



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 237

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de dezembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	8
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça e Cidadania.....	21
Ministério da Saúde	22
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	120
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	122
Ministério do Esporte.....	124
Ministério do Meio Ambiente.....	125
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	126
Ministério do Trabalho	141
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	144
Conselho Nacional do Ministério Público.....	145
Ministério Público da União	146
Tribunal de Contas da União	158
Defensoria Pública da União.....	214
Poder Legislativo.....	214
Poder Judiciário	215
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	216

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2016 (*)

Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1º A aprovação concedida, nos termos do **caput** deste artigo, está condicionada, com base no princípio de incidência da proteção mais abrangente às crianças e outros membros de suas famílias, à formulação, no momento da entrega dos instrumentos de ratificação pelo Poder Executivo, de:

I - reservas necessárias à compatibilização entre as normas da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e a legislação brasileira aplicável, incluindo-se as reservas à alínea e do § 1º do art. 20 e ao § 8º do art. 30 da referida Convenção.

II - declarações necessárias à compatibilização entre a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e os direitos e garantias individuais, consagrados no direito constitucional e civil brasileiros, incluindo-se a declaração prevista no § 3º do art. 2º da referida Convenção.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convenção e Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 24/11/2016.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2016 (*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 24/11/2016.

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 8.927, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

No Anexo I ao Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, **onde se lê**: "Art. 25. Ao Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos compete:", **leia-se** "Art. 24. Ao Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos compete:"

(*) Republicação parcial do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2016, Seção 1.

DECRETO Nº 8.929, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta os arts. 1º, 2º, 3º e 13 da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 13 da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º Na liquidação ou na repactuação das operações de crédito rural de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.340, de 2016, serão observadas as seguintes condições:

I - o valor originalmente contratado referente a operações de crédito rural formalizadas nas condições de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 11 da Lei nº 13.340, de 2016, somente será computado para fins de apuração do percentual de rebate para liquidação ou de bônus para repactuação das operações com as cooperativas, as associações e os condomínios de produtores rurais, inclusive na modalidade grupal ou coletiva;

II - o cálculo do percentual de rebate para liquidação ou de bônus para repactuação das operações de cada mutuário será apurado com base no somatório do valor originalmente contratado de todas as suas operações passíveis de enquadramento, independentemente do número de contratos, conforme as metodologias indicadas nos Anexo I, Anexo II e Anexo III;

AVISO

CIRCULOU EM 9/12/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 236-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

III - o percentual de rebate ou de bônus definido nos termos do inciso II incidirá sobre o saldo devedor atualizado apurado a partir da data de publicação deste Decreto;

IV - o mutuário responsável por mais de uma operação passível de enquadramento poderá optar pela liquidação ou pela repactuação de uma ou mais operações, sob condição de que o percentual de rebate ou de bônus incidente sobre cada operação objeto de liquidação ou de repactuação, respectivamente, seja apurado nos termos do inciso II; e

V - o ressarcimento de rebate ou de bônus fica condicionado à apresentação pela instituição financeira de declaração de responsabilidade que ateste a exatidão das informações relativas à concessão dos rebates ou dos bônus, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Na concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 13.340, de 2016, serão observadas, além daquelas descritas no art. 2º, as seguintes condições:

I - o rebate será aplicado sobre o saldo devedor atualizado até a data da efetiva liquidação;

II - nas operações de risco integral ou parcial das instituições financeiras, os rebates concedidos sobre valores que, no dia 13 de junho de 2016, estejam contabilizados como prejuízo nos registros contábeis das instituições financeiras não serão ressarcidos pelo Fundo Constitucional do Norte - FNO, pelo Fundo Constitucional do Nordeste - FNE ou pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e

III - o ressarcimento de rebate ou de bônus fica condicionado à apresentação pela instituição financeira de declaração de responsabilidade que ateste o atendimento ao disposto no inciso II.

Art. 4º Na repactuação das dívidas das operações de crédito rural de que trata o art. 2º da Lei nº 13.340, de 2016, serão observadas, além daquelas descritas no art. 2º, as seguintes condições:

I - a formalização da repactuação poderá ser efetivada por meio de novo instrumento de crédito ou por termo aditivo ao instrumento de crédito vigente;

II - a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da repactuação será admitida a critério da instituição financeira; e

III - a posição de risco da operação objeto de repactuação será mantida.

Art. 5º Os rebates para liquidação nos termos do art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016, somente serão concedidos aos mutuários cujo somatório dos valores das operações originalmente contratadas não ultrapasse o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ressarcirá às instituições financeiras os valores dos rebates aplicados nos termos do art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 2016, será concedido o rebate para liquidação das operações de crédito rural enquadradas na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016, relativas especificamente a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e cujos valores originalmente contratados não ultrapassem, somados, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Na hipótese de pelo menos uma operação de crédito rural do mesmo mutuário ter sido contratada até 31 de dezembro de 2006 e em localização indicada no § 1º, poderá ser concedido, no exercício financeiro de 2016, rebate para todas as operações do mutuário, desde que seja respeitado o limite total previsto no § 1º para o somatório dos valores contratados.

§ 3º Os rebates para a liquidação das demais operações de crédito rural contempladas pelo art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016, serão concedidos no exercício financeiro de 2017.

Art. 7º O FNO e o FNE, na hipótese de operações contratadas com seus recursos ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, ressarcirão ao Banco da Amazônia S.A. - BASA e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, respectivamente, os valores dos rebates e dos bônus incidentes sobre as operações liquidadas ou renegociadas nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016.

Parágrafo único. Para fins de ressarcimento, será verificada a fonte de recursos e a posição de risco vigentes no momento da liquidação ou da repactuação de uma ou mais operações do mutuário, devendo as operações lastreadas por outras fontes de recursos, mistas com recursos do FNO ou do FNE, e reclassificadas para recursos dos fundos constitucionais, ser enquadradas nos arts. 1º ou 2º da Lei nº 13.340, de 2016.

Art. 8º Na concessão de rebate prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 13.340, de 2016, referente a operações contratadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as seguintes condições complementares:

I - o saldo devedor da operação renegociada será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da renegociação contratada, para o qual será considerado como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN, emitidos na forma da Resolução nº 2.471, de 1998;

II - serão acrescidos ao saldo devedor apurado na forma do inciso I os juros contratuais calculados, **pro rata die**, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

III - os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada; e

IV - o valor a ser considerado como saldo devedor atualizado sobre o qual incidirá o percentual de rebate corresponderá à diferença entre o saldo devedor, calculado na forma definida no inciso I, já acrescido dos valores de que trata o inciso II, e os valores dos CTN, calculados na forma do inciso III.

§ 1º Nas operações contratadas com recursos e risco da União, o mutuário deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a autorização para cancelamento dos CTN.

§ 2º Nas operações contratadas com recursos e risco das instituições financeiras, do FNO ou do FNE, os CTN seguirão os fluxos normais pactuados.

§ 3º No caso de operações com juros em atraso que ainda não tenham sido inscritas em Dívida Ativa da União, será acrescido ao saldo devedor para liquidação o estoque de juros vencidos, atualizados com base no IGP-M.

§ 4º Não será aplicado, na atualização do saldo devedor da operação de que trata o **caput**, o teto do IGP-M a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

Art. 9º Na concessão de rebate para liquidação das operações de que trata o art. 13 da Lei nº 13.340, de 2016, além daquelas previstas no art. 1º da referida Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - o valor originalmente contratado corresponderá ao somatório das dívidas de um mesmo mutuário referentes à compra de lote para titulação; e

II - o saldo devedor do mutuário, para fins de liquidação, abrangerá a dívida correspondente ao financiamento de lote para titulação, atualizado nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.340, de 2016, e a soma do valor das tarifas de água K1 em atraso referentes ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos.

Art. 10. Ficam autorizados a definir condições e normas operacionais complementares para a aplicação dos rebates e dos bônus:

I - o Ministério da Integração Nacional, no caso de operações de que tratam os arts. 1º, 2º e 13 da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - o Ministério da Fazenda, no caso de operações de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.

Parágrafo único. A operacionalização pelas instituições financeiras da concessão dos bônus ou dos rebates de que trata o **caput** independe da regulamentação complementar estabelecida pelos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Helder Barbalho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa Nacional

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 1º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_i = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_t}{C_e} \right) [(B_a \times V_a) + (B_b \times V_b) + (B_c \times V_c) + (B_d \times V_d) + (B_e \times V_e)] \right\}}{C_t}$$

$R_t = B_i \times SDA$

Legenda:

- B_i = Percentual de rebate para liquidação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do rebate sobre o saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- SDA = Saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- B_a = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- B_b = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 15 mil a 35 mil;
- B_c = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 35 mil a 100 mil;
- B_d = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 100 mil a 500 mil;
- B_e = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 500 mil;
- V_a = Parcela do valor originalmente contratado até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 15 mil a 35 mil;
- V_c = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 35 mil a 100 mil;
- V_d = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 100 mil a 500 mil;
- V_e = Parcela do valor originalmente contratado acima de R\$ 500 mil; e
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 2º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_i = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_t}{C_e} \right) [(B_a \times V_a) + (B_b \times V_b) + (B_c \times V_c) + (B_d \times V_d) + (B_e \times V_e)] \right\}}{C_t}$$

$R_t = B_i \times SDA$

Legenda:

- B_i = Percentual de bônus para repactuação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do bônus sobre a amortização prévia ou sobre as parcelas repactuadas referentes a uma ou mais operações de um mesmo mutuário;
- SDA = Valor da amortização prévia ou parcelas repactuadas referentes a uma ou mais operações de um mesmo mutuário;
- B_a = Percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- B_b = Percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 15 mil a 35 mil;
- B_c = Percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 35 mil a 100 mil;
- B_d = Percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 100 mil a 500 mil;
- B_e = Percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 500 mil;

- V_a = Parcela do valor originalmente contratado até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 15 mil a 35 mil;
- V_c = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 35 mil a 100 mil;
- V_d = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 100 mil a 500 mil;
- V_e = Parcela do valor originalmente contratado acima de R\$ 500 mil; e
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

ANEXO III

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 3º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_i = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_t}{C_e} \right) [(B_a \times V_a) + (B_b \times V_b) + (B_c \times V_c) + (B_d \times V_d)] \right\}}{C_t}$$

$R_t = B_i \times SDA$

Legenda:

- B_i = Percentual de rebate para liquidação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do rebate sobre o saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- SDA = Saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- B_a = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- B_b = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 15 mil a 35 mil;
- B_c = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 35 mil a 100 mil;
- B_d = Percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de R\$ 100 mil a 200 mil;
- V_a = Parcela do valor originalmente contratado até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 15 mil a 35 mil;
- V_c = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 35 mil a 100 mil;
- V_d = Parcela do valor originalmente contratado de R\$ 100 mil a 200 mil; e
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 639, de 9 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 37.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de dezembro de 2016

Entidade: AR ACP, AR ACSP, AR BAIXA MAGIANA, AR BOA VISTA, AR BYE BYE PAPER, AR CD BR CERTIFICADORA DIGITAL, AR FACESP, AR FLEXCET CERTIFICAÇÃO DIGITAL, AR REDE NORDESTE, AR SINCOMÉRCIO SJC e AR ZETRA vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚTIPLA

Processo nº: 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o Parecer no 113/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ACP, AR ACSP, AR BAIXA MAGIANA, AR BOA VISTA, AR BYE BYE PAPER, AR CD BR CERTIFICADORA DIGITAL, AR FACESP, AR FLEXCET CERTIFICAÇÃO DIGITAL, AR REDE NORDESTE, AR SINCOMÉRCIO SJC e AR ZETRA vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚTIPLA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AC INSTITUTO FENACON

Processo nº: 00100.000197/2011-10

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 42/2016 que aprova a versão 2.5 do documento DPC e versão 3.2 da PC A1, A3, A4, S1, S3, S4 da AC INSTITUTO FENACON vinculada a AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC INSTITUTO FENACON RFB

Processo nº: 00100.000194/2011-86

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 41/2016 que aprova a versão 2.4 do documento DPC e versão 3.2 da PC A1, A3, A4 da AC INSTITUTO FENACON RFB, vinculada a AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 487, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria nº18, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as Metas Globais Institucionais estabelecidas na Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2016, relativo ao período de 19 de novembro de 2015 à 18 de novembro de 2016, 7º Ciclo de Avaliação.

Art. 2º Para efeito da parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade de Medida consideram-se os seguintes percentuais:

INDICADORES	META	PORCENTUAL DE ALCANCE DA META
Assistência Técnica e Extensão Rural	100%	101%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	100%	0%
Garantia - Safra	100%	83%
Crédito Fundiário	100%	16%
Imóveis Regularizados (GEOCADASTRO) pela Regularização Fundiária	100%	156%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	100%	120%
Crédito PRONAF	100%	100%
% CONSOLIDADO ALMEJADO	100%	% CONSOLIDADO REALIZADO 82%

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do Extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário é de 82 %.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e tendo em vista o artigo 31 da Lei 8.934/94, que dispõe sobre a publicidade dos atos decisórios arquivados na Junta Comercial, informa que, o sítio da JCDF é o órgão oficial de divulgação dos atos.

MARIA GORETH DOS SANTOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 367 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária TAINÁ CAROLINA BORÇA, CRMV/SC Nº5695 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003170/2013-53 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 408 de 08/11/2013.

Nº 368 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário SAMUEL FELIPE BECEGATTO CRMV/SC Nº4187 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000353/2011-55 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 80 de 02/03/2011.

Nº 369 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário WILLIAN COMPANONI MOCELLIN, CRMV/SC Nº5701 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002150/2014-46 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 247 de 19/08/2014.

Nº 370 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária MARIA MANUELA ROTH NASCIMENTO, CRMV/SC Nº3444 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002584/2013-65 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 343 de 23/09/2013. Esta Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 371, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002973/2005-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0192, da empresa MADERCAL COMERCIO DE MADEIRAS LT-DA, CNPJ nº 04.249.937/0001-56, localizada à Rod. BR 282, km 530, s/n, Bairro Linha Campina do Gregório, Cordilheira Alta/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO - HT

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.710,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o projeto da empresa DYA ENERGIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5o da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei no 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o que consta no processo MCTI no 01200.005212/2015-84, de 19 de novembro de 2015, resolvem:

Art. 1o Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa DYA ENERGIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 23.318.968/0001-66, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC no 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2o Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1o, para os modelos relacionados no processo MCTI no 01200.005212/2015-84, de 19 de novembro de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2o, 3o e 4o do Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1o Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2o e os incisos I e II do art. 4o do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2o Os incentivos de que tratam o art. 3o e o inciso III do art. 4o do Decreto no 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei no 11.484, de 2007.

Art. 3o Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa DYA ENERGIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1o, conforme previsto no § 5o do art. 3o da Lei no 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto no 6.233, de 2007.

Art. 4o Para efeitos do disposto nos arts. 2o e 3o desta Portaria, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5o Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6o Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5o do Decreto no 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7o As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8o A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto no 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 3.205, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2o, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001263/2014-62, e invocando as razões dispostas no Parecer nº 438/2016/DLP/CGCE/CONJUR-MC-TIC/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alto Araguaia, estado do Mato Grosso, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 4ª Alteração Contratual, datada em 21 de agosto de 2014, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Astrit Waldschmidt Maia	2.560	2.560,00
Rafael Waldschmidt Maia	1440	1.440,00
TOTAL	4.000	4.000,00

NOME	CARGO
Astrit Waldschmidt Maia	Diretora - Gerente

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º A efetivação da mudança do controle societário ora pretendido poderá vir a obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.287, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo, em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043977/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Guararema Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 16ª alteração contratual, datada em 15.12.2014, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)	Participação%
César Antônio de Souza	54	38.851,38	90
Augusto César de Souza	06	4.316,82	10
TOTAL	60	43.168,20	100

NOME	CARGO
Augusto César de Souza	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.806 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.399.641/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.807 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RADIO CULTURAL VENDA NOVA FM LTDA, CNPJ nº 32.496.424/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.629, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.023949/2016-89. Expede autorização à F P DA SILVA COMUNICACAO MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 13.989.565/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.876, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.026051/2016-62. Expede autorização à J P DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 25.131.142/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.212 - Processo nº 53500.028242/2016-69. Expede autorização à NOBRE & FONSECA SERVICOS SCM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.444.545/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.226 - Processo nº 53500.027157/2016-83. Expede autorização à BRUNO RAPHAEL DE LIMA MOREIRA - ME, CNPJ/MF nº 16.751.998/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.227 - Processo nº 53500.028289/2016-22. Expede autorização à APEX TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.114.525/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.267 - Processo nº 53500.029263/2016-00. Expede autorização à J V ANDRADE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 23.801.096/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.269 - Processo nº 53500.029553/2016-45. Expede autorização à TA-KINNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.010.190/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.271 - Processo nº 53500.028378/2016-79. Expede autorização à META SERVERS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.227.007/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.274 - Processo nº 53500.026781/2016-63. Expede autorização à ADRIANO NEVES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 23.443.814/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.275 - Processo nº 53500.028538/2016-80. Expede autorização à H.Q.V INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.935.366/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.276 - Processo nº 53500.028366/2016-44. Expede autorização à L & L INFORMATICA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.692.325/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.277 - Processo nº 53500.028792/2016-88. Expede autorização à BRASIL REDES COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.058.228/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.291 - Processo nº 53500.026415/2016-12. Expede autorização à SETEC.NET SERVICOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.963.266/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.294 - Processo nº 53500.029042/2016-23. Expede autorização à J P DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.509.814/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.350 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 07/12/2016 a 07/12/2016.

Nº 5.351 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 11/12/2016 a 11/12/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.254/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/11/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001033/2016-59
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A
CQB: 006/96
Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Piracicaba-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente : "Avaliação da cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos". Os ensaios serão realizados nos municípios de Barinhã (SP), Piracicaba (SP), Valparaíso (SP). Caçu (GO), Quirinópolis (GO) e Terra Rica (PR). A área total da LPMA será de 94,14 ha e a área de OGM de 57,42 ha.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.255/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/11/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001211/2016-41
Requerente: Bayer S.A.
CQB: 05/96
Endereço: Rua Domingos Jorge 1100, Prédio 9501, 2º andar, São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar a liberação planejada no meio ambiente "Incremento de sementes de Algodoeiro Geneticamente Modificado TwinLink® x COT102 (TLC)". O evento TLC expressa as proteínas Cry1Ab e Cry2Ae, permitindo que as plantas derivadas do algodão TwinLink expressem a característica de autodefesa contra pragas lepidópteras; e a proteína PAT permite o uso seletivo do herbicida glufosinato de amônio no controle de plantas daninhas em pós-emergência. O objetivo é incrementar volume de sementes de diferentes linhagens isogênicas experimentais do algodão geneticamente modificado, Evento GHB119 x T304-40 (TwinLink) x COT102 - TLC, para futuros testes agrônômicos. O experimento será dividido em 7 (sete) ensaios a serem instalados no município de Trindade (GO). A área total da LPMA será de 13.528,80 m² e a área de OGM de 4.284 m².

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.261/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000832/2016-16
Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.
CQB: 367/13
Endereço: PR 445, Km 88 (Rodovia Celso Garcia Cid) sentido Sertãoópolis, Município de Cambé/ PR.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) + importação de sementes.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao dicamba MON 87701 x MON 89788 x MON 87708 x MON 87751 e suas progênes. Solicitou também autorização para importação de 6 kg de sementes de soja geneticamente modificada. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa da GDM localizada em Sorriso/MT com área OGM de 0,15 ha e área total de 0,43 ha.

Fica autorizada a importação de 6 kg de sementes soja geneticamente modificada MON 87701 x MON 89788 x MON 87708 x MON 87751. As sementes serão oriundas dos Estados Unidos da América, com local de quarentena previsto para o Complexo Quarentenário do IAC, em Campinas/ SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui vado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.262/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004129/1998-53
Requerente: Universidade Federal do Ceará- UFC
CQB: 102/99
Endereço: Av. Humberto Monte, 2977, 60450-000, Fortaleza, CE
Assunto: Extensão de CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório de Biotecnologia Vegetal localizado no Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular, Fortaleza, CE para desenvolver as atividades de pesquisa em regime de contenção. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.263/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.001755/2016-11
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.
CQB: 325/11
Endereço: Rua Dr José Lembo, 1010, CEP 18207-780, Itapetininga/ SP.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eventos de eucalipto geneticamente modificado tolerantes a herbicida. O ensaio será conduzido na Fazenda Cabreúva, em Angatuba/ SP, com área OGM de 0,3 ha e área total de 0,48 ha na Fase 1 e área de OGM de 1,5 ha e área total de 2,65 ha na Fase 2.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.266/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001033/2016-59
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A
CQB: 006/96
Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Piracicaba-SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Unidade Operativa: Fazenda Caninana - Caçu/GO
Extrato Prévio: 5165/2016, publicado no D.O.U. nº 101 em 30/5/16

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão de CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC solicitou incluir no CQB 006/96 duas áreas - Área 1 com 14 ha e Área 2 com 36 ha - na Fazenda Caninana, localizada no município de Caçu/GO. Serão realizadas atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGM (plantas - Saccharum spp.) da classe de risco I com finalidade agrícola. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.270/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.701883/2016-51
Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS
CQB: 135/01
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 5264/16 publicado em 18/08/16
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB relacionada ao Descredenciamento das instalações do Setor de Fungos do Laboratório de Microrganismos de Referência.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico está disponível na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), através do sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.271/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74
Requerente: Instituto de Biologia/UNICAMP
CQB:069/98
Próton:29604/16
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5224/16 publicado em 07/04/16
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Salmonella enterica: Caracterização fenotípica, molecular e uso biotecnológico de mutantes". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico está disponível na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), através do sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.272/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74
Requerente: Instituto de Biologia/UNICAMP
CQB:069/98
Próton:29605/16
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5223/16 publicado em 07/04/16
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Leishmania suíça: um novo enfoque na procura de vacinas atenuadas". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico está disponível na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), através do sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.275/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/11/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001262/2016-73
Requerente: Bayer S.A.
CQB: 05/96
Endereço: Rua Domingos Jorge 1100, Prédio 9501, 2º andar, São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar a liberação planejada no meio ambiente "Avaliação de Eficácia de Algodão Geneticamente Modificado HPPD". O objetivo é avaliar a eficácia de eventos de algodão geneticamente modificado HPPD na tolerância a diferentes doses e combinações de aplicação de herbicidas HPPDs. Os ensaios serão instalados nos municípios de Paulínia (SP), Sapezal (MT), Campo Verde (MT) e Luis Eduardo Magalhães (BA). A área total da LPMA será de 1,08 ha e a área de OGM de 0,72 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.283/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000366/2014-07
Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.
CQB: 107/99
Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América. CEP 14020-205. Ribeirão Preto/ SP.
Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial .



Considerando que na avaliação de risco do milho evento MON89034 x TC1507 x NK603 x DAS-40278-9 não foram identificados efeitos adversos (Parecer Técnico nº 4949/2016) e considerando a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente conforme Art. 3º § 1º e Art. 11 da RN 9/2011, a CTNBio é favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o milho evento MON89034 x TC1507 x NK603 x DAS-40278-9 e indica o seu DEFERIMENTO, com a exigência de que a aplicação dos "Questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo, elaborados pelas requerentes.", item 1.5.3 da proposta, seja realizada no mínimo uma vez por ciclo da cultura. Além disso, por tratar-se de OGM com tolerância a vários herbicidas, deverá ser estabelecido um sistema de orientação dos usuários da tecnologia para instruí-los em como controlar este OGM quando ocorrer voluntariamente em áreas implantadas com outra cultura usada em sucessão e/ou rotação a este OGM. Também deverá ser monitorada a ocorrência de resistência cruzada a estes herbicidas em plantas daninhas que ocorrem concomitantemente com o milho nas regiões que adotarem a tecnologia.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.640, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.070226/2015-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Transvale FM - RJ, Hugo Almeida Seródio a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RJ 230 - RODOVIA BOM JESUS - BR 101, KM 07 para a RODOVIA RJ 230 - RODOVIA BOM JESUS BR 101 - KM 07, na localidade de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 718, publicada no Diário Oficial da União 26 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 672, publicado no Diário Oficial da União 08 de outubro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53770.002173/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º09'33" S e longitude em 41º36'52" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.321, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53504.008382/2016-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE FM a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Professor Hortência Soares do Amaral, Nº183 - (BAIRRO: Jardim Itanguá II) para a Rua MARIA LUVIZOTTO CATTO, Nº441 - (BAIRRO: JARDIM ITANGUÁ II), na localidade de SOROCABA/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 51/2004, publicada no Diário Oficial da União 23 de janeiro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 316/2007, publicado no Diário Oficial da União 07 de novembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000909/1999

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º30'24" S e longitude em 47º30'09" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria n.º 95, de 17 de setembro de 2014, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados às atividades de Mobilização Social e Planejamento da Gestão do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), instituído pela Portaria Interministerial n.º 401, de 9 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Portaria Interministerial n.º 401, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 174, de 10 de setembro de 2010, da Portaria n.º 49, de 18 de maio de 2011, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto no Contrato n.º 31/2011, celebrado entre o Ministério da Cultura - MinC e a Caixa Econômica Federal -CAIXA, resolve:

Art. 1º O Anexo I - Orientações Gerais para solicitação, execução e prestação de contas das atividades de Mobilização Social e Planejamento da Gestão dos CEUs - da Portaria n.º 95, de 17 de setembro de 2014, fica substituído por documento de mesmo nome anexo à presente portaria.

Art. 2º O Anexo III - Modelo e instruções para elaboração de Relatório de Execução das Atividades de Mobilização Social - REA e comprovação de execução física do objeto - da Portaria n.º 95, de 17 de setembro de 2014, fica substituído por documento de mesmo nome anexo à presente portaria.

Art. 3º Os artigos 6º, 8º e 9º da Portaria n.º 95, de 17 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A comprovação de realização das ações de Mobilização Social e Planejamento de Gestão se dará por meio do Relatório de Execução das Atividades de Mobilização Social - REA - e do Relatório de Execução Financeira das Atividades de Mobilização Social - REF -, constantes dos Anexos III e IV, referidos no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, hospedados no endereço eletrônico <http://ceus.cultura.gov.br> para download, e dos seguintes documentos, a serem encaminhados:

I - À CAIXA, com cópia para o MinC (email contas-ceus@cultura.gov.br), visando ao ateste físico:

a) Relatório de Execução de Atividades de Mobilização Social - REA e anexos;

b) Carta do chefe do poder executivo municipal ou do Distrito Federal endereçada ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou ao Conselho Municipal de Cultura informando o calendário de execução das atividades de mobilização social, de forma a dar publicidade ao processo;

c) Declaração de execução do objeto pelo chefe do poder executivo municipal ou do Distrito Federal;

d) Parecer ou referendo do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou do Conselho Municipal de Cultura acerca da execução do objeto da etapa de mobilização social e alcance dos objetivos, com avaliação das atividades realizadas;

e) Lei, decreto ou portaria municipal de instituição do Grupo Gestor do CEU, contendo, no mínimo, finalidade, competências, composição, procedimentos para eleição dos membros da sociedade civil organizada, moradores e poder público, tempo de mandato e funcionamento - periodicidade e organização de reuniões;

f) Extrato de atualização nos últimos 30 dias do "Sistema de Gestão" no sistema online hospedado no endereço eletrônico <http://ceus.cultura.gov.br>; e

g) Lei, decreto ou portaria municipal de instituição do Estatuto ou Regimento Interno do CEU, contendo, no mínimo: caracterização, natureza, fins e objetivos, estrutura organizacional, gestão - composição e atribuições, Grupo Gestor, e equipes - composição, atribuições e competências; e

II - Apenas à CAIXA, visando ao ateste financeiro:

a) Relatório de Execução Financeira das Atividades de Mobilização Social - REF e anexos;

b) Comprovante de devolução de recursos, quando couber;

c) Declaração do Ordenador de Despesas do município ou Distrito Federal quanto à boa e regular aplicação do recurso repassado".(NR)

"Art. 8º O prazo para apresentação da documentação de prestação de contas de que trata o artigo 6º pelo ente federado é de até 60 dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

§1º A CAIXA procederá a análise da documentação e solicitará complementação e correções ou emitirá parecer conclusivo atestando a execução física e financeira do objeto.

§2º Em caso de necessidades de complementação ou correções, a CAIXA comunicará o ente federado oficialmente, e este terá o prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da comunicação para atender às diligências.

§3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez pela CAIXA, por igual período, desde que solicitado e justificado pelo ente.

§4º Não havendo manifestação a contento nos prazos definidos nos parágrafos anteriores, o processo referente ao ateste físico e financeiro do objeto será encerrado e as pendências que eventualmente não tiverem sido resolvidas pelo ente federado ensejarão na glosa dos itens correspondentes pela CAIXA e subsequente devolução dos recursos correspondentes conforme determinado no artigo 4º desta portaria.

§5º A veracidade das informações contidas na documentação apresentada à CAIXA, compete exclusivamente ao Compromissário, uma vez que nem a CAIXA e nem o Ministério da Cultura participam do processo de contratação e execução das atividades".(NR)

"Art. 9º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Infraestrutura Cultural do Ministério da Cultura, ou por normativos complementares".(NR)

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844/2009, na Lei n.º 3.924/61, na Portaria SPHAN n.º 07/88, na Instrução Normativa Iphan 001/2015 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

IV - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01516.001875/2016-57
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento PCH Gameleira
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado do Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Processo n.º 01516.001873/2016-68
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento PCH Salgado
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado do Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Processo n.º 01514.003024/2016-69

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Agropecuária São Gotardo, Lotes 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 da PADAP

Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de São Gotardo e Rio

Paranaíba, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04-Processo n.º 01514.001908/2016-89

Projeto: Diagnostico Arqueológico Complementar e Educação Patrimonial da Mina Capanema

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG

Abrangência: Município de Itabirito, Ouro Preto e Santa

Barbara, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05-Processo n.º 01516.001874/2016-11

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento PCH São Bartolomeu

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu

Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Municípios de Luziânia e Cristalina,

Estado do Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Processo n.º 01502.001681/2016-19

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Atividades de Valoração da Minas Clovis Saback

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia -

NEPAB/DFCH

Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Estado de Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Processo n.º 01516.001872/2016-13

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento PCH Salgado

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu

Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Municípios de Luziânia e Cristalina,

Estado do Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08-Processo n.º 01514.007198/2015-10

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial - Fazenda Santa Efigênia I

Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09-Processo n.º 01514.002223/2016-50

Projeto: Diagnóstico e Prospecção nas Áreas das Fazendas Redonda e Lagoa da Vead

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da

Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UPVJM

Abrangência: Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

10-Processo n.º 01514.005752/2016-13

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Para Obtenção de Loc Empreendimento Fazenda Agroverde

Arqueóloga Coordenadora: Elany Salaroli La Salvia

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Gameleiras, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Processo n.º 01508.001261/2016-74

Projeto: Monitoramento Arqueológico nas áreas de supressão de vegetação da Pequena Central Hidrelétrica Parque de Guarapuava

Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Se-

cretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Processo n.º 01403.000231/2016-19

Projeto: Pesquisa Arqueológica e Restauração do Fortim (re-

duto) da Ilha do Guedes

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de

Mattos Albuquerque e Velela Christina Lucena de Albuquerque

Apoio Institucional: Universidade Federal de Alagoas

(UFAL)

Área de Abrangência: Municípios de Porto Calvo, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13-Processo n.º 01490.002004/2014-24

Projeto: Diagnostico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de Loteamento Residencial Jardins da

Universidade no Km 14, da Rodovia AM-070



Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura
Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14- Processo n.º 01490.000157/2013-56
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial a ser realizado na Obra de Implantação, Pavimentação, e Drenagem na Via Urbana de interligação entre a Reserva Duque e a rotatória da Suframa (Bola da Suframa)
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 3 (três) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Residencial Vitória Régia SPE Ltda.
Empreendimento: Residencial Vitória Régia
Processo n.º 01425.000668/2016-02
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Loteamento Residencial Vitória Régia
Arqueólogo Coordenador: Juliana Garcia Alencar
Área de Abrangência: Município de Querência, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bondia Energia Ltda.
Empreendimento: Parque Solar VEA
Processo n.º 01402.000571/2016-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Solar VEA
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo Coordenador de Campo: Alexandre Araújo Oliveira Santana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Municípios de Brasileira e São João da Fronteira, Estado do Piauí
Prazo de validade: 09 (nove) meses
03- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CEPIMA Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LT 500 kV Bacabeira - Pecém II
Processo n.º 01450.003110/2016-63
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da LT 500 kV Bacabeira - Pecém II
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ e Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de Bom Princípio do Piauí, Luís Correia, Estado Piauí. Municípios de Acaraú, Cruz, Bela Cruz Camocim, Ibiapina, Itapipoca, Itarema, Marco, São Gonçalo do Amarante, Senador Sá, Trairi, Uruoca, Estado do Ceará. Cachoeira Grande, São Bernardo, Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Rosário, Água Santo Amaro do Maranhão, Buriti dos Lopes, Amontada, Bacabeira, Icatu, Morros< Tutóia, Martinópolis, Moraujo, Barroquinha, Chaval, Granja, Parapalpa, Tanguá e Ubaja, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TBK Mineração Ltda.
Empreendimento: TBK Mineração Ltda.
Processo n.º 01506.004631/2016-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Jazida TBK Mineração Ltda.
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo Coordenador de Campo: Fábio Gualardo Almeida
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Monte Mor, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 09 (nove) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Caramujo Energético Ltda - EPP
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Caramujo
Processo n.º 01425.001248/2016-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Caramujo
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogo de Campo: Julio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Paranaíta - Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LT 500 kv Paranatinga - Ribeirãozinho e Instalações Associadas
Processo n.º 01425.001078/2016-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da LT 500 kV Paranaíta - Ribeirãozinho e Instalações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Solange Bezerra Caldarelli
Arqueólogo de Campo: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta, Carlinda, Cláudia, Colíder, General Carneiro, Guiratinga, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Nova Ubiratã, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Ribeirãozinho, Santa Carmem, Santo Antônio do Leste, Sinop, Tesouro, Torixoréu, Vera, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: SE Timóteo II / SE Braúnas / SE João Monlevade IV / SE Varginha IV e Seccionamentos
Processo n.º 01450.010251/2016-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico SE Timóteo II / SE Braúnas / SE João Monlevade IV / SE Varginha IV e Seccionamentos
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Arqueólogo de Campo: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Braúnas, Joanésia, Varginha, Três Pontas e Nepomuceno, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Lagoa dos Cristais Incorporações SPE-LTDA
Empreendimento: Residencial Parque Lagoa dos Diamantes/Residencial Parque Lagoa dos Cristais
Processo n.º 01514.002556/2016-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Parque Lagoa dos Diamantes e do Residencial Parque Lagoa dos Cristais
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CELG - GO
Empreendimento: Subestação de Distribuição de Alta Tensão 138/13,8 kV - 33,3 MVA - SE Ipeguari
Processo n.º 01516.001585/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Subestação de Distribuição de Alta Tensão 138/13,8 kV - 33,3 MVA - SE Ipeguari
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo Coordenador de Campo: Ícaro Rêgo Soares
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 61/2016, Seção 1, Página 36, Anexo III, Autorização n.º 13, de 14/11/2016, leia-se: "Apoio Institucional: Museu Municipal de Jahu"
Na Portaria n.º 64/2016, Seção I, Página 11, Anexo IV, Autorização n.º 03, de 05/12/2016, onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco", leia-se: "Laboratório de Arqueologia - Núcleo de Estudos Arqueológicos (NEA) do Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)"
Na Portaria n.º 64/2016, Seção I, Página 12, Anexo V, Autorização n.º 12, de 05/12/2016, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Wesley Max de Azevedo", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Flávio Augusto de Aguiar Morais"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 781, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161775 - AECLA Incluindo Cultura
ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL LUIS ALVES
CNPJ/CPF: 05.253.701/0001-56
Processo: 01400202891201662
Cidade: Luiz Alves - SC;
Valor Aprovado: R\$ 161.680,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Promover Oficinas de Balé e Jazz para 120 crianças da cidade de Luiz Alves e realizar Mostra de Dança na cidade de Luis Alves, beneficiando o acesso a cultura por parte de toda a comunidade de nossa cidade
163524 - Apresentando SPL
WILLIAN RAFAEL LUCAS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 229.119.938-29
Processo: 01400215331201678
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 214.280,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a Produção e Apresentação do monólogo teatral ?SPL - Saltos, Pantufas & Lingerie? de autoria e interpretação de Wania Merigo. Serão oito apresentações mensais que irão ocorrer em teatro da capital paulistana, num total de 24 apresentações.
162102 - AS AVENTURAS DA TURMA DA LANCHEIRA
RA
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
Processo: 01400206447201616
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 849.200,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, público de todas as idades. Serão 110 apresentações em locais públicos, de fácil acesso a todos que se interessarem a este tipo de espetáculo. Previsto como público direto a ser atingido 50.000 espectadores. A proposta é que o espetáculo se apresente em São Paulo Capital e Interior em cidades citadas desde que hajam agendas. As apresentações serão gratuitas!
161977 - Cultural Fair - A Globalização das Artes (IV Edição)
RICHARDS INSTITUTO DE IDIOMAS
CNPJ/CPF: 10.878.519/0001-20
Processo: 01400205168201635
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 185.996,89
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "Cultural Fair", que em sua IV Edição, visa reiterar a importância do intercâmbio com outras formas de cultura e das diferentes abordagens do conhecimento de diversas manifestações culturais através das Artes Cênicas, atendendo diretamente 90 alunos de forma gratuita, tendo como produto cultural resultante espetáculo cênico-musical a ser apresentado para público de aproximadamente 900 pessoas.
163496 - E se eu não te amar amanhã?
Cineluz Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 40.447.906/0001-73
Processo: 01400215192201682
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 461.760,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a montagem teatral do texto inédito "E se eu não te amar amanhã" e temporada de 2 meses, de 5ª a domingo. O espetáculo teatral traz de maneira leve e divertida a conturbada separação de um casal não-convencional e como cada um dos dois lados lidam com o fim do relacionamento. O elemento de inter-ligação entre estes dois mundos pós-casamento é feito por um amigo em comum do casal que encontra-se em uma difícil situação de dividir-se entre compreender e apoiar os protagonistas, em meio aos seus próprios segredos que em determinado momento vem à tona.

163731 - Encenação da Paixão de Cristo 2017
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Processo: 01400217424201637
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 476.993,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Proposta pretende a realização de duas apresentações cênicas da Encenação da Paixão de Cristo no ano de 2017. As apresentações acontecem em dois dias e em local aberto em frente à Praça da Catedral Metropolitana Menor Nossa Senhora da Glória, local de lazer e convivência da comunidade de Maringá - PR.

163252 - Espetáculo Teatral: Vilarejo Sol e Lua
LUIZA DA SILVA SANGUANINI - ME
CNPJ/CPF: 20.203.269/0001-82
Processo: 01400213394201690
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 45.250,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de um espetáculo teatral infantil intitulado "Vilarejo Sol e Lua", elaborado em forma de musical e que conta a história de um pequeno vilarejo que mantém como tradição a comemoração dos Eclipses. Isso ocorre pela crença na lenda de um amor verdadeiro. Esta história ocorre entre travessuras dos personagens que se divertem preparando a festa de comemoração do Eclipse; enquanto outras, por falta de crença no amor, tentam bagunçar todos os preparativos.

161182 - FESTIVAL PARA TODOS SEGUNDA EDIÇÃO
POGIRUM VIDEO SOM LTDA
CNPJ/CPF: 07.796.554/0001-96
Processo: 01400021068201658
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 398.200,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização da segunda edição do 2º Festival Para Todos?, que reúne apresentações de artes cênicas, com música, teatro, palhaço, bonecos e vídeos. O projeto tem o objetivo de atrair o público educando pela arte e sensibilizando as pessoas com as músicas do Cristiano Salazar, as palhaçadas do Perna Bamba, com o teatro e os bonecos com arte e expressão de valores humanos e cuidados com a vida e a natureza. A mostra passa por dez cidades de Minas Gerais.

162241 - Gaúchos de Sul a Norte
EDGAR DREHER NETO 01618401084
CNPJ/CPF: 21.539.025/0001-38
Processo: 01400207213201696
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 133.770,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Buscando homenagear e promover um ponto de encontro entre os gaúchos que vivem fora do estado, os gaúchos que desbravaram e enfrentaram a selva e resgatar legados que ficarão para sempre em nossas memórias e em nossa história, apresentamos o projeto GAÚCHOS DE SUL A NORTE. O evento contará aos filhos dos filhos do sul um pouco de nossos costumes e tradições através da arte. Música, dança, teatro serão responsáveis por colocar os gaúchos, principalmente os que vivem longe do Estado, em contato com a sua cultura, suas tradições, apresentando tanto atrações já consagradas no estado, como o grupo musical Os Monarcas e seus mais de 40 anos de carreira, atravessando gerações através de suas canções, quanto novos talentos e propostas que vem sendo revelados, como o instrumental Quinteto Canjerana. Tudo isso acontece em uma grande estrutura organizada dentro do Parque de Exposições Egon Júlio Goelzer, na cidade de Três Passos, em dois palcos e 03 dias de programação inteiramente gratuita.

163609 - Natal Literário Vila Jensen II
Rosane Ballmann
CNPJ/CPF: 593.294.089-15
Processo: 01400215992201601
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 18.500,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a segunda edição do evento Natal Literário Vila Jensen II (contação de histórias/dramaturgia) possibilitando aos participantes o contato com a literatura de forma lúdica e prazerosa.

163361 - Noël Parana
Glauca Andrea Domingos Produções
CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72
Processo: 01400214301201644
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 355.620,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Noël Circulação Paraná, propõe apresentações do espetáculo cênico musical Noël - homenagem a Noel Rosa, em cidades paranaenses, capital e interior. O projeto que em 2016 completa 10 anos de estrada, com mais de 20 mil espectadores, já passou por algumas capitais brasileiras, mas é inédito no interior do Paraná. Oferecer ao público um trabalho maduro com equipe experiente e multidisciplinar de artes cênicas e música é a proposta deste projeto.

162124 - Nucleo de Artes Cênicas Sebastian- plano Anual 2017
Núcleo de Artes Cênicas Sebastian
CNPJ/CPF: 05.571.251/0001-40
Processo: 01400206724201691
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.237.538,58
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Núcleo de Artes Cênicas Sebastian atua em dois eixos centrais: 1. Formação Artística e sociocultural de crianças e adolescentes por meio da dança e 2. Formação de plateia para as artes cênicas. Neste contexto vem produzindo espetáculos e apresentações desde 2003. O Plano Anual de Atividades (PAA) prevê a continuidade e ampliação das atividades (programa central), a criação de um espetáculo inédito com duas apresentações na estreia e 12 apresentações do repertório do Núcleo. Como objetivo do programa central, o núcleo visa oferecer um programa de excelência na formação artística pautado no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, conjugado com os desejos e interesses da família e da escola.

162318 - OFICINAS DA VILLA - CAPOEIRA
AH SETE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Processo: 01400208219201681
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 343.684,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de oficinas culturais gratuitas de capoeira para crianças e jovens de escola da rede pública de ensino em cidade do interior de São Paulo, que justifique a comprovação dos objetivos do projetos, durante o ano de 2017. Serão contemplados 200 alunos em seus contraturnos. No decorrer das oficinas, acontecerão 02 apresentações artísticas abertas ao público.

164142 - PEROLA NEGRA - CARNAVAL 2017
GRES PEROLA NEGRA
CNPJ/CPF: 57.651.812/0001-14
Processo: 01400219375201677
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 658.412,63
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se do desfile de carnaval da Escola de samba Pérola Negra, no carnaval de São Paulo, no sambodromo do Anhembi, que ocorrerá nos dias 26 de fevereiro de 2017.

163823 - Plano Anual de Atividades - 2017
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400218211201622
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 6.292.313,82
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades. Manutenção das atividades para o ano de 2017. Contribuir para o efetivo trabalho de proteção social básica de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e exclusão social através da realização de atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
164140 - Como Aprender Violão
Amanda Alves de Andrade e Aguiar
CNPJ/CPF: 117.289.326-88
Processo: 01400219373201688
Cidade: Palhoça - SC;
Valor Aprovado: R\$ 484.860,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Como Aprender Violão" foi modelado para 96 oficinas presenciais de música, contendo uma tiragem de 1000 exemplares de um livro e um CD para o acompanhamento do público. Além disso, será criado um grande acervo videográfico, que será inserido integralmente na Internet. Sua publicidade terá âmbito internacional. Ao final do projeto, terá sido estimulada a cultura nacional através do ensino da música para a população nacional e mundial através de professores de música. Tudo será gratuito.

162365 - FMM - FESTIVAL MUSICA NAS MONTANHAS

PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400208281201672
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 290.680,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da décima oitava edição do Festival Música nas Montanhas, que tem como objetivo incentivar e promover a música erudita no país, através de oficinas para estudantes de música, bem como para leigos, e de concertos diários, gratuitos, voltados para a comunidade, contribuindo para a formação de público, assim como para que Minas Gerais se consagre como polo irradiador de música de qualidade e referência cultural para o país.

164044 - OFICINAS DA VILLA - MUSICA
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400219110201679
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 430.658,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de oficinas culturais gratuitas de música para jovens de escolas da rede pública de ensino da região metropolitana de Campinas (SP), durante o ano de 2017. Serão contemplados 80 alunos em seus contraturnos. No decorrer das oficinas, acontecerão 02 apresentações artísticas abertas ao público.

164245 - Plano Anual Atividades e Manutenção 2017- Fábrica de Gaiteiros (Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música-IRB)
Instituto Renato Borghetti e Cultura e Música (IRB)
CNPJ/CPF: 11.658.205/0001-85
Processo: 01400220088201618
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 466.265,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Plano Anual Atividades e Manutenção para o ano 2017 da Fábrica de Gaiteiros projeto do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música (IRB). A Fábrica de Gaiteiros é um projeto gratuito voltado à sociedade que forma construtores e alunos de acordeão diatônico, instrumento conhecido popularmente na região sul do Brasil como gaita de oito baixos. O projeto é realizado na cidade de Barra do Ribeiro onde se encontra a sede do projeto com uma fábrica de acordeons, 3 salas de aula, um espaço para exposições e um auditório para 85 pessoas, e em sete cidades do estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Guaíba, Bagé, Tapes, Butiá, São Gabriel que recebem as gaitas fabricadas pela Fábrica, toda metodologia de ensino e manutenção das gaitas.

163910 - Sinfonia para todos
Instituto DellArte
CNPJ/CPF: 20.824.428/0001-66
Processo: 01400218564201622
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 482.470,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar um Festival de música na zona norte do Rio, com uma programação de quatro dias com variada programação e iniciativas sociais locais. Haverá um processo de desenho e construção coletiva nos três meses que antecedem a realização do Festival, onde a comunidade irá participar de maneira colaborativa, através de atividades formativas e socioculturais, na linguagem principal da música, e outras secundárias no campo da dança e artes visuais. As atividades fortalecerão as ações socioeducativas e culturais existentes na região, proporcionando e estimulando o intercâmbio cultural entre os coletivos participantes, artistas e o público. O Festival será realizado no primeiro semestre de 2017, no complexo de Manguinhos, no entorno da Biblioteca Parque, para um público previsto de 10.000 pessoas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
163898 - Casa do Povo - Plano Anual 2017

Instituto Cultural Israelita Brasileiro
CNPJ/CPF: 62.778.576/0001-31
Processo: 01400218522201691
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 906.590,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o plano anual de atividades 2017 da Casa do Povo, formado por um conjunto de ações que pretendem preservar a memória do espaço e do bairro do Bom Retiro, fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. As atividades previstas são: 2 exposições, 1 publicação de arte, 2 residências artísticas para coletivos que também resulta em exposição/apresentação pública, 1 programa contínuo internacional de música e performance e 1 série de encontros com artistas, curadores e pesquisadores. Todas as atividades da Casa do Povo são gratuitas e abertas ao público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
163809 - Bibliotheca Pública Pelotense - Aquisição de Equipamento

Beatriz Helena Miranda Araujo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Processo: 01400218088201640
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 86.136,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Com mais de 140 anos a Bibliotheca Pública Pelotense mantém em seu acervo os mais diversos e importantes documentos e fontes históricas; nele encontram-se preservados os jornais impressos na região, coleções de jornais do país e internacionais, fotografias, além de uma variada gama de documentos. Pela inegável importância deste acervo para a história, o projeto em tela visa a aquisição de um scanner planetário, digitalizador de livros que permitirá digitalizar, processar e enviar a diversos destinos o que nele for copiado, podendo assim, preservar em forma digital e dar acessibilidade universal à informação da fonte existente no Centro de Documentação do Museu Histórico da Bibliotheca Pública Pelotense.

163396 - MUSEU NÁUTICO DA BAHIA - PLANO ANUAL 2017

Abrijo do Marinheiro de Salvador
CNPJ/CPF: 72.063.654/0003-37
Processo: 01400214587201668
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 742.658,20
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto se propõe a preservar o Forte de Santo Antônio da Barra-Farol da Barra, destacado monumento turístico da cidade de Salvador, datado do séc. XVI, e a continuidade das atividades do Museu Náutico da Bahia, instalado no Forte desde 1998, permitindo a preservação do seu acervo, a continuidade dos trabalhos museológicos, as atividades de cunho educacional em apoio às redes de ensino, e o diálogo com outras linguagens culturais e artísticas, oferecendo aos soteropolitanos e visitantes um local de referência sobre a evolução da ciência náutica e dos primórdios da História Marítima do Brasil, bem como a oferta de exposições diversas, oficinas, palestras, apresentações musicais e teatrais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)



163981 - Edição e Publicação de Livro sobre Darcy Brasileiro dos Santos: vida e protagonismo cultural
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
Processo: 01400218862201612
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 155.648,42
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro que relatará a história de Darcy Brasileiro dos Santos, que faz 92 anos em 2016, intitulado provisoriamente de: Darcy Brasileiro dos Santos: Construtor de sensibilidades. Aprentará por meio de pesquisas, entrevistas e imagens sua personalidade e influência na educação musical e projeção da música erudita em Santa Catarina, na formação de público, músicos, grupos e instituições da área como matéria de sua trajetória. Sua história de vida caminha junto a história do fomento à música erudita no Estado de Santa Catarina e principalmente em Florianópolis onde vive e atua diretamente. O produto cultural resultante deste projeto será a publicação do livro e um arquivo no formato Kit eletrônico Press -EPK (vídeo) legendas e autodescrição para ser baixado e disponibilizado em sites de instituições parceiras.

164277 - EXPRESSÕES DO BRASIL CULTURAL
VIACULTURA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, TEATRAIS, PROJETOS CULTURAIS E AGENCIAMENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.245.733/0001-40
Processo: 01400220251201634
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 407.770,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Música, dança, festas populares, culinária e artesanato. A cultura do Brasil é um mosaico criado pela influência dos vários povos e etnias que formaram o povo brasileiro. Diversas vertentes culturais se espalham pelo país formando, juntas, a cultura do Brasil. O livro Expressões do Brasil Cultural, vai fazer uma viagem por este grande mosaico que é a cultura brasileira, capturando, em imagens e um texto primoroso, aspectos culturais representativos de cada região do nosso país.

162977 - Festival de História - fHist - 4ª edição
STRATEGIA CULTURA E COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 25.309.006/0001-76
Processo: 01400212982201614
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.426.245,02
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa promover na cidade de Diamantina/MG a 4ª edição do Festival de História - fHist, com atividades literárias, culturais e educativas em torno do eixo temático "História escrita a quente", sendo 1ª conferência magna, 10 mesas de debate, 5 oficinas, 4 minicursos, 2 apresentações artísticas e 12 lançamentos de livros, além de uma feira de livros de história. O projeto prevê ainda uma atividade de lançamento na cidade do Rio de Janeiro/RJ e a produção de uma revista com tiragem de 3.000 exemplares, distribuídos gratuitamente.

164107 - FLID - Festa Literária de Divinópolis
AUGUSTO DANIEL DA ROCHA BICALHO
CNPJ/CPF: 027.334.896-58
Processo: 01400219198201629
Cidade: Divinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 258.924,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Com enfoque especial nas questões relacionadas ao livro e à leitura, o projeto "FLID - Festa Literária de Divinópolis" resgata e estimula o prazer pela leitura incentivando a aproximação do público com o universo literário de maneira lúdica e festiva, através de palestras de autores convidados, bate-papos, apresentações artísticas, contação de histórias e oficinas. A FLID oferece ampla e qualificada programação cultural, com entrada gratuita e de interesse para todas as faixas etárias da população de Divinópolis e cidades do centro-oeste de Minas Gerais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
161370 - Bloco Exagerado - Saudades do Poeta
Agarb Produções de Eventos e Artístico
CNPJ/CPF: 17.913.317/0001-11
Processo: 01400021423201699
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 206.120,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Saudades do Poeta" é a circulação do show do Bloco Exagerado em homenagem ao cantor e compositor Cazuza em julho de 2016, mês em que se completa 26 anos de saudades. O evento é um tributo ao maior poeta da música brasileira nas quatro capitais onde o nosso homenageado concentra o maior número de fãs: Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Salvador. Com versões em ritmos da folia das músicas do Cazuza, o show vai de funk de "Bete Balanço", passando pelo baião de "Porque a gente é assim" e frevo de "Malandragem".

163651 - Estão Voltando as Flores
João Adamor Dias Neves
CNPJ/CPF: 125.370.206-34
Processo: 01400216361201600
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 110.090,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a gravação do CD "Estão Voltando as Flores" e também de seu lançamento na cidade de Belo Horizonte, no clube da Maturidade, local de origem do Grupo de Seresta Vozes da Maturidade. Trata-se de um trabalho de memória das músicas tradicionais e uma música autoral, tocadas em serestas e executadas pelo grupo da terceira idade com regência do Maestro Adamor Neves.

161464 - Festival de Pop Rock
Thereza Cristina Ferreira Martins
CNPJ/CPF: 744.092.987-04
Processo: 01400027168201698
Cidade: Araruama - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 506.700,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar três espetáculos culturais de festival de música, com shows de pop rock, concurso de talentos e bandas, expositores e feira de artesanato, mostras de artes plásticas e fotografia.

162246 - Trio Independente
Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
Processo: 01400207218201619
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.192.680,00
Prazo de Captação: 12/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Trio Independente" tem como objetivo realizar 03 dias de apresentação musical em um Trio Elétrico, pelas ruas de um grande centro urbano brasileiro, com a participação da cantora Daniela Mercury e artistas convidados (a definir). As apresentações serão gratuitas e terão a temática do Carnaval, com duração aproximada de 4 horas por dia, para um público total estimado em 200 mil pessoas. Constam como cidades cotadas para a realização deste projeto: Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro ou Belo Horizonte.

PORTARIA Nº 782, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
15 4269 - ORQUESTRA CAIPIRA
Aline Graziela Pinton
CNPJ/CPF: 333.621.188-36
SP - Rio Claro
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
16 1983 - 25 Feira do Livro de Carlos Barbosa 2016
S E S EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.468.964/0001-73
RS - Gramado
Período de captação: 10/11/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 783, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
148928 - Caravana Teatral nas Escolas
2S Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.869.215/0001-60
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 7.976,00
Valor total atual: R\$ 386.624,00
1012171 - Trupe da Saúde 7
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 15.898,61
Valor total atual: R\$ 361.819,39

PORTARIA Nº 784, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo IV.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo IV, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-1705	Bibliotecas Infantis em Creches 2007 - Outras Cidades	Instituto Brasil Leitor	Implantação de 5 Bibliotecas para a primeira infância, de uso gratuito em municípios do estado de São Paulo. As bibliotecas terão acervo de livros, vídeos e brinquedos educativos, informatizadas e com monitores treinados.	03.982.591/0001-38	337.476,22	290.844,99	290.840,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-5765	CCBB Educativo, Rio de Janeiro - 2010.	Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda. - Me	CCBB Educativo é o nome do programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil que atende ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, por meio de diversas ações educativas (visitas mediadas, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, laboratório de música, atividades na biblioteca, conversa de bastidores etc.) 100% de ingressos gratuitos.	01400.024191/2009-00	1.264.240,00	1.114.040,00	830.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
01-1349	Bibliotecas Ler é Saber/ Metrô	Instituto Brasil Leitor	O projeto objetiva a implantação de 2 bibliotecas de uso gratuito dentro das estações do metrô de São Paulo, que tem um dos mais altos índices de passageiro por minuto do mundo. As bibliotecas serão direcionadas ao público infanto- juvenil e adulto, com acervo especial de livros, totalmente informatizadas, com gestão centralizada.	03.982.591/0001-38	1.623.989,00	559.152,00	255.000,00	255.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
13-8025	Festival Roda de Boteco Vitória e Colatina	Ecos Eventos Ltda - ME	O projeto denominado "Festival Roda De Boteco Vitória e Colatina", prevê acontecimento nas cidades Vitória (ES), Colatina (ES), com apresentação de shows para valorização da música instrumental e as manifestações culturais.	Música	1.056.100,00	904.239,00	901.800,00	970.039,12

PORTARIA Nº 785, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural(is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO(ÕES) quanto a prestação de contas do projeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Objeto
12-7635	Cultura e Fandango Caiçara em Cuba	Natália Latansio de Oliveira	345.266.148-23	A convite dos organizadores "XVIII Fiesta de la Cultura Iberoamericana" partiremos em direção a Ilha de Cuba. Por lá, nossos mestres do fandango tocarão seus instrumentos tradicionais para mostrar aos irmãos latinos um pouco da musicalidade caiçara. Paralelamente, nossa equipe técnica apresentará o documentário "Saberes Caiçaras" durante a "Muestra del Audiovisual Iberoamericano" e também os resultados do "Programa Puxirão", projeto apoiado pelo IPHAN.

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 373 de 28/06/2016, publicada no D.O.U. em 29/06/2016, Seção 1, referente ao Projeto Curta com Teatro - Pronac: 16 1184

Onde se lê: Prazo de captação: 29/06/2016 a 12/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 29/06/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 451 de 30/07/2015, publicada no D.O.U. em 31/07/2015, Seção 1, referente ao Projeto PRO-AUTISTA OFICINAS CULTURAIS/MUSICOTERAPIA - Pronac: 15 2966

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

Leia se: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.442, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Disciplina os procedimentos para apuração de denúncias de irregularidades praticadas pelas Instituições de Educação Superior - IES no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em conformidade com os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando a Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro 2007, republicada em 2010, e

CONSIDERANDO:

O número crescente de denúncias de irregularidades envolvendo a aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade; e

O Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, pela Portaria Inep nº 204, de 29 de abril de 2016, com o objetivo de analisar as denúncias referentes ao Enade, resolve:

Art. 1º São consideradas irregularidades cometidas pelas Instituições de Educação Superior - IES no Enade, passíveis de aplicação de penalidades, quaisquer condutas que configurem descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, ou extrapolem o disposto nos arts. 33-G, 33-H e 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, em especial aquelas que possam acarretar:

I - não inscrição dos estudantes habilitados a participar do Enade nos prazos estipulados;

II - manipulação da inscrição dos estudantes, de forma a alterar artificialmente os resultados do Enade;

III - interferência na autonomia do estudante no preenchimento do questionário pessoal, de forma a alterar artificialmente os resultados dos indicadores de qualidade das instituições e dos cursos;

e

IV - divulgação da identificação nominal do resultado individual obtido pelo estudante.

§ 1º Não se considera irregularidade o estímulo ao estudante, na forma de bolsa de estudos ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, na graduação ou na pós-graduação.

§ 2º A participação do estudante em eventual programa de estímulo a que se refere o § 1º deste artigo será efetivada mediante o preenchimento de termo de disponibilização voluntária do resultado ou instrumento equivalente.

Art. 2º Compete ao Inep receber representação acerca de indícios de irregularidades na atuação das IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, no âmbito do Enade.

§ 1º A representação deverá ser apresentada de modo circunstanciado e conter a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados e a documentação probatória pertinente, bem como os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A representação será recebida, numerada e autuada pelo Inep, que deverá processá-la.

§ 3º Para instrução do expediente preparatório, o Inep deverá notificar a IES interessada e elaborar relatório, a partir da manifestação da instituição, no qual deverão constar dados referentes às inscrições do Enade, aos Indicadores de Qualidade da Educação Superior e aos Censos, bem como demais informações constantes de seus bancos de dados, passíveis de contribuir para a análise do caso.

§ 4º Serão arquivadas pelo Inep as representações que não sejam devidamente instruídas e aquelas manifestamente improcedentes.

Art. 3º Após processamento, instrução e análise iniciais, havendo indícios da existência das irregularidades previstas no art. 1º, o Inep encaminhará o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, indicando a potencial irregularidade atribuída à IES, para análise, decisão e eventual aplicação de penalidades.



§ 1º Não confirmadas as irregularidades, o processo será arquivado pela SERES.

§ 2º Na hipótese de os indícios configurarem ilícitos civil e penal, ou que afrontem a legislação de defesa do consumidor, o processo será encaminhado pela SERES aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.242/2015, na Lei nº. 13.255/2016, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 6.170/2007, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 8.670/2016, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 29 de dezembro de 2016.

§ 1º Aos créditos orçamentários provenientes de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação não se aplica o prazo estabelecido pelo caput, podendo ser empenhados até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº. 13.242/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas à unidade concedente.

§ 4º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária, movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 5º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como pela solicitação de devolução de dotações não utilizadas, são do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecidas pelo art. 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de execução orçamentária praticados entre o dia 7 de dezembro de 2016 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

PRAZOS PARA EMPENHO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
29/12/2016	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação
30/12/2016	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
31/12/2016	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000); e Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO
(SEÇÃO I, ANEXO III DA LEI Nº 13.242/2015)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Serviço da dívida
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal)
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.613, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.015948/2015-82, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 15/09/2015; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 16, do Processo nº 23113.015948/2015-82;o despacho da Procuradora Federal da Advocacia Geral da União, folhas 51 e 52 do processo 23113.015948/2015-82; resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.463 de 30 de setembro de 2015 que aplica as penas de suspensão e multa à empresa NORMA SILVA DIAS FALÇÃO, CNPJ nº 20.257.048/0001-97, onde se lê:

I. "(...) suspensão (...)", leia-se: "(...) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na alínea "b", subitem 22.3.1, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2014/UFS;

II. "(...) multa (...)", leia-se: "(...) multa no valor de R\$ 1.629,60 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor referente à Nota de Empenho nº 2014NE800923, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, subitem 22.5, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2014/UFS, face a não entrega dos materiais da Nota de Empenho em questão.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.637, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.012443/2014-85, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 01/07/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 29, do Processo nº 23113.012443/2014-85; o despacho da Procuradora Federal da Advocacia Geral da União, folhas 72 e 73 do processo 23113.012443/2014-85, resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 889 de 22 de junho de 2016 que retificou a Portaria nº 1.611/2014 de 28 de julho de 2014 a qual aplica as penas de suspensão e multa à empresa CNHS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 11.932.777/0001-00, onde se lê:

I. "(...) suspensão (...)", leia-se: "(...) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na alínea "b", subitem 22.3.1, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2013/UFS;

II. "(...) multa (...)", leia-se: "(...) multa no valor de R\$ 869,95 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor referente à Nota de Empenho nº 2013NE801043, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, subitem 22.5, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2013/UFS, face a não entrega dos materiais da Nota de Empenho em questão.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.638, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.000320/2013-11, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 10/01/2013;o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 26, do Processo nº 23113.000320/2013-11;o despacho da Procuradora Federal da Advocacia Geral da União, folhas 61 a 65 do processo 23113.000320/2013-11; resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 0923 de 06 de julho de 2016 que retificou a Portaria nº 1.235/2013 de 12 de abril de 2013 a qual aplica as penas de suspensão e multa à empresa COMERCIAL MORAES DE MATERIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 51.247.526/0001-01, onde se lê:

I. "(...) suspensão (...)", leia-se: "(...) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na alínea "b", subitem 22.3.1, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2012/UFS;

II. "(...) multa (...)", leia-se: "(...) multa no valor de R\$ 2.950,20 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor referente à Nota de Empenho nº 2012NE800654, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, subitem 22.5, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2012/UFS, face a não entrega dos materiais da Nota de Empenho em questão.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 812, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016, tendo em vista o disposto no item 13.2 do Edital nº. 33, de 25 de setembro de 2015, publicado no DOU nº. 185, de 28 de setembro de 2015 e o Memorando nº. 242/2016/DNSP/SGP, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 15 de dezembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 44, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº. 238, de 14 de dezembro de 2015. (Processo nº. 23402.002018/2015- 11)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 18/2016 (Protocolo nº. 23747.039302.2016-15); resolve:

I - Aplicar sanção à empresa SEGVEL - Serviços de Segurança e Vigilância LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.083.119/0001-99, na modalidade de Advertência, com base no Art. 87, Inc. I da Lei nº. 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão da ocorrência de atraso no pagamento dos funcionários vinculados ao Contrato nº 07/2016, em desatendimento às disposições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão SRP nº 08/2015, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 18/2016 (Protocolo nº. 23747. 039302.2016-15).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 787, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 22/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.003342/2014-91, RESOLVE:

Art.1º. Julgar improcedente a Representação nº 16004.000106/2012-55 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.003342/2014-91 instaurada pela Portaria nº 122, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2014; e Manter a certificação da Fundação Educacional de Fernandópolis, CNPJ nº 49.678.881/0001-93, pelo período de 09/12/2011 a 08/12/2014, deferido nos autos do Processo nº 71010.002554/2007-55, consoante Portaria nº 1.445, de 08/12/2011, publicada no DOU de 09/12/2011, e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se o Fundação Educacional de Fernandópolis.

Art.3º. Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de dezembro de 2016

Decide pelo arquivamento dos Processos MEC nº 23000.017020/2011-86 e nº 23000.008740/2008-55.

Nº 120 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 178/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011, restituindo a oferta das 80 (oitenta) vagas totais anuais para ingresso imediato de novos alunos a partir do primeiro ano do curso de graduação, bacharelado em Medicina (cód. 72675), ofertado no Município de Porto Velho - RO, pela Instituição FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO - FIMCA (cód. 1087);

II.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017020/2011-86, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem prejuízo para imposição ao curso de outras medidas de supervisão ou eventual Protocolo de Compromisso em razão de conceito insatisfatório no próximo resultado do seu ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.008740/2008-55, por perda de objeto a partir da presente decisão;

IV.Seja concluído pela SERES/MEC o Processo e-MEC nº 200908249, seguindo a plenitude do rito processual estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o reconhecimento excepcional concedido pela Portaria MEC nº 103, de 2011;

V.Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 60344) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS (UNILAVRAS) (cód. 3372). Processo MEC nº 23000.017799/2011-30.

Nº 121 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 181/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017799/2011-30, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 60344) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS (UNILAVRAS), por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011;

III.seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 50858 e 50859) ofertado pela FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS (cód. 1716). Processo MEC nº 23000.017808/2011-92.

Nº 122 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 182/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017808/2011-92, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 50858 e 50859) da FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS (cód. 1716), por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011;

III.seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Processo MEC nº 23000.018090/2011-51.

Nº 123 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 179/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.018090/2011-51, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente ao curso de Enfermagem (cód. 92933) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS - IESMIG (cód. 3542);

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, e da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014, mesmo estando o curso em extinção, para que não perdurem pendências em relação à Instituição;

III - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 1.143, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 03/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 03/2016, de 09/03/2016, publicado no DOU de 11/03/2016 no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Matéria: ASPECTOS BIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM DE CIÊNCIAS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.028798/2016-65

1º: MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE

2º: MARÍLIA MARIA GANDRA GUSMAO

Matéria: CURRÍCULO E DIDÁTICA

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.028807/2016-18

1º: ISA BEATRIZ DA CRUZ NEVES

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2016, de 09/03/2016, publicado no DOU de 11/03/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2016**

Em vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF), havendo comparecido 375 (trezentos e setenta e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.067.139.766 (dois bilhões, sessenta e sete milhões, cento e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e seis) de ações ordinárias, representando 72,14% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Alexandre Corrêa Abreu, os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Avelar Matias Lopes, na condição de administrador, em conformidade com o art. 9º, § 1º, do Estatuto Social. Este, ao instalar as Assembleias, convidou para compor uma mesa os Srs. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, e Aldo César Martins Braidó, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Paulo Sérgio França e Pablo Sanches Braga para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2016 no Diário Oficial da União (Seção



3 - páginas 59, 93 e 88, respectivamente) e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste (páginas E2, E8 e E8, respectivamente), a seguir transcrito:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta, a participarem, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Brasília (DF), às quinze horas do dia 28.04.2016, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:
Assembleia Geral Ordinária
I-deliberação das contas, balanços e demonstrações financeiras da Companhia relativos ao ano de 2015;
II-destinação do lucro líquido do exercício de 2015 e distribuição de dividendos;
III-eleição dos membros do Conselho Fiscal;
IV-eleição de membros do Conselho de Administração;
V-fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

VI-fixação do montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração.
Assembleia Geral Extraordinária
I-aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional;
II-alteração do artigo 7º do Estatuto Social em virtude do aumento de capital;
III-homologação da nomeação do Conselheiro de Administração Francisco Gaetani para completar o mandato 2015/2017.

Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados no Banco, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - 13º andar, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização das Assembleias.

Para admissão nas Assembleias, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/1976, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

Em conformidade com as Instruções nº 165/1994 e 282/1998, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco até 48 horas antes da Assembleia.

A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - 13º andar, em Brasília (DF), na página de relações com investidores (www.bb.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 28 de março de 2016. Alexandre Corrêa Abreu. Conselheiro de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as contas, balanços e demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício de 2015, acompanhados da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2016 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2015, conforme proposta pela Administração do Banco, na forma do quadro a seguir:

Em R\$

Lucro Líquido	14.108.486.683,85
Lucros Acumulados	7.643.024,07
Lucro Líquido Ajustado	14.116.129.707,92
Reserva Legal	705.424.334,19
Remuneração aos acionistas	5.745.745.348,09
Juros Sobre Capital Próprio	4.445.238.648,09
Dividendos	1.300.506.700,00
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	(1.261.460.265,71)
Reservas Estatutárias	8.926.420.291,35
para Margem Operacional	8.747.891.885,52
para Equalização de Dividendos	178.528.405,83

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2016/2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2016/2017 - Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida em 16.10.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, térreo - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: MARCOS MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.826.591-87, portador da Carteira de Identidade nº

885.769, expedida em 12.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar - Brasília (DF); Suplente: DANIELLE AYRES DEL-DUQUE, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 670.041.801-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1.546.082, expedida em 10.09.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar - Brasília (DF); Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portador da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pelos acionistas minoritários - Titular: GIORGIO BAMPI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Bairro Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para completarem o mandato 2015/2017, em substituição aos Srs. Adriana Queiroz de Carvalho e Tarcísio José Massote de Godoy, representantes da União, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - FABRICIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.984.091-68, portador da Carteira de Identidade nº 03606890, expedida em 13.10.2008 pela Ordem dos Advogados do Brasil (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Brasília (DF); e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 77.756.853,75 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2016 a março de 2017; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limite global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; i) vedar expressamente, por maioria dos votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; j) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; k) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo Dest, para este Banco; l) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) aprovar, por maioria dos votos, o aumento de capital social do Banco do Brasil no valor de R\$ 7 bilhões mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social, em virtude da deliberação constante na alínea "a", que passa a ter a seguinte redação: Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. c) homologar, por maioria dos votos, a nomeação do Conselheiro de Administração Francisco Gaetani, nomeado pelo próprio Conselho, conforme preconiza o artigo 20 do Estatuto Social, como representante do Mi-

nistério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Conselho de Administração, para completar o mandato 2015/2017. Os registros de votos encontram-se arquivados no sistema IPE da Comissão de Valores Mobiliários e na sede da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Pablo Sanches Braga, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9.º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) José Avelar Matias Lopes, Presidente e Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União. Visto: Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 02 a 08. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 9.302.852-0 - Teresa Rodrigues Hickel - Assessora Plena. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 27.10.2016 sob o número 20160855020 - Erika P. dos S. Pavelkonski, Secretária Geral.

BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016

Em dezenove de outubro de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Maurício Maurano e Walter Malieni Junior. Participaram, também, os Srs. Egídio Otmar Ames e Antonio Carlos Correia, do Comitê de Auditoria, Marcio Hamilton Ferreira, Carlos José da Costa André, João Vagnes de Moura Silva e Marconi José Queiroga Maciel, da BB DTVM, e Ana Paula Teixeira de Sousa, da Diretoria de Gestão de Riscos do BB. (...) Na sequência, o Conselho de Administração, sem a presença do Coaud, decidiu: 1. aprovar: a) a eleição da Sra. Ana Paula Teixeira de Sousa, a seguir qualificada, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretora Executiva da BB DTVM, em virtude da renúncia do Sr. Adilson do Nascimento Anísio em 17.10.2016, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias, conforme a Nota BB DTVM/Presi/Gover-2016/804, de 18.10.2016 (Pt Secex 2016/5715). Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1.200.819, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Pça XV de Novembro, 20, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros do Conselho. Ass., Paulo Roberto Lopes Ricci, Antonio Maurício Maurano e Walter Malieni Junior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 3 PÁGS 20 E 21. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 7.286.523-7 - Murillo Lemes de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 25.11.201, e o registro sob o número 00002977217. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 15.378 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 24.503.059, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.379 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a UPSIDE FINANÇAS CORPORATIVAS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 03.899.690, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a adoção pelos Estados e pelo Distrito Federal de sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS no ano-calendário de 2017.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Resolução posterga, excepcionalmente, o prazo para manifestação pelos estados e pelo Distrito Federal da adoção de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no ano-calendário de 2017 pelos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios, e divulga a opção feita pelos Estados relacionados no Anexo Único desta Resolução, em conformidade com os arts. 9º, 10 e 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão, excepcionalmente, manifestar a adoção de sublimite de receita bruta acumulada auferida, nos termos do art. 1º, por meio de Decreto do respectivo Poder Executivo publicado até 30 de novembro de 2016.

Art. 3º Fica divulgada, nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, a opção feita pelos Estados elencados no Anexo Único desta Resolução de aplicação, no ano-calendário de 2017, de sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS devido pelos estabelecimentos neles localizados sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Parágrafo único. Aplicam-se, para fins de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido por estabelecimentos localizados nos Municípios dos Estados constantes do Anexo Único, os mesmos sublimites adotados por estes para efeito de recolhimento do ICMS.

Art. 4º O Estado que não adotou sublimite de receita bruta na forma e no prazo previstos no art. 2º utilizará, para fins de recolhimento do ICMS devido por estabelecimentos nele localizados, todas as faixas de receita bruta anual até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) constantes dos Anexos I a V e V-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

Estados Optantes pela Aplicação, no Ano-Calendário de 2017, de Sublimites da Receita Bruta Anual de que Trata o Art. 9º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011.

Estados	Sublimites da Receita Bruta Anual para o Ano-Calendário de 2017
Acre, Amapá, Rondônia e Roraima	R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
Maranhão, Pará e Tocantins	R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais)

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 25-A, 50, 61, 76, 129 e 130-C da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A....."

§ 17. No caso de prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, o valor: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 23; Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 7º, § 2º, inciso I, e Lista de Serviços, itens 7.02 e 7.05)

I - dos serviços será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV desta Resolução, conforme o caso, permitida a dedução, na base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, observando-se a legislação do respectivo ente federado;

II - dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços no local da prestação de serviços será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV desta Resolução, conforme o caso; e

III - das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços será tributado de acordo com o Anexo II desta Resolução." (NR)

"Art. 50....."

§ 3º É vedada a concessão de parcelamento enquanto não integralmente pago o parcelamento anterior, salvo nas hipóteses do re-parcelamento de que trata o art. 53 desta Resolução e do parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)" (NR)

"Art. 61."

§ 3º-A A ME ou EPP que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá manter Escrituração Contábil Digital (ECD), e ficará desobrigada de cumprir o disposto no inciso I do caput e no § 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 15; art. 27)

....." (NR)

"Art. 76."

IV -

g) for constatada:

1. a falta de ECD para a ME e EPP que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

2. a falta de escrituração do Livro Caixa ou a existência de escrituração do Livro Caixa que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, para a ME e EPP que não receber o aporte de capital a que se refere o item 1;

....." (NR)

"Art. 129....."

§ 8º

I -

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2017;

....." (NR)

"Art. 130-C."

II - solicitado de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2017:

....."

Parágrafo único. O limite de que trata a alínea "d" do inciso II do caput fica alterado para 2 (dois) durante o período previsto para a opção pelo parcelamento de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 2016." (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte código:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
8299-7/04	LEILOEIRO INDEPENDENTES

Art. 3º Fica excluído do Anexo VII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, o código 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao § 3º-A do art. 61 e à alínea "g" do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º O parcelamento de débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, será efetuado de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos apurados na forma do Simples Nacional poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 46 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, respeitadas as disposições constantes desta Resolução, observando-se que:

I - o número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte), mensais e sucessivas; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)

II - poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)

III - o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 8º)

IV - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20)

V - no caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 23)

VI - na concessão do parcelamento será observado o disposto nos arts. 45, 46, 47, 49, 50 e 51, no inciso III do art. 52 e no art. 54 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

§ 1º O parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa pode ser feito sob as condições estabelecidas por esta Resolução, desde que o sujeito passivo desista, previamente, de forma expressa e irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 2º É vedada a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com falência decretada. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 1º)

§ 4º O pedido de parcelamento de que trata esta Resolução independerá de apresentação de garantia, sem prejuízo de sua manutenção, quando em execução fiscal ajuizada. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 2º)

§ 5º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 3º)

§ 6º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Resolução, os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 parcelados de acordo com os arts. 44 a 55 da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 6º)

§ 7º O pedido de parcelamento de que trata o inciso IV do caput implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 7º)

§ 8º O parcelamento poderá ser solicitado no período de 90 (noventa) dias a partir da sua disponibilização indicada na respectiva normatização específica, no sítio eletrônico do respectivo órgão concissor. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput e § 9º).

Art. 3º A RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento, observando-se as disposições desta Resolução. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º).

Art. 4º O parcelamento de débitos de responsabilidade do Microempreendedor Individual (MEI) será regulamentado em ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga a Resolução nº 8, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializam objetos de arte e antiguidades.

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 23 de novembro de 2016, com base no art. 7º, incisos I, II e V do referido Estatuto e em conformidade com as normas constantes dos arts. 9º, 10, 11 e 14, caput e §1º, todos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,

DELIBEROU e APROVOU:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 8, de 15 de setembro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 66 de Julgamento de Processo Administrativo Punitivo, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 105/106, onde se lê: "...Processo Administrativo Punitivo Nº 893.000032/2016-90..." leia-se: "... Processo Administrativo Punitivo Nº 11893.000032/2016-90 ..."



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.677, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento especial de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, e na Resolução CGSN nº 132, de 6 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), vencidos até a competência do mês de maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa e da Resolução CGSN nº 132, de 6 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos:

I - constituídos ou não;

II - com exigibilidade suspensa ou não; e

III - parcelados anteriormente, inclusive na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014.

§ 2º O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa não se aplica:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

II - aos débitos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inscritos em dívida ativa do respectivo ente;

III - às multas por descumprimento de obrigação acessória;

IV - aos débitos sob responsabilidade de sujeito passivo com falência decretada;

V - à Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, no caso de empresa optante, tributada com base:

a) nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, até 31 de dezembro de 2008; e

b) no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;

VI - aos tributos a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, aos sujeitos a retenção na fonte ou passíveis de desconto de terceiros ou de sub-rogação, nem àqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da opção da microempresa ou empresa de pequeno porte pelo Simples Nacional; e

VII - aos débitos lançados de ofício pela RFB anteriormente à disponibilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), de que trata o art. 78 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Para inclusão no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa de débitos com exigibilidade suspensa em decorrência de discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá, até 10 de fevereiro de 2017, comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário para comprovar a desistência expressa e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial ou o recurso administrativo.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput será feita mediante a apresentação:

I - da 2ª (segunda) via da correspondente petição de desistência deferida pelo juízo ou de certidão homologatória da desistência emitida pelo cartório judicial que ateste a situação das respectivas ações, no caso de ação judicial; ou

II - do requerimento na forma prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa, no caso de impugnação ou recurso administrativo.

Art. 3º O pedido de parcelamento:

I - deverá ser apresentado a partir de 12 de dezembro de 2016 até as 20h (vinte horas), horário de Brasília, de 10 de março de 2017, exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, no Portal e-CAC ou no Portal do Simples Nacional;

II - deverá ser formulado, em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - deverá ser apresentado inclusive pelos sujeitos passivos que efetuaram a opção prévia pelo parcelamento na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.670, de 11 de novembro de 2016;

IV - abrange a totalidade dos débitos exigíveis;

V - implica desistência compulsória e definitiva de parcelamentos em curso, relativos aos débitos de que trata o caput do art. 1º;

VI - independe de apresentação de garantia;

VII - implica confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa; e

VIII - será considerado automaticamente deferido após decorridos 90 (noventa) dias da data de seu protocolo caso não haja manifestação da autoridade concedente.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso V do caput, o saldo devedor relativo ao parcelamento rescindido será automaticamente incluído no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa.

§ 2º Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamento formulados com o correspondente pagamento tempestivo da 1ª (primeira) prestação.

§ 3º Na hipótese de pedidos sem efeitos, os parcelamentos anteriores rescindidos não serão restabelecidos.

Art. 4º A dívida será consolidada na data do pedido de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora;

III - da multa de ofício; e

IV - dos juros de mora.

Parágrafo único. Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou

II - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de 1ª (primeira) instância.

Art. 5º O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 (cento e vinte) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela.

§ 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º A 1ª (primeira) prestação vencerá no menor prazo entre:

I - o 2º (segundo) dia após o pedido de parcelamento;

II - a data de vencimento da multa de ofício, ainda não vencida, que esteja consolidada no parcelamento;

III - o último dia útil do mês do pedido de parcelamento; e

IV - o dia 10 de março de 2017.

§ 3º A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 4º O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Art. 6º Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de:

I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança.

§ 3º A rescisão do parcelamento implicará restabelecimento do montante das multas de que trata o parágrafo único do art. 4º proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

Art. 7º As informações relativas ao parcelamento estarão disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no inciso I do caput do art. 3º, no Portal e-CAC e no Portal do Simples Nacional.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente aos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INCLUSÃO DE DÉBITOS APURADOS NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL NO PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Contribuinte: _____
Nº de inscrição no CNPJ: _____
Ao Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento/Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

_____, (nome ou nome empresarial), inscrito no CNPJ sob o nº _____, requer, para efeito do que dispõe o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.677, de 08 de dezembro de 2016, a desistência _____ (total ou parcial) da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo nº _____. Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a referida impugnação ou recurso.

Se parcial, a desistência refere-se aos seguintes débitos:

Código	Período da Apuração/Competência	Valor do Débito

Local e data _____

Assinatura Responsável/Preposto/Representante Legal _____

Telefone para contato: _____



Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (____) _____

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.677, de 08 de dezembro de 2016.)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 2016

Concede a inscrição de contribuinte no Registro Especial como Engarrafador de Bebidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 2003/12, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no Processo nº 10100.006691/1116-65, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 01301/061, como engarrafador dos produtos descritos no anexo I da IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, a empresa CACHAÇARIA VICTÓRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.128.612/0001-22, situada à Rodovia MT 130, S/N, KM 165, Distrito de Santiago do Norte, Paranatinga, MT, CEP 78.870-000.

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente (mL ou L)
Cachaça armazenada em Bálamo	Santiago do Norte/ Bálamo	Vidro	700 ml
Cachaça armazenada em tonel de aço inox	Santiago do Norte/Tradicional	Vidro	1000 ml
Cachaça armazenada em Amburana	Santiago do Norte/Amburana	Vidro	700 ml
Cachaça armazenada em Jequitibá	Santiago do Norte/Jequitibá	Vidro	700 ml
Cachaça armazenada em Carvalho	Santiago do Norte/Carvalho	Vidro	700 ml

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da IN RFB nº 1432/2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 15.096.743/0001-84, Processo nº 12266.721321/2016-85, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 26.361.103/0001-70, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 26.361.103/0001-70, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (26.361.103/0001-70 e 03.574.802/0001-01), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.726651/2016-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13603.720423/2015-97, declara:

1º - NULA a inscrição nº 17.457.421/0001-49, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ANA PAULA MATOS DOS SANTOS VICENTE 07646866660, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de janeiro de 2013.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 18363.720607/2015-41, declara:

1º - NULA a inscrição nº 15.829.240/0001-70, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MARIA SILVA 37310682149, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de julho de 2012.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.723067/2015-94, declara:

1º - NULA a inscrição nº 19.837.306/0001-25, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ISABEL ANGELICA TORRES KENY 08737281810, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de março de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara suspenso o gozo de imunidade e isenção tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ALESSANDRA ZANETTI	704.443.454-18	15/02/2013	11089.720042/2016-20
ALESSANDRA ZANETTI	236.126.878-75	21/02/2013	11089.720048/2016-05
SANDRO LUIZ PASSOS	038.507.330-50	10/02/2012	11089.720049/2016-41
ESTER ROSA MACEDO	001.900.099-50	02/06/2014	11089.720054/2016-54
JOSÉ BENTO ULLER	001.920.849-92	02/06/2014	11089.720053/2016-18

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

§ 3º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10855.723970/2016-55, declara:

Art. 1º SUSPENSO o gozo dos benefícios de imunidade, de que trata a alínea "c" do inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal, e isenção tributária, relativamente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da pessoa jurídica CURUCA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA COM OS PERSONAGENS CURUPIRA E CAAPORA, CNPJ 08.241.331/0001-25, tendo em vista a constatação de descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 12, §2º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", combinado com o art. 15, §3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no caput do art.15 da mesma Lei, referente aos anos-calendário de 2011 a 2013.

Art. 2º A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação para Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme previsto no inciso I, do § 6º, do art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 66, de 08 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 09 de dezembro de 2016.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 65, de 8 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2016, Seção I, página 111, empresa Neide Fernandes Pantojo Sorocaba ME, CNPJ 04.258.407/0001-74; onde se lê: "Ementa Exclusão do Regime Especial Unificado Art. 1º. EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL a contribuinte ...", leia-se: "Ementa Exclui pessoa jurídica do Regime Especial Unificado ...Art. 1º. EXCLUÍDA DO SIMPLES NACIONAL a contribuinte ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.723506/2016-72, declara:
Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa HIDRELÉTRICA PARAÍSO SPE LTDA, CNPJ nº 21.915.308/0001-37, para o projeto CGH Paraíso de sua titularidade, com enquadramento

ao Reidi aprovado pela Portaria nº 341, de 6 de julho de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 07/07/2016), com período de execução previsto de 01/06/2016 a 31/05/2017).
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.723507/2016-17, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa HIDRELÉTRICA MÉDIO GARCIA SPE LTDA, CNPJ nº 22.132.860/0001-11, para o projeto CGH Médio Garcia de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 179, de 15 de setembro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 19/09/2016), com período de execução previsto de 01/01/2017 a 31/12/2017.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Baixa, de ofício, a inscrição das pessoas jurídicas que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:
Art. 1º Baixadas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as inscrições das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado nos processos administrativos a seguir indicados.
Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
90.349.945/0001-06	AGROINDUSTRIAL MIRIM LTDA - ME	16637.720100/2015-02
03.389.955/0001-70	DIAGNOSTICOS, ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA - ME	16637.720101/2015-49
00.568.833/0001-53	PROTEQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	16637.720102/2015-93

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:
Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica UNIMOTO - UNIVERSAL DE MOTORES LTDA - ME, CNPJ nº 88.775.473/0001-01, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 770, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 36.970.376 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e setenta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 132.342.854,92 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/12/2016	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3.579700	1.296	4.639,29
1º/1/2008	1º/1/2038	3.579700	6.130	21.943,56
1º/1/2010	1º/1/2040	3.579700	9.372	33.548,94
1º/1/2011	1º/1/2041	3.579700	6.105	21.854,06
1º/1/2012	1º/1/2042	3.579700	14.077	50.391,43
1º/1/2013	1º/1/2043	3.579700	13.153	47.083,79
1º/1/2014	1º/1/2044	3.579700	225.339	806.646,01
1º/1/2015	1º/1/2045	3.579700	33.000.847	118.133.132,00
1º/1/2016	1º/1/2046	3.579700	3.694.057	13.223.615,84
		TOTAL	36.970.376	132.342.854,92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 777, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 38.794 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, sendo 15.607 (quinze mil seiscentos e sete) títulos vincendos e 23.187 (vinte e três mil, cento e oitenta e sete) títulos já resgatados, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 285, 292 e 294 de 22/11/2016, 29/11/2016 e 30/11/2016, respectivamente:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016121200019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na Data de Emissão (R\$)	Financeiro em 08/12/2016 (R\$)
01/12/2005	86,63	15 anos	3% a.a.	804	69.650,52	78.783,96
01/05/2006	87,33	15 anos	3% a.a.	11.774	1.028.223,42	1.173.985,54
01/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	3.029	283.817,30	297.568,96
TOTAL				15.607	1.381.691,24	1.550.338,46

Parágrafo Único. Os 23.187 (vinte e três mil, cento e oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA resgatados e os juros pagos referente aos TDAs vincendos, equivalem, nesta data, a R\$ 3.411.555,48 (três milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatrocentos e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base no capítulo V da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 13, de 7 de junho de 2016, com data de referência de 29 de fevereiro de 2016; no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 16, de 10 de agosto de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 76,62% para um nível de 65,25% de recursos financeiros liberados. Ademais, tendo em vista as recomendações favoráveis à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho nº 15, de 20 de setembro de 2016, em favor da Empresa AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A, inscrita sob o CNPJ/MF nº 46.991.311/0001-60, com projeto localizado no Município de Cumarú do Norte, Estado do Pará; Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 39 (0400247), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 42 (0397217) e no Despacho CGIP 0397288, ambos da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, aprovado na modalidade de art. 5º da Lei nº 8.167/1991; Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base no capítulo V da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 14, de 9 de junho de 2016 (Processo nº 59651.000033/2016-11); no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 18, de 16 de setembro de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 90,59% de recursos financeiros do Finam liberados em favor do empreendimento da Beneficiária, e tendo em vista a recomendação favorável quanto à emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI realizada pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 0359812, 11 de outubro de 2016, em favor da Empresa FAZENDA OURO VERDE S/A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.710.238/0001-36, com projeto localizado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará; resolve:

Art. 1º - Emitir o CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 5º da Lei nº 8.167/1991. Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base no capítulo V da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 10, de 15 de agosto de 2016, com data de referência de 31 de dezembro de 2015 e visita dos técnicos à base física do projeto em 17 de junho de 2016; no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 13, de 15 de agosto de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 80% para um nível de 63,3% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso II, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 53/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Recife - GRR, mediante o Despacho GRR 0322670, em favor da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (FILIAL ALAGOAS), inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, com projeto localizado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas - AL; e Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 41 (0394624), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 26 (0390919) e no Despacho CGIP (0394610), ambos expedientes da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor. Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base no capítulo V da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 09, de 18 de agosto de 2016, com data de referência de 31 de dezembro de 2015 e visita dos técnicos à base física do projeto em 15 de junho de 2016; no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 12, de 29 de julho de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 95% para um nível de 47% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso II, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 53/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Recife - GRR, mediante o Despacho s/nº, de 24 de agosto de 2016, em favor da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (FILIAL SERGIPE), inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, com projeto localizado no Estado de Sergipe; e Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 042 (0387406), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 44/2016 e no Despacho CGIP 0387395, ambos expedientes da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991. Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base no capítulo V da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 11, de 16 de agosto de 2016, com data de referência de 31 de dezembro de 2015 e visita dos técnicos à base física do projeto em 22 de junho de 2016; no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 14, de 16 de agosto de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 89% para um nível de 26,84% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso II, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 53/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Recife - GRR, mediante o Despacho GRR 0321002, de 25 de agosto de 2016, em favor da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (FILIAL RIO GRANDE DO NORTE), inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, com projeto localizado no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; e Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 043 (0373699), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 45/2016 (0349606) e no Despacho CGIP 0373666, ambos expedientes da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:



Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991. Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base no capítulo V da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº nº 12, de 19 de maio de 2016; no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON 19, de 20 de setembro de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 93,71% para um nível de 98,71% de recursos financeiros liberados; Ademais, considerando a recomendação positiva à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho nº 18, de 16 de novembro de 2016, e manifestação complementar no Despacho GRB 0402134, de 02 de dezembro de 2016, bem como o Despacho CGIP 0402461, de 5 de dezembro de 2016, do Coordenador-Geral de Instrução de Projetos - CGIP, todos favoráveis à emissão de CEI em favor da Empresa SINOBRÁS - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.933.914/0001-54, com projeto localizado no distrito industrial da cidade de Marabá, Estado do Pará/PA; e Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 45 (0402855), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Despacho CGIP 0402461, de 5 de dezembro de 2016, do Coordenador-Geral da CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, nas modalidades de art. 5º e 9º da Lei nº 8.167/1991; Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de dezembro de 2016

Nº 1.578 - Ato de Concentração nº 08700.006678/2016-96. Requerentes: InVivo Nutrição e Saúde Animal Ltda., Nutrizon Alimentos Ltda. . Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Alamy Candido de Paula Filho, Henrique de Farias Martins e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 29/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 09 de dezembro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação.

Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.587 - Ato de Concentração nº 08700.007967/2016-11. Requerentes: KKR & Co L.P. e Calsonic Kansei Corporation. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.589 - Ato de Concentração nº 08700.008059/2016-36. Requerentes: Grünenthal do Brasil Farmacêutica Ltda. e Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Isabella Neves Giorgi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.590 - Ato de Concentração nº 08700.008044/2016-78. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A e Total E&P do Brasil Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Maxime Roland Albert Rabilloud e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.591 - Ato de Concentração nº 08700.008026/2016-96. Requerentes: Ticket Soluções HDFGT S.A. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Cartões BHOA LTDA. (Topázio Cartões). Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.585 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.006444/2016-49. Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A. Advogadas/os: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Pedro Dutra e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 35/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0277892), de 9 de dezembro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do art. 56 da Lei nº 12.529/2011 e do art. 120 do Regimento Interno do Cade, declarar complexo o Ato de Concentração nº 08700.006444/2016-49 e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) Solicitar, ao Departamento de Estudos Econômicos do Cade (DEE), elaboração de estudo quantitativo a respeito de impactos concorrenciais decorrentes da operação; (ii) Facultar às partes a apresentação das eficiências econômicas geradas pela operação; e (iii) Requerer dados de concorrentes e aguardar informações diversas já solicitadas e ainda pendentes de resposta. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os arts. 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º, da Lei nº 12.529/2011 e art. 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, o que por ora não se faz necessário.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Nº 1.592 - Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22 (Apartado de acesso restrito nº 08700.012278/2014-58). Representante: SDE ex officio. Representados: Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Conbras Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.), Eletroduta Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. ("Proen"), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., Emerson Sistemas de Energia Ltda., Gustavo Algodado Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto, e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel, Ewald Possólo Correa da Veiga, Renato Gomes de Souza, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Gerardo Figueiredo Junior, Karina Kazue Perossi, José Carlos Nespoli Louzada, Adriana Segabinazzi de Freitas do Amaral Carvalho, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Douglas Leme de Riso, Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Aurélio Câncio Peluso, Alexandre Millen Zappa, André Kesselring Dias Gonçalves, Magali Pinto Gracio, Cleber Rangel de Sá, Daniel Santos Guimarães, Rodrigo Campos Oliveira, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Lucas Griebeler da Motta e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 63, IV, e art. 156, ambos do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.288, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86566 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., CNPJ nº 11.807.326/0001-41 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.291, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86326 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.561, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79257 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.597, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/73483 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.841.009/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2459/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.598, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/75112 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2242/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.670, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94298 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
3100 (três mil e cem) Gramas de pólvora
12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 889, de 08 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, folha 115, de 09 de dezembro de 2016, de modo que, onde se lê: "PORTARIA Nº 889, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016," , leia-se: "PORTARIA Nº 899, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Determino o arquivamento do presente recurso, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto pelo vencimento do prazo de estada do chamante, Sr. EDICSON JOSE GARRILLO CEPEDA, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2016, Seção 1, página 88.

Processo Nº 08505.075346/2015-87 - ARIADNA CAROLINA PENA WAHAB

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, pag. 126.

Processo Nº 08702.006692/2009-41 - ROSANNA AMADI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2012, Seção 1, página 52.

Processo Nº 08505.064982/2011-50 - ALFREDO CHOCHEHUANCA CALLE e CECÍLIA QUIUCHACA HUALLPA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, página 30.

Processo Nº 08389.036291/2011-30 - MEI QIAO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, página 40.

Processo Nº 08390.002479/2012-26 - PEDRO MIGUEL MAIA DA FONSECA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, página 83.

Processo Nº 08354.001158/2012-41 - LIFANG CHAI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/11/2013, Seção 1, página 79.

Processo Nº 08501.004490/2013-15 - ISSAM MOURAH

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2016, Seção 1, página 21.

Processo Nº 08102.009663/2015-48 - ENRICO MARZOLA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, página 42.

Processo Nº 08505.124337/2015-27 - XIANYU ZHENG

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2016, Seção 1, página 80.

Processo Nº 08460.053300/2015-71 - ANA MARIA LEITÃO DA SILVA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2016, Seção 1, página 27.

Processo Nº 08391.009260/2015-91 - DEBORA RAQUEL ROSA FARIAS

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2016, Seção 1, página 42.

Processo Nº 08240020921/2015-62 - ONYBIYO IVOR BROWNE

INDEFIRO o recurso dos processos abaixo relacionados; tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2016, Seção 1, página 85.

Processo Nº 08505.043979/2016-15 - MIRANDA LEONI

Processo Nº 08505.043980/2016-31 - SABRINA TAMBURINI

Processo Nº 08505.043981/2016-86 - MASSIMILIANO LEONI

Processo Nº 08505.065244/2016-34 - XIANWEI ZHU

Processo Nº 08505.034892/2016-49 - JUANLING CHEN

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Em atenção ao pedido datado de 18 de outubro de 2016, CERTIFICO que, do Processo nº 08505.091940/2014-34, consta: "Portaria Coletiva nº 138, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015 - O SECRETARIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, RESOLVE: CONCEDER naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a MARIA CATALINA PENUELA ACOSTA, natural da Colômbia, nascida aos 20 de fevereiro de 2006, filha de JHON HARVEY PERUELA BEDOYA e de MARIA MONICA DEL PILAR ACOSTA, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. CERTIFICO que a exata grafia do nome do genitor de MARIA CATALINA PENUELA ACOSTA, é JHON HARVEY PENUELA BEDOYA, e não conforme constou. Processo nº 08505.091940/2014-34.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 8 de dezembro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO MATER CHRISTI, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.176.631/0001-36 - (Processo MJ nº 08000.052042/2016-11).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VERANOPOLIS, com sede na cidade de VERANOPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 91.566.786/0001-64 - (Processo MJ nº 08000.052038/2016-45);

II. CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL FONTE DE ÁGUA VIVA - CEFSAV, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.692.307/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.052188/2016-59);

III. INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.687.473/0001-98 - (Processo MJ nº 08000.051771/2016-42).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 236, publicado em 09 de dezembro de 2016, Seção 1, página 115, na linha em que se lê: "PORTARIA Nº - 179, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016", leia-se: "PORTARIA Nº - 180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.187082/2013-41, interposto pelo Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania (MG) - CNPJ nº 04.875.146/0001-31, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI do artigo 30; da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do artigo. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso II do artigo 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.110427/2013-79, interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS, CNPJ nº 84.231.281/0001-83, contra decisão de indeferimento de pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Portaria nº 1.970/2011 GM/MS; artigo 19, incisos I e II do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.109589/2012-83, interposto pela Associação Beneficente Ouro Branco (RS) - CNPJ nº 89.781.173/0001-06, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, do artigo 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.114868/2013-40, interposto pela Associação Médica Espírita Cristã - AMESC - CNPJ nº 68.668.045/001-72, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes dos artigos 2º e 8º, inciso I, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.084257/2012-89, interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA/RS, CNPJ nº 90.868.449/0001-69, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III do artigo 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.002216/2013-63, interposto pela Fundação Aurelina Virgília Fair (BA) - CNPJ nº 16.413.080/0001-47, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI do art. 30; da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.121335/2014-03, interposto pela Associação Hospitalar de Ronda Alta (RS) - CNPJ nº 97.319.487/0001-01, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, do artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.023605/2010-80, interposto pela ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC - CNPJ nº 28.137.925/0001-06, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, proferida em sede de reavaliação do requerimento, em cumprimento, ao disposto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 12.868/2013, por não ter atendido os requisitos constantes do artigo 3º, § 10, caput e inciso II, do Decreto nº 2.536/98, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 72, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.110201/2012-97, interposto pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO (SC), CNPJ nº 84.375.690/0001-53, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, do artigo 30, da Portaria nº 834 GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I, do artigo 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.090895/2014-09, interposto pela Unidade de Retaguarda Hospitalar Francisco de Assis (SP) - CNPJ nº 05.616.268/0001-76, contra decisão de indeferimento de pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes das alíneas "a", e "e" do inciso IV do artigo 8º e do inciso I do artigo 9º, ambos da Portaria nº 1970/2011/GM/MS, e artigo 20 do Decreto nº 8.242/2014, suas alteração e demais legislação pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, § 1º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.023608/2010-13, interposto pela Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal (SP) - CNPJ nº 56.896.368/0001-34, contra a decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes § 4º, inciso II e caput do § 10, ambos do artigo 3º, parágrafo único do artigo 4º, todos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, § 1º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.666500/2009-86, interposto pela Sociedade Portuguesa de Beneficência (SP) - CNPJ nº 58.194.622/0001-88, contra a decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, incisos I, II e III do artigo 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 76, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, § 1º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.024617/2010-21, interposto pela Associação de Caridade São José (MG) - CNPJ nº 22.913.347/0001-68, contra a decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da NBC T 3.5 e NBC T 19.5.1.1, incisos I, II, III e parágrafo único todos do artigo 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, § 1º da Portaria nº 834 /GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.025122/2010-10, interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena (SP) - CNPJ nº 51.779.304/0001-30, contra a decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da NBC T 6.2.2.2, NBC T 10.19.1.6 e NBC T 19.5.3.1, dos incisos I a V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.141806/2010-68, interposto pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco/SP - CNPJ nº 048.211.585/0001-15, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da NBCT 3.5.2.1 e 4.2.7.1, dos §§ 4º, 5º, 7º e 8º, caput e inciso I do § 10 e §11 do artigo 3º, incisos I, II e III do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislação pertinente.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 79, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, § 1º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº

25000.009631/2013-48, interposto pela Associação Beneficente Evangélica de Joinville (SC) - CNPJ nº 84.694.405/0001-67, contra a decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes do inciso I do artigo 23, alínea "b" do inciso VIII, alínea "c" do inciso IX e § 4º, do artigo 30 e incisos II, III e V do artigo 31, todos da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e inciso I do artigo 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 80, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de

2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.044152/2010-25, interposto pela Sociedade Hospitalar Beneficente de Modelo - CNPJ nº 83.303.336/0001-94, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da NBCT 3.5.2. e 19.5.1.1., incisos XI do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.172913/2010-38, interposto pela Associação Beneficente Ferraz de Camargo - CNPJ nº 61.190.401/0001-46, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da NBCTA 2.1.4, § 10 do artigo 3º e incisos I e V do artigo 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.368, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município de Anápolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município de Anápolis, no montante anual de R\$ 183.960,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e sessenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Anápolis(GO), conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
GO	5201108	Anápolis	2441675	Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva	Municipal	91.980,00
			2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis		91.980,00
			Total			183.960,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 218, de 14-11-2016, Seção 1, pág. 89, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.676, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza complementação do repasse dos valores de recursos federais relativos ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias (IF) e à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando inconsistências no processamento dos dados do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), no período de janeiro a setembro de 2016, em alguns municípios, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a complementação do repasse dos valores de recursos federais relativos ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) e à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 3º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Municípios e valores a serem complementados:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PERÍODO COMPLEMENTADO	IF (R\$)	AFC (R\$)
RO	110033	Nova Mamoré	Junho a Setembro	202,80	0,00
PE	260410	Caruarú	Julho a Setembro	912,60	17.339,40
BA	291890	Lajedão	Fevereiro a Setembro	405,60	378,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	Janeiro a Setembro	456,30	0,00
SP	355030	São Paulo	Setembro	304,20	5.779,80
GO	521600	Panamá	Março a Setembro	709,80	1.943,13

PORTARIA Nº 2.677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Umirim (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e Considerando o Ofício nº 90/2016 - Secretaria Municipal de Saúde de Umirim, que solicita o descredenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Umirim (CE), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSI-FICA-ÇÃO	INCENTIVO (R\$)		PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PMAQ-CEO
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO - HOMOLOGAÇÃO			
CE	231375	Umirim	Centro de Especialidades Odontológicas de Umirim	3707172	Municipal	I	8.250,00	1.650,00	Nº 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Umirim (CE) reembolsará o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassado desde a competência janeiro de 2016.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde tomará as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.678, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece a Excelência da Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estabelece que, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º da mesma Lei, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando Termo de Ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde; Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, § 4º, art. 18 que elenca os documentos necessários para que as entidades de saúde de reconhecida excelência, que optarem por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, apresentem ao Ministério da Saúde; Considerando a Portaria nº 2.814/GM/MS, de 22 de dezembro de 2014, que redefine regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual; e Considerando a documentação apresentada contido no Processo nº 25000.124009/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica concedido o reconhecimento de excelência à Instituição abaixo identificada, que a permite realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando termo de ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, os quais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e nas demais normas regulamentares do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

CNPJ	HOSPITAL
61.599.908/0001-58	Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.679, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o valor da habilitação em investimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, Ampliada) de Santana do Ipanema (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado o valor da habilitação em investimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, Ampliada) de Santana do Ipanema (AL), por redução da área de ampliação objeto da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 60, passando a vigorar da seguinte forma:

UUF	Município	Modalidade	Proponente	Descrição	Valor da proposta	Valor repassado 1ª parcela	Novo valor da proposta	Nº da proposta	SIPAR
AAL	Santana do Ipanema	Ampliada	SMS	UPA 24h Porte II	1.036.140,00	310.842,00	782.565,00	12250.916000/1120-01	25000.112252/2012-53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui, para o ano de 2016, no âmbito do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, incentivo financeiro destinado à organização e fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013 e suas alterações; Considerando o Indicador 26 do SISPACTO: Percentual de Municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios; e Considerando a Resolução IBGE nº 4, de 26 de agosto de 2015, que atualizou a população dos Municípios brasileiros, resolve:

Art. 1º Fica instituído para o ano de 2016, no âmbito do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária, preferencialmente nas ações de educação em saúde como forma de promover a integração da vigilância sanitária e a atenção básica.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os municípios com população inferior a 20 mil habitantes que atendam aos seguintes critérios:

I - tenham realizado, no mínimo, 5 grupos de ações do Indicador 26 do SISPACTO; e

II - encontrem-se regulares no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e quanto a alimentação da produção da vigilância sanitária no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), sendo observados para tal o primeiro e segundo monitoramentos do ano de 2016.

Art. 3º Ao município selecionado a partir dos critérios definidos no art. 2º, será repassado, a título de Piso Variável, o valor de R\$ 3.371,54 (três mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o Anexo I.

Art. 4º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da Anvisa, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária, no montante total de R\$ 1.642.906,25 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, no montante total de R\$ 3.357.093,75 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 6º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 8º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados e ao Distrito Federal, em parcela única.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS

Fonte: FNS e Anvisa

ACRE	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Bujari	120013	3.371,54	3.371,54	-
Marechal Thaumaturgo	120035	3.371,54	3.371,54	-
Plácido de Castro	120038	3.371,54	3.371,54	-
Porto Walter	120039	3.371,54	3.371,54	-
Xapuri	120070	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	5	16.857,70	16.857,70	-

ALAGOAS	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Anadia	270020	3.371,54	975,25	2.396,29
Barra de São Miguel	270060	3.371,54	975,25	2.396,29
Batalha	270070	3.371,54	975,25	2.396,29
Cacimbinhas	270120	3.371,54	975,25	2.396,29
Campestre	270135	3.371,54	975,25	2.396,29
Chã Preta	270190	3.371,54	975,25	2.396,29
Coqueiro Seco	270220	3.371,54	975,25	2.396,29
Estrela de Alagoas	270255	3.371,54	975,25	2.396,29
Flexeiras	270280	3.371,54	975,25	2.396,29
Ibateguara	270300	3.371,54	975,25	2.396,29
Jacuipe	270350	3.371,54	975,25	2.396,29
Japaratinga	270360	3.371,54	975,25	2.396,29
Jequiá da Praia	270375	3.371,54	975,25	2.396,29
Maribondo	270480	3.371,54	975,25	2.396,29
Messias	270520	3.371,54	975,25	2.396,29
Monteirópolis	270540	3.371,54	975,25	2.396,29
Novo Lino	270560	3.371,54	975,25	2.396,29
Olho d'Água Grande	270590	3.371,54	975,25	2.396,29
Olivença	270600	3.371,54	975,25	2.396,29
Ouro Branco	270610	3.371,54	975,25	2.396,29
Pariconha	270642	3.371,54	975,25	2.396,29
Passo de Camaragibe	270650	3.371,54	975,25	2.396,29
Paulo Jacinto	270660	3.371,54	975,25	2.396,29
Pindoba	270700	3.371,54	975,25	2.396,29
Quebrangulo	270760	3.371,54	975,25	2.396,29
Roteiro	270780	3.371,54	975,25	2.396,29
Santa Luzia do Norte	270790	3.371,54	975,25	2.396,29
São Brás	270820	3.371,54	975,25	2.396,29
TOTAL	28	94.403,12	27.307,05	67.096,07

AMAPÁ	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Serra do Navio	160005	3.371,54	3.371,54	-
Amapá	160010	3.371,54	3.371,54	-
Itaubal	160025	3.371,54	3.371,54	-
Porto Grande	160053	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	4	13.486,16	13.486,16	-

AMAZONAS	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Anamá	130008	3.371,54	-	3.371,54
Anori	130010	3.371,54	-	3.371,54
Caapiranga	130083	3.371,54	-	3.371,54
Canutama	130090	3.371,54	-	3.371,54
Envira	130150	3.371,54	-	3.371,54
Itapiranga	130200	3.371,54	-	3.371,54
Japurá	130210	3.371,54	-	3.371,54

Novo Airão	130320	3.371,54	-	3.371,54
Uarini	130426	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	9	30.343,86	-	30.343,86

	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
BAHIA				
Abaíra	290010	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Abaré	290020	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Acajutiba	290030	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Adustina	290035	3.371,54	1.075,67	2.295,87
América Dourada	290115	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Andaraí	290130	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Antônio Cardoso	290170	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Antônio Gonçalves	290180	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Apuarema	290195	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Aracatu	290200	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Araças	290205	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Arataca	290225	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Baianópolis	290250	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Banzaê	290265	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Barra do Mendes	290300	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Barro Alto	290323	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Bonito	290405	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Buerarema	290470	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Caém	290510	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Caetanos	290515	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Cairu	290540	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Caldeirão Grande	290550	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Capela do Alto Alegre	290685	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Caraibas	290689	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Caturama	290755	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Central	290760	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Chorrochó	290770	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Conceição do Almeida	290830	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Contendas do Sincorá	290880	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Coribe	290910	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Coronel João Sá	290920	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Cotegipe	290940	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Dário Meira	291000	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Dom Macedo Costa	291020	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Elísio Medrado	291030	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Filadélfia	291085	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Gavião	291125	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Glória	291140	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Guajeru	291165	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ibicoara	291220	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ibicuí	291230	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ibipeba	291240	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ibipitanga	291250	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ibirataia	291290	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ichu	291330	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Igaporã	291340	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Igrapiúna	291345	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ipupiara	291410	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Itagi	291510	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Itanagra	291590	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Itatim	291685	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ituaçu	291720	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Jaborandi	291735	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Jandaíra	291790	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Jitaúna	291830	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Jucuruçu	291845	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Jussara	291850	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Jussiape	291860	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Lençóis	291930	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Licínio de Almeida	291940	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Macururê	291990	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Maiquinique	292000	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Malhada de Pedras	292030	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Marcionílio Souza	292080	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Matina	292105	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Mirangaba	292140	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Mirante	292145	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Mucugê	292190	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Mulungu do Morro	292205	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Muniz Ferreira	292220	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Muquém de São Francisco	292225	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Nordestina	292265	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Nova Fátima	292273	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Novo Horizonte	292303	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Novo Triunfo	292305	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ouricangas	292330	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Ouroândia	292335	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Pau Brasil	292390	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Pé de Serra	292405	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Pedraõ	292410	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Pedro Alexandre	292420	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Pintadas	292465	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Planaltino	292490	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Potiraguá	292540	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Quixabeira	292593	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Rio do Antônio	292680	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Santa Brígida	292760	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Santa Cruz da Vitória	292780	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Santa Inês	292790	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Santa Luzia	292805	3.371,54	1.075,67	2.295,87
São Domingos	292895	3.371,54	1.075,67	2.295,87
São José da Vitória	292935	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Sapeaçu	292960	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Saúde	292980	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Serra Dourada	293030	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Serrolândia	293060	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Tanquinho	293110	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Terra Nova	293170	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Tremedal	293180	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Urandi	293260	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Varzea Nova	293315	3.371,54	1.075,67	2.295,87
Wanderley	293345	3.371,54	1.075,67	2.295,87
TOTAL	102	343.897,08	109.717,94	234.179,14



CEARÁ	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Aiuaba	230040	3.371,54	-	3.371,54
Alcântaras	230050	3.371,54	-	3.371,54
Altaneira	230060	3.371,54	-	3.371,54
Alto Santo	230070	3.371,54	-	3.371,54
Antonina do Norte	230080	3.371,54	-	3.371,54
Apuiarés	230090	3.371,54	-	3.371,54
Banabuiú	230185	3.371,54	-	3.371,54
Barroquinha	230205	3.371,54	-	3.371,54
Capistrano	230290	3.371,54	-	3.371,54
Cariré	230310	3.371,54	-	3.371,54
Cariús	230330	3.371,54	-	3.371,54
Carnaubal	230340	3.371,54	-	3.371,54
Chorozinho	230395	3.371,54	-	3.371,54
Croatá	230423	3.371,54	-	3.371,54
Deputado Irapuan Pinheiro	230426	3.371,54	-	3.371,54
Fortim	230445	3.371,54	-	3.371,54
Frecheirinha	230450	3.371,54	-	3.371,54
General Sampaio	230460	3.371,54	-	3.371,54
Groaíras	230490	3.371,54	-	3.371,54
Guaramiranga	230510	3.371,54	-	3.371,54
Ibaretama	230526	3.371,54	-	3.371,54
Ibicuitinga	230533	3.371,54	-	3.371,54
Icapuí	230535	3.371,54	-	3.371,54
Iracema	230600	3.371,54	-	3.371,54
Itaiçaba	230620	3.371,54	-	3.371,54
Jati	230720	3.371,54	-	3.371,54
Jijoca de Jericoacoara	230725	3.371,54	-	3.371,54
Milhã	230835	3.371,54	-	3.371,54
Miraima	230837	3.371,54	-	3.371,54
Monsenhor Tabosa	230860	3.371,54	-	3.371,54
Mucambo	230900	3.371,54	-	3.371,54
Mulungu	230910	3.371,54	-	3.371,54
Nova Olinda	230920	3.371,54	-	3.371,54
Pacoti	230980	3.371,54	-	3.371,54
Pacujá	230990	3.371,54	-	3.371,54
Palhano	231000	3.371,54	-	3.371,54
Palmácia	231010	3.371,54	-	3.371,54
Paramoti	231040	3.371,54	-	3.371,54
Pereiro	231080	3.371,54	-	3.371,54
Piquet Carneiro	231090	3.371,54	-	3.371,54
Pires Ferreira	231095	3.371,54	-	3.371,54
Porteiras	231110	3.371,54	-	3.371,54
Potengi	231120	3.371,54	-	3.371,54
Saboeiro	231190	3.371,54	-	3.371,54
Salitre	231195	3.371,54	-	3.371,54
Santana do Cariri	231210	3.371,54	-	3.371,54
São João do Jaguaribe	231250	3.371,54	-	3.371,54
São Luís do Curu	231260	3.371,54	-	3.371,54
Solonópole	231300	3.371,54	-	3.371,54
Tarrafas	231325	3.371,54	-	3.371,54
Tejuçuoca	231335	3.371,54	-	3.371,54
Umirim	231375	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	52	175.320,08	-	175.320,08

ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Apiacá	320050	3.371,54	3.066,15	305,39
Atilio Vivacqua	320070	3.371,54	3.066,15	305,39
Bom Jesus do Norte	320110	3.371,54	3.066,15	305,39
Brejetuba	320115	3.371,54	3.066,15	305,39
Conceição do Castelo	320170	3.371,54	3.066,15	305,39
Divino de São Lourenço	320180	3.371,54	3.066,15	305,39
Dores do Rio Preto	320200	3.371,54	3.066,15	305,39
Governador Lindenberg	320225	3.371,54	3.066,15	305,39
Iconha	320260	3.371,54	3.066,15	305,39
Irupí	320265	3.371,54	3.066,15	305,39
Itaguaçu	320270	3.371,54	3.066,15	305,39
Itarana	320290	3.371,54	3.066,15	305,39
Jerônimo Monteiro	320310	3.371,54	3.066,15	305,39
Laranja da Terra	320316	3.371,54	3.066,15	305,39
Marilândia	320335	3.371,54	3.066,15	305,39
Montanha	320350	3.371,54	3.066,15	305,39
Mucurici	320360	3.371,54	3.066,15	305,39
Ponto Belo	320425	3.371,54	3.066,15	305,39
Presidente Kennedy	320430	3.371,54	3.066,15	305,39
Santa Leopoldina	320450	3.371,54	3.066,15	305,39
São Domingos do Norte	320465	3.371,54	3.066,15	305,39
São Roque do Canaã	320495	3.371,54	3.066,15	305,39
TOTAL	22	74.173,88	67.455,23	6.718,65

GOIÁS	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Abadia de Goiás	520005	3.371,54	-	3.371,54
Água Fria de Goiás	520017	3.371,54	-	3.371,54
Alto Horizonte	520055	3.371,54	-	3.371,54
Americano do Brasil	520085	3.371,54	-	3.371,54
Aparecida do Rio Doce	520145	3.371,54	-	3.371,54
Araçu	520160	3.371,54	-	3.371,54
Aragoiânia	520180	3.371,54	-	3.371,54
Aruanã	520250	3.371,54	-	3.371,54
Aurilândia	520260	3.371,54	-	3.371,54
Avelinópolis	520280	3.371,54	-	3.371,54
Barro Alto	520320	3.371,54	-	3.371,54
Burití de Goiás	520393	3.371,54	-	3.371,54
Buritópolis	520396	3.371,54	-	3.371,54
Cabeceiras	520400	3.371,54	-	3.371,54
Cachoeira Alta	520410	3.371,54	-	3.371,54
Cachoeira de Goiás	520420	3.371,54	-	3.371,54
Cachoeira Dourada	520425	3.371,54	-	3.371,54
Campinorte	520470	3.371,54	-	3.371,54
Campos Belos	520490	3.371,54	-	3.371,54
Carmo do Rio Verde	520500	3.371,54	-	3.371,54
Castelândia	520505	3.371,54	-	3.371,54
Caturai	520520	3.371,54	-	3.371,54
Córrego do Ouro	520570	3.371,54	-	3.371,54
Cromínia	520650	3.371,54	-	3.371,54
Damolândia	520680	3.371,54	-	3.371,54
Davinópolis	520690	3.371,54	-	3.371,54

Edealina	520735	3.371,54	-	3.371,54
Fazenda Nova	520760	3.371,54	-	3.371,54
Flores de Goiás	520790	3.371,54	-	3.371,54
Goiandira	520850	3.371,54	-	3.371,54
Guaraíta	520929	3.371,54	-	3.371,54
Guarani de Goiás	520940	3.371,54	-	3.371,54
Heitorai	520960	3.371,54	-	3.371,54
Hidrolândia	520970	3.371,54	-	3.371,54
Hidrolina	520980	3.371,54	-	3.371,54
Inaciolândia	520993	3.371,54	-	3.371,54
Indiara	520995	3.371,54	-	3.371,54
Ipiranga de Goiás	521015	3.371,54	-	3.371,54
Israelândia	521030	3.371,54	-	3.371,54
Itaguaru	521060	3.371,54	-	3.371,54
Itapirapuã	521100	3.371,54	-	3.371,54
Itaçu	521140	3.371,54	-	3.371,54
Jaupaci	521200	3.371,54	-	3.371,54
Jesópolis	521205	3.371,54	-	3.371,54
Joviânia	521210	3.371,54	-	3.371,54
Lagoa Santa	521225	3.371,54	-	3.371,54
Matrinchã	521295	3.371,54	-	3.371,54
Maurilândia	521300	3.371,54	-	3.371,54
Montes Claros de Goiás	521370	3.371,54	-	3.371,54
Montividiu do Norte	521377	3.371,54	-	3.371,54
Nova América	521470	3.371,54	-	3.371,54
Novo Planalto	521525	3.371,54	-	3.371,54
Ouro Verde de Goiás	521540	3.371,54	-	3.371,54
Paranaiguara	521630	3.371,54	-	3.371,54
Porteirão	521805	3.371,54	-	3.371,54
Rialma	521860	3.371,54	-	3.371,54
Rianópolis	521870	3.371,54	-	3.371,54
Sanclerlândia	521900	3.371,54	-	3.371,54
Santo Antônio da Barra	521971	3.371,54	-	3.371,54
São João d'Aliança	522000	3.371,54	-	3.371,54
São Luiz do Norte	522015	3.371,54	-	3.371,54
São Miguel do Passa Quatro	522026	3.371,54	-	3.371,54
São Simão	522040	3.371,54	-	3.371,54
Serranópolis	522050	3.371,54	-	3.371,54
Taquaral de Goiás	522100	3.371,54	-	3.371,54
Teresina de Goiás	522108	3.371,54	-	3.371,54
Turvânia	522150	3.371,54	-	3.371,54
Turvelândia	522155	3.371,54	-	3.371,54
Uruana	522170	3.371,54	-	3.371,54
Varjão	522190	3.371,54	-	3.371,54
Vicentinópolis	522205	3.371,54	-	3.371,54
Vila Boa	522220	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	72	242.750,88	-	242.750,88

MARANHÃO	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Água Doce do Maranhão	210015	3.371,54	3.371,54	-
Alto Parnaíba	210050	3.371,54	3.371,54	-
Araguanã	210087	3.371,54	3.371,54	-
Axixá	210110	3.371,54	3.371,54	-
Bacabeira	210125	3.371,54	3.371,54	-
Bacuri	210130	3.371,54	3.371,54	-
Barão de Grajaú	210150	3.371,54	3.371,54	-
Belágua	210173	3.371,54	3.371,54	-
Benedito Leite	210180	3.371,54	3.371,54	-
Cajari	210250	3.371,54	3.371,54	-
Campestre do Maranhão	210255	3.371,54	3.371,54	-
Cândido Mendes	210260	3.371,54	3.371,54	-
Capinzal do Norte	210275	3.371,54	3.371,54	-
Cedral	210310	3.371,54	3.371,54	-
Centro do Guilherme	210315	3.371,54	3.371,54	-
Conceição do Lago-Açu	210355	3.371,54	3.371,54	-
Duque Bacelar	210390	3.371,54	3.371,54	-
Esperantinópolis	210400	3.371,54	3.371,54	-
Fernando Falcão	210408	3.371,54	3.371,54	-
Fortaleza dos Nogueiras	210410	3.371,54	3.371,54	-
Fortuna	210420	3.371,54	3.371,54	-
Gonçalves Dias	210440	3.371,54	3.371,54	-
Governador Archer	210450	3.371,54	3.371,54	-
Governador Eugênio Barros	210460	3.371,54	3.371,54	-
Governador Newton Bello	210465	3.371,54	3.371,54	-
Guimarães	210490	3.371,54	3.371,54	-
Itaipava do Grajaú	210535	3.371,54	3.371,54	-
Junco do Maranhão	210565	3.371,54	3.371,54	-
Lago do Junco	210580	3.371,54	3.371,54	-
Lago Verde	210590	3.371,54	3.371,54	-
Lagoa do Mato	210592	3.371,54	3.371,54	-
Lima Campos	210600	3.371,54	3.371,54	-
Luís Domingues	210620	3.371,54	3.371,54	-
Marajá do Sena	210635	3.371,54	3.371,54	-
Matões do Norte	210663	3.371,54	3.371,54	-
Mirinzal	210680	3.371,54	3.371,54	-
Nina Rodrigues	210720	3.371,54	3.371,54	-
Olho d'Água das Cunhãs	210740	3.371,54	3.371,54	-
Olinda Nova do Maranhão	210745	3.371,54	3.371,54	-
Passagem Franca	210790	3.371,54	3.371,54	-
Paulino Neves	210805	3.371,54	3.371,54	-
Peri Mirim	210840	3.371,54	3.371,54	-
Pirapemas	210880	3.371,54	3.371,54	-
Poção de Pedras	210890	3.371,54	3.371,54	-
Presidente Sarney	210927	3.371,54	3.371,54	-
Presidente Vargas	210930	3.371,54	3.371,54	-
Riachão	210950	3.371,54	3.371,54	-
Ribamar Fiquene	210955	3.371,54	3.371,54	-
Santana do Maranhão	211023	3.371,54	3.371,54	-
Santo Antônio dos Lopes	211030	3.371,54	3.371,54	-
São João do Soter	211107	3.371,54	3.371,54	-
São Pedro da Água Branca	211153	3.371,54	3.371,54	-



São Raimundo das Mangabeiras	211160	3.371,54	3.371,54	-
São Roberto	211167	3.371,54	3.371,54	-
Sítio Novo	211180	3.371,54	3.371,54	-
Sucupira do Riachão	211195	3.371,54	3.371,54	-
Tufilândia	211227	3.371,54	3.371,54	-
Vila Nova dos Martírios	211285	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	58	195.549,32	195.549,32	-

MATO GROSSO	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Alto Araguaia	510030	3.371,54	2.788,36	583,18
Alto Boa Vista	510035	3.371,54	2.788,36	583,18
Alto Garças	510040	3.371,54	2.788,36	583,18
Alto Paraguai	510050	3.371,54	2.788,36	583,18
Alto Taquari	510060	3.371,54	2.788,36	583,18
Apiacás	510080	3.371,54	2.788,36	583,18
Araguaína	510120	3.371,54	2.788,36	583,18
Carlinda	510279	3.371,54	2.788,36	583,18
Castanheira	510285	3.371,54	2.788,36	583,18
Chapada dos Guimarães	510300	3.371,54	2.788,36	583,18
Cotriguaçu	510337	3.371,54	2.788,36	583,18
Feliz Natal	510370	3.371,54	2.788,36	583,18
Figueirópolis D'Oeste	510380	3.371,54	2.788,36	583,18
Ipiranga do Norte	510452	3.371,54	2.788,36	583,18
Itanhanga	510454	3.371,54	2.788,36	583,18
Marcelândia	510558	3.371,54	2.788,36	583,18
Matupá	510560	3.371,54	2.788,36	583,18
Nova Bandeirantes	510615	3.371,54	2.788,36	583,18
Nova Olímpia	510623	3.371,54	2.788,36	583,18
Novo Mundo	510626	3.371,54	2.788,36	583,18
Novo São Joaquim	510628	3.371,54	2.788,36	583,18
Novo Santo Antônio	510631	3.371,54	2.788,36	583,18
Pedra Preta	510637	3.371,54	2.788,36	583,18
Ponte Branca	510670	3.371,54	2.788,36	583,18
Porto Alegre do Norte	510677	3.371,54	2.788,36	583,18
Porto Esperidião	510682	3.371,54	2.788,36	583,18
Poxoréo	510700	3.371,54	2.788,36	583,18
Querência	510706	3.371,54	2.788,36	583,18
Reserva do Cabaçal	510715	3.371,54	2.788,36	583,18
Ribeirão Cascalheira	510718	3.371,54	2.788,36	583,18
Ribeirãozinho	510719	3.371,54	2.788,36	583,18
Santa Carmem	510724	3.371,54	2.788,36	583,18
Santo Afonso	510726	3.371,54	2.788,36	583,18
São José do Povo	510729	3.371,54	2.788,36	583,18
São José do Rio Claro	510730	3.371,54	2.788,36	583,18
Rosário Oeste	510770	3.371,54	2.788,36	583,18
Santa Cruz do Xingu	510774	3.371,54	2.788,36	583,18
Salto do Céu	510775	3.371,54	2.788,36	583,18
Santa Rita do Trivelato	510776	3.371,54	2.788,36	583,18
Santa Terezinha	510777	3.371,54	2.788,36	583,18
São Félix do Araguaia	510785	3.371,54	2.788,36	583,18
Serra Nova Dourada	510788	3.371,54	2.788,36	583,18
Terra Nova do Norte	510805	3.371,54	2.788,36	583,18
União do Sul	510830	3.371,54	2.788,36	583,18
Vera	510850	3.371,54	2.788,36	583,18
Nova Marilândia	510885	3.371,54	2.788,36	583,18
TOTAL	46	155.090,84	128.264,36	26.826,48

MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Antônio João	500090	3.371,54	3.371,54	-
Batayporã	500200	3.371,54	3.371,54	-
Bodoquena	500215	3.371,54	3.371,54	-
Brasilândia	500230	3.371,54	3.371,54	-
Camapuã	500260	3.371,54	3.371,54	-
Caracol	500280	3.371,54	3.371,54	-
Corguinho	500310	3.371,54	3.371,54	-
Costa Rica	500325	3.371,54	3.371,54	-
Deodápolis	500345	3.371,54	3.371,54	-
Dois Irmãos do Buriti	500348	3.371,54	3.371,54	-
Eldorado	500375	3.371,54	3.371,54	-
Fátima do Sul	500380	3.371,54	3.371,54	-
Inocência	500440	3.371,54	3.371,54	-
Juti	500515	3.371,54	3.371,54	-
Nova Alvorada do Sul	500600	3.371,54	3.371,54	-
Pedro Gomes	500640	3.371,54	3.371,54	-
Porto Murtinho	500690	3.371,54	3.371,54	-
Rio Verde de Mato Grosso	500740	3.371,54	3.371,54	-
Terenos	500800	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	19	64.059,26	64.059,26	-

MINAS GERAIS	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Abadia dos Dourados	310010	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Águas Vermelhas	310100	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Aiuruoca	310120	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Alagoa	310130	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Alterosa	310200	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Alvorada de Minas	310240	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Amparo do Serra	310250	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cachoeira de Pajeú	310270	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Angelândia	310285	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Antônio Carlos	310290	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Antônio Dias	310300	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Araçaí	310320	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Arapuá	310380	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Araújos	310390	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Argirita	310440	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Aricanduva	310445	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Arinos	310450	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Astolfo Dutra	310460	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Baependi	310490	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Baldim	310500	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Bandeira	310520	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Bela Vista de Minas	310600	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Belmiro Braga	310610	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Belo Vale	310640	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Berilo	310650	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Berizal	310665	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Biquinhas	310700	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Bom Jesus da Penha	310760	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Bom Sucesso	310800	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Bonfinópolis de Minas	310820	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Brasilândia de Minas	310855	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Brás Pires	310870	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Brasópolis	310890	3.371,54	1.682,54	1.689,00

Cachoeira de Minas	310970	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cachoeira Dourada	310980	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cajuri	311020	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Caldas	311030	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cambuquira	311070	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Campanário	311080	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Campanha	311090	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Canápolis	311180	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Candeias	311200	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Caparaó	311210	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Capinópolis	311260	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Capitão Enéas	311270	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Capitólio	311280	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Caputira	311290	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Carlos Chagas	311370	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Carmésia	311380	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Carmo da Mata	311400	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Carmo de Minas	311410	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Carvalhos	311480	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Casa Grande	311490	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cássia	311510	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Conceição da Barra de Minas	311520	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Catuji	311545	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Catuti	311547	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cedro do Abaeté	311560	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Central de Minas	311570	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Coluna	311680	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Conceição do Pará	311760	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Congonhal	311790	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Congonhas do Norte	311810	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Coqueiral	311870	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cordisburgo	311890	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Coroaci	311920	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Coronel Murta	311950	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cristina	312050	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cruzília	312080	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Cuparaque	312083	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Desterro de Entre Rios	312140	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Divisópolis	312245	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Dom Silvério	312270	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Dom Viçoso	312280	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Dores de Campos	312300	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Durandé	312352	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Engenheiro Caldas	312370	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Ervália	312400	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Espírito Santo do Dourado	312440	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Estiva	312450	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Estrela do Indaiá	312470	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Ewbank da Câmara	312500	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Felício dos Santos	312540	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Felisburgo	312560	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Fervedouro	312595	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Fortaleza de Minas	312630	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Francisco Badaró	312650	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Francisco Dumont	312660	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Franciscópolis	312675	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Funilândia	312720	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Galiléia	312730	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Gonzaga	312750	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Gouveia	312760	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Guaraciama	312825	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Guarani	312840	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Guarda-Mor	312860	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Guidoval	312880	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Guimarânia	312890	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Ibicaí	312960	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Ibiraci	312970	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Icarai de Minas	313005	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Igaratinga	313020	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Iguatama	313030	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Indaiabira	313065	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Ingai	313080	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Ipuiúna	313150	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itacarambi	313210	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itaguara	313220	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itamogi	313290	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itamonte	313300	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itanhandu	313310	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itanhomi	313320	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itaíanaçu	313370	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itaú de Minas	313375	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itinga	313400	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itueta	313410	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itumirim	313430	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Itutinga	313450	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Jaboticatubas	313460	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Jacinto	313470	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Jacui	313480	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Japonvar	313535	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Jenipapo de Minas	313545	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Jequitai	313560	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Jequitibá	313570	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Jordânia	313650	3.371,54	1.682,54	1.689,00
José Gonçalves de Minas	313652	3.371,54	1.682,54	1.689,00
José Raydan	313655	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Lagamar	313710	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Lagoa dos Patos	313730	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Lagoa Formosa	313750	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Lagoa Grande	313753	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Lamim	313790	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Laranjal	313800	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Lontra	313865	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Luisburgo	313867	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Madre de Deus de Minas	313910	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Mamonas	313925	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Manga	313930	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Mário Campos	314015	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Martins Soares	314053	3.371,54	1.682,54	1.689,00



Matias Barbosa	314080	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Matipó	314090	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Mercês	314160	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Mirabela	314200	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Mirai	314220	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Miravânia	314225	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Monsenhor Paulo	314260	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Montalvânia	314270	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Morada Nova de Minas	314350	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Nacip Raydan	314420	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Naque	314435	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Nazareno	314450	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Novo Oriente de Minas	314535	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Onça de Pitangui	314580	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Oratórios	314585	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Padre Paraíso	314630	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Paineiras	314640	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pai Pedro	314655	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Palmópolis	314675	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Passa Tempo	314770	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Paulistas	314840	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pedra do Indaia	314890	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pedralva	314910	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pedras de Maria da Cruz	314915	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pedro Teixeira	314940	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pequi	314960	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Piranguçu	315090	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pirapetinga	315110	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Planura	315160	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Poço Fundo	315170	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pocrane	315190	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Ponto dos Volantes	315217	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pouso Alto	315260	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Prados	315270	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Pratinha	315300	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Presidente Bernardes	315310	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Presidente Juscelino	315320	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Presidente Kubitschek	315330	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Alto Jequitibá	315350	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Riachinho	315445	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Rio do Prado	315510	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Rio Paranaíba	315550	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Rio Preto	315590	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Rio Vermelho	315600	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Rubelita	315650	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Rubim	315660	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Sabinópolis	315680	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Salto da Divisa	315710	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santa Bárbara do Tugúrio	315730	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santa Juliana	315770	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santa Margarida	315790	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santa Maria do Suaçuí	315820	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santana de Cataguases	315840	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santana do Deserto	315860	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santana do Garambéu	315870	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santana do Riacho	315900	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santa Rita do Itueto	315950	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Santo Antônio do Retiro	316045	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Brás do Suaçuí	316090	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Domingos do Prata	316100	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Félix de Minas	316105	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Geraldo do Baixo	316165	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São João das Missões	316245	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São João do Manhuaçu	316255	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São João do Pacuí	316265	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Miguel do Anta	316380	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Pedro dos Ferros	316400	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Sebastião do Anta	316447	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Sebastião do Rio Verde	316490	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Tiago	316500	3.371,54	1.682,54	1.689,00
São Tomás de Aquino	316510	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Sapucaí-Mirim	316540	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Setubinha	316555	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Senhora do Porto	316610	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Serra Azul de Minas	316650	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Serra da Saudade	316660	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Simonésia	316760	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Tocantins	316900	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Turmalina	316970	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Turvolândia	316980	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Varzelândia	317090	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Veredinha	317107	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Vermelho Novo	317115	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Mathias Lobato	317150	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Virgem da Lapa	317160	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Virginia	317170	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Virginópolis	317180	3.371,54	1.682,54	1.689,00
Virgolândia	317190	3.371,54	1.682,54	1.689,00
TOTAL	230	775.454,20	386.983,69	388.470,51

PARÁ	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Abel Figueiredo	150013	3.371,54	3.371,54	-
Belterra	150145	3.371,54	3.371,54	-
Bom Jesus do Tocantins	150157	3.371,54	3.371,54	-
Brasil Novo	150172	3.371,54	3.371,54	-
Colares	150260	3.371,54	3.371,54	-
Faro	150300	3.371,54	3.371,54	-
Inhangapi	150340	3.371,54	3.371,54	-
Magalhães Barata	150410	3.371,54	3.371,54	-
Mojú dos Campos	150475	3.371,54	3.371,54	-
Nova Ipixuna	150497	3.371,54	3.371,54	-
Nova Timboteua	150500	3.371,54	3.371,54	-
Ourém	150540	3.371,54	3.371,54	-
Peixe-Boi	150560	3.371,54	3.371,54	-
Primavera	150610	3.371,54	3.371,54	-
Quatipuru	150611	3.371,54	3.371,54	-
Rio Maria	150616	3.371,54	3.371,54	-

Terra Santa	150797	3.371,54	3.371,54	-
Vitória do Xingu	150835	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	18	60.687,72	60.687,72	-

PARAIBA	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Alagoinha	250050	3.371,54	2.624,03	747,51
Aparecida	250077	3.371,54	2.624,03	747,51
Araçagi	250080	3.371,54	2.624,03	747,51
Baraúna	250153	3.371,54	2.624,03	747,51
Barra de Santa Rosa	250160	3.371,54	2.624,03	747,51
Barra de São Miguel	250170	3.371,54	2.624,03	747,51
Boa Ventura	250210	3.371,54	2.624,03	747,51
Cacimba de Areia	250340	3.371,54	2.624,03	747,51
Cajazeirinhas	250375	3.371,54	2.624,03	747,51
Caldas Brandão	250380	3.371,54	2.624,03	747,51
Caraúbas	250407	3.371,54	2.624,03	747,51
Diamante	250560	3.371,54	2.624,03	747,51
Gado Bravo	250625	3.371,54	2.624,03	747,51
Gurinhém	250640	3.371,54	2.624,03	747,51
Itapororoca	250710	3.371,54	2.624,03	747,51
Jericó	250740	3.371,54	2.624,03	747,51
Juarez Távora	250760	3.371,54	2.624,03	747,51
Juripiranga	250790	3.371,54	2.624,03	747,51
Manairá	250900	3.371,54	2.624,03	747,51
Massaranduba	250920	3.371,54	2.624,03	747,51
Maturéia	250939	3.371,54	2.624,03	747,51
Ouro Velho	251060	3.371,54	2.624,03	747,51
Pedra Branca	251100	3.371,54	2.624,03	747,51
Pedra Lavrada	251110	3.371,54	2.624,03	747,51
Picuí	251140	3.371,54	2.624,03	747,51
Pilões	251160	3.371,54	2.624,03	747,51
Poço de José de Moura	251207	3.371,54	2.624,03	747,51
Puxinanã	251240	3.371,54	2.624,03	747,51
Pedro Régis	251272	3.371,54	2.624,03	747,51
Riacho de Santo Antônio	251278	3.371,54	2.624,03	747,51
Salgado de São Félix	251310	3.371,54	2.624,03	747,51
Santa Luzia	251340	3.371,54	2.624,03	747,51
Santa Teresinha	251380	3.371,54	2.624,03	747,51
Santo André	251385	3.371,54	2.624,03	747,51
São José da Lagoa Tapada	251420	3.371,54	2.624,03	747,51
São José de Caiana	251430	3.371,54	2.624,03	747,51
São José de Piranhas	251450	3.371,54	2.624,03	747,51
São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	3.371,54	2.624,03	747,51
Sossêgo	251615	3.371,54	2.624,03	747,51
Sumé	251630	3.371,54	2.624,03	747,51
Triunfo	251680	3.371,54	2.624,03	747,51
Uiraúna	251690	3.371,54	2.624,03	747,51
TOTAL	42	141.604,68	110.209,36	31.395,32

PARANÁ	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Abatiá	410010	3.371,54	-	3.371,54
Adrianópolis	410020	3.371,54	-	3.371,54
Alvorada do Sul	410080	3.371,54	-	3.371,54
Anahy	410105	3.371,54	-	3.371,54
Antônio Olinto	410130	3.371,54	-	3.371,54
Arapuã	410165	3.371,54	-	3.371,54
Ariranha do Ivaí	410185	3.371,54	-	3.371,54
Assaí	410190	3.371,54	-	3.371,54
Atalaia	410220	3.371,54	-	3.371,54
Balsa Nova	410230	3.371,54	-	3.371,54
Barbosa Ferraz	410250	3.371,54	-	3.371,54
Barracão	410260	3.371,54	-	3.371,54
Boa Esperança	410300	3.371,54	-	3.371,54
Boa Ventura de São Roque	410304	3.371,54	-	3.371,54
Bocaiúva do Sul	410310	3.371,54	-	3.371,54
Bom Sucesso do Sul	410322	3.371,54	-	3.371,54
Borrazópolis	410330	3.371,54	-	3.371,54
Cafeara	410340	3.371,54	-	3.371,54
Campina do Simão	410395	3.371,54	-	3.371,54
Campo Bonito	410405	3.371,54	-	3.371,54
Campo do Tenente	410410	3.371,54	-	3.371,54
Cândido de Abreu	410440	3.371,54	-	3.371,54
Candói	410442	3.371,54	-	3.371,54
Cantagalo	410445	3.371,54	-	3.371,54
Catanduvas	410500	3.371,54	-	3.371,54
Centenário do Sul	410510	3.371,54	-	3.371,54
Céu Azul	410530	3.371,54	-	3.371,54
Chopinzinho	410540	3.371,54	-	3.371,54
Cidade Gaúcha	410560	3.371,54	-	3.371,54
Clevelândia	410570	3.371,54	-	3.371,54
Contenda	410620	3.371,54	-	3.371,54
Corbélia	410630	3.371,54	-	3.371,54
Coronel Domingos Soares	410645	3.371,54	-	3.371,54
Corumbataí do Sul	410655	3.371,54	-	3.371,54
Cruzeiro do Iguaçu	410657	3.371,54	-	3.371,54
Diamante do Norte	410710	3.371,54	-	3.371,54
Engenheiro Beltrão	410750	3.371,54	-	3.371,54
Espigão Alto do Iguaçu	410754	3.371,54	-	3.371,54
Faxinal	410760	3.371,54	-	3.371,54
Fênix	410770	3.371,54	-	3.371,54
Fernandes Pinheiro	410773	3.371,54	-	3.371,54
Floresta	410790	3.371,54	-	3.371,54
Florestópolis	410800	3.371,54	-	3.371,54
Formosa do Oeste	410820	3.371,54	-	3.371,54
Foz do Jordão	410845	3.371,54	-	3.371,54
General Carneiro	410850	3.371,54	-	3.371,54
Guairaçá	410890	3.371,54	-	3.371,54
Guamiranga	410895	3.371,54	-	3.371,54
Guaporema	410910	3.371,54	-	3.371,54
Guaraci	410920	3.371,54	-	3.371,54
Guaraniaçu	410930	3.371,54	-	3.371,54
Honório Serpa	410965	3.371,54	-	3.371,54
Ibema	410975	3.371,54	-	3.371,54
Iguaraçu	411000	3.371,54	-	3.371,54
Iguatu	411005	3.371,54	-	3.371,54
Inajá	411030	3.371,54	-	3.371,54
Indianópolis	411040	3.371,54	-	3.371,54
Ipiranga	411050	3.371,54	-	3.371,54



Itaguaí	411090	3.371,54	-	3.371,54
Itambaracá	411100	3.371,54	-	3.371,54
Ivaté	411155	3.371,54	-	3.371,54
Jaboti	411170	3.371,54	-	3.371,54
Jaguapitã	411190	3.371,54	-	3.371,54
Japurá	411240	3.371,54	-	3.371,54
Jataizinho	411270	3.371,54	-	3.371,54
Jesuitas	411275	3.371,54	-	3.371,54
Juranda	411295	3.371,54	-	3.371,54
Kaloré	411310	3.371,54	-	3.371,54
Laranjal	411325	3.371,54	-	3.371,54
Leópolis	411340	3.371,54	-	3.371,54
Lidianópolis	411342	3.371,54	-	3.371,54
Lobato	411360	3.371,54	-	3.371,54
Luiziana	411373	3.371,54	-	3.371,54
Lunardelli	411375	3.371,54	-	3.371,54
Mallet	411390	3.371,54	-	3.371,54
Mamboré	411400	3.371,54	-	3.371,54
Manoel Ribas	411450	3.371,54	-	3.371,54
Maria Helena	411470	3.371,54	-	3.371,54
Marilena	411500	3.371,54	-	3.371,54
Mariluz	411510	3.371,54	-	3.371,54
Mariópolis	411530	3.371,54	-	3.371,54
Marmeleiro	411540	3.371,54	-	3.371,54
Marquinho	411545	3.371,54	-	3.371,54
Matelândia	411560	3.371,54	-	3.371,54
Mercedes	411585	3.371,54	-	3.371,54
Miraselva	411600	3.371,54	-	3.371,54
Missal	411605	3.371,54	-	3.371,54
Moreira Sales	411610	3.371,54	-	3.371,54
Nova Aliança do Ivaí	411650	3.371,54	-	3.371,54
Nova Aurora	411670	3.371,54	-	3.371,54
Nova Cantu	411680	3.371,54	-	3.371,54
Nova Esperança do Sudoeste	411695	3.371,54	-	3.371,54
Nova Laranjeiras	411705	3.371,54	-	3.371,54
Nova Santa Rosa	411722	3.371,54	-	3.371,54
Nova Prata do Iguaçu	411725	3.371,54	-	3.371,54
Nova Tebas	411727	3.371,54	-	3.371,54
Novo Itacolomi	411729	3.371,54	-	3.371,54
Pato Bragado	411845	3.371,54	-	3.371,54
Paula Freitas	411860	3.371,54	-	3.371,54
Paulo Frontin	411870	3.371,54	-	3.371,54
Peabiru	411880	3.371,54	-	3.371,54
Pérola	411890	3.371,54	-	3.371,54
Pérola d'Oeste	411900	3.371,54	-	3.371,54
Piñen	411910	3.371,54	-	3.371,54
Pinhalão	411920	3.371,54	-	3.371,54
Pitangueiras	411965	3.371,54	-	3.371,54
Porecatu	412000	3.371,54	-	3.371,54
Prado Ferreira	412033	3.371,54	-	3.371,54
Pranchita	412035	3.371,54	-	3.371,54
Primeiro de Maio	412050	3.371,54	-	3.371,54
Quarto Centenário	412065	3.371,54	-	3.371,54
Quatigua	412070	3.371,54	-	3.371,54
Querência do Norte	412100	3.371,54	-	3.371,54
Quinta do Sol	412110	3.371,54	-	3.371,54
Quitandinha	412120	3.371,54	-	3.371,54
Ramilândia	412125	3.371,54	-	3.371,54
Rancho Alegre D'Oeste	412135	3.371,54	-	3.371,54
Rebouças	412150	3.371,54	-	3.371,54
Renascença	412160	3.371,54	-	3.371,54
Reserva do Iguaçu	412175	3.371,54	-	3.371,54
Ribeirão Claro	412180	3.371,54	-	3.371,54
Ribeirão do Pinhal	412190	3.371,54	-	3.371,54
Rio Azul	412200	3.371,54	-	3.371,54
Rio Bom	412210	3.371,54	-	3.371,54
Rio Bonito do Iguaçu	412215	3.371,54	-	3.371,54
Rondon	412260	3.371,54	-	3.371,54
Rosário do Ivaí	412265	3.371,54	-	3.371,54
Salgado Filho	412280	3.371,54	-	3.371,54
Salto do Itararé	412290	3.371,54	-	3.371,54
Santa Fé	412340	3.371,54	-	3.371,54
Santa Inês	412360	3.371,54	-	3.371,54
Santa Izabel do Oeste	412380	3.371,54	-	3.371,54
Santa Mônica	412395	3.371,54	-	3.371,54
Santana do Itararé	412400	3.371,54	-	3.371,54
Santa Tereza do Oeste	412402	3.371,54	-	3.371,54
Santo Antônio do Caiuá	412420	3.371,54	-	3.371,54
Santo Antônio do Sudoeste	412440	3.371,54	-	3.371,54
Santo Inácio	412450	3.371,54	-	3.371,54
São Carlos do Ivaí	412460	3.371,54	-	3.371,54
São Jerônimo da Serra	412470	3.371,54	-	3.371,54
São João	412480	3.371,54	-	3.371,54
São João do Ivaí	412500	3.371,54	-	3.371,54
São João do Triunfo	412510	3.371,54	-	3.371,54
São Jorge d'Oeste	412520	3.371,54	-	3.371,54
São Jorge do Ivaí	412530	3.371,54	-	3.371,54
São Jorge do Patrocínio	412535	3.371,54	-	3.371,54
São José das Palmeiras	412545	3.371,54	-	3.371,54
São Pedro do Ivaí	412580	3.371,54	-	3.371,54
São Sebastião da Amoreira	412600	3.371,54	-	3.371,54
Saudade do Iguaçu	412627	3.371,54	-	3.371,54
Sertaneja	412640	3.371,54	-	3.371,54
Sertanópolis	412650	3.371,54	-	3.371,54
Tamarana	412667	3.371,54	-	3.371,54
Tapejara	412680	3.371,54	-	3.371,54
Tapira	412690	3.371,54	-	3.371,54
Terra Roxa	412740	3.371,54	-	3.371,54
Três Barras do Paraná	412785	3.371,54	-	3.371,54
Tunas do Paraná	412788	3.371,54	-	3.371,54
Tupassi	412795	3.371,54	-	3.371,54
Turvo	412796	3.371,54	-	3.371,54
Uraí	412840	3.371,54	-	3.371,54
Wenceslau Braz	412850	3.371,54	-	3.371,54
Vera Cruz do Oeste	412855	3.371,54	-	3.371,54
Virmond	412865	3.371,54	-	3.371,54
Vitorino	412870	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	165	556.304,10	-	556.304,10

PERNAMBUCO	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Alagoinha	260060	3.371,54	-	3.371,54
Angelim	260100	3.371,54	-	3.371,54
Belém de Maria	260150	3.371,54	-	3.371,54
Betânia	260180	3.371,54	-	3.371,54
Brejão	260240	3.371,54	-	3.371,54
Brejinho	260250	3.371,54	-	3.371,54
Buenos Aires	260270	3.371,54	-	3.371,54
Calçado	260330	3.371,54	-	3.371,54
Calumbi	260340	3.371,54	-	3.371,54
Camocim de São Félix	260350	3.371,54	-	3.371,54
Capoeiras	260380	3.371,54	-	3.371,54



Carnaubeira da Penha	260392	3.371,54	-	3.371,54
Casinhas	260415	3.371,54	-	3.371,54
Cedro	260430	3.371,54	-	3.371,54
Correntes	260470	3.371,54	-	3.371,54
Cumaru	260490	3.371,54	-	3.371,54
Ferreiros	260550	3.371,54	-	3.371,54
Frei Miguelinho	260580	3.371,54	-	3.371,54
Ibirajuba	260670	3.371,54	-	3.371,54
Ingazeira	260710	3.371,54	-	3.371,54
Itapetim	260770	3.371,54	-	3.371,54
Jaqueira	260795	3.371,54	-	3.371,54
Jucati	260825	3.371,54	-	3.371,54
Jupi	260830	3.371,54	-	3.371,54
Jurema	260840	3.371,54	-	3.371,54
Lagoa do Ouro	260860	3.371,54	-	3.371,54
Lagoa dos Gatos	260870	3.371,54	-	3.371,54
Mirandiba	260930	3.371,54	-	3.371,54
Palmeirina	261010	3.371,54	-	3.371,54
Paranatama	261030	3.371,54	-	3.371,54
Poção	261120	3.371,54	-	3.371,54
Quixaba	261153	3.371,54	-	3.371,54
Sairé	261200	3.371,54	-	3.371,54
Salgadinho	261210	3.371,54	-	3.371,54
Saloá	261230	3.371,54	-	3.371,54
Santa Cruz da Baixa Verde	261247	3.371,54	-	3.371,54
Santa Filomena	261255	3.371,54	-	3.371,54
Santa Maria do Cambucá	261270	3.371,54	-	3.371,54
Santa Terezinha	261280	3.371,54	-	3.371,54
Serrita	261400	3.371,54	-	3.371,54
Terezinha	261510	3.371,54	-	3.371,54
Terra Nova	261520	3.371,54	-	3.371,54
Triunfo	261570	3.371,54	-	3.371,54
Verdejante	261610	3.371,54	-	3.371,54
Vertente do Lério	261618	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	45	151.719,30	-	151.719,30

PIAUÍ	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Acauã	220005	3.371,54	-	3.371,54
Agricolândia	220010	3.371,54	-	3.371,54
Água Branca	220020	3.371,54	-	3.371,54
Alegrete do Piauí	220027	3.371,54	-	3.371,54
Angical do Piauí	220060	3.371,54	-	3.371,54
Arraial	220100	3.371,54	-	3.371,54
Avelino Lopes	220110	3.371,54	-	3.371,54
Beneditinos	220160	3.371,54	-	3.371,54
Boa Hora	220177	3.371,54	-	3.371,54
Brasileira	220196	3.371,54	-	3.371,54
Burití dos Lopes	220200	3.371,54	-	3.371,54
Cajazeiras do Piauí	220207	3.371,54	-	3.371,54
Campo Largo do Piauí	220217	3.371,54	-	3.371,54
Canavieira	220225	3.371,54	-	3.371,54
Cocal dos Alves	220272	3.371,54	-	3.371,54
Coivaras	220273	3.371,54	-	3.371,54
Colônia do Piauí	220277	3.371,54	-	3.371,54
Demerval Lobão	220330	3.371,54	-	3.371,54
Elesbão Veloso	220350	3.371,54	-	3.371,54
Eliseu Martins	220360	3.371,54	-	3.371,54
Francisco Ayres	220410	3.371,54	-	3.371,54
Francisco Santos	220420	3.371,54	-	3.371,54
Geminiano	220435	3.371,54	-	3.371,54
Guadalupe	220450	3.371,54	-	3.371,54
Inhuma	220470	3.371,54	-	3.371,54
Ipiranga do Piauí	220480	3.371,54	-	3.371,54
Isaías Coelho	220490	3.371,54	-	3.371,54
Itaueira	220510	3.371,54	-	3.371,54
Jardim do Mulato	220525	3.371,54	-	3.371,54
Lagoa Alegre	220555	3.371,54	-	3.371,54
Lagoa de São Francisco	220557	3.371,54	-	3.371,54
Madeiro	220585	3.371,54	-	3.371,54
Manoel Emídio	220590	3.371,54	-	3.371,54
Massapê do Piauí	220605	3.371,54	-	3.371,54
Milton Brandão	220635	3.371,54	-	3.371,54
Monsenhor Gil	220640	3.371,54	-	3.371,54
Monsenhor Hipólito	220650	3.371,54	-	3.371,54
Morro Cabeça no Tempo	220665	3.371,54	-	3.371,54
Nazaré do Piauí	220670	3.371,54	-	3.371,54
Novo Oriente do Piauí	220690	3.371,54	-	3.371,54
Palmeirais	220750	3.371,54	-	3.371,54
Passagem Franca do Piauí	220775	3.371,54	-	3.371,54
Patos do Piauí	220777	3.371,54	-	3.371,54
Pimenteiras	220810	3.371,54	-	3.371,54
Queimada Nova	220865	3.371,54	-	3.371,54
Regeneração	220880	3.371,54	-	3.371,54
Ribeiro Gonçalves	220890	3.371,54	-	3.371,54
Rio Grande do Piauí	220900	3.371,54	-	3.371,54
Santa Cruz dos Milagres	220915	3.371,54	-	3.371,54
Santa Rosa do Piauí	220937	3.371,54	-	3.371,54
Santo Antônio dos Milagres	220945	3.371,54	-	3.371,54
Santo Inácio do Piauí	220950	3.371,54	-	3.371,54
São Braz do Piauí	220955	3.371,54	-	3.371,54
São Félix do Piauí	220960	3.371,54	-	3.371,54
São João da Canabrava	220985	3.371,54	-	3.371,54
São José do Peixe	221010	3.371,54	-	3.371,54
São Luís do Piauí	221037	3.371,54	-	3.371,54
São Miguel do Tapuio	221040	3.371,54	-	3.371,54
Sussuapara	221093	3.371,54	-	3.371,54
Tamboril do Piauí	221095	3.371,54	-	3.371,54
Tanque do Piauí	221097	3.371,54	-	3.371,54
Várzea Grande	221140	3.371,54	-	3.371,54
Vera Mendes	221150	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	63	212.407,02	-	212.407,02

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Areal	330022	3.371,54	-	3.371,54
Duas Barras	330160	3.371,54	-	3.371,54
Italva	330205	3.371,54	-	3.371,54
Quatis	330412	3.371,54	-	3.371,54
São José de Ubá	330513	3.371,54	-	3.371,54



São Sebastião do Alto	330530	3.371,54	-	3.371,54
Sumidouro	330570	3.371,54	-	3.371,54
Trajano de Moraes	330590	3.371,54	-	3.371,54
Varre-Sai	330615	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	9	30.343,86	-	30.343,86

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Afonso Bezerra	240030	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Água Nova	240040	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Alexandria	240050	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Almino Afonso	240060	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Angicos	240080	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Bodó	240165	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Carnaúba dos Dantas	240240	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Coronel João Pessoa	240290	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Cruzeta	240300	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Felipe Guerra	240370	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Fernando Pedroza	240375	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Florânia	240380	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Frutuoso Gomes	240400	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Galinhos	240410	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Grossos	240440	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Guamaré	240450	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Ipanguaçu	240470	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Jaçanã	240500	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Jandaíra	240510	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Januário Cicco	240530	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Jardim de Piranhas	240560	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Lagoa d'Anta	240620	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Lagoa Nova	240650	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Lajes	240670	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Martins	240740	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Maxaranguape	240750	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Paraú	240870	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Parazinho	240880	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Patu	240930	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Santa Maria	240933	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Pedra Preta	240960	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Pedro Velho	240980	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Poco Branco	241010	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Porto do Mangue	241025	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Pureza	241040	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Rafael Fernandes	241050	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Riachuelo	241090	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Tibau	241105	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Ruy Barbosa	241110	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Santana do Seridó	241142	3.371,54	1.874,18	1.497,36
São José do Seridó	241240	3.371,54	1.874,18	1.497,36
São Miguel do Gostoso	241255	3.371,54	1.874,18	1.497,36
São Paulo do Potengi	241260	3.371,54	1.874,18	1.497,36
São Pedro	241270	3.371,54	1.874,18	1.497,36
São Vicente	241300	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Senador Elói de Souza	241310	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Serrinha	241350	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Serrinha dos Pintos	241355	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Tenente Ananias	241410	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Tibau do Sul	241420	3.371,54	1.874,18	1.497,36
Triunfo Potiguar	241445	3.371,54	1.874,18	1.497,36
TOTAL	51	171.948,54	95.583,02	76.365,52

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Água Santa	430005	3.371,54	-	3.371,54
Ajuricaba	430020	3.371,54	-	3.371,54
Alpestre	430050	3.371,54	-	3.371,54
Alto Alegre	430055	3.371,54	-	3.371,54
Ametista do Sul	430064	3.371,54	-	3.371,54
André da Rocha	430066	3.371,54	-	3.371,54
Antônio Prado	430080	3.371,54	-	3.371,54
Araricá	430087	3.371,54	-	3.371,54
Aurea	430155	3.371,54	-	3.371,54
Balneário Pinhal	430163	3.371,54	-	3.371,54
Barão	430165	3.371,54	-	3.371,54
Barracão	430180	3.371,54	-	3.371,54
Barra do Guarita	430185	3.371,54	-	3.371,54
Barra Funda	430195	3.371,54	-	3.371,54
Boa Vista do Buricá	430220	3.371,54	-	3.371,54
Bom Princípio	430235	3.371,54	-	3.371,54
Bom Progresso	430237	3.371,54	-	3.371,54
Bossoroca	430250	3.371,54	-	3.371,54
Bozano	430258	3.371,54	-	3.371,54
Cacique Doble	430320	3.371,54	-	3.371,54
Caibaté	430330	3.371,54	-	3.371,54
Caíçara	430340	3.371,54	-	3.371,54
Camargo	430355	3.371,54	-	3.371,54
Campestre da Serra	430367	3.371,54	-	3.371,54
Campina das Missões	430370	3.371,54	-	3.371,54
Campos Borges	430410	3.371,54	-	3.371,54
Capão Bonito do Sul	430462	3.371,54	-	3.371,54
Capão do Cipó	430465	3.371,54	-	3.371,54
Caseiros	430495	3.371,54	-	3.371,54
Catuípe	430500	3.371,54	-	3.371,54
Cerro Grande	430515	3.371,54	-	3.371,54
Cidreira	430545	3.371,54	-	3.371,54
Ciriaco	430550	3.371,54	-	3.371,54
Colorado	430560	3.371,54	-	3.371,54
Coronel Barros	430587	3.371,54	-	3.371,54
Coronel Bicaco	430590	3.371,54	-	3.371,54
Coxilha	430597	3.371,54	-	3.371,54
Derrubadas	430632	3.371,54	-	3.371,54
Dom Feliciano	430650	3.371,54	-	3.371,54
Herval	430710	3.371,54	-	3.371,54
Estação	430755	3.371,54	-	3.371,54
Estrela Velha	430781	3.371,54	-	3.371,54
Eugênio de Castro	430783	3.371,54	-	3.371,54
Fagundes Varela	430786	3.371,54	-	3.371,54
Faxinalzinho	430805	3.371,54	-	3.371,54
Fontoura Xavier	430830	3.371,54	-	3.371,54
Giruá	430900	3.371,54	-	3.371,54

Gramado Xavier	430915	3.371,54	-	3.371,54
Horizontina	430960	3.371,54	-	3.371,54
Ibiaciá	430980	3.371,54	-	3.371,54
Ibiraiaras	430990	3.371,54	-	3.371,54
Ilópolis	431030	3.371,54	-	3.371,54
Itaara	431053	3.371,54	-	3.371,54
Itapuca	431057	3.371,54	-	3.371,54
Itatiba do Sul	431070	3.371,54	-	3.371,54
Jaboticaba	431085	3.371,54	-	3.371,54
Jacuizinho	431087	3.371,54	-	3.371,54
Jaguari	431110	3.371,54	-	3.371,54
Jari	431113	3.371,54	-	3.371,54
Lagoa Bonita do Sul	431123	3.371,54	-	3.371,54
Lagoão	431125	3.371,54	-	3.371,54
Liberato Salzano	431160	3.371,54	-	3.371,54
Lindolfo Collor	431162	3.371,54	-	3.371,54
Machadinho	431170	3.371,54	-	3.371,54
Maratá	431179	3.371,54	-	3.371,54
Mariano Moro	431200	3.371,54	-	3.371,54
Mato Quelimado	431217	3.371,54	-	3.371,54
Minas do Leão	431225	3.371,54	-	3.371,54
Montauri	431235	3.371,54	-	3.371,54
Monte Belo do Sul	431238	3.371,54	-	3.371,54
Morro Redondo	431245	3.371,54	-	3.371,54
Muçum	431260	3.371,54	-	3.371,54
Nonoai	431270	3.371,54	-	3.371,54
Nova Araçá	431280	3.371,54	-	3.371,54
Nova Boa Vista	431295	3.371,54	-	3.371,54
Nova Brésia	431300	3.371,54	-	3.371,54
Nova Esperança do Sul	431303	3.371,54	-	3.371,54
Nova Pádua	431308	3.371,54	-	3.371,54
Nova Palma	431310	3.371,54	-	3.371,54
Nova Ramada	431333	3.371,54	-	3.371,54
Palmares do Sul	431365	3.371,54	-	3.371,54
Palmitinho	431380	3.371,54	-	3.371,54
Pantano Grande	431395	3.371,54	-	3.371,54
Parai	431400	3.371,54	-	3.371,54
Parei Novo	431403	3.371,54	-	3.371,54
Passo do Sobrado	431407	3.371,54	-	3.371,54
Pedras Altas	431417	3.371,54	-	3.371,54
Pinhal Grande	431447	3.371,54	-	3.371,54
Pinheirinho do Vale	431449	3.371,54	-	3.371,54
Pinheiro Machado	431450	3.371,54	-	3.371,54
Planalto	431470	3.371,54	-	3.371,54
Pontão	431477	3.371,54	-	3.371,54
Ponte Preta	431478	3.371,54	-	3.371,54
Porto Lucena	431500	3.371,54	-	3.371,54
Pouso Novo	431513	3.371,54	-	3.371,54
Progresso	431515	3.371,54	-	3.371,54
Quinze de Novembro	431535	3.371,54	-	3.371,54
Restinga Seca	431550	3.371,54	-	3.371,54
Roca Sales	431580	3.371,54	-	3.371,54
Rodeio Bonito	431590	3.371,54	-	3.371,54
Santa Clara do Sul	431675	3.371,54	-	3.371,54
Santa Maria do Herval	431695	3.371,54	-	3.371,54
Santana da Boa Vista	431700	3.371,54	-	3.371,54
Santa Tereza	431725	3.371,54	-	3.371,54
Santo Antônio do Palma	431755	3.371,54	-	3.371,54
Santo Augusto	431780	3.371,54	-	3.371,54
Santo Cristo	431790	3.371,54	-	3.371,54
São Domingos do Sul	431805	3.371,54	-	3.371,54
São Francisco de Assis	431810	3.371,54	-	3.371,54
São João da Urtiga	431842	3.371,54	-	3.371,54
São João do Polésine	431843	3.371,54	-	3.371,54
São Jorge	431844	3.371,54	-	3.371,54
São José das Missões	431845	3.371,54	-	3.371,54
São José do Herval	431846	3.371,54	-	3.371,54
São José do Hortêncio	431848	3.371,54	-	3.371,54
São José do Inhacorá	431849	3.371,54	-	3.371,54
São José do Ouro	431860	3.371,54	-	3.371,54
São Martinho	431910	3.371,54	-	3.371,54
São Miguel das Missões	431915	3.371,54	-	3.371,54
São Pedro da Serra	431935	3.371,54	-	3.371,54
São Pedro do Butiá	431937	3.371,54	-	3.371,54
São Pedro do Sul	431940	3.371,54	-	3.371,54
São Vicente do Sul	431980	3.371,54	-	3.371,54
Sede Nova	432023	3.371,54	-	3.371,54
Selbach	432030	3.371,54	-	3.371,54
Senador Salgado Filho	432032	3.371,54	-	3.371,54
Serafina Corrêa	432040	3.371,54	-	3.371,54
Sete de Setembro	432057	3.371,54	-	3.371,54
Sinimbu	432067	3.371,54	-	3.371,54
Tabaí	432085	3.371,54	-	3.371,54
Tavares	432135	3.371,54	-	3.371,54
Tenente Portela	432140	3.371,54	-	3.371,54
Tio Hugo	432146	3.371,54	-	3.371,54
Toropi	432149	3.371,54	-	3.371,54
Três Cachoeiras	432166	3.371,54	-	3.371,54
Três Palmeiras	432185	3.371,54	-	3.371,54
Trindade do Sul	432195	3.371,54	-	3.371,54
Tucunduva	432210	3.371,54	-	3.371,54
Tupandi	432225	3.371,54	-	3.371,54
Vale do Sol	432253	3.371,54	-	3.371,54
Vespasiano Correa	432285	3.371,54	-	3.371,54
Vila Flores	432330	3.371,54	-	3.371,54
Vila Lângaro	432335	3.371,54	-	3.371,54
Vila Maria	432340	3.371,54	-	3.371,54
Vista Alegre	432350	3.371,54	-	3.371,54
Vista Gaúcha	432370	3.371,54	-	3.371,54
Vitória das Missões	432375	3.371,54	-	3.371,54
Xangri-lá	432380	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	148	498.987,92	-	498.987,92

Rondônia	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Cabixi	110003	3.371,54	-	-
Colorado do Oeste	110006	3.371,54	-	-
Corumbiara	110007	3.371,54	-	-
Santa Luzia D'Oeste	110029	3.371,54	-	-



Alto Alegre dos Parecis	110037	3.371,54	3.371,54	-
Castanheiras	110090	3.371,54	3.371,54	-
Chupinguaia	110092	3.371,54	3.371,54	-
Governador Jorge Teixeira	110100	3.371,54	3.371,54	-
Pimenteiras do Oeste	110146	3.371,54	3.371,54	-
Primavera de Rondônia	110147	3.371,54	3.371,54	-
São Francisco do Guaporé	110149	3.371,54	3.371,54	-
Vale do Anari	110175	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	12	40.458,48	40.458,48	-

RORAIMA	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Iracema	140028	3.371,54	3.371,54	-
São Luiz	140060	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	2	6.743,08	6.743,08	-

SANTA CATARINA	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Abelardo Luz	420010	3.371,54	-	3.371,54
Agronômica	420030	3.371,54	-	3.371,54
Águas Mornas	420060	3.371,54	-	3.371,54
Alfredo Wagner	420070	3.371,54	-	3.371,54
Anchieta	420080	3.371,54	-	3.371,54
Antônio Carlos	420120	3.371,54	-	3.371,54
Apiúna	420125	3.371,54	-	3.371,54
Arabitã	420127	3.371,54	-	3.371,54
Atalanta	420180	3.371,54	-	3.371,54
Aurora	420190	3.371,54	-	3.371,54
Bandeirante	420208	3.371,54	-	3.371,54
Barra Bonita	420209	3.371,54	-	3.371,54
Bom Jesus	420253	3.371,54	-	3.371,54
Bom Retiro	420260	3.371,54	-	3.371,54
Botuverá	420270	3.371,54	-	3.371,54
Campo Alegre	420330	3.371,54	-	3.371,54
Campo Eré	420350	3.371,54	-	3.371,54
Canelinha	420370	3.371,54	-	3.371,54
Catanduvas	420400	3.371,54	-	3.371,54
Corupá	420450	3.371,54	-	3.371,54
Dionísio Cerqueira	420500	3.371,54	-	3.371,54
Entre Rios	420517	3.371,54	-	3.371,54
Faxinal dos Guedes	420530	3.371,54	-	3.371,54
Flor do Sertão	420535	3.371,54	-	3.371,54
Governador Celso Ramos	420600	3.371,54	-	3.371,54
Guarujá do Sul	420660	3.371,54	-	3.371,54
Ilhota	420710	3.371,54	-	3.371,54
Iporã do Oeste	420765	3.371,54	-	3.371,54
Ipumirim	420770	3.371,54	-	3.371,54
Irani	420780	3.371,54	-	3.371,54
Irineópolis	420790	3.371,54	-	3.371,54
Itapiranga	420840	3.371,54	-	3.371,54
Jaborá	420860	3.371,54	-	3.371,54
Jupiá	420917	3.371,54	-	3.371,54
Laurentino	420950	3.371,54	-	3.371,54
Lauro Muller	420960	3.371,54	-	3.371,54
Lindóia do Sul	420985	3.371,54	-	3.371,54
Luzerna	421003	3.371,54	-	3.371,54
Massaranduba	421060	3.371,54	-	3.371,54
Mirim Doce	421085	3.371,54	-	3.371,54
Modelo	421090	3.371,54	-	3.371,54
Monte Castelo	421110	3.371,54	-	3.371,54
Nova Itaberaba	421145	3.371,54	-	3.371,54
Nova Veneza	421160	3.371,54	-	3.371,54
Novo Horizonte	421165	3.371,54	-	3.371,54
Otacílio Costa	421175	3.371,54	-	3.371,54
Ouro	421180	3.371,54	-	3.371,54
Paial	421187	3.371,54	-	3.371,54
Painel	421189	3.371,54	-	3.371,54
Palma Sola	421200	3.371,54	-	3.371,54
Palmitos	421210	3.371,54	-	3.371,54
Papanduva	421220	3.371,54	-	3.371,54
Passos Maia	421227	3.371,54	-	3.371,54
Pedras Grandes	421240	3.371,54	-	3.371,54
Peritiba	421260	3.371,54	-	3.371,54
Petrolândia	421270	3.371,54	-	3.371,54
Pinhalzinho	421290	3.371,54	-	3.371,54
Pinheiro Preto	421300	3.371,54	-	3.371,54
Piratuba	421310	3.371,54	-	3.371,54
Ponte Alta do Norte	421335	3.371,54	-	3.371,54
Pouso Redondo	421370	3.371,54	-	3.371,54
Presidente Getúlio	421400	3.371,54	-	3.371,54
Presidente Nereu	421410	3.371,54	-	3.371,54
Princesa	421415	3.371,54	-	3.371,54
Rio das Antas	421440	3.371,54	-	3.371,54
Rio do Oeste	421460	3.371,54	-	3.371,54
Rio Fortuna	421490	3.371,54	-	3.371,54
Riqueza	421507	3.371,54	-	3.371,54
Rodeio	421510	3.371,54	-	3.371,54
Romelândia	421520	3.371,54	-	3.371,54
Salete	421530	3.371,54	-	3.371,54
Saltinho	421535	3.371,54	-	3.371,54
Santa Cecília	421550	3.371,54	-	3.371,54
Santa Helena	421555	3.371,54	-	3.371,54
Santa Terezinha	421567	3.371,54	-	3.371,54
São Bernardino	421575	3.371,54	-	3.371,54
São Bonifácio	421590	3.371,54	-	3.371,54
São Cristóvão do Sul	421605	3.371,54	-	3.371,54
São João do Oeste	421625	3.371,54	-	3.371,54
São João do Itaperiú	421635	3.371,54	-	3.371,54
São Ludgero	421700	3.371,54	-	3.371,54
Schroeder	421740	3.371,54	-	3.371,54
Seara	421750	3.371,54	-	3.371,54
Serra Alta	421755	3.371,54	-	3.371,54
Siderópolis	421760	3.371,54	-	3.371,54
Timbó Grande	421825	3.371,54	-	3.371,54
Três Barras	421830	3.371,54	-	3.371,54
Treviso	421835	3.371,54	-	3.371,54
Tunápolis	421875	3.371,54	-	3.371,54
Urubici	421890	3.371,54	-	3.371,54
Vargem Bonita	421917	3.371,54	-	3.371,54
Balneário Rincão	422000	3.371,54	-	3.371,54
TOTAL	92	310.181,68	-	310.181,68

SÃO PAULO	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasse PV-VISA Fonte: FNS	Repasse PV-VISA Fonte: Anvisa
Águas da Prata	350040	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Águas de Santa Bárbara	350055	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Águas de São Pedro	350060	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Analândia	350200	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Anhumas	350240	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Arandu	350310	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Areias	350350	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Aspásia	350395	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Auriflama	350420	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Bady Bassitt	350460	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Balbinos	350470	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Bálsamo	350480	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Barra do Turvo	350540	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Bocaina	350680	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Bom Sucesso de Itararé	350715	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Borebi	350745	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Buritama	350810	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Cafelândia	350880	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Cananéia	350990	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Cássia dos Coqueiros	351090	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Castilho	351100	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Catiguá	351120	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Cedral	351130	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Cesário Lange	351160	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Colina	351200	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Colômbia	351210	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Conchas	351230	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Cosmorama	351290	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Cruzália	351330	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Dirce Reis	351385	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Duartina	351450	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Echaporã	351470	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Eldorado	351480	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Engenheiro Coelho	351515	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Espírito Santo do Turvo	351519	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Estrela d'Oeste	351520	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Estrela do Norte	351530	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Fartura	351540	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Fernando Prestes	351560	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Fernão	351565	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Floreal	351590	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Flórida Paulista	351600	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Florínia	351610	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Gália	351660	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Guaíçara	351720	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Guapiara	351760	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Guaraçai	351780	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Guaraci	351790	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Guarani d'Oeste	351800	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Iaras	351925	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Ibirá	351940	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Ilha Comprida	352042	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Ipiguá	352115	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Iporanga	352120	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Ipua	352130	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Itapua	352150	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Itajobi	352190	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Itaoca	352215	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Itirapina	352360	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Itobi	352380	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Jaborandi	352420	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Joanópolis	352550	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Jumirim	352585	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Juquiá	352610	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Lutécia	352790	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Manduri	352860	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Maracá	352880	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Mesópolis	352965	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Monções	353100	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Monte Alegre do Sul	353120	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Neves Paulista	353250	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Nova Aliança	353280	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Nova Independência	353320	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Novais	353325	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Nuporanga	353360	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Orindiúva	353420	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Ouroeste	353475	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pacaembu	353490	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Palestina	353500	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Palmeira d'Oeste	353520	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Paraibuna	353560	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Paraíso	353570	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Paranapanema	353580	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pardinho	353610	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Parisi	353625	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Patrocínio Paulista	353630	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pedranópolis	353690	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pedregulho	353700	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pindorama	353810	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pinhalzinho	353820	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Piquete	353850	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pirangi	353900	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pirapora do Bom Jesus	353910	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Platina	353970	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Poloni	353990	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Pontalinda	354025	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Porangaba	354050	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Potirendaba	354080	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Queluz	354190	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Quintana	354200	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Regente Feijó	354240	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Restinga	354270	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Ribeirão do Sul	354320	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Riolândia	354420	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Sabino	354460	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Salesópolis	354500	3.371,54	1.716,57	1.654,97



Salto Grande	354540	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santa Albertina	354570	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santa Branca	354600	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santa Cruz da Esperança	354625	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santa Lúcia	354690	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santa Mercedes	354710	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santa Salete	354765	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santo Antônio do Jardim	354810	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Santo Antônio do Pinhal	354820	3.371,54	1.716,57	1.654,97
São Bento do Sapucaí	354860	3.371,54	1.716,57	1.654,97
São Francisco	354900	3.371,54	1.716,57	1.654,97
São João das Duas Pontes	354920	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Sarapuá	355110	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Sebastianópolis do Sul	355130	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Serra Azul	355140	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Silveiras	355200	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Tabapuã	355260	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Taiúva	355320	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Tapiraí	355350	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Trabiju	355475	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Uchoa	355560	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Valentim Gentil	355610	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Vargem	355635	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Vera Cruz	355660	3.371,54	1.716,57	1.654,97
Zacarias	355715	3.371,54	1.716,57	1.654,97
TOTAL	131	441.671,74	224.870,75	216.800,99

SERGIPE	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasso PV-VISA Fonte: FNS	Repasso PV-VISA Fonte: Anvisa
Cristinápolis	280170	3.371,54	3.371,54	-
Macambira	280370	3.371,54	3.371,54	-
Maruim	280400	3.371,54	3.371,54	-
Monte Alegre de Sergipe	280420	3.371,54	3.371,54	-
Neópolis	280440	3.371,54	3.371,54	-
Rosário do Catete	280610	3.371,54	3.371,54	-
Santa Luzia do Itanhy	280630	3.371,54	3.371,54	-
Santa Rosa de Lima	280650	3.371,54	3.371,54	-
Siriri	280720	3.371,54	3.371,54	-
Tomar do Geru	280750	3.371,54	3.371,54	-
TOTAL	10	33.715,40	33.715,40	-

TOCANTINS	Cód IBGE	Valor PV-VISA Municipal Parcela Única	Repasso PV-VISA Fonte: FNS	Repasso PV-VISA Fonte: Anvisa
Aliança do Tocantins	170035	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Alvorada	170070	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Ananás	170100	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Araguanã	170215	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Augustinópolis	170255	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Aurora do Tocantins	170270	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Cariri do Tocantins	170386	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Carrasco Bonito	170389	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Chapada da Natividade	170510	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Combinado	170555	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Conceição do Tocantins	170560	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Couto de Magalhães	170600	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Crixás do Tocantins	170625	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Darcinópolis	170650	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Goiatins	170900	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Itapiratins	171090	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Jau do Tocantins	171150	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Lagoa da Confusão	171190	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Lajeado	171200	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Lizarda	171240	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Luzinópolis	171245	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Marianópolis do Tocantins	171250	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Mateiros	171270	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Miracema do Tocantins	171320	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Monte do Carmo	171360	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Monte Santo do Tocantins	171370	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Natividade	171420	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Novo Alegre	171515	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Palmeirante	171570	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Palmeirópolis	171575	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Paraná	171620	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Pau D'Arco	171630	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Pedro Afonso	171650	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Pium	171750	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Porto Alegre do Tocantins	171800	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Praia Norte	171830	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Pugmil	171845	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Riachinho	171855	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Santa Rosa do Tocantins	171890	3.371,54	1.269,90	2.101,64
São Salvador do Tocantins	172025	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Silvanópolis	172065	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Sítio Novo do Tocantins	172080	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Sucupira	172085	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Taguatinga	172090	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Talismã	172097	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Tupirama	172125	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Wanderlândia	172208	3.371,54	1.269,90	2.101,64
Xambioá	172210	3.377,72	1.272,23	2.105,49
TOTAL	48	161.840,10	60.957,73	100.882,37

TOTAL BRASIL	1483	5.000.000,00	1.642.906,25	3.357.093,75
--------------	------	--------------	--------------	--------------

PORTARIA Nº 2.682, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui, para o ano de 2016, o incentivo financeiro destinado aos Estados e ao Distrito Federal para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013 e suas alterações; e

Considerando a importância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária, com vistas a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) referente às inspeções de empresas fabricantes de medicamentos e insumos farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma dos anexos a esta Portaria, os valores relativos aos recursos financeiros federais do Piso Variável de Vigilância Sanitária, do componente vigilância sanitária, do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, na forma de incentivo financeiro para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) referente às inspeções de empresas fabricantes de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os Estados e o Distrito Federal, auditados pela Anvisa até o mês de outubro de 2016, considerando o percentual de cumprimento dos critérios estabelecidos no âmbito SGQ, como disposto nos Anexos I e II.

Art. 3º Os recursos de que trata a presente Portaria serão aplicados na execução das ações de vigilância sanitária, voltadas para o fortalecimento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) referente às inspeções de empresas fabricantes de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 4º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 5º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da Anvisa, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária, no montante total de R\$ 2.947.982,48 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quatrocentos e dois centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, no montante total de R\$ 1.702.017,52 (um milhão, setecentos e dois mil dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 6º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 8º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados e Distrito Federal, em parcela única.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DO SGQ

Faixa	R\$
0 - 25%	150.000,00
26 - 50%	350.000,00
51 - 75%	450.000,00
76 - 100%	550.000,00

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTADOS

Fonte: FNS e Anvisa

	Cod. IBGE	% Atingimento dos critérios do SGQ	Valor Total do Repasse Parcela Única	Repassa PV-VISA Fonte: FNS	Repassa PV-VISA Fonte: Anvisa
AMAZONAS	130000	13	150.000,00	66.838,33	83.161,67
BAHIA	290000	28,26	350.000,00	350.000,00	
CEARÁ	230000	36,95	350.000,00	126.057,04	223.942,96
DISTRITO FEDERAL	530000	43,47	350.000,00	88.693,50	261.306,50
GOIÁS	520000	71,73	450.000,00	114.966,04	335.033,96
MINAS GERAIS	310000	80,43	550.000,00	550.000,00	-
PARANÁ	410000	45,65	350.000,00	156.760,57	193.239,43
PERNAMBUCO	260000	32,6	350.000,00	184.019,64	165.980,36
PIAUÍ	220000	23,91	150.000,00	122.433,69	27.566,31
RIO DE JANEIRO	330000	43,47	350.000,00	250.669,46	99.330,54
RIO GRANDE DO SUL	430000	56,52	450.000,00	330.455,07	119.544,93
SANTA CATARINA	420000	53,34	450.000,00	257.089,16	192.910,84
SÃO PAULO	350000	41,3	350.000,00	350.000,00	-
TOTAIS			4.650.000,00	2.947.982,48	1.702.017,52

PORTARIA Nº 2.683, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera, para o ano de 2016, a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art 1º. O artigo 9º da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, passa a vigorar, para o ano de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 9º O PVVISA é constituído pelo montante de R\$ 11.675.146,22 (onze milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) para implementação de estratégias nacionais de interesse da vigilância sanitária, definidas de forma tripartite e publicada em ato específico". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 1.993/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 4 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 36, e a Portaria nº 2.638/GM/MS, de 2 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 3 de dezembro de 2014, Seção1, pág. 40.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.684, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as diretrizes de vigilância e manejo de reservatórios da leishmaniose visceral, no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que o artigo 6º da Lei nº 8.080/90 estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução das ações de vigilância epidemiológica;

Considerando que o artigo 16 da Lei nº 8.080/90 dispõe que compete à direção nacional do SUS coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

Considerando Decreto nº 51.838, de 14 de março de 1963, que baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate às Leishmanioses; e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de rever revisar as diretrizes de vigilância e manejo de reservatórios da leishmaniose visceral - LV.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar estudos sobre as atividades de vigilância e manejo de reservatórios da LV da Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis (CGDT);

II - contribuir para a elaboração e revisão de diretrizes e normas técnicas nacionais sobre vigilância e manejo de reservatórios da LV; e

III - desenvolver atividades direcionadas à definição, implantação e avaliação de propostas de articulação entre os diversos níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, assegurando a prioridade e atuação globalizada em áreas ou regiões definidas por critérios epidemiológicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, que o coordenará;

II - Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais;

III - Conselho Federal de Medicina Veterinária;
IV - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
V - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
VI Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
VII - Sociedade Brasileira de Medicina Tropical;
VIII - Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária; e
IX - Sociedade Proteção Animal Mundial.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público ou privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao objeto de sua atuação, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília.

Art. 6º Cabe à SVS/MS o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho, convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Secretário de Vigilância em Saúde do MS, como resultado de suas atividades, no prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, relatório final.

Art. 8º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.685, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º -C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII desta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	118.338,11
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.413,30
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.370,95
AC	120010	Brasília	8	405,60	7.706,40	10.200,22
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.883,67
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.882,24
AC	120020	Cruzeiro do Sul	63	3.194,10	60.687,90	32.505,70
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.342,97
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	3.805,62
AC	120033	Mâncio Lima	10	507,00	9.633,00	7.656,30
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	4.814,99
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	14.101,40
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.329,22
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	4.796,72
AC	120040	Rio Branco	119	6.033,30	114.632,70	163.588,59
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	14.328,88
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.450,77
AC	120045	Senador Guiomard	7	354,90	6.743,10	10.149,54
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	33.295,62
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.769,70
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.047,58
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.581,71
Total			226	11.458,20	217.705,80	563.620,40

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	279.864,52
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.681,57
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	98.119,74
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.274,55
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.494,95
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.388,67
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.085,52
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.643,38
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.068,00
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.468,14
AL	270130	Cajueiro	0	0,00	0,00	9.275,06
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.592,74
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.309,55
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.228,17
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.417,21

AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.069,03
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.720,01
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.700,10
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.776,95
AL	270230	Coruripe	20	1.014,00	19.266,00	12.678,71
AL	270235	Craíbas	5	253,50	4.816,50	6.084,27
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.951,04
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.544,19
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.345,05
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.124,88
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.880,80
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.026,63
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.527,36
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.118,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.647,42
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.151,92
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.318,10
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.621,37
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	7.855,71
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	275.273,87
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.519,98
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.411,75
AL	270460	Maravilha	3	152,10	2.889,90	2.989,69
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.149,83
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.387,17
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.112,82
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.702,24
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.098,69
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.839,97
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.739,29
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.157,39
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.255,63
AL	270600	Olivença	4	202,80	3.853,20	2.672,92
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.607,27
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.233,91
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.529,84
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.646,95
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.884,60
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.974,66
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.377,98
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.098,48
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.842,30
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.508,66
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.387,29
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.833,19
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.635,66
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.084,08
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.288,98
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.881,63
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.644,10
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.222,46
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.635,96
AL	270850	São Luis do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.442,31
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.055,06
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.033,08
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.472,48
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	9.071,55
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.208,35
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.172,91
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	17.097,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.543,36
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.317,09
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total			1.168	59.217,60	1.125.134,40	1.198.255,25

			ANEXO III			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	681.106,11
AM	130002	Alvarães	9	456,30	8.669,70	11.799,35
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	7.844,89
AM	130008	Anamá	0	0,00	0,00	8.105,76
AM	130010	Anori	4	202,80	3.853,20	7.352,23
AM	130014	Apuí	8	405,60	7.706,40	18.569,97
AM	130020	Atalaia do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.567,39
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	32.608,43
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.672,90
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	12.990,68
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.933,62
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.560,90
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.262,16
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.945,98
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	35.142,57
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.783,33
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.434,63
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.193,63
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.319,22
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.661,95



AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	70.154,66
AM	130130	Codajás	9	456,30	8.669,70	7.776,49
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.762,85
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.911,53
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.192,26
AM	130170	Humaitá	18	912,60	17.339,40	47.953,08
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.601,18
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	54.224,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	49.183,14
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.596,67
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	7.780,40
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	3.498,30	66.467,70	13.026,46
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	79.161,56
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	11.809,72
AM	130260	Manaus	6	304,20	5.779,80	1.587.231,46
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.814,95
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.102,23
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.840,12
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	7.008,10
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.419,77
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.937,97
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.014,30
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.806,47
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.861,99
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	45.734,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	33	1.673,10	31.788,90	22.804,33
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	25.224,17
AM	130370	Santo Antônio do Içá	41	2.078,70	39.495,30	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	33.465,63
AM	130390	São Paulo de Olivença	16	811,20	15.412,80	10.610,66
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	8.053,73
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.528,52
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	27.740,69
AM	130410	Tapauá	23	1.166,10	22.155,90	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.732,63
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.656,34
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	7.462,31
Total			371	18.809,70	357.384,30	3.547.546,94

UF	IBGE	Município	ANEXO IV Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	82.652,48
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.068,94
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.464,10
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	28.231,34
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	6.873,31
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.516,05
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.367,98
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.316,00
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	27.794,19
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	166.042,92
AP	160040	Mazagão	15	760,50	14.449,50	19.015,55
AP	160050	Oiapoque	13	659,10	12.522,90	34.078,37
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.929,63
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.437,69
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	41.243,96
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.827,37
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.393,58
Total			299	15.159,30	288.026,70	488.253,46

UF	IBGE	Município	ANEXO V Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.640.812,45
BA	290010	Abaíra	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	4	202,80	3.853,20	5.118,21
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.601,81
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.861,79
BA	290040	Água Fria	2	101,40	1.926,60	5.884,77
BA	290050	Erico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.405,10
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.670,91
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.664,10
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.379,18
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.422,83
BA	290140	Angical	0	0,00	0,00	6.765,91
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.589,35
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	4.939,00
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.706,25
BA	290210	Araci	0	0,00	0,00	25.836,25
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.592,79
BA	290225	Arataça	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.101,25
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.506,04
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.898,79
BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	3.142,10
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.276,56
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.365,08
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	35.272,88
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	7.047,79
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.613,96



BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.444,77
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.620,60
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	15.933,04
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.801,04
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.880,25
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.279,95
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejoândia	4	202,80	3.853,20	2.614,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.870,94
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.060,12
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.845,05
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	7.914,27
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.791,45
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.325,08
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	12.038,35
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.284,27
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.273,05
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.153,22
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.607,65
BA	290570	Camapari	0	0,00	0,00	131.504,54
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.363,63
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	0	0,00	0,00	13.721,58
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	17.711,40
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.509,47
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.045,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.607,41
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.361,19
BA	290670	Cândido Sales	12	608,40	11.559,60	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.369,57
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.936,40
BA	290685	Capela do Alto Alegre	1	50,70	963,30	4.690,46
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	6.725,13
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.167,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	6.986,27
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.539,42
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.768,94
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.640,46
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.915,42
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	4.033,79
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.444,92
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.192,00
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.616,79
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.643,63
BA	290860	Conde	7	354,90	6.743,10	6.002,79
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	5.869,08
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.024,46
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.188,48
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.604,44
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.601,37
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.314,59
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	4.953,90
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.277,54
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.711,81
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.393,90
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	17.888,29
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.864,35
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	951,73
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.934,17
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.855,54
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.415,92
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	13.963,58
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	25.939,60
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.834,00
BA	291080	Feira de Santana	324	16.426,80	312.109,20	141.516,83
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.325,96
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.814,42
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.682,90
BA	291140	Glória	4	202,80	3.853,20	3.683,17
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.894,17
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.661,81
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.479,75



BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.826,17
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.279,46
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.010,66
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.368,21
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.082,50
BA	291280	Ibirapua	4	202,80	3.853,20	2.001,77
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.834,46
BA	291310	Ibititã	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.337,60
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.446,27
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.718,23
BA	291345	Igrapiuna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	354,90	6.743,10	6.572,70
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaeta	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.064,70	20.229,30	10.885,65
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.266,31
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.317,56
BA	291420	Irajuaba	2	101,40	1.926,60	1.718,78
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.723,42
BA	291450	Irarã	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	16.816,25
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.116,77
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.196,04
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.343,33
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.329,35
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.768,88
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.759,07
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.411,23
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	7.764,31
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhém	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.566,98
BA	291620	Itape	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.458,83
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.677,54
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.977,94
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.604,19
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.456,84
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.853,29
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	5.041,21
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.670,58
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.616,81
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.531,23

BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.707,06
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.605,13
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.693,34
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.535,27
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	37.072,19
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.837,50
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.890,12
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.761,48
BA	291840	Juazeiro	0	0,00	0,00	111.329,94
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiapé	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.621,06
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.198,88
BA	291890	Lajedão	1	50,70	963,30	921,71
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.140,24
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	6.833,99
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	43.870,75
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.622,81
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.971,38
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	21.099,37
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	18.141,29
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,99
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.305,13
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.367,05
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.663,08
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	0	0,00	0,00	4.620,91
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.147,00
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.153,56
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.565,96
BA	292070	Marau	5	253,50	4.816,50	4.888,70
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.498,81
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.094,79
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.380,38
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	4.782,51
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36



BA	292160	Morpará	0	0,00	0,00	4.119,04
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.571,62
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.608,42
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.411,42
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.225,31
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Murituba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuipe	6	304,20	5.779,80	5.275,36
BA	292250	Nazaré	12	608,40	11.559,60	6.738,88
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.539,53
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.052,73
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.170,36
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.904,83
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.290,24
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.807,33
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.609,08
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.665,06
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.145,56
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.621,58
BA	292330	Ouriçangas	0	0,00	0,00	4.051,20
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.293,67
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.137,00
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.105,22
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.059,31
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.178,36
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.877,58
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.639,75
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.458,67
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.458,03
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.851,15
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.838,40
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.474,54
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.529,09
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.119,01
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.194,65
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.206,33
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.167,06
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	8.603,60
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	33.327,94
BA	292540	Potiragua	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.695,79
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.371,50
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.102,47
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	7.789,95
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.358,20
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.688,02
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.052,27
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.331,33
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.811,47
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.499,15
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	11.783,29
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.128,81
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.581,42
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.575,20
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.352,06
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.036,60
BA	292720	Ruy Barbosa	12	608,40	11.559,60	7.307,22
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.051,45
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	669.415,77
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.756,13
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	12.936,91
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.459,69
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.247,08
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.605,04
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.425,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.280,08
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.271,42
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.190,06
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.143,50
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.614,06
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.585,77
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.075,25
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	18.025,79
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.478,38
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.606,13
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.504,12
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.422,96
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.242,80
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.313,33
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.804,54
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.875,40
BA	292990	Seabra	0	0,00	0,00	20.717,58



BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.641,83
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.502,17
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.591,50
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.064,65
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	61.050,91
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.052,50
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.918,97
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	4.933,88
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	2.998,67
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.937,75
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.056,71
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	4.850,20
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	36.163,42
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.730,20
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.478,29
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	5.804,11
BA	293210	Ubaíra	5	253,50	4.816,50	5.225,42
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.320,69
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	4.880,34
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.076,42
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.584,36
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.299,06
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.395,13
BA	293305	Várzea da Roca	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.157,83
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.165,40
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.371,61
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	163	8.264,10	157.017,90	78.656,88
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.230,02
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.072,42
Total			5.174	262.321,80	4.984.114,20	5.697.618,77

ANEXO VI			Nº ACE ELEGÍVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)		AFC (R\$)	
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	773.350,76
CE	230010	Abaíara	4	202,80	3.853,20	2.488,89
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.587,68
CE	230020	Acaráú	15	760,50	14.449,50	13.440,38
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.752,90
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.738,73
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.497,08
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.619,30
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.435,51
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	12.003,41
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.605,43
CE	230090	Apuiarés	4	202,80	3.853,20	3.223,38
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.243,73
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	15.960,19
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.809,29
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.400,52
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.730,49
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.720,23
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.079,90
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.379,75
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.978,26
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	12.925,60
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.553,79
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.910,58
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.266,91
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.786,82
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.429,19
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.075,56
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	22.004,62
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.496,81
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.787,02
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	5.990,89
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.062,62
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.924,38
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.736,10
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.397,21
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.962,94
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.876,72
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.313,19
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.349,32
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.292,10
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	96.572,57
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.541,95
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.838,12
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.956,32
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.243,59
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.054,33
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.458,98
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.246,27
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.939,85
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.656,16
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.095,94
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.561,89



CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	13.980,33
CE	230430	Farias Brito	5	253,50	4.816,50	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.210,06
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	704.289,71
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.488,05
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	2.997,88
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.496,01
CE	230465	Graça	4	202,80	3.853,20	3.417,19
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	11.994,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.386,54
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	7.066,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	9.868,77
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.461,29
CE	230523	Horizonte	0	0,00	0,00	34.563,36
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.926,21
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.553,48
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.670,61
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.661,71
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.870,91
CE	230550	Iguatu	41	2.078,70	39.495,30	22.210,06
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.765,89
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaurimir	4	202,80	3.853,20	2.729,55
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.169,69
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.127,36
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.232,92
CE	230620	Itaíçaba	3	152,10	2.889,90	1.677,35
CE	230625	Itaitinga	22	1.115,40	21.192,60	10.522,99
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.206,69
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	27.569,26
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.359,34
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.255,78
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.484,91
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.449,48
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.362,55
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.223,78
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.713,84
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.430,37
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	58.384,58
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.423,09
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.771,73
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.287,22
CE	230765	Maracanau	128	6.489,60	123.302,40	61.015,69
CE	230770	Maranguape	49	2.484,30	47.201,70	33.666,38
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.872,14
CE	230790	Martinópolis	5	253,50	4.816,50	2.423,86
CE	230800	Massapé	14	709,80	13.486,20	8.271,42
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.142,21
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.250,76
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	3	152,10	2.889,90	2.946,69
CE	230837	Miraima	4	202,80	3.853,20	2.990,29
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.774,32
CE	230850	Mombaca	11	557,70	10.596,30	9.667,54
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.859,76
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.885,05
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.823,76
CE	230900	Mucambo	3	152,10	2.889,90	3.478,71
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.764,58
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.345,61
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.086,33
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.277,96
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.214,37
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	18.731,95
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	21.795,31
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.662,73
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.370,59
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.039,13
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.828,13
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.352,38
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.294,58
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.546,15
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.449,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.944,52
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.093,93
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.575,03
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.449,35
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.614,87
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.354,37
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.746,35
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.390,96
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.401,24
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.599,86
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	18.774,30
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	27	1.368,90	26.009,10	16.959,01
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.745,18
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.078,41
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.415,79
CE	231190	Saboeiro	5	253,50	4.816,50	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.580,11
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	6.985,73
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.877,44
CE	231220	Santa Quitéria	1	50,70	963,30	18.396,01
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.391,90
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	12.994,95
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05



CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.824,42
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.642,17
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	44.320,56
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	3.986,01
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.658,73
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.750,44
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.353,97
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.356,75
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.384,59
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.451,12
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.557,70
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.706,60
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.320,73
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.668,54
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	2.992,63
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.034,32
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.730,99
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	16.731,72
Total			3.493	177.095,10	3.364.806,90	3.012.553,51

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	464	23.524,80	446.971,20	517.351,72
Total			464	23.524,80	446.971,20	517.351,72

ANEXO VIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	401.746,02
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.146,57
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.056,99
ES	320035	Alto Rio Novo	3	152,10	2.889,90	1.619,86
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.639,90
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.617,82
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	19.407,27
ES	320070	Átilio Vivacqua	1	50,70	963,30	3.602,27
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.069,22
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.211,25
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.254,85
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.077,60
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.208,29
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	78	3.954,60	75.137,40	44.349,18
ES	320130	Cariacica	39	1.977,30	37.568,70	161.922,84
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.723,42
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.040,23
ES	320160	Conceição da Barra	12	608,40	11.559,60	6.355,10
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.212,78
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.236,70
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.813,41
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.442,16
ES	320225	Governador Lindenberg	3	152,10	2.889,90	2.507,98
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.529,70
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	35.092,00
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.153,98
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.046,18
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.630,10
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.347,53
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.182,84
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Ituna	6	304,20	5.779,80	6.300,74
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.696,30
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.424,68
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.950,65
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.670,51
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	33.414,33
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.087,20
ES	320332	Marataizes	14	709,80	13.486,20	11.203,09
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.585,19
ES	320335	Marilândia	3	152,10	2.889,90	2.522,07
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.167,50
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.924,90
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	4	202,80	3.853,20	3.938,20
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.454,01
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.536,71
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.562,35
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.334,47
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	6.040,67
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.311,02
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.582,09
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.308,92
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	3.979,04
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.918,37
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.261,37
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.047,25
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.691,79
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.556,17
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.416,97
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.496,56
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	25.434,06
ES	320495	São Roque do Canaã	0	0,00	0,00	5.056,80
ES	320500	Serra	170	8.619,00	163.761,00	126.804,48
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.419,45
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.632,57
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.732,16
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.925,72
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.825,26
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.058,34
ES	320520	Vila Velha	121	6.134,70	116.559,30	130.458,84
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	92.972,34
Total			966	48.976,20	930.547,80	1.540.147,73

ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	439.490,69
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.847,25
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.442,51
GO	520013	Acreúna	10	507,00	9.633,00	4.797,25
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.956,24
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.445,12
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	37.253,96
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.561,86
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.151,76
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.520,60
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.919,16
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.773,04
GO	520085	Americano do Brasil	1	50,70	963,30	2.471,81
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	96	4.867,20	92.476,80	67.081,74
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.063,59
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.263,77
GO	520140	Aparecida de Goiânia	157	7.959,90	151.238,10	119.604,38
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.517,10
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.277,08
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.634,51
GO	520180	Aragoiânia	1	50,70	963,30	6.238,14
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.590,92
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.769,88
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.761,71
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.736,62

GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.550,54
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.192,02
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.426,87
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.614,71
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.008,49
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.362,07
GO	520380	Britânia	2	101,40	1.926,60	3.106,52
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.608,55
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.139,10
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.986,50
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	6	304,20	5.779,80	4.061,00
GO	520440	Caiapônia	7	354,90	6.743,10	10.279,50
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	19.403,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.617,58
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.792,61
GO	520465	Campinaçu	0	0,00	0,00	4.929,60
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.156,45
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.397,04
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.523,18
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.051,48
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	2	101,40	1.926,60	2.550,40
GO	520505	Castelândia	3	152,10	2.889,90	1.581,85
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.497,88
GO	520520	Caturai	0	0,00	0,00	4.311,39
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	9.983,96
GO	520540	Ceres	11	557,70	10.596,30	4.215,41
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.132,03
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.138,46
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.052,74
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.387,23
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.521,08
GO	520590	Corumbaíba	4	202,80	3.853,20	3.145,21
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.598,94
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.562,67
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.886,88
GO	520650	Crominía	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.745,37
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.898,74
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.675,70
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.328,42
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.637,59
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.120,44
GO	520800	Formosa	44	2.230,80	42.385,20	23.112,66
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.879,60
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.806,86
GO	520850	Goianira	0	0,00	0,00	3.695,73
GO	520860	Goianésia	0	0,00	0,00	22.634,80
GO	520870	Goiânia	689	34.932,30	663.713,70	356.155,47
GO	520880	Goianira	28	1.419,60	26.972,40	9.048,42
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.647,55
GO	520915	Gouvelândia	3	152,10	2.889,90	2.009,60
GO	520920	Guapó	7	354,90	6.743,10	3.619,11
GO	520929	Guaraíta	2	101,40	1.926,60	2.030,26



GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.708,81
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.471,38
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.663,06
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.030,58
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.329,56
GO	521000	Inhumas	19	963,30	18.302,70	8.982,38
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.864,13
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.067,97
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.671,85
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	13	659,10	12.522,90	6.819,49
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.553,35
GO	521060	Itaguaru	2	101,40	1.926,60	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	3.893,56
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.784,70
GO	521140	Itauçu	3	152,10	2.889,90	2.176,32
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.302,64
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	17	861,90	16.376,10	8.334,95
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.307,45
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	0	0,00	0,00	2.932,77
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.095,53
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.813,04
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	38.594,56
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.554,20
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.182,17
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.634,96
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minacu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.247,80
GO	521340	Moiporá	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.420,88
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.552,24
GO	521375	Montividiu	5	253,50	4.816,50	3.553,99
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.145,82
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.188,48
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	1	50,70	963,30	6.418,35
GO	521405	Mundo Novo	2	101,40	1.926,60	4.884,63
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.080,03
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.616,82
GO	521460	Niquelândia	22	1.115,40	21.192,60	12.320,77
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.535,86
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.248,00
GO	521483	Nova Crixás	5	253,50	4.816,50	9.098,86
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.516,63
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.757,76
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	32	1.622,40	30.825,60	18.728,13
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.546,31
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.937,90
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.744,70
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.432,21
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.276,86
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	4.844,86
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.484,71
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,95
GO	521600	Panamá	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.911,59
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.296,21
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.729,84
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,34
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.460,31
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	2	101,40	1.926,60	9.845,54
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.515,54
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	18.890,75
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.025,85
GO	521800	Porangatu	20	1.014,00	19.266,00	10.668,03
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.894,61
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.900,78
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.959,74
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	21	1.064,70	20.229,30	10.025,95
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	5.000,19
GO	521870	Rianópolis	0	0,00	0,00	3.147,75
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.927,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	36.611,90
GO	521890	Rubiatuba	10	507,00	9.633,00	3.853,12
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.150,04
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.764,41
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.589,37
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.604,21
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.737,97
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.691,90
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.020,80
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01

GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.770,83
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.715,67
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	25	1.267,50	24.082,50	15.993,40
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	5.934,03
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.822,14
GO	522000	São João d'Aliança	4	202,80	3.853,20	3.105,16
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	16	811,20	15.412,80	5.591,16
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.856,33
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.852,11
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.264,55
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.572,54
GO	522045	Senador Canedo	50	2.535,00	48.165,00	23.000,77
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	10.088,67
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.870,28
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.246,56
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.906,73
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.406,75
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.548,24
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.579,55
GO	522140	Trindade	39	1.977,30	37.568,70	26.916,54
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.830,59
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.377,50
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	21	1.064,70	20.229,30	7.839,69
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.978,72
GO	522180	Urutaí	2	101,40	1.926,60	1.832,81
GO	522185	Valparaíso de Goiás	65	3.295,50	62.614,50	26.678,67
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.469,87
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.197,04
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.440,52
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.563,41
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.126,14
Total			2.664	135.064,80	2.566.231,20	2.275.533,50

ANEXO X						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.145.868,74
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	42.753,83
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.078,91
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.362,61
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.219,48
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.572,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	354,90	6.743,10	8.582,12
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.576,46
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	10.000,77
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.310,20
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.108,83
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.918,71
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.483,33
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.083,83
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.697,34
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.237,59
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.458,46
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.852,00
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.397,06
MA	210120	Bacabal	47	2.382,90	45.275,10	33.830,89
MA	210125	Bacabeira	4	202,80	3.853,20	6.230,46
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.566,95
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.194,09
MA	210140	Balsas	31	1.571,70	29.862,30	24.379,77
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.640,53
MA	210160	Barra do Corda	24	1.216,80	23.119,20	41.217,27
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.084,02
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.579,54
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.502,25
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.296,44
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.704,32
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.058,69
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.050,78
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.360,61
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	12.473,13
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.112,83
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	8.930,34
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.412,06
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.076,55
MA	210232	Burititupu	0	0,00	0,00	38.992,43
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.094,95
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.302,68
MA	210240	Cajapió	1	50,70	963,30	4.818,90
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.717,97
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.352,76
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.204,98
MA	210270	Cantanhede	4	202,80	3.853,20	13.498,03
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.591,64
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	42.634,16
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.247,07
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.238,94
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.695,74
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	9.810,84
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.833,88
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.448,21
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.285,50
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.478,28
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.614,13
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	10.637,42
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.289,65
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.181,90
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.181,26
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.631,83



MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	19.521,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.934,06
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.080,31
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.313,19
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.641,38
MA	210420	Fortuna	2	101,40	1.926,60	8.645,53
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	4.874,32
MA	210440	Gonçalves Dias	4	202,80	3.853,20	5.449,02
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.134,31
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.311,33
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.854,76
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.017,71
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	3	152,10	2.889,90	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	24.974,86
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.314,90
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.745,37
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.045,30
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.153,15
MA	210530	Imperatriz	125	6.337,50	120.412,50	91.438,00
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	9.859,19
MA	210540	Itapecuru Mirim	16	811,20	15.412,80	38.788,23
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.416,44
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	5.016,48
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.799,81
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.053,91
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.431,70
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.108,50
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.097,23
MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.937,59
MA	210594	Lagoa dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	3	152,10	2.889,90	1.947,07
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.952,30
MA	210610	Loreto	3	152,10	2.889,90	6.801,94
MA	210620	Luis Domingues	3	152,10	2.889,90	2.648,75
MA	210630	Magalhães de Almeida	5	253,50	4.816,50	9.552,00
MA	210632	Maracaçumé	8	405,60	7.706,40	6.377,79
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.128,80
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.050,73
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.706,36
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.284,21
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	6.526,58
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.840,97
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.436,05
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.691,88
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.580,41
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	14.176,82
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.202,43
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.560,97
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.582,80
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.690,62
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	6.003,56
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.457,77
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	44.242,52
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.894,65
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.377,57
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	13.009,62
MA	210790	Passagem Franca	4	202,80	3.853,20	4.933,66
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.026,82
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.842,36
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.062,69
MA	210820	Pedreiras	6	304,20	5.779,80	25.891,37
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.556,10
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	12.971,00
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.097,22
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	14.056,64
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.638,52
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.418,90
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.664,10
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.519,62
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.749,94
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.597,30
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.384,75
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.516,71
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.848,40
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	8.758,68
MA	210945	Raposa	3	152,10	2.889,90	22.569,36
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.802,16
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.315,90
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.452,55
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.314,51
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.295,72
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	22.023,39
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.301,90
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.510,20
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.883,00
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.021,57
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.758,49
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.516,80
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.490,52
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	24.577,57
MA	211060	São Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.532,78
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.520,14
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07

MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.716,50
MA	211090	São Francisco do Maranhão	3	152,10	2.889,90	5.529,38
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.384,51
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.734,47
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.289,07
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.896,03
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	99.017,98
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	534	27.073,80	514.402,20	424.650,69
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.735,20
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.258,94
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.091,93
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.390,67
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.162,87
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.299,74
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.619,41
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.734,16
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.730,35
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	11.046,54
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.797,91
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.984,38
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.496,21
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.450,73
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.652,17
MA	211227	Tuflândia	1	50,70	963,30	5.432,13
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.806,64
MA	211240	Turiacu	6	304,20	5.779,80	16.869,65
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.927,79
MA	211250	Tutoia	0	0,00	0,00	41.900,69
MA	211260	Urbano Santos	7	354,90	6.743,10	7.693,44
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	27.841,10
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.448,07
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.835,08
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.216,11
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.722,43
Total			1.907	96.684,90	1.837.013,10	4.273.065,86

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.294.769,62
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.414,00
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.561,00
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	811,20
MG	310050	Acucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	874,00
MG	310090	Águas Formosas	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.689,40
MG	310110	Aimorés	2	101,40	1.926,60	8.351,00
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.213,20
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.441,67
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.742,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	50,70	963,30	1.692,30
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.628,50
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	2.991,20
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.926,00
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.773,60
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.317,50
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	16.036,80
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	152,10	2.889,90	1.882,00
MG	310280	Andrelândia	6	304,20	5.779,80	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.692,00
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.624,00
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçai	0	0,00	0,00	940,80
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.908,00
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.160,08
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.400,40
MG	310375	Araporã	0	0,00	0,00	2.662,80
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.150,00
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.753,60
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.447,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.074,60
MG	310420	Arcos	8	405,60	7.706,40	8.058,61
MG	310430	Areado	7	354,90	6.743,10	2.948,00
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.047,20
MG	310450	Arinos	4	202,80	3.853,20	3.644,20
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.787,40
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.837,20
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.770,00
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.269,60
MG	310540	Barão de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.254,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.715,80
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40



MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.277,20
MG	310600	Bela Vista de Minas	5	253,50	4.816,50	2.076,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,40
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	860.879,61
MG	310630	Belo Oriente	5	253,50	4.816,50	5.431,10
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.163,10
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	1	50,70	963,30	932,80
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	932,20
MG	310670	Betim	163	8.264,10	157.017,90	115.454,94
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.765,20
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.057,40
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.069,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.840,00
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	9.847,20

MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	830,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.184,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.343,50
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.571,60
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.637,07
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.267,60
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.472,80
MG	310840	Botelhos	1	50,70	963,30	5.167,10
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	2	101,40	1.926,60	4.364,20
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.512,80
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.666,60
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.489,20
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	826,80
MG	310930	Buritiz	0	0,00	0,00	9.740,40
MG	310940	Buritizeiro	9	456,30	8.669,70	5.632,60
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.372,20
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.719,20
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.313,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.064,40
MG	310990	Caetanópolis	4	202,80	3.853,20	2.234,00
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.205,77
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.070,80
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.758,40
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.782,00
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.541,00
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.210,40
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	746,60
MG	311090	Campanha	2	101,40	1.926,60	4.645,80
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.556,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	8.008,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	768,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.815,20
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.371,20
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.535,00
MG	311150	Campos Altos	6	304,20	5.779,80	3.037,20
MG	311160	Campos Gerais	2	101,40	1.926,60	9.625,00
MG	311170	Canaã	2	101,40	1.926,60	945,80
MG	311180	Canápolis	3	152,10	2.889,90	2.401,00
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	7	354,90	6.743,10	3.021,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.785,60
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.181,60
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	1	50,70	963,30	13.968,70
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.450,60
MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.222,40
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.063,40
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.014,80
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.722,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.756,80
MG	311300	Carai	1	50,70	963,30	8.465,10
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	10.017,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.385,20
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.679,80
MG	311350	Carbonita	1	50,70	963,30	2.839,50
MG	311360	Careacu	0	0,00	0,00	2.673,60
MG	311370	Carlos Chagas	0	0,00	0,00	8.085,60
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	520,00
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.460,40
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.295,00
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.968,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	9	456,30	8.669,70	4.347,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	9	456,30	8.669,70	6.156,40
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.645,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.447,60
MG	311455	Carneirinho	4	202,80	3.853,20	1.997,00
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	819,20
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	708,80
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	607,40
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.602,80
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	14.834,20
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.046,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	727,60
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20



MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	8	405,60	7.706,40	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	4	202,80	3.853,20	1.414,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.241,60
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.216,80
MG	311600	Chalé	3	152,10	2.889,90	1.163,40
MG	311610	Chapada do Norte	4	202,80	3.853,20	3.131,40
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.499,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.366,40
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.920,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	3	152,10	2.889,90	8.240,90
MG	311670	Coimbra	3	152,10	2.889,90	1.496,00
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	623,20
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	0	0,00	0,00	4.120,80
MG	311720	Conceição das Pedras	0	0,00	0,00	1.139,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.407,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	925,40
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.184,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.723,40
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.252,40
MG	311783	Cônego Marinho	2	101,40	1.926,60	1.512,80
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.511,53
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.622,30
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.130,80
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.083,90
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.379,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.219,73
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.256,40
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	721,60
MG	311860	Contagem	239	12.117,30	230.228,70	154.081,93
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.789,60
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.799,60
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.429,20
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.691,20
MG	311940	Coronel Fabriciano	45	2.281,50	43.348,50	27.067,34
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.880,00
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.244,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.380,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	3	152,10	2.889,90	1.241,40
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.764,80
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.305,00
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.463,40
MG	312030	Cristália	2	101,40	1.926,60	1.202,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	152,10	2.889,90	1.040,80
MG	312050	Cristina	4	202,80	3.853,20	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	3	152,10	2.889,90	1.002,80
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	101,40	1.926,60	828,00
MG	312080	Cruzília	8	405,60	7.706,40	3.073,80
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	989,40
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.498,20
MG	312090	Curvelo	44	2.230,80	42.385,20	15.780,00
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.088,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.280,40
MG	312120	Delfinópolis	3	152,10	2.889,90	1.428,60
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.899,80
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	2.004,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.459,60
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.590,40
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	1	50,70	963,30	687,40
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.002,40
MG	312210	Divino das Laranjeiras	0	0,00	0,00	2.032,80
MG	312220	Divinolândia de Minas	2	101,40	1.926,60	1.494,40
MG	312230	Divinópolis	84	4.258,80	80.917,20	51.940,80
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.295,60
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.206,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.120,30
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,60
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.287,00
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.982,40
MG	312310	Dores de Guanhões	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	303,80
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	768,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.127,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.907,20
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.192,40
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.944,80
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.077,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.049,60
MG	312400	Ervália	3	152,10	2.889,90	4.657,30
MG	312410	Esmeraldas	28	1.419,60	26.972,40	15.681,87
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.893,80
MG	312430	Espinosa	9	456,30	8.669,70	6.430,20
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	934,00
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.621,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	202,80	3.853,20	1.579,40



MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.504,30
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.570,80
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.306,20
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	969,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	637,80
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	1.971,90
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.015,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.321,60
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.187,20
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.682,10
MG	312610	Formiga	35	1.774,50	33.715,50	14.033,25
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.813,40
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	871,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	578,60
MG	312650	Francisco Badaró	2	101,40	1.926,60	2.293,40
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.032,00
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.243,40
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.794,80
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.394,80
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.279,80
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.559,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	839,20
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gemeleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.252,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	655,80
MG	312738	Goianá	0	0,00	0,00	1.561,20
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	878,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.475,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.409,60
MG	312770	Governador Valadares	7	354,90	6.743,10	118.520,25
MG	312780	Grão Mogol	1	50,70	963,30	5.358,70
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,20
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.424,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.836,20
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.212,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	992,40
MG	312830	Guaranésia	4	202,80	3.853,20	3.882,80
MG	312840	Guarani	4	202,80	3.853,20	1.802,80
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	22	1.115,40	21.192,60	10.382,20
MG	312880	Guidoval	2	101,40	1.926,60	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.132,40
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.596,80
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.174,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	6.060,40
MG	312960	Ibiaí	4	202,80	3.853,20	1.662,40
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.395,40
MG	312980	Ibirité	99	5.019,30	95.366,70	45.641,66
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	704,00
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	600,00
MG	313005	Icarai de Minas	4	202,80	3.853,20	2.326,60
MG	313010	Igarapé	1	50,70	963,30	17.597,90
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.057,20
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.269,60
MG	313050	Ilícinea	5	253,50	4.816,50	2.443,40
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.364,60
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.916,00
MG	313065	Indaialbira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.338,60
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.105,60
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhaúma	3	152,10	2.889,90	1.231,60
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.995,50
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.337,30
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.892,80
MG	313130	Ipatinga	124	6.286,80	119.449,20	57.902,63
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	853,80
MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.051,90
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.377,20
MG	313170	Itabira	56	2.839,20	53.944,80	26.467,65
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.546,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.907,20
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.676,60
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.146,93
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.408,00
MG	313250	Itamarandiba	11	557,70	10.596,30	6.850,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	863,60
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.434,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	4	202,80	3.853,20	2.114,40
MG	313300	Itamonte	5	253,50	4.816,50	3.027,20
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.115,40
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.468,00
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.987,00
MG	313350	Itapeçerica	10	507,00	9.633,00	4.421,80
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.774,40
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.515,57
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.179,40
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.581,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.097,00



MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.217,40
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.993,80
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.080,00
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.445,47
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.088,20
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.556,60
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.972,00
MG	313500	Jaguarapu	0	0,00	0,00	1.254,40
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.821,60
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.072,20
MG	313510	Janaúba	29	1.470,30	27.935,70	14.915,60
MG	313520	Januária	21	1.064,70	20.229,30	13.649,40
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	848,20
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.728,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.516,00
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitai	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,60
MG	313580	Jequitinhonha	10	507,00	9.633,00	5.073,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaima	6	304,20	5.779,80	3.112,40
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.433,20
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.635,80
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.842,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.330,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.917,20
MG	313657	Josenópolis	0	0,00	0,00	1.932,00
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.696,86
MG	313665	Juatuba	13	659,10	12.522,90	5.853,63
MG	313670	Juiz de Fora	202	10.241,40	194.586,60	124.938,90
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.730,00
MG	313690	Juruia	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.190,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	25	1.267,50	24.082,50	10.039,40
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.175,20
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.607,40
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.858,80
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.892,66
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.141,50
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.134,20
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.359,80
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,60
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.048,60
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,60
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.029,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.629,00
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.731,60
MG	313862	Limeira do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.476,60
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.787,60
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,60
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.342,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.658,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.887,60
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.620,60
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.049,60
MG	313920	Malacacheta	0	0,00	0,00	7.691,20
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.318,20
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.368,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	9.030,80
MG	313960	Mantena	13	659,10	12.522,90	5.612,20
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.548,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	2	101,40	1.926,60	21.594,20
MG	314010	Marilac	2	101,40	1.926,60	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.824,53
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.180,00
MG	314030	Marliéria	0	0,00	0,00	1.650,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.662,80
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.187,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.370,00
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	14	709,80	13.486,20	7.036,17
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.714,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.164,40
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.485,20
MG	314100	Mato Verde	2	101,40	1.926,60	3.252,20
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.567,77
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	741,40
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.309,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.325,20
MG	314170	Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	354,90	6.743,10	6.383,00
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,80
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.728,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.303,60
MG	314220	Mirai	6	304,20	5.779,80	2.950,60
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.932,80
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	984,40
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.979,20
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.725,60
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80



MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	253,50	4.816,50	4.171,20
MG	314290	Monte Azul	7	354,90	6.743,10	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.377,60
MG	314310	Monte Carmelo	0	0,00	0,00	19.174,80
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	10	507,00	9.633,00	4.383,00
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	88.728,75
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.208,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.608,20
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.752,80
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriae	41	2.078,70	39.495,30	24.134,18
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.498,80
MG	314410	Muzambinho	9	456,30	8.669,70	4.203,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	653,20
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.729,60
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,80
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.924,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.379,40
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.193,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	20.976,67
MG	314490	Nova Módica	0	0,00	0,00	1.532,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.830,30
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.527,20
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.285,80
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	33.053,70
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.904,70
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.102,00
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.161,60
MG	314550	Olimpio Noronha	1	50,70	963,30	544,40
MG	314560	Oliveira	11	557,70	10.596,30	8.312,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.271,60
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	937,20
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.169,10
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.299,60
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.356,00
MG	314610	Ouro Preto	29	1.470,30	27.935,70	14.807,20
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.988,40
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	5	253,50	4.816,50	1.670,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.232,40
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	1	50,70	963,30	1.735,10
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.109,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.410,80
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.683,40
MG	314720	Paraguaçu	10	507,00	9.633,00	4.276,80
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.357,40
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.644,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.541,20
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	41	2.078,70	39.495,30	25.452,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.402,30
MG	314800	Patos de Minas	13	659,10	12.522,90	54.420,00
MG	314810	Patrocínio	36	1.825,20	34.678,80	17.729,60
MG	314820	Patrocínio do Muriae	0	0,00	0,00	2.246,80
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.861,60
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	0	0,00	0,00	7.134,40
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.873,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaia	2	101,40	1.926,60	804,20
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	960,40
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.550,60
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	730,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.836,16
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,40
MG	314950	Pequeri	0	0,00	0,00	1.329,20
MG	314960	Pequi	1	50,70	963,30	868,40
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.083,20
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.329,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.247,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.717,20
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.601,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.681,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.970,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.731,00
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.915,60
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.016,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.250,30
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.572,80
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.226,70
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.438,70
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.327,20

MG	315120	Pirapora	27	1.368,90	26.009,10	11.245,80
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.454,60
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.815,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.301,80
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.355,00
MG	315180	Poços de Caldas	78	3.954,60	75.137,40	36.827,33
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.507,90
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.001,00
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	842,40
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.403,20
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.708,20
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.442,80
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.300,40
MG	315250	Pouso Alegre	26	1.318,20	25.045,80	39.684,90
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.783,80
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.493,80
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	703,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.222,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.893,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	0	0,00	0,00	4.155,20
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.406,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	778,80
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.574,00
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.133,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.809,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.295,60
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.535,00
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.961,28
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.654,80
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.931,60
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	91.957,82
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.610,40
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.315,60
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.040,00
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.652,53
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.995,90
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.292,80
MG	315570	Rio Piracicaba	5	253,50	4.816,50	2.920,40
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.587,80
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.206,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritópolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	905,20
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.530,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	905,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.066,00
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.081,55
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.126,00
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.520,40
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.842,80
MG	315720	Santa Bárbara	7	354,90	6.743,10	7.335,76
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.242,80
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.214,80
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.371,60
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	0	0,00	0,00	1.864,40
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.272,40
MG	315770	Santa Juliana	6	304,20	5.779,80	2.587,80
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	111.731,23
MG	315790	Santa Margarida	4	202,80	3.853,20	3.196,40
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.192,80
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.973,80
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	1	50,70	963,30	767,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	803,20
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	480,00
MG	315880	Santana do Jacaré	3	152,10	2.889,90	965,60
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.537,60
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.320,80
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	851,60
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	152,10	2.889,90	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.853,50
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.680,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.347,20
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.877,80
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.673,40
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	731,80
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.550,40
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.458,00
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00



MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	21	1.064,70	20.229,30	9.511,80
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	1.008,60
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.484,80
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.132,20
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	18	912,60	17.339,40	11.754,79
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.334,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.496,70
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.311,80
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixio	0	0,00	0,00	1.533,60
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.712,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.661,60
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.308,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.109,60
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.916,80
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.936,40
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.960,80
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.124,00
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	3	152,10	2.889,90	2.530,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	17.875,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.534,60
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.130,00
MG	316260	São João do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	867,80
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.705,20
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.422,80
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.267,20
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	6.804,47
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.454,00
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.193,30
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	854,80
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.880,80
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,60
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	0	0,00	0,00	2.677,60
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.102,00
MG	316370	São Lourenço	22	1.115,40	21.192,60	8.956,20
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.403,80
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	50,70	963,30	1.283,10
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.621,20
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.814,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.175,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	50,70	963,30	594,60
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.514,40
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.286,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	13.914,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	891,20
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.203,40
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.814,80
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	3.020,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.695,60
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.433,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	6.974,10
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.771,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.167,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,80
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.540,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.175,80
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,80
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.234,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	746,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.745,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.753,40
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.265,00
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.559,20
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.570,80
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	104.448,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	456,40
MG	316740	Silvianópolis	1	50,70	963,30	1.549,90
MG	316750	Simão Pereira	2	101,40	1.926,60	528,00
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.768,40
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.458,70
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.663,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.816,80
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	50,70	963,30	940,33
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.358,60
MG	316860	Teófilo Otoni	3	152,10	2.889,90	60.580,80
MG	316870	Timóteo	21	1.064,70	20.229,30	18.785,05
MG	316880	Tiradentes	4	202,80	3.853,20	1.528,00
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.654,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.649,60
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.461,20
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	15	760,50	14.449,50	16.718,90

MG	316935	Três Marias	4	202,80	3.853,20	8.558,00
MG	316940	Três Pontas	11	557,70	10.596,30	12.063,30
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.667,60
MG	316960	Tupaciguara	12	608,40	11.559,60	5.072,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.890,80
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.985,60
MG	316990	Ubá	30	1.521,00	28.899,00	24.977,70
MG	317000	Ubaiá	4	202,80	3.853,20	2.479,40
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.023,20
MG	317010	Uberaba	106	5.374,20	102.109,80	72.478,35
MG	317020	Uberlândia	2	101,40	1.926,60	296.136,30
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	5	253,50	4.816,50	28.338,30
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.270,70
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.111,20
MG	317057	Vargem Alegre	3	152,10	2.889,90	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	997,80
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	29.779,43
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.704,80
MG	317080	Várzea da Palma	2	101,40	1.926,60	13.487,00
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.940,40
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.260,80
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.622,40
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.154,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	765,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	976,60
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	56.314,57
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.927,20
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.612,00
MG	317170	Virgínia	0	0,00	0,00	3.546,80
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	12	608,40	11.559,60	8.236,40
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.057,60
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			5.901	299.180,70	5.684.433,30	8.420.477,46

UF		IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS		0	0,00	0,00	237.000,55
MS	500020	Água Clara		5	253,50	4.816,50	4.546,99
MS	500025	Alcinópolis		3	152,10	2.889,90	839,67
MS	500060	Amambai		13	659,10	12.522,90	6.868,13
MS	500070	Anastácio		10	507,00	9.633,00	5.104,99
MS	500080	Anaurilândia		3	152,10	2.889,90	3.760,56
MS	500085	Angélica		2	101,40	1.926,60	1.691,50
MS	500090	Antônio João		0	0,00	0,00	2.893,00
MS	500100	Aparecida do Taboado		0	0,00	0,00	9.947,73
MS	500110	Aquidauana		21	1.064,70	20.229,30	10.936,22
MS	500124	Aral Moreira		0	0,00	0,00	3.799,66
MS	500150	Bandeirantes		4	202,80	3.853,20	1.318,24
MS	500190	Bataguassu		9	456,30	8.669,70	4.527,00
MS	500200	Batayporã		5	253,50	4.816,50	1.868,00
MS	500210	Bela Vista		10	507,00	9.633,00	4.018,83
MS	500215	Bodoquena		4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito		11	557,70	10.596,30	6.493,67
MS	500230	Brasilândia		6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó		11	557,70	10.596,30	5.337,59
MS	500260	Camapuã		7	354,90	6.743,10	2.711,24
MS	500270	Campo Grande		230	11.661,00	221.559,00	291.950,35
MS	500280	Caracol		3	152,10	2.889,90	1.078,56
MS	500290	Cassilândia		13	659,10	12.522,90	6.491,24
MS	500295	Chapadão do Sul		8	405,60	7.706,40	3.770,00
MS	500310	Corguinho		3	152,10	2.889,90	1.197,25
MS	500315	Coronel Sapucaia		5	253,50	4.816,50	2.469,17
MS	500320	Corumbá		51	2.585,70	49.128,30	30.815,98
MS	500325	Costa Rica		1	50,70	963,30	5.539,36
MS	500330	Coxim		7	354,90	6.743,10	8.956,60
MS	500345	Deodápolis		4	202,80	3.853,20	2.108,33
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti		4	202,80	3.853,20	1.827,50
MS	500350	Douradina		1	50,70	963,30	1.297,39
MS	500370	Dourados		84	4.258,80	80.917,20	39.885,84
MS	500375	Eldorado		5	253,50	4.816,50	2.021,33
MS	500380	Fátima do Sul		9	456,30	8.669,70	3.210,00
MS	500390	Figueirão		2	101,40	1.926,60	773,79
MS	500400	Glória de Dourados		5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna		1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi		6	304,20	5.779,80	2.606,17
MS	500440	Inocência		4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã		8	405,60	7.706,40	3.816,00
MS	500460	Itaquiraí		0	0,00	0,00	9.315,49
MS	500470	Ivinhema		11	557,70	10.596,30	4.619,15
MS	500480	Japorã		0	0,00	0,00	2.855,66
MS	500490	Jaraguari		1	50,70	963,30	1.323,36
MS	500500	Jardim		15	760,50	14.449,50	5.115,35
MS	500510	Jateí		0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti		2	101,40	1.926,60	1.066,50
MS	500520	Ladário		10	507,00	9.633,00	3.643,33
MS	500525	Laguna Carapã		3	152,10	2.889,90	1.202,00
MS	500540	Maracaju		20	1.014,00	19.266,00	7.198,85
MS	500560	Miranda		10	507,00	9.633,00	4.722,03
MS	500568	Mundo Novo		1	50,70	963,30	4.998,03
MS	500570	Naviraí		27	1.368,90	26.009,10	8.589,17
MS	500580	Nioaque		0	0,00	0,00	5.018,30
MS	500600	Nova Alvorada do Sul		9	456,30	8.669,70	4.892,18
MS	500620	Nova Andradina		23	1.166,10	22.155,90	9.963,99
MS	500625	Novo Horizonte do Sul		0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas		1	50,70	963,30	858,33
MS	500630	Paranaíba		18	912,60	17.339,40	9.107,44
MS	500635	Paranhos		0	0,00	0,00	4.498,00
MS	500640	Pedro Gomes		0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã		25	1.267,50	24.082,50	17.429,58
MS	500690	Porto Murtinho		6	304,20	5.779,80	2.752,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo		1	50,70	963,30	6.759,03



MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.775,50
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.842,67
MS	500750	Rochedo	3	152,10	2.889,90	877,63
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.572,79
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.439,07
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	3	152,10	2.889,90	1.093,26
MS	500790	Sidrolândia	19	963,30	18.302,70	8.559,17
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	4.056,07
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	3.000,20
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.319,00
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	22.593,46
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.004,50
Total			884	44.818,80	851.557,20	931.578,91

			ANEXO XIII			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	510.523,33
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	10.069,60
MT	510025	Alta Floresta	0	0,00	0,00	29.248,03
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.486,25
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.797,91
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.801,13
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.576,66
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.068,14
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.160,39
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.897,85
MT	510130	Arenópolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	10	507,00	9.633,00	6.844,71
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.484,50
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.760,46
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.211,47
MT	510250	Cáceres	41	2.078,70	39.495,30	19.351,21
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.230,69
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	6.837,85
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.121,40
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.803,66
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	6	304,20	5.779,80	7.055,29
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.458,74
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	3.997,53
MT	510305	Cláudia	5	253,50	4.816,50	3.618,05
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.269,60
MT	510320	Colíder	11	557,70	10.596,30	9.330,34
MT	510325	Colniza	14	709,80	13.486,20	10.587,85
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.396,35
MT	510335	Confresa	7	354,90	6.743,10	12.313,29
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.022,07
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.365,02
MT	510340	Cuiabá	261	13.232,70	251.421,30	194.758,90
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.070,20
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.918,70
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.503,12
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.739,16
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.960,07
MT	510390	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.136,90
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	13	659,10	12.522,90	10.178,21
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.099,00
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	936,39
MT	510452	Ipiranga do Norte	3	152,10	2.889,90	1.417,17
MT	510454	Itanhanga	1	50,70	963,30	1.646,13
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.666,30
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.644,08
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.388,45
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	7	354,90	6.743,10	15.374,92
MT	510515	Juína	12	608,40	11.559,60	13.515,99
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.298,52
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.232,89
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	16.757,75
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.265,32
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.514,66
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.637,24
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	4.748,49
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.010,39
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.293,81
MT	510619	Nova Santa Helena	1	50,70	963,30	947,50
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.357,74
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	8.489,75
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	4.054,39
MT	510624	Nova Ubiratã	0	0,00	0,00	6.581,86
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.360,96
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.446,75
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.286,27
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaitá	3	152,10	2.889,90	3.659,06
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.631,66
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.986,97
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.129,23
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.600,35

MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.869,06
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.310,06
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.106,08
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.903,45
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.450,81
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.276,06
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.231,62
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	8	405,60	7.706,40	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	918,08
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	1	50,70	963,30	4.784,06
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	918,61
MT	510720	Rio Branco	1	50,70	963,30	1.203,17
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.449,52
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	926,00
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	974,22
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.292,78
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.487,56
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.024,17
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.724,63
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	60.274,60
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.038,65
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	1.030,30
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.761,97
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.151,54
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.351,32
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.532,07
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	6.630,26
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	935,13
MT	510790	Sinop	47	2.382,90	45.275,10	42.703,33
MT	510792	Sorriso	14	709,80	13.486,20	33.493,42
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	20.157,38
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.235,93
MT	510805	Terra Nova do Norte	3	152,10	2.889,90	4.860,74
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	945,75
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	113.878,35
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.632,89
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.151,52
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	947,89
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.666,82
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.838,24
Total			1.040	52.728,00	1.001.832,00	1.592.102,84

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	686.847,79
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	76.018,49
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.827,24
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.156,68
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.675,31
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.873,01
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.687,15
PA	150050	Almeirim	13	659,10	12.522,90	24.014,47
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	81.184,61
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	10.926,49
PA	150080	Ananindeua	225	11.407,50	216.742,50	200.519,04
PA	150085	Anapu	18	912,60	17.339,40	10.083,00
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.675,94
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.475,30
PA	150100	Aveiro	1	50,70	963,30	11.700,16
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	22.449,70
PA	150120	Baião	13	659,10	12.522,90	22.198,27
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	69.714,73
PA	150140	Belém	627	31.788,90	603.989,10	571.145,83
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.664,86
PA	150150	Benevides	16	811,20	15.412,80	31.115,65
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.022,92
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.273,06
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	63.680,26
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	0	0,00	0,00	48.579,65
PA	150180	Breves	5	253,50	4.816,50	73.129,79
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.971,22
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	14.802,66
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.714,81
PA	150210	Cametá	52	2.636,40	50.091,60	53.752,15

PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	14.164,09
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.325,55
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.288,99
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	150.593,60
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.906,11
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.416,46
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.364,93
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	20.061,31
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.004,45
PA	150277	Curionópolis	0	0,00	0,00	14.368,69
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	12.794,39
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	6.908,24
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	23.251,19
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	24.522,51
PA	150295	Eldorado dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.249,18
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.283,60
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.279,67
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	20.500,16
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	20.276,34
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.954,03
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.432,66
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	5.880,65
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	39.722,67



PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.300,94
PA	150360	Itaituba	39	1.977,30	37.568,70	40.548,20
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.450,46
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.697,66
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	37.060,47
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	16.900,00
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.489,48
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.679,48
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	146.313,24
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.032,13
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.789,90
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	48.766,92
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.898,83
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.982,71
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	11.767,71
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	47.918,79
PA	150475	Mojuí dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.128,20
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.234,07
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	28.208,14
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.579,58
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.565,86
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.722,97
PA	150503	Novo Progresso	21	1.064,70	20.229,30	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	39.831,47
PA	150510	Obidos	12	608,40	11.559,60	28.479,61
PA	150520	Oeiras do Pará	13	659,10	12.522,90	12.251,64
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	51.287,19
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.726,75
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	13.824,45
PA	150548	Pacajá	13	659,10	12.522,90	23.008,44
PA	150549	Palestina do Pará	3	152,10	2.889,90	3.033,57
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	42.456,22
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	75.351,16
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	17.824,43
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	13.505,45
PA	150580	Portel	12	608,40	11.559,60	34.687,16
PA	150590	Porto de Moz	7	354,90	6.743,10	23.783,63
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.429,94
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.497,21
PA	150613	Redenção	35	1.774,50	33.715,50	32.056,21
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	22.317,34
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	31.359,17
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.595,59
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.970,79
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	4	202,80	3.853,20	11.735,10
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.736,19
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	26.379,91
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.920,58
PA	150660	Santa Maria do Pará	5	253,50	4.816,50	14.169,57
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	39.704,48
PA	150680	Santarém	101	5.120,70	97.293,30	134.821,31
PA	150690	Santarém Novo	3	152,10	2.889,90	2.553,88
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	15.804,20
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.822,76
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	11.695,46
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.660,59
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	67.147,79
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.350,82
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.299,17
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	11.670,05
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.875,71
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	25.123,97
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.982,63
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.433,28
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soare	12	608,40	11.559,60	9.635,47
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	49.161,55
PA	150796	Terra Alta	3	152,10	2.889,90	5.933,81
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.350,24
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	30.632,43
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	18.563,97
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.459,75
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	15.154,39
PA	150810	Tucuruí	4	202,80	3.853,20	81.201,27
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	31.194,97
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	25.192,97
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.859,34
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.431,95
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	17.611,88
Total			2.447	124.062,90	2.357.195,10	5.003.263,60

ANEXO XV			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	
PB	250000	SES/PB	0	0,00	614.007,88	
PB	250010	Água Branca	4	202,80	3.853,20	1.890,56
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	6	304,20	5.779,80	3.843,75
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.356,50
PB	250053	Alcantil	3	152,10	2.889,90	1.022,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	928,12
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.809,50
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.361,69
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	440,05
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.549,31
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.504,06
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.759,56
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75



PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.293,75
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	718,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.309,75
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	892,13
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.839,69
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.251,07
PB	250180	Bayeux	47	2.382,90	45.275,10	25.385,01
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.298,88
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.745,00
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	629,25
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.290,75
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	474,75
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.190,75
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.313,13
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	2.012,25
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.606,25
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.202,44
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.814,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.021,69
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	1.926,60	30.890,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.896,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	696,19
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.430,87
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.333,50
PB	250360	Caiçara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.518,31
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.186,87
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.229,37
PB	250390	Camaláu	3	152,10	2.889,90	1.119,56
PB	250400	Campina Grande	141	7.148,70	135.825,30	75.951,00
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.186,13
PB	250407	Caraúbas	2	101,40	1.926,60	771,56
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.386,38
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	922,50
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.658,56
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	896,06
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.536,25
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.262,44
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	5.993,75
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	896,25
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.778,37
PB	250485	Coxixola	1	50,70	963,30	354,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.606,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.697,37
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.810,94
PB	250520	Cuitégi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.414,20
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	1.003,95
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.547,44
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	702,00
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	1	50,70	963,30	2.987,32
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	653,44
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.147,19
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	559,88
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	10.905,38
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.646,94
PB	250650	Curjão	0	0,00	0,00	1.266,00
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.202,94
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.382,88
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.593,56
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	4.947,90
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.027,12
PB	250730	Jacaraú	4	202,80	3.853,20	2.684,25
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.446,94
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	395.719,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.471,88
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.356,63
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.322,63
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.000,87
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.428,56
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.401,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	797,63
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.201,00
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.092,25
PB	250900	Manaíra	1	50,70	963,30	3.186,45
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.135,37
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.079,06
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.222,88
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.560,13
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.082,12
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.686,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.075,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.415,37
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.036,50
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	892,31
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.145,13



PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.845,00
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.959,38
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	897,00
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Oliveiros	2	101,40	1.926,60	727,50
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	566,81
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	19.933,88
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.290,50
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	711,75
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.496,63
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.607,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.997,19
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.500,63
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.456,45
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõeszinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.979,06
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.342,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.426,00
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.591,87
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.133,50
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	770,44
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.311,56
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.083,87
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.187,56
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	523,93
PB	251270	Remígio	8	405,60	7.706,40	3.590,44
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.262,75
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	662,06
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	839,25
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	832,88
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	995,15
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.605,56
PB	251290	Rio Tinto	3	152,10	2.889,90	9.121,60
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	725,81
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,00
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.233,56
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,88
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.864,63
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.005,00
PB	251370	Santa Rita	72	3.650,40	69.357,60	33.735,00
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.274,50
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	834,56
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	480,56
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	573,94
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,44
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.168,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.237,95
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.483,50
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.309,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	438,88
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	773,25
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.654,62
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.189,44
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.290,00
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.790,88
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.043,75
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.543,25
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.154,25
PB	251580	Serra Redonda	3	152,10	2.889,90	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	917,25
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.446,00
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.758,88
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	651,56
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	12.904,13
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.147,00
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.058,25
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.883,00
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.731,50
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.807,63
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.129,12
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.771,31
PB	251690	Uiraúna	1	50,70	963,30	4.747,20
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.854,19
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	515,06
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.985,62
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	414,00
Total			1.080	54.756,00	1.040.364,00	1.733.904,19

ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.315.069,13
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.596,29
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.412,48
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.274,92
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.348,10
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.143,03
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.324,90
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.935,69
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.386,29
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.873,15
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.896,48
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.781,92
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.541,17



PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.258,00
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.802,15
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.479,18
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.045,73
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.293,38
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.315,50
PE	260190	Bezerras	35	1.774,50	33.715,50	13.838,46
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	17.103,62
PE	260210	Bom Conselho	18	912,60	17.339,40	9.591,80
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.698,17
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.250,25
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.239,15
PE	260280	Buíque	0	0,00	0,00	19.453,33
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	45.958,46
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.721,25
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.939,86
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.341,60
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaraçipe	71	3.599,70	68.394,30	35.304,04
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.368,89
PE	260360	Camutanga	2	101,40	1.926,60	1.454,10
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.648,61
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.168,77
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	13.948,04
PE	260410	Caruaru	166	8.416,20	159.907,80	79.541,00
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.446,85
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.237,83
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.625,19
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.272,53
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.875,29
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.887,41
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.091,99
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumarú	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.205,27
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.226,66
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.152,74
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.064,70
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.471,85
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.115,20
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	7	354,90	6.743,10	6.388,31
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.209,65
PE	260590	Gameleira	0	0,00	0,00	12.103,02
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.503,92
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.400,71
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.789,12
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.515,17
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.767,15
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.817,84
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.922,27
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.329,34
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	25.772,77
PE	260690	Iguaracy	0	0,00	0,00	4.177,15
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.774,13
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	20.932,31
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.236,35
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.636,16
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	5.869,79
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.285,83
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	5.912,04
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.765,82
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	157.236,29
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jatáuba	0	0,00	0,00	5.801,96
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.859,11
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.668,25
PE	260820	Joaquim Nabuco	6	304,20	5.779,80	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.855,35
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.917,10
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.610,68
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.505,35
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.661,25
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.213,85
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.562,07
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.260,27
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.752,55
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	8	405,60	7.706,40	4.303,98
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.635,11
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.987,27
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.598,11
PE	260940	Moreno	21	1.064,70	20.229,30	13.982,83
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.439,52
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.259,04
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.072,01
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.971,48
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.711,31
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.511,92
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.293,92
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	6	304,20	5.779,80	16.323,11



PE	261070	Paulista	141	7.148,70	135.825,30	73.958,96
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.709,67
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.285,73
PE	261100	Petrolândia	6	304,20	5.779,80	8.415,90
PE	261110	Petrolina	119	6.033,30	114.632,70	76.072,10
PE	261120	Poção	5	253,50	4.816,50	1.938,52
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.151,06
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.030,21
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.394,32
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	417.098,45
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.623,90
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.370,68
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	7.014,82
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.793,62
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	24.007,21
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.323,03
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.620,34
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.556,64
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.259,06
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	46.513,95
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.877,53
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.105,84
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.379,22
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.001,62
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.633,74
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.844,30
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.652,59
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.341,44
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.643,18
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.167,89
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.663,90
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.741,56
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.318,20	25.045,80	25.491,86
PE	261380	São Vicente Ferrer	6	304,20	5.779,80	3.056,72
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	16.940,69
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.272,51
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.086,07
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.603,85
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.047,44
PE	261450	Surubim	24	1.216,80	23.119,20	12.685,84
PE	261460	Tabira	13	659,10	12.522,90	4.811,11
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.237,72
PE	261485	Tamandaré	7	354,90	6.743,10	4.537,03
PE	261500	Taquaritinga do Norte	1	50,70	963,30	8.532,94
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.214,39
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.542,03
PE	261530	Timbaúba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.497,33
PE	261550	Tracunhaém	6	304,20	5.779,80	2.339,65
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.159,45
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.104,58
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.402,31
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.150,25
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.252,37
PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.577,83
PE	261630	Vicência	7	354,90	6.743,10	7.995,52
PE	261640	Vitória de Santo Antão	58	2.940,60	55.871,40	27.274,17
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.019,32
Total			2.848	144.393,60	2.743.478,40	3.634.884,88

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	313.458,46
PI	220005	Acauã	3	152,10	2.889,90	1.407,80
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	10	507,00	9.633,00	3.689,24
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.523,14
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.761,46
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.552,59
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.071,74
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.030,69
PI	220060	Angical do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	0	0,00	0,00	3.897,50
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	630,09
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	1	50,70	963,30	499,52
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.121,41
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.321,57
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.277,91
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,29
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.397,85
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.334,90
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.346,73
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.591,56
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	703,39
PI	220160	Benedictinos	2	101,40	1.926,60	3.496,33
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.096,92
PI	220173	Betânia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.238,05
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.339,98
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	4.939,80
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.116,21
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.126,77
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.656,75
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	6	304,20	5.779,80	3.942,38
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.096,58
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	704,82



PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.062,67
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.118,24
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.994,43
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	50,70	963,30	1.392,58
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.917,69
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.313,91
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.203,31
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	813,86
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.321,48
PI	220253	Carauabas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.163,12
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.143,88
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.551,87
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	938,33
PI	220272	Cocal dos Alves	3	152,10	2.889,90	1.224,04
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.162,17
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.600,91
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.528,42
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,87
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	934,47
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.296,57
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.645,18
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.148,07
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.258,21
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.967,63
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.345,59
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.065,50
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.329,37
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.393,39
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.371,86
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.906,11
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	976,10
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.893,69
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.111,39
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.021,38
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.066,47
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.838,49
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.160,13
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.269,90
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.818,58
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	774,26
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.870,37
PI	220470	Inhumas	4	202,80	3.853,20	3.054,81
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.949,16
PI	220490	Isaias Coelho	1	50,70	963,30	2.451,32
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.198,72
PI	220515	Jacobina do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.789,07
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	895,89
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	967,98
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	4	202,80	3.853,20	2.859,67
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.155,66
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.721,48
PI	220551	Juazeiro do Piauí	0	0,00	0,00	2.184,90
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.118,85
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.891,28
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	725,27
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.252,57
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	929,80
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.342,42
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.074,91
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.024,84
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	354,90	6.743,10	6.002,00
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.086,41
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.330,71
PI	220590	Manoel Emídio	3	152,10	2.889,90	1.068,70
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.675,03
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.283,94
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.176,38
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.579,10
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.540,40
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	4	202,80	3.853,20	2.120,74
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.351,76
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.807,83
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.524,61
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.724,17
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.375,51
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.376,91
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.100,28
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.370,24
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,68
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.769,29



PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaíba	4	202,80	3.853,20	2.144,50
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.746,21
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	910,11
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.270,54
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	101,40	1.926,60	799,44
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.095,28
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.727,38
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.007,57
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	870,31
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.379,39
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.838,06
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.667,44
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.741,14
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.362,98
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.494,37
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	0	0,00	0,00	1.074,99
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.786,10
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.746,30
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,52
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.779,19
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.904,13
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.570,31
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.488,27
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.594,41
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,42
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.322,58
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	922,70
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.535,79
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	858,93
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.510,75
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	887,57
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	601,05
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	995,59
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	918,43
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.197,64
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.574,72
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.181,62
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.065,24
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.267,90
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	912,34
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,94
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	978,33
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.023,19
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.863,78
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	854,67
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.075,27
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.522,80
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	1	50,70	963,30	1.694,73
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	578,92
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	548,87
PI	221100	Teresina	403	20.432,10	388.209,90	263.784,12
PI	221110	União	7	354,90	6.743,10	16.840,47
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.532,91
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.176,50
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.228,50
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	888,38
Total			1.081	54.806,70	1.041.327,30	1.200.907,85

ANEXO XVIII			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	
PR	410000	SES/PR	0,00	0,00	778.751,91	
PR	410010	Abatã	152,10	2.889,90	893,39	
PR	410020	Adrianópolis	0,00	0,00	1.919,06	
PR	410030	Agudos do Sul	0,00	0,00	2.604,98	
PR	410040	Almirante Tamandaré	10	507,00	20.329,91	
PR	410045	Altamira do Paraná	2	101,40	718,90	
PR	410050	Altônia	9	456,30	2.265,17	
PR	410060	Alto Paraná	7	354,90	1.776,00	
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	1.137,28	
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	1.210,88	
PR	410090	Amaporã	3	152,10	762,42	
PR	410100	Ampére	8	405,60	1.954,78	
PR	410105	Anahy	2	101,40	731,07	
PR	410110	Andirá	4	202,80	2.187,86	
PR	410115	Ângulo	2	101,40	737,73	
PR	410120	Antonina	0	0,00	4.111,30	
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	864,27	
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	19.089,72	
PR	410150	Arapongas	18	912,60	13.046,70	
PR	410160	Arapoti	11	557,70	2.838,60	
PR	410165	Arapuã	2	101,40	721,38	
PR	410170	Araçuaia	5	253,50	1.500,76	
PR	410180	Araucária	7	354,90	28.636,92	
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	721,89	
PR	410190	Assaí	7	354,90	1.737,75	
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	3.678,35	
PR	410210	Astorga	13	659,10	2.682,52	
PR	410220	Atalaia	2	101,40	732,81	
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.744,49	



PR	410240	Bandeirantes	1	50,70	963,30	5.745,36
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	2	101,40	1.926,60	1.127,65
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	736,63
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.657,94
PR	410290	Bituruna	4	202,80	3.853,20	1.781,13
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.444,07
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	803,56
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	750,48
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.763,16
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	957,41
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.603,07
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.459,76
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	879,48
PR	410390	Campina da Lagoa	7	354,90	6.743,10	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.434,83
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.301,10
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.141,10
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.598,58
PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	11.001,73
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.680,11
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.444,87
PR	410450	Capanema	7	354,90	6.743,10	2.020,02
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.670,04
PR	410465	Carambei	3	152,10	2.889,90	2.254,43
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.532,78
PR	410480	Cascavel	134	6.793,80	129.082,20	45.442,45
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.403,79
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	2	101,40	1.926,60	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.909,78
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.268,02
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.050,79
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.311,87
PR	410570	Clelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	48.924,37
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.456,14
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	997,30
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	745,02
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.856,61
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.803,31
PR	410640	Cornélio Procopio	20	1.014,00	19.266,00	4.910,62
PR	410645	Coronel Domingos Soares	3	152,10	2.889,90	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.208,95
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.947,88
PR	410685	Cruzmalina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	43	2.180,10	41.421,90	453.712,58
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.581,43
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.608,27
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	3.984,32
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	933,51
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	738,10
PR	410740	Engas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.528,62
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	763,59
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	7	354,90	6.743,10	1.811,95
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.672,32
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	3	152,10	2.889,90	940,80
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	971,21
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.488,13
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.223,38
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.662,15
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	4	202,80	3.853,20	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	12	608,40	11.559,60	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaira	16	811,20	15.412,80	3.912,53
PR	410890	Guairaçá	3	152,10	2.889,90	762,46
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	956,70
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	733,82
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	747,13
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	25.783,35
PR	410950	Guaracueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	4	202,80	3.853,20	3.594,63
PR	410965	Honório Serpa	3	152,10	2.889,90	723,25



PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.405,88
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	744,32
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.858,29
PR	410990	Icaraima	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	886,31
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,02
PR	411007	Imbaú	4	202,80	3.853,20	1.345,16
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.483,63
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.232,68
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	740,60
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	740,09
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.596,93
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	11	557,70	10.596,30	6.014,28
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	152,10	2.889,90	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.344,87
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	2	101,40	1.926,60	737,23
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.250,92
PR	411125	Itaperuçu	4	202,80	3.853,20	3.645,06
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.927,91
PR	411150	Ivaiporã	16	811,20	15.412,80	3.345,86
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	909,69
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	749,33
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	747,89
PR	411180	Jacarezinho	5	253,50	4.816,50	4.089,79
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.420,09
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.521,48
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.210,80
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	736,60
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.024,04
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.589,58
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.258,96
PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	805,11
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.795,75
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.528,84
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	11	557,70	10.596,30	2.350,43
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	750,43
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	179.936,56
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	747,09
PR	411390	Mallet	3	152,10	2.889,90	1.456,72
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	405,60	7.706,40	2.529,37
PR	411420	Mandaguari	17	861,90	16.376,10	4.104,20
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	4.875,79
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.465,32
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	6.881,99
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.708,06
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	821,08
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.156,87
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	60.757,38
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	767,59
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.545,56
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	736,03
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.024,88
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.829,97
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.081,29
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.242,72
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	752,05
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	2	101,40	1.926,60	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.377,44
PR	411610	Moreira Sales	5	253,50	4.816,50	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.516,55
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	749,95
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	736,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	747,82
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperança	5	253,50	4.816,50	3.292,92
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	7	354,90	6.743,10	1.698,18
PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	743,87
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	750,19
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	917,12
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.174,91
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,60
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	735,54
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.486,89
PR	411750	Paçandu	14	709,80	13.486,20	5.393,18



PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	4.841,97
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.450,41
PR	411780	Palmital	3	152,10	2.889,90	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.166,37
PR	411800	Paraíso do Norte	6	304,20	5.779,80	1.405,85
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.212,37
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.672,89
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	761,80
PR	411840	Paranavaí	40	2.028,00	38.532,00	9.711,34
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	764,99
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	7.922,45
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	748,93
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.675,14
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.513,17
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	748,16
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.198,77
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	1	50,70	963,30	2.491,80
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.951,20
PR	411920	Pinhalão	1	50,70	963,30	750,61
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	740,73
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.275,69
PR	411940	Piraí do Sul	5	253,50	4.816,50	2.582,43
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	22.941,31
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	761,67
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	101,40	1.926,60	741,11
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	70	3.549,00	67.431,00	33.483,78
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.529,59
PR	412000	Porecatu	5	253,50	4.816,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.495,36
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	735,18
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,87
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	751,48
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	1	50,70	963,30	754,44
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.453,36
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.603,72
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	849,14
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.048,70
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	744,18
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.376,14
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.326,26
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.088,67
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	748,18
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.797,73
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.585,51
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.736,57
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	890,35
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	3	152,10	2.889,90	1.600,96
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	1.866,24
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	742,88
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.722,53
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.104,40
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.192,22
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.109,18
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	769,59
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.553,83
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.325,08
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.907,55
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.518,03
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	2	101,40	1.926,60	755,53
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.802,95
PR	412410	Santo Antônio da Platina	8	405,60	7.706,40	4.591,29
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.088,57
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	739,18
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	785,34
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.177,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	734,08
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	15	760,50	14.449,50	64.241,13
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	738,78
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.523,04
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.405,91
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88



PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.184,51
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.000,44
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	746,94
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	38	1.926,60	36.605,40	12.540,79
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.503,03
PR	412630	Sengés	4	202,80	3.853,20	2.023,22
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.733,90
PR	412660	Siqueira Campos	4	202,80	3.853,20	2.104,20
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.477,80
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	752,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.669,80
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	152,10	2.889,90	1.256,97
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.395,09
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.775,34
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.731,01
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.846,74
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.129,74
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.519,96
PR	412770	Toledo	52	2.636,40	50.091,60	15.261,07
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.323,58
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.282,41
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	931,87
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	12.936,70
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.532,70
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	744,20
PR	412840	Uraí	5	253,50	4.816,50	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.075,67
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.217,03
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	736,51
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	791,41
PR	412880	Xambrê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total			2.551	129.335,70	2.457.378,30	2.694.982,34

ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.395.313,88
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	86.898,83
RJ	330015	Aperibé	0	0,00	0,00	5.144,06
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	55.410,40
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.793,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.248,97
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.789,30
RJ	330030	Barra do Pirai	0	0,00	0,00	45.203,66
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	180	9.126,00	173.394,00	112.262,97
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.131,53
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.819,90
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	92.460,63
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.268,66
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	6.040,43
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.925,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	225.852,66
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.493,33
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.809,00
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.171,37
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.914,70
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.263,20
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	384.967,80
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	26.373,66
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.043,57
RJ	330190	Itaboraí	106	5.374,20	102.109,80	53.434,97
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	55.600,06
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.399,43
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	23.104,90
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.526,45
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.602,73
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	54.746,53
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.259,53
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.577,53
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.030,20
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	68.389,53
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.223,10
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.683,80
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.796,47
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.877,53
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.791,46
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.444,56
RJ	330350	Nova Iguaçu	199	10.089,30	191.696,70	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.109,80
RJ	330370	Paraíba do Sul	0	0,00	0,00	19.766,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	17.926,43
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.515,06
RJ	330390	Petrópolis	40	2.028,00	38.532,00	100.600,93
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.147,26
RJ	330400	Pirai	11	557,70	10.596,30	6.495,53
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.262,07

RJ	330412	Quatis	7	354,90	6.743,10	3.160,03
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.028,26
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.296,67
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.216,60
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.887,00
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.159,40
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.149,60
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	61.588,80
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.449	73.464,30	1.395.821,70	1.626.606,10
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.216,40
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	484.437,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.069,37
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.760,80
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	22.614,67
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.225,20
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.217,10
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.682,93
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.059,26
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.566,07
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.761,33
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,00
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.494,93
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.405,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.427,13
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.267,47
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.359,67
Total			2.695	136.636,50	2.596.093,50	6.892.045,08

			ANEXO XX			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	378.319,67
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	27	1.368,90	26.009,10	13.153,29
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.143,58
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.473,92
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.194,65
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.733,65
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.308,29
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.308,39
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.280,48
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.447,61
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.230,63
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.216,06
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.543,48
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.253,07
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.322,01
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.817,11
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.024,53
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	828,34
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.441,55
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.540,57
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.719,28
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	4.993,44
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.847,00
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	17	861,90	16.376,10	17.026,31
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.598,42
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.282,68
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.278,84
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.305,31
RN	240320	Doutor Severiano	3	152,10	2.889,90	1.649,33
RN	240325	Parnamirim	127	6.438,90	122.339,10	55.546,33
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.568,11
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.397,47
RN	240350	Espírito Santo	4	202,80	3.853,20	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.307,81
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.760,96
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	697,24
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.124,56
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhas	1	50,70	963,30	593,24
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.806,62
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.991,20
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.341,06
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.359,49
RN	240460	Ilmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.076,42
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.477,50
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	509,90
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.424,00
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.349,49
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	2.026,53
RN	240510	Jandaira	0	0,00	0,00	3.264,53
RN	240520	Janduís	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	3	152,10	2.889,90	2.268,05
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.353,29
RN	240570	Jardim do Seridó	1	50,70	963,30	4.800,61
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.880,27
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	617,81
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.235,81
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	884,13
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.109,44
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.716,82
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,80



RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.506,66
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.869,27
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.560,08
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.102,69
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	902,95
RN	240700	Luís Gomes	3	152,10	2.889,90	2.325,45
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	17.879,81
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.190,09
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.793,50
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	1.998,75
RN	240750	Maxaranguape	4	202,80	3.853,20	2.716,20
RN	240760	Messias Targino	0	0,00	0,00	2.080,02
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.086,42
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	66.157,19
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	199.364,46
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.108,29
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.585,27
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.118,30
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.938,60
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.190,41
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.932,14
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.469,86
RN	240910	Passa e Fica	0	0,00	0,00	5.810,75
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.411,93
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.834,17
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.452,40
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.876,94
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	4	202,80	3.853,20	3.407,94
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.809,86
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	863,46
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.475,66
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.793,28
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.350,87
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.253,13
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.284,48
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.157,10
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.475,30
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	800,10
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	1.805,21

RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.845,39
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	8.936,30
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	614,14
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.104,81
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	991,34
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	823,52
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.916,10
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	22.517,92
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.427,55
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	9.915,93
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.969,20
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.048,51
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.343,32
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.164,28
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	3.957,79
RN	241270	São Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.572,48
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.469,33
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.831,64
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	992,26
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.283,63
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.866,51
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.239,32
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	2	101,40	1.926,60	1.247,33
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	578,09
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.839,03
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.565,20
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.961,68
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.360,36
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.057,13
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.110,26
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.384,83
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.111,91
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.265,46
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	946,11
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.758,67
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	393,51
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	715,38
Total			1.377	69.813,90	1.326.464,10	1.258.018,44

			ANEXO XXI			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	236.290,67
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.900,58
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.881,83
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10

RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.300,11
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	11.184,85
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.517,58
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.513,83
RO	110012	Ji-Paraná	44	2.230,80	42.385,20	38.038,88
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.989,10
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.595,33
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	10.941,00
RO	110020	Porto Velho	135	6.844,50	130.045,50	268.801,24
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.222,88
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.954,63
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	53.550,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.960,91
RO	110033	Nova Mamoré	7	354,90	6.743,10	17.590,90
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	3	152,10	2.889,90	9.888,43
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	13.001,98
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	33.021,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.367,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	5	253,50	4.816,50	9.403,50
RO	110080	Candeias do Jamari	14	709,80	13.486,20	10.648,33
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	10.129,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	18.492,07
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapua do Oeste	0	0,00	0,00	9.995,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	152,10	2.889,90	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.994,69
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	4.059,55
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	0	0,00	0,00	4.275,07
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	15.148,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.581,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	0	0,00	0,00	11.347,00
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.421,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			304	15.412,80	292.843,20	1.279.109,82

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	47.288,52
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	7.519,39
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	122	6.185,40	117.522,60	172.402,85
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.024,36
RR	140017	Cantá	22	1.115,40	21.192,60	8.074,50
RR	140020	Caracaraí	16	811,20	15.412,80	12.300,12
RR	140023	Caroebe	3	152,10	2.889,90	6.275,10
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.396,40
RR	140030	Mucajá	9	456,30	8.669,70	16.309,80
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.294,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.786,18
RR	140047	Rorainópolis	30	1.521,00	28.899,00	19.476,81
RR	140050	São João da Baliza	5	253,50	4.816,50	4.349,89
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.480,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.598,10
Total			262	13.283,40	252.384,60	355.857,78

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	685.385,36
RS	430003	Aceguá	0	0,00	0,00	2.617,04
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,60
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	2	101,40	1.926,60	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.477,42
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.640,34
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.578,91
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.783,47
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	749,42
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.240,62
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.728,71
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.196,00
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.307,44
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.491,38
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.923,31
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.126,38
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	4	202,80	3.853,20	1.141,48
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Aurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	29	1.470,30	27.935,70	13.848,03
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.497,84
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.486,05
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.296,59
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.581,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.492,83
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.127,57
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.279,30
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	745,30



RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.614,64
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.730,80
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	152,10	2.889,90	1.440,78
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.469,41
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.490,63
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.231,07
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.565,17
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,77
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	744,51
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.462,17
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.417,43
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	757,41
RS	430330	Caibatê	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.779,04
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	753,82
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.479,82
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.008,46
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.675,48
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.006,39
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.199,81
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.387,47
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	92.973,07
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.749,21
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.508,40
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.410,70
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.910,78
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.635,71
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.480,94
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.616,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.700,83
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.800,15
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.390,53
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.487,19
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.646,47
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	741,81
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.336,29
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.157,44
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.080,66
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.208,58
RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.494,91
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.679,61
RS	430550	Ciriaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,72
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	0	0,00	0,00	2.655,41
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.425,86
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	736,78
RS	430590	Coronel Bicaco	1	50,70	963,30	1.645,23
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.788,50
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,67
RS	430610	Cruz Alta	11	557,70	10.596,30	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.775,56
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.469,42
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.019,48
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	50,70	963,30	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.477,58
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.392,52
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.952,42
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.593,79
RS	430690	Encruzilhada do Sul	2	101,40	1.926,60	3.628,03
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	37	1.875,90	35.642,10	10.818,80



RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.473,52
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.243,41
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.476,94
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.371,42
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.458,78
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.476,94
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.835,52
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.485,42
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.373,72
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	772,87
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.213,66
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.135,96
RS	430825	Florianópolis	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquetha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	3	152,10	2.889,90	3.696,80
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.900,51
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	1	50,70	963,30	2.757,81
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.714,92
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.744,89
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.497,93
RS	430920	Gravataí	66	3.346,20	63.577,80	37.700,13
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaiíba	10	507,00	9.633,00	16.971,91
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.072,29
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.501,34
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,85
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.095,42
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.517,20
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,51
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.680,03
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.128,76
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.750,08
RS	431020	Ijuí	36	1.825,20	34.678,80	8.747,39
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.065,97
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	737,77
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.547,21
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Itaí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.693,05
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,54
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.796,49
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuízinho	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	101,40	1.926,60	934,29
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	748,38
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.573,15
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.251,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.535,08
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	737,30
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.510,06
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.583,05
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.378,95
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	743,92
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.299,60
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.474,40
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.537,11
RS	431217	Mato Queimado	2	101,40	1.926,60	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.779,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19



RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.478,12
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.368,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.527,61
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.637,33
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.497,65
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.147,99
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.486,38
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.485,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	740,05
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.777,30
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.514,40
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.532,70
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.951,75
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brésia	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	750,87
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.312,58
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.478,73
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	774,22
RS	431320	Nova Petrópolis	4	202,80	3.853,20	2.126,89
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.529,92
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.502,26
RS	431337	Nova Santa Rita	4	202,80	3.853,20	3.383,83
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.496,12
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.676,98
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	1	50,70	963,30	732,62
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.481,09
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.302,05
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.093,10
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.576,29
RS	431390	Panamby	4	202,80	3.853,20	4.833,55
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	0	0,00	0,00	1.639,81
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.666,23
RS	431403	Parei Novo	0	0,00	0,00	1.618,50
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.721,41
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.500,92
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.557,68
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.920,77
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.511,53
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	863,78
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.549,48
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.568,21
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.537,60
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.500,22
RS	431450	Pinheiro Machado	3	152,10	2.889,90	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.554,76
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.323,72
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.478,22
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.469,46
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.951,75
RS	431490	Porto Alegre	118	5.982,60	113.669,40	290.069,44
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	0	0,00	0,00	2.150,71
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.507,37
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.519,06
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	738,37
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	738,14
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.195,34
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	18	912,60	17.339,40	27.373,92
RS	431570	Rio Pardo	3	152,10	2.889,90	5.589,23
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.491,06
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.978,97
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	737,12
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.496,58
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.979,61
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.166,19
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.472,47
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	785,89
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.686,64
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	3	152,10	2.889,90	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	779,18
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.940,34

RS	431690	Santa Maria	22	1.115,40	21.192,60	39.877,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.478,61
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	785,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	23	1.166,10	22.155,90	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.780,63
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	5	253,50	4.816,50	6.293,02
RS	431750	Santo Angelo	31	1.571,70	29.862,30	8.314,96
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.102,54
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	735,05
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.482,49
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.948,05
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.614,63
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.227,27
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polésine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16

RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.507,85
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.872,08
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.504,54
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.490,27
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	60.195,98
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.721,72
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.500,07
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,32
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.362,36
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.487,99
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.508,26
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	3	152,10	2.889,90	2.572,54
RS	431960	São Sepé	1	50,70	963,30	4.330,43
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.476,11
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.494,48
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.575,45
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.807,96
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.108,19
RS	432000	Sapucaia do Sul	16	811,20	15.412,80	21.059,04
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.444,02
RS	432020	Seberi	1	50,70	963,30	1.887,50
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.600,91
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	740,78
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.487,22
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.493,08
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.500,04
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.855,25
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.621,42
RS	432080	Soledade	5	253,50	4.816,50	3.379,82
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.516,16
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.381,99
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.964,43
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.761,19
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.395,38
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.876,33
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.496,55
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.572,54
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.033,78
RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.098,76
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.505,06
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.247,54
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.068,56
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.468,50
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.045,77
RS	432170	Três Coroas	5	253,50	4.816,50	2.789,66
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.593,73
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.357,78
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.478,85
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.620,42
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	761,28
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26



RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	28	1.419,60	26.972,40	15.165,60
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.757,74
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.491,48
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.461,58
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.571,36
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.487,43
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.094,32
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.408,64
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.784,39
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	72.135,66
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.483,95
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	737,84
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,92
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.476,27
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	746,38
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.652,33
Total			1.087	55.110,90	1.047.107,10	2.971.458,95

UF	IBGE	Município	ANEXO XXIV Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	386.506,28
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	1	50,70	963,30	3.554,53
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.656,06
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.369,48
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.818,66
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	813,32
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	997,95
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.548,45
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	2	101,40	1.926,60	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitópolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.641,22
SC	420125	Apiúna	1	50,70	963,30	1.668,81
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,22
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	8.275,77
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.881,19
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.063,48
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	992,08
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.446,87
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.962,08
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	16.339,76
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.253,07
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.509,45
SC	420208	Bandeirante	0	0,00	0,00	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	1	50,70	963,30	553,27
SC	420210	Barra Velha	3	152,10	2.889,90	3.835,47
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	796,62
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	588,41
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.423,92
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.763,30
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	70.037,28
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.230,07
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.228,32
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.308,59
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	623,81
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.447,49
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.362,53
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.210,17
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.254,70
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	26.491,12
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.405,46
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.980,67
SC	420325	Capão Alto	0	0,00	0,00	1.155,99
SC	420330	Campo Alegre	0	0,00	0,00	3.057,96
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	7.012,17
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.999,03
SC	420380	Canoinhas	4	202,80	3.853,20	9.964,74
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.642,89
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.070,76
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.645,37
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	605,02
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	26.238,86
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.119,78
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.707,21
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	661,00
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	586,02
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.858,66
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	42.167,79
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.837,11
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.138,67
SC	420480	Curitibanos	1	50,70	963,30	9.040,60



SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	101,40	1.926,60	1.984,84
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	643,06
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.295,34
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.216,67
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.279,35
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	133.352,80
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.444,59
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.165,21
SC	420555	Frei Rogério	0	0,00	0,00	1.137,94
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.443,95
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.280,43
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	11.764,62
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.473,70
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.651,89
SC	420620	Gravatal	2	101,40	1.926,60	1.431,95
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.584,46
SC	420640	Guaraciaba	0	0,00	0,00	2.675,46
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.533,99
SC	420660	Guarujá do Sul	1	50,70	963,30	662,32
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.662,02
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.768,46
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	9.698,77
SC	420710	Ilhota	1	50,70	963,30	2.477,41
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.191,34
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.540,20
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	11.373,19
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.206,06
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.124,93
SC	420768	Ipuacu	1	50,70	963,30	925,91
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.912,24
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.616,79
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.802,19
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.422,06
SC	420820	Itajaí	87	4.410,90	83.807,10	26.172,05
SC	420830	Itapema	18	912,60	17.339,40	7.278,85
SC	420840	Itapiranga	2	101,40	1.926,60	2.254,89
SC	420845	Itapoá	3	152,10	2.889,90	2.312,47
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.245,65
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.913,30
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	34.046,02
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.470,44
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	115.412,80
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	652,54
SC	420917	Jupia	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.148,66
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	5	253,50	4.816,50	6.569,25
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.682,49
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.860,68
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.086,77
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.941,91
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.036,54
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,75
SC	421005	Macieira	2	101,40	1.926,60	557,05
SC	421010	Mafra	2	101,40	1.926,60	12.178,21
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.226,52
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.050,94
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.775,56
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.103,99
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.122,82
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.265,80
SC	421100	Mondaí	2	101,40	1.926,60	1.426,60
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.472,22
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.389,31
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	4	202,80	3.853,20	14.703,66
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.350,12
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,88
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.473,35
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.689,85
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.761,19
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.621,32
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	4	202,80	3.853,20	46.784,88
SC	421200	Palma Sola	2	101,40	1.926,60	987,74
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.198,57
SC	421210	Palmitos	4	202,80	3.853,20	2.074,43
SC	421220	Papanduva	3	152,10	2.889,90	2.396,11
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39



SC	421225	Passo de Torres	1	50,70	963,30	1.054,26
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.836,76
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.330,60
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.507,92
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.257,33
SC	421290	Pinhalzinho	5	253,50	4.816,50	2.383,74
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.259,84
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.205,11
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.951,15
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.219,75
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.446,60
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.968,31
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.188,12
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.200,87
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	600,16
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	597,10
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	942,48
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.881,73
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.328,93
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.289,43
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.718,61
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.161,32
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.938,60
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	973,17
SC	421535	Salinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	656,21
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.037,28
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.246,75
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.148,39
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.118,79
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.032,66
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	3	152,10	2.889,90	17.748,78
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.395,36
SC	421605	São Cristóvão do Sul	0	0,00	0,00	1.366,80
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	7.578,03
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	798,15
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.380,30
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	627,05
SC	421640	São João do Sul	2	101,40	1.926,60	921,32
SC	421650	São Joaquim	0	0,00	0,00	6.692,98
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	64.899,47
SC	421670	São José do Cedro	2	101,40	1.926,60	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	3.037,57
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.586,23
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	4.970,46
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	861,92
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.428,62
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.837,58
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.483,64
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.526,63
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.386,33
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taíó	0	0,00	0,00	4.605,30
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.513,76
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.527,16
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.946,16
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.867,67
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.273,42
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	901,04
SC	421850	Treze Tílias	0	0,00	0,00	1.845,43
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	899,77
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.381,96
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.237,20
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.831,01
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	3	152,10	2.889,90	2.677,88
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	0	0,00	0,00	1.626,13
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	10.096,23
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	636,16
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.167,18
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.522,83
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.244,97

SC422000Balneário Rincão			1	50,70	963,30	2.101,29
Total			625	31.687,50	602.062,50	1.828.114,79
			ANEXO XXV			
			Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
UF	IBGE	Município				
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	281.902,44
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.016,20
SE	280020	Aquidabã	7	354,90	6.743,10	4.553,00
SE	280030	Aracaju	261	13.232,70	251.421,30	153.941,70
SE	280040	Araua	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.860,97
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.110,61
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.744,29
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.527,71
SE	280100	Campo do Brito	3	152,10	2.889,90	4.756,29
SE	280110	Canhoba	2	101,40	1.926,60	874,93
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	405,60	7.706,40	6.040,77
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.465,60
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.576,04
SE	280150	Carmópolis	5	253,50	4.816,50	3.328,30
SE	280160	Cedro de São João	3	152,10	2.889,90	1.255,05
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.615,49
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	850,54
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.087,51
SE	280210	Estância	34	1.723,80	32.752,20	14.543,34
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.426,76
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.204,02
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.495,40
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	685,49
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.247,87
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.835,96
SE	280280	Indiaroba	3	152,10	2.889,90	4.575,53
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.891,47
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.797,73
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.090,56
SE	280330	Japaratuba	5	253,50	4.816,50	3.891,54
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	26.009,74
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.203,66
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.465,65
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.576,46
SE	280390	Malhador	3	152,10	2.889,90	2.698,67
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.674,31
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.835,01
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.413,33
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.635,28
SE	280440	Neópolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.868,68
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	557,70	10.596,30	7.565,73
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.588,26
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.385,98
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	37.576,04
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.016,76
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.360,05
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.018,39
SE	280520	Pinhão	3	152,10	2.889,90	1.367,28
SE	280530	Pirambu	3	152,10	2.889,90	1.938,19
SE	280540	Poço Redondo	5	253,50	4.816,50	9.571,34
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.931,14
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.072,64
SE	280570	Propriá	13	659,10	12.522,90	6.301,71
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.490,70
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.146,54
SE	280600	Ribeirópolis	8	405,60	7.706,40	3.892,86
SE	280610	Rosário do Catete	4	202,80	3.853,20	2.201,33
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.531,04
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	202,80	3.853,20	3.062,73
SE	280640	Santana do São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.562,09
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	890,79
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.575,21
SE	280670	São Cristóvão	42	2.129,40	40.458,60	18.404,53
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.661,83
SE	280690	São Francisco	2	101,40	1.926,60	809,71
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.646,60
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.252,53
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.870,00
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	672,23
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	10.911,98
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.803,81
SE	280760	Umbaúba	7	354,90	6.743,10	5.237,50
Total			750	38.025,00	722.475,00	834.080,46
			ANEXO XXVI			
			Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
UF	IBGE	Município				
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.701.213,52
SP	350010	Adamantina	20	1.014,00	19.266,00	4.253,32
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	2	101,40	1.926,60	4.900,73
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.048,61
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.578,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.101,09
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.216,80
SP	350070	Agudos	9	456,30	8.669,70	3.576,31
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.192,86
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.045,91
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.052,09
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.584,19
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.536,94
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.647,98
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.125,94
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.094,54
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.814,82
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.740,61
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.038,27
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	11.790,20
SP	350200	Anaândia	0	0,00	0,00	2.149,96
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.963,91
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.731,52
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.166,60
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.111,40
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.527,13
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiarí	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.938,99
SP	350280	Araçatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.411,78



SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.066,85
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.052,77
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.071,42
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	104	5.272,80	100.183,20	29.540,42
SP	350330	Araras	19	963,30	18.302,70	14.279,04
SP	350335	Arco-Iris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.079,76
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.163,76
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.130,43
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.634,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.894,08
SP	350395	Aspásia	1	50,70	963,30	1.094,41
SP	350400	Assis	42	2.129,40	40.458,60	13.249,94
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.782,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.548,06
SP	350430	Avaí	2	101,40	1.926,60	1.052,05
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.658,77
SP	350450	Avare	30	1.521,00	28.899,00	11.526,88
SP	350460	Bady Bassitt	8	405,60	7.706,40	1.667,32
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.372,13
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.059,03
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.346,88
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.118,79
SP	350510	Barbosa	4	202,80	3.853,20	1.062,61
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.333,87
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.540,13
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.105,56
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	61	3.092,70	58.761,30	14.638,41
SP	350560	Barrinha	11	557,70	10.596,30	3.057,94
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	34.205,03
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,76
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.573,63
SP	350600	Bauru	122	6.185,40	117.522,60	54.853,19
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.100,20
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.059,62
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.092,46
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	14.138,75
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.067,98
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.435,07
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.127,04
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.512,84
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.312,79
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.184,53
SP	350700	Boituva	13	659,10	12.522,90	5.456,41
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.254,53
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.114,82
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.071,86
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.130,17
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.524,46
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.182,35
SP	350750	Botucatu	21	1.064,70	20.229,30	15.416,33
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.906,78
SP	350770	Braúna	1	50,70	963,30	1.168,00
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.154,52
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.594,25
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.586,22
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.916,23
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.888,67
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.150,54
SP	350830	Cabralia Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.111,73
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.790,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.073,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.780,70
SP	350880	Cafelândia	10	507,00	9.633,00	1.754,95
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.102,51
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.982,61
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.076,06
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.729,13
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.049,00
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.974,38
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.099,25
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	316.475,40
SP	350960	Campo Limpo Paulista	1	50,70	963,30	14.869,23
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.713,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.106,66
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.151,00
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.155,48
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.682,73
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.076,95
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.205,43
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	8	405,60	7.706,40	1.907,61
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.204,47
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.850,45
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	97.506,85
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.441,72
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.896,46
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.033,14
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.668,73
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.053,92
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.073,73
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.742,17
SP	351150	Cerquillo	4	202,80	3.853,20	4.987,10
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.680,54
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.609,75
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.184,79
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.878,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.106,68
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.365,14
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.704,34
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.275,00



SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.072,92
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.076,66
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.350,88
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	56.983,87
SP	351310	Cravinhos	2	101,40	1.926,60	4.889,63
SP	351320	Cristais Paulista	0	0,00	0,00	2.134,09
SP	351330	Cruzália	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.417,30
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.671,92
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.304,93
SP	351380	Diadema	22	1.115,40	21.192,60	86.382,37
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.042,97
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.063,37
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.596,46
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.066,66
SP	351440	Dracena	24	1.216,80	23.119,20	5.979,21
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.179,78
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.834,75
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.382,51
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.192,22
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	11	557,70	10.596,30	57.684,91
SP	351510	Embu-Guaçu	21	1.064,70	20.229,30	8.776,52
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.044,08
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.652,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.298,25
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.134,41
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.031,83
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.073,60
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.562,75
SP	351550	Fernandópolis	28	1.419,60	26.972,40	7.783,52
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.037,84
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.145,35
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	45.286,01
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.825,83
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	54.555,41
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.883,38
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.017,76
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.568,28
SP	351680	Gastão Vidigal	3	152,10	2.889,90	1.070,01
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.137,05
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.472,01
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.040,78
SP	351720	Guaíçara	4	202,80	3.853,20	1.139,06
SP	351730	Guaimbê	2	101,40	1.926,60	1.043,61
SP	351740	Guaíra	16	811,20	15.412,80	4.029,16
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.960,61
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.142,07
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	5	253,50	4.816,50	1.062,19
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.036,47
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.536,69
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.393,06
SP	351840	Guaratinguetá	21	1.064,70	20.229,30	14.884,13
SP	351850	Guareí	4	202,80	3.853,20	2.199,74
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.769,69
SP	351870	Guarujá	60	3.042,00	57.798,00	74.588,00
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	345.547,04
SP	351885	Guataporá	0	0,00	0,00	2.110,54
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.115,67
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.107,91
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.343,75
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	57.314,69
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.167,09
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.317,53
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.283,64
SP	351940	Ibirá	6	304,20	5.779,80	1.482,63
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.072,09
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.412,25
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.328,20
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.056,83
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.045,67
SP	352000	Igarapu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.056,38
SP	352010	Igarapava	12	608,40	11.559,60	3.026,17
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.168,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.597,50
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.024,63
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.572,75
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.293,00
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	30.785,85
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.110,38
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.855,05
SP	352100	Iperó	7	354,90	6.743,10	4.351,61
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.205,42
SP	352115	Ipiguá	2	101,40	1.926,60	1.088,66
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.526,23
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.208,71
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.054,96



SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.067,72
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.792,62
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.572,84
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.197,27
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.116,92
SP	352215	Itaóca	1	50,70	963,30	1.103,59
SP	352220	Itapeçerica da Serra	0	0,00	0,00	43.620,72
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.477,50
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.077,85
SP	352250	Itapeví	47	2.382,90	45.275,10	33.474,59
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.144,69
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.143,16
SP	352270	Itápolis	18	912,60	17.339,40	4.342,40
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.960,02
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.305,03
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	92.022,26
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.812,22
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.281,97
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	16.761,40
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.865,35
SP	352360	Itirapina	5	253,50	4.816,50	2.237,95
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.055,26
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.035,98
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.773,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.710,16
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.155,01
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.039,89
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.658,68
SP	352440	Jacaré	21	1.064,70	20.229,30	36.405,45
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.101,19
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.495,82
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.976,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.126,98
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.193,73
SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.795,45
SP	352510	Jardinópolis	6	304,20	5.779,80	4.092,82
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.690,06
SP	352530	Jaú	68	3.447,60	65.504,40	18.686,49
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.181,25
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.052,18
SP	352570	José Bonifácio	15	760,50	14.449,50	3.497,31
SP	352580	Júlio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.048,55
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.175,14
SP	352590	Jundiaí	28	1.419,60	26.972,40	77.855,47
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.616,94
SP	352610	Juquía	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.065,85
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	9	456,30	8.669,70	2.681,35
SP	352650	Lavinia	4	202,80	3.853,20	1.381,11
SP	352660	Lavrinhas	0	0,00	0,00	2.112,00
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.731,74
SP	352680	Lençóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.632,19
SP	352690	Limeira	94	4.765,80	90.550,20	38.660,72
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.165,79
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.067,53
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.897,25
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.131,71
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.589,64
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.528,62
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.125,03
SP	352760	Luís Antônio	6	304,20	5.779,80	1.309,93
SP	352770	Luizânia	0	0,00	0,00	2.142,27
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.117,66
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	7	354,90	6.743,10	1.665,86
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.042,57
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.011,27
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.080,91
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.107,89
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.091,15
SP	352880	Maracá	0	0,00	0,00	2.724,62
SP	352885	Marapoama	1	50,70	963,30	1.179,29
SP	352890	Mariópolis	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	352900	Marília	95	4.816,50	91.513,50	31.659,52
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.365,40
SP	352930	Matão	31	1.571,70	29.862,30	9.608,32
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	76.810,19
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.081,06
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.364,25
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.243,54
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.053,61
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.787,69
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.760,44
SP	353030	Mirassol	21	1.064,70	20.229,30	7.454,22
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.066,00
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.972,28
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	110.758,44
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.207,07
SP	353080	Moji Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.930,91
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.091,15
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.042,44
SP	353110	Mongaguá	12	608,40	11.559,60	6.845,83
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.125,85
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.721,83
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.671,99
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,53
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.128,66



SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.109,15
SP	353190	Morro Agudo	3	152,10	2.889,90	3.302,35
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.233,50
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.046,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.073,90
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.065,43
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.484,65
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.112,43
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.092,16
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.081,50
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.069,77
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.061,95
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.087,28
SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.028,54
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.088,54
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.114,29
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.107,11
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.167,51
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.191,00
SP	353350	Novo Horizonte	21	1.064,70	20.229,30	3.871,92
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.104,72
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.066,77
SP	353380	Óleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	16	811,20	15.412,80	6.082,23
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.063,95
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.091,18
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.099,76
SP	353430	Orlândia	21	1.064,70	20.229,30	4.178,89
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	181.238,47
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,56
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.470,56
SP	353470	Ourinhos	26	1.318,20	25.045,80	14.382,61
SP	353475	Ouroeste	4	202,80	3.853,20	1.096,16
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.054,56
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.820,75
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.197,62
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.207,90
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.163,37
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.513,60
SP	353550	Paraguaçu Paulista	18	912,60	17.339,40	5.841,88
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.531,25
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.107,55
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	2.912,65
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.045,54
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.143,93
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.834,10
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.123,74
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.379,94
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.074,66
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	24.425,50
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.104,15
SP	353660	Paulo de Faria	5	253,50	4.816,50	1.036,83
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	5.904,97
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.081,98
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.681,04
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.394,75
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.117,32
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.147,70
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.380,93
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.220,88
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.149,99
SP	353760	Peruibe	0	0,00	0,00	16.306,50
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.065,34
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.862,21
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.543,84
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	35.337,00
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.200,30
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.824,50
SP	353830	Piquêrobi	2	101,40	1.926,60	1.037,51
SP	353850	Piquete	6	304,20	5.779,80	1.784,75
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.226,40
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	103.797,25
SP	353880	Piraju	1	50,70	963,30	6.452,70
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.201,21
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.116,96
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.676,06
SP	353920	Pirapozinho	11	557,70	10.596,30	2.604,00
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.177,66
SP	353940	Piratininga	3	152,10	2.889,90	1.282,02
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.741,49
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.078,11
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.118,44
SP	353980	Poá	15	760,50	14.449,50	15.231,50
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.062,67
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.092,97
SP	354010	Pongá	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	8	405,60	7.706,40	4.502,01
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.170,51
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,01
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.083,93
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.169,23
SP	354070	Porto Ferreira	19	963,30	18.302,70	5.594,91
SP	354075	Potim	7	354,90	6.743,10	2.928,25
SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.648,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.153,87
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.916,94
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	84.568,69
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.137,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67



SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.014,00	19.266,00	5.441,88
SP	354140	Presidente Prudente	73	3.701,10	70.320,90	28.977,54
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.139,33
SP	354160	Promissão	19	963,30	18.302,70	4.416,56
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.157,59
SP	354170	Quatã	4	202,80	3.853,20	1.341,65
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.216,38
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.575,00
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.114,30
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.081,60
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.139,16
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.932,19
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.126,80
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.510,75
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.071,82
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.545,97
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.113,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.068,66
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.550,09
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	86.899,62
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.083,40
SP	354370	Rinção	5	253,50	4.816,50	1.057,11
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	35	1.774,50	33.715,50	26.078,25
SP	354400	Rio das Pedras	4	202,80	3.853,20	3.229,49
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.598,77
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.534,48
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.622,70
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.069,56
SP	354450	Rubineia	0	0,00	0,00	2.110,34
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.046,41
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.074,47
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.239,94
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.352,78
SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.055,52
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.156,68
SP	354520	Salto	35	1.774,50	33.715,50	14.271,38
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.266,62
SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.043,44
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.074,89
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.972,35
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.039,52
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.478,18
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.633,50
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.163,35
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.108,24
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.413,34
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.283,71
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.918,50
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.422,16
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.436,63
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.045,62
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.136,46
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.035,61
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	40	2.028,00	38.532,00	16.507,36
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.875,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.513,13
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.125,86
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	185.246,44
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.055,28
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.597,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.056,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.078,95
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.116,69
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.060,73
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.755,77
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.716,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	213.081,27
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.217,92
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.317,85
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.228,64
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.048,97

SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.906,60
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.043,40
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	11	557,70	10.596,30	5.325,49
SP	354980	São José do Rio Preto	44	2.230,80	42.385,20	75.573,24
SP	354990	São José dos Campos	107	5.424,90	103.073,10	89.804,53
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.958,66
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.682,75
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.952,60
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.208,63
SP	355030	São Paulo	1.663	84.314,10	1.601.967,90	1.560.803,84
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.571,00
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.125,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.814,38
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.377,50
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	7	354,90	6.743,10	1.555,34
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	131.318,15
SP	355110	Sarapuá	0	0,00	0,00	2.135,47

SP	355120	Sarutaiaá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.073,75
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.723,59
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.590,97
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.116,95
SP	355170	Sertãozinho	24	1.216,80	23.119,20	13.355,81
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.717,44
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.140,20
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.964,65
SP	355220	Sorocaba	154	7.807,80	148.348,20	84.108,19
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.035,72
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.684,96
SP	355250	Suzano	24	1.216,80	23.119,20	51.291,33
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.077,45
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.219,40
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.212,35
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	55.580,03
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.055,45
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.232,38
SP	355310	Taiacu	1	50,70	963,30	1.127,33
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.533,62
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.547,39
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,74
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.823,75
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.268,04
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.133,61
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.129,84
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.390,91
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.850,22
SP	355410	Taubaté	99	5.019,30	95.366,70	39.429,00
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	10	507,00	9.633,00	2.230,24
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.055,92
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.935,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.091,58
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.093,77
SP	355475	Trabiju	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.714,54
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.091,80
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.149,71
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.206,38
SP	355510	Tupi Paulista	9	456,30	8.669,70	1.976,20
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.037,71
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.084,20
SP	355540	Ubatuba	27	1.368,90	26.009,10	10.799,00
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.049,01
SP	355560	Uchoa	5	253,50	4.816,50	1.045,19
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.144,25
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.033,60
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.322,27
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.215,73
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	30.064,50
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.259,50
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.171,20
SP	355640	Vargem Grande do Sul	0	0,00	0,00	8.187,20
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.707,80
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.417,18
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	18.137,50
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.926,87
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.220,30
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.121,41
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.398,29
SP	355710	Votuporanga	57	2.889,90	54.908,10	10.229,34
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.075,19
SP	355720	Chavantes	2	101,40	1.926,60	1.222,39
SP	355730	Estiva Gerbi	1	50,70	963,30	1.165,99
Total			6.369	322.908,30	6.135.257,70	10.580.292,03

ANEXO XXVII			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)		AFC (R\$)	
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	304.105,61
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.096,61
TO	170030	Aguarnópolis	3	152,10	2.889,90	1.948,11
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	3	152,10	2.889,90	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.129,88
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.987,87
TO	170130	Aragominas	3	152,10	2.889,90	2.282,57
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.386,02
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	5.120,70	97.293,30	56.619,88
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.760,04
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.633,04
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.521,85
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.437,21
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.090,63
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.392,73
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	0	0,00	0,00	2.288,90
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.446,64
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.561,67
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.460,19
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.087,24
TO	170370	Brejinho de Nazaré	0	0,00	0,00	3.474,94
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	101,40	1.926,60	4.852,85
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.082,14
TO	170384	Campos Lindos	2	101,40	1.926,60	4.012,44

TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.733,89
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.060,94
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.307,40
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.641,41
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.067,00
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.077,32
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,53
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.536,93
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.557,06
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.455,84
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.147,25
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.752,02
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.622,11
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.277,11
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Duere	2	101,40	1.926,60	1.522,77
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.711,80
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.532,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	8	405,60	7.706,40	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.089,94
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.335,22
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.320,06
TO	170930	Guaraí	15	760,50	14.449,50	7.777,62
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	48.826,24
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.198,71
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.798,27
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.501,09
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jau do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.241,98
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.663,63
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.643,19
TO	171200	Lajeado	1	50,70	963,30	1.477,73
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.178,97
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.207,72
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.577,37
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.421,39
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.133,80
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.165,47
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.803,29
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.106,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.089,62
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.147,70
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.937,32
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.635,65
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.692,42
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.360,52
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,53
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.058,31
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.095,42
TO	171570	Palmeirante	3	152,10	2.889,90	1.803,45
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.393,81
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.142,17
TO	171620	Paraná	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.547,14
TO	171650	Pedro Afonso	6	304,20	5.779,80	4.033,08
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.059,53
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.718,23
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.103,52
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.333,22
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.445,65
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.063,70
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.224,45
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.606,94
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.135,14
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.352,20
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.463,88

TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.207,35
TO	171870	Rio dos Bois	2	101,40	1.926,60	1.056,57
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.145,03
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.877,06
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.283,08
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.097,80
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.119,81
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.545,67
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.136,94
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.028,26
TO	172010	São Bento do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.634,16
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.112,09
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.611,00
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.041,55
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.044,00
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.719,90
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.131,23
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.058,14
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.150,78
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.093,20
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	99.478,82
TO	172110	Tocantinia	0	0,00	0,00	4.885,96
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.181,15
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.229,16
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.181,46
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
Total			589	29.862,30	567.383,70	925.798,86



DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de dezembro de 2016

Nº 71 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023577/2010-09. Interessado: Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária (BA), CNPJ nº 13.926.639/0001-44. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA nº 036/2016 - CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, bem como razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 01079/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária (BA), CNPJ nº 13.926.639/0001-44, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 96, de 4 de fevereiro de 2016.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, para aferição dos demais procedimentos necessários.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.367/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, página 89, onde se lê: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016".

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a avaliação pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde dos 67 indicadores da pactuação nacional do triênio 2013-2015;

Considerando as diretrizes oriundas da Conferência Nacional de Saúde de 2015 e as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para os anos de 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

Parágrafo único. A relação dos indicadores de que trata o "caput" consta no Anexo, com possibilidade de ser submetida a ajuste, quando necessário, mediante pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 2º Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite e os municípios poderão definir e acompanhar demais indicadores de interesse local, observadas as necessidades e especificidades.

Art. 3º A pactuação reforça as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população no território reconhecidas de forma tripartite e fortalece a integração dos instrumentos de planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Os instrumentos de planejamento referidos no Art. 3º são o plano de saúde, a programação anual de saúde e o relatório de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Os indicadores que compõem este rol devem ser considerados nos instrumentos de planejamento de cada ente.

Art. 5º Os gestores nas três esferas de governo são responsáveis pelo monitoramento e avaliação das respectivas metas pactuadas, de modo que os resultados retroalimentem o planejamento em saúde.

Parágrafo único. Os gestores são responsáveis por calcular os resultados alcançados, utilizando informações disponibilizadas nas bases nacionais, estaduais e locais.

Art. 6º A definição de metas para os indicadores deverá ser finalizada até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 7º A pactuação seguirá o seguinte fluxo:
I - pactuação municipal e regional:
a) os municípios se reunirão na Comissão Intergestores Regional (CIR) para discutir e pactuar as metas municipais e regionais, observadas as especificidades locais;
b) a pactuação municipal deve ser submetida ao respectivo conselho municipal de saúde para aprovação;
c) a pactuação municipal deve ser formalizada pelas secretarias municipais de saúde mediante registro e validação no sistema informatizado, com posterior homologação pela respectiva secretaria estadual de saúde;
d) o registro e a validação da pactuação regional podem ser realizados pela secretaria estadual de saúde ou ainda por uma secretaria municipal de saúde indicada pela CIR;
II - pactuação estadual e do Distrito Federal:
a) a pactuação estadual deve ter como base as pactuações municipal e regional e ser discutida na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e no Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF);
b) as pactuações estadual e do Distrito Federal devem ser submetidas aos respectivos conselhos de saúde para aprovação; e
c) as pactuações estadual e do Distrito Federal devem ser formalizadas pelas respectivas secretarias de saúde, mediante registro e validação no sistema informatizado.

Art. 8º O sistema informatizado de que trata esta resolução será disponibilizado pelo Ministério da Saúde para registro das metas pactuadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

ANEXO

INDICADORES para a pactuação interfederativa nos anos de 2017-2021.

	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
1	a) Para município e região com menos de 100 mil habitantes: Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U
7	Número de casos autóctones de malária	E
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U
15	Taxa de mortalidade infantil	U
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U

18	Cobertura de acompanhamento das condições de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal que trata dos critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

Considerando os art. 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, Capítulo III - do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 141/2012, que determina que o rateio dos recursos da União e dos Estados, respectivamente, deve ser realizado segundo critérios de necessidades de saúde da população, dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, e observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal,

Considerando o art. 8º da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que trata do planejamento regional integrado, resolve:

Art. 1º Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 2º. Os entes federados que planejarem a construção física de novos serviços de saúde no SUS que demandem aporte financeiro por parte dos demais entes federados deverão acordar previamente, o total de recursos orçamentário-financeiros de capital e custeio, de modo que seja devidamente pactuado para o seu pleno funcionamento.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, as obras para a construção e/ou ampliação física dos serviços de saúde, de que trata esta resolução, deverão constar no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Serão considerados somente os investimentos propostos a partir 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º A proposta dos novos serviços de saúde deverá conter: a área de abrangência do serviço, equipamentos, mobiliário e pessoal, capacidade instalada e valor anual do seu custeio, indicando as necessidades e a concordância de aporte dos demais entes federados.

Art. 4º Após pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a proposta deverá ser encaminhada ao Ministério da Saúde para análise e parecer, obedecendo aos fluxos estabelecidos no âmbito do SUS.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) acompanhar e consolidar os dados relativos ao planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 132, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada- RDC n. 107, de 06 de setembro de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 30 novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Prorrogar por 3 anos o prazo previsto no art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº107, de 5 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2016, exclusivamente no que diz respeito à linha de produção do medicamento "solução nasal de cloreto de sódio - estéril".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 282, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que dispõe sobre os procedimentos de inspeção em Boas Práticas Clínicas para Ensaios Clínicos envolvendo Dispositivos Médicos em Investigação, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=29311

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.837260/2016-43

Assunto: Proposta que dispõe sobre os procedimentos de inspeção em Boas Práticas Clínicas para Ensaios Clínicos envolvendo Dispositivos Médicos em Investigação.

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de dezembro de 2016

Nº 131 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.543238/2015-95

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 32.1

Assunto: Proposta de iniciativa para prorrogação de prazo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 107/2016.

Área responsável: GMESP/GGMED

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.297, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)**

A Gerente de Cosméticos Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.298, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.299, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)**

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.304, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.300, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)**

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.301, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.251, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os IFAs revalidados podem ser consultados no link: http://www.anvisa.gov.br/Datavisa/Consulta_IFA/index.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI



ANEXO				
Empresa	Processo	Nome do produto	Expediente	Vencimento do registro
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351005371201151	cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	1390863164	12/2021
	25351009372201179	zidovudina	1639874162	12/2021
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351453826201127	carbamazepina	1896015164	12/2021
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	25351703369201580	cloridrato de amiodarona	1305219165	12/2021
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	25351703403201519	cilostazol	1624972161	12/2021
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	253517034212015-01	cloridrato de paroxetina hemi-hidratado	1624980161	12/2021
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351001842201179	ampicilina	1851425161	11/2021

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 232, de 5-12-2016, Seção 1, pág. 30, e suplemento, pág. 24, com incorreção do original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.308, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.309, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1ºIndeferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa, por estarem em desacordo com a legislação vigente;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.310, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.311, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.312, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.313, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.184, de 06 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 09 de Maio de 2016, Seção 1, Pág. 71 e Suplemento Pág.22, referente ao processo nº 25351.010593/2011-56, Onde se lê:

Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A 05161069000110
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 25351.010593/2011-56
(...)
75MG COM REV CT BL ALU ALU X 490 (EMB HOSP)
(...)
75MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 490 (EMB HOSP)

Leia-se:
Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A 05161069000110
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 25351.010593/2011-56
(...)
75MG COM REV CX BL ALU ALU X 490 (EMB HOSP)
(...)
75MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 490 (EMB HOSP)
(...)

Na resolução - RE nº 1.225, de 12 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de Maio de 2016, Seção 1, Pág.39 e Suplemento, Pagina 18, referente ao processo nº. 25351002487/2011-41; Onde se lê:

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
CITRATO DE SILDENAFILA
SILDARA 25351002487/2011-41 05/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 003641/11-2
(...)
50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC/AL x 2
(...)

Leia-se:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
CITRATO DE SILDENAFILA
SILDARA 25351002487/2011-41 05/2021 05/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 003641/11-2
(...)
50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC x 2
(...)

Na resolução - RE nº 1.817, de 8 de Julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de Julho de 2016, Seção 1, Pag.105 e Suplemento, Pag. 24, referente ao processo nº. 25351.316225/2010-31, Onde se lê:

Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.
61082426000207
(...)
IBUPROFENO
ALIVIUM 25351.316225/2010-31 07/2021
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 3
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 4
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 8
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 10
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 36 (EMB MULTI)
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 48 (EMB MULTI)
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 72 (EMB MULTI)
(...)
400 MG CAP GEL BL AL PLAS INC X 96 (EMB MULTI)
(...)

Leia-se:
Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.
61082426000207
(...)
IBUPROFENO
ALIVIUM 25351.316225/2010-31 07/2021
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 3
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 4
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 8
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 10
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 36 (EMB MULTI)
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 48 (EMB MULTI)
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB MULTI)
(...)
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB MULTI)

Na resolução - RE nº 1.817, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1 Pag. 105 e Suplemento Pag. 24, referente ao processo nº 25351.610233/2015-61, Onde se lê:

(...)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
succinato de desvenlafaxina monoidratado
succinato de desvenlafaxina monoidratada 25351.610233/2015-61 07/2021
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0874969/15- 8
1.8326.0275.001-0 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7

1.8326.0275.002-9 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8326.0275.003-7 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.8326.0275.004-5 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.8326.0275.005-3 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8326.0275.006-1 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28

Leia-se:

(...)
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
succinato de desvenlafaxina monoidratado
succinato de desvenlafaxina monoidratado 25351.610233/2015-61
07/2021
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0874969/15-8
1.8326.0275.001-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.8326.0275.002-9 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8326.0275.003-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.8326.0275.004-5 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.8326.0275.005-3 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8326.0275.006-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28

Na resolução - RE nº 2.301, de 25 de Agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de Agosto de 2016, seção 1, pág. 26 Suplemento pág. 21, referente ao processo nº 25351.661995/2015-49, Onde se lê:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
FENITOÍNA 25351.661995/2015-49
001
09/2021 15.0370.0692.002-5 24 Meses

Leia-se:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
FENITOÍNA 25351.661995/2015-49
001
08/2021 15.0370.0692.002-5 24 Meses

Na resolução - RE nº 2.718, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n. 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1 Pág. 41 e Suplemento Pág. 15, Onde se lê:

(...)
COMERCIAL 1.0174.0034.009-1 24 Meses
9,0 MG/ML SOL NAS CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
(...)

Leia-se:

(...)
COMERCIAL 1.0174.0034.009-1 24 Meses
9,0 MG/ML SOL NAS CT FR SPR PLAS OPC X 10 ML
(...)

Na resolução - RE nº 3.610, de 12 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 177, de 15 de Setembro de 2014, Seção 1 Pág. 78 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo 25000.013217/92-10, Onde se lê:

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 1.00068-5
ACETATO DE OCTREOTIDA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVA-
LENTES
SANDOSTATIN 25000.013217/92-10 08/2015
1.0068.0009.012-2 36 Meses
20 MG PO P/ SUS INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL X 2,0 ML +
SIST APLIC
pó para suspensão injetável
10201 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MODERADA DE
EXCIPIENTE
10222 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRE-
SENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACON-
DIONAMENTO
1.0068.0009.013-0 36 Meses
20 MG PO P/ SUS INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL X 2,0 ML +
SIST APLIC
pó para suspensão injetável
10201 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MODERADA DE

EXCIPIENTE
10222 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRE-
SENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACON-
DIONAMENTO
1.0068.0009.014-9 36 Meses
30 MG PO P/ SUS INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL X 2,0 ML +
SIST APLIC
pó para suspensão injetável
10201 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MODERADA DE
EXCIPIENTE
10222 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRE-
SENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACON-
DIONAMENTO

Leia-se:

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 1.00068-5
ACETATO DE OCTREOTIDA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVA-
LENTES
SANDOSTATIN 25000.013217/92-10 08/2020
1.0068.0009.012-2 36 Meses
10 MG PO SUS INJ CT FA VD TRANS + 1 SER DIL X 2,0 ML +
SIST APLIC
SANDOSTATIN LAR
10201 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MODERADA DE
EXCIPIENTE
10222 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRE-
SENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACON-
DIONAMENTO
1.0068.0009.013-0 36 Meses
20 MG PO SUS INJ CT FA VD TRANS + 1 SER DIL X 2,0 ML +
SIST APLIC
SANDOSTATIN LAR
10201 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MODERADA DE
EXCIPIENTE
10222 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRE-
SENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACON-
DIONAMENTO
1.0068.0009.014-9 36 Meses
30 MG PO SUS INJ CT FA VD TRANS + 1 SER DIL X 2,0 ML +
SIST APLIC
SANDOSTATIN LAR
10201 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MODERADA DE
EXCIPIENTE
10222 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRE-
SENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACON-
DIONAMENTO

Na resolução - RE nº 878, de 20 de Março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União no. 55, de 23 de Março de 2015,
Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo
25351.322678/2009-50, Onde se lê:

SCHERING-POUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00171-1
EZETIMIBA + SINVASTATINA
ANTILIPEMICOS
ZETSIM 25351.322678/2009-50 05/2019
COMERCIAL 1.0171.0193.005-4 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
SINVASTATINA + EZETIMIBA
ANTILIPEMICOS
ZETSIM 25351.322678/2009-50 05/2019
COMERCIAL 1.0171.0193.006-2 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 14
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
EZETIMIBA + SINVASTATINA
ANTILIPEMICOS
ZETSIM 25351.322678/2009-50 05/2019
COMERCIAL 1.0171.0193.007-0 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 28
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM

PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.008-9 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 30
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.009-7 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.010-0 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.011-9 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.012-7 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.013-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.014-3 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.015-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
SINVASTATINA
ANTILIPEMICOS
ZETSIM 25351.322678/2009-50 05/2019
COMERCIAL 1.0171.0193.016-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA

Leia-se:

SCHERING-POUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00171-1
EZETIMIBA + SINVASTATINA
ANTILIPEMICOS
ZETSIM 25351.322678/2009-50 05/2019
COMERCIAL 1.0171.0193.005-4 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 10
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.006-2 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 14
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.007-0 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 28
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.008-9 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 30
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.009-7 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.010-0 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.011-9 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.012-7 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.013-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA



COMERCIAL 1.0171.0193.014-3 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.015-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0171.0193.016-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30

Na resolução - RE nº 942, de 14 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de Abril de 2016, Seção 1, Pag. 62 e Suplemento Pag. 16, referente ao processo nº. 25351.011124/2011-11, Onde se lê:

Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A 05161069000110 (...)
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL
PLAVINEO 25351. 011124/2011-11 04/2021
(...)
75MG COM REV CT BL ALU ALU X 490 (EMB HOSP)
(...)
75MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 490 (EMB HOSP)

Leia-se:
Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A 05161069000110 (...)
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL
PLAVINEO 25351. 011124/2011-11 04/2021
(...)
75MG COM REV CX BL ALU ALU X 490 (EMB HOSP)
(...)
75MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 490 (EMB HOSP)

Na resolução - RE nº 945, de 14 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de Abril de 2016, Seção 1, Pag.62 e Suplemento, Pag. 19, referente ao processo nº. 25351.008015/2011-25; Onde se lê:

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
CITRATO DE SILDENAFILA 25351.008015/2011-25 04/2021
(...)
50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC/AL x 2
(...)

Leia-se:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
CITRATO DE SILDENAFILA 25351.008015/2011-25 04/2021
(...)
50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC x 2
(...)

Na Resolução - RE nº 1.088, de 23 de Abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União no. 78, de 24 de Abril de 2007, Seção 1 Pág. 56, referente ao processo 25000.008531/95-70, Onde se lê:

SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
AZITROMICINA DIIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AZI 25000.008531/95-70 09/2010
(...)
COMERCIAL 1.3569.0011.019-8 24 Meses
200 MG/5 ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 900 MG + SER DOS
+ COLHER DOS
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
COMERCIAL 1.3569.0011.020-1 24 Meses
200 MG/5 ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 1500 MG + SER DOS
+ COLHER DOS
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
(...)

Leia-se:
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
AZITROMICINA DIIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AZI 25000.008531/95-70 09/2010
(...)
COMERCIAL 1.3569.0011.019-8 36 Meses
200 MG/5 ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 900 MG + SER DOS
+ COL
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.3569.0011.020-1 36 Meses
200 MG/5 ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 1500 MG + SER DOS
+ COL
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL (...)

Na Resolução - RE nº 1.433, de 17 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 75, de 22 de Abril de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25000.006638/97-54, Onde se lê:

CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA + CLORETO DE AMÔ-
NIO
+ CITRATO DE SÓDIO
ENDCOF 25000.006638/97-54 04/2019
(...)
1.0235.0421.002-1 36 Meses
5 MG+ 50 MG + 10 MG PAS CT ENV AL X 12 (SABOR PES-
SEGO)
ENDCOF
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRE-
SENTAÇÃO
DO MEDICAMENTO
1.0235.0421.009-7 36 Meses
5 MG + 50 MG + 10 MG PAS CT ENV AL X 12 (SABOR TUT-
TIFRUTTI)
ENDCOF
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRE-
SENTAÇÃO
DO MEDICAMENTO

Leia-se:
CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA + CLORETO DE AMÔ-
NIO
+ CITRATO DE SÓDIO
ENDCOF 25000.006638/97-54 04/2019
(...)
1.0235.0421.009-7 24 Meses
5 MG+ 50 MG + 10 MG PAS CT ENV AL X 12 (SABOR PES-
SEGO)
ENDCOF
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRE-
SENTAÇÃO
DO MEDICAMENTO
1.0235.0421.012-7 24 Meses
5 MG + 50 MG + 10 MG PAS CT ENV AL X 12 (SABOR TUT-
TIFRUTTI)
ENDCOF
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRE-
SENTAÇÃO
DO MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.618, de 05 de Outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União no. 194, de 09 de Outubro de 2001, Seção 1 Pág. 68, referente ao processo 25991.005983/79, Onde se lê:

SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
TENADREN 25991.005983/79 . 1.3569.0019.001 -9
COMERCIAL
40 MG + 25 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15 01/2005
0306029 ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-
TOSAS 36MESES
129 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE MEDICAMEN-
TO
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
TENADREN 25991.005983/79 1.3569.0019.002-7
Comercial
80 MG + 25 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15 01/2005
0306029 ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-
TOSAS 36 MESES
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE MEDICAMEN-
TO

Leia-se:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
TENADREN 25991.005983/79 . 1.3569.0019.001 -9
COMERCIAL
40 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 04/2020
0306029 ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-
TOSAS 36MESES
129 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE MEDICAMEN-
TO
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
TENADREN 25991.005983/79 1.3569.0019.002-7
Comercial
80 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 04/2020
0306029 ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-
TOSAS 36 MESES
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE MEDICAMEN-
TO

Na Resolução - RE nº 1.687, de 05 de Junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 106, de 08 de Junho de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 76, referente ao processo 25351.599425/2012-74, Onde se lê:

NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3
DIPIRONA MONOIDRATADA + BUTILBROMETO DE ESCOPO-
LAMINA
ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC MEDI-
CAMENTOSAS
BUSCOPLEX COMPOSTO 25351.599425/2012-74 06/2020
1.3841.0066.001-6 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR FR GOT PLAS AMB X
20
ML
Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
1.3841.0066.002-4 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS
AMB
X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
1.3841.0066.003-2 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS
AMB X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
1.3841.0066.004-0 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT PLAS
AMB X 20 ML (EMB HOSP)
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOI-
DRATADA
ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC MEDI-
CAMENTOSAS
Referência - BUSCOPAN COMPOSTO 25351.599425/2012-74
06/2020
COMERCIAL 1.3841.0066.001-6 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR FR GOT PLAS AMB X
20
ML
BUSCOPLEX COMPOSTO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3841.0066.002-4 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS
AMB
X 20 ML (EMB HOSP)
BUSCOPLEX COMPOSTO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3841.0066.003-2 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS
AMB X 20 ML (EMB HOSP)
BUSCOPLEX COMPOSTO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3841.0066.004-0 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT PLAS
AMB X 20 ML (EMB HOSP)
BUSCOPLEX COMPOSTO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE nº 2.020, de 16 de julho de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de julho de 2015,
Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo
25351.294896/2013-88, Onde se lê:

CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA
RELAXANTES MUSCULARES
MITRUL 25351.294896/2013-88 10/2019
1.2214.0093.001-4 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 2
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
1.2214.0093.002-2 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 5
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
1.2214.0093.003-0 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA

Leia-se:
CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA
RELAXANTES MUSCULARES
MITRUL 25351.294896/2013-88 10/2019
1.2214.0093.001-4 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 2
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
1.2214.0093.002-2 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 5
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
1.2214.0093.003-0 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
PRIMÁRIA
1.2214.0093.004-9 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20

Não informado
10143 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-BALAGEM
PRIMÁRIA

Na Resolução - RE nº 2.496, de 03 de Setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 171, de 08 de Setembro de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 62, referente ao processo 25351.557861/2012-15, Onde se lê:

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 1.07390-1
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE POTÁSSIO
ANTIACIDO
LUFTAGASTROPRO 25351.557861/2012-15 09/2018
COMERCIAL 1.7390.0005.001-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS CT FR VD AMB X
150ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.002-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS FR VD AMB X 150ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.003-8 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS CT FR VD AMB X
300ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.004-6 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS FR VD AMB X 300ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.005-4 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS CT FR VD AMB X
500ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.006-2 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS FR VD AMB X 500ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.007-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 04 ENV AL LAM X
10ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.008-9 24 Meses
100MG/ML + 20MG/ML SUS 12 ENV AL LAM X 10
ML

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.009-7 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 24 ENV AL LAM X 10ML
(EMB MULT)

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.010-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 36 ENV AL LAM X 10ML
(EMB MULT)

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.011-9 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 48 ENV AL LAM X 10ML
(EMB MULT)

Não informado
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

Leia-se:
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 1.07390-1
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE POTÁSSIO
ANTIACIDO
LUFTAGASTROPRO 25351.557861/2012-15 09/2018
COMERCIAL 1.7390.0005.001-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X
150ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.002-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR FR VD AMB X 150ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.003-8 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X
300ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

COMERCIAL 1.7390.0005.004-6 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR FR VD AMB X 300ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

COMERCIAL 1.7390.0005.005-4 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X
500ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

COMERCIAL 1.7390.0005.006-2 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR FR VD AMB X 500ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

COMERCIAL 1.7390.0005.007-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 04 ENV AL LAM X
10ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

COMERCIAL 1.7390.0005.008-9 24 Meses
100MG/ML + 20MG/ML SUS OR CT 12 ENV AL LAM X 10
ML
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

COMERCIAL 1.7390.0005.009-7 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 24 ENV AL LAM X
10ML
(EMB MULT)
LUFTAGASTROPRO

1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.010-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 36 ENV AL LAM X
10ML

(EMB MULT)
LUFTAGASTROPRO
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL
COMERCIAL 1.7390.0005.011-9 24 Meses

100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 48 ENV AL LAM X
10ML
(EMB MULT)
LUFTAGASTROPRO

1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME
COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 3.099, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 222, de 21 de novembro de 2016, Seção 1 Pág. 48 e Suplemento Pág. 7, referente ao processo 25351.131755/2015-91, Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
05044984000126
SINVASTATINA
SINVATROX 25351.131755/2015-91 11/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0190087/15-1

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
109158/00-
1 - 25351.028248/00-12)

1.6773.0465.001-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.002-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.003-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.004-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
SINVASTATINA

1.6773.0465.005-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10
SINVASTATINA

1.6773.0465.006-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.007-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.008-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.009-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 500 (EMB
HOSP)
SINVASTATINA

1.6773.0465.010-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
SINVASTATINA

1.6773.0465.011-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.012-0 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.013-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.014-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
SINVASTATINA

1.6773.0465.015-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10
SINVASTATINA

1.6773.0465.016-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.017-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.018-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.019-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 500 (EMB
HOSP)
SINVASTATINA

1.6773.0465.020-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA

1.6773.0465.021-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.022-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.023-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.024-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
SINVASTATINA

1.6773.0465.025-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10
SINVASTATINA

1.6773.0465.026-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.027-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.028-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.029-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 500 (EMB
HOSP)
SINVASTATINA

1.6773.0465.030-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.031-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.032-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10
SINVASTATINA

1.6773.0465.033-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.034-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.035-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.036-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.037-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
SINVASTATINA

1.6773.0465.038-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.039-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA

1.6773.0465.040-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
SINVASTATINA

1.6773.0465.041-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA

1.6773.0465.042-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
SINVASTATINA

1.6773.0465.043-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
SINVASTATINA

1.6773.0465.044-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA



1.6773.0465.045-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
SINVASTATINA
1.6773.0465.046-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA
1.6773.0465.047-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
SINVASTATINA
1.6773.0465.048-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
SINVASTATINA
1.6773.0465.049-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA
1.6773.0465.050-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
SINVASTATINA
1.6773.0465.051-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA
1.6773.0465.052-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB FRAC)
SINVASTATINA
1.6773.0465.053-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
SINVASTATINA
1.6773.0465.054-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)
SINVASTATINA
1.6773.0465.055-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP)
SINVASTATINA
1.6773.0465.056-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)
SINVASTATINA
1.6773.0465.057-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP)
SINVASTATINA

Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
05044984000126
SINVASTATINA
SINVATROX 25351.131755/2015-91 11/2021
01490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0190087/15-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
109158/00-
1 - 25351.028248/00-12)
1.6773.0465.020-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA
1.6773.0465.035-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
SINVASTATINA
1.6773.0465.036-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA
1.6773.0465.037-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
SINVASTATINA
1.6773.0465.038-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
SINVASTATINA
1.6773.0465.039-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA
1.6773.0465.040-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
SINVASTATINA
1.6773.0465.041-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA
1.6773.0465.042-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
SINVASTATINA
1.6773.0465.043-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
SINVASTATINA
1.6773.0465.044-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA
1.6773.0465.045-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
SINVASTATINA
1.6773.0465.046-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA
1.6773.0465.047-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
SINVASTATINA
1.6773.0465.048-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
SINVASTATINA
1.6773.0465.049-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
SINVASTATINA
1.6773.0465.050-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20

SINVASTATINA
1.6773.0465.051-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
SINVASTATINA
1.6773.0465.052-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB FRAC)
SINVASTATINA
1.6773.0465.053-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
SINVASTATINA
1.6773.0465.054-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)
SINVASTATINA
1.6773.0465.055-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP)
SINVASTATINA
1.6773.0465.056-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)
SINVASTATINA
1.6773.0465.057-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP)
SINVASTATINA

Na Resolução - RE nº 3.175, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 112 e Suplemento, pág. 29, Onde se lê:

BR 112013008738-2
ABBVIE INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
690/16

Leia-se:
BR 112013008738-2
ABBVIE INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
690/16

Na Resolução - RE nº 3.241, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 01 pág. 66 e Suplemento pág. 34, referente ao processo nº 25351.676691/2013-79, Onde se lê:

BAXTER HOSPITALAR LTDA 1.00683-9
RIXUBIS
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATO-
POIESE
RIBUXIS 25351.676691/2013-79 08/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.001-5 24 Meses
250 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.002-3 24 Meses
500 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.003-1 24 Meses
1000 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
PREC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.004-1 24 Meses
2000 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.005-8 24 Meses
3000 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

Leia se:
BAXTER HOSPITALAR LTDA 1.00683-9
GAMANONACOGUE
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATO-
POIESE
RIBUXIS 25351.676691/2013-79 08/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.001-5 24 Meses
250 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.002-3 24 Meses
500 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.003-1 24 Meses
1000 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.004-1 24 Meses
2000 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado

1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0183.005-8 24 Meses
3000 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + DISP
REC
Não informado
1529 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

Na Resolução - RE nº 3.433, de 13 de Setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 179, de 16 de Setembro de 2013, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 43, referente ao processo 25351.557861/2012-15, Onde se lê:

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 1.07390-1
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE POTÁSSIO
ANTIACIDO
GAVISCON ADVANCE 25351.557861/2012-15 09/2018
COMERCIAL 1.7390.0005.001-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS CT FR VD AMB X 150ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.002-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS FR VD AMB X 150ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE SÓDIO
ANTIACIDO
GAVISCON ADVANCE 25351.557861/2012-15 09/2018
COMERCIAL 1.7390.0005.003-8 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS CT FR VD AMB X 300ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE POTÁSSIO
ANTIACIDO
GAVISCON ADVANCE 25351.557861/2012-15 09/2018
COMERCIAL 1.7390.0005.004-6 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS FR VD AMB X 300ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.005-4 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS CT FR VD AMB X 500ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.006-2 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS FR VD AMB X 500ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.007-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 04 ENV AL LAM X 10ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.008-9 24 Meses
100MG/ML + 20MG/ML SUS 12 ENV AL LAM X 10 ML
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.009-7 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 24 ENV AL LAM X 10ML (EMB
MULT)
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.010-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 36 ENV AL LAM X 10ML (EMB
MULT)
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.011-9 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS 48 ENV AL LAM X 10ML (EMB
MULT)
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSO-
CIAÇÃO
NO PAÍS

Leia-se:
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 1.07390-1
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE POTÁSSIO
ANTIACIDO
LUFTAGASTROPRO 25351.557861/2012-15 09/2018
COMERCIAL 1.7390.0005.001-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150ML
LUFTAGASTROPRO

1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.002-1 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR FR VD AMB X 150ML
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.003-8 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 300ML
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.004-6 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR FR VD AMB X 300ML
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.005-4 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 500ML
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.006-2 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR FR VD AMB X 500ML
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.007-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 04 ENV AL LAM X 10ML
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.008-9 24 Meses
100MG/ML + 20MG/ML SUS OR CT 12 ENV AL LAM X 10ML
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.009-7 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 24 ENV AL LAM X 10ML (EMB MULT)
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.010-0 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 36 ENV AL LAM X 10ML (EMB MULT)
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.7390.0005.011-9 24 Meses
100MG/ML + 20 MG/ML SUS OR CT 48 ENV AL LAM X 10ML (EMB MULT)
LUFTAGASTROPRO
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.325, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar intervalo de segurança das culturas de milho, milheto e sorgo de 21, 30 e 30 dias, respectivamente, para o intervalo de segurança de 07 dias, na monografia do ingrediente ativo A26 - ACETAMIPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.326, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de uso não agrícola na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de brócolis, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor e repolho na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 05 dias; incluir melancia na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 03 dias, na monografia do ingrediente ativo P52 - PIMETROZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.328, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo A59 - ACETATO DE (E,Z) - 7,9-DODECADIENILA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.329, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 120 dias na monografia do ingrediente ativo T49 - TIACLOPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.330, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo M48 - METAFLUMIZONE na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.331, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 3.258, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 05 de dezembro de 2016, pág. 25, Onde se lê:

(...)

..., 4ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto FIPRONIL TECNICO NORTOX.

(...)

FIPRONIL TECNICO NORTOX

Leia-se:

(...)

..., 16ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto FIPRONIL NORTOX.

(...)

FIPRONIL NORTOX

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.260, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.261, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.262, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.263, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.264, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.265, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.266, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.267, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.268, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.269, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.270, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.271, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.272, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.273, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.274, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.275, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.276, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.277, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.278, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.279, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.288, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.289, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.290, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.291, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.292, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.293, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.294, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.295, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento da Renovação da Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução Nº 1.194 de 16 de abril de 2015, no Diário Oficial da União nº 74 de 20 de abril de 2015, Seção 1 pág. 72 e Suplemento pág. 149.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

ANEXO

EMPRESA: CASTRO & BREYNER LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA TRISTÃO NOGUEIRA Nº 08
BAIRRO: CENTRO CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 00.649.237/0001-06
PROCESSO: 25351.001091/2003-01
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A Razão Social e/ou Endereço constantes do Relatório de Inspeção/Licença divergem daquele cadastrado no formulário de petição, em desacordo com o Art. 7º da Resolução RDC Nº 17/2013.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.296, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 4.794, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 págs. 80 e 81, Suplemento págs. 61 e 62, Onde se lê:

EMPRESA: Centauro Fabricacao e Comercio Atacadista e Vares-jista
de Cosméticos Ltda
ENDEREÇO: RUA PROCOPIO FERREIRA MARTINS, 681
BAIRRO: CAJURU CEP: 82940190 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.438.488/0001-94
PROCESSO: 25351.312665/2012-74 AUTORIZ/MS: 2.06429.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
NE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
NE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
NE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
NE

Leia-se:
EMPRESA: Centauro Fabricacao e Comercio Atacadista e Vares-jista
de Cosméticos Ltda
ENDEREÇO: RUA PROCOPIO FERREIRA MARTINS, 681
BAIRRO: CAJURU CEP: 82940190 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.438.488/0001-94
PROCESSO: 25351.312665/2012-74 AUTORIZ/MS: 2.06429.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE Nº 2.360, de 1º de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 171, de 05 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 56, Suplemento, págs. 40 e 41, Onde se lê:

EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, ANDARES 8º E 9º COMPLEXO JK. BLOCO B
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 -SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 25001.012845/85
AUTORIZ/MS: 1.01325-9
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, ANDARES 8º E 9º COMPLEXO JK. BLOCO B
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 25001.012845/85 AUTORIZ/MS: 1.01325.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 1.679, de 05 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 106, de 08 de junho de 2016, Seção 1 pág. 39 Suplemento págs. 54 e 65. Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA BARATO POPULAR
ENDEREÇO: Rua 20 de Maio
BAIRRO: Centro CEP: 88830000 - MORRO DA FUMAÇA/SC
CNPJ: 22.393.596/0001-70
PROCESSO: 25351.321258/2015-82 AUTORIZ/MS: 7.39057.5
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BARATO POPULAR LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua 20 de Maio Nº 161
BAIRRO: Centro CEP: 88830000 - MORRO DA FUMAÇA/SC
CNPJ: 22.393.596/0001-70
PROCESSO: 25351.321258/2015-82
AUTORIZ/MS: 7.39057-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE Nº 3.036, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1 pág. 117, Suplemento págs. 43 e 45. Onde se lê:

EMPRESA: MICHELE GAZETTA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO RAMALHO,1814
BAIRRO: pq sao jorge CEP: 17520240 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 26.039.942/0001-77
PROCESSO: 25351.412363/2016-19
AUTORIZ/MS: 7.48536-1
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: MICHELE GAZETTA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO RAMALHO,1814
BAIRRO: pq sao jorge CEP: 17520240 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 26.039.942/0001-77
PROCESSO: 25351.412363/2016-19
AUTORIZ/MS: 7.48536-1
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.314, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O (A) Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA DA NOBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.319, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.320, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Endereço de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.321, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Razão Social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.332, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art.135, VIII e o art. 54, I, §1ºdo Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 134	Fundação Universidade de Passo Fundo	Campus I - BR 285 Km 292,7 - Bairro São José	Passo Fundo/RS	92.034.321/0001-25	25351.429977/2016-01
REBLAS 135	Laboprime Laboratórios Ltda	Rua Fritz Lorenz, 674 - Bairro Quintino	Timbó/SC	15.428.335/0001-82	25351.466684/2016-73
REBLAS 136	GC Assessoria e Tecnologia Ambiental Ltda EPP	Rua Professor Nelson Guedes, 185	Sorocaba/SP	05.115.428/0001-01	25351.466694/2016-95
REBLAS 137	ZAY Serviços de Análises Químicas Ltda	Avenida Gessy Lever, 867	Valinhos/SP	09.241.991/0001-79	25351.486154/2016-55

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO**

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.305, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.306, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.307, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE
PRODUTOS PARA SAÚDE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.315, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.316, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.317, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.318, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.323, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.630 de 29 de setembro de 2016, única e exclusivamente quanto à Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV), referente à empresa Eco Diagnostica Ltda, PROCESSO 25351.557.479/2015-06, publicada no Diário Oficial da União nº. 190 de 3 de outubro de 2016, Seção 1, página 42 e em Suplemento, página 63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 526 de 3 de março de 2016, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, Importado, referente à empresa TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA, PROCESSO 25351.482181/2015-66, publicada no Diário Oficial da União nº. 44 de 7 de março de 2016, Seção 1, página 112 e em Suplemento, página 94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.520, de 23 de dezembro de 2015, publicada em DOU nº 247 de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, página 114 e em suplemento, página 4.

Onde se lê:

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME 8.01175-8

Cateteres 25351.744525/2015-82

Cateter para Balão de Recuperação de Pedra

[...]

80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado

Leia-se:

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME 8.01175-8

Cateteres 25351.744525/2015-82

Cateter para Balão de Recuperação de Pedra

[...]

80089 MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado.

Na Resolução - RE nº 937, de 14 de abril de 2016, publicada em DOU nº 73 de 18 de abril de 2016, Seção 1, página 69 e em suplemento, página 70.

Onde se lê:

KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA HPBIO

FABRICANTE : HP BIOPROTESES LTDA - BRASIL

[...]

CLASSE : III 10166360036

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família

Leia-se:

KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA HPBIO

FABRICANTE : HP BIOPROTESES LTDA - BRASIL

[...]

CLASSE : III 10166360036

80126 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.202, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 14 de dezembro de 2016, o prazo para inscrição estipulado pela Portaria nº 1.000, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de novembro de 2016, que convoca municípios a cadastrar propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais.

Art. 2º Prorrogar até 14 de dezembro de 2016, o prazo para inscrição estipulado pela Portaria nº 997, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de novembro de 2016, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Art. 3º Prorrogar até 14 de dezembro de 2016, o prazo para inscrição estipulado pela Portaria nº 998, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de novembro de 2016, que Convoca Entidades selecionadas a cadastrar propostas para ação de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.660, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Retira, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, marcações e procedimentos relacionados ao Projeto Olhar Brasil.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefiniu o Projeto Olhar Brasil no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamentou o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/2012/MS/MEC; e



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.142, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001394/2015-01. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. Objeto: I- Anuir à transferência do controle societário direto da interessada; estabelecendo que: (i) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (ii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação; e II - aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 008/2011 - ANEEL, formalizando a transferência do controle societário de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas acionistas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 1º e 2º do art. 1º desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.144, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004527/2016-74. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem: i) do Seccionamento da Linha de Transmissão 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo, na Subestação Guaíba 3; b) da Linha de Transmissão 230 kV Guaíba 2 - Guaíba 3 C1 e C2; e c) da Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Maçambará 3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.145, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000728/2014-31. Interessado: Vale Verde Empreendimentos Ltda. Objeto: Revogação da autorização referente à Usina Termelétrica Itapaci, cadastrada sob o CEG nº UTE.AIGO.030510-3.01, localizada no município de Itapaci, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de novembro de 2016

Nº 3.171 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004559/2016-70, decide conhecer do Recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em face do AI nº 01/2016-AGEPAN-SFG, lavrado por não conformidades verificadas na operação da UHE Santo Domingos, para, no mérito negar-lhe provimento

Nº 3.172 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006168/2005-11, decide indeferir a solicitação de revogação de autorização da PCH Barra Escondida, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.029560-4.01, outorgada por meio da Portaria nº 66, de 23 de abril de 2007, localizada no município de Saudades, estado de Santa Catarina.

Nº 3.181 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005093/2014-68, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrobras Distribuição Rondônia - CERON em face Auto de Infração nº 0047/2016-SFE, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar a penalidade de multa de R\$ 343.059,86 (trezentos e quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 209.748,80 (duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000728/2014-31 decide: (i) reconhecer a regularidade do desligamento da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., mediante o devido procedimento administrativo, após notificação e manifestação do agente, e julgamento processado em conformidade com a Resolução Normativa nº 545/2013; e (ii) tornar sem efeito os registros contidos nos Ofícios nº 2727/2009-SCG/ANEEL, nº 196/2010-SCG/ANEEL e nº 2144/2013-SCG/ANEEL os quais registram, respectivamente, a UTE Itapuranga, a UTE Unidade Bom Sucesso e a UTE Pedrosa, todas de titularidade da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Nº 3.185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000064/2016-71, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A, Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A, Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A, Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A, Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A, Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A, Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A, e Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., contra o Despacho nº 841/2016.

Nº 3.186 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004243/2016-88, decide conhecer e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Impugnação interpostos pelas empresas AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo, em face de decisões emitidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em suas 882ª e 883ª reuniões, referentes ao processamento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déicits - MCS D de julho e agosto de 2016.

Nº 3.203 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004874/2016-05, decide aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, para o exercício de 2017.

Em 8 de novembro de 2016

Nº 3.222 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003466/2015-47, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista em face da Resolução Autorizativa nº 6.121, de 16 de novembro de 2016, a qual autorizou essa Empresa a implantar reforços na SE Norte.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.168, de 1º de novembro de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 213, de 7 de novembro de 2016, Seção 1, página 62, v. 153, constante do Processo nº 48500.001088/2016-48, retificar a tabela 11, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de dezembro de 2016

Nº 1.466 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016,, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 1007, de 9 de dezembro de 2016, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de novembro de 2016, conforme segue:

Considerando o fim da vigência da Portaria nº 134/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2015 que prorrogou o prazo do Projeto Olhar Brasil para Estados e Municípios que tiveram habilitação até 31 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, da Tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), as Classificações dos Serviços Especializados a seguir:

Serviço Especializado	Classificação
123 Serviço de Dispensação de Órteses Próteses e Materiais Especiais	012 OPM Projeto Olhar Brasil
	013 OPM - Proj Olhar Brasil - PSE
	014 OPM Proj Olhar Brasil - PBA
	004 - Projeto Olhar Brasil
131 Serviço de Oftalmologia	006 - Projeto Olhar Brasil Programa Saúde na Escola
	007 - Projeto Olhar Brasil - Programa Brasil Alfabetizado

Art. 2º Fica excluída da tabela de Habilitações do CNES a habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Ficam excluídas da Tabela de Adesão a Programas/Projetos de Saúde do CNES, as adesões: 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil.

Art. 4º Ficam excluídos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir:

CÓD	PROCEDIMENTO
03.01.01.018-8	Consulta Médica Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
03.03.05.012-8	Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
07.01.04.007-6	Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil
07.01.04.008-4	Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil

Art. 5º Fica excluída a regra condicionada código 0002 Condiciona o tipo de financiamento por FAEC (POB) aplicada aos procedimentos a seguir:

CÓD	PROCEDIMENTO
02.05.02.011-9	Ultra-sonografia de globo ocular/órbita (monocular)
02.11.06.011-9	Gonioscopia
02.11.06.017-8	Retinografia colorida
02.11.06.023-2	Teste ortóptico

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação conforme cronograma de disponibilização de versões do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.933, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São Rafael, com sede em Rolândia (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 996/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.065055/2013-19/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Rafael, CNPJ nº 80.906.639/0001-70, com sede em Rolândia(PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ANEXO II
RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 40,9
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste- Grau API = 19,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 2 4,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 23,6
10- Camarupim - Grau API = 57,5
11- Canário - Grau API = 28,4
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 27, 4
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0
19- Espírito Santo - Grau API = 19,7
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,3
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,6
24- Golfinho - Grau API = 31,2
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 24,0
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 3 4,6
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 20,5
32- Ostra - Grau API = 17,8
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 53,7
36- Piranema - Grau API = 4 5,4
37- Lula - Grau API = 31,0
38- Polvo - Grau API = 20 , 6
3 9- RGN Mistura - Grau API = 26,7
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 35 , 7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
4 6 - Tabuleiro - Grau API = 26,2
47 - Tambaú-Urugá - Grau API = 32,6
48 - Tartaruga - Grau API = 40,9
49 - Tigre - Grau API = 33,8
50 - Sapinhoá = 30,01
51 - Uirapuru - Grau API = 37,4
52 - Urucu - Grau API = 47,4
53 - Peregrino - Grau API = 13,7
54 - Tubarão Azul - Grau API = 19,8
55 - Baleia Azul - Grau API = 29,3
56 - Galo de Campina - Grau API = 23,1
57 - Tico-Tico - Grau API = 32,9
58 - Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3
59 - Papa - Terra - Grau API = 15,7
60 - Gavião Real - Grau API = 5 2,1
61 - Búzios - Grau API = 28,4
62 - Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
63 - Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
64 - Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
65 - Área de Florim = 29,3
66 - Tubarão Martelo = 21,2
67 - Tartaruga Verde = 26,9
68 - Entorno de Iara = 2 7 , 7
69 - Iara = 27,8
70- Irerê = 27,0
71- Araçari = 34,3
72- Trovoada = 33,2
73- Sabiá da Mata = 27,3
74- Sabiá Bico de Osso = 25,5
75- Tiê = 37,6
76- Gaivota = 16,0
77- Gavião Vermelho = 51,6

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO			
Grau API: 40,9			
Teor de Enxofre: 0,060%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C	
30,74%	48,66%	20,60%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÊ	30,05%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,68%
48000.003840/97-75	PARU	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	22,36%

48000.003859/97-01	PILAR	37,99%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,40%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA		
Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE		
Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
21,67%	12,99%	65,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA		
Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,65%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,11%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	13,79%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,30%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,18%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,52%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,01%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,06%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,03%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,55%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,07%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,65%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,46%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	1,21%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,32%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,08%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,12%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,80%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,39%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÊ	2,33%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,01%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,11%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,85%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,51%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,16%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,03%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,80%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,03%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,24%
48000.003518/97-82	MANATI	1,38%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,08%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,01%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,57%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,10%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	3,20%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,24%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,34%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,07%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,06%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,44%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,65%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,49%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,23%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,56%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,37%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,86%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,72%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,03%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,11%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,15%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,03%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,48%



48000.003697/97-01	SOCORRO	2,28%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,08%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,14%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,27%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	1,24%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,435%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	1,01%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,05%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,38%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,13%
48000.003718/97-71	BONITO	5,43%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,26%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,01%
48000.003727/97-62	CHERNE	10,54%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,91%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	2,45%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,19%
48000.003721/97-86	GAROUPA	4,56%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,21%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,36%
48000.003716/97-46	MALHADO	2,68%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	18,76%
48000.003728/97-25	NAMORADO	11,43%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	11,36%
48000.003731/97-30	PARATI	0,27%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,03%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,78%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,56%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 23,60		
Teor de Enxofre: 0,396%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,02%	16,10%	56,88%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	33,78%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	60,89%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÃ	5,33%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
84,63%	15,37%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 28,40		
Teor de Enxofre: 0,0996%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,00%	32,90%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,20%	31,70%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	27,11%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	16,80%
48000.003777/97-31	ESPADA	25,31%
48000.003778/97-01	XARÉU	30,78%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,006%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%



18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE		
Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO		
Grau API: 19,7		
Teor de Enxofre: 0,274%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,60%	13,98%	57,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,50%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,06%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,14%
48000.009491/2003	CANCÁ	15,03%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,26%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	0,64%
48610.009188/2005-12	CÓRREGO CEDRO NORTE SUL	0,00%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,40%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,46%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,68%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,21%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,82%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	12,27%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	4,44%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	22,00%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,19%
48610.010735/2001	INHAMBU	25,46%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,19%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,70%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,22%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,73%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,00%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,31%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,83%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,07%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,05%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,13%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,09%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	0,97%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,00%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,67%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	1,43%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,98%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,05%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,14%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,30%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,13%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,27%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,18%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,335%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
7,91%	11,02%	81,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM		
Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,952%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
8,85%	8,82%	82,93%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,89%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,11%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO		
Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,071%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAÚIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE		
Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,75%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,29%	16,50%	59,21%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO		
Grau API: 31,2		
Teor de Enxofre: 0,131%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,30%	33,60%	36,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	0,68%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	99,32%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO		
Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE		
Grau API: 24,0		
Teor de Enxofre: 0,420%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,50%	14,50%	58,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE		
Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,085%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
24,14%	31,71%	44,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%



29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM		
Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,22%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,78%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE		
Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL		
Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 0,683%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,90%	14,48%	60,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ		
Grau API: 17,8		
Teor de Enxofre: 0,382%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
15,86%	16,68%	67,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ		
Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,012%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA		
Grau API: 53,7		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
73,00%	24,52%	2,48%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	26,81%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	73,19%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA		
Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,10%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
44,60%	45,44%	9,96%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA		
Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,35%	26,38%	38,27%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO		
Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 1,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,60%	13,80%	61,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA		
Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,448%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,67%	15,93%	58,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,02%
48610.003901/2000	ACAUÁ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,33%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	7,26%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,29%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,05%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,38%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,01%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,80%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,45%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,74%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,53%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,39%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	25,83%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,07%
48000.003793/97-97	ESTREITO	16,79%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,04%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,12%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,70%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,85%
48000.003481/97-74	GUAIÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	1,58%
48000.003908/97-15	GUAÍUBA	0,00%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,00%
48610.008001/2004	IRAÚNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,17%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,31%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,65%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,04%
48000.003807/97-08	LORENA	1,04%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48610.001502/2009-42	MAÇARICO	0,02%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,66%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,11%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,23%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,37%
48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,64%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,01%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,96%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,66%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,57%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,09%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,06%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,58%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,57%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,61%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,81%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	3,38%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,09%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	5,68%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,35%
48000.003781/97-16	SERRA	6,74%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,00%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,44%
48610.009225/2002	SIBITE	0,06%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,13%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,07%
48000.003782/97-71	UBARANA	5,22%



48000.003833/97-18	UPANEMA	0,18%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,06%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO		
Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ARRIBAÇÃ	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA		
Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR		
Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA		
Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,453%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR		
Grau API: 35,70		
Teor de Enxofre: 0,100%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,00%	35,50%	26,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	3,10%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,90%
48000.003837/97-61	CAMORIM	33,80%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	57,20%
48000.003834/97-72	TATUI	3,00%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,40%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,10%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,10%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,40%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	62,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	2,90%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,10%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,70%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	12,40%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,50%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO		
Grau API: 26,20		
Teor de Enxofre: 0,40%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,80%	13,40%	58,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	8,66%

48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ		
Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,10%	27,91%	37,99%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU		
Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
22,50%	49,10%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU		
Grau API: 47,4		
Teor de Enxofre: 0,0515%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
51,40%	35,43%	13,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	3,07%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	3,92%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,25%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,16%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,88%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	36,43%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	4,29%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO		
Grau API: 13,42		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%



54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL		
Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL		
Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	100,00%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	0,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA		
Grau API: 21,1		
Teor de Enxofre: 0,0979%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
17,70%	14,20%	68,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO		
Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL		
Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA		
Grau API: 15,7		
Teor de Enxofre: 0,706%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,00%	9,16%	74,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL		
Grau API: 52,1		
Teor de Enxofre: 0,107%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
53,05%	46,95%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS		
Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,07%	30,08%	38,85%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI		
Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,48%	29,37%	40,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI		
Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,380%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM		
Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,45%	28,01%	37,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO		
Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,998%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE		
Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
33,21%	14,09%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA		
Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
30,30%	26,60%	43,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURUR	0,00%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,36%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,05%	28,65%	41,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	100,00%
48610.003886/2000	SURURU	0,00%
48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IRERÊ		
Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,20%	31,10%	48,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

71 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ARAÇARI		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,078%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
37,30%	33,70%	29,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

72 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TROVOADA		
Grau API: 33,20		
Teor de Enxofre: 0,079%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
24,70%	31,30%	44,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

73 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Sabiá da Mata		
Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,046%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,70%	30,40%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Sabiá Bico de Osso		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,049%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
18,80%	16,90%	64,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Tiê		
Grau API: 37,6		
Teor de Enxofre: 0,036%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
24,90%	49,29%	25,81%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39A	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gaivota		
Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
8,10%	16,40%	75,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

77 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gavião Vermelho		
Grau API: 51,0		
Teor de Enxofre: 0,195%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
66,64%	33,36%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016121200114

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 639, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.006277/2016-60, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0044-52, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP a granel, localizada à Rua Eduardo Elias Zahran, 21 - Bonfim - Paulínia - SP - CEP 13147-076.

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 816,63 m³:

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)
01	2,79	19,70	117,11
02	2,75	20,56	116,39
03	2,75	20,56	116,43
04	2,75	20,56	116,62
05	2,79	19,69	116,24
06	2,75	20,52	116,32
08	2,75	20,66	117,52

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0044-52, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de dezembro de 2016

Nº 1.465 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº DF0024228 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DA TORRE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.473.193/0001-59, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48600.001965/2014-91.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 640, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.001710/2014-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, retornar a realizar integralmente os investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado) em Anexo.

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras, feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado, devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Art. 4ºTodo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.

Art. 5ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Autorização nº 513, publicada no DOU de 05/12/2014.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG - 28	Estudo Integrado de Formação Mucuri da Bacia do Espírito Santo	UFRGS	313.462,51	8.2.3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RETIFICAÇÃO

No Art. 5º da Autorização nº 337, de 01/07/2016, publicada no DOU edição nº 126, de 04/07/2016, seção 1, página 86, onde se lê:

Parágrafo único: A comprovação da realização dos repasses pela Empresa Petrolífera deverá ser realizada mediante o encaminhamento à ANP do Relatório Técnico e Relatório de Execução Física e Financeira, por programa autorizado, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 3/2015.

leia-se:

Parágrafo único: A comprovação da realização dos repasses pela Empresa Petrolífera deverá ser realizada mediante o encaminhamento à ANP do Relatório Consolidado Anual de P,D&I, por programa autorizado, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 3/2015.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 242/2016-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

830.986/2016-FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA ME-ALVARÁ Nº12836/2016-Destacado do DNPM 832.721/2013-ALVARÁ Nº7945/2015-Vencimento em 14/9/2018

878.020/2016-FERNANDO CHARLES FREIRE ME-ALVARÁ Nº12837/2016-Destacado do DNPM 878.062/2014-ALVARÁ Nº6780/2014-Vencimento em 28/7/2017

878.021/2016-JOSÉ CARLOS TAVARES DA CRUZ & CIA LTDA ME-ALVARÁ Nº12838/2016-Destacado do DNPM 878.062/2014-ALVARÁ Nº6780/2014-Vencimento em 28/7/2017

890.246/2016-BELVEDER DA MANTIQUEIRA AGUA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº12839/2016-Destacado do DNPM 890.117/2012-ALVARÁ Nº12523/2013-Vencimento em 12/4/2018

RELAÇÃO Nº 244/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

Despacho publicado(156)

860.898/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-Acolhendo proposta da Comissão Julgadora de Recursos instituída pela Portaria Nº 20 do Diretor-Geral do DNPM, publicado no Boletim Interno do DNPM Nº 02, de 25/01/2016, que retificou a Portaria Nº 579 publicada no Boletim Interno Extraordinário do DNPM Nº 20 de Dezembro de 2015, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA - CNPJ 46.567.202/0003-82 E MANTENHO O DESPACHO do Superintendente do DNPM de Goiás de folha 400 do processo DNPM Nº 860.353/2003, publicado no DOU de 14/04/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

832.371/2009-LION MINING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

832.881/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA

833.288/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA

831.637/2014-PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE Da provimento ao recurso interposto(245)

830.694/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA OLHOS D ÁGUA Despacho publicado(256)

833.190/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos do Despacho do Senhor Superintendente Substituto do DNPM/MG, retifico o Despacho de fls. 194, que passa a ser: Nos termos da manifestação do Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos-Substituto quanto ao Parecer Nº 428/2014/PRMCE/PF - DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada e, no mérito NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente, e DECLARO A INOCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA referente a TAH, conforme novos marcos estabelecidos pelo PARECER Nº 77/2013/PSSN/PF-DNPM-RN/PGF/AGU.

833.594/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos do Despacho do Senhor Superintendente Substituto do DNPM/MG, retifico o Despacho de fls. 1186, que passa a ser: Nos termos da manifestação do Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos-Substituto quanto ao Parecer Nº 427/2014/PRMCE/PF - DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada e, no mérito NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente, e DECLARO A INOCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA referente a TAH, conforme novos marcos estabelecidos pelo PARECER Nº 77/2013/PSSN/PF-DNPM-RN/PGF/AGU.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

835.004/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA-AR-COS/MG - Guia nº 53/2016-50.000Toneladas-ARGILA- Validade:19/10/2017

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

801.489/1978-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

820.340/2009-MINERADORA RAF LTDA.- Arrendatário:COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.- CNPJ 05.138.531/0001-69 - Termina do arrendamento: 15(quinze) anos a partir da averbação no DNPM.

Despacho publicado(508)

803.628/1977-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-DNPM nºs : 803.628/1977, 996.591/1977 e 996.100/2005 - Acolhendo parecer técnico exarado pela Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, NÃO ACATO o recurso apresentado por Espólio de Nicanor Flório Ramos nos autos dos processos acima.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(1170)

831.147/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

RELAÇÃO Nº 245/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

830.694/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA OLHOS D ÁGUA- Publicado DOU de 9/9/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

831.455/2003-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 27/3/2006, Relação nº 72/2006, Seção 1, pág. 50- Retificar resumidamente o texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, e consequentemente o texto do alvará de pesquisa nº 1652, de 2/3/2006, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no municípios de Jequitibá , Estado de Minas Gerais...", leia-se:"...nos Municípios de Jequitibá e Funilândia, Estado de Minas Gerais..."

RELAÇÃO Nº 246/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

857.637/1995-VALE S A-ALVARÁ Nº 7452 Publicado DOU de 14/11/2013- Onde se lê: "... numa área de 4965,29 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 2408,36 ha,..."

867.362/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº 5652 Publicado DOU de 16/9/2013- Onde se lê: "... numa área de 3446,52 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 3419,66ha,..."

866.571/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº 11014 Publicado DOU de 16/9/2013- Onde se lê: "... numa área de 3344,7ha, ...", Leia-se: "... numa área de 3244,7ha,..."

866.950/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 2669 Publicado DOU de 17/2/2014- Onde se lê: "... numa área de 2958,18ha, ...", Leia-se: "... numa área de 2909,28ha,..."

867.400/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº 1254 Publicado DOU de 9/4/2014- Onde se lê: "... numa área de 3081,47 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 3071,48ha,..."

866.922/2011-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-ALVARÁ Nº 10995 Publicado DOU de 23/10/2013- Onde se lê: "... numa área de 3780,65 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 2375,49ha,..."

874.607/2011-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 3561 Publicado DOU de 10/6/2015- Onde se lê: "... numa área de 1647,14 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1547,17 ha,..."

866.578/2012-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-ALVARÁ Nº 10999 Publicado DOU de 23/10/2013- Onde se lê: "... numa área de 3579,14 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 3204,13ha,..."

806.016/2013-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-ALVARÁ Nº 2585 Publicado DOU de 15/4/2015- Onde se lê: "... numa área de 991,37 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 46,97 ha,..."

820.132/2014-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-ALVARÁ Nº 9810 Publicado DOU de 24/9/2015- Onde se lê: "... numa área de 176,44 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 126,58 ha,..."

820.988/2014-CINTIA APARECIDA MARIOTO MARCHELUZZO-ALVARÁ Nº 4752 Publicado DOU de 17/7/2015- Onde se lê: "... numa área de 1495,15 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1482,3ha,..."

821.011/2014-ART SUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUIBE LTDA ME-ALVARÁ Nº 9745 Publicado DOU de 24/9/2015- Onde se lê: "... numa área de 49,82 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 2,36 ha,..."

866.627/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº 16379 Publicado DOU de 15/12/2015- Onde se lê: "... numa área de 331,7 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 281,79ha,..."

866.865/2014-F. J. MACHNIC EIRELI EPP-ALVARÁ Nº 12214 Publicado DOU de 2/1/2015- Onde se lê: "... numa área de 97,6 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 48,41ha,..."

890.394/2014-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-ALVARÁ Nº 5579 Publicado DOU de 10/8/2015- Onde se lê: "... numa área de 653,67 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 603,68 ha,..."

890.471/2014-RENATA SOARES GODOY-ALVARÁ Nº 1612 Publicado DOU de 12/3/2015- Onde se lê: "... numa área de 189,14 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 140,6 ha,..."

870.157/2015-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-ALVARÁ Nº 3553 Publicado DOU de 10/6/2015- Onde se lê: "... numa área de 358,61 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 342,58 ha,..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.073/2015-SOUZA & FERREIRA LTDA-OF. Nº492/2016

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
858.077/2014-LUAN KARTER RODRIGUES ROLA-OF. Nº486/2014

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

858.058/2001-MINERAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 228/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
871.818/2003-LAÉRCIO ANTÔNIO BRAZ-AI Nº1513/2012

871.756/2004-ITALMIN DE BRUMADO - EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº232/2012

871.523/2005-V. M. MINERAÇÃO LTDA-AI Nº4841/2012

871.842/2005-JOSÉ HENRIQUE FAZOLO-AI Nº4830/2012

870.199/2007-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº4161/2012

870.575/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO-AI Nº4052/2012

870.617/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO-AI Nº4050/2012

872.775/2007-LAZULI MINERADORA LTDA-AI Nº4786/2012

874.818/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº4468/2012

875.120/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-AI Nº4903/2012

871.574/2008-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-AI Nº5046/2012

871.588/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA-AI Nº6173/2012

871.909/2008-JORGE YOSHIO SASAYA-AI Nº4720/2012

873.384/2008-BRAZIL BRITISH EXPORTS LTDA-AI Nº5063/2012

870.119/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-AI Nº5017/2012

870.546/2009-KHALIL NAJIB KARAM-AI Nº6692/2011

870.818/2009-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-AI Nº6708/2011

872.685/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-AI Nº5030/2012

873.606/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3655/2012

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

870.063/2004-CID CARLOS PEREIRA- AI Nº1601/2011

871.756/2004-ITALMIN DE BRUMADO - EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº1405/2010

871.523/2005-V. M. MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº2908/2010
871.842/2005-JOSÉ HENRIQUE FAZOLO- AI
Nº6514/2011
870.165/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1747/2011
871.227/2006-VALDECIR PEREIRA RAIS- AI
Nº2015/2011
870.575/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO- AI
Nº2651/2011
870.617/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO- AI
Nº2661/2011
872.775/2007-LAZULI MINERADORA LTDA- AI
Nº2985/2011
874.818/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº5218/2011
874.947/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4345/2011
875.120/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME- AI
Nº5294/2011
871.574/2008-NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.- AI Nº5623/2011
871.588/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA- AI
Nº6193/2011
871.909/2008-JORGE YOSHIO SASAYA- AI Nº6123/2011
873.384/2008-BRAZIL BRITISH EXPORTS LTDA- AI
Nº5788/2011
870.119/2009-NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.- AI Nº7061/2011
870.149/2009-RENATO CARLOS ARAÚJO- AI
Nº6999/2011
872.360/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA- AI
Nº1557/2012
872.685/2009-NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.- AI Nº7116/2011
873.597/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI
Nº1530/2012
873.606/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI
Nº2589/2012
870.506/2010-JOSÉ LIMA DA SILVA- AI Nº5238/2012
870.931/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- AI
Nº5210/2012
871.889/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVA-
LHO- AI Nº2882/2012
872.268/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA- AI
Nº2448/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.085/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1334/2011
870.086/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1265/2011
870.087/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1746/2011
870.088/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1335/2011
870.098/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1229/2011
871.228/2006-VALDECIR PEREIRA RAIS- AI
Nº2016/2011
870.491/2007-RONALDO FRANCISCO MARINHO ME-
AI Nº2379/2011
872.768/2007-ALEXANDRE FARIAS CORRÊA- AI
Nº2986/2011
874.830/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4521/2011
874.832/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4756/2011
874.842/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4680/2011
872.324/2008-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBA- AI
Nº5697/2011
873.828/2008-BRAVIMAG BRAVIM MÁRMORES E
GRANITOS LTDA- AI Nº6.228/2011
874.498/2008-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- AI
Nº1454/2012
870.345/2010-GPM GRUPO PARANAENSE DE MINERA-
ÇÃO LTDA- AI Nº1525/2012

RELAÇÃO Nº 229/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
870.575/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO- AI
Nº4052/2012
870.617/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO- AI
Nº4050/2012
873.606/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI
Nº3655/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.063/2004-CID CARLOS PEREIRA-AI Nº1601/2011
870.165/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1747/2011
871.227/2006-VALDECIR PEREIRA RAIS-AI
Nº2015/2011
871.267/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1786/2011
870.575/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO-AI
Nº2651/2011
870.617/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO-AI
Nº2661/2011

874.831/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4630/2011
874.872/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4566/2011
874.873/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4685/2011
874.947/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4345/2011
874.983/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4745/2011
872.585/2008-NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.-AI Nº5377/2011
873.344/2008-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-AI
Nº6132/2011
874.574/2008-VALMOR CARLOS PELISSARI-AI
Nº6769/2011
874.900/2008-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA-AI
Nº6772/2011
875.094/2008-MARCIO VELLOSO MARON-AI
Nº1470/2012
875.181/2008-ADEMILSON BATISTA DOS SANTOS-AI
Nº6775/2011
875.234/2008-MAGNOVALDO CUNHA BARRETO-AI
Nº6776/2011
870.123/2009-DANILO DE ALMEIDA SILVA-AI
Nº6876/2011
870.149/2009-RENATO CARLOS ARAÚJO-AI
Nº6999/2011
870.333/2009-MINERAÇÃO E SERRARIA CAMILGRAN
LTDA ME-AI Nº6903/2011
872.360/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-AI
Nº1557/2012
872.675/2009-EDVALDO ALVES DE BORJA-AI
Nº5289/2012
873.606/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI
Nº2589/2012
870.506/2010-JOSÉ LIMA DA SILVA-AI Nº5238/2012
870.931/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-AI
Nº5210/2012
871.884/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVA-
LHO-AI Nº5257/2012
871.889/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVA-
LHO-AI Nº2882/2012
872.268/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA-AI Nº2448/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.085/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1334/2011
870.086/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1265/2011
870.087/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1746/2011
870.088/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1335/2011
870.098/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1229/2011
871.228/2006-VALDECIR PEREIRA RAIS-AI
Nº2016/2011
870.491/2007-RONALDO FRANCISCO MARINHO ME-AI
Nº2379/2011
872.768/2007-ALEXANDRE FARIAS CORRÊA-AI
Nº2986/2011
874.830/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4521/2011
874.832/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4756/2011
874.842/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4680/2011
872.324/2008-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBA-AI
Nº5697/2011
873.828/2008-BRAVIMAG BRAVIM MÁRMORES E
GRANITOS LTDA-AI Nº6.228/2011
874.498/2008-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI
Nº1454/2012
870.345/2010-GPM GRUPO PARANAENSE DE MINERA-
ÇÃO LTDA-AI Nº1525/2012

RELAÇÃO Nº 235/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
871.267/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº4896/2012
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.267/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1786/2011
874.831/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4630/2011
874.872/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4566/2011
874.873/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4685/2011
874.983/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4745/2011
872.585/2008-NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.- AI Nº5377/2011
873.344/2008-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- AI
Nº6132/2011
874.574/2008-VALMOR CARLOS PELISSARI- AI
Nº6769/2011

874.900/2008-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA- AI
Nº6772/2011
875.094/2008-MARCIO VELLOSO MARON- AI
Nº1470/2012
875.181/2008-ADEMILSON BATISTA DOS SANTOS- AI
Nº6775/2011
875.197/2008-ATENA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº6704/2011
875.234/2008-MAGNOVALDO CUNHA BARRETO- AI
Nº6776/2011
870.123/2009-DANILO DE ALMEIDA SILVA- AI
Nº6876/2011
870.333/2009-MINERAÇÃO E SERRARIA CAMILGRAN
LTDA ME- AI Nº6903/2011
872.675/2009-EDVALDO ALVES DE BORJA- AI
Nº5289/2012
871.884/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVA-
LHO- AI Nº5257/2012

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 330/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.032/2008-EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA ME-
OF. Nº1818/2016-DOU de 13/10/2016
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.027/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publicado DOU
de 18/09/1998, Relação nº 104, Seção 1, pág. 60- Onde se lê: Redução de área
de 681,02 para 448,77 ha; Leia-se: Redução de área de 448,77 para 423,42 ha.
861.597/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -
Publicado DOU de 02/10/2015, Relação nº 287, Seção 1, pág. 60- Onde
se lê: Município de Planaltina/GO e Brasília/DF; Leia-se: Brasília/DF.
860.158/2011-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME - Publicado DOU de 10/12/2014,
Relação nº 338, Seção 1, pág. 118- Onde se lê: Municípios de Bo-
nópolis, Mundo Novo e São Miguel do Araguaia/GO; Leia-se: Mun-
icípios de Bonópolis e Mundo Novo/GO.

RELAÇÃO Nº 351/2016

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
860.234/1990-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- NOT
Nº1197/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.887/2008-VALTUIR MARCELINO DA SILVA-OF.
Nº1247/2016
860.910/2009-WAGNEY E JOICE LTDA-OF. Nº1244/2016
861.522/2011-JOÃO BATISTA MACHADO-OF.
Nº1224/2016
862.882/2011-TM EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINE-
RAIS LTDA-OF. Nº1226/2016
862.954/2011-TRANSTELLES CONSTRUÇÃO E TRANS-
PORTES LTDA ME-OF. Nº1225/2016
860.976/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº1227/2016
861.004/2012-MARIA DAS NEVES SILVA-OF.
Nº979/2016
860.191/2013-RAFINI EMPREENDIMENTOS E TRANS-
PORTES EIRELI ME-OF. Nº1252/2016
861.403/2013-MURILLO SANTOS MARINHO-OF.
Nº1246/2016
861.835/2013-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA-OF.
Nº1250/2016
860.320/2014-EDSON PEREIRA DOS SANTOS-OF.
Nº1251/2016
860.973/2014-ALÍPIO RODRIGUES DA SILVA ME-OF.
Nº1249/2016
861.327/2014-MARCOS HELOU-OF. Nº1243/2016
861.565/2014-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS-OF.
Nº1245/2016
861.015/2015-MP MINERAÇÃO PLANALTO LTDA ME-
OF. Nº1248/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
860.628/2016-FABIO RODRIGUES DA COSTA-Registro
de Licença Nº181/2016 de 29/11/2016-Vencimento em 22/06/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
860.271/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº1235/2016 - itens 3, 4, e 5 do ofício 557/2016
860.272/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº1235/2016 - itens 3, 4, e 5 do ofício 557/2016
860.273/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº1235/2016 - itens 3, 4, e 5 do ofício 557/2016
860.274/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº1235/2016 - itens 3, 4, e 5 do ofício 557/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
860.275/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº1235/2016 - itens 3, 4, e 5 do ofício 557/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 117/2016		
Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito exigência(560) 868.004/2004-TOSSIO Nº1271/DNPM/MS-2016-DOU de 09/09/2016	NOMURA	ME-OF.
RELAÇÃO Nº 127/2016		
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 868.280/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 868.132/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 868.133/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 868.134/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 868.135/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 868.136/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 868.137/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 868.146/2016-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1601/2016 868.147/2016-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1601/2016 868.265/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1600/2016 Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 868.090/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. 868.092/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. 868.093/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 868.151/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1588/2016 868.152/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1588/2016 868.212/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº1666/2016 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 868.105/2012-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LT-DA EPP- Fonte: Serra da Limeira - Marca: Não informada - Embalagem: 20 L (sem gás)- JARDIM/MS Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA- AI Nº 211/2016 - 212/2016 - 213/2016 - 214/2016 - 215/2016 - 216/2016 - 217/2016 - 218/2016 - 219/2016 - 220/2016 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº1632/2016 e 1643/2016 868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1641/2016 868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LT-DA EPP-OF. Nº1655/2016 e 1656/2016 868.109/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1608/2016 868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1609/2016 868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1609/2016 868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1609/2016 868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1609/2016 868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1609/2016 868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1609/2016 868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1609/2016 868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1610/2016 868.015/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1646/2016 868.016/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1646/2016 868.159/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1608/2016 868.160/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1608/2016 868.163/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1608/2016 868.164/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1608/2016		

868.009/2000-MINERADORA Nº145/2016 868.143/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1646/2016 868.168/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1646/2016 868.185/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1608/2016 868.037/2002-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1608/2016 868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº1622/2016 868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA ME-OF. Nº1607/2016 868.063/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1641/2016 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 868.004/2004-TOSSIO NOMURA ME-OF. Nº1271/2016 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076) 868.304/2016-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1588/2016 868.305/2016-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1588/2016	EVA	LTDA-OF.
RELAÇÃO Nº 128/2016		
Fase de Licenciamento Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658) 868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- NOT NºOF. 1650/2016 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 866.989/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº1612/2016 866.990/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº1612/2016 868.259/2009-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1611/2016 868.077/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1645/2016 868.139/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1644/2016 868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1645/2016 868.006/2014-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº1603/2016 868.015/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº1623/2016 868.020/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº1623/2016 868.193/2015-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1611/2016 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 868.039/2012-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:04/2012 - Vencimento em 25/10/2020 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739) 868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME-OF. Nº221.44.031/2016 868.450/2007-CELPA ATERRO E LOCAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº221.44.030/2016 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 868.310/2016-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-Registro de Licença Nº30/2016 de 14/11/2016-Vencimento em 22/08/2021 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 868.343/2016-ARLINDO SALLES FILHO-OF. Nº1602/2016 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165) 868.306/2016-EDER JESUS DA MATA ME-OF. Nº1421/2016 Indefere requerimento de licença - área onerada(2095) 868.257/2016-EDUARDO IBANHES 868.306/2016-EDER JESUS DA MATA ME		
ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE Substituto		

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ		
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 157/2016		
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 850.032/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA 850.617/2016-JUNIO MARCIANO DA SILVA 850.618/2016-JUNIO MARCIANO DA SILVA 850.642/2016-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 850.096/2016-ROCHA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº3.343/2016 850.637/2016-CHESTHER GOMES PEDRO-OF. Nº3.342/2016 - Superintendente do DNPM/PA. Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 850.338/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A 850.096/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A 850.098/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170) 852.372/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 850.158/2008-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA- Cessionário:VOTORANTIM METAIS S/A.- CPF ou CNPJ 18.499.616/0004-67- Alvará nº10.696/2009 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 850.886/2007-JOAOQUIM CARLOS LIMA Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 850.512/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9.866/2013 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 850.488/2015-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. Nº3.339/2016 - Superintendência do DNPM/PA. 850.489/2015-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. Nº3.339/2016 - Superintendência do DNPM/PA. 850.490/2015-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. Nº3.339/2016 - Superintendência do DNPM/PA. 850.491/2015-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. Nº3.339/2016 - Superintendência do DNPM/PA 850.643/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO-OF. Nº3.338/2016 - Superintendência do DNPM/PA. Determina arquivamento definitivo do processo(565) 850.343/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA 850.344/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA 850.345/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA Homologa desistência do requerimento de PLG(613) 850.343/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA 850.344/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA 850.345/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 850.313/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº3.487/2016 851.184/2008-B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.071/2016 - Superintendência do DNP/PA Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 851.770/2011-JUAREZ ALVEZ DA SILVA- Registro de Licença Nº:066/2012 - Vencimento em 09/11/2017. 850.991/2012-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP- Registro de Licença Nº:067/2012 - Vencimento em 07/08/2018 850.354/2015-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP- Registro de Licença Nº:107/2015 - Vencimento em 20/05/2018 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 850.673/2016-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 850.608/2016-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA EPP-OF. Nº3.5342016 Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 850.993/2006-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA		
CARLOS BOTELHO DA COSTA		

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE
PERNAMBUCODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.330/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.276/2015
840.336/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.277/2015
840.420/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.188/2015
840.429/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.192/2015
840.430/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº10.564/2015
840.454/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.195/2015
840.456/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.181/2015
840.459/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.182/2015
840.460/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº10.565/2015
840.462/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.183/2015
840.463/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.162/2015
840.478/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.185/2015
840.738/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.165/2015
840.745/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº12.203/2015
840.749/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº9.952/2015

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA
CATARINADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 243/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.687/2016-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº5655/2016
815.688/2016-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº5656/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
815.352/2014-HELDER CASAGRANDE
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.748/2010-MATHEUS ELY CAMARA- AI Nº1601/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.118/2001-ADEMIR DOMINGOS MIOTTO-OF. Nº5665/2016
815.622/2010-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº5668/2016
815.748/2010-MATHEUS ELY CAMARA-OF. Nº5567/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.352/2014-HELDER CASAGRANDE- Cessionário:TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME- CPF ou CNPJ 04643952/0001-84- Alvará nº9865/2014
815.907/2015-JAIR ANTONIO LOCATELLI- Cessionário:JAIR ANTONIO LOCATELLI E CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 80640592/0001-45- Alvará nº253/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.679/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- Área de 127,39 ha para 19,10 ha-Saibro
815.725/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO- Área de 928,88 ha para 29,52 ha-Areia

815.303/2013-GERALDO JAMES CARNEIRO- Área de 983,17 ha para 45,32 ha-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.521/2004-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5654/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.630/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- 13745 nº 2012 - Cessionário: TECNOCLAY MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 04827992/0001-86
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. Nº5652/2016
815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. Nº5653/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP- Fonte Agostinho. Embalagens de Água Mineral Natural com a marca Rio D'Ouro para embalagens descartáveis de 5 l sem gás e 10 l sem gás. Para embalagens retornáveis de 10 l sem gás e 20 l sem gás.- BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
004.109/1935-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Início:28/09/2016-Término:28/09/2018
014.933/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Início:28/09/2016-Término:28/09/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.372/2008-ÁGUAS DIAMANTE LTDA ME-OF. Nº5662/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO LTDA ME-OF. Nº5595/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.654/2016-PEDREIRA EMPREITEIRA E TRANSPORTES DO ALEMÃO LTDA-Registro de Licença Nº2054/2016 de 29/11/2016-Vencimento em 01/09/2031
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
815.346/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP
815.843/2016-HILARIO BETTIOL
815.845/2016-RODOMÁQUINAS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 247/2016

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME. -AI Nº1358/2016 e 1359/2016
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME. -AI Nº1358/2016 e 1359/2016

RELAÇÃO Nº 248/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME - Publicado DOU de 16/11/2016, Relação nº 229/2016, Seção I, pág. 105- Onde se lê: "...Ofício nº 5413/2016", Leia-se: "...Ofício nº 5453/2016"
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
815.557/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA - Publicado DOU de 11/11/2014, Relação nº 176/2014, Seção I, pág. 63- Onde se lê: "Substância: Arenito", Leia-se: Substância: Areia"

RELAÇÃO Nº 249/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.294/2016-JAIME NARDI-OF. Nº5700/2016
815.588/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-OF. Nº5699/2016
815.643/2016-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº5671/2016
815.650/2016-NEORI DELL' ANTONIO-OF. Nº5697/2016
815.657/2016-DNXS CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº5672/2016
815.689/2016-RODOMÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº5695/2016
815.714/2016-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-OF. Nº5698/2016
815.718/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº5696/2016
815.778/2016-IVAN CARLOS FANTONI-OF. Nº5705/2016
815.815/2016-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME-OF. Nº5703/2016
815.820/2016-LUIZ AGATTI-OF. Nº5704/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.974/2011-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-AI Nº1222/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.873/2007-CLAUDIO SARTORI-OF. Nº5694/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.051/2005-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA LTDA EPP-OF. Nº5674/2016
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº5687/2016
815.268/2006-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-OF. Nº5673/2016
815.067/2007-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº5669/2016
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
815.985/1996-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.912/2015-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº2055/2016 de 05/12/2016-Vencimento em 10/11/2035
815.803/2016-BALDO COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº2056/2016 de 05/12/2016-Vencimento em 16/09/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.842/2016-CERÂMICA CHAPECÓ LTDA EPP-OF. Nº5701/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.143/1990-DAMIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº:342/1991 - Vencimento em 30/11/2021
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:656/1998 - Vencimento em 24/11/2017
815.006/2006-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME- Registro de Licença Nº:1289/2006 - Vencimento em 21/11/2026
815.718/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:1621/2014 - Vencimento em 24/11/2014
815.125/2014-CINÉSIA FERNANDES KUNZ ME- Registro de Licença Nº:1608/2014 - Vencimento em 21/11/2017

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
SubstitutoSECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 437, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.458/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA, concessão para lavrar ARENITO, no(s) Município(s) de PIEN/PR, numa área de 48,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°02'44,864"S/49°29'58,878"W; 26°02'44,864"S/49°30'02,472"W; 26°02'43,767"S/49°30'02,472"W; 26°02'43,767"S/49°30'06,111"W; 26°02'38,449"S/49°30'06,111"W; 26°02'38,449"S/49°30'09,747"W; 26°02'31,991"S/49°30'09,747"W; 26°02'31,991"S/49°30'11,630"W; 26°02'19,768"S/49°30'11,630"W; 26°02'19,768"S/49°30'07,774"W; 26°02'04,347"S/49°29'59,329"W; 26°01'46,768"S/49°29'59,329"W; 26°01'46,768"S/49°29'52,573"W; 26°01'25,546"S/49°29'52,573"W; 26°01'25,546"S/49°29'47,692"W; 26°01'54,680"S/49°29'51,684"W; 26°01'49,627"S/49°29'51,684"W; 26°01'49,627"S/49°29'58,877"W; 26°02'02,622"S/49°29'58,877"W; 26°02'09,120"S/49°29'48,087"W; 26°02'09,120"S/49°29'58,877"W; 26°02'22,118"S/49°30'09,669"W; 26°02'22,118"S/49°30'09,669"W; 26°02'28,617"S/49°29'58,877"W; 26°02'44,864"S/49°29'58,878"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°02'44,864"S e Long. 49°29'58,878"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99,9m-W; 33,8m-N; 101,2m-W; 163,7m-N; 101,1m-W; 198,7m-N; 52,4m-W; 376,2m-N; 107,2m-E; 474,6m-N; 234,8m-E; 541,0m-N; 187,8m-E; 653,1m-N; 135,7m-E; 896,6m-S; 111,0m-W; 155,5m-N; 200,0m-W; 399,9m-S; 300,0m-E; 200,0m-S; 300,0m-W; 400,0m-S; 300,0m-W; 200,0m-S; 300,0m-E; 500,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 438, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro



de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.628/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar à OSCAR FERNANDES - FI, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de ALFENAS/MG, numa área de 49,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°25'59,943"S/45°58'16,012"W; 21°26'11,322"S/45°58'16,012"W; 21°26'11,322"S/45°58'24,694"W; 21°26'14,574"S/45°58'24,694"W; 21°26'14,572"S/45°58'55,949"W; 21°25'59,941"S/45°58'55,948"W; 21°25'59,943"S/45°58'16,012"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°25'59,943"S e Long. 45°58'16,012"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-S; 250,0m-W; 100,0m-S; 900,0m-W; 450,0m-N; 1150,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 29,07 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°25'56,114"S/45°58'11,488"W; 21°26'02,617"S/45°58'11,488"W; 21°26'02,617"S/45°58'15,794"W; 21°26'03,950"S/45°58'15,794"W; 21°26'05,966"S/45°58'20,135"W; 21°26'05,966"S/45°58'22,705"W; 21°26'06,519"S/45°58'22,705"W; 21°26'06,519"S/45°58'24,025"W; 21°26'07,137"S/45°58'24,025"W; 21°26'07,137"S/45°58'25,310"W; 21°26'08,047"S/45°58'25,310"W; 21°26'08,047"S/45°58'43,160"W; 21°25'56,115"S/45°58'43,160"W; 21°25'56,114"S/45°58'11,488"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°25'56,114"S e Long. 45°58'11,488"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 124,0m-W; 41,0m-S; 125,0m-W; 62,0m-S; 74,0m-W; 17,0m-S; 38,0m-W; 19,0m-S; 37,0m-W; 28,0m-S; 514,0m-W; 367,0m-N; 912,1m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 439, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.752/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de PRESIDENTE BERNARDES/SP, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°16'37,537"S / 51°45'49,010"W; 22°16'37,535"S / 51°44'56,614"W; 22°16'47,288"S / 51°44'56,613"W; 22°16'47,290"S / 51°45'35,038"W; 22°16'50,541"S / 51°45'35,038"W; 22°16'50,542"S / 51°45'49,011"W; 22°16'37,537"S / 51°45'49,010"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 375,0m, no rumo verdadeiro de 30°59'59"359 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°16'47,988"S e Long. 51°45'42,264"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-E; 300,0m-S; 1100,0m-W; 100,0m-S; 400,0m-W; 400,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 33 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°16'37,538"S / 51°45'49,011"W; 22°16'37,537"S / 51°45'10,587"W; 22°16'47,290"S / 51°45'10,587"W; 22°16'47,289"S / 51°45'49,012"W; 22°16'37,536"S / 51°45'49,012"W; 22°16'37,538"S / 51°45'49,011"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°16'37,538"S e Long. 51°45'49,011"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1100,0m-SE 89°59'58"125; 300,0m-SW 00°00'13"751; 1100,0m-NW 89°59'46"874; 300,0m-NE 00°00'00"000; 0,1m-SE 26°33'54"184.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.130/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA QUARTZOSA, no(s) Município(s) de CAMAÇARI/BA, numa área de 21,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°36'32,599"S / 38°10'09,578"W; 12°36'42,299"S / 38°10'09,578"W; 12°36'42,299"S / 38°10'12,378"W; 12°36'50,312"S / 38°10'12,378"W; 12°36'50,312"S /

38°10'22,063"W; 12°36'32,353"S / 38°10'22,063"W; 12°36'32,353"S / 38°10'19,214"W; 12°36'25,033"S / 38°10'19,214"W; 12°36'25,033"S / 38°10'14,378"W; 12°36'32,599"S / 38°10'14,378"W; 12°36'32,599"S / 38°10'09,578"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°36'32,599"S e Long. 38°10'09,578"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 298,1m-S; 84,5m-W; 246,2m-S; 292,3m-W; 551,9m-N; 86,0m-E; 225,0m-N; 146,0m-E; 232,5m-S; 144,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 441, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.868/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de LUCÉLIA/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°28'18,678"S/50°54'50,084"W; 21°28'19,003"S/50°55'01,026"W; 21°28'16,077"S/50°55'02,762"W; 21°28'12,825"S/50°55'02,762"W; 21°28'09,574"S/50°55'04,152"W; 21°28'09,574"S/50°55'05,888"W; 21°28'04,697"S/50°55'11,098"W; 21°27'53,317"S/50°55'04,846"W; 21°27'54,943"S/50°55'01,372"W; 21°27'56,569"S/50°54'56,162"W; 21°27'59,820"S/50°54'52,689"W; 21°28'01,446"S/50°54'49,215"W; 21°28'04,047"S/50°54'47,479"W; 21°28'05,575"S/50°54'45,742"W; 21°28'07,298"S/50°54'42,269"W; 21°28'08,924"S/50°54'38,795"W; 21°28'10,550"S/50°54'37,058"W; 21°28'12,175"S/50°54'35,321"W; 21°28'13,801"S/50°54'28,374"W; 21°28'18,678"S/50°54'50,084"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 800,0m, no rumo verdadeiro de 18°59'59"365 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°27'54,084"S e Long. 50°54'59,131"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-S; 315,0m-W; 90,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 40,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 150,0m-N; 150,0m-W; 350,0m-N; 180,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-S; 50,0m-E; 47,0m-S; 50,0m-E; 53,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 200,0m-E; 150,0m-S; 625,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 442, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.306/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, concessão para lavrar ARGILA, AREIA, no(s) Município(s) de PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC, PORTO UNIÃO/SC, numa área de 654,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°17'27,724"S/50°53'44,258"W; 26°17'11,477"S/50°53'39,889"W; 26°16'55,230"S/50°53'18,263"W; 26°16'38,983"S/50°53'03,846"W; 26°16'22,735"S/50°52'53,035"W; 26°16'14,549"S/50°53'44,286"W; 26°17'03,282"S/50°52'39,406"W; 26°17'19,532"S/50°53'15,450"W; 26°17'52,025"S/50°53'33,472"W; 26°18'40,764"S/50°53'15,444"W; 26°20'18,247"S/50°52'39,376"W; 26°19'46,182"S/50°53'14,182"W; 26°19'27,042"S/50°52'47,140"W; 26°17'27,724"S/50°53'44,258"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 354,0m, no rumo verdadeiro de 77°04'59"147 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°17'25,153"S e Long. 50°53'56,696"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 121,2m-E; 500,0m-N; 600,0m-E; 500,0m-N; 400,0m-E; 500,0m-N; 300,0m-E; 500,0m-N; 1422,0m-W; 252,0m-N; 1800,0m-

E; 1499,9m-S; 1000,0m-W; 500,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-S; 500,0m-E; 1500,0m-S; 1000,0m-E; 3000,2m-S; 965,1m-W; 986,9m-N; 750,0m-E; 589,0m-N; 1584,1m-W; 3672,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 443, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 878.000/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar ARGILA, CALCÁRIO, no(s) Município(s) de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, numa área de 51,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°50'23,699"S / 37°09'56,836"W; 10°51'35,244"S / 37°09'56,836"W; 10°51'35,244"S / 37°09'35,633"W; 10°51'29,803"S / 37°09'35,633"W; 10°51'29,803"S / 37°09'50,260"W; 10°50'23,699"S / 37°09'50,260"W; 10°50'23,699"S / 37°09'56,836"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°50'23,699"S e Long. 37°09'56,836"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2198,3m-S; 644,0m-E; 167,2m-N; 444,3m-W; 2031,1m-N; 199,7m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 444, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 878.125/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de RIACHUELO/SE, numa área de 205,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°44'15,214"S / 37°11'56,281"W; 10°44'55,896"S / 37°11'56,281"W; 10°44'55,896"S / 37°12'50,423"W; 10°44'15,212"S / 37°12'50,421"W; 10°44'15,214"S / 37°11'56,281"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°44'15,214"S e Long. 37°11'56,281"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1250,0m-S; 1645,0m-W; 1250,0m-N; 1645,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 445, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.260/2004, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 860.260/2004, de que é titular MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA, concessão para lavrar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, no(s) Município(s) de BARRO ALTO/GO, numa área de 122,19ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°04'08,516"S/48°59'23,215"W; 15°04'08,516"S/48°59'50,823"W; 15°04'32,738"S/48°59'50,823"W; 15°04'32,738"S/49°00'14,000"W; 15°04'55,800"S/49°00'14,000"W; 15°04'55,800"S/48°59'58,750"W; 15°04'50,050"S/48°59'58,750"W; 15°04'50,050"S/48°59'46,418"W; 15°04'36,930"S/48°59'46,418"W; 15°04'36,930"S/48°59'23,215"W; 15°04'52,311"S/48°59'23,212"W; 15°04'08,516"S/48°59'23,215"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°04'08,516"S e Long. 48°59'23,215"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 824,5m-W; 744,5m-S; 692,2m-W; 708,8m-S; 455,4m-E; 176,7m-N; 368,3m-E; 403,3m-N; 693,0m-E; 472,8m-S; 1346,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 446, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.964/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à P & R COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SABARÁ/MG, numa área de 41,24ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

19°51'56,798"S/43°49'56,712"W;
19°52'03,302"S/43°50'02,418"W;
19°52'09,806"S/43°50'09,292"W;
19°52'16,760"S/43°50'16,166"W;
19°52'16,373"S/43°50'19,154"W;
19°52'15,381"S/43°50'22,416"W;
19°52'14,813"S/43°50'25,768"W;
19°52'14,619"S/43°50'29,200"W;
19°52'15,561"S/43°50'32,409"W;
19°52'12,207"S/43°50'33,343"W;
19°52'12,197"S/43°50'31,831"W;
19°52'06,558"S/43°50'31,827"W;
19°52'04,077"S/43°50'26,479"W;
19°52'04,067"S/43°50'23,581"W;
19°52'00,825"S/43°50'23,578"W;
19°52'00,815"S/43°50'17,394"W;
19°52'00,272"S/43°50'17,391"W;
19°52'00,264"S/43°50'08,595"W;
19°51'53,559"S/43°50'08,592"W;
19°51'53,549"S/43°50'07,982"W;
19°51'53,130"S/43°50'07,467"W;
19°51'51,435"S/43°50'07,466"W;
19°51'51,431"S/43°50'08,592"W;
19°51'47,488"S/43°50'08,587"W;
19°51'47,482"S/43°50'06,396"W;
19°51'42,285"S/43°50'06,392"W;
19°51'42,278"S/43°49'57,459"W;
19°51'42,167"S / 43°49'57,456"W;
19°51'42,167"S / 43°49'56,713"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°51'42,167"S e Long. 43°49'56,713"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 449,9m-SE 00°00'13"754; 166,0m-SW 89°59'47"574; 200,0m-SE 00°00'10"313; 200,0m-SW 89°59'49"687; 213,8m-SE 00°00'09"647; 37,8m-NW 80°01'44"139; 50,0m-NW 83°51'26"031; 49,7m-NW 73°54'32"295; 50,0m-NW 70°28'01"835; 62,9m-NW 76°41'33"818; 36,4m-NW 85°17'28"412; 50,0m-NW 86°35'03"969; 50,0m-NW 86°35'01"512; 48,5m-SW 80°12'48"894; 50,0m-SW 65°30'55"009; 34,8m-SW 51°17'38"213; 124,9m-NW 00°00'16"510; 44,0m-NE 89°59'13"122; 0,3m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 173,4m-NW 00°00'11"894; 155,6m-NE 89°59'46"744; 76,3m-NE 00°00'00"000; 84,3m-NE 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 99,7m-NE 00°00'00"000; 179,9m-NE 89°59'48"534; 0,3m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 16,7m-NW 00°02'03"438; 255,9m-NE 89°59'43"879; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 206,2m-NW 00°00'10"004; 17,7m-NE 90°00'00"000; 0,3m-NE 05°21'20"970; 12,9m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 14°02'10"476; 52,0m-NE 00°00'39"666; 32,8m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 90°00'00"000; 121,3m-NE 00°00'00"000; 63,7m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 159,8m-NW 00°00'12"907; 259,9m-NE 89°59'44"127; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 3,4m-NE 00°00'00"000; 21,6m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 38,19 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°51'57,417"S / 43°50'23,727"W; 19°51'43,505"S / 43°50'23,727"W; 19°51'43,504"S / 43°49'53,045"W; 19°51'57,417"S/43°49'53,044"W; 19°51'57,417"S / 43°50'23,727"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2250,7m, no rumo verdadeiro de 58°48'42"513 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°52'35,323"S e Long. 43°51'29,908"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 427,8m-N; 892,7m-E; 427,8m-S; 892,7m-W.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 163 de 14 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1986 (Processo DNPM 830.019/1981).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 447, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.378/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA JAD LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CEZARINA/GO, EDEA-LINA/GO, PONTALINA/GO, numa área de 27,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°18'05,087"S/49°38'45,007"W; 17°18'05,214"S/49°38'50,087"W; 17°18'05,540"S/49°38'51,102"W; 17°18'05,865"S/49°38'51,780"W; 17°18'06,519"S/49°38'53,472"W; 17°18'11,399"S/49°38'53,547"W; 17°18'11,437"S/49°38'53,578"W; 17°18'11,925"S/49°38'56,964"W; 17°18'13,551"S/49°38'58,319"W; 17°18'15,178"S/49°39'01,028"W; 17°18'15,178"S/49°39'01,028"W; 17°18'18,105"S/49°39'02,382"W; 17°18'19,081"S/49°39'04,414"W; 17°18'28,677"S/49°39'06,446"W; 17°18'30,303"S/49°39'08,816"W; 17°18'37,785"S/49°39'09,494"W; 17°18'38,435"S/49°39'07,462"W; 17°18'46,567"S/49°39'04,076"W; 17°18'48,194"S/49°39'02,382"W; 17°18'55,675"S/49°38'59,673"W; 17°18'56,942"S/49°39'00,076"W; 17°19'02,140"S/49°38'59,040"W; 17°19'05,067"S/49°38'58,722"W; 17°19'05,148"S/49°38'58,748"W; 17°19'05,718"S/49°38'59,040"W; 17°18'58,242"S/49°38'53,283"W; 17°18'56,607"S/49°38'54,118"W; 17°18'51,510"S/49°38'56,520"W; 17°18'50,101"S/49°38'56,858"W; 17°18'47,471"S/49°38'59,230"W; 17°18'40,414"S/49°38'59,272"W; 17°18'36,932"S/49°39'00,293"W; 17°18'33,821"S/49°39'02,568"W; 17°18'33,512"S/49°39'05,772"W; 17°18'28,958"S/49°39'08,372"W; 17°18'28,761"S/49°39'05,772"W; 17°18'23,050"S/49°39'02,058"W; 17°18'18,874"S/49°39'01,261"W; 17°18'16,272"S/49°39'00,386"W; 17°18'12,140"S/49°38'57,508"W; 17°18'12,046"S/49°38'57,198"W; 17°18'11,304"S/49°38'52,633"W; 17°18'12,697"S/49°38'46,040"W; 17°18'11,211"S/49°38'43,162"W; 17°18'13,440"S/49°38'42,140"W; 17°18'08,537"S/49°38'39,952"W; 17°18'07,639"S/49°38'40,630"W; 17°18'07,489"S/49°38'40,605"W; 17°18'06,513"S/49°38'41,282"W; 17°18'05,863"S/49°38'42,298"W; 17°18'05,547"S/49°38'43,314"W; 17°18'05,537"S/49°38'43,699"W; 17°18'05,087"S/49°38'45,007"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°18'05,087"S e Long. 49°38'45,007"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 3,9m-S; 30,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 19,9m-S; 2,2m-W; 150,0m-S; 0,9m-W; 1,2m-S; 100,0m-W; 15,0m-S; 40,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-S; 40,0m-W; 90,0m-S; 60,0m-W; 30,0m-S; 60,0m-W; 295,0m-S; 70,0m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 230,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 230,0m-S; 11,9m-W; 39,0m-S; 30,6m-E; 159,8m-S; 9,4m-E; 90,0m-S; 0,8m-W; 2,5m-S; 8,6m-W; 17,5m-S; 170,0m-E; 229,8m-N; 24,7m-W; 50,3m-N; 70,9m-W; 156,7m-N; 10,0m-W; 43,3m-N; 70,1m-W; 80,9m-N; 1,2m-W; 216,9m-N; 30,2m-W; 107,0m-N; 67,2m-W; 95,6m-N; 94,6m-W; 9,5m-N; 76,8m-W; 140,0m-N; 76,8m-E; 6,1m-N; 109,7m-E; 175,6m-N; 23,5m-E; 128,4m-N; 25,8m-E; 80,0m-N; 85,0m-E; 127,0m-N; 9,2m-E; 2,9m-N; 134,8m-E; 22,8m-N; 194,7m-E; 42,8m-S; 85,0m-E; 45,7m-N; 30,2m-E; 68,5m-S; 64,6m-E; 150,7m-N; 20,0m-W; 27,6m-N; 0,7m-E; 4,6m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 9,7m-N; 11,4m-W; 0,3m-N; 38,6m-W; 13,8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 448, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.553/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITATINGA CALCÁRIO E CORRETI-VOS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de CASTRO/PR, numa área de 169,69ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°49'57,567"S/49°41'51,045"W; 24°50'16,123"S/49°41'51,045"W; 24°50'16,123"S/49°42'08,856"W; 24°50'29,458"S/49°42'56,561"W;

24°50'44,506"S/49°43'02,136"W; 24°50'29,997"S/49°43'02,136"W; 24°50'29,997"S/49°42'59,730"W; 24°50'15,272"S/49°42'59,729"W; 24°50'15,272"S/49°42'59,752"W; 24°50'04,914"S/49°42'59,752"W; 24°50'04,914"S/49°42'55,870"W; 24°50'01,891"S/49°42'55,870"W; 24°50'01,891"S/49°42'45,863"W; 24°49'57,566"S/49°42'45,863"W; 24°49'57,567"S/49°41'51,045"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°49'57,567"S e Long. 49°41'51,045"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 571,0m-S; 500,1m-W; 410,4m-S; 1339,5m-W; 463,0m-S; 156,5m-W; 446,4m-N; 67,6m-E; 453,1m-N; 0,6m-W; 318,7m-N; 109,0m-E; 93,0m-N; 281,0m-E; 133,1m-N; 1539,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, implementadas por meio do Programa Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017; resolve:

Art. 1º Dispor acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implementadas por meio do Programa Primeira Infância no SUAS, instituído pela Resolução nº 19, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. Os critérios de elegibilidade e partilha para o repasse dos recursos de que trata esta Portaria são pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberados pelo CNAS.

Art. 2º O Programa Primeira Infância no SUAS compreende ações integradas e complementares voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, que objetivam qualificar os serviços socioassistenciais e apoiar financeiramente estados, municípios e o Distrito Federal, que possuem competências específicas conforme pactuação na CIT e deliberação no CNAS.

Art. 3º O financiamento do Programa Primeira Infância no SUAS dar-se-á mediante o repasse de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos:

I - estados, em parcela única, por exercício;

II - municípios e do Distrito Federal, em parcelas mensais.

§ 1º Os valores de repasse aos estados, Distrito Federal e municípios será obtido a partir dos critérios pactuados pela CIT e aprovados pelo CNAS.

§ 2º De acordo com a disponibilidade orçamentária, deverá ser ampliado, nos termos de portaria específica, em até 40% (quarenta por cento), o valor mensal por indivíduo do público prioritário acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, com baixa densidade demográfica e com a presença de povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º Fazem jus ao financiamento federal, na forma desta Portaria, os estados, Distrito Federal e municípios que se comprometerem, no prazo estabelecido, com as regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso do Programa Primeira Infância no SUAS, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA em seu sítio na internet <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/primeirainfancia/>.

Parágrafo único. Os conselhos de assistência social deverão se manifestar acerca da adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, o qual, após aprovado, deverá compor o Plano de Ação referente ao exercício financeiro.



Art. 5º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de financiamento federal, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 6º Para fins de repasse dos recursos do financiamento federal e apuração do quantitativo de indivíduos acompanhados do público prioritário, considerar-se-á o ano civil de janeiro a dezembro, sendo considerado:

- I - primeiro trimestre de janeiro a março;
- II - segundo trimestre de abril a junho;
- III - terceiro trimestre de julho a setembro; e
- IV - quarto trimestre de outubro a dezembro.

Art. 7º No exercício de 2016, a manifestação do conselho de assistência social sobre a adesão dos respectivos estados, Distrito Federal e municípios ao Programa Primeira Infância no SUAS deverá ser informada ao MDSA até 20 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput aos municípios e Distrito Federal depende da demonstração, no prazo da adesão, de que já realizam programas ou serviços similares ao Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 8º No exercício de 2017, a adesão dos municípios e Distrito Federal ao Programa Primeira Infância no SUAS dar-se-á até 10 de fevereiro de 2017, devendo a manifestação do respectivo conselho de assistência social ser informada ao MDSA até 24 de fevereiro de 2017.

Art. 9º Os municípios e o Distrito Federal que realizaram o aceite receberão, excepcionalmente:

- I - no exercício de 2016:
 - a) em dezembro o primeiro repasse, que corresponderá a duas vezes o valor do financiamento federal mensal máximo;
 - b) no primeiro e segundo trimestres de 2017, repasses mensais no valor correspondente ao quantitativo de metas físicas aceitas;

II - no exercício de 2017:

- a) em março o primeiro repasse, que corresponderá a duas vezes o valor do financiamento federal mensal máximo;
- b) no segundo trimestre de 2017, repasses mensais no valor correspondente ao quantitativo de metas físicas aceitas.

Parágrafo único. Os repasses de que trata este artigo considerará o atendimento do total de indivíduos do público prioritário, de acordo com as metas físicas aceitas.

Art. 10. A partir do terceiro trimestre de 2017:

I - o valor do repasse mensal de recursos para municípios e Distrito Federal observará o quantitativo de indivíduos do público prioritário acompanhados no trimestre anterior, conforme informação constante no Prontuário Eletrônico do SUAS;

II - a continuidade do repasse para os municípios e Distrito Federal do financiamento federal para o Programa Primeira Infância no SUAS condiciona-se à comprovação de capacitação dos profissionais do SUAS que realizam ou supervisionam as visitas domiciliares.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Assistência Social expedirá os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Banco de Alimentos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e a necessidade de constituição de um comitê gestor, resolve:

Art. 1º O Comitê Gestor da Rede Brasileira de Banco de Alimentos será composto por participantes que tenham, no mínimo, cinco anos de atuação como banco de alimentos, observado o art. 6º da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil gestoras de bancos de alimentos deverão apresentar certificado ou título que ateste sua qualidade como de utilidade pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto:

I - pelos seguintes representantes dos Bancos de Alimentos sob gestão pública:

- a) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- b) Rede Metropolitana de Banco de Alimentos de Belo Horizonte;
- c) Rede Leste de Bancos de Alimentos de Minas Gerais;
- d) Rede Metropolitana de Banco de Alimentos de São Paulo;

II - pelos seguintes representantes das organizações da sociedade civil:

- a) Associação Prato Cheio;
- b) Rede de Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul;
- c) Ong Banco de Alimentos;
- III - pela Administração Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc - Programa Mesa Brasil Sesc, como representante dos serviços sociais autônomos;

IV - pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, como representante de instituições públicas federais de pesquisa ou ensino;

V - representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea.

Art. 3º Os representantes das organizações da sociedade civil terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidido seu término com a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, quando serão eleitos, por maioria simples, novos representantes de bancos de alimentos sob gestão das organizações da sociedade civil.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos serão presididas pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor é considerado serviço relevante e não ensejará remuneração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 313, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00211/2016/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.088936/2009-49, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 1095, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Comunidade de Primavera, em razão do descumprimento do disposto no art. 2º, art. 3º, inciso VI, e art. 4º todos do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 314, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00207/2016/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 25000.058616/2010-81, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade Colibri Associação de Assistência ao Excepcional contra decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, que indeferiu o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, consubstanciada na Portaria SNAS nº 221, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial União de 31 de outubro de 2014, proferida nos autos do Processo nº 25000.058616/2010-81, por não atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre desafetação de bens imóveis residenciais, alterando a destinação e autorizando alienação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;

Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;

Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;

Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010;

Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012; e

Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e a Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.701, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 17 de agosto de 2016, e considerando:

a. que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, vinte e cinco DAS-101.4, e quatro DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

b. a necessidade de observância dos limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, c/c o Decreto nº 7.236 de 19 de julho de 2010, e pelo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

c. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, 11 de novembro de 1993;

d. que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

e. que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

f. a NOTA TÉCNICA PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e o DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

g. a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - Apartamento nº 217 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 51937, e vaga de garagem nº 107, sob a mesma matrícula;

II - Apartamento nº 317 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 51961, e vaga de garagem nº 111, sob a mesma matrícula;

III - Apartamento nº 423 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 51991, e vaga de garagem nº 118, sob a mesma matrícula;

IV - Apartamento nº 610 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52026, e vaga de garagem nº 45, sob a mesma matrícula;

V - Apartamento nº 616 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52032, e vaga de garagem nº 68, sob a mesma matrícula;

VI - Apartamento nº 617 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52033, e vaga de garagem nº 78, sob a mesma matrícula;

VII - Apartamento nº 618 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52034, e vaga de garagem nº 55, sob a mesma matrícula;

VIII - Apartamento nº 101 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52900, e vaga de garagem nº 00, sob a matrícula nº 52791;

IX - Apartamento nº 110 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52909, e vaga de garagem nº 95, sob a matrícula nº 52886;

X - Apartamento nº 112 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52911, e vaga de garagem nº 98, sob a matrícula nº 52889;

XI - Apartamento nº 201 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52916, e vaga de garagem nº 87, sob a matrícula nº 52878;

XII - Apartamento nº 214 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52929, e vaga de garagem nº 2-A, sob a matrícula nº 52899;

XIII - Apartamento nº 304 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52935, e vaga de garagem nº 62, sob a matrícula nº 52848;

XIV - Apartamento nº 308 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52939, e vaga de garagem nº 57, sob a matrícula nº 52848;

XV - Apartamento nº 314 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52945, e vaga de garagem nº 71, sob a matrícula nº 52862;

XVI - Apartamento nº 315 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52946, e vaga de garagem nº 70, sob a matrícula nº 52861;

XVII - Apartamento nº 407 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52954, e vaga de garagem nº 41, sob a matrícula nº 52832;

XVIII - Apartamento nº 412 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52959, e vaga de garagem nº 48, sob a matrícula nº 52839;

XIX - Apartamento nº 503 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52966, e vaga de garagem nº 16, sob a matrícula nº 52807;

XX - Apartamento nº 515 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52978, e vaga de garagem nº 27, sob a matrícula nº 52818;

XXI - Apartamento nº 602 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52981, e vaga de garagem nº 08, sob a matrícula nº 52799;

XXII - Apartamento nº 103 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 53108, e vaga de garagem nº 81, sob a matrícula nº 53080;

XXIII - Apartamento nº 105 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53110, e vaga de garagem nº 83, sob a matrícula nº 52791;

XXIV - Apartamento nº 107 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53112, e vaga de garagem nº 85, sob a matrícula nº 53082;

XXV - Apartamento nº 109 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53114, e vaga de garagem nº 94, sob a matrícula nº 53091;

XXVI - Apartamento nº 111 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53116, e vaga de garagem nº 97, sob a matrícula nº 53094;

XXVII - Apartamento nº 112 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53117, e vaga de garagem nº 98, sob a matrícula nº 53095;

XXVIII - Apartamento nº 202 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53123, e vaga de garagem nº 88, sob a matrícula nº 53085;

XXIX - Apartamento nº 204 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53125, e vaga de garagem nº 90, sob a matrícula nº 53087;

XXX - Apartamento nº 207 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53128, e vaga de garagem nº 67, sob a matrícula nº 53064;

XXXI - Apartamento nº 210 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53131, e vaga de garagem nº 104, sob a matrícula nº 53101;

XXXII - Apartamento nº 302 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53139, e vaga de garagem nº 64, sob a matrícula nº 53061;

XXXIII - Apartamento nº 304 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53141, e vaga de garagem nº 62, sob a matrícula nº 53059;

XXXIV - Apartamento nº 308 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53145, e vaga de garagem nº 57, sob a matrícula nº 53054;

XXXV - Apartamento nº 309 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53146, e vaga de garagem nº 78, sob a matrícula nº 53075;

XXXVI - Apartamento nº 311 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53148, e vaga de garagem nº 74, sob a matrícula nº 53071;

XXXVII - Apartamento nº 314 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53151, e vaga de garagem nº 71, sob a matrícula nº 53068;

XXXVIII - Apartamento nº 401 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53154, e vaga de garagem nº 71, sob a matrícula nº 53068;

XXXIX - Apartamento nº 406 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53159, e vaga de garagem nº 40, sob a matrícula nº 53037;

XL - Apartamento nº 407 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53160, e vaga de garagem nº 41, sob a matrícula nº 53038;

XLI - Apartamento nº 408 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53161, e vaga de garagem nº 42, sob a matrícula nº 53039;

XLII - Apartamento nº 409 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53162, e vaga de garagem nº 45, sob a matrícula nº 53042;

XLIII - Apartamento nº 412 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53165, e vaga de garagem nº 48, sob a matrícula nº 53045;

XLIV - Apartamento nº 501 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53170, e vaga de garagem nº 43, sob a matrícula nº 53040;

XLV - Apartamento nº 504 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53173, e vaga de garagem nº 15, sob a matrícula nº 53012;

XLVI - Apartamento nº 506 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53175, e vaga de garagem nº 12, sob a matrícula nº 53009;

XLVII - Apartamento nº 513 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53182, e vaga de garagem nº 29, sob a matrícula nº 53026;

XLVIII - Apartamento nº 515 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53184, e vaga de garagem nº 27, sob a matrícula nº 53024;

XLIX - Apartamento nº 605 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53190, e vaga de garagem nº 05, sob a matrícula nº 53002;

L - Apartamento nº 606 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53191, e vaga de garagem nº 04, sob a matrícula nº 53001;

LI - Apartamento nº 609 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53194, e vaga de garagem nº 25, sob a matrícula nº 53022;

LII - Apartamento nº 614 do Bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53199, e vaga de garagem nº 20, sob a matrícula nº 53017;

LIII - Apartamento nº 111 do Bloco F da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53318, e vaga de garagem nº 30, sob a matrícula nº 53231;

LIV - Apartamento nº 505 do Bloco F da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53376, e vaga de garagem nº 67, sob a matrícula nº 53268;

LV - Apartamento nº 510 do Bloco F da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53381, e vaga de garagem nº 74, sob a matrícula nº 53275;

LVI - Apartamento nº 105 do Bloco H da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33488, e vaga de garagem nº 37, sob a mesma matrícula;

LVII - Apartamento nº 503 do Bloco H da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33518, e vaga de garagem nº 17, sob a mesma matrícula;

LVIII - Apartamento nº 607 do Bloco H da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33530, e vaga de garagem nº 46, sob a mesma matrícula;

LIX - Apartamento nº 308 do Bloco M da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33766, e vaga de garagem nº 88, sob a mesma matrícula;

LX - Apartamento nº 506 do Bloco M da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33804, e vaga de garagem nº 17, sob a mesma matrícula;

LXI - Apartamento nº 607 do Bloco M da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33825, e vaga de garagem nº 79, sob a mesma matrícula.

Art. 2º Autorizar a alienação dos imóveis previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deste artigo deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998; nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e nº 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO PARA CONTAR MOEDA".

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000369/2016-81, de 27 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 333, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - tela sensível ao toque (touch screen) com módulo eletrônico de acionamento, até 30 de abril de 2016.

Parágrafo único. A tela sensível ao toque (touch screen) pode ser obtida pela integração do monitor não touch screen que atenda o seu respectivo PPB com o kit touch screen (tela e placa controladora)". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO PARA CONTAR MOEDA", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000369/2016-81, de 27 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 332, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - tela sensível ao toque (touch screen) com módulo eletrônico de acionamento, até 30 de abril de 2016.

Parágrafo único. A tela sensível ao toque (touch screen) pode ser obtida pela integração do monitor não touch screen que atenda o seu respectivo PPB com o kit touch screen (tela e placa controladora)". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Bens de Informática, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001674/2014-29, de 27 de novembro de 2014, resolvem:



Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual, em relação ao percentual mínimo disposto no § 6º deste artigo, não poderá exceder 40% (quarenta por cento), podendo ser compensada até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes anuais, caso as empresas que optarem por essa excepcionalidade invistam, proporcionalmente, 1% (um por cento) de pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional para o que ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento)." (NR)

"Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

39. Sensor/radar micro-ondas baseado no efeito doppler destinado a medição de velocidade de veículos automotores, com capacidade de determinar coordenadas do veículo dentro da área monitorada.

§ 1º As dispensas constantes dos itens 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do caput se aplicam até 31 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 317, de 25 de setembro de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Bens de Informática.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do

Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001674/2014-29, de 27 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 317, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual, em relação ao percentual mínimo disposto no § 6º deste artigo, não poderá exceder 40% (quarenta por cento), podendo ser compensada até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes anuais, caso as empresas que optarem por essa excepcionalidade invistam, proporcionalmente, 1% (um por cento) de pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional para o que ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento)." (NR)

"Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

39. Sensor/radar micro-ondas baseado no efeito doppler destinado a medição de velocidade de veículos automotores, com capacidade de determinar coordenadas do veículo dentro da área monitorada.

§ 1º As dispensas constantes dos itens 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do caput se aplicam até 31 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO / SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 84 do Anexo da Portaria Inmetro nº 159 de 21 de

junho de 2016, publicada no DOU em 22 de junho de 2016 e Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Rio Verde e Jataí no Estado de Goiás, no período de 14 a 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer a Rua do Ipê, acesso ao aeroporto, Jardim Floresta em Rio Verde-GO e Avenida Castelo Branco, Frente a área do Quartel 41, Setor Geda em Jataí-GO, das 13h00min às 18h00min, no dia 14 e das 08h00min às 11h00min no dia 15 de dezembro de 2016, munidos de seus veículos com respectiva documentação, documentos pessoais, CNH, originais e cópia, comprovante de endereço atualizado (referente aos três últimos meses), cópia da nota fiscal do taxímetro, cópia do CRLV e comprovante da concessão de permissão emitida pelas Prefeituras Municipais de Rio Verde e Jataí - GO, a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2017, devidamente paga.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada.

Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto, no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia-GO.

Art. 5º O certificado será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 987, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 06/12/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 06/12/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011685/2016-75
Proponente: Americano Futebol Clube
Título: Descobrimdo Talentos
Registro: 02RJ073122010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.888.956/0001-90
Cidade: Campos dos Goytacazes UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.875.508,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4664 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11125-2
Período de Captação até: 31/12/2017
- 2 - Processo: 58000.006103/2016-39
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Atleta de Rendimento Eduardo Lass
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 299.550,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71911-0
Período de Captação até: 17/10/2017
- 3 - Processo: 58000.006102/2016-64
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Seleção Paranaense de Thiathlon 2017 - Continuidade
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 289.233,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71910-2
Período de Captação até: 31/12/2017
- 4 - Processo: 58000.010317/2016-18
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Circuito Tênis para todos 2017
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.004.713,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48363-X
Período de Captação até: 31/12/2017
- 5 - Processo: 58000.002061/2016-67
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano VIII - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - 3 Núcleos
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.402.426,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66360-3
Período de Captação até: 31/12/2017

- 6 - Processo: 58000.010941/2016-15
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara
Título: Minas em Busca do Pódio
Registro: 02MG086602011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.259.214/0001-29
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 7.162.399,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29962-6
Período de Captação até: 15/04/2017
- 7 - Processo: 58000.011320/2016-41
Proponente: Ituanio Motor Sport Club
Título: Vencendo Limites Longe de Casa
Registro: 02SP058542009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.209.380/0001-43
Cidade: Itu UF: São Paulo
Valor aprovado para captação: R\$ 6.702.551,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6523 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27168-3
Período de Captação até: 20/03/2017
- 8 - Processo: 58000.010637/2016-60
Proponente: Liga de Handebol dos Campos Gerais
Título: Handebol de Ponta
Registro: 02PR138142014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.135.712/0001-31
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 157.660,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3172 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17916-7
Período de Captação até: 31/12/2017
- 9 - Processo: 58000.010206/2016-01
Proponente: Liga de Judô do Litoral
Título: Judô ao Alcance de Todos II
Registro: 02SP110682012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.092.492/0001-31
Cidade: São Vicente UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 554.079,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4871 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12129-0
Período de Captação até: 31/12/2017
- 10 - Processo: 58000.010567/2016-40
Proponente: Organização Funilense de Atletismo
Título: Equipe Competitiva ORCAMPI 2017
Registro: 02SP007072007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.534.214/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.849.824,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 97996-1
Período de Captação até: 30/12/2017
- ANEXO II
- 1 - Processo: 58701.004178/2015-05
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede
- Acesso
- Título: Correr e Caminhar para Viver Bem VII
Valor aprovado para captação: R\$ 2.977.816,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64797-7
Período de Captação até: 31/12/2017
- 2 - Processo: 58701.003122/2015-25
Proponente: Adventureclub - Associação dos Esportistas de de Aventura
Título: Desafios das Serras - Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 882.108,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25553-X
Período de Captação até: 31/12/2017
- 3 - Processo: 58701.005843/2015-70
Proponente: Federação Metropolitana de Futevôlei do Distrito Federal
Título: Praia do Cerrado 3 e 4 Edição
Valor aprovado para captação: R\$ 907.690,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3413 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38204-3
Período de Captação até: 31/12/2017
- 4 - Processo: 58701.003147/2015-29
Proponente: Liga Brasileira de Basquetebol Master
Título: GIB - Escolas Municipais (Salvador - BA)
Valor aprovado para captação: R\$ 1.145.794,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6810 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8407-7
Período de Captação até: 31/12/2017
- 5 - Processo: 58701003002/2015-28
Proponente: Prefeitura Municipal de Progresso
Título: Esporte e Lazer - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 55.359,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3758 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11655-6
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.009905/2016-09

No Diário Oficial da União nº 212, de 4 de novembro de 2016, na Seção 1, página 77 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 964/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.477.744,10, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 22 de novembro de 2016, no valor de R\$ 1.643.121,71.

Processo Nº 58000.009902/2016-67

No Diário Oficial da União nº 212, de 4 de novembro de 2016, na Seção 1, página 77 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 964/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.451.117,02, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 22 de novembro de 2016, no valor de R\$ 1.616.494,62.

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Realizada em 28 de novembro de 2016

Às dez horas e vinte dois minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início a trigésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, cento e dezesseis - quadragésimo quarto andar, sala quatro mil quatrocentos e dois, cobertura, torre Rio Sul - Botafogo - Rio de Janeiro RJ. Conselheiros presentes: Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Suplente da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Gustavo Henrique Perrella Amaral Costa - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Vitorio Mendes de Moraes - Representante Suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Lars Schmidt Grael - Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas; Márcio Batalha Jardim - Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti - Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo - Representante Titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física; Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; Vice-Almirante Paulo Zuccaro - Representante Titular da Comissão Desportiva Militar Brasileira; Mauzler Paulinetti - Representante Titular da Organização Nacional de Entidades do Desporto; Manoel Flores - Diretor de Competições da Confederação Brasileira de Futebol; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Edvaldo Valério da Silva Filho - Representante do Esporte Nacional. Demais participantes: Vanderley Alves dos Reis Junior - Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Raimundo da Costa Santos Neto - Assessor Especial do Ministro do Esporte; Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor - Assessor Especial de Projetos do Ministério do Esporte; Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Mosiah Brentano Rodrigues - Coordenador-Geral do Bolsa Atleta da Secretaria Nacional de Alto Rendimento; José Cândido Muricy - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - ME; Jair José Frederico - Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação; Mônica Dantas Marques - Federação Carioca de Musculação e Fitness; Luciano Hostins e Guilherme Faria - indicados para a composição da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro Leonardo Picciani, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes para a trigésima quinta Reunião do Conselho Nacional do Esporte, ressaltou a importância desta pauta da última reunião do CNE do ano de 2016, principalmente em relação à aprovação dos membros da JAD, para que o Brasil possa ficar em conformidade com os critérios da Agência Mundial Anti-Doping - WADA. Relembrou que a decisão da WADA de indicar que o Brasil se encontrava em situação de não conformidade ocorreu em razão da ausência da instalação do Tribunal de Justiça Antidopagem - JAD. Asseverou, ainda, que a lei para instalação da JAD foi sancionada em 28 de Julho de 2016, sendo que após a sanção, o Ministro e o Secretário Rogério Sampaio estiveram pessoalmente na sede da WADA em Montreal para apresentar o calendário de instalação do tribunal. O Sr. Ministro Leonardo Picciani pondera que a decisão da WADA em declarar o Brasil em não conformidade, mesmo com a apresentação do cronograma de instalação, o qual tem sido efetivamente cumprido, inclusive com liberações do próprio CNE, teve um rigor bastante excessivo, uma vez que não há prejuízo aos julgamentos dos casos já existentes. Afirma que com a aprovação da composição do tribunal, poderá ocorrer no início de 2017 a instalação da JAD e assim o Brasil retornará à situação de conformidade junto à WADA. Após estas considerações inicia a pauta da reunião com a propositura da moção de homenagem ao Carlos Alberto Torres, a qual será dada publicidade e enviada à sua família. A moção foi aprovada por unanimidade pelo CNE. Em continuidade à reunião, passa-se ao segundo tema da pauta, a aprovação da composição da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD; Inicia apresentando os nomes dos indicados pelo Ministério do Esporte: Humberto Fernandes de Moura, Tatiana Mesquita Nunes e Eduardo Henrique de Rose, expondo de forma sucinta os currículos de cada um. O Presidente, posteriormente a apresentação dos nomes



dos indicados pelo Ministério do Esporte, passa a deliberação dos nomes escolhidos pelas entidades esportivas. Informa que os nomes levados à deliberação do Conselho são daqueles que foram indicados pelas entidades e que receberam mais de cinco votos, ao passo que esclarece a todos que os currículos dos candidatos estão nas pastas distribuídas a todos os Conselheiros e que cada um poderá votar em três. Os nomes indicados pelas entidades são: Luciano Hostins, Wagner Nascimento, Guilherme Faria Silva e Gustavo Normanton Delbin. O Sr. Ministro indaga quais dos indicados estão presentes e desejam fazer o uso da palavra pelo tempo de cinco minutos, manifestando os Srs. Luciano Hostins e Guilherme Faria Silva. Mauzler Paulinetti pede a palavra para fazer a menção de considerações e justificativas pela ausência dos Sr. Gustavo Delbin e Marcel Ramon. O Presidente do CNE informa que a votação será nominal, iniciando-se a chamada por ordem alfabética. O Sr. Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, pede a palavra para indicar que o Sr. Gustavo Delbin compõe atualmente o tribunal de justiça desportivo de atletismo, razão pela qual se encontra impedido de assumir, porém poderá se descompatibilizar antes da nomeação. O Sr. Mauzler Paulinetti pede a palavra para informar que o Sr. Gustavo Delbin já está ciente da necessidade de descompatibilização prévia. Após a coleta de todos os votos, foram escolhidos os nomes do Sr. Luciano Hostins e Guilherme Faria, havendo empate entre os candidatos Gustavo Normanton Delbin e Wagner Nascimento. O Sr. Ministro toma a palavra para declarar o seu voto de desempate, elegendo o Sr. Gustavo Delbin, esclarecendo que o mesmo obteve maior quantidade de votos pelas entidades de administração do desporto. Proclama então os nomes dos eleitos por ordem de votos: Luciano Hostins, Guilherme Faria e Gustavo Delbin. Em seguida passa a palavra ao Sr. Lars Graef, representante da Comissão Nacional dos Atletas, para realizar uma breve leitura dos currículos dos candidatos indicados pelo CNA. Após a apresentação dos indicados pela CNA, o Sr. Raimundo Neto esclarece que pela resolução estava prevista a indicação de uma lista sêxtupla pelo CNA, para posterior escolha de três nomes pelo CNE, porém somente foram apresentados quatro nomes, sendo que cada conselheiro poderá votar em três nomes. Em seguida o suplente do Ministro de Estado do Esporte, Sr. Vanderley Alves dos Reis Junior, inicia a coleta dos votos. Concluída a votação, o Sr. Ministro do Esporte Leonardo Picciani, proclama o resultado final, com a eleição dos seguintes nomes: Fernanda Bazanelli Bini, Luisa Parente Ribeiro de Carvalho e Marcel de Souza. O Sr. Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, pede a palavra para solicitar que se consigne em ata as seguintes observações: a) que de nove membros escolhidos, houve a eleição de seis homens e três mulheres, o que atende o artigo 55-A, §2º, da lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, o qual dispõe acerca da busca pela paridade entre homens e mulheres na composição dos membros da JAD; b) Consigna que de acordo com o artigo 55-A, §6º da Lei 9615 (Lei Pelé) e o artigo 63,§5º do Código Brasileiro Antidopagem, determinam que o mandato destes membros eleitos será de três anos, admitida uma recondução; c) Informa que o CNE deverá publicar no Diário Oficial do União resolução contendo o nome dos membros escolhidos para a composição da JAD, bem como deverá o Ministro do Esporte nomear por meio de portaria todos os nomes dos membros da JAD eleitos, conforme determina o artigo 7º, §2º do Decreto 8.692/2016; d) Por fim, indica que em um primeiro momento a única incompatibilidade vislumbrada é a do Sr. Gustavo Delbin, o qual deverá providenciar a sua descompatibilização antes da publicação da sua nomeação pelo Ministro do Esporte. O Presidente, dando continuidade à reunião, passa ao terceiro item da pauta que trata da aprovação da resolução sobre critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas, ressaltando a necessidade de aprovação da resolução nesta reunião, sob pena de não haver a concessão do Bolsa Atleta às modalidades não olímpicas e não paralímpicas no ano de 2017. O Ministro indaga se algum Conselheiro deseja se manifestar, não havendo nesse momento nenhuma manifestação, o Presidente passa a votação, sendo aprovada a resolução por unanimidade. Após a proclamação do resultado o Sr. Humberto Panzetti pede a palavra para ponderar que as diversas legislações de concessão de benefícios vêm historicamente excluindo as entidades não olímpicas, trazendo considerações que não se pode haver exclusão de quaisquer modalidades esportivas, propondo que o critério deveria ser ligado aos eventos mundiais e não somente às questões olímpicas e paralímpicas, ampliando-se às modalidades que possam pleitear e não estabelecer critérios excludentes. O Ministro do Esporte em resposta indica que a nova resolução traz critérios de prioridades para aplicação dos recursos, uma vez que poderá haver insuficiência de recursos para atender a todas as modalidades, porém a proposta é ampliar o debate no âmbito de todo o Ministério do Esporte juntamente com o CNE, para a definição de filtros e critérios de prioridades. Após retoma a palavra o Sr. Humberto Panzetti, para finalizar afirmando que existem modelos na legislação estrangeira, os quais já estabelecem alguns critérios prioritários e não exclusivos, propondo-se a integrar qualquer comissão que venha a discutir a concessão e repasse destes recursos. Em seguida o Sr. Ministro Leonardo Picciani passa a palavra ao Sr. Jorge Steinhilber, o qual pondera que há uma supervalorização dos esportes olímpicos e desvalorizando os eventos mundiais que são anuais, devendo se estender a concessão de bolsa para atletas e não somente atletas olímpicos, indaga se o objetivo do programa é a busca de medalhas olímpicas ou a divulgação e difusão do esporte em todas as suas modalidades. O Sr. Jair José Frederico da Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação pede a palavra para parabenizar o Sr. Jorge, ao tempo que ressalta que o esporte não olímpico é o que mais necessita de auxílio. O Sr. Mauzler Paulinetti esclarece que o estudo iniciado pelo Sr. Mosiah Brentano foi essencial para a detecção de algumas situações que ele considera até mesmo como oportunismo, mas voltando para os critérios não olímpicos, citando exemplos de confederações que incluem outras modalidades de esporte para ampliar as possibilidades de recebimento da bolsa. As-

severa ainda que é imprescindível que haja esses critérios para que se afastem as confederações que tentam ampliar indevidamente as suas modalidades, incluindo algumas submodalidades que já se encontram abarcados por outras confederações. O Sr. Tamoio esclarece que por lei a concessão do Bolsa Atleta deve se ater ao Plano Nacional de Desporto, o qual está em fase de finalização, trazendo critérios objetivos. O Sr. Arialdo Boscolo parabeniza o Ministro pela condução democrática das votações ocorridas, afirmando sobre a necessidade de termos um Plano Nacional do Desporto estabelecendo os critérios e planejamento das prioridades e políticas de Governo. O Secretário Luiz Lima faz uma pequena digressão sobre o histórico do programa Bolsa Atleta, trazendo informações sobre a importância e necessidade de auxílio para os atletas, indica que alguns desvirtuam a sua finalidade transformando-o em salário. Afirma que o programa Bolsa Atleta tem de ter prioridades, para proporcionar o devido atendimento àqueles atletas que necessitam. Expõe a todos os conselheiros que esteve na cidade de Indaiatuba/SP e parabeniza o Conselheiro Humberto Panzetti pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo naquela localidade. O Presidente passa a palavra ao Sr. Carlos Robson Gracie que tece diversos elogios ao Ministro do Esporte, ao Sr. Humberto Panzetti, e assevera que há necessidade de se colocar critérios para as confederações, para evitar a multiplicidade de federações e confederações em uma mesma modalidade. O Secretário Rogério Sampaio indica que tem preocupação acerca da criação de federações sem estruturas adequadas, somente visando o acesso à concessão do Bolsa Atleta, propondo que as confederações tenham um plano anual de controle de dopagem. O Sr. Ministro do Esporte

aduz que o Bolsa Atleta deve ser aperfeiçoado, melhorado e otimizado no seu objetivo, fazendo políticas públicas para se definir prioridades, para que seja o mais amplo possível, mas que seja efetivo. Devendo-se analisar efetivamente não as modalidades esportivas, mas sim as entidades, objetivando a priorização da organização esportiva, estabelecendo-se filtros que possam dar oportunidade de desenvolvimento para todas as modalidades. O Presidente do CNE informa que todo o Ministério do Esporte irá se debruçar para obter novos critérios, novas soluções objetivando o ganho qualitativo do programa Bolsa Atleta. O Sr. Humberto Panzetti propõe a retirada da expressão Sportaccord do artigo 4º da resolução, proposta que foi acatada pelo Sr. Ministro, aprovando-se a resolução por unanimidade. Por fim, agradece a todos, designa o Sr. Humberto Panzetti para coordenar o trabalho de revisão dos critérios, passando em seguida a palavra ao Vice-Almirante Paulo Zuccaro, para apresentar o item extrapauta sobre os programas sociais voltados para o esporte e o programa de atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas. Após a apresentação o Sr. Luciano Hostins pediu a palavra para agradecer a sua eleição para a composição do Tribunal da Justiça Antidopagem. Por fim, o Sr. Vanderley Alves dos Reis Junior, Suplente do Ministro de Estado do Esporte, agradece a presença de todos, informa que posteriormente será marcada a primeira reunião do CNE do ano de 2017 e não havendo mais nada a tratar, encerra a reunião às treze horas e dez minutos.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial, seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, da Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, Decreto nº 7.984 de 08 de abril de 2013 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e Decreto nº 7.592 de 28 de outubro de 2011; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº 05/2016 publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 210, de 01 de novembro de 2016, páginas 143 a 150, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das propostas classificadas que serão analisadas, conforme estabelecido no Chamamento Público supracitado.

RESULTADO FINAL					
Nº da Proposta	CNPJ	Proponente	Evento	Pontuação	Classificada/ Desclassificada
035679/2016	42.467.787/0001-46	CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DES- PORTO UNIVERSITARIO	Jogos Universitários de Atletismo Nacional; Jogos Universitários de Lutas; Jogos Universitários de Rugby; Jogos Universitários de Futebol de Campo e, Jogos Universitários de Estaduais	29	CLASSIFICADA
037448/2016	11.547.379/0001-70	FEDERACAO ACADEMICA PERNAMBUC- NA DE ESPORTES	Outros Eventos Universitários: Troféu Felipe Luna Universitário de Voleibol.	19	CLASSIFICADA
035728/2016	05.535.941/0001-43	ENSINANDO -ORGANIZACAO NAO GO- VERNAMENTAL (ONG)	Jogos Universitários Estaduais.	18	CLASSIFICADA
032722/2016	11.547.379/0001-70	FEDERACAO ACADEMICA PERNAMBUC- NA DE ESPORTES	Jogos Universitários	16	CLASSIFICADA
034604/2016	11.326.414/0001-21	INSTITUTO SONHO VIVO	Proposta não enviada para análise	-	DESCCLASSIFICADA
034768/2016	11.326.414/0001-21	INSTITUTO SONHO VIVO	Projeto não cadastrado	-	DESCCLASSIFICADA
035482/2016	05.917.525/0001-00	SOCIEDADE BENEFICENTE AMARO	Proposta não enviada para análise	-	DESCCLASSIFICADA

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.476 - Rubenilson de Amorim Moura, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.477 - Associação Jovens Criadores de Peixes - AJCP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.478 - André Luiz Castro Morais Teixeira, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.492 - Agropecuária Vale das Uvas Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.493 - José Boaventura de Souza, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.494 - Agleiciano da Silva Menezes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.495 - Manoel Ferreira Guimarães, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.496 - José Xavier da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.497 - Sebastião Pereira Caldas, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.498 - João Damasco Pinheiro da Silva, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.499 - Lindolfo de Oliveira Pimentel, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.500 - Wvagno Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.501 - José Francisco da Silva Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.502 - Sivaldo de Sá Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/ Bahia, irrigação.

Nº 1.503 - Enelício Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.504 - Claudemiro Barbosa da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.505 - Alício Cerqueira dos Santos, Açude Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 1.506 - Sebastião Antônio de Souza, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.507 - Ávida Construtora e Incorporadora S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 1.508 - Marcos Pires Gomes, reservatório UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.509 - Areal Rio Doce Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.510 - Frigorífico São Francisco Ltda., rio Cricaré ou Braço sul do rio São Mateus, Município de Porto do Barra de São Francisco/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.511 - Ygor Veloso Gomes Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.512 - Hêlvio Gomes Silva, rio Jequitinhonha, Município de Porto do Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.513 - J.M.V. Extratora de Areia Ltda - ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.514 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Pingo-d'Água/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.515 - Vanderlei Augusto Goulart - ME, rio Pardo, Município de Caconde/São Paulo, mineração.

Nº 1.517 - O Município de Porto Firme, por intermédio da Prefeitura Municipal de Porto Firme, rio Piranga, Município de Porto Firme/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 1.518 - Riachuelo Mineração Ltda. - ME, rio Sergipe, Município de Riachuelo/Sergipe, mineração.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.479 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.480 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.481 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.482 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.483 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.484 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.485 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.486 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.487 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.488 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.489 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.490 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.491 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001818/2011-95 resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 31 de outubro de 2016, a Resolução nº. 899/2011, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2011, seção 1, página 66, a qual outorgou a João Batista de Moraes o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Furnas, com a finalidade de irrigação no Município de Carmo do Rio Claro - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 281621, e, portanto, independerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO - FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02127.013086/2016-13).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 528, de 20 de maio de 1992, que criou a Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Portaria nº 64 de 11 de junho de 2014, que modificou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02127.013086/2016-13 que contém a documentação para modificação na composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Órgãos Públicos Ambientais;

b)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II-COMUNIDADES LOCAIS:

a)Areias de Baixo;

b)Caieira do Norte;

c)Praia do Antenor;

d)Costeira da Armação;

e)Fazenda da Armação;

f)Armação da Piedade.

III-SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a)Setor de Pesca;

b)Setor de Aquicultura;

c)Setor de Agropecuária;

d)Setor Náutico;

e)Setor de Turismo, Comércio e Serviços;

f)Setor de ONG's

g)Setor de Recursos Hídricos;

h)Setor de Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ PEGORARO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 60.694.644.601,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso V, alínea "b", item "1", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e no § 2º do art. 41 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 60.694.644.601,00 (sessenta bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							60.694.644.601
		Operações Especiais							60.694.644.601
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							60.694.644.601
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	152	54.694.644.601
									6.000.000.000
TOTAL - FISCAL									60.694.644.601
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.694.644.601

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							54.694.644.601
		Operações Especiais							54.694.644.601
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							54.694.644.601
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	54.694.644.601
									6.000.000.000
0908		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa							6.000.000.000
		Operações Especiais							6.000.000.000
28 842	0908 0243	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa							6.000.000.000
28 842	0908 0243 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	6.000.000.000
TOTAL - FISCAL									60.694.644.601
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.694.644.601

PORTARIA Nº 388, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 150 (cento e cinquenta) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 251, de 26 de junho de 2015, sendo 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social e 50 (cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social (formação em Serviço Social), da Carreira do Seguro Social.

Art. 2º A nomeação dos cargos a que se refere o art. 1º, deverá ocorrer a partir de dezembro de 2016, mediante a utilização do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, constante do Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016, e nos termos do inciso I, § 12, do art. 99, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, e está condicionada à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual 2016 e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 389, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa e Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, crédito suplementar no valor de R\$ 369.944.891,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 7 º, incisos III e IV, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) crédito suplementar no valor de R\$ 369.944.891,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), em favor das empresas Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa e Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Reduzir o Orçamento de Investimento (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) relativamente às dotações orçamentárias da Companhia Docas do Ceará - CDC, Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia Docas do Estado do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern constantes do Anexo II a esta Portaria, no valor de R\$ 11.451.083,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXOS

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
24- Comunicações									291.108.354
26- Transporte									78.836.537
TOTAL GERAL									369.944.891



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
722- Telecomunicações	291.108.354
784- Transporte Hidroviário	78.836.537
TOTAL GERAL	369.944.891

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
24- Comunicações	291.108.354
722- Telecomunicações	291.108.354
26- Transporte	78.836.537
784- Transporte Hidroviário	78.836.537
TOTAL GERAL	369.944.891

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2025- Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	291.108.354
2086- Transporte Aquaviário	78.836.537
TOTAL GERAL	369.944.891

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
41000- Ministério das Comunicações	291.108.354
68000- Secretaria de Portos	78.836.537
TOTAL GERAL	369.944.891

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	369.944.891
TOTAL GERAL	369.944.891

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	366.927.618
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	366.927.618
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	366.927.618
6.2.1.1.00.00 - Direto	366.927.618
TOTAL GERAL	366.927.618
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	366.927.618

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
24 - Comunicações	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
722 - Telecomunicações	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
24 - Comunicações	291.108.354
722- Telecomunicações	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	291.108.354
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	291.108.354
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	291.108.354
6.2.1.1.00.00 - Direto	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	291.108.354

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
24 - Comunicações	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
722 - Telecomunicações	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
24 - Comunicações	291.108.354
722- Telecomunicações	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	291.108.354
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	291.108.354
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	291.108.354
6.2.1.1.00.00 - Direto	291.108.354
TOTAL GERAL	291.108.354
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	291.108.354



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								291.108.354
		Projetos								
24 722	2025 146Z	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital								291.108.354
24 722	2025 146Z 0001	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital - Nacional								291.108.354
		Satélite lançado (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495		291.108.354
TOTAL - INVESTIMENTOS										291.108.354

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	78.836.537
TOTAL GERAL	78.836.537

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	78.836.537
TOTAL GERAL	78.836.537

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	78.836.537
784- Transporte Hidroviário	78.836.537
TOTAL GERAL	78.836.537

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	78.836.537
TOTAL GERAL	78.836.537

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	17.773.855
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	61.062.682
TOTAL GERAL	78.836.537

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	78.836.537
TOTAL GERAL	78.836.537

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	75.819.264
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	75.819.264
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	75.819.264
6.2.1.1.00.00 - Direto	75.819.264
TOTAL GERAL	75.819.264
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	75.819.264

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	17.773.855
TOTAL GERAL	17.773.855

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	17.773.855
TOTAL GERAL	17.773.855

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	17.773.855
784- Transporte Hidroviário	17.773.855
TOTAL GERAL	17.773.855

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	17.773.855
TOTAL GERAL	17.773.855

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	17.773.855
TOTAL GERAL	17.773.855

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.432.107
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	16.432.107
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	16.432.107
6.2.1.1.00.00 - Direto	16.432.107
TOTAL GERAL	16.432.107
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	16.432.107

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							17.773.855
		Projetos							
26 784	2086 143D	Construção de Cais na Região dos Dolpins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES)							15.000.000
26 784	2086 143D 0032	Construção de Cais na Região dos Dolpins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							15.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 21	I	4-INV	3	90	0	495	15.000.000
26 784	2086 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios							1.651.104
26 784	2086 14KJ 0032	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo							1.651.104
		Sistema implantado (percentual de execução física): 15	I	4-INV	3	90	0	495	1.651.104
26 784	2086 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística							1.122.751
26 784	2086 14KM 0032	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Espírito Santo							1.122.751
		Implantação realizada (percentual de execução física): 10	I	4-INV	3	90	0	495	1.122.751
TOTAL - INVESTIMENTOS									17.773.855



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	61.062.682
TOTAL GERAL	61.062.682

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	61.062.682
TOTAL GERAL	61.062.682

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	61.062.682
784- Transporte Hidroviário	61.062.682
TOTAL GERAL	61.062.682

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	61.062.682
TOTAL GERAL	61.062.682

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	61.062.682
TOTAL GERAL	61.062.682

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	59.387.157
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	59.387.157
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	59.387.157
6.2.1.1.00.00 - Direto	59.387.157
TOTAL GERAL	59.387.157
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	59.387.157

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							61.062.682
		Projetos							
26 784	2086 12LQ	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)							61.062.682
26 784	2086 12LQ 0035	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							61.062.682
		Obra executada (percentual de execução física): 43	I	4-INV	3	90	0	495	61.062.682
TOTAL - INVESTIMENTOS									61.062.682

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784- Transporte Hidroviário	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	11.451.083
784- Transporte Hidroviário	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086- Transporte Aquaviário	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
68000- Secretaria de Portos	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.433.810
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	8.433.810
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	8.433.810
6.2.1.1.00.00 - Direto	8.433.810
TOTAL GERAL	8.433.810
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	8.433.810

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	11.451.083
784- Transporte Hidroviário	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086 - Transporte Aquaviário	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	2.354.280
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	1.341.748
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.038.790
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	1.675.525



68210 - Companhia Docas do Pará - CDP	436.725
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	1.367.530
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.236.485
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	11.451.083
TOTAL GERAL	11.451.083

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.433.810
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	8.433.810
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	8.433.810
6.2.1.1.00.00 - Direto	8.433.810
TOTAL GERAL	8.433.810
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	8.433.810

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	2.354.280
TOTAL GERAL	2.354.280

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	2.354.280
TOTAL GERAL	2.354.280

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	2.354.280
784- Transporte Hidroviário	2.354.280
TOTAL GERAL	2.354.280

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	2.354.280
TOTAL GERAL	2.354.280

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.354.280
TOTAL GERAL	2.354.280

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.354.280
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.354.280
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	2.354.280
6.2.1.1.00.00 - Direto	2.354.280
TOTAL GERAL	2.354.280
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	2.354.280

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							2.354.280
26 784 26 784	2086 20HL 2086 20HL 0001	Atividades	I	4-INV	2	90	0	495	
		Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							1.166.529
		Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							1.166.529
		Estudo realizado (unidade): 26							1.166.529
26 784 26 784	2086 14KM 2086 14KM 0023	Projetos	I	4-INV	3	90	0	495	
		Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística							1.122.751
		Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Ceará							1.122.751
		Implantação realizada (percentual de execução física): 11							1.122.751
26 784 26 784	2086 15CN 2086 15CN 0023	Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)	I	4-INV	3	90	0	495	65.000
	Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	65.000							
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.354.280

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	1.341.748
TOTAL GERAL	1.341.748

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	1.341.748
TOTAL GERAL	1.341.748

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	1.341.748
784- Transporte Hidroviário	1.341.748
TOTAL GERAL	1.341.748

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	1.341.748
TOTAL GERAL	1.341.748

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.341.748
TOTAL GERAL	1.341.748

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							1.341.748
Atividades			I	4-INV	2	90	0	495	
26 784	2086 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							1.276.748
26 784	2086 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							1.276.748
		Estudo realizado (unidade): 50							1.276.748
Projetos			I	4-INV	3	90	0	495	
26 784	2086 14RG	Readequação do Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial (ES)							65.000
26 784	2086 14RG 0032	Readequação do Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial (ES) - No Estado do Espírito Santo							65.000
									65.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.341.748



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.038.790
TOTAL GERAL	3.038.790

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	3.038.790
TOTAL GERAL	3.038.790

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.038.790
784- Transporte Hidroviário	3.038.790
TOTAL GERAL	3.038.790

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	3.038.790
TOTAL GERAL	3.038.790

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.038.790
TOTAL GERAL	3.038.790

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.038.790
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.038.790
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	3.038.790
6.2.1.1.00.00 - Direto	3.038.790
TOTAL GERAL	3.038.790
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.038.790

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							3.038.790
		Atividades							
26 784	2086 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							1.322.686
26 784	2086 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							1.322.686
		Estudo realizado (unidade): 44	I	4-INV	2	90	0	495	1.322.686
		Projetos							
26 784	2086 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios							1.651.104
26 784	2086 14KJ 0029	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia							1.651.104
		Sistema implantado (percentual de execução física): 5	I	4-INV	3	90	0	495	1.651.104
26 784	2086 15CO	Ampliação do Terminal de Granéis líquidos - TGC, no Porto de Aratu (BA)							65.000
26 784	2086 15CO 0029	Ampliação do Terminal de Granéis líquidos - TGC, no Porto de Aratu (BA)							65.000
		- No Estado da Bahia	I	4-INV	3	90	0	495	65.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.038.790

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									1.675.525
TOTAL GERAL									1.675.525

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									1.675.525
TOTAL GERAL									1.675.525

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									1.675.525
784- Transporte Hidroviário									1.675.525
TOTAL GERAL									1.675.525

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									1.675.525
TOTAL GERAL									1.675.525

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									1.675.525
TOTAL GERAL									1.675.525

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	MOD	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							1.675.525
		Projetos							
26 784	2086 143Y	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP)							1.545.525
26 784	2086 143Y 0035	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							1.545.525
26 784	2086 14U5	Obra executada (percentual de execução física): 11	I	4-INV	2	90	0	495	1.545.525
26 784	2086 14U5 0035	Construção da Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão)							65.000
		Construção da Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) - No Estado de São Paulo							65.000
26 784	2086 1C66	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)	I	4-INV	3	90	0	495	65.000
26 784	2086 1C66 0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo							65.000
			I	4-INV	3	90	0	495	65.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.675.525

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									436.725
TOTAL GERAL									436.725

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									436.725
TOTAL GERAL									436.725

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									436.725
784- Transporte Hidroviário									436.725
TOTAL GERAL									436.725



QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									436.725
TOTAL GERAL									436.725

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									436.725
TOTAL GERAL									436.725

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									436.725
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido									436.725
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									436.725
6.2.1.1.00.00 - Direto									436.725
TOTAL GERAL									436.725
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									436.725
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									0
									436.725

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							436.725
		Atividades							
26 784	2086 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							436.725
26 784	2086 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							436.725
		Estudo realizado (unidade): 15	I	4-INV	2	90	0	495	436.725
TOTAL - INVESTIMENTOS									436.725

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									1.367.530
TOTAL GERAL									1.367.530

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									1.367.530
TOTAL GERAL									1.367.530

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									1.367.530
784- Transporte Hidroviário									1.367.530
TOTAL GERAL									1.367.530

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									1.367.530
TOTAL GERAL									1.367.530

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									1.367.530
TOTAL GERAL									1.367.530

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									1.367.530
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido									1.367.530

6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.367.530
6.2.1.1.00.00 - Direto	1.367.530
TOTAL GERAL	1.367.530
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.367.530

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							1.367.530
		Projetos							
26 784	2086 145B	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							1.367.530
26 784	2086 145B 0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							1.367.530
		Obra executada (percentual de execução física): 9	I	4-INV	2	90	0	495	1.367.530
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.367.530

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	1.236.485
TOTAL GERAL	1.236.485

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	1.236.485
TOTAL GERAL	1.236.485

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	1.236.485
784- Transporte Hidroviário	1.236.485
TOTAL GERAL	1.236.485

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	1.236.485
TOTAL GERAL	1.236.485

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.236.485
TOTAL GERAL	1.236.485

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.236.485
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.236.485
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.236.485
6.2.1.1.00.00 - Direto	1.236.485
TOTAL GERAL	1.236.485
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.236.485

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							1.236.485
		Atividades							
26 784	2086 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							1.171.485
26 784	2086 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							1.171.485
		Estudo realizado (unidade): 25	I	4-INV	2	90	0	495	1.171.485
		Projetos							
26 784	2086 12LN	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN)							65.000
26 784	2086 12LN 0024	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							65.000
		Obra executada (percentual de execução física): 31	I	4-INV	3	90	0	495	65.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.236.485

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 3º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal da Bahia a adquirir os seguintes veículos:

I - 01 (um) veículo utilitário tipo mini caminhão com carroceria baú; e

II - 01 (um) veículo tipo van com capacidade para 16 passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

PORTARIA Nº 328, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 3º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a adquirir os seguintes veículos:

I - 04 (quatro) vans com capacidade de até 16 passageiros;

II - 01 (uma) minivan com capacidade de 7 lugares; e

III - 01 (um) ônibus executivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 3º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Oeste do Pará a adquirir 01 (hum) ônibus rodoviário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista a Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos titulares dos cargos de Secretário de Gestão Adjunto a competência para celebrar Acordos de Cooperação Técnica, com a finalidade de disponibilizar o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos estados e municípios, para realização do processo administrativo em meio eletrônico.

Art. 2º A celebração dos instrumentos, na hipótese do art. 1º desta Portaria, não poderá acarretar gasto ou implicar em aporte de recursos por parte da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de efetuar o registro das receitas de multas da dívida ativa em separado das receitas de juros de mora da dívida ativa dos impostos e contribuições administrados pela SRF, uma vez que tais recursos possuem destinações distintas;

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.1.1.01.1.7	Imposto sobre a Importação - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.1.01.1.8	Imposto sobre a Importação - Juros da Dívida Ativa
1.1.1.1.02.1.7	Imposto sobre a Exportação - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.1.02.1.8	Imposto sobre a Exportação - Juros da Dívida Ativa
1.1.1.2.01.2.7	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Convênidos - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.2.01.2.8	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Convênidos - Juros da Dívida Ativa
1.1.1.3.01.1.7	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.3.01.1.8	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Juros da Dívida Ativa
1.1.1.3.02.1.7	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.3.02.1.8	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Juros da Dívida Ativa
1.1.1.3.03.1.7	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.3.03.1.8	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros da Dívida Ativa
1.1.1.4.01.5.7	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.4.01.5.8	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Juros da Dívida Ativa
1.1.1.5.01.2.7	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.5.01.2.8	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Juros da Dívida Ativa
1.2.1.0.01.1.7	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas da Dívida Ativa
1.2.1.0.01.1.8	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Juros da Dívida Ativa
1.2.1.0.02.1.7	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Multas da Dívida Ativa
1.2.1.0.02.1.8	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Juros da Dívida Ativa
1.2.1.0.03.1.7	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas da Dívida Ativa
1.2.1.0.03.1.8	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Juros da Dívida Ativa
1.2.1.0.09.1.7	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Multas da Dívida Ativa
1.2.1.0.09.1.8	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Juros da Dívida Ativa
1.2.1.0.12.1.7	Contribuição Social do Salário-Educação - Multas da Dívida Ativa
1.2.1.0.12.1.8	Contribuição Social do Salário-Educação - Juros da Dívida Ativa
1.2.1.0.18.1.7	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Multas da Dívida Ativa
1.2.1.0.18.1.8	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Juros da Dívida Ativa
1.2.2.0.05.1.7	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Multas da Dívida Ativa
1.2.2.0.05.1.8	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Juros da Dívida Ativa
1.2.2.0.08.2.7	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Multas da Dívida Ativa
1.2.2.0.08.2.8	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Juros da Dívida Ativa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2017.

GERALDO JULIANO JÚNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	0	0	0	19.413.081
TOTAL		0	0	0	0	0	19.413.081

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	19.413.081
TOTAL		0	0	0	0	0	19.413.081

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, inc. II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; em conformidade com o estabelecido no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015; o art. 52, inciso III do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; e tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e os elementos que integram o Processo nº 04926.000596/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Curvelo/MG, do imóvel situado no Município de Curvelo/MG, à Rua General Carneiro, nº 174, esquina com a Rua Juvenal Borges, constituído por área de terreno total de 598,41 m², e área construída de 385,97 m² matriculado sob o nº 37.967, de 30/10/2012, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG, sendo a Eletrobrás a sua administradora, em consonância com o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.383/74.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo permitir a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, no imóvel.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 578, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 16.04397, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo nº 46017.005664/2016-52, marca IDNOX IN, fabricados por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Eireli - ME, CNPJ 10.278.563/0001-08, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00038, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
426	IDNOX IN A
427	IDNOX IN B
428	IDNOX IN C
429	IDNOX IN D
430	IDNOX IN E

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 2051/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002889/2016-36, com base no artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e DEFERIR, nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria 326/2013, o Registro Sindical 46223.005937/2012-08 ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa - MA, CNPJ 15.261.653/0001-00, para representar a Categoria Profissional: DO COMÉRCIO ATACADISTA Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário;

Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em geral; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes em geral; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e venda, locação e administração de imóveis residenciais, cabineiros; Empregados em Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Empregados em Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração, nos municípios de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 2052/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.009851/2013-41 e 46000.006702/2013-21, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013 e CONCEDER o Registro Sindical à FENAVAL - Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores, Processo 46206.007352/2011-41, CNPJ 10.948.707/0001-88, para a coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria econômica das empresas de transporte de valores; com abrangência nacional, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c o art. 50 da Portaria 326/2013. OBS.: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas. Entidades Fundadoras/Filiadas: 1) SETTRANSVAL - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Distrito Federal, processo de registro sindical 46000.006707/2005-43, CNPJ 07.340.360/0001-81; 2) SETVERJ - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado do Rio de Janeiro, processo de registro sindical 24000.002159/91-83, CNPJ 40.184.889/0001-29; 3) SETVEMG - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais, processo de registro sindical 46010.000364/92-27, CNPJ 42.763.912/0001-65; 4) SETVESP - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo, processo de registro sindical 24440.008581/91-08, CNPJ 65.083.867/0001-01; 5) SETVERS - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, processo de registro sindical 24000.002416/91-12, CNPJ 94.067.485/0001-84.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2053/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.003332/2016-12, interposta pelo Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROVERGS, CNPJ 92.958.974/0001-09, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical 46218.010214/2012-91 ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores, Cobradores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos do Município de Santa Maria/RS - SINPROVESMA, CNPJ 15.868.106/0001-89, para representar a Categoria Profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores, Cobradores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos regulamentada pela Lei 6.224, de 14 de julho de 1975, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Maria/RS, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROVERGS, CNPJ 92.958.974/0001-09, Carta Sindical L047 P087 A1967, o Município de Santa Maria/RS, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 1000195-08.2016.4.01.3600, procedente da 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2054/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais, Horizontais, Verticais e Mistos de Várzea Grande - MT, CNPJ 22.868.778/0001-50, Processo 46210.001510/2015-14, para representar a Categoria dos Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais, sendo em plantas horizontais, verticais e mistos, com abrangência municipal e base territorial no município Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 7 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, sugiro, com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 208/2016/GAB/SRT/MTb, a REVOGAÇÃO da Nota Técnica 631/2015/CGRS/SRT/MTE, que arquivou o pedido de registro sindical 46205.022633/2011-34 do SIN-TRAF/ Caririçu/CE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Caririçu/CE, CNPJ 11.939.769/0001-96; por conseguinte, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46205.024221/2011-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura (SIN-TRAF) de Assaré/CE
CNPJ	12.770.611/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Assaré/CE
Categoria	Trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativista, hortifrutigranjeiras e afins, pesca, extração mineral, animal e vegetal, agroindústria, artesanato, e eco-turismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar, conforme Lei Federal 11.326/2006

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, sugiro, com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 202/2016/GAB/SRT/MTb, a REVOGAÇÃO da Nota Técnica 726/2015/CGRS/SRT/MTE, que arquivou o pedido de registro sindical 46246.000697/2010-17, do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Montes Claros/MG e Região, CNPJ 11.809.730/0001-54; por conseguinte, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46246.000697/2010-17
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Montes Claros/MG e Região
CNPJ	11.809.730/0001-54
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Bocaiúva, Brasilândia de Minas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glauclândia, Guaraciama, Juramento, Mirabela, Montes Claros, Olhos-d'água e Patis
Categoria	Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais bem como os silvicultores, aqüicultores, extrativistas e os pescadores, todos amparados pela Lei 11.326/06

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, sugiro, com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 206/2016/GAB/SRT/MTb, a REVOGAÇÃO da Nota Técnica 723/2015/CGRS/SRT/MTE, que arquivou o pedido de registro sindical 46211.002086/2012-72 do SAFER/ITACAMBIRA - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE ITACAMBIRA, CNPJ 14.311.197/0001-94; por conseguinte, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46211.002086/2012-72
Entidade	SAFER/ITACAMBIRA - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Itacambira
CNPJ	14.311.197/0001-94
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Itacambira
Categoria	Agricultores(as) Familiares e Empreendedores(as) Rurais Familiares

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, sugiro, com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 208/2016/GAB/SRT/MTb, a REVOGAÇÃO da Nota Técnica 631/2015/CGRS/SRT/MTE, que arquivou o pedido de registro sindical 46205.022633/2011-34 do SIN-TRAF/ Caririçu/CE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Caririçu/CE, CNPJ 11.939.769/0001-96; por conseguinte, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46205.022633/2011-34
Entidade	SIN-TRAF/ Caririçu/CE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Caririçu/CE
CNPJ	11.939.769/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Caririçu
Categoria	Trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativista, hortifrutigranjeiras e afins, pesca, extração mineral, animal e vegetal, agroindústria, artesanato e eco-turismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.012731/2012-14
Entidade	SINHORES - Formosa e Região - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Turismo e Similares de Formosa e Entorno do Distrito Federal
CNPJ	17.286.545/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Flores de Goiás, Formosa, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, São João D'alíança, Simolândia, Teresina de Goiás, Vila Boa e Vila Propício

Categoria Econômica: Hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, hospedarias, drive-in, flats-services, pousadas, fast-foods, academias de ginástica, estabelecimentos que forneçam alimentos e bebidas preparados para consumo no próprio estabelecimento, adegas, restaurantes, pit-dogs, bares, cafés, churrascarias, cantinas, pastelarias, pizzarias, lanchonetes, lan-houses, entretenimentos turísticos naturais, buffets, leiterias, casas de show, produtores de eventos, salsicharias, cervejarias, comidas a quilo

Em 8 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou delas tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Técnico do Município de São Paulo - S.E.M.E.T - SP, CNPJ 01.976.524/0001-85, para ciência do inteiro teor do Ofício 781/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, devolvido por motivo de não localização do respectivo endereço e/ou recusa no recebimento. A entidade detém o prazo IMPROPRIOGÁVEL de 20 (vinte) dias para a realização/atendimento dos procedimentos expostos no citado ofício, sob pena de SUSPENSÃO do seu código sindical, nos termos da Portaria 186 de 29 de janeiro de 2014.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 9.784/1999, na Portaria 326/2013 e da NOTA TÉCNICA 423/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: anular a Nota Técnica 1965/2014/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU n 220, do dia 17 de novembro de 2016, seção 1, pág. 71, nos termos da Lei 9.784/1999, e deferir o pedido de registro sindical do SINDSERPM-CN - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Capinhal do Norte-MA (CNPJ 05.264.846/0001-52), para representar a categoria profissional Dos Servidores Público Municipal de Capinhal do Norte-MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Capinhal do Norte-MA, com base no art. 25, I da Portaria 326/2013.

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a NOTA TÉCNICA 435/2016/GAB/SRT/MT, com adoção da seguinte medida: anulação da publicação de indeferimento do Pedido de Registro Sindical, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U - Seção I p. 80, nº 57, de 24 de março de 2016, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/1999, e PUBLICAR o REGISTRO referente ao SINTEMUSE - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Sertânia, CNPJ 35.677.210/0001-01, Processo 46213.007334/2012-51, para representar a Categoria Profissional dos servidores dos Trabalhadores Municipais de Sertânia - PE.

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a NOTA TÉCNICA 436/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - D.O.U - Seção I, p. 127, nº 84, de 04 de maio de 2016, que arquivou o Registro Sindical, e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical referente ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Currais Novos - SINTSRPUM - CURRAIS NOVOS, inscrito no CNPJ 10.496.921/0001-40, Processo 46217.006404/2015-67, para representar a Categoria Profissional dos servidores dos Públicos Municipais de Currais Novos - RN, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria Nº 326, de 1º de março de 2013

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a NOTA TÉCNICA 437/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - D.O.U - Seção I, p. 187, nº 105, de 28 de setembro de 2016, que arquivou o Registro Sindical, e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical referente ao SINDISEP-ASSU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assu, inscrito no CNPJ 03.676.031/0001-55, Processo 46291.000096/2013-10, para representar a Categoria Profissional dos servidores dos Públicos Municipais de Assu - RN, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a NOTA TÉCNICA 438/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - D.O.U - Seção I, p. 55, nº 224, de 24 de novembro de 2015, que arquivou o Registro Sindical, e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical referente ao Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro- SINSEMUL,



inscrito no CNPJ 07.248.769/0001-72, Processo 46.213.007875/2012-80, para representar a Categoria Profissional dos servidores, empregados, trabalhadores em serviço públicos municipais do Limoeiro, das Secretarias da Prefeitura, Autarquias, Câmara Municipal, Fundações e das Empresas públicas e de Economia Mista, estatutários, celetistas, ativos, inativos e pensionistas, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas. ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a NOTA TÉCNICA 439/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: publicação de indeferimento do Pedido de Registro Sindical, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U - Seção I, p. 52, nº 128, de 06 de julho de 2016, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/1999, e PUBLICAR o REGISTRO referente ao SSPMTLC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tenente Laurentino Cruz, inscrito no CNPJ sob o nº 12.401.363/0001-18, Processo 46217.004988/2011-11, para representar a Categoria Profissional dos servidores Públicos Municipais de Tenente Laurentino Cruz - RN.

Em 9 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46252.001223/2013-56
Entidade	Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de alimentação
CNPJ	45.244.241/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro
Categoria Profissional	Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 462 - Conceder autorização UTECH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.138.629/0001.67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Estrada Poço Grande, s/nº, Bairro Poço Grande, na cidade de Guaramirim, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008167/2016-23, protocolado no dia 02/12/2016.

Nº 463 - Conceder autorização MALHASOFIT S/A - ENOBRECIMENTO TÊXTIL SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.683.330/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, 7.800, na cidade de Blumenau, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008068/2016-19, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 464 - Conceder autorização LUIS ALBERTO QUINTINO DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.975.913/0001-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, Km 118, nº 6.601, sala 03, Bairro salseiros, na cidade de Itajaí, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008068/2016-19, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 465 - Conceder autorização DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Hufenussler, nº 755, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008120/2016-37, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 466 - Conceder autorização KAMYLUS MALHAS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.155.870/0005-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jaraguá, nº 88, Bairro Centro Sul, na cidade de Schroeder, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008039/2016-57, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 467 - Conceder autorização KAMYLUS MALHAS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.155.870/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, nº 10, Bairro Centenário, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008040/2016-81, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 468 - Conceder autorização M REIS E CIA LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.926/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, Km 118, nº 6601, Bairro Salseiros, na cidade de Itajaí, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses

antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008042/2016-71, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 469 - Conceder autorização WILLRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.393.864/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Waldir Rosin, nº 66 Bairro Bateas, na cidade de Brusque, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007844/2016-63, protocolado no dia 24/11/2016.

Nº 470 - Conceder autorização CONFECÇÕES LEISON LTDA - EPP / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.135.780/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pastor Albert Schneider, nº 882, Bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008111/2016-46, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 471 - Conceder autorização METALÚRGICA M. J. MOHR LTDA - EPP / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 85.227.841/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Izidio Carlos Peixer, nº 1670, Bairro Barra Ilha da Figueira, na cidade de Guaramirim, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008041/2016-26, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 472 - Conceder autorização VALDIR NEVES - EPP / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.231/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, Km 118, nº 6.601, sala 01, Bairro Salseiros, na cidade de Itajaí, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008045/2016-12, protocolado no dia 30/11/2016.

Nº 473 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE SISTEMAS DE EXAUSTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0031-51, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Afonso Grosskopf nº 150, Bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008288/2016-42, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 474 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE TUBOS, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008287/2016-06, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 475 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Ornith Bollmann, nº 1709, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008226/2016-53, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 476 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE TUBOS E COMPONENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0009-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Fábrica II, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008285/2016-17, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 477 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE COMERCIAL SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0027-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Fábrica II, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008284/2016-64, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 478 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE FERRAMENTARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0030-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Fábrica VI, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008283/2016-10, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 479 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE ÓLEO E GÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0028-56, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Fábrica IV, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008282/2016-75, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 480 - Conceder autorização TUPER S/A UNIDADE ESCAPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 81.315.426/0004-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rod. SC 301, Acesso Oeste, nº 955, Bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008289/2016-97, protocolado no dia 07/12/2016.

Nº 481 - Conceder autorização METALÚRGICA TRAPP LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.238.832/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 4545, Bairro Vieira, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008277/2016-62, protocolado no dia 07/12/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.022205/2016-27, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL, mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná - AEADPAR, CNPJ Nº 77.387.363/0001-56, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.598, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.012436/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da FÊNIX Educacional da Rua dos Libanezes nº 345, bairro Jardim Santa Lúcia, em Araraquara - SP, CEP: 14800-165, para a Av. Alberto Santos Dumont s/nº, Hangar 02, bairro Jardim Higienópolis, em Araraquara - SP, CEP: 14807-234.

Art. 2º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR da FÊNIX Escola de Aviação Civil - Filial, situada à Av. Alberto Santos Dumont s/nº, Hangar 02, bairro Jardim Higienópolis, em Araraquara - SP, CEP: 14807-234.

Art. 3º Homologar, até 31 de janeiro de 2018, os cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR da FÊNIX Educacional situada Av. Alberto Santos Dumont s/nº, Hangar 02, bairro Jardim Higienópolis, em Araraquara - SP, CEP: 14807-234.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO



GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 3.579, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.500122/2016-92, resolve:

Ratificar a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-10-5IDT-05-01, emitido em 4 de novembro de 2016, em favor da sociedade empresária NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 04 de novembro de 2016 por meio do Ofício nº 64(SEI)/2016/POA/NU-RAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001515/2014-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Audiência Pública nº 06/2016-ANTAQ, de 21 de outubro de 2016, que trata da proposta de Norma que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários, dos agentes intermediários e das empresas que operam nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso, e estabeleça infrações administrativas, até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Aviso de Audiência Pública nº 06/2016-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2016

Nº 30 - Processo nº 50301.002730/2013-51. Penalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0003-90. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 110.000,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV, alínea "e", do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.230, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Determina o arquivamento do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 215, de 1º de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.228595/2016-79, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 314, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 213, de 30 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50515.099260/2016-78, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à empresa Grande Herói Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 02.424.003/0001-55.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 030, de 7 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.122043/2013-13, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração do sexto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 002/2013/ANTT, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho com alterações dos Objetos 1,4 e 6, conforme especificado abaixo:

I - Objeto 1

a) Exclusão do item 8 "Acompanhamento e suporte técnico durante o processo de Participação Social (consulta e audiência pública)"; e

b) Redução do valor orçado em R\$ 30.796,00 (trinta mil setecentos e noventa e seis reais);

II - Objeto 4

a) Revisão do estudo de demanda do trecho ferroviário Sinop-Miritituba, de forma a adaptá-lo ao modal rodoviário, indicando a demanda para a BR-163/230/MT/PA;

b) Readequação do rol de trechos ferroviários para elaboração dos estudos de demanda (Anexo I); e

c) Acréscimo do valor orçado em R\$ 30.796,00 (trinta mil setecentos e noventa e seis reais).

III - Objeto 6

a) Readequação do rol de trechos ferroviários para elaboração dos estudos de custo-benefício (Anexo II).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 258 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia no km 426+970m, em Anápolis/GO, de interesse de CELG Distribuição S/A. - Processo nº 50510.047624/2016-84.

Nº 259 - Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 564+620m, na Pista Sul, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.103546/2016-65.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 9/12/2016, Seção 1, pág. 159, no título, onde se lê: Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, leia-se: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU 9/12/2016, Seção 1, pág. 159, no título, onde se lê: Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, leia-se: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

(p/Coejo)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Lote 1 do Pregão Eletrônico CDP nº 31/2016, realizado no dia 11/10/2016 (Processo Licitatório nº 2453/2016), referente à aquisição de equipamentos de contenção de hidrocarbonetos para serem utilizados em caso de emergência no Porto de Santarém, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedora do Lote 1 do referido Pregão, à empresa INNOVA SUPPLY LTDA - ME, CNPJ nº 22.391.428/0001-45, negociado pelo valor global de R\$ 106.493,40 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III - Autorizar novo certame no mesmo processo licitatório relativo aos Lotes 2 e 3.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 158, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 65 mil para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 43, III, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 -, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - LOA 2016 -, bem como o disposto na Portaria SOF nº 11, de 03 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o quanto consta nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001369/2016-95, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2100		Aprimoramento do Ministério Público							65.000
		Atividades							
03 331	2100 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							29.000
03 331	2100 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							29.000
03 331	2100 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	29.000
03 331	2100 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							36.000
			F	3	1	90	0	100	36.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2100		Aprimoramento do Ministério Público							65.000
		Atividades							
03 301	2100 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							65.000
03 301	2100 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	65.000
									65.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									65.000
TOTAL - GERAL									65.000

PORTARIA Nº 159, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 13, de 2 de fevereiro de 2016, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no exercício de 2016; e revoga a Portaria CNMP-PRESI nº 103, de 30 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 13, de 2 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de fevereiro de 2016, Seção 1, p. 70, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 103, de 30 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de setembro de 2016, Seção 1, pp. 53 e 54.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$1,00

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital
Até Novembro	34.698.487	34.888.773
Até Dezembro	38.327.027	38.658.781

Nota: Esta programação inclui recursos da fonte 150 e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 1.092, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.0017480/2016-68, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 385, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2014, Seção 1, p. 56, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A
V - no Estado do Rio Grande do Norte passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Ceará-Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2016, que visa disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2016 e de abertura do exercício de 2017, no âmbito do Ministério Público da União.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1, de 7 de DEZEMBRO DE 2016

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2016 e de abertura do exercício de 2017 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas na Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
31/12/2016	Fechamento do SIAFI 2016 para registros pela Unidade Gestora.	Unidade Gestora
31/12/2016	Baixa dos saldos das Contas 63151.00.00 (RPNP a liquidar bloqueados por Decreto) e/ou 63152.00.00 (RPNP a liquidar em liquidação bloqueados), cujas notas de empenho foram emitidas no exercício de 2014.	STN
4/1/2017	Registrar a indicação das notas de empenho de 2016, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação.	Unidade Gestora
5/1/2017	Fechamento do SIAFI 2016 para registros pela Setorial Contábil.	AUDIN-MPU
5/1/2017	Inscrição em Restos a Pagar processados, não processados a liquidar (Não Exigível) e não processados em liquidação (Exigível).	STN
6/1/2017	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar.	Unidade Gestora
6/1/2017	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo das contas 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).	STN
9/1/2017	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar.	STN
10/1/2017	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira.	SPO
10/1/2017	Conformidade de Registro de Gestão.	Unidade Gestora
13/1/2017	Apuração do resultado do exercício.	STN

17/1/2017	Conformidade Contábil de UG.	AUDIN-MPU
18/1/2017	Conformidade Contábil de Órgão.	AUDIN-MPU
19/1/2017	Conformidade Contábil de Órgão Superior.	AUDIN-MPU
20/1/2017	Conformidade Contábil de BGU.	STN
30/1/2017	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI 2017).	STN

3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Registro dos documentos no SIAFI 2016

Proceder, até 31/12/2016, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do SIAFI, em virtude do disposto no § 2º do art. 140 da Lei nº 13.242/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016).

Não obstante a data limite para entrada de dados no SIAFI ter sido estabelecida para 31/12/2016, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas. Além disso, no dia 31/12/2016, o SIAFI poderá funcionar com horário reduzido.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 5/1/2017, no SIAFI 2016, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar.

A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 31/12/2016, em razão do disposto no § 2º do art. 140 da Lei nº 13.242/2015 - LDO para 2016.

Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de ocorrência, Código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Empenhos a Liquidar), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro/2016.

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual SIAFIWeb.

2ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.

Os empenhos em liquidação que, até o final do exercício de 2016, já tiverem a sua execução iniciada, cuja liquidação não possa ser efetuada, haja vista o bem ou serviço contratado não ter sido totalmente entregue, atestado ou aferido, deverão ser registrados na Conta 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação). Essa contabilização deverá ser feita incluindo documento hábil no Subsistema CPR, do SIAFI, com indicador LIQUIDADO igual a NÃO, conforme estabelecido no item 4.3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual SIAFIWeb.

No exercício de 2017, após a conclusão da fase de verificação/liquidação, o documento hábil emitido deverá ser alterado para LIQUIDADO = SIM.

3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2016 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação

A inscrição de despesas como restos a pagar não processados (a liquidar e/ou em liquidação) fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, conforme disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

No SIAFI, a inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar e/ou em liquidação de 2016 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, podendo ocorrer no período de 1º/12/2016 a 4/1/2017. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar/em liquidação".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, bem como possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo nas Contas 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), as quais servirão de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados.

As RNs não registradas poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão de notas de empenho, utilizando a transação ATURNERP.

Após o registro contábil das RNs, ocorrerá diariamente um processo automático batch para ajustar o saldo das Contas 89991.33.01 e 89991.33.03 com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, respectivamente, uma vez que poderá ocorrer registro de reforço (até 31/12/2016) e anulação dos empenhos que forem incluídos na RN contabilizada. Assim, deve-se evitar o cancelamento da RN, a fim de não prejudicar a inscrição dos restos a pagar não processados da unidade gestora, que será efetuada na noite do dia 5/1/2017.

4ª Etapa: Acompanhamento da situação da Relação de Notas de Empenho

A Relação de Notas de Empenho gerada no SIAFI é consultada por meio das transações REGINDRP ou CONRNERP (Consulta Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP) e estará em uma das seguintes situações:

I - Pendente de Indicação (Registro): significa que ocorreu a indicação da RN e que falta o respectivo registro pelas transações REGINDRP ou CONRNERP (tecla PF6=REGINDRP);

II - Autorizada para Registro Contábil: significa que a RN foi registrada pelo Ordenador de Despesa e será contabilizada no período noturno.

III - Contabilizada: evidência que o registro da RN foi efetuado no SIAFI, gerando saldo na Conta 89991.33.01 ou 89991.33.03, detalhado por nota de empenho.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação, antes do dia 5/1/2017, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à AUDIN-MPU, via e-mail auditoria@mpu.mp.br ou por meio de mensagem no Módulo COMUNICA, a abertura do SIAFI 2016. Aberto o sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio de nota de lançamento, com os dados a seguir:

RPNP A LIQUIDAR

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.468	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx

RPNP EM LIQUIDAÇÃO

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.469	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx

No dia 6/1/2017, deverá ser realizada a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do SIAFI 2017:

53111.01.00 - RP não processados a liquidar inscritos

53111.02.00 - RP não processados em liquidação inscritos

53121.00.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar

53122.00.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação

53210.00.00 - Restos a Pagar processados - Inscritos

53220.00.00 - Restos a Pagar processados - Exercícios anteriores

Identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a AUDIN-MPU, para que sejam adotadas providências necessárias para regularização.

3.3 - Controle Patrimonial

A unidade gestora deverá fixar data limite, no mês de dezembro/2016, para movimentação de materiais pelo almoxarifado.

Regularizar, até o dia 31/12/2016, as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do SIAFI e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis.

Excepcionalmente, após solicitação da unidade gestora, a AUDIN-MPU poderá abrir o SIAFI 2016 para a realização desses registros até 5/1/2017.

Portanto, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2016, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos bens.

A unidade gestora deverá enviar para o e-mail audin-conac@mpu.mp.br, até o dia 10/1/2017, cópia do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) relativos ao mês de dezembro/2016, para que seja realizada a conciliação entre os saldos nos mencionados relatórios com os saldos existentes no SIAFI. A falta de envio do RMA e do RMB, bem como a identificação de eventual divergência entre os saldos dos RMA/RMB e do SIAFI, ocasionará o registro de ocorrência na conformidade contábil da unidade gestora no mês de dezembro/2016.

3.4 - Suprimento de Fundos

Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017 será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18/10/2013, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado até 31/12/2016 e comprovado, preferencialmente, em tempo hábil, que permita o registro da prestação de contas no SIAFI 2016 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

Os saldos nas Contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2017.

Os valores de saque que estão de posse do agente suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU até 30/12/2016, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos dentro do exercício de 2016.

Caso o agente suprido não trabalhe durante o período do regime de plantão mencionado, a respectiva prestação de contas deverá ocorrer até o dia 19 de dezembro de 2016.

As Contas 11311.02.00 (Suprimento de Fundos - Adiantamento) e 89711.06.00 (Suprimento de Fundos) deverão ter seus saldos devidamente baixados pela prestação de contas por reclassificação de despesa (dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos - SPEXX/SPNXX) e/ou pelo estorno de valor não utilizado (devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DU" e/ou inclusão das situações ASP003, anulação de despesa - SPF003, ou ASP006, anulação de despesa - SPF006, na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF"), com a respectiva anulação do saldo do empenho.

3.5 - Análise das Contas Contábeis

Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e a utilização do Conta Corrente 999.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 31/12/2016:

Conta Contábil	Conta Corrente
11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS	0190000000 987 0190000000 988 0177000000 500
11381.06.05 - Restituição de Receitas efetuadas por GRU a Classificar	
11381.06.07 - Saques por Cartão de Pagamento a Classificar	
11381.06.08 - Transferências Constitucionais em Trânsito	
21891.03.00 - Suprimento de Fundos a Pagar	
21891.36.01 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	



21891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir	
21891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas	
21891.36.04 - Devolução Suprimento de Fundos Conta Tipo "B"	
21891.36.07 - Depósito Conta Única do Tesouro Nacional a Classificar	
21891.36.12 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Pagamento do Governo Federal)	
49101.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadadas por GPS	
49101.01.07 - VPA Bruta a Classificar - Erro Processamento da GRU	
49104.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
49105.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
62110.00.00 - Receita a Realizar	0177000000
	0190000000
62120.00.00 - Receita Realizada	0177000000
	0190000000
62211.00.00 - Crédito Disponível	Saldo invertido
62212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento	Saldo invertido
62212.01.02 - Crédito Bloqueado para Controle Interno	Saldo invertido
62212.01.04 - Crédito Contido	Saldo invertido
62213.00.00 - Crédito Utilizado	Saldo invertido
62292.01.00 - Empenhos por Nota de Empenho + Subitem	Saldo invertido
82112.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho e Não Liquidadas	Saldo invertido
82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida pela Liquidação e Entradas Compensatórias Não Pagas	Saldo invertido
82114.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos por Pagamento de Despesas Orçamentárias e Outros	Saldo invertido
89991.24.01 - Controle Registro SPIUnet a Ratificar	

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 31/12/2016:

Conta Contábil
11111.19.00 - Bancos Conta Movimento Demais Contas
11311.01.01 - Adiantamento Concedido a Pessoal 13º Salário
11311.02.00 - Suprimento de Fundos - Adiantamento
11320.00.00 - Tributos a Recuperar / Compensar
11340.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio
11381.06.01 - Valores a Receber por GRU de Despesas Estornadas
11381.99.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo
11500.00.00 - Estoques
11550.00.00 - Materiais em Trânsito
12311.08.00 - Bens Móveis em Almoxarifado
12311.99.01 - Bens Móveis a Aliénar
12311.99.02 - Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros
12311.99.05 - Bens Móveis em Trânsito
12311.99.07 - Bens Não Localizados
12311.99.08 - Bens Móveis a Classificar
12381.00.00 - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada
12321.01.00 - Bens de Uso Especial registrados no SPIUNET
12321.06.01 - Obras em Andamento
12321.06.04 - Adiantamentos para Inversões em Bens Imóveis
12321.06.05 - Estudos e Projetos
12321.06.06 - Almoxarifado de Inversões Fixas
12321.07.00 - Instalações
12321.08.00 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar / a Registrar
12410.00.00 - Softwares
12481.00.00 - Amortização Acumulada
21111.01.02 - Décimo Terceiro Salário a Pagar
21111.01.03 - Férias a Pagar
21300.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
21400.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo
21700.00.00 - Provisões a Curto Prazo
21881.01.00 - Consignações
21881.03.00 - Depósitos Judiciais
21891.36.09 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
63110.00.00 - RP Não Processados a Liquidar
63151.00.00 - RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto
63210.00.00 - RP Processados a Pagar
81121.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Entradas
81122.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Saídas
81130.00.00 - Execução de Direitos Contratuais
81230.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais
89711.06.00 - Suprimento de Fundos

Consultar com mais frequência a transação CONDESAUD, do SIAFIWeb, efetuando os ajustes necessários até o dia 31/12/2016, observando as instruções da Macrofunção 02.10.06 (Manual de Regularizações Contábeis) do Manual SIAFIWeb.

3.6 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 31/12/2016, impreterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício-Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados no SIAFI entre os dias 2/1/2017 e 5/1/2017, com data de emissão de dezembro de 2016, deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de lançamento.

Os saldos de compromissos pendentes de realização pela transação GERCOMP que não são mais devidos, em virtude da prescrição do direito do fornecedor ou por outro motivo, deverão ser cancelados pela opção "Cancelar Pendentes", na transação CONDH.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2016, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2016, a fim de possibilitar a reversão do respetivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente a Termo de Execução Descentralizada - TED, deverá devolver ao respetivo Órgão repassador, até 31/12/2016, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados, bem como o saldo do crédito empenhado que não será indicado pelo gestor para inscrição em restos a pagar.

As descentralizações de crédito realizadas pelas unidades gestoras do MPU para outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, por meio de TED, deverão ser registradas em contas de controle no SIAFI, até 31/12/2016, utilizando as Transações ATUPRETRAN e CONVERTTRAN.

Nas contas do Grupo 81130.00.00 (Execução de Direitos Contratuais) e do Grupo 81230.00.00 (Execução de Obrigações Contratuais) devem constar os registros de todos os contratos celebrados no exercício de 2016 pela Administração, a fim de permitir a sua evidênciação como atos potenciais, em quadro específico do Balanço Patrimonial.

Ante a relevância de as providências desta norma de execução serem realizadas correta e eficientemente, sugerimos que seja evitado o afastamento, no período que vai até o dia 6/1/2017, dos servidores responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal envolvidos no processo contábil de encerramento do exercício de 2016 e de abertura do exercício de 2017.

4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Realizar, no dia 10/1/2017, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo SIAFI no dia 9/1/2017. Nesse sentido, observar as instruções do item 6.6 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

Após conclusão do referido processo, a Conta 89421.01.00 (Disponibilidade de cota diferida recebida) conterá os saldos financeiros não utilizados, por Fonte de Recursos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2017, enquanto que a conta 89423.02.00 (Disponibilidade de sub-repasse diferido concedido) conterá os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por Fonte de Recursos.

No dia 30/1/2017, será realizada, no SIAFI 2017, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos na conta 82213.01.00 (Sub-repasse a programar), conforme item 6.10.2 da sobredita Macrofunção. No caso de saldo invertido da conta 82221.01.00 (Cota a programar), a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas Contas 82221.05.00 (Cota financeira recebida diferida) e 82213.05.00 (Sub-Repasse financeiro liberado diferido).

5 - DA FISCALIZAÇÃO

A AUDIN-MPU fiscalizará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2016 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária a realização de ajustes no SIAFI 2016, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a AUDIN-MPU abrirá o sistema até o dia 5/1/2017.

A AUDIN-MPU analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará ocorrência na conformidade contábil. A ocorrência não sanada até o final do exercício de 2016 deverá ser descrita no relatório de gestão do respetivo ramo do MPU ou da ESMPU, indicando as justificativas da não regularização, em observância ao disposto no item 4.9.5 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) c/c o item 6.1.4 da Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), ambas do Manual SIAFIWeb.

Após o encerramento do exercício de 2016, a AUDIN-MPU encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade da União, até o dia 20/1/2017, a Declaração do Contador, as máscaras de análise e de notas explicativas do MPU, referentes às demonstrações contábeis de 2016. As Demonstrações Contábeis da União - DCON e as notas explicativas são partes integrantes do Balanço Geral da União - BGU que, por sua vez, compõe a prestação de contas do Presidente da República.

A AUDIN-MPU acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 244ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e nove dias de novembro de dois mil e dezesseis às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quadragésima Quarta (244a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e André Luis Spies e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luericy Lino Lopes, Abiael Franco Santos e Júnia Bonfante Raymundo. Após a deliberação de vários feitos foi suspensa a sessão às dezenove horas e trinta minutos. Reaberta a sessão no dia trinta de novembro de dois mil e dezesseis às dez horas e vinte minutos, com ausência justificada do Dr. Luericy Lino Lopes.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Acompanhamento das reuniões das Coordenadorias Nacionais Temáticas (CNTs) pelos Membros da CCR. Foi deliberado, por unanimidade, expedir ofício aos Coordenadores das CNTs solicitando a prévia comunicação da CCR quando o tema afeto diretamente à CCR ou que necessite de manifestação expressa desta for ser tratado no conclave, eis que diante da quantidade excessiva de trabalho e feitos distribuídos semanalmente aos Membros da CCR, tem-se demonstrado difícil acompanhar todas as Reuniões de CNTs, em que pese o interesse da CCR nos referidos eventos. B) Solicitação de edição de enunciado específico pelo Grupo de Trabalho Gênero. Foi deliberado, por unanimidade, devolver o material ao remetente, solicitando-lhe que processe o mesmo digitalmente e encaminhe à CCR, via MPT Digital - CCR, para normal tramitação e distribuição. C) Proposta de votação dos feitos da CCR (Res. 134/2016 - CSMPT) - Após amplos debates sobre a forma de implementar os comandos da Resolução nº 134/2016 - CSMPT, foi deliberado, por unanimidade, que a partir de fevereiro/2017, a CCR tentará implementar suas votações de acordo com as possibilidades apresentadas pela novel resolução, tendo em vista que na data aprazada para a sessão de dezembro/2016, dois integrantes da CCR encontraram-se em afastamento legal, seguindo-se em janeiro, mês de recesso e de férias coletivas no âmbito da PGT.

2) CONSULTAS

Processo IC-000178.2009.03.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que, o procedimento deverá ser redistribuído para que a investigação prossiga quanto ao tema Fraude para descaracterizar a relação de emprego, por Procurador distinto do que firmou o Relatório de Arquivamento não homologado pela CCR, na forma do artigo 11 da Resolução 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000126.2016.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que os casos em que a Câmara de Coordenação e Revisão não referenda o declínio de atribuição os autos devem retornar à origem para que o Procurador do Trabalho que tomou conhecimento dos fatos denunciados e entendeu pelo declínio dê início ou prossiga com a investigação, tendo em vista o reconhecimento da atribuição do Parquet laboral pela CCR, sendo inaplicável à espécie o art. 11 da Resolução 69/2007, nos termos da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000127.2016.01.007/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que os casos em que a Câmara de Coordenação e Revisão não referenda o declínio de atribuição os autos devem retornar à origem para que o Procurador do Trabalho que tomou conhecimento dos fatos denunciados e entendeu pelo declínio dê início ou prossiga com a investigação, tendo em vista o reconhecimento da atribuição do Parquet laboral pela CCR, sendo inaplicável à espécie o art. 11 da Resolução 69/2007, nos termos da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000128.2016.01.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que os casos em que a Câmara de Coordenação e Revisão não referenda o declínio de atribuição os autos devem retornar à origem para que o Procurador do Trabalho que tomou conhecimento dos fatos denunciados e entendeu pelo declínio dê início ou prossiga com a investigação, tendo em vista o reconhecimento da atribuição do Parquet laboral pela CCR, sendo inaplicável à espécie o art. 11 da Resolução 69/2007, nos termos da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000129.2016.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE AREAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que os casos em que a Câmara de Coordenação e Revisão não referenda o declínio de atribuição os autos devem retornar à origem para que o Procurador do Trabalho que tomou conhecimento dos fatos denunciados e entendeu pelo declínio dê início ou prossiga com a investigação, tendo em vista o reconhecimento da atribuição do Parquet laboral pela CCR, sendo inaplicável à espécie o art. 11 da Resolução 69/2007, nos termos da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000268.2016.04.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ALEXANDRE S DA COSTA - ME , DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta porque, em verdade, tem-se uma situação de necessidade de chamamento do feito à ordem, uma vez que a decisão prolatada por esta Câmara laborou em equívoco, o que exige correção, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PROMO-000159.2016.06.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, REQUERIDO: CALCINADORAS DO POLO GESSEIRO DO ARARIPE - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, encaminhar o expediente ao Exmº Procurador-Geral do Trabalho, para as providências cabíveis quanto ao requerimento da PRT 6 (que se endossa, em sua essência), com sugestão de que seja processado mediante requisição da ata de reunião deliberatória do respectivo colegiado, e da concordância escrita e expressa dos Membros "voluntários" para a missão vislumbrada, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000064.2007.02.002/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, eis que manifestado o declínio de atribuição fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se incólume a distribuição à Exma. Procuradora do Trabalho Giselle Alves de Oliveira, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000102.2012.03.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITANTE: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência do ora Suscitante, competindo-lhe o cumprimento da Carta Precatória que lhe foi distribuída, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000277.2012.09.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARGARET MATOS DE CARVALHO, SUSCITADO: RONILDO BERGAMO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002735.2016.03.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (ADVOCACIA GERAL DO ESTADO) ..., DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Geraldo Emediato de Souza, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003861.2016.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o presente conflito negativo de atribuições como declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001777.2016.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dr. PEDRO LINO DE CARVALHO JÚNIOR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001064.2016.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Léa Émile Maciel Jorge de Souza, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000211.2016.12.005/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir caber à suscitada a condução do processo, na forma da fundamentação expendida, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-000101.2007.03.004/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: FOSFÉRTIL S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, QUÍMICOS E FERTILIZANTES DE ARAXÁ E REGIÃO - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a remessa e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta retificadora de TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001424.2009.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA, INQUIRIDO: INFIBRA INDUSTRIAL LTDA, INQUIRIDO: INFIBRA S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000344.2013.03.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, INVESTIGADO: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta de Retificação/Alteração do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000018.2010.01.003/2 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: Associação Fluminense de Assistência à Mulher, à Criança e ao Idoso, DENUNCIANTE: KARINA BASTOS FALCÃO DA MOTA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000416.2011.03.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE , INQUIRIDO: CONSTRUCOM - CONSTRUTORA PEREIRA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000131.2011.03.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INQUIRIDO: NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA. (MATRIZ) - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000428.2012.03.001/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BL RESTAURANTE LTDA - EPP, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere aos temas remuneração e jornada e determinar o prosseguimento do feito no que tange ao tema discriminação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000215.2012.04.004/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, INQUIRIDO: SIDENEI GARCIA NUNES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000224.2012.04.004/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, DENUNCIANTE: MAGDA MINUTO ZIMERMANN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000149.2012.04.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAXMILL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP, DENUNCIANTE: MILTON LEVANDOVSKI - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000020.2012.09.000/6 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: MTE - SRTE - PR, INQUIRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000816.2012.10.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACIONAR ELETRÔNICA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto no que se refere ao assédio moral, meio ambiente do trabalho e pagamento por fora de horas extras e bonificações e homologar o arquivamento do feito quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000126.2013.10.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA DESCOBERTA, INQUIRIDO: JULIO Tocalino Neto, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000662.2013.16.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: DISQUE DENÚNCIA SSP/MA, INQUIRIDO: MENEZES & LACERDA LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000639.2014.01.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO/GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI, INQUIRIDO: COLÉGIO VITAL BRAZIL - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000088.2014.08.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente arquivamento (apenas quanto a atrasos salariais) e não homologar o arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000120.2014.12.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT-PRT12-SEDE, INQUIRIDO: VALMOR BRUCHEZ (MARMORARIA BRUCHEZ) - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001595.2014.13.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SERVCESSO COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA - ME, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito quanto aos temas 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias; 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; 09.14.08. Vale-Transporte; e 09.14.09. Não paga adicional de insalubridade, todavia, por outros fundamentos, deixando de homologar os temas 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001021.2014.20.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: PATRÍCIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000234.2015.01.007/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ESCOLINHA DE ARTES TURMINHA DA MONICA LTDA S/C - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006556.2015.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: BRANG TRANSPORTES LTDA ME, INQUIRIDO: JOCI GAMAS TRANSPORTES LTDA ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002386.2015.03.000/6 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: CONSTRUTORA ALTTI LTDA, INQUIRIDO: SPE VISTA SAGRADA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento, exclusivamente quanto ao tema meio ambiente de trabalho, e não homologar o arquivamento no tocante às questões referentes à jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000643.2015.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: NOVA MEDITERRANEO HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento dos temas relacionados a acúmulo e desvio de função, horas extras não pagas, atraso no pagamento de salários, descontos indevidos e coação e não homologar o arquivamento em relação ao intervalo intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002577.2015.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, INQUIRIDO: JOTARO CONFECOES LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000261.2015.15.008/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas atinentes à jornada de trabalho e homologar quanto aos demais temas investigados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000622.2015.18.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ISABELLA BABY COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS EIRELI ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000902.2015.20.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001427.2015.20.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INVESTIGADO: TELE MOTOS EXPRESS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000229.2015.21.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte - SECOM, INQUIRIDO: SOCEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema 01.01.07 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e não homologar quanto aos descontos indevidos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001587.2016.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000308.2016.02.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: NÃO INFORMADO (RUA JOÃO PENTEADO 170) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003524.2016.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: PREV MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005360.2016.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: LUIZ CARLOS SILVA, DENUNCIANTE: DILSON GROSS, DENUNCIANTE: TATIANA SAMBINELLI, DENUNCIANTE: PABLO AUGUSTO DA SILVA, INQUIRIDO: LIVRARIA CULTURA S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000692.2016.02.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000749.2016.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o indeferimento da instauração de inquérito e não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003652.2016.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: IMPÉRIO HORTIFRUTI LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000693.2016.04.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: B.G.L.R. ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL S/S LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luís Spies.

Processo NF-002275.2016.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002360.2016.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA, DENUNCIANTE: JENIFER STEPHNIE BARRETO MARINHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000462.2016.04.006/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001485.2016.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: PAULO ROBERTO MACHADO SOARES 33835691520 - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002370.2016.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIADO: JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000495.2016.07.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000357.2016.09.003/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA, INVESTIGADO: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000989.2016.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: SELLER MNT MAGAZINE LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002117.2016.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DENUNCIANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000364.2016.15.003/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE MOTUCA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000273.2016.15.005/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, DENUNCIADO: ACADEMIA DE TÊNIS SMASH - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000378.2016.19.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: J. DE ALMEIDA SILVA & CIA LTDA - ME, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000440.2016.19.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: ONCOCLINICA S/S LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-000096.2010.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA, INQUIRIDO: ASSINCO - ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000161.2014.06.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPOSPETRO/PE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000165.2014.09.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000047.2014.18.002/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: SLC AGRÍCOLA S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000309.2015.04.003/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, DENUNCIANTE: ALCEU CAVALHEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000136.2015.08.003/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM, INQUIRIDO: LUPO (SHOPPING RIO TAPAJÓS) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001854.2015.10.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, INQUIRIDO: SHOPPING ID - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002358.2015.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INQUIRIDO: UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, DENUNCIANTE: SUELE FERREIRA CASTRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000401.2015.12.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, DENUNCIANTE: CLAITON RODRIGUES MEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000344.2015.19.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TEIXEIRA ROCHA E CIA RESTAURANTE LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001108.2015.19.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: TOP ENGLISH LICENCIAMENTO DE FRANQUIAS LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001445.2015.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS - SINPRO/AL, INQUIRIDO: COLEGIO ANJO GABRIEL LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-002966.2016.01.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO (COREN-RJ), REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003812.2016.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000144.2016.01.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - BARRA DO PIRAI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000165.2016.01.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000265.2016.01.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: V P O PEREIRA AUTO ESCOLA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-003342.2016.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: ASPERBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004257.2016.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: GDC ALIMENTOS SA (GOMES DA COSTA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004378.2016.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: DELTA AUDITORES ASSOCIADOS SC LTDA ME, DENUNCIADO: LUIZ ANDRADE SHINCKAR, DENUNCIADO: NATACHA FREDERICA NARAYANA LEITE NASCIMENTO E FORBES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004380.2016.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: DELTA AUDITORES ASSOCIADOS SC LTDA ME, DENUNCIADO: LUIZ ANDRADE SHINCKAR, DENUNCIADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, devolvendo-o à Origem, com posterior envio à Coordenação de Segundo Grau, para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005826.2016.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA BRÁS EST UNIF SP) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006222.2016.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SILVIO PEREIRA E SILVA, DENUNCIADO: BHG SA BRASIL HOSPITALITY GROUP (HOTEL GOLDEN TULIP BELAS ARTES) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-006555.2016.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: INSTITUTO ATLÂNTICO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000477.2016.02.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: DAMODARA & NATARAJ COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento parcial do feito no que se refere à denúncia de assédio moral, ameaças de demissão e desvio de função, determinando ainda, o prosseguimento da investigação alusiva às irregularidades no registro de trabalho dos empregados da inquirida, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002263.2016.03.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DENUNCIANTE: RODRIGO ANTÔNIO ROSATTI DE SOUSA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-002593.2016.03.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAMIG, REQUERIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000204.2016.03.006/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: HAF DISTRIBUIDOR LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003014.2016.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DENUNCIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luís Spies.

Processo NF-001434.2016.05.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: IFBAIANO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para os fins de não homologar o arquivamento recorrido e, de ofício, declinar da atribuição do MPT para o MPF, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001242.2016.06.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO REC OL PA IG SL MATA JABOATÃO CABO, DENUNCIANTE: MAJE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000041.2016.08.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, DENUNCIANTE: LESLANE PRISCYLA DA CRUZ MEDEIROA, Investigado: HOSPITAL MUNICIPAL DE ALMEIRIM E MONTE DOURADO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto por perda de objeto e, com esteio no Enunciado 14, homologar o arquivamento da investigação atinente aos temas piso salarial e pagamento de adicional de insalubridade, determinando, outrossim, que a Secretaria da CCR, logo após a deliberação do presente caso em sessão de julgamento, adote as providências pertinentes junto à origem para que cópia do presente voto seja anexado aos autos do IC 058.2015.08.001/9, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000442.2016.09.003/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: EMPREGADAS DA EMBRAPA SOJA, DENUNCIADO: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE SOJA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000127.2016.09.008/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o recurso interposto e conceder-lhe parcial provimento, mas apenas para direcionar a investigação referente ao tema 08.01.04 (irregularidades administrativas e/ou financeiras) ao Membro responsável pelo acompanhamento do TAC 092/2012, a quem competirá decidir sobre o prosseguimento ou não do mister institucional e homologar arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000181.2016.09.009/9 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001171.2016.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PREDIAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, DENUNCIANTE: JOSE FIALHO DA SILVA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000228.2016.12.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINTIARC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALACEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIUMA E REGIÃO, DENUNCIADO: CARLOS HENRIQUE MACHADO, DENUNCIADO: CHM AVÍCOLA LTDA, DENUNCIADO: RAÇÕES ESPLANDA LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002257.2016.15.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DENUNCIANTE: CAIUA - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., DENUNCIANTE: EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., DENUNCIANTE: EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S.A., DENUNCIANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002684.2016.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, DENUNCIANTE: JCV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002714.2016.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, DENUNCIADO: MKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luís Spies.

Processo NF-002795.2016.15.000/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, DENUNCIADO: MSA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-003061.2016.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGENCIA AQUIDABAN) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000243.2016.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, DENUNCIANTE: ELIANA CASSANDRO PONCE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000445.2016.15.008/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/ PRT 15ª - PTM DE SOROCABA, INQUIRIDO: TRANSPORTADORA DJEIME LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001147.2016.17.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET, 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, DENUNCIANTE: SINDICATO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, SERRA, VILA VELHA, VIANA E VITÓRIA -SINTRAVEIC, DENUNCIADO: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001087.2016.19.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE ALAGOAS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso e, em sede revisional, recebo o arquivamento procedido como declínio de atribuição, referendando-o, com base no art. 9-A da Resolução 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000753.2016.20.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: LUIZ CARLOS SIQUEIRA SANTOS, DENUNCIANTE: MANOEL SOUZA MENEZES, DENUNCIANTE: COSMO ROSA DOS SANTOS, DENUNCIANTE: JOSÉ DA CRUZ SANTANA, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIMÃO DIAS - SE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001293.2016.20.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: Sindicato dos Trab. nas Ind de Fiação e Tecelagem de Estância e Itabaianinha, DENUNCIADO: SANTA MÔNICA INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA. - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000665.2016.23.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU/MT, REQUERIDO: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PP-000462.1998.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: DRA.YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO AZZE, INVESTIGADO: EMPREITEIRA NEVES LTDA SANAGRO-SANTANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com remessa de cópia dos autos ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do MPT, para ciência, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Ripoli quanto à remessa de cópia à ciência da Corregedoria-Geral do MPT.

Processo NF-003207.2002.03.000/3 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: Vara da JT/Sabará, DENUNCIADO: FERTILIGAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar o encaminhamento de cópia dos autos para a Corregedoria do MPT, com vistas ao acompanhamento e eventual orientação preventiva no sentido do aprimoramento do expediente funcional na Unidade de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000714.2012.07.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, INQUIRIDO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser expedido ofício à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, com cópia do presente voto, informando o cumprimento da decisão desta Corte Revisional pelo Exmo. Procurador do Trabalho Ricardo Araújo Cozer, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000926.2013.01.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: PRECON INDUSTRIAL S.A. - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e havendo, contudo, notícia quanto à existência de unidade ativa da Precon Industrial S.A. no estado de Minas Gerais (doc. nº 223737.2016), e, considerando a natureza do objeto concernente ao manuseio de fibras de amianto na fabricação de telhas (atividade que alberga elevado risco de danos à saúde do trabalhador) arquivado o procedimento, remeter o feito à Procuradoria Regional da 3ª Região com vistas verificação da conformidade dos procedimentos empreendidos pela Precon Industrial S.A, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001306.2015.05.000/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: DENUNCIANTE: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, INQUIRIDO: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - BAHIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000261.2016.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: UNIÃO FEDERAL/MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO/GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETRÓPOLIS, DENUNCIANTE: CEDILIA DAS NEVES MORAES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, deixar de receber o presente como declínio de atribuição, por se tratar de indeferimento de representação e em consequência, considerando a remessa do feito, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, pelos fundamentos expostos, determinando a Origem que encaminhe cópia da notícia de fato ao Ministério do Trabalho e Emprego local, para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004914.2016.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: COLÉGIO MARTINS OLIVEIRA LTDA ME (COLÉGIO BOAVENTURA) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000117.2016.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPE / MONTES CLAROS - MG, DENUNCIADO: CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com destaque para a determinação de que a Origem junte cópia do presente voto nos autos do IC 081.2016.03.005/0-71 e da NF 112.2016.03.005/1-71, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002252.2016.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, DENUNCIANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando a Origem que encaminhe os autos ao Procurador Oficiante na NF 1516.2016.04.000/7, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001990.2016.05.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A-FNP, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000816.2013.07.000/7 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: INQUIRIDO: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA , DENUNCIANTE: MPT / PRT 7ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luís Spies.

Processo PAJ-000540.2014.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: POLO PASSIVO: VIGILÂNCIA FIEL LTDA, POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-002644.2012.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INQUIRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000324.2012.03.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INQUIRIDO: SIER TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000460.2013.24.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000072.2014.16.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000974.2014.22.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. (TV CIDADE VERDE), INQUIRIDO: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000517.2014.24.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, DENUNCIADO: EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008901.2015.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: KIARTES PAINÉIS E LETREIROS LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000145.2015.05.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA, INQUIRIDO: ML COMERCIO DE COMBUTIVEIS EE SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002360.2015.05.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CON-TAX - MOBILTEL S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000992.2016.01.000/5 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: JSL S/A. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar a nulidade da promoção de arquivamento por ausência de fundamentação, com determinação do retorno dos autos à Procuradora Oficiante para as devidas providências, nos termos do voto do(a) relator(a). Dra. Eliane Araque dos Santos e Dr. André Luís Spies apresentaram ressalva parcial de fundamentação.

Processo PP-000332.2016.01.006/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SESNIT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, DENUNCIANTE: PREVENT FISIOTERAPIA PREVENTIVA E ERGONOMIA LTDA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000160.2016.09.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE FOZ DO IGUAÇU, INQUIRIDO: N B TERRAPLANAGEM LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

10) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000006.2006.16.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: Município de Cantanhede - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000008.2006.16.003/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000010.2006.16.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAÇO-ÁÇU - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000013.2006.16.003/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000028.2006.16.003/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000194.2012.23.003/0 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, DENUNCIANTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA CHIRNEV - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000490.2015.03.007/9 - Assunto: 3.CONA-FRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IPATINGA - PREFEITURA MUNICIPAL, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000224.2015.23.004/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT 23ª/PTM DE ALTA FLORESTA-MT, INQUIRIDO: USINA HIDRELÉTRICA SÃO MANOEL - CONSÓRCIO CONSTRAUN UTC - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000946.2016.01.004/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004940.2016.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), Investigado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. ALIPIO CORREA NETO - ERMELINO MATARAZZO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. André Luís Spies. Vencida a Relatora.

Processo PP-002450.2016.03.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/ MG, INVESTIGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003573.2016.03.000/8 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, DENUNCIADO: KIPÃO LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-000332.2016.03.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: INOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS E CADEIRAS LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição parcial e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-002818.2016.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000252.2016.04.007/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DENUNCIANTE: DENER LUIS MAGALHÃES DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000359.2016.04.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMRS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000934.2016.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE JAGUARIUNA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000509.2016.15.002/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. André Luís Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000574.2016.15.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000080.2016.15.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: DETRAN , INVESTIGADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002327.2013.01.000/8, NF-000789.2016.01.000/6, NF-002590.2016.01.000/4, NF-002608.2016.01.000/8, NF-002614.2016.01.000/2, NF-002615.2016.01.000/8, NF-003071.2016.01.000/9, NF-003279.2016.01.000/7, NF-003316.2016.01.000/0, NF-003860.2016.01.000/5, NF-004203.2016.01.000/8, NF-004219.2016.01.000/7, NF-004243.2016.01.000/3, NF-004297.2016.01.000/7, NF-000413.2016.01.003/5, NF-000798.2016.01.004/0, NF-000448.2016.01.005/0, NF-000456.2016.01.005/5, NF-000467.2016.01.005/9, NF-000478.2016.01.005/2, NF-000283.2016.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-003128.2015.02.000/1, IC-005336.2015.02.000/8, NF-005741.2016.02.000/8, NF-007182.2016.02.000/1, NF-007699.2016.02.000/2, NF-000693.2016.02.002/0, NF-000788.2016.02.002/3 - PRT 3ª Região-MG - NF-002610.2016.03.000/2, NF-003045.2016.03.000/3, NF-003091.2016.03.000/3, NF-003097.2016.03.000/6, NF-003109.2016.03.000/7, NF-003137.2016.03.000/5, NF-003219.2016.03.000/0, IC-000466.2016.03.001/2, NF-000574.2016.03.001/5, NF-000520.2016.03.002/4, NF-000579.2016.03.002/0, NF-000610.2016.03.002/8, NF-000357.2016.03.006/8, NF-000130.2016.03.008/4, NF-000575.2016.03.009/9, NF-000581.2016.03.009/0 - PRT 4ª Região-RS - PI-000045.2005.04.002/5, IC-000092.2005.04.002/4, NF-003107.2016.04.000/6, NF-003332.2016.04.000/2, NF-000314.2016.04.004/5, NF-000337.2016.04.004/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-000555.2016.05.006/5, NF-000587.2016.05.006/0, IC-000119.2016.05.007/0, NF-000137.2016.05.007/1 - PRT 6ª Região-PE - NF-001521.2016.06.000/1, IC-001798.2016.06.000/9, NF-001891.2016.06.000/8, NF-002051.2016.06.000/2, PP-002229.2016.06.000/1, NF-002416.2016.06.000/3, NF-002481.2016.06.000/0, NF-002543.2016.06.000/3, NF-000279.2016.06.002/9, NF-000325.2016.06.002/5, NF-000432.2016.06.002/1, NF-000437.2016.06.002/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-001532.2005.07.000/0, IC-001534.2005.07.000/0, IC-001987.2009.07.000/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-001461.2016.08.000/1, NF-000048.2016.08.001/6 - PRT 9ª Região-PR - IC-000120.2015.09.001/5, PP-000293.2016.09.000/9, NF-002649.2016.09.000/6, NF-000245.2016.09.005/0, NF-000269.2016.09.005/0, NF-000259.2016.09.006/3, NF-000138.2016.09.010/0, NF-000164.2016.09.010/6, NF-000171.2016.09.010/4 - PRT 10ª Região-DF - IC-000060.2015.10.002/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000180.2016.11.001/9 - PRT 12ª Região-SC - IC-001377.2015.12.000/1, NF-001153.2016.12.000/4 - PRT 14ª Região-RO - IC-000548.2012.14.000/7 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-001500.2016.15.000/0, NF-002709.2016.15.000/1, NF-002813.2016.15.000/2, NF-003256.2016.15.000/9, NF-000518.2016.15.002/3, NF-000733.2016.15.002/2, PP-000222.2016.15.006/0, NF-000408.2016.15.006/0, NF-000731.2016.15.006/1, NF-000686.2016.15.008/9 - PRT 16ª Região-MA - PP-000012.2006.16.003/4, IC-000014.2006.16.003/9, NF-000765.2016.16.000/1, NF-000059.2016.16.002/1, NF-000083.2016.16.002/2, NF-000089.2016.16.002/6 - PRT 17ª Região-ES - NF-000966.2016.17.000/5, NF-000996.2016.17.000/7, NF-001105.2016.17.000/4, NF-001116.2016.17.000/6 - PRT 18ª Região-GO - NF-001081.2016.18.000/4, NF-001480.2016.18.000/8 - PRT 19ª Região-AL - NF-000499.2016.19.000/7, NF-001049.2016.19.000/0, NF-001083.2016.19.000/3, NF-001107.2016.19.000/1, NF-001207.2016.19.000/9, NF-001229.2016.19.000/2, NF-001306.2016.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-001500.2016.20.000/0, NF-002308.2016.20.000/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000794.2015.22.000/2, IC-001335.2015.22.000/6 - PRT 23ª Região-MT - PP-000646.2016.23.000/4, NF-000721.2016.23.000/6, NF-000816.2016.23.000/9, NF-000887.2016.23.000/6, NF-000174.2016.23.003/7, NF-000178.2016.23.003/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000741.2016.24.000/1.

11) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001927.2005.01.000/4, IC-002328.2008.01.000/0, PP-000086.2008.01.004/0, IC-004263.2009.01.000/8, IC-004535.2009.01.000/2, IC-004655.2009.01.000/2, IC-005509.2009.01.000/3, IC-003590.2009.01.004/0, IC-006515.2009.01.007/3, IC-000180.2010.01.000/3, IC-001380.2010.01.000/4, IC-001477.2010.01.000/3, IC-002570.2010.01.000/0, IC-002678.2010.01.000/1, IC-001051.2011.01.000/0, IC-001857.2011.01.000/1, IC-003584.2011.01.000/9, IC-000403.2011.01.001/2, IC-000263.2011.01.004/2, IC-000592.2011.01.004/2, IC-000036.2012.01.000/6, IC-001457.2012.01.000/4, IC-002287.2012.01.000/7, IC-000560.2012.01.001/8, IC-000270.2012.01.001/0, IC-000224.2012.01.003/1, IC-000603.2012.01.004/4, IC-000893.2012.01.004/6, IC-001168.2012.01.004/7, IC-000856.2012.01.006/8, IC-000146.2012.01.007/4, IC-000078.2013.01.000/7, IC-000211.2013.01.000/5, IC-000403.2013.01.000/7, IC-001280.2013.01.000/2, IC-001573.2013.01.000/4, IC-001889.2013.01.000/5, IC-001923.2013.01.000/1, IC-002042.2013.01.000/1, IC-002684.2013.01.000/1, IC-002944.2013.01.000/8, IC-003088.2013.01.000/8, IC-003613.2013.01.000/0, IC-003665.2013.01.000/2, IC-003759.2013.01.000/5, IC-

003932.2013.01.000/9, 000123.2013.01.003/0, 000204.2013.01.003/0, 000424.2013.01.004/1, 000602.2013.01.004/0, 000720.2013.01.004/0, 000924.2013.01.004/2, 000182.2013.01.007/0, 000028.2014.01.000/0, 000270.2014.01.000/5, 000893.2014.01.000/8, 001833.2014.01.000/2, 002332.2014.01.000/9, 003240.2014.01.000/5, 004029.2014.01.000/5, 004415.2014.01.000/6, 000129.2014.01.001/9, 000516.2014.01.001/5, 000140.2014.01.002/7, 000261.2014.01.003/7, 000318.2014.01.003/3, 000504.2014.01.003/7, 000887.2014.01.004/0, 000703.2014.01.006/0, 000007.2015.01.000/4, 000313.2015.01.000/1, 000384.2015.01.000/9, 001297.2015.01.000/0, 001482.2015.01.000/1, 001535.2015.01.000/3, 001793.2015.01.000/5, 001966.2015.01.000/7, 002100.2015.01.000/6, 002184.2015.01.000/9, 002303.2015.01.000/7, 002512.2015.01.000/2, 002821.2015.01.000/5, 002999.2015.01.000/0, 003100.2015.01.000/4, 003819.2015.01.000/0, 004034.2015.01.000/6, 004729.2015.01.000/8, 005073.2015.01.000/4, 005208.2015.01.000/1, 000248.2015.01.001/8, 000473.2015.01.001/4, 000117.2015.01.002/2, 000256.2015.01.002/3, 000298.2015.01.002/5, 000305.2015.01.002/9, 000115.2015.01.003/0, 000251.2015.01.004/3, 000412.2015.01.004/7, 000725.2015.01.004/8, 000919.2015.01.004/2, 001166.2015.01.004/1, 000117.2015.01.006/6, 000261.2015.01.006/2, 000545.2015.01.006/8, 000736.2015.01.006/3, 000740.2015.01.006/2, 000112.2015.01.007/5, 000145.2015.01.007/6, 000230.2015.01.007/5, 000430.2016.01.000/8, 000600.2016.01.000/2, 000952.2016.01.000/6, 001452.2016.01.000/4, 001999.2016.01.000/4, 002100.2016.01.000/8, 002610.2016.01.000/0, 003100.2016.01.000/6, 003233.2016.01.000/9, 003320.2016.01.000/3, 003360.2016.01.000/9, 003524.2016.01.000/0, 003623.2016.01.000/1, 003736.2016.01.000/1, 003750.2016.01.000/1, 004089.2016.01.000/7, 004177.2016.01.000/7, 004667.2016.01.000/7, 000046.2016.01.002/2, 000032.2016.01.003/7, 000044.2016.01.004/1, 000075.2016.01.006/7, 000308.2016.01.006/4, 000529.2016.01.006/1, 000098.2016.01.007/7, 000113.2016.01.007/4, 000205.2016.01.007/8, 000219.2016.01.007/0, 000228.2016.01.007/1, 000233.2016.01.007/7, 000259.2016.01.007/0 000272.2007.02.001/4, 000316.2009.02.004/0, 001335.2010.02.000/0, 003279.2010.02.000/7, 001171.2011.02.000/1,	IC-004042.2013.01.000/8, IC-000133.2013.01.003/7, IC-000441.2013.01.003/6, IC-000599.2013.01.004/2, IC-000627.2013.01.004/7, IC-000722.2013.01.004/3, IC-001044.2013.01.004/7, IC-000298.2013.01.007/4, IC-000031.2014.01.000/7, IC-000303.2014.01.000/1, IC-001249.2014.01.000/8, IC-002146.2014.01.000/2, IC-002472.2014.01.000/1, IC-003883.2014.01.000/0, IC-004249.2014.01.000/2, IC-004722.2014.01.000/8, IC-000493.2014.01.001/6, IC-000574.2014.01.001/6, IC-000109.2014.01.003/6, IC-000272.2014.01.003/0, IC-000386.2014.01.003/1, IC-000555.2014.01.004/0, IC-000378.2014.01.005/9, IC-000796.2014.01.006/4, IC-000093.2015.01.000/4, IC-000330.2015.01.000/7, IC-000776.2015.01.000/7, IC-001416.2015.01.000/9, IC-001497.2015.01.000/5, IC-001753.2015.01.000/0, IC-001889.2015.01.000/9, IC-001979.2015.01.000/0, IC-002120.2015.01.000/9, IC-002256.2015.01.000/8, IC-002481.2015.01.000/4, IC-002809.2015.01.000/6, IC-002949.2015.01.000/9, IC-003067.2015.01.000/3, IC-003370.2015.01.000/3, IC-003828.2015.01.000/1, IC-004104.2015.01.000/4, IC-004791.2015.01.000/9, IC-005104.2015.01.000/2, IC-005412.2015.01.000/0, IC-000333.2015.01.001/7, IC-000493.2015.01.001/5, IC-000187.2015.01.002/3, IC-000270.2015.01.002/0, IC-000301.2015.01.002/3, IC-000110.2015.01.003/9, IC-000149.2015.01.003/8, IC-000407.2015.01.004/1, IC-000424.2015.01.004/7, IC-000776.2015.01.004/0, IC-000985.2015.01.004/8, IC-000349.2015.01.005/6, IC-000145.2015.01.006/5, IC-000508.2015.01.006/8, IC-000707.2015.01.006/8, IC-000739.2015.01.006/2, IC-000774.2015.01.006/0, IC-000117.2015.01.007/7, IC-000152.2015.01.007/9, IC-000308.2015.01.007/2, IC-000440.2016.01.000/5, IC-000684.2016.01.000/6, IC-001088.2016.01.000/7, IC-001807.2016.01.000/9, IC-002011.2016.01.000/2, IC-002254.2016.01.000/0, PP-002866.2016.01.000/0, NF-003226.2016.01.000/9, NF-003276.2016.01.000/0, NF-003350.2016.01.000/2, NF-003475.2016.01.000/0, NF-003592.2016.01.000/3, NF-003672.2016.01.000/8, NF-003742.2016.01.000/6, NF-003841.2016.01.000/8, NF-004104.2016.01.000/6, NF-004590.2016.01.000/0, IC-000295.2016.01.001/8, IC-000073.2016.01.002/5, NF-000341.2016.01.003/6, IC-000312.2016.01.004/1, IC-000173.2016.01.006/7, NF-000435.2016.01.006/5, PP-000070.2016.01.007/2, IC-000105.2016.01.007/0, IC-000115.2016.01.007/7, PP-000216.2016.01.007/1, PP-000220.2016.01.007/0, PP-000230.2016.01.007/8, PP-000234.2016.01.007/3, PRT 2ª Região-SP IC-000335.2007.02.001/2, IC-000458.2010.02.000/9, IC-003217.2010.02.000/8, IC-000057.2010.02.004/2, IC-002111.2011.02.000/1,	IC-002840.2011.02.000/6, IC-000366.2012.02.000/0, PP-001175.2012.02.000/5, IC-004932.2012.02.000/6, PP-005722.2012.02.000/3, IC-000246.2012.02.001/9, IC-000108.2013.02.000/6, IC-001222.2013.02.000/6, IC-002472.2013.02.000/0, IC-002793.2013.02.000/0, IC-000026.2013.02.002/8, IC-000002.2013.02.004/9, IC-000278.2014.02.000/8, IC-001366.2014.02.000/0, IC-002186.2014.02.000/9, IC-002323.2014.02.000/9, IC-002577.2014.02.000/7, IC-002740.2014.02.000/4, IC-002909.2014.02.000/2, IC-004820.2014.02.000/0, IC-005647.2014.02.000/0, IC-006317.2014.02.000/7, IC-000048.2014.02.001/0, IC-000355.2014.02.001/9, IC-000402.2014.02.003/7, IC-000156.2014.02.004/6, IC-000278.2014.02.004/1, IC-000152.2015.02.000/0, IC-001258.2015.02.000/1, PP-002323.2015.02.000/0, IC-002469.2015.02.000/6, IC-002631.2015.02.000/8, IC-002686.2015.02.000/7, IC-002949.2015.02.000/0, IC-003605.2015.02.000/9, IC-003695.2015.02.000/6, IC-004635.2015.02.000/6, IC-005650.2015.02.000/0, IC-005849.2015.02.000/7, IC-006740.2015.02.000/9, PP-007362.2015.02.000/1, IC-007462.2015.02.000/9, IC-008249.2015.02.000/8, IC-008559.2015.02.000/6, IC-008719.2015.02.000/5, IC-009473.2015.02.000/7, IC-009731.2015.02.000/2, IC-000557.2015.02.001/5, IC-000600.2015.02.002/3, IC-000362.2015.02.003/6, IC-000061.2015.02.004/5, IC-000169.2015.02.004/5, IC-000278.2015.02.004/4, PP-000294.2015.02.004/3, IC-000341.2015.02.004/6, IC-000417.2015.02.005/3, IC-000319.2016.02.000/4, IC-000813.2016.02.000/7, IC-001081.2016.02.000/0, IC-001445.2016.02.000/5, IC-002093.2016.02.000/5, IC-002399.2016.02.000/0, IC-002701.2016.02.000/8, IC-002984.2016.02.000/0, IC-003400.2016.02.000/9, IC-003467.2016.02.000/5, IC-003558.2016.02.000/1, IC-004567.2016.02.000/0, IC-004645.2016.02.000/4, NF-004879.2016.02.000/0, IC-005151.2016.02.000/0, NF-005370.2016.02.000/2, NF-005967.2016.02.000/8, NF-006107.2016.02.000/0, NF-006167.2016.02.000/8, NF-006325.2016.02.000/6, NF-006435.2016.02.000/0, IC-006467.2016.02.000/0, NF-006583.2016.02.000/8, NF-000233.2016.02.001/3, NF-000360.2016.02.001/4, IC-000270.2016.02.002/4, IC-000454.2016.02.002/1, PP-000652.2016.02.002/5, IC-000667.2016.02.002/4, PP-000690.2016.02.002/1, PP-000713.2016.02.002/0, IC-000719.2016.02.002/9, IC-000756.2016.02.002/9, PP-000767.2016.02.002/2, PP-000247.2016.02.003/7, PP-000326.2016.02.003/5, PP-000346.2016.02.003/0, PP-000384.2016.02.003/6, IC-000062.2016.02.004/6, IC-000258.2016.02.005/3, IC-001198.2001.03.000/0, IC-002888.2002.03.000/5, IC-001724.2003.03.000/1, IC-001460.2008.03.000/2,	IC-000002.2011.02.004/0, IC-000497.2012.02.000/7, IC-002289.2012.02.000/9, IC-005289.2012.02.000/3, IC-006083.2012.02.000/4, IC-000085.2012.02.004/0, IC-001138.2013.02.000/8, IC-001349.2013.02.000/4, IC-002707.2013.02.000/5, IC-004067.2013.02.000/9, IC-000468.2013.02.002/6, IC-000147.2013.02.005/3, IC-000851.2014.02.000/8, IC-002126.2014.02.000/0, IC-002199.2014.02.000/1, IC-002350.2014.02.000/1, IC-002661.2014.02.000/5, IC-002788.2014.02.000/3, IC-003870.2014.02.000/9, IC-004941.2014.02.000/0, IC-005985.2014.02.000/6, IC-006321.2014.02.000/0, IC-000056.2014.02.001/4, IC-000595.2014.02.001/9, IC-000072.2014.02.004/7, IC-000210.2014.02.004/7, IC-000309.2014.02.004/5, IC-001110.2015.02.000/5, IC-001601.2015.02.000/0, IC-002345.2015.02.000/4, IC-002559.2015.02.000/7, IC-002684.2015.02.000/6, PP-002809.2015.02.000/7, IC-003225.2015.02.000/2, IC-003667.2015.02.000/8, IC-004011.2015.02.000/8, IC-004880.2015.02.000/5, IC-005728.2015.02.000/1, IC-005934.2015.02.000/0, IC-007253.2015.02.000/3, IC-007452.2015.02.000/2, IC-007601.2015.02.000/0, IC-008315.2015.02.000/4, IC-008672.2015.02.000/8, IC-008887.2015.02.000/6, IC-009531.2015.02.000/8, IC-000212.2015.02.001/0, IC-001016.2015.02.001/9, IC-000940.2015.02.002/7, IC-000039.2015.02.004/9, IC-000068.2015.02.004/6, IC-000266.2015.02.004/4, IC-000288.2015.02.004/1, IC-000334.2015.02.004/8, IC-000388.2015.02.004/0, IC-000097.2016.02.000/0, PP-000425.2016.02.000/4, IC-001031.2016.02.000/8, IC-001154.2016.02.000/4, IC-001490.2016.02.000/0, PP-002161.2016.02.000/2, IC-002409.2016.02.000/0, PP-002928.2016.02.000/3, PP-003247.2016.02.000/8, PP-003449.2016.02.000/3, PP-003490.2016.02.000/6, PP-004028.2016.02.000/4, PP-004574.2016.02.000/0, IC-004847.2016.02.000/0, PP-005058.2016.02.000/1, PP-005311.2016.02.000/0, PP-005379.2016.02.000/1, IC-006017.2016.02.000/9, PP-006157.2016.02.000/1, PP-006199.2016.02.000/8, NF-006395.2016.02.000/0, IC-006451.2016.02.000/0, NF-006493.2016.02.000/7, NF-006663.2016.02.000/2, IC-000287.2016.02.001/5, IC-000439.2016.02.001/8, IC-000368.2016.02.002/6, NF-000606.2016.02.002/4, NF-000663.2016.02.002/9, NF-000688.2016.02.002/5, NF-000694.2016.02.002/7, NF-000715.2016.02.002/3, NF-000750.2016.02.002/0, NF-000758.2016.02.002/1, IC-000061.2016.02.003/6, PP-000286.2016.02.003/0, PP-000331.2016.02.003/0, PP-000353.2016.02.003/8, IC-000011.2016.02.004/8, NF-000144.2016.02.004/1, PRT 3ª Região-MG NF-002509.2002.03.000/8, NF-003254.2002.03.000/9, NF-002463.2003.03.000/8, IC-000116.2008.03.002/4,	IC-000055.2008.03.005/7, IC-000448.2009.03.000/4, IC-000200.2009.03.005/2, IC-001304.2010.03.000/7, IC-000112.2010.03.010/0, IC-000195.2011.03.000/0, IC-000190.2011.03.001/8, IC-000421.2011.03.001/8, IC-000074.2011.03.010/8, IC-000084.2012.03.000/8, IC-001250.2012.03.000/3, IC-000318.2012.03.001/0, IC-000442.2012.03.001/1, IC-000577.2012.03.001/3, IC-000092.2012.03.002/5, IC-000009.2012.03.005/8, IC-000168.2012.03.010/0, IC-000125.2013.03.000/3, IC-001477.2013.03.000/0, IC-001744.2013.03.000/7, IC-002482.2013.03.000/8, IC-000643.2013.03.002/8, IC-000127.2013.03.008/3, IC-000007.2013.03.009/7, IC-000518.2013.03.010/9, IC-000351.2014.03.000/9, IC-001039.2014.03.000/9, IC-001980.2014.03.000/7, IC-002596.2014.03.000/5, IC-002672.2014.03.000/8, IC-003040.2014.03.000/2, IC-003205.2014.03.000/9, IC-003717.2014.03.000/2, IC-000677.2014.03.001/3, IC-000721.2014.03.001/0, IC-000168.2014.03.002/6, IC-000279.2014.03.003/8, IC-000206.2014.03.005/2, IC-000013.2014.03.007/3, IC-000235.2014.03.008/0, IC-000171.2014.03.009/5, IC-000022.2014.03.010/3, IC-000151.2015.03.000/5, IC-000335.2015.03.000/2, IC-000603.2015.03.000/2, IC-001008.2015.03.000/6, IC-001135.2015.03.000/6, IC-001647.2015.03.000/0, PP-001977.2015.03.000/0, IC-002174.2015.03.000/4, IC-002412.2015.03.000/7, IC-002910.2015.03.000/2, IC-003057.2015.03.000/9, IC-003220.2015.03.000/6, IC-003668.2015.03.000/4, IC-003803.2015.03.000/3, IC-000019.2015.03.001/0, IC-000117.2015.03.001/5, IC-000311.2015.03.001/3, IC-000740.2015.03.001/1, IC-000074.2015.03.002/4, IC-000357.2015.03.002/1, PP-000461.2015.03.002/1, PP-000839.2015.03.002/0, IC-000422.2015.03.003/6, IC-000271.2015.03.004/1, IC-000145.2015.03.005/8, IC-000108.2015.03.006/9, PP-000240.2015.03.006/5, IC-000270.2015.03.006/7, IC-000305.2015.03.007/7, IC-000481.2015.03.007/8, PP-000696.2015.03.007/3, NF-000202.2015.03.008/0, IC-000393.2015.03.009/1, PP-000237.2015.03.010/5, IC-000338.2016.03.000/4, IC-001095.2016.03.000/9, PP-001290.2016.03.000/6, PP-001326.2016.03.000/1, IC-001559.2016.03.000/1, IC-001692.2016.03.000/6, IC-001825.2016.03.000/2, PP-001935.2016.03.000/6, PP-002319.2016.03.000/0, IC-002402.2016.03.000/2, IC-002513.2016.03.000/1, IC-002738.2016.03.000/6, IC-002906.2016.03.000/0, IC-003160.2016.03.000/6, IC-000142.2016.03.001/8, NF-000226.2016.03.001/7, NF-000283.2016.03.001/1, NF-000001.2016.03.002/2, NF-000080.2
---	--	--	--	---



PRT	4ª	Região-RS	-	IC-002130.2007.04.000/9,	IC-	002778.2016.04.000/1,	NF-002811.2016.04.000/2,	IC-	001332.2013.06.000/3,	IC-001740.2013.06.000/8,	IC-
000248.2011.04.004/5,				IC-002056.2012.04.000/0,	IC-	002824.2016.04.000/5,	NF-002825.2016.04.000/0,	PP-	001792.2013.06.000/0,	IC-000143.2014.06.000/3,	IC-
000368.2012.04.006/2,				IC-000060.2013.04.000/9,	IC-	002829.2016.04.000/3,	IC-002863.2016.04.000/5,	PP-	000561.2014.06.000/8,	IC-001249.2014.06.000/2,	IC-
000149.2013.04.000/5,				IC-000503.2013.04.000/0,	IC-	002912.2016.04.000/5,	PP-002976.2016.04.000/5,	NF-	001472.2014.06.000/8,	IC-001734.2014.06.000/5,	IC-
000510.2013.04.000/9,				IC-000648.2013.04.000/0,	IC-	002979.2016.04.000/1,	NF-003013.2016.04.000/3,	NF-	000364.2014.06.002/2,	IC-000140.2015.06.000/7,	IC-
000846.2013.04.000/3,				IC-000926.2013.04.000/7,	IC-	003048.2016.04.000/0,	NF-003122.2016.04.000/1,	NF-	002002.2015.06.000/9,	IC-000283.2015.06.000/3,	IC-
001159.2013.04.000/8,				IC-001204.2013.04.000/6,	IC-	003148.2016.04.000/8,	NF-003166.2016.04.000/9,	PP-	000462.2015.06.000/9,	IC-000480.2015.06.000/0,	IC-
001675.2013.04.000/5,				IC-002452.2013.04.000/9,	IC-	003195.2016.04.000/3,	NF-003346.2016.04.000/1,	IC-	000507.2015.06.000/5,	IC-000567.2015.06.000/9,	PP-
002615.2013.04.000/4,				IC-000019.2013.04.004/0,	IC-	003356.2016.04.000/7,	NF-003397.2016.04.000/8,	NF-	000693.2015.06.000/3,	IC-000695.2015.06.000/6,	IC-
000172.2013.04.004/6,				IC-000240.2013.04.004/0,	IC-	003403.2016.04.000/6,	NF-003404.2016.04.000/1,	NF-	000730.2015.06.000/9,	IC-000916.2015.06.000/9,	IC-
000153.2013.04.006/0,				IC-000168.2013.04.006/9,	IC-	003430.2016.04.000/9,	NF-003435.2016.04.000/7,	NF-	000923.2015.06.000/7,	IC-000927.2015.06.000/2,	IC-
000180.2013.04.006/2,				IC-000274.2013.04.006/9,	IC-	003456.2016.04.000/5,	NF-003473.2016.04.000/1,	NF-	001332.2015.06.000/7,	IC-001400.2015.06.000/4,	IC-
000509.2013.04.006/4,				IC-000405.2014.04.000/4,	IC-	003566.2016.04.000/8,	NF-003697.2016.04.000/0,	NF-	001439.2015.06.000/2,	IC-001480.2015.06.000/5,	IC-
000428.2014.04.000/8,				IC-001349.2014.04.000/7,	IC-	003709.2016.04.000/0,	NF-003737.2016.04.000/9,	NF-	001584.2015.06.000/4,	IC-001606.2015.06.000/1,	IC-
001461.2014.04.000/3,				IC-001939.2014.04.000/4,	IC-	003739.2016.04.000/0,	IC-000243.2016.04.001/4,	NF-	001667.2015.06.000/5,	IC-001719.2015.06.000/1,	IC-
002182.2014.04.000/8,				IC-002210.2014.04.000/0,	IC-	000296.2016.04.001/1,	IC-000061.2016.04.002/5,	IC-	001750.2015.06.000/8,	IC-001759.2015.06.000/7,	IC-
002349.2014.04.000/5,				IC-002458.2014.04.000/3,	IC-	000142.2016.04.002/1,	PP-000280.2016.04.002/6,	NF-	001810.2015.06.000/0,	IC-001833.2015.06.000/9,	IC-
002922.2014.04.000/8,				IC-003125.2014.04.000/4,	IC-	000282.2016.04.002/8,	NF-000286.2016.04.002/3,	NF-	001890.2015.06.000/0,	IC-001975.2015.06.000/2,	IC-
003160.2014.04.000/2,				IC-003162.2014.04.000/3,	IC-	000292.2016.04.002/6,	IC-000089.2016.04.003/0,	IC-	002010.2015.06.000/0,	IC-002064.2015.06.000/3,	IC-
003329.2014.04.000/0,				IC-003362.2014.04.000/8,	IC-	000130.2016.04.003/4,	IC-000131.2016.04.003/0,	NF-	002087.2015.06.000/2,	IC-002112.2015.06.000/8,	IC-
003393.2014.04.000/2,				IC-003422.2014.04.000/0,	IC-	000150.2016.04.003/4,	NF-000282.2016.04.003/7,	IC-	002185.2015.06.000/9,	IC-002186.2015.06.000/4,	IC-
003456.2014.04.000/0,				IC-000241.2014.04.001/8,	IC-	000061.2016.04.004/7,	IC-000065.2016.04.004/1,	IC-	002271.2015.06.000/8,	IC-002475.2015.06.000/4,	IC-
000405.2014.04.002/0,				IC-000381.2014.04.003/3,	IC-	000171.2016.04.006/0,	IC-000181.2016.04.006/7,	IC-	002535.2015.06.000/6,	PP-002539.2015.06.000/8,	IC-
000418.2014.04.003/7,				IC-000036.2014.04.004/9,	IC-	000391.2016.04.006/0,	IC-000392.2016.04.006/6,	IC-	002561.2015.06.000/3,	IC-000002.2015.06.002/7,	IC-
000396.2014.04.004/3,				IC-000504.2014.04.004/9,	IC-	000472.2016.04.006/0,	IC-000068.2016.04.007/0,	IC-	000081.2015.06.002/9,	IC-000359.2015.06.002/0,	IC-
000003.2014.04.006/4,				IC-000120.2016.04.006/1,	IC-	000110.2016.04.008/6,	IC-000122.2016.04.008/1,	IC-	000386.2015.06.002/2,	IC-000238.2016.06.000/1,	IC-
000535.2014.04.006/3,				IC-000651.2014.04.006/0,	IC-	000313.2016.04.008/1,	PP-000395.2016.04.008/2 - PRT 5ª Região-	IC-	000239.2016.06.000/8,	PP-000257.2016.06.000/0,	IC-
000752.2014.04.006/5,				IC-000770.2014.04.006/7,	IC-	BA - IC-000142.2008.05.007/9,	IC-001147.2009.05.000/0,	IC-	000353.2016.06.000/2,	IC-000399.2016.06.000/0,	IC-
000783.2014.04.006/3,				IC-000798.2014.04.006/2,	IC-	001310.2010.05.000/3,	IC-000244.2011.05.000/8,	IC-	000408.2016.06.000/6,	IC-000477.2016.06.000/0,	IC-
000828.2014.04.006/0,				IC-000532.2014.04.008/0,	IC-	001055.2011.05.000/6,	IC-000209.2011.05.005/5,	IC-	000491.2016.06.000/7,	IC-000610.2016.06.000/9,	IC-
000124.2015.04.000/0,				IC-000202.2015.04.000/1,	IC-	000068.2011.05.007/5,	IC-000285.2012.05.000/6,	IC-	000807.2016.06.000/2,	IC-000850.2016.06.000/4,	IC-
000299.2015.04.000/1,				IC-000411.2015.04.000/2,	IC-	000647.2012.05.000/2,	IC-000656.2012.05.000/3,	IC-	000872.2016.06.000/1,	PP-000892.2016.06.000/6,	IC-
000593.2015.04.000/8,				IC-000696.2015.04.000/5,	IC-	001482.2012.05.000/0,	IC-001544.2012.05.000/2,	IC-	000911.2016.06.000/0,	IC-000997.2016.06.000/6,	IC-
000726.2015.04.000/2,				IC-000777.2015.04.000/5,	IC-	002383.2012.05.000/6,	IC-002530.2012.05.000/2,	IC-	001116.2016.06.000/3,	IC-001297.2016.06.000/7,	IC-
000793.2015.04.000/4,				IC-000843.2015.04.000/6,	IC-	000207.2012.05.001/1,	IC-000228.2012.05.002/3,	IC-	001312.2016.06.000/6,	IC-001477.2016.06.000/9,	IC-
000916.2015.04.000/5,				IC-000994.2015.04.000/7,	IC-	000235.2012.05.002/1,	IC-000533.2012.05.004/5,	IC-	001626.2016.06.000/6,	IC-001656.2016.06.000/5,	NF-
001061.2015.04.000/6,				IC-001146.2015.04.000/8,	IC-	000118.2012.05.005/0,	IC-000003.2012.05.007/1,	IC-	001768.2016.06.000/0,	IC-001920.2016.06.000/5,	IC-
001147.2015.04.000/4,				IC-001218.2015.04.000/7,	IC-	000087.2012.05.007/8,	IC-000724.2013.05.000/0,	IC-	002172.2016.06.000/8,	IC-000109.2016.06.001/9,	PP-
001283.2015.04.000/4,				IC-001304.2015.04.000/6,	PP-	000889.2013.05.000/3,	IC-000920.2013.05.000/0,	IC-	000115.2016.06.002/1,	PP-000128.2016.06.002/8,	PP-
001420.2015.04.000/4,				IC-001563.2015.04.000/3,	IC-	001369.2013.05.000/0,	IC-001532.2013.05.000/7,	IC-	000146.2016.06.002/0,	IC-000169.2016.06.002/3,	IC-
001609.2015.04.000/5,				IC-001661.2015.04.000/0,	IC-	001843.2013.05.000/0,	IC-001921.2013.05.000/4,	IC-	000231.2016.06.002/9,	NF-000233.2016.06.002/1,	NF-
001705.2015.04.000/0,				IC-001777.2015.04.000/6,	IC-	001987.2013.05.000/5,	IC-002172.2013.05.000/1,	IC-	000241.2016.06.002/6,	NF-000264.2016.06.002/0,	NF-
001908.2015.04.000/1,				IC-001915.2015.04.000/1,	IC-	002285.2013.05.000/1,	IC-002372.2013.05.000/6,	IC-	000270.2016.06.002/1,	PP-000276.2016.06.002/0,	NF-
002081.2015.04.000/7,				IC-002122.2015.04.000/1,	IC-	000124.2013.05.004/4,	IC-000556.2013.05.006/3,	IC-	000281.2016.06.002/5,	NF-000287.2016.06.002/3,	IC-
002265.2015.04.000/0,				IC-002314.2015.04.000/0,	IC-	000234.2013.05.007/2,	IC-000256.2014.05.000/6,	IC-	000288.2016.06.002/0,	NF-000350.2016.06.002/5,	NF-
002346.2015.04.000/0,				IC-002496.2015.04.000/0,	IC-	000339.2014.05.000/9,	IC-001582.2014.05.000/0,	IC-	000377.2016.06.002/4,	PRT 7ª Região-CE	IC-
002513.2015.04.000/0,				IC-002541.2015.04.000/8,	IC-	001820.2014.05.000/7,	IC-002116.2014.05.000/7,	IC-	001524.2005.07.000/4,	IC-001541.2005.07.000/0,	IC-
002671.2015.04.000/4,				IC-002811.2015.04.000/0,	PP-	002576.2014.05.000/4,	IC-000140.2014.05.003/5,	IC-	001986.2007.07.000/6,	IC-002161.2007.07.000/6,	IC-
002944.2015.04.000/3,				IC-002953.2015.04.000/5,	IC-	000211.2014.05.004/9,	IC-000078.2014.05.005/0,	IC-	002249.2007.07.000/4,	IC-002250.2007.07.000/1,	IC-
003125.2015.04.000/6,				IC-003166.2015.04.000/8,	IC-	000078.2014.05.006/2,	IC-000623.2014.05.006/3,	IC-	002265.2007.07.000/5,	IC-001911.2008.07.000/6,	IC-
003221.2015.04.000/1,				IC-003336.2015.04.000/3,	IC-	000020.2014.05.007/5,	IC-000110.2014.05.007/7,	IC-	000711.2009.07.000/0,	IC-001203.2009.07.000/1,	IC-
003373.2015.04.000/2,				IC-003432.2015.04.000/8,	IC-	000036.2015.05.000/8,	IC-000047.2015.05.000/3,	IC-	001682.2009.07.000/6,	IC-001981.2009.07.000/2,	IC-
003489.2015.04.000/8,				IC-003508.2015.04.000/9,	IC-	000075.2015.05.000/3,	IC-000114.2015.05.000/9,	IC-	000484.2009.07.002/7,	IC-000074.2009.07.003/7,	IC-
003525.2015.04.000/5,				IC-003602.2015.04.000/3,	IC-	000567.2015.05.000/7,	IC-000573.2015.05.000/9,	IC-	000326.2009.07.003/9,	IC-000683.2010.07.000/4,	IC-
003757.2015.04.000/0,				IC-003828.2015.04.000/3,	IC-	001226.2015.05.000/4,	IC-001253.2015.05.000/7,	IC-	000927.2010.07.000/0,	IC-000146.2010.07.002/5,	IC-
003857.2015.04.000/7,				IC-003901.2015.04.000/0,	IC-	001281.2015.05.000/5,	IC-001601.2015.05.000/3,	IC-	000194.2010.07.002/9,	IC-000839.2011.07.000/5,	IC-
003910.2015.04.000/0,				IC-003918.2015.04.000/4,	IC-	001830.2015.05.000/1,	IC-001848.2015.05.000/1,	IC-	000935.2011.07.000/8,	IC-001078.2011.07.000/7,	IC-
000080.2015.04.001/4,				IC-000102.2015.04.001/0,	IC-	002116.2015.05.000/9,	IC-002203.2015.05.000/3,	IC-	001137.2011.07.000/3,	IC-000065.2012.07.000/0,	IC-
000153.2015.04.002/2,				IC-000331.2015.04.003/0,	IC-	002269.2015.05.000/4,	IC-002354.2015.05.000/8,	IC-	000083.2012.07.000/1,	IC-000179.2012.07.000/0,	IC-
000345.2015.04.003/7,				IC-000020.2015.04.004/3,	IC-	002409.2015.05.000/0,	IC-002783.2015.05.000/0,	IC-	000213.2012.07.000/6,	IC-000226.2012.07.000/2,	IC-
000176.2015.04.004/2,				IC-000273.2015.04.004/4,	IC-	000076.2015.05.001/2,	IC-000328.2015.05.001/9,	IC-	000277.2012.07.000/5,	IC-000357.2012.07.000/9,	IC-
000289.2015.04.004/7,				IC-000356.2015.04.004/9,	IC-	000358.2015.05.001/0,	IC-000002.2015.05.002/3,	PP-	000370.2012.07.000/9,	IC-000697.2012.07.000/2,	IC-
000364.2015.04.004/9,				IC-000365.2015.04.004/5,	IC-	000057.2015.05.003/7,	IC-000050.2015.05.004/8,	IC-	000848.2012.07.000/9,	IC-000946.2012.07.000/4,	IC-
000458.2015.04.004/5,				IC-000114.2015.04.005/4,	IC-	000394.2015.05.004/7,	IC-000104.2015.05.005/6,	IC-	000075.2012.07.001/0,	IC-000049.2013.07.000/6,	IC-

000530.2015.07.000/8, 000616.2015.07.000/0, 000781.2015.07.000/7, 000889.2015.07.000/6, 001060.2015.07.000/5, 001252.2015.07.000/4, 001390.2015.07.000/6, 001672.2015.07.000/6, 001698.2015.07.000/0, 001957.2015.07.000/2, 002024.2015.07.000/0, 002153.2015.07.000/0, 000158.2015.07.001/8, 000130.2015.07.002/1, 000147.2015.07.003/1, 000146.2016.07.000/3, 000321.2016.07.000/0, 000504.2016.07.000/4, 000637.2016.07.000/3, 000824.2016.07.000/3, 001095.2016.07.000/2, 001183.2016.07.000/3, 001261.2016.07.000/7, 001360.2016.07.000/9, 001611.2016.07.000/4, 000128.2016.07.002/8, - IC-000665.2009.08.002/0, 000095.2010.08.003/0, 000368.2012.08.003/1, 000045.2013.08.002/4, 000465.2013.08.002/5, 000120.2013.08.003/8, 000261.2013.08.003/1, 000414.2013.08.003/0, 000488.2014.08.000/2, 000122.2014.08.003/3, 000272.2014.08.003/2, 000002.2015.08.000/9, 000931.2015.08.000/8, 000180.2015.08.002/4, 000002.2015.08.003/1, 000102.2015.08.003/6, 000131.2015.08.003/7, 000148.2015.08.003/9, 000159.2015.08.003/2, 000166.2015.08.003/0, 000184.2015.08.003/2, 000248.2015.08.003/1, 000265.2015.08.003/2, 000558.2016.08.000/4, 000847.2016.08.000/5, 001100.2016.08.000/6, 001274.2016.08.000/0, 001379.2016.08.000/2, 000012.2016.08.002/9, 000084.2016.08.003/1, 001023.2004.09.000/8, 000634.2008.09.004/0, 001794.2010.09.000/9, 000706.2011.09.000/0, 000472.2012.09.000/3, 001677.2013.09.000/0, 000410.2013.09.003/2, 000729.2013.09.003/1, 000222.2013.09.010/4, 000006.2014.09.000/0, 001217.2014.09.000/5, 001429.2014.09.000/7, 002135.2014.09.000/8, 002203.2014.09.000/5, 002281.2014.09.000/5, 000564.2014.09.001/3, 000233.2014.09.003/2, 000362.2014.09.003/5, 000397.2014.09.003/9, 000127.2014.09.006/3, 000155.2014.09.006/4, 000099.2015.09.000/0, 000217.2015.09.000/3, 000341.2015.09.000/5, 000623.2015.09.000/8, 000838.2015.09.000/3, 001544.2015.09.000/1, 001709.2015.09.000/8, 001818.2015.09.000/6, 001984.2015.09.000/6, 002107.2015.09.000/1, 002448.2015.09.000/4, 002938.2015.09.000/4, 003180.2015.09.000/2, 003258.2015.09.000/4, 003276.2015.09.000/6, 003314.2015.09.000/4, 003511.2015.09.000/2, 000259.2015.09.001/6, 000370.2015.09.001/1, 000518.2015.09.001/5, 000008.2015.09.003/0, 000338.2015.09.003/5, 000402.2015.09.003/2,	IC-000560.2015.07.000/0, IC-000695.2015.07.000/1, IC-000795.2015.07.000/7, IC-001035.2015.07.000/3, IC-001135.2015.07.000/0, IC-001381.2015.07.000/5, IC-001536.2015.07.000/5, IC-001679.2015.07.000/4, IC-001841.2015.07.000/6, IC-001965.2015.07.000/8, IC-002151.2015.07.000/0, IC-002195.2015.07.000/7, IC-000268.2015.07.001/4, IC-000140.2015.07.002/0, PP-000121.2016.07.000/7, IC-000158.2016.07.000/3, IC-000356.2016.07.000/3, PP-000566.2016.07.000/0, PP-000747.2016.07.000/9, PP-000934.2016.07.000/9, PP-001131.2016.07.000/2, PP-001249.2016.07.000/8, PP-001288.2016.07.000/8, PP-001550.2016.07.000/7, PP-000055.2016.07.001/0, IC-000029.2016.07.003/7 - PRT 8ª Região-PA IC-000325.2009.08.003/0, ACP- IC-000217.2010.08.003/5, IC-001608.2013.08.000/9, IC-000349.2013.08.002/8, IC-000471.2013.08.002/7, IC-000237.2013.08.003/8, IC-000332.2013.08.003/4, IC-000143.2014.08.000/0, IC-000099.2014.08.003/9, IC-000208.2014.08.003/0, IC-000312.2014.08.003/7, IC-000193.2015.08.000/6, IC-001736.2015.08.000/0, IC-000339.2015.08.002/1, IC-000032.2015.08.003/1, IC-000107.2015.08.003/3, IC-000140.2015.08.003/8, IC-000156.2015.08.003/3, IC-000162.2015.08.003/5, IC-000169.2015.08.003/0, IC-000233.2015.08.003/3, IC-000261.2015.08.003/1, PP-000112.2016.08.000/4, IC-000594.2016.08.000/0, IC-001000.2016.08.000/9, IC-001179.2016.08.000/0, NF-001300.2016.08.000/9, NF-001446.2016.08.000/4, IC-000242.2016.08.002/6, PRT 9ª Região-PR IC-000819.2006.09.000/6, IC-000882.2010.09.000/8, IC-000023.2010.09.002/4, IC-000430.2012.09.000/1, IC-000504.2013.09.000/6, IC-000169.2013.09.003/1, IC-000669.2013.09.003/2, IC-000134.2013.09.008/2, IC-000264.2013.09.010/6, IC-000943.2014.09.000/4, IC-001379.2014.09.000/1, IC-001666.2014.09.000/0, IC-002167.2014.09.000/8, IC-002219.2014.09.000/4, IC-000078.2014.09.001/4, IC-000183.2014.09.003/0, IC-000294.2014.09.003/1, IC-000385.2014.09.003/9, PP-000065.2014.09.006/3, IC-000132.2014.09.006/9, IC-000178.2014.09.006/6, IC-000195.2015.09.000/0, IC-000329.2015.09.000/1, IC-000363.2015.09.000/2, IC-000710.2015.09.000/0, IC-001506.2015.09.000/7, IC-001557.2015.09.000/4, IC-001817.2015.09.000/0, IC-001889.2015.09.000/6, IC-002092.2015.09.000/4, IC-002290.2015.09.000/8, IC-002804.2015.09.000/6, PP-002982.2015.09.000/3, IC-003249.2015.09.000/3, IC-003262.2015.09.000/8, IC-003277.2015.09.000/1, IC-003463.2015.09.000/8, IC-000237.2015.09.001/9, IC-000276.2015.09.001/1, IC-000375.2015.09.001/3, IC-000544.2015.09.001/1, IC-000038.2015.09.003/8, IC-000378.2015.09.003/4, IC-000489.2015.09.003/6,	IC-000507.2015.09.003/3, IC-000548.2015.09.003/8, IC-000795.2015.09.004/2, IC-000260.2015.09.004/9, IC-000031.2015.09.006/3, IC-000170.2015.09.006/0, IC-000213.2015.09.006/3, PP-000281.2015.09.006/1, IC-000265.2015.09.008/4, IC-000008.2015.09.009/6, IC-000056.2015.09.009/1, IC-000145.2015.09.009/2, IC-000213.2015.09.009/6, IC-000254.2015.09.009/1, IC-000048.2016.09.000/5, IC-000109.2016.09.000/3, PP-000238.2016.09.000/7, PP-000315.2016.09.000/1, PP-000576.2016.09.000/8, PP-000701.2016.09.000/1, PP-000734.2016.09.000/2, NF-000941.2016.09.000/7, PP-001094.2016.09.000/9, PP-001206.2016.09.000/7, PP-001632.2016.09.000/3, PP-001873.2016.09.000/9, PP-001916.2016.09.000/4, IC-002054.2016.09.000/1, IC-002369.2016.09.000/7, IC-002447.2016.09.000/0, IC-002486.2016.09.000/0, IC-002650.2016.09.000/3, IC-002779.2016.09.000/2, IC-002822.2016.09.000/0, IC-002914.2016.09.000/1, IC-002973.2016.09.000/4, IC-000073.2016.09.001/5, IC-000125.2016.09.001/3, IC-000233.2016.09.001/6, IC-000078.2016.09.003/5, IC-000115.2016.09.003/7, IC-000183.2016.09.003/6, IC-000305.2016.09.003/7, IC-000380.2016.09.003/3, IC-000079.2016.09.004/4, IC-000010.2016.09.006/3, IC-000095.2016.09.006/5, IC-000164.2016.09.006/0, IC-000220.2016.09.006/4, IC-000025.2016.09.007/0, IC-000052.2016.09.007/2, PP-000141.2016.09.007/8, NF-000162.2016.09.007/9, IC-000204.2016.09.007/6, NF-000243.2016.09.007/9, IC-000269.2016.09.007/1, IC-000027.2016.09.008/7, IC-000144.2016.09.008/8, IC-000197.2016.09.008/3, IC-000216.2016.09.008/7, IC-000036.2016.09.009/9, IC-000052.2016.09.009/6, IC-000171.2016.09.009/1, IC-000186.2016.09.009/0, IC-000160.2016.09.010/0, IC-000294.2010.10.000/4, PP-000264.2012.10.000/8, IC-000011.2014.10.000/0, IC-000950.2014.10.000/8, IC-001454.2014.10.000/1, IC-001756.2014.10.000/4, IC-002361.2014.10.000/2, IC-000236.2014.10.001/2, IC-000051.2014.10.002/5, IC-000088.2014.10.002/0, IC-000158.2014.10.002/0, IC-001330.2015.10.000/1, PP-001998.2015.10.000/7, IC-002133.2015.10.000/1, IC-002241.2015.10.000/4, IC-002353.2015.10.000/9, IC-002424.2015.10.000/2, IC-002668.2015.10.000/4, IC-000075.2015.10.001/3, IC-000194.2015.10.001/8, IC-000077.2015.10.002/9, IC-000130.2015.10.002/7, IC-000175.2015.10.002/8, IC-000221.2015.10.002/4, IC-000235.2015.10.002/7, PP-000212.2016.10.000/0, IC-000517.2016.10.000/6, IC-000680.2016.10.000/0, IC-000889.2016.10.000/4, IC-001081.2016.10.000/9, IC-001444.2016.10.000/9, IC-001648.2016.10.000/5, IC-001671.2016.10.000/6, IC-001681.2016.10.000/2, IC-001819.2016.10.000/6,	IC-000517.2015.09.003/0, IC-000581.2015.09.003/3, IC-000051.2015.09.004/1, IC-000278.2015.09.004/7, IC-000104.2015.09.006/4, IC-000187.2015.09.006/1, IC-000259.2015.09.006/0, IC-000144.2015.09.007/4, IC-000309.2015.09.008/5, IC-000032.2015.09.009/6, IC-000119.2015.09.009/3, IC-000161.2015.09.009/1, IC-000247.2015.09.009/0, IC-000008.2016.09.000/6, IC-000101.2016.09.000/2, PP-000215.2016.09.000/3, IC-000248.2016.09.000/4, IC-000341.2016.09.000/8, IC-000694.2016.09.000/8, IC-000722.2016.09.000/2, IC-000885.2016.09.000/3, IC-001051.2016.09.000/7, PP-001174.2016.09.000/3, IC-001367.2016.09.000/8, IC-001716.2016.09.000/0, IC-001893.2016.09.000/1, PP-002050.2016.09.000/0, PP-002167.2016.09.000/1, PP-002376.2016.09.000/7, PP-002469.2016.09.000/4, PP-002549.2016.09.000/9, PP-002724.2016.09.000/3, NF-002794.2016.09.000/8, PP-002877.2016.09.000/5, NF-002929.2016.09.000/5, NF-003396.2016.09.000/8, IC-000100.2016.09.001/7, IC-000129.2016.09.001/9, IC-000313.2016.09.001/0, PP-000109.2016.09.003/6, PP-000155.2016.09.003/7, PP-000195.2016.09.003/6, PP-000322.2016.09.003/2, PP-000387.2016.09.003/8, IC-000001.2016.09.005/2, IC-000059.2016.09.006/1, IC-000099.2016.09.006/4, IC-000185.2016.09.006/1, PP-000229.2016.09.006/1, IC-000036.2016.09.007/5, IC-000099.2016.09.007/6, PP-000157.2016.09.007/3, PP-000180.2016.09.007/0, PP-000238.2016.09.007/3, PP-000244.2016.09.007/5, IC-000008.2016.09.008/8, IC-000079.2016.09.008/2, IC-000170.2016.09.008/4, IC-000197.2016.09.008/3, IC-000031.2016.09.009/2, IC-000037.2016.09.009/6, IC-000057.2016.09.009/2, NF-000185.2016.09.009/4, IC-000104.2016.09.010/2, PRT 10ª Região-DF IC-000001.2011.10.000/7, IC-000766.2013.10.000/4, IC-000492.2014.10.000/9, IC-000993.2014.10.000/6, IC-001688.2014.10.000/7, IC-001763.2014.10.000/4, IC-000048.2014.10.001/7, IC-000019.2014.10.002/0, IC-000054.2014.10.002/7, IC-000144.2014.10.002/7, IC-000829.2015.10.000/8, IC-001773.2015.10.000/2, IC-002093.2015.10.000/2, IC-002210.2015.10.000/0, IC-002282.2015.10.000/5, IC-002399.2015.10.000/7, IC-002504.2015.10.000/7, IC-002754.2015.10.000/3, IC-000192.2015.10.001/5, IC-000252.2015.10.001/4, IC-000104.2015.10.002/0, IC-000141.2015.10.002/0, IC-000205.2015.10.002/5, IC-000230.2015.10.002/5, IC-000182.2016.10.000/2, IC-000408.2016.10.000/7, IC-000600.2016.10.000/2, PP-000810.2016.10.000/6, PP-000923.2016.10.000/0, PP-001346.2016.10.000/2, IC-001584.2016.10.000/1, IC-001666.2016.10.000/7, IC-001676.2016.10.000/3, NF-001729.2016.10.000/5, NF-001853.2016.10.000/9,	IC-001865.2016.10.000/6, IC-001953.2016.10.000/6, IC-001980.2016.10.000/9, IC-002103.2016.10.000/4, IC-000158.2016.10.001/7, IC-000036.2016.10.003/3 - PRT 11ª Região-AM IC-000082.2011.11.000/6, IC-001347.2012.11.000/9, IC-000856.2013.11.000/6, IC-001145.2013.11.000/5, IC-000370.2014.11.000/4, IC-001441.2014.11.000/7, IC-000348.2015.11.000/6, IC-001302.2015.11.000/1, IC-001533.2015.11.000/0, PP-000067.2015.11.001/1, PP-000150.2016.11.000/9, IC-000027.2016.11.001/2, IC-000171.2016.11.001/8 - PRT 12ª Região-SC IC-000523.2006.12.000/6, PP-000092.2010.12.004/6, IC-000558.2011.12.000/0, IC-000022.2012.12.003/5, PP-000317.2012.12.005/1, IC-000630.2013.12.000/8, PP-000051.2013.12.003/6, PP-000117.2013.12.003/1, PP-000077.2013.12.005/8, PP-001162.2014.12.000/1, PP-000034.2014.12.003/5, PP-000095.2014.12.003/1, PP-000120.2014.12.003/7, PP-000309.2014.12.005/2, IC-000202.2015.12.000/1, NF-000917.2015.12.000/8, IC-001159.2015.12.000/5, IC-001283.2015.12.000/9, IC-000289.2015.12.001/2, PP-000521.2015.12.001/2, PP-000149.2015.12.002/3, PP-000178.2015.12.003/1, PP-000160.2015.12.004/7, IC-000183.2015.12.004/0, IC-000001.2015.12.006/0, IC-000047.2016.12.000/0, PP-000275.2016.12.000/4, IC-000368.2016.12.000/4, IC-000567.2016.12.000/4, PP-000060.2016.12.001/6, IC-000189.2016.12.001/7, PP-000408.2016.12.001/7, PP-000167.2016.12.002/8, PP-000242.2016.12.002/0, IC-000324.2016.12.005/1 - PRT 13ª Região-PB IC-000095.2012.13.000/3, IC-000986.2012.13.000/5, IC-000603.2013.13.000/6, IC-001260.2013.13.000/4, IC-000945.2014.13.000/5, IC-000977.2014.13.000/0, IC-001092.2014.13.000/1, NF-001190.2014.13.000/8, NF-001335.2014.13.000/1, NF-001588.2014.13.000/4, IC-000501.2014.13.001/6, IC-000135.2015.13.000/5, IC-000376.2015.13.000/7, IC-000420.2015.13.000/0, IC-000816.2015.13.000/4, IC-000898.2015.13.000/5, IC-000960.2015.13.000/0, IC-001165.2015.13.000/8, IC-000561.2015.13.001/2, IC-000225.2016.13.000/9, IC-000204.2016.13.001/6, NF-000305.2016.13.001/0 - PRT 14ª Região-RO IC-000472.2009.14.000/8, IC-000005.2011.14.000/0, IC-000419.2012.14.001/1, IC-000694.2013.14.000/9, IC-000161.2014.14.000/0, IC-000783.2014.14.000/6, IC-000066.2014.14.001/6, IC-000113.2014.14.001/4, IC-000125.2014.14.001/4, IC-000287.2014.14.001/9, IC-000354.2014.14.001/5, IC-000100.2015.14.000/2, IC-000322.2015.14.000/6, IC-000453.2015.14.000/1, PP-000686.2015.14.000/0, IC-000085.2015.14.001/9, IC-000195.2015.14.001/8, IC-0002
---	---	--	---	---



003083.2014.15.000/3, 000359.2014.15.001/9, 000096.2014.15.004/5, 000774.2014.15.006/5, 000286.2015.15.000/8, 000481.2015.15.000/2, 000873.2015.15.000/0, 001984.2015.15.000/0, 002249.2015.15.000/9, 002702.2015.15.000/1, 003072.2015.15.000/3, 003383.2015.15.000/7, 003457.2015.15.000/7, 000054.2015.15.001/9, 000246.2015.15.001/7, 000705.2015.15.001/2, 000496.2015.15.002/8, 000513.2015.15.003/7, 000248.2015.15.004/4, 000348.2015.15.005/0, 000425.2015.15.005/5, 000263.2015.15.006/3, 000455.2015.15.006/5, 000606.2015.15.006/1, 000663.2015.15.006/6, 000764.2015.15.006/0, 000596.2015.15.007/7, 000250.2015.15.008/3, 000610.2015.15.008/2, 000082.2016.15.000/1, 000217.2016.15.000/6, 000332.2016.15.000/7, 000581.2016.15.000/3, 000818.2016.15.000/1, 000917.2016.15.000/3, 001170.2016.15.000/5, 001368.2016.15.000/7, 001420.2016.15.000/5, 001654.2016.15.000/0, 001779.2016.15.000/8, 001879.2016.15.000/5, 001980.2016.15.000/0, 002142.2016.15.000/5, 002227.2016.15.000/7, 002436.2016.15.000/2, 002547.2016.15.000/1, 002759.2016.15.000/3, 002805.2016.15.000/7, 002929.2016.15.000/9, 003116.2016.15.000/6, 000064.2016.15.001/0, 000350.2016.15.001/7, 000404.2016.15.001/4, 000124.2016.15.002/2, 000069.2016.15.003/9, 000148.2016.15.003/0, 000214.2016.15.003/1, 000427.2016.15.003/4, 000454.2016.15.003/7, 000486.2016.15.003/1, 000504.2016.15.003/9, 000021.2016.15.004/9, 000073.2016.15.004/4, 000107.2016.15.005/1, 000221.2016.15.005/6, 000277.2016.15.005/0, 000364.2016.15.005/2, 000449.2016.15.006/6, 000523.2016.15.006/1, 000625.2016.15.006/2, 000274.2016.15.007/8, 000238.2016.15.008/2, 000491.2016.15.008/3 000128.2009.16.001/5, 000004.2011.16.003/3, 000625.2012.16.000/3, 000026.2012.16.003/1, 000620.2013.16.000/4, 000698.2013.16.000/6, 000877.2013.16.000/1, 000001.2013.16.003/8, 000238.2013.16.003/4, 000197.2014.16.000/1, 000220.2014.16.000/4, 000344.2014.16.000/2, 000502.2014.16.000/7, 000737.2014.16.000/7, 000824.2014.16.000/9, 000865.2014.16.000/4, 000215.2014.16.001/7, 000056.2014.16.003/3, 000109.2014.16.003/3, 000462.2015.16.000/5, 000553.2015.16.000/2, 000555.2015.16.000/5, 001236.2015.16.000/6, 000071.2015.16.001/5, 000313.2015.16.001/5, 000019.2015.16.003/6, 000114.2015.16.003/1,	IC-000350.2014.15.001/1, IC-000667.2014.15.002/6, IC-000040.2014.15.006/2, IC-000258.2014.15.007/3, IC-000338.2015.15.000/2, IC-000675.2015.15.000/7, IC-001590.2015.15.000/5, IC-002245.2015.15.000/7, PP-002700.2015.15.000/0, IC-002890.2015.15.000/5, IC-003246.2015.15.000/0, IC-003429.2015.15.000/9, IC-003523.2015.15.000/3, IC-000154.2015.15.001/3, IC-000554.2015.15.001/6, IC-000778.2015.15.001/2, IC-000695.2015.15.002/8, IC-000517.2015.15.003/2, IC-000171.2015.15.005/1, IC-000424.2015.15.005/9, IC-000248.2015.15.006/0, PP-000277.2015.15.006/6, IC-000464.2015.15.006/6, IC-000617.2015.15.006/5, IC-000668.2015.15.006/8, IC-000580.2015.15.007/1, IC-000025.2015.15.008/8, IC-000410.2015.15.008/0, IC-000696.2015.15.008/3, IC-000171.2016.15.000/3, IC-000269.2016.15.000/5, IC-000360.2016.15.000/6, IC-000664.2016.15.000/6, IC-000830.2016.15.000/5, PP-000918.2016.15.000/0, IC-001183.2016.15.000/8, PP-001391.2016.15.000/8, PP-001612.2016.15.000/4, IC-001703.2016.15.000/0, PP-001847.2016.15.000/5, IC-001888.2016.15.000/6, PP-001995.2016.15.000/3, IC-002180.2016.15.000/0, PP-002266.2016.15.000/7, PP-002533.2016.15.000/3, IC-002608.2016.15.000/9, PP-002761.2016.15.000/6, IC-002820.2016.15.000/2, NF-002981.2016.15.000/3, NF-003192.2016.15.000/5, PP-000308.2016.15.001/1, PP-000352.2016.15.001/0, IC-000105.2016.15.002/4, IC-000067.2016.15.003/4, IC-000127.2016.15.003/0, PP-000182.2016.15.003/1, PP-000380.2016.15.003/5, NF-000453.2016.15.003/0, NF-000464.2016.15.003/4, NF-000500.2016.15.003/3, NF-000516.2016.15.003/9, PP-000040.2016.15.004/8, IC-000076.2016.15.005/7, IC-000170.2016.15.005/8, IC-000249.2016.15.005/1, PP-000281.2016.15.005/0, IC-000301.2016.15.006/8, IC-000511.2016.15.006/1, NF-000609.2016.15.006/3, IC-000171.2016.15.007/0, PP-000123.2016.15.008/5, IC-000428.2016.15.008/1, PRT 16ª Região-MA IC-000005.2010.16.003/7, IC-000589.2012.16.000/4, IC-000038.2012.16.001/2, IC-000180.2012.16.003/9, IC-000665.2013.16.000/5, IC-000860.2013.16.000/0, IC-000056.2013.16.002/9, IC-000085.2013.16.003/7, IC-000088.2014.16.000/0, IC-000203.2014.16.000/9, IC-000247.2014.16.000/3, IC-000466.2014.16.000/8, IC-000716.2014.16.000/6, IC-000748.2014.16.000/0, IC-000843.2014.16.000/7, IC-000175.2014.16.001/2, IC-000018.2014.16.003/5, IC-000062.2014.16.003/2, IC-000461.2015.16.000/9, IC-000512.2015.16.000/7, IC-000554.2015.16.000/9, IC-001163.2015.16.000/1, NF-001243.2015.16.000/6, IC-000133.2015.16.001/3, IC-000018.2015.16.002/8, IC-000086.2015.16.003/1, IC-000260.2016.16.000/9,	IC-000294.2016.16.000/6, 000321.2016.16.000/4, IC-000339.2016.16.000/2, IC-000532.2016.16.000/4, IC-000585.2016.16.000/0, IC-000755.2016.16.000/4, IC-000766.2016.16.000/8, IC-000829.2016.16.000/6, IC-000990.2016.16.000/8, IC-000043.2016.16.003/0, IC-000045.2016.16.003/5, IC-001224.2010.17.000/8, IC-001197.2013.17.000/7, IC-001328.2013.17.000/2, IC-000586.2014.17.000/1, IC-000930.2014.17.000/0, IC-001431.2014.17.000/0, IC-000538.2015.17.000/0, IC-000675.2015.17.000/9, IC-001087.2015.17.000/7, IC-001303.2015.17.000/6, IC-000117.2015.17.002/3, IC-000288.2015.17.003/1, IC-000142.2016.17.000/0, IC-000189.2016.17.000/3, IC-000253.2016.17.000/1, IC-000435.2016.17.000/6, IC-000502.2016.17.000/3, IC-000556.2016.17.000/5, PP-000754.2016.17.000/9, PP-000909.2016.17.000/0, PP-001126.2016.17.000/2, PP-000105.2016.17.001/8, IC-000112.2016.17.001/6, PP-000067.2016.17.002/7, PP-000204.2016.17.003/6, PP-000287.2016.17.003/3, GO - IC-000128.2011.18.001/9, PP-000014.2012.18.000/0, PP-000775.2012.18.000/0, IC-000251.2012.18.001/7, PP-000359.2012.18.001/6, PP-001051.2013.18.000/0, PP-001102.2013.18.000/0, IC-000095.2013.18.001/7, IC-000200.2014.18.000/1, PP-000643.2014.18.000/2, PP-001356.2014.18.000/0, NF-001574.2014.18.000/7, PP-001723.2014.18.000/4, PP-000135.2014.18.001/5, PP-000227.2014.18.001/9, IC-000303.2014.18.001/7, IC-000013.2015.18.000/3, IC-000317.2015.18.000/4, PP-000659.2015.18.000/0, PP-000988.2015.18.000/0, NF-001060.2015.18.000/4, NF-001101.2015.18.000/9, NF-001202.2015.18.000/1, PP-001242.2015.18.000/7, PP-001332.2015.18.000/8, IC-000155.2015.18.000/1, PP-001574.2015.18.000/9, NF-000001.2015.18.002/0, NF-000332.2015.18.003/1, IC-000071.2016.18.000/1, IC-000157.2016.18.000/0, PP-000782.2016.18.000/9, PP-000837.2016.18.000/2, IC-000863.2016.18.000/9, IC-000962.2016.18.000/0, IC-001073.2016.18.000/9, IC-001209.2016.18.000/1, IC-001234.2016.18.000/3, IC-001277.2016.18.000/5, IC-001355.2016.18.000/9, IC-001401.2016.18.000/2, IC-001416.2016.18.000/6, IC-001448.2016.18.000/6, IC-001454.2016.18.000/0, IC-001513.2016.18.000/7, IC-001556.2016.18.000/9, IC-001676.2016.18.000/9, IC-000046.2016.18.002/5, IC-000215.2016.18.002/2, IC-000150.2016.18.003/0, IC-000887.2012.19.000/9, IC-001038.2013.19.000/3, IC-000429.2014.19.000/0, IC-000812.2014.19.000/1, IC-000826.2014.19.000/4, IC-001068.2014.19.000/4, IC-001421.2014.19.000/0, IC-001442.2014.19.000/8, IC-000273.2014.19.001/0, NF-000025.2015.19.000/8, IC-000251.2015.19.000/8, NF-000787.2015.19.000/9, NF-001165.2015.19.000/7,	IC-000299.2016.16.000/8, IC-000334.2016.16.000/0, NF-000408.2016.16.000/2, NF-000546.2016.16.000/7, NF-000739.2016.16.000/5, NF-000763.2016.16.000/9, NF-000784.2016.16.000/0, NF-000864.2016.16.000/3, IC-000042.2016.16.003/3, IC-000044.2016.16.003/8, NF-000076.2016.16.003/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-001224.2010.17.000/8, IC-001221.2013.17.000/7, IC-000028.2013.17.001/0, IC-000904.2014.17.000/3, IC-001070.2014.17.000/0, IC-000177.2015.17.000/0, IC-000544.2015.17.000/2, IC-000785.2015.17.000/4, IC-001240.2015.17.000/8, IC-000013.2015.17.002/3, IC-000224.2015.17.002/0, IC-000069.2016.17.000/0, PP-000186.2016.17.000/4, PP-000197.2016.17.000/8, PP-000378.2016.17.000/6, PP-000476.2016.17.000/1, IC-000528.2016.17.000/6, PP-000610.2016.17.000/6, PP-000859.2016.17.000/9, PP-000975.2016.17.000/6, IC-000054.2016.17.001/6, IC-000107.2016.17.001/0, PP-000048.2016.17.002/8, IC-000196.2016.17.003/0, IC-000279.2016.17.003/9, IC-000290.2016.17.003/6 - PRT 18ª Região-GO - IC-000128.2011.18.001/9, IC-000199.2011.18.001/6, IC-000339.2012.18.000/3, IC-000005.2012.18.001/8, IC-000264.2012.18.001/3, IC-000371.2013.18.000/4, IC-001091.2013.18.000/5, IC-000043.2013.18.001/1, IC-000324.2013.18.001/5, IC-000260.2014.18.000/5, IC-000933.2014.18.000/0, IC-001400.2014.18.000/3, IC-001591.2014.18.000/3, IC-001765.2014.18.000/0, IC-000141.2014.18.001/7, IC-000247.2014.18.001/3, IC-000341.2014.18.001/3, IC-000301.2015.18.000/9, IC-000545.2015.18.000/0, IC-000919.2015.18.000/6, IC-001008.2015.18.000/0, IC-001068.2015.18.000/8, IC-001107.2015.18.000/1, IC-001226.2015.18.000/6, IC-001306.2015.18.000/0, IC-001432.2015.18.000/5, IC-001560.2015.18.000/0, IC-001707.2015.18.000/5, IC-000226.2015.18.002/3, IC-000005.2016.18.000/4, NF-000108.2016.18.000/0, IC-000429.2016.18.000/5, IC-000794.2016.18.000/9, IC-000858.2016.18.000/3, IC-000892.2016.18.000/4, PP-001027.2016.18.000/9, IC-001139.2016.18.000/3, IC-001227.2016.18.000/3, IC-001238.2016.18.000/5, NF-001301.2016.18.000/5, NF-001361.2016.18.000/3, NF-001413.2016.18.000/0, NF-001432.2016.18.000/7, IC-001451.2016.18.000/4, NF-001467.2016.18.000/3, NF-001521.2016.18.000/2, NF-001564.2016.18.000/4, NF-001739.2016.18.000/7, NF-000214.2016.18.002/6, IC-000041.2016.18.003/0, PRT 19ª Região-AL IC-000039.2013.19.000/8, IC-000115.2014.19.000/3, IC-000565.2014.19.000/2, IC-000824.2014.19.000/1, IC-000860.2014.19.000/5, IC-001235.2014.19.000/3, IC-001435.2014.19.000/8, IC-000228.2014.19.001/6, IC-000005.2015.19.000/2, IC-000205.2015.19.000/7, IC-000595.2015.19.000/7, IC-000860.2015.19.000/8, IC-001218.2015.19.000/9,	NF-001305.2015.19.000/3, IC-000217.2015.19.001/3, NF-000041.2016.19.000/9, PP-000156.2016.19.000/4, NF-000337.2016.19.000/2, NF-000382.2016.19.000/7, NF-000438.2016.19.000/7, IC-000546.2016.19.000/0, IC-000599.2016.19.000/5, IC-000638.2016.19.000/3, IC-000661.2016.19.000/0, IC-000676.2016.19.000/0, IC-000709.2016.19.000/6, IC-000756.2016.19.000/3, IC-000977.2016.19.000/0, IC-000996.2016.19.000/9, IC-001009.2016.19.000/5, IC-001044.2016.19.000/3 IC-000734.2011.20.000/6, PP-000448.2013.20.000/0, PP-001318.2013.20.000/0, PP-001753.2013.20.000/7, PP-001694.2014.20.000/2, PP-000011.2015.20.000/7, PP-000071.2015.20.000/6, IC-000118.2015.20.000/9, IC-000266.2015.20.000/0, IC-000413.2015.20.000/1, IC-000892.2015.20.000/6, IC-001082.2015.20.000/3, IC-000537.2016.20.000/2, IC-000026.2016.20.001/6 IC-000207.2011.21.000/3, IC-000562.2013.21.000/5, IC-000770.2013.21.000/6, IC-000608.2014.21.000/0, IC-001025.2014.21.000/8, IC-001186.2014.21.000/9, IC-001371.2014.21.000/0, IC-001586.2014.21.000/8, IC-000054.2015.21.000/3, IC-000155.2015.21.000/0, IC-000302.2015.21.000/0, IC-000426.2015.21.000/9, IC-000828.2015.21.000/4, IC-000846.2015.21.000/6, PP-001001.2015.21.000/5, IC-001075.2015.21.000/1, IC-001255.2015.21.000/3, IC-001316.2015.21.000/0, IC-001353.2015.21.000/0, IC-001452.2015.21.000/1, IC-001517.2015.21.000/0, PP-001598.2015.21.000/7, IC-001631.2015.21.000/8, IC-001709.2015.21.000/0, IC-001728.2015.21.000/7, IC-000070.2015.21.001/1, NF-000103.2015.21.001/9, IC-000277.2015.21.001/3, NF-000364.2015.21.001/5, IC-000130.2015.21.002/0, IC-000004.2016.21.000/0, NF-000019.2016.21.000/0, NF-000123.2016.21.000/8, NF-000146.2016.21.000/1, NF-000195.2016.21.000/1, NF-000295.2016.21.000/0, IC-000329.2016.21.000/2, IC-000401.2016.21.000/5, IC-000418.2016.21.000/7, IC-000440.2016.21.000/8, IC-000468.2016.21.000/3, IC-000476.2016.21.000/8, IC-000716.2016.21.000/9, IC-000817.2016.21.000/3, IC-000851.2016.21.000/4, IC-001134.2016.21.000/0, IC-000077.2016.21.001/6, IC-000175.2016.21.001/5, NF-000272.2016.21.001/4 -	IC-001378.2015.19.000/4, IC-000314.2015.19.001/2, IC-000143.2016.19.000/8, IC-000213.2016.19.000/4, IC-000354.2016.19.000/8, IC-000414.2016.19.000/7, IC-000465.2016.19.000/0, IC-000587.2016.19.000/5, IC-000614.2016.19.000/3, PP-000659.2016.19.000/4, IC-000668.2016.19.000/5, IC-000677.2016.19.0
---	---	--	---	---	---

PRT 22ª Região-PI - IC-000266.2013.22.000/7, IC-000636.2013.22.000/8, IC-000925.2013.22.000/9, IC-000996.2013.22.000/6, IC-000254.2014.22.000/0, IC-000287.2014.22.001/9, IC-000279.2015.22.000/9, IC-000709.2015.22.000/9, IC-000913.2015.22.000/4, IC-001098.2015.22.000/9, IC-001108.2015.22.000/9, IC-001350.2015.22.000/1, IC-000051.2015.22.001/4, IC-000313.2015.22.001/3, IC-000037.2016.22.000/4, IC-000045.2016.22.000/8, IC-000138.2016.22.000/8, IC-000222.2016.22.000/0, IC-000286.2016.22.000/0, IC-000435.2016.22.000/3, IC-000560.2016.22.000/1, IC-000627.2016.22.000/5, IC-000675.2016.22.000/9, IC-000804.2016.22.000/8, IC-001272.2016.22.000/0, IC-001320.2016.22.000/4, IC-001394.2016.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000109.2012.23.000/2, IC-000056.2012.23.002/2, IC-000073.2012.23.002/7, IC-000094.2013.23.002/4, IC-000067.2013.23.003/2, IC-000030.2014.23.000/8, IC-000039.2014.23.000/3, IC-000258.2014.23.000/6, IC-000174.2014.23.001/5, IC-000244.2014.23.001/1, IC-000081.2014.23.002/8, IC-000100.2014.23.002/7, IC-000164.2014.23.004/2, IC-000179.2014.23.004/1, IC-000031.2015.23.000/9, IC-000078.2015.23.000/2, IC-000727.2015.23.000/1, IC-000748.2015.23.000/2, IC-000865.2015.23.000/6, IC-000871.2015.23.000/8, IC-000019.2015.23.002/2, IC-000063.2015.23.004/1, IC-000043.2016.23.000/5, IC-000083.2016.23.000/8, IC-000091.2016.23.000/1, IC-000402.2016.23.000/3, IC-000448.2016.23.000/0, IC-000517.2016.23.000/0, IC-000812.2016.23.000/3, IC-000820.2016.23.000/8, IC-000916.2016.23.000/7, IC-000917.2016.23.000/3, IC-000936.2016.23.000/1, IC-000947.2016.23.000/5, IC-000997.2016.23.000/1, IC-000152.2016.23.001/1, IC-000178.2016.23.001/6, IC-000010.2016.23.002/3, IC-000181.2016.23.004/3, IC-000018.2016.23.005/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000159.2010.24.002/0, IC-000408.2013.24.000/4, IC-000543.2013.24.000/0, IC-000601.2013.24.000/6, IC-000077.2013.24.002/1, IC-000101.2014.24.000/8, IC-000414.2014.24.000/9, IC-000587.2014.24.000/7, IC-000692.2014.24.000/0, IC-000292.2014.24.001/6, IC-000076.2015.24.000/0, IC-000214.2015.24.000/5, IC-000432.2015.24.000/3, IC-000480.2015.24.000/7, IC-000538.2015.24.000/0, IC-000564.2015.24.000/6, IC-000582.2015.24.000/8, IC-000812.2015.24.000/1, IC-000002.2015.24.001/0, IC-000065.2015.24.001/5, IC-000204.2015.24.001/6, IC-000239.2015.24.001/0, IC-000288.2015.24.001/0, IC-000247.2015.24.002/4, IC-000073.2015.24.002/0, IC-000082.2015.24.002/0, IC-000099.2015.24.002/0, IC-000127.2015.24.002/0, IC-000142.2015.24.002/2, IC-000177.2015.24.002/6, IC-000230.2015.24.002/0, IC-000079.2015.24.003/4, IC-000033.2016.24.000/9, IC-000034.2016.24.000/6, IC-000040.2016.24.000/5, IC-000080.2016.24.000/8, IC-000236.2016.24.000/5, IC-000250.2016.24.000/1, IC-000258.2016.24.000/2, IC-000337.2016.24.000/0, IC-000429.2016.24.000/3, IC-000529.2016.24.000/1, IC-000545.2016.24.000/0, IC-000560.2016.24.000/3, IC-000002.2016.24.001/4, IC-000067.2016.24.001/3, IC-000164.2016.24.001/4, IC-000004.2016.24.002/2, IC-000074.2016.24.002/0.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às dezenove horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ANDRÉ LUIS SPIES
Membro

LUERCY LINO LOPES
Membro
Suplente

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro
Suplente

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro
Suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.041281/16-59, que tem como interessados: LMR SOFTWARE & CONSULTORIA EMPRESARIAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, para apurar possível inação de agentes públicos em providenciar a responsabilização dos envolvidos em pagamentos supostamente irregulares efetuados pelo GDF em favor da LMR Software & Consultoria Empresarial. Ref.: PA nº 632.000.057/2007.

FABIANO MENDES ROCHA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando a necessidade de fixação de prazos e de procedimentos que tornem mais efetivo o processo de ressarcimento do dano ao erário;

Considerando os estudos e conclusões apresentados no processo nº TC 025.244/2015-9, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19 da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno deverão representar os fatos ao Tribunal de Contas da União."

"Art. 4º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º, sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico.

§ 1º A instauração da tomada de contas especial de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

III - nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

§ 2º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 3º O prazo definido no § 1º deste artigo está sujeito às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 11 e do art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 4º O Tribunal de Contas da União pode determinar a instauração de tomada de contas especial independentemente das medidas administrativas adotadas.

§ 5º A falta de instauração da tomada de contas especial no prazo previsto no §1º deste artigo, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 5º É pressuposto para instauração de tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao erário.

Parágrafo único. O ato que determinar a instauração da tomada de contas especial, deverá indicar, entre outros:

I - os agentes públicos omissos e/ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado;

II - a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;

III - exame da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano ou indício de dano;

IV - evidênciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos." (NR)

"Art. 6º

I - o valor do débito for inferior a R\$ 100.000,00, considerando o modo de referência disposto no § 3º deste artigo;

II -

§ 1º A dispensa de instauração de tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I do caput não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor.

§ 2º. A dispensa de instauração de tomada de contas especiais, conforme previsto no inciso I do caput, não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

§ 3º Para fins da aplicação do inciso I do caput, deverá proceder-se do seguinte modo:

I - no caso de o fator gerador do dano ao erário ser anterior à data de vigência desta instrução normativa, o valor original deverá ser atualizado monetariamente até a data de vigência desta instrução normativa;

II - no caso de o fato gerador do dano ao erário ser posterior à data de vigência desta instrução normativa, o valor a ser comparado com o valor-referência definido no inciso I deste artigo será o valor original do débito, sem atualização monetária." (NR)

"Art. 7º

.....

III - subsistência de débito inferior ao limite de R\$ 100.000,00, de que trata o inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 9º A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente, a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - da data do pagamento - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro.

III - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração - nos demais casos." (NR)

"Art. 10. O processo de tomada de contas especial será composto pelos seguintes documentos:

I - relatório do tomador das contas, que deve conter:

a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

.....

§ 1º Devem acompanhar o relatório a que se refere o inciso I deste artigo as peças abaixo relacionadas, cuja localização nos autos deve ser informada, quando nele mencionadas:

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam aos processos convertidos em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, sendo, nesse caso, obrigatória a cientificação do Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente." (AC)

"Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias após a sua instauração.

.....

§ 2º Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; Ministro de Estado, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente; e, ainda, por Presidente de conselho federal de fiscalização profissional.

....." (NR)

"Art. 12. O descumprimento dos prazos previstos nos artigos 11, 13 e 19-A desta Instrução Normativa, sem motivo justo, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa à multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 e às demais sanções legais, não gerando qualquer prejuízo à adoção imediata das medidas pendentes e à tramitação da tomada de contas especial nas instâncias subsequentes." (NR)



"Art. 13.....

§ 1º O processo de tomada de contas especial será devolvido pelo Tribunal de Contas da União ao órgão de controle interno se não atendidas as condições previstas no **caput**.

§ 2º Em caso de restituição, o órgão de controle interno terá o prazo de sessenta dias para adoção de providências para saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas da União.

§ 3º O prazo definido no § 2º deste artigo está sujeito às disposições dos §§ 1º e 3º do art. 11 e do art. 12 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 14. O processo de tomada de contas especial deve ser constituído e encaminhado ao Tribunal de Contas da União em meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União regulamentará, por portaria do Presidente, os procedimentos para o envio de tomadas de contas especiais em meio eletrônico. (Revogado)"

"Art. 15.

IV - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor. (Revogado)"

"Art. 17....

...

III - disponibilizar orientações relativas às medidas administrativas de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, que poderão ser observadas, em caráter subsidiário e facultativo, a critério da autoridade administrativa, respeitados os normativos próprios de cada órgão ou entidade;

IV - dispor sobre critérios de priorização de processos de tomada de contas especial;

V - dispor sobre procedimentos relacionados à implantação de sistema informatizado para a constituição, organização e tramitação do processo de tomada de contas especial.

VI - fixar a forma de apresentação das tomadas de contas especiais constituídas em razão do disposto no parágrafo único do art. 6º desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 19....

§ 1º Instaurada a tomada de contas especial e citados os responsáveis, não se lhe admitirá o arquivamento, mesmo na hipótese de o valor apurado como débito ser inferior ao limite estabelecido no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º No caso de tomada de contas especial arquivada com fundamento no **caput** em razão do limite estabelecido no inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa, o responsável poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União o desarquivamento do processo para julgamento ou, ainda, efetuar o pagamento do débito, para que lhe possa ser dada quitação." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. Os órgãos e entidades competentes têm até o dia 1º de dezembro de 2018 para encaminhar ao Tribunal de Contas da União as respectivas tomadas de contas especiais, nos casos exigidos pela legislação, cujas datas de início de contagem, na forma dos artigos 4º, § 1º, 11 e 13, são anteriores à publicação desta Instrução Normativa, aplicando-se o disposto no art. 12 às hipóteses de descumprimento do citado prazo, inclusive no tocante às sanções a serem impostas aos responsáveis." (AC)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em vigor em 1º de janeiro de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
p/Presidente do TCU

DECISÃO NORMATIVA Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando o comando do art. 17 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012 (IN - TCU nº 71/2012);
Considerando os estudos e conclusões apresentados no processo nº TC 025.244/2015-9, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Decisão Normativa, em cumprimento ao disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da IN - TCU nº 71/2012, regulamenta o detalhamento de peças, disponibiliza orientações à autoridade administrativa para a adoção de medidas administrativas, estabelece prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial e, ainda, fixa a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão do somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingindo limite fixado para dispensa.

Art. 2º A autoridade administrativa pode adotar, em caráter subsidiário e facultativo, as orientações e os modelos constantes do Anexo I desta Decisão Normativa no âmbito das medidas administrativas preliminares à instauração da tomada de contas especial de que trata o art. 3º da IN - TCU nº 71/2012, respeitados os normativos próprios de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Seção I

Da autoridade administrativa

Art. 3º O relatório do tomador de contas deve contemplar, além das informações constantes do inciso I do art. 10 da IN TCU 71/2012, as seguintes, quando cabíveis:

I - UG responsável pela instauração da tomada de contas especial (denominação e código);

II - beneficiário dos recursos federais (denominação, CNPJ/CPF);

III - motivo ensejador da tomada de contas especial, observada a classificação constante do Anexo II;

IV - origem dos recursos objeto da tomada de contas especial, observada a classificação constante do Anexo III;

V - a classificação funcional programática;

VI - datas da ocorrência do dano e do início do prazo para instauração da tomada de contas especial;

VII - no caso de transferências voluntárias, como convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, ou ainda, termo de compromisso:

- a) registro no Siconv e/ou Sifai;
- b) objeto do instrumento de transferência.

Art. 4º O relatório do tomador de contas será acompanhado dos documentos constantes do § 1º do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012, devendo ser incluídas as seguintes cópias:

I - com relação aos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano a que se refere a alínea "a" do § 1º do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012, quando aplicáveis ao objeto da tomada de contas especial, entre outros:

- a) ordens bancárias, ou equivalente que demonstre a execução financeira;
- b) notas de empenho, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária;
- c) relação de pagamentos;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relatório de cumprimento do objeto;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, de serviços prestados, ou de treinados ou capacitados, conforme o caso, com a discriminação, por unidade de medida adotada, do que efetivamente executado;

- h) comprovante de recolhimento de saldo de recursos;
- i) extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;
- j) notas fiscais ou outros comprovantes de despesas relacionadas com as irregularidades apontadas;

k) cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito, acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, sempre que forem necessários à evidência da irregularidade apontada;

l) relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador;

m) relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;

n) contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;

o) documento de atesto do recebimento da obra ou serviço, com expressa indicação do(s) responsável(is) pela liquidação da despesa;

p) termo de recebimento definitivo da obra;

q) termos de homologação e de adjudicação do processo licitatório.

II - no que se refere a outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União, objeto da alínea "d" do § 1º do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012:

a) matriz de responsabilização para os responsáveis identificados no processo, elaborada conforme modelo constante do Anexo IV desta Decisão Normativa;

b) relatórios de comissão de sindicância, de inquérito, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração, quando existentes.

§ 1º A espera pela emissão de relatórios de que trata a alínea "b" do inciso II não pode prejudicar a tempestividade no encaminhamento da tomada de contas especial.

§ 2º Quando a tomada de contas especial não vier acompanhada de relatório de que trata a alínea "b" do inciso II em razão do disposto no § 1º, caberá à autoridade administrativa, finalizado o procedimento de investigação, propor a sua juntada à tomada de contas especial instaurada, caso ainda esteja pendente de julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 5º As tomadas de contas especiais conterão ainda, observada a origem dos recursos, conforme classificação constante do Anexo III, as seguintes cópias:

I - recursos repassados por meio de convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere:

a) pareceres técnicos e financeiros de avaliação do plano de trabalho apresentado pelo interessado;

b) plano de trabalho aprovado, acompanhado da especificação do bem a ser produzido, construído ou adquirido ou do serviço a ser prestado, conforme o caso, do cronograma de execução físico-financeira e da planilha orçamentária, ou documento equivalente, com detalhamento das metas, etapas ou fases e respectivos custos;

c) parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência;

d) instrumento que formalizou a transferência e respectivos termos aditivos;

e) pareceres emitidos acerca da execução física do objeto e do atendimento aos objetivos da avença.

II - recursos transferidos por meio de termo de colaboração e de fomento, de que trata a Lei nº 13.019/2014, com organizações da sociedade civil:

a) parecer do órgão técnico da administração pública com pronunciamento, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

b) plano de trabalho aprovado;

c) avaliação pela administração pública na qual demonstre que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;

e) instrumento que formalizou a parceria e respectivos termos aditivos;

f) relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

III - recursos transferidos por meio de termo de compromisso com o CNPq e Capes:

- a) termo de concessão e de aceitação da bolsa e aditivos;
- b) comprovantes de pagamentos efetuados ao beneficiário;
- c) cópia do diploma ou declaração de conclusão;
- d) pareceres técnicos, financeiros e jurídicos;
- e) relatório final.

IV - incentivos fiscais:

- a) demonstrativo de recursos aprovados e captados;
- b) relatório de execução da receita e da despesa;
- c) conciliação bancária;
- d) pareceres técnicos;
- e) relatório parcial e/ou final.

Art. 6º As tomadas de contas especiais instauradas em razão de omissão do dever de prestar contas deverão conter, em relação aos documentos identificados nos arts. 4º e 5º, apenas os necessários à sua análise, entre os quais, o extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 7º O órgão de controle interno, quando da emissão do relatório de que trata o inciso II do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012, ao se pronunciar a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, deve manifestar-se conclusivamente sobre:

I - a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;

II - a correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano, bem como a adequação dos elementos constantes da matriz de responsabilização de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 4º;

III - a precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência;

IV - a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial;

V - a tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da tomada de contas especial.

§ 1º Caso o órgão de controle interno constate falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou quantificação do dano, deve solicitar à autoridade administrativa a correção/complementação das informações para a continuidade do processo e para a emissão dos documentos a que se referem os incisos II e III do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012.

§ 2º Nos processos em que o controle interno apresente opinião diversa quanto ao mérito das conclusões consignadas no relatório do tomador de contas, aquele órgão fará consignar tal fato em seu relatório, elaborando nova matriz de responsabilização, caso necessário.

Art. 8º O certificado de auditoria deve expressar opinião sobre a regularidade das contas com base nas conclusões do relatório de que trata o art. 7º, referenciando as constatações nele evidenciadas e na matriz de responsabilização.

Art. 9º O parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno de que trata o inciso III do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012 deve consignar, para fins de comunicação ao ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente, entre outras, as seguintes informações:

I - responsável;

II - valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios, com indicação da data da realização do cálculo;

III - motivo da instauração;

IV - opinião quanto à regularidade das contas.

Seção III

Do ministro de Estado supervisor da área

Art. 10. O pronunciamento do ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente a que se refere o inciso IV do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012 deve declarar de forma expressa haver tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do dirigente do órgão de controle interno.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 11. O Tribunal de Contas da União disponibilizará sistema informatizado para a constituição e tramitação do processo de tomada de contas especial, que observará os princípios, diretrizes e requisitos dispostos em normativo próprio.

§ 1º As informações e documentos inseridos no sistema informatizado de que trata o caput deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica preconizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outros parâmetros estabelecidos pelo Tribunal.

§ 2º Os responsáveis por registro de dados, relatórios, pareceres ou pronunciamentos, bem como pela tramitação de processos no sistema referido no caput serão identificados pelo ato em nível pessoal e de órgão ou entidade, conforme o caso, resguardadas a integridade e a confiabilidade dos dados, devendo, na fase interna, o ato de instauração da tomada de contas especial ser registrado no e-TCE pela autoridade administrativa, no prazo de 5 dias úteis, para o oportuno acompanhamento pelo TCU, sem prejuízo da consolidação prevista no Art. 15 desta Decisão Normativa.

§ 3º A Secretaria de controle externo do Tribunal de Contas da União à qual se vincula cada órgão ou entidade será responsável pela orientação e habilitação dos usuários para uso do sistema informatizado de que trata o caput.

§ 4º Os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I ou II do art. 6º da IN - TCU nº 71/2012 deverão ser registrados no sistema informatizado de que trata o caput.

§ 5º O Tribunal de Contas da União regulamentará, por portaria do Presidente, a implantação e operacionalização do sistema informatizado a que se refere o caput.

Art. 12. Cada órgão ou entidade, em sua esfera de atuação, deverá adotar medidas de segurança e salvaguarda na constituição, organização e tramitação de processos de tomada de contas especial que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da lei.

Parágrafo único. Ficarão responsáveis por resguardar a confidencialidade de matérias inseridas no sistema informatizado referido no art. 11 todas as pessoas que tiverem sua identificação de acesso ao processo ou ao documento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os processos de tomada de contas especial com débito atualizado monetariamente, até a data de ingresso no TCU, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) devem ter tratamento prioritário desde a sua instauração até o julgamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Até a entrada em funcionamento do sistema informatizado de que trata o art. 11, o órgão ou entidade administrativa poderá protocolar no Tribunal de Contas da União o processo de tomada de contas especial em papel ou em meio eletrônico, conforme orientação do próprio Tribunal.

Art.15. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 6º da IN - TCU nº 71/2012, até que seja expedida a Portaria de que trata o § 5º do Art. 11 desta Decisão Normativa, a autoridade administrativa competente deve consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no inciso I do mesmo artigo e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor.

Art. 16. A Secretaria-Geral de Controle Externo poderá, mediante portaria, atualizar os anexos desta Decisão Normativa.

Art. 17. Esta Decisão Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do TCU

ANEXO

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Quadro 1: apresenta orientações para auxiliar, em caráter subsidiário e facultativo, o órgão ou entidade instauradora da tomada de contas especial, na adoção das medidas administrativas, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento do dano.

Item	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	Modelo
1.	Caso seja necessária para a caracterização do dano, realização de fiscalizações para verificação da execução física do objeto em questão ou para solução de dúvidas quanto aos fatos levantados, com emissão de laudos, pareceres ou relatórios conclusivos, e/ou a realização de diligências, conforme modelos:	
1.1	DILIGENCIA - SANEAMENTO Realização de diligências a órgãos ou entidades das diversas esferas e poderes com vistas à obtenção de informações ou documentos necessários à elucidação dos fatos.	D-1
1.2	DILIGENCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Obtenção, junto ao agente financeiro no qual foram creditados e movimentados os recursos, de cópia dos extratos, cheques e outros documentos de movimentação financeira, de modo a identificar os beneficiários dos recursos, bem como as datas de movimentação.	D-2
1.3	DILIGENCIA - TERCEIRO BENEFICIÁRIO Realização de diligência aos beneficiários dos recursos para que esclareçam os fatos e/ou encaminhem documentos comprobatórios.	D-3
1.4	DILIGENCIA - COMARCA E CARTÓRIO DE NOTAS No caso de falecimento do responsável, obtenção de cópia de sua certidão de óbito e/ou identificação do inventariante ou os sucessores, mediante diligências ao Poder Judiciário da comarca de domicílio do falecido ou a outros órgãos ou pessoas que possam oferecer as informações requeridas.	D-4
2.	Caso persista o débito, realização de notificação de cobrança ao(s) responsável(is) para apresentar(em) defesa ou promover(em) o ressarcimento, com observância aos elementos essenciais da notificação constantes do Quadro 2 e aos requisitos para a sua validade definidos no Quadro 3, conforme modelos:	
2.1	NOTIFICAÇÃO - NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Realização de notificação de cobrança ao responsável para sanear as irregularidades que ensejaram a não aprovação da prestação de contas ou promover o ressarcimento do dano. Obs.: poderão ser notificados, além do gestor dos recursos, membros da comissão de licitação, fiscal de contrato, responsável pelo atesto das despesas, etc., desde que haja evidências de que sua conduta contribuiu significativamente para o resultado ilícito que ocasionou o dano apurado.	N-1
2.2	NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - GESTOR DOS RECURSOS Realização de notificação ao responsável para apresentar a prestação de contas ou promover o ressarcimento.	N-2
2.3	NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - GESTOR SUCESSOR No caso de mudança de gestão, além da notificação ao responsável, realização de notificação ao gestor sucessor imediato para a apresentação da prestação de contas.	N-3
2.4	NOTIFICAÇÃO - TERCEIRO BENEFICIÁRIO Realização de notificação do terceiro beneficiado com os recursos (tais como contratados para execução ou fornecimento de bens ou serviços), solidariamente com o responsável para apresentar defesa ou promover o ressarcimento.	N-4
2.5	NOTIFICAÇÃO - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO COM OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS Configurada a hipótese de que o município tenha se beneficiado com os recursos transferidos, além da notificação ao responsável, realização de notificação ao município, na pessoa do seu representante legal.	N-5
2.6	NOTIFICAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TCE Após a notificação, caso o dano não seja elidido e subsistindo os pressupostos para a instauração de TCE, realização de notificação a todos os responsáveis, com vistas a comunicá-los da instauração de TCE.	N-6
2.7	NOTIFICAÇÃO - ESPÓLIO Realização ou renovação da notificação anteriormente efetivada, a ser enviada ao inventariante/administrador provisório do espólio ou aos herdeiros/sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens, conforme modelos:	
2.7.1	NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	N-7a
2.7.2	OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS	N-7b

Quadro 2: apresenta os elementos essenciais da notificação de cobrança do responsável por dano ao Erário

Item	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA - ELEMENTOS ESSENCIAIS
1.	o órgão ou entidade notificante, bem como o local onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos;
2.	o número do processo administrativo correspondente;
3.	a identificação do responsável com nome completo e CPF ou CNPJ, conforme o caso;
4.	os valores históricos do dano que está sendo imputado e as respectivas datas de referência;
5.	valor do dano atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora, na forma da lei;
6.	a conduta atribuída ao responsável;
7.	a irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos;
8.	o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano;
9.	o prazo de que dispõe o responsável para atendimento à notificação e a definição da data a partir de quando o prazo será contado;
10.	a conta bancária na qual deverá ser depositado o valor devido;
11.	as consequências a que estará sujeito o responsável na hipótese de não atendimento da notificação, inclusive no que se refere à: a) inscrição do seu nome no(s) cadastro(s) de devedores, conforme legislação pertinente; e b) imediata instauração de tomada de contas especial, quando cabível, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento.
12.	a informação de que o processo terá continuidade independentemente do seu comparecimento.

Quadro 3: apresenta requisitos para a validade da notificação de cobrança

Item	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA - VALIDADE
1.	ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;
2.	carta registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;
3.	correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário;
4.	edital de notificação de cobrança, publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado.
OBSER-VAÇÕES	a) O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis no órgão ou entidade, preferencialmente ao Sistema CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, e, caso reste infrutífera a localização do destinatário no endereço constante dessas bases de dados, mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas; b) considerá-se não localizado, para fins de publicação de edital de notificação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após as tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo.

D-1

DILIGÊNCIA - SANEAMENTO

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Subunidade

Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000<<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Diligência

A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do destinatário>> (CPF: <<formato do CPF>>)
<<cargo/função>> (Se for o caso)
<<nome do órgão/entidade/unidade>> (Se for o caso)

<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,
1. Com vistas ao saneamento do processo que trata o <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>> Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi/Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrever o objeto>>, solicito a <<Tratamento>> que, no prazo de <<número de dias>> dias, a contar do recebimento da presente comunicação, encaminhe a este(a) <<nome do órgão/entidade/subunidade>>;
a) <<digite ou copie aqui a(s)providência(s) a ser(em) adotada(s)>>;
b) outras informações e/ou documentos que julgar cabíveis para a análise deste processo;
c) indicação formal de interlocutor que conheça do assunto para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, cargo, telefone e e-mail de contato.
2. Esclareço que as informações solicitadas são essenciais à análise e apreciação do processo.
3. O envio de documentos e/ou informações deverão ser feitos para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade/subunidade>>.
4. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>
D-2
DILIGÊNCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade
Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000<<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Diligência
<<Nome instituição financeira diligenciada>>
Superintendência Estadual de <<nome da superintendência estadual da instituição financeira>>

<<Endereço da superintendência estadual da instituição financeira>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>

Senhor(a) Superintendente,
1. Com vistas ao saneamento do processo que trata do <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>>, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de <<número de dias>> dias, a contar do recebimento da presente comunicação, encaminhe a este <<órgão/entidade>> ex-

tratos bancários mensais, cópia dos comprovantes das movimentações de débito, incluídos os cheques eventualmente emitidos, desde a abertura até a data do encerramento da conta específica <<número da conta corrente>>, agência <<número da agência>>, do Banco <<nome do banco>>, em nome da <<nome da instituição titular da conta>>, inclusive de aplicações financeiras;
2. Informo ainda que o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar 105/2001 não se aplica às informações referentes a contas específicas, abertas exclusivamente para movimentação de recursos descentralizados pela União, mediante convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou instrumentos congêneres federais, ainda que movimentadas por instituições privadas.
3. Esclareço que as informações solicitadas são essenciais à análise do processo.
4. O envio dos documentos e/ou informação deverão ser feitos para o seguinte endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade/subunidade>>.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

D-3
DILIGÊNCIA - TERCEIRO BENEFICIÁRIO
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade
Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000<<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Diligência
A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do destinatário>> (CPF: <<formato do CPF>>)
<<cargo/função>> (Se for o caso)
<<nome do órgão/entidade/unidade>> (Se for o caso)
(caso o beneficiário seja pessoa jurídica) Empresa <<nome da empresa>> (CNPJ: <<formato do CNPJ>>) representada por <<nome do representante legal da empresa>>
<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>

<<Vocativo>>,
1. Com vistas ao saneamento do processo que trata o <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>> Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi/Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrição do objeto>>, solicito a <<Tratamento>> que, no prazo de <<número de dias>> dias, a contar do recebimento da presente comunicação, providências com vistas a(o) <<esclarecimento dos fatos/encaminhamento de documentos comprobatórios/ regularização de pendências >> (conforme o caso):
a) <<digite ou copie aqui a(s)providência(s) a ser(em) adotada(s)>>;
b) <<outras informações e/ou documentos que julgar cabíveis para a análise deste processo>>;
2. Esclareço que as/os <<informações/documentos>> solicitadas(os) são essenciais à análise do processo e o não encaminhamento poderá caracterizar dano ao Erário, ocasionando a obrigatoriedade de ressarcimento dos valores envolvidos.
3. O envio de documentos e/ou informações deverão ser feitos para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade/subunidade>>.

4. Este <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

D-4
DILIGÊNCIA - COMARCA E CARTÓRIO DE NOTAS
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade
Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000<<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Diligência
A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do destinatário>>
<<cargo/função>> (Se for o caso)
<<nome da comarca de domicílio do falecido>>

<<endereço>>
<<CEP>> - <<Cidade>> - <<UF>>

<<Vocativo>>,
1. Com vistas ao saneamento do processo de <<tipo do Processo>>, <<identificação do processo>>, que trata de <<assunto>>, solicito a <<tratamento>> que, no prazo de <<número de dias>> dias, a contar do recebimento da presente comunicação, informe a este órgão/entidade:
a) se há registro de óbito do(a) Senhor(a) <<nome do responsável falecido>>, <<Cargo>>, CPF <<000.000.000-00>>, e, em caso positivo, encaminhe cópia da respectiva certidão de óbito;
b) se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do(a) Senhor(a) <<nome do responsável falecido>>, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhe a completa qualificação do administrador provisório, se houver;
c) se há registro da partilha de bens do(a) Senhor(a) <<nome do responsável falecido>>, e, em caso positivo, encaminhe cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;
2. Esclareço que as informações solicitadas são essenciais à análise do processo mencionado. Em caso de indisponibilidade ou inexistência das informações e dos documentos requeridos, solicito que tal fato seja comunicado no prazo de <<número de dias>> dias.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

N-1
NOTIFICAÇÃO - NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade
Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000<<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016121200161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do destinatário>> (CPF: <<formato do CPF>>)
<<cargo/função>> (Se for o caso)
<<nome do órgão/entidade/unidade>> (Se for o caso)

<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,

1. Informo que a prestação de contas relativa ao <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>> Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi e/ou Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrição do objeto>>, apresentada por <<Tratamento>>, não foi aprovada, conforme <<parecer financeiro/relatório de fiscalização, etc.>>, em razão das seguintes irregularidades:

<<listar as irregularidades que ensejaram a não aprovação da prestação de contas, com os fundamentos legais infringidos, a conduta atribuída ao responsável, o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano >>

2. Dessa forma, notifico <<Tratamento>> para que, no prazo de <<número de dias>> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente defesa ou recolha ao/à <<nome do órgão/entidade a qual deverá ser recolhido o valor>>, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir:

R\$, em
R\$, em
Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:

até : R\$

3. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento dos valores repassados no prazo estabelecido ensejará o registro do nome de <<tratamento>> no(s) cadastro(s) <<informar o(s) cadastro(s) de devedores, conforme a legislação pertinente>>, bem como a instauração de tomada de contas especial.

4. O envio de documentos, de solicitação de parcelamento (se houver previsão normativa) ou do comprovante de recolhimento deverá ser feito para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade>>.

5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <<tratamento>>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

6. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

N-2

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade

Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000 Processo <<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação

A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do destinatário>> (CPF: <<formato do CPF>>)
<<cargo/função>> (Se for o caso)
<<nome do órgão/entidade/unidade>> (Se for o caso)

<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,

1. Informo que a vigência do <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>>, Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi e/ou Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrição do objeto>> expirou em <<data de expiração da vigência do instrumento de transferência>>, e o prazo de apresentação da prestação de contas encerrou em <<data limite para a apresentação da prestação de contas>>. Entretanto, até o momento, a prestação de contas não foi enviada.

2. Dessa forma, notifico <<Tratamento>> para que, no prazo de <<número de dias>> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente a prestação de contas em comento ou recolha ao/à <<nome do órgão/entidade a qual deverá ser recolhido o valor>>, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir:

R\$, em
R\$, em
Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:

até : R\$.

3. A não apresentação da prestação de contas ou o não recolhimento dos valores repassados no prazo estabelecido ensejará o registro do nome de <<tratamento>> no(s) cadastro(s) <<informar o(s) cadastro(s) de devedores, conforme a legislação pertinente>>, bem como a instauração de tomada de contas especial.

4. O envio de documentos, de solicitação de parcelamento (se houver previsão normativa) ou do comprovante de recolhimento deverá ser feito para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade>>.

5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <<tratamento>>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

6. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

N-3

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - GESTOR SUCESSOR

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade

Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000 Processo <<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação

A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do destinatário>> (CPF: <<formato do CPF>>)
<<cargo/função>>
<<nome do órgão/entidade/unidade>>

<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,

1. Informo que a vigência do <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>>, Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi e/ou Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrição do objeto>> expirou em <<data de expiração da vigência do instrumento de transferência>>, e o prazo de apresentação da prestação de contas encerrou em <<data limite para a apresentação da prestação de contas>>. Entretanto, até o momento, a prestação de contas não foi enviada.

2. Dessa forma, notifico <<Tratamento>>, como <<nome do cargo do gestor sucessor>> sucessor, para que, no prazo de <<número de dias>> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente a prestação de contas em comento ou comprove a adoção das medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

3. A não apresentação ou a falta de justificativa pelo não envio no prazo estabelecido ensejará o registro do nome de <<tratamento>> no(s) cadastro(s) <<informar o(s) cadastro(s) de devedores, conforme a legislação pertinente>>, bem como a instauração de tomada de contas especial.

4. O envio de documentos poderá ser feito para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade>>.

5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <<tratamento>>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

6. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

N-4

NOTIFICAÇÃO - TERCEIRO BENEFICIADO

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade

Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000 Processo <<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação de cobrança

A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do beneficiário>> (CPF: <<formato do CPF>>)
(ou, caso o beneficiário seja pessoa jurídica) Empresa <<nome da empresa contratada>> (CNPJ: <<formato do CNPJ>>) representada por <<nome do representante legal da empresa>>

<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,

1. Informo que a(o) <<execução/fornecimento>> do <<descrição do objeto>>, por <<tratamento>>, (ou, no caso de pessoa jurídica) pela <<nome da empresa>>, contratada por <<nome do contratante>>, não foi comprovada(o), conforme <<parecer financeiro/relatório de fiscalização, etc.>>, em razão das seguintes irregularidades:

<<listar as irregularidades que ensejaram a impugnação das despesas, com os fundamentos legais infringidos, tais como, recebimento de recursos sem a devida execução/fornecimento, superfaturamento, etc.>>.

2. Dessa forma, notifico <<tratamento>> (ou, no caso de pessoa jurídica) <<nome da empresa contratada, em nome do seu representante legal>>, solidariamente com o(s) responsável(is) (indicar o nome dos responsáveis solidários), para que, no prazo de <<número de dias>> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente defesa ou recolha ao/à <<nome do órgão/entidade a qual deverá ser recolhido o valor>>, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir:

R\$, em
R\$, em
Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:

até : R\$

3. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento dos valores repassados no prazo estabelecido ensejará o registro do nome de <<tratamento>> (ou no caso de pessoa jurídica) <<nome da empresa contratada>> no(s) cadastro(s) <<informar o(s) cadastro(s) de devedores, conforme a legislação pertinente>>, bem como a instauração de tomada de contas especial.

4. O envio de documentos, de solicitação de parcelamento (se houver previsão normativa) ou do comprovante de recolhimento deverá ser feito para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade>>.

5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <<tratamento>>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

6. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

N-5

NOTIFICAÇÃO - MUNICÍPIO BENEFICIADO COM OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade

Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000 Processo <<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação

A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a)
<<nome do destinatário>> (CPF: <<formato do CPF>>)
<<cargo/função>>
<<nome do órgão/entidade/unidade>> (CNPJ: <<formato do CNPJ>>)



<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,
1. Informo que a prestação de contas relativa ao <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>> Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi e/ou Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrição do objeto>>, não foi aprovada, conforme <<parecer financeiro/relatório de fiscalização, etc.>>, em razão das seguintes irregularidades:
<<listar as irregularidades que demonstram o benefício obtido pelo município com os recursos federais repassados em detrimento ao alcance do objeto pactuado, fundamentação legal/ normativa>>
2. Dessa forma, notifico o Município de <<nome do município beneficiado com os recursos federais repassados>>, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de <<número de dias>> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente defesa ou recolha ao/à <<nome do órgão/entidade a qual deverá ser recolhido o valor>>, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir:
R\$, em
R\$, em
Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:
até : R\$
3. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento dos valores repassados no prazo estabelecido ensejará o registro do nome do Município de <<nome do município beneficiado com os recursos federais repassados>> no(s) cadastro(s) <<informar o(s) cadastro(s) de devedores, conforme a legislação pertinente>>, bem como a instauração de tomada de contas especial.
4. O envio de documentos, de solicitação de parcelamento (se houver previsão normativa) ou do comprovante de recolhimento deverá ser feito para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade>>.
5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <<tratamento>>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.
6. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>
N-6
NOTIFICAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TCE
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade
Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000 <<XXXXXXXXXX>>
Processo <<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação
A Sua<<tratamento>> o(a) Senhor(a) <<nome do destinatário>> (CPF: <<formato do CPF>>) <<cargo/função>> (Se for o caso) <<nome do órgão/entidade/unidade>> (Se for o caso)
<<endereço>>
<<CEP>> - <<cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,
1. Comunico a instauração de tomada de contas especial em nome de <<tratamento>>, tendo em vista<<descrever o motivo da instauração; a conduta atribuída ao responsável; a irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos; o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano >>.
2. Dessa forma, fica <<tratamento>> notificado para, no prazo de <<número de dias>> dias do recebimento desta comunicação, recolher ao/à <<nome do órgão/entidade a qual deverá ser recolhido o valor>>, o valor de <<débito apurado>>, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) e demonstrativo de atualização de débito, anexos.

3. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este(a) <<órgão/entidade/subunidade>>, por <<e-mail/fax/outra meio disponível no órgão/entidade>>.
4. (se houver previsão normativa) Havendo interesse de <<tratamento>>, o débito poderá ser parcelado em <<número de parcelas>> parcelas , nos termos do(a) <<normativo que regulamenta o parcelamento da dívida>>.
5. O não recolhimento <<ou solicitação de parcelamento>> (se houver previsão normativa) do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do processo de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, bem como o registro do nome de <<tratamento>> no(s) cadastro(s) <<informar o(s) cadastro(s) de devedores, conforme a legislação pertinente>>.
6. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas por meio do <<informar telefone/e-mail do órgão/entidade disponível para contato>>.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>
N-7a
NOTIFICAÇÃO ESPÓLIO - NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade
Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000 <<XXXXXXXXXX>>
Processo <<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação
Ao Espólio de <<Nome do Responsável falecido>> - (CPF: <<CPF do Espólio - mesmo do falecido>>), na pessoa de seu Inventariante ou Administrador Provisório <<Nome do Inventariante/Administrador Provisório >> (CPF: <<Formato do CPF>>); (ou no caso de herdeiro/sucessor:) A Sua<<Tratamento>> o(a) Senhor(a) <<Nome do herdeiro/sucessor>> (CPF: <<Formato do CPF>>), herdeiro/sucessor do(a) Senhor(a) <<Nome do Responsável falecido>>
<<Endereço>>
<<CEP>> - <<Cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,
1. Informo que a prestação de contas relativa ao <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>> Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi e/ou Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrição do objeto>>, apresentada pelo Sr. <<nome do responsável falecido>>, não foi aprovada, conforme <<parecer financeiro/relatório de fiscalização, etc.>>, em razão das seguintes irregularidades:
<<listar as irregularidades que ensejaram a não aprovação da prestação de contas, com os fundamentos legais infringidos, a conduta atribuída ao responsável, o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano>>
2. Dessa forma, notifico <<Tratamento>>, na qualidade de <<inventariante/administrador provisório do espólio ou de herdeiro/sucessor>> de <<nome do responsável falecido>> para que, no prazo de <<número de dias>> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente defesa ou recolha ao/à <<nome do órgão/entidade a qual deverá ser recolhido o valor>>, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir:
R\$, em
R\$, em
Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:
até : R\$
3. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento dos valores repassados no prazo estabelecido ensejará a instauração de tomada de contas especial.
4. A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal/1988.
5. O envio de documentos, de solicitação de parcelamento (se houver previsão normativa) ou do comprovante de recolhimento deverá ser feito para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade>>.

6. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <<tratamento>>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.
7. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>
N-7b
NOTIFICAÇÃO ESPÓLIO - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Subunidade
Ofício 0000-<<sigla órgão/entidade/subunidade>>-XX, de 0/0/0000 <<XXXXXXXXXX>>
Processo <<XXXXXXXXXX>>
Natureza: Notificação
Ao Espólio de <<Nome do Responsável falecido>> - (CPF: <<CPF do Espólio - mesmo do falecido>>), na pessoa de seu Inventariante ou Administrador Provisório <<Nome do Inventariante/Administrador Provisório >> (CPF: <<Formato do CPF>>); (ou no caso de herdeiro/sucessor:) A Sua<<Tratamento>> o(a) Senhor(a) <<Nome do herdeiro/sucessor>> (CPF: <<Formato do CPF>>), herdeiro/sucessor do(a) Senhor(a) <<Nome do Responsável falecido>>
<<Endereço>>
<<CEP>> - <<Cidade>> - <<UF>>
<<Vocativo>>,
1. Informo que a vigência do <<convênio/contrato de repasse/termo de compromisso/termo de cooperação/ou outra origem de recursos>> Siafi e/ou Siconv <<número do Siafi e/ou Siconv>> (se for o caso), que tem como objeto <<descrição do objeto>> expirou em <<data de expiração da vigência do instrumento de transferência>>, e o prazo de apresentação da prestação de contas encerrou em <<data limite para a apresentação da prestação de contas>>. Entretanto, a prestação de contas não foi enviada pelo Sr. <<nome do responsável falecido>>.
2. Dessa forma, notifico <<Tratamento>>, na qualidade de <<inventariante/administrador provisório do espólio ou de herdeiro/sucessor>> de <<nome do responsável falecido>> para que, no prazo de <<número de dias>> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente a prestação de contas em comento ou recolha ao/à <<nome do órgão/entidade a qual deverá ser recolhido o valor>>, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU), anexa, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir:
R\$, em
R\$, em
Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:
até : R\$
3. A não apresentação da prestação de contas ou o não recolhimento dos valores repassados no prazo estabelecido ensejará a instauração de tomada de contas especial.
4. A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal/1988.
5. O envio de documentos, de solicitação de parcelamento (se houver previsão normativa) ou do comprovante de recolhimento deverá ser feito para o endereço <<endereço/telefone/e-mail do órgão/entidade>>.
6. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <<tratamento>>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.
7. Este(a) <<órgão/entidade/subunidade>> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.
Atenciosamente,
<<Nome do titular da unidade>>
<<Cargo/função>>

ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

A) LISTA DE MOTIVOS DE INSTAURAÇÃO DE TCE

1. Omissão no dever de prestar contas
 - 1.1. Ao órgão/entidade repassador de recursos federais
 - 1.2. Ao Tribunal de Contas da União
2. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União
 - 2.1. Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas
 - 2.2. Não execução total ou parcial do objeto da transferência
 - 2.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos
 - 2.4. Não consecução dos objetivos pactuados
 - 2.5. Impugnação total ou parcial das despesas realizadas
 - 2.6. Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada
 - 2.7. Não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro
 - 2.8. Não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto da transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução
 - 2.9. Falta de devolução de saldo de recursos federais
 - 2.10. Outros motivos
3. Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos
 - 3.1. Prejuízo causado por fraude/desvio na gestão de benefícios previdenciários
 - 3.2. Prejuízo causado por fraude/desvio na gestão de programas sociais
 - 3.3. Prejuízo causado por fraude/desvio ocorrido no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)
 - 3.4. Outros motivos
4. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário
 - 4.1. Ausência de ressarcimento de despesas com pessoal cedido
 - 4.2. Pagamento indevido a ex-servidor ou ex-empregado público
 - 4.3. Irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador
 - 4.4. Outros motivos

B) DETALHAMENTO DOS MOTIVOS PARA A INSTAURAÇÃO DE TCE

A instauração da tomada de contas especial, de acordo com o art. 8º da Lei 8.443/1992, tem por pressuposto hipóteses de omissão no dever de prestar contas, de não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. A classificação a seguir delineada apresenta detalhamento dos motivos ensejadores de instauração.

1. Omissão no dever de prestar contas

Caracterizada pela não apresentação de prestação de contas, conforme preconizado na Constituição Federal.

1.1. Omissão no dever de prestar contas a órgão/entidade repassadora de recursos federais

Definida pelo não atendimento à exigibilidade de apresentação de prestação de contas relativas aos repasses de recursos federais destinados aos entes, às entidades não-governamentais e às pessoas físicas, com o objetivo de cumprir finalidade específica, observadas as condições e regras estabelecidas em leis e normativos infralegais e ou nos atos que formalizam os termos pactuados.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "a"), Decreto-lei 200/1967 (art. 93), Decreto-lei 201/1967 (art. 1º), Lei 8.429/1992 (art. 11, inc. VI), Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82, § 1º, inc. I) e demais normas específicas que definem os critérios e condições de execução do objeto e de prestação de contas dos recursos transferidos, dentre outras regras.

1.2. Omissão no dever de prestar contas ordinárias/extraordinárias ao Tribunal de Contas da União

Caracterizada pela falta de constituição e apresentação de contas ordinárias anuais e ou extraordinárias, por parte dos responsáveis por órgãos e entidades jurisdicionadas a esta Corte de Contas, inclusive no que diz respeito aos fundos que, por expressa disposição legal ou por decisão desta Corte, tenham que prestar contas.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 71, inc. II), Lei 8.443/1992 (artigos 1º, inc. I; 6º, 7º, 8º, 9º e 16, inc. III, alínea "a"), Regimento Interno do TCU (artigos 1º, 188, 189 e 197), Instrução Normativa TCU 63/2010 e as decisões normativas anuais que disciplinam a forma de organização e de apresentação dos processos de contas ordinárias e extraordinárias.

2. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União

Caracterizada por irregularidades na comprovação apresentada para demonstrar a execução da despesa, conforme documentos apresentados pelas pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de recursos da União. Além de prestar contas, os destinatários de recursos federais devem comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos, além de evidenciar a amplitude da realização do objetivo e finalidade pactuados pelas partes.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Lei Complementar 101/2000 (art. 25, § 2º), Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 e demais normas disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.1. Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas

Quando os documentos e comprovantes apresentados na prestação de contas são insuficientes para comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos. Nessa situação, o concedente ou órgão/entidade repassador, ao analisar a prestação de contas, ainda solicita documentos complementares necessários à comprovação da regular utilização dos recursos, mas tal documentação não é fornecida pelo conveniente ou destinatário dos recursos.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto 93.872/1986 (artigos 66 e 145), IN/STN 01/97 (art. 28), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 74 c/c 82, § 1º, inc. II, alínea "h") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.2. Não execução total ou parcial do objeto da transferência

Quando o objeto não for executado ou for executado parcialmente. Tratando-se de não execução, o débito original atribuído será igual ao montante repassado pelo concedente. No caso de execução parcial, com alcance de objetivos, é necessário que se quantifique o percentual executado e as metas que não foram realizadas, aplicando-se o percentual não executado ou que não alcançou etapa útil sobre o valor repassado pelo concedente para o cálculo do débito.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82, § 1º, inc. II, alínea "a") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos

Quando há utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da previamente acordada. Nessa situação, o valor original do débito poderá ser total ou parcial, a partir do levantamento da quantia utilizada em desacordo com o previsto.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Lei Complementar 101/2000 (art. 25, § 2º), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82, § 1º, inc. II, alínea "b") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.4. Não consecução dos objetivos pactuados

Quando o objetivo do convênio ou instrumento congênere não é alcançado, apesar da execução total ou parcial do objeto. São os casos também em que o percentual de alcance do objetivo é inferior ao percentual de execução do objeto. Para fins de levantamento de dano, deve ser avaliado o prejuízo ao alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto 93.872/1986 (art. 66), IN/STN 01/1997 (art. 38, inc. II, alínea "b") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.5. Impugnação total ou parcial das despesas realizadas

Quando são verificadas irregularidades na comprovação da execução de despesas, tais como documentos fiscais inidôneos, pagamento irregular de despesas, superfaturamento na contratação de obras e serviços, entre outros. Nessas situações, o débito original deverá ser quantificado conforme as irregularidades constatadas.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82, § 1º, inc. II, alínea "c") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.6. Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada

Quando não resta comprovada a aplicação da contrapartida por parte do conveniente na proporção pactuada, conforme as condições avençadas ou determinadas para a execução do objeto. Devido à não aplicação da contrapartida, o percentual proporcional de participação do concedente se torna maior do que o previsto na avença ou acarreta a execução a menor do objeto.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82, § 1º, inc. II, alínea "d") e Decisão Normativa TCU 57/2004 (art. 1º ao 3º) e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.7. Não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro

Quando os recursos recebidos não forem aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de prazo de utilização menor que um mês. Neste caso, o débito original será baseado em simulações de rendimento do valor repassado, devendo ser considerados, para tal cálculo, os índices vigentes à época em que os recursos deveriam estar aplicados.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Lei 8.666/1993 (art. 116, § 4º), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82, § 1º, inc. II, alínea "e") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.8. Não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto da transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução

Quando os recursos provenientes da aplicação financeira não forem utilizados na execução do objeto nem devolvidos ao concedente, quando cabível. A utilização de recursos provenientes de aplicação financeira no objeto é permitida quando houver realinhamento de preços.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), IN/STN 01/2007 (art. 20, § 5º), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 34 c/c art. 82, § 1º, inc. II, alínea "f") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.9. Falta de devolução de saldo de recursos federais

Quando não houver a devolução de saldo existente na conta do convênio ao concedente, após a devida conciliação entre as receitas e as despesas.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82, § 1º, inc. II, alínea "g") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

2.10. Outros motivos

3. Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos

Quando algum servidor, empregado público ou equiparado, por meio de ação ou omissão, com participação direta ou indireta, incorre em prejuízo ao erário diante de malversação de dinheiros, bens ou valores públicos. Independe se o dano foi causado mediante fraude e ou desvio individual de servidor ou em conluio com terceiros beneficiados.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "d"), Decreto 93.872/1986 (art. 148) e demais normas legais e infralegais pertinentes.

3.1. Prejuízo causado por fraude na concessão gestão de benefícios previdenciários

Quando há fraude na concessão ou na manutenção de benefícios previdenciários do INSS. O prejuízo, neste caso, pode ter sido causado somente pelo servidor ou, ainda, em conluio com terceiros sem vínculo com a Administração Pública.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "d"), Decreto 93.872/1986 (art. 148) e demais normas legais e infralegais pertinentes.

3.2. Prejuízo causado por fraude na gestão de programas sociais

Quando verificada a concessão de benefícios sociais a pessoas que não atendem aos requisitos exigidos para a participação em programa social promovido pelo governo. Pode ocorrer por meio de fraude ou de qualquer outro tipo de concessão que não atenda às regras do programa.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "d"), Decreto 93.872/1986 (art. 148) e demais normas legais e infralegais pertinentes.

3.3. Prejuízo causado por fraude/desvio ocorrido no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

Caracterizada pela ocorrência de fraude/desvio de dinheiros, bens e ou valores por parte de empregados públicos dos Correios ou equiparados, por omissão ou comissão, em virtude das operações e atividades desempenhadas nas agências postais e no Banco Postal, dentre outras, independentemente da participação de terceiros em conluio.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "d"), Decreto 93.872/1986 (art. 148) e demais normas legais e infralegais pertinentes.

3.4. Outros motivos

4. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário

Caracterizado pela ocorrência de irregularidade com prejuízo ao erário não identificada nos motivos para instauração de tomada de contas especial citados anteriormente, decorrente da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único c/c art. 71, incisos II a VI e VIII), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "b" e "c"), Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148), Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 e demais normas legais e infralegais pertinentes.

4.1. Ausência de ressarcimento de despesas com pessoal cedido

Caracterizada quando o cessionário não faz o ressarcimento das despesas decorrentes de pagamento da remuneração de servidor cedido a ele com ônus.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.112/1990 (art. 93, § 1º), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "b" e "c"), Decreto 93.872/1986 (art. 148) e demais normas legais e infralegais pertinentes.

4.2. Pagamento indevido a ex-servidor ou ex-empregado público

Caracterizado pelo pagamento irregular a ex-servidor ou a ex-empregado público sem a correspondente quitação do valor até o momento da exoneração ou da demissão.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "b" e "c"), Decreto 93.872/1986 (art. 148) e demais normas legais e infralegais pertinentes.

4.3. Irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador

Caracterizado pelo descumprimento, por parte de bolsistas ou pesquisadores, de quaisquer condições constantes de termos firmados perante instituições públicas, bem como a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de bolsas.

Fundamento legal: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "b" e "c"), Decreto 93.872/1986 (art. 148) e demais normas legais e infralegais pertinentes.

4.4. Outros motivos

ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

LISTA DE ORIGENS DE VALORES RECLAMADOS EM TCE

1. Transferências discricionárias*
- 1.1. Convênio
- 1.2. Contrato de repasse
- 1.3. Termo de cooperação
- 1.4. Termo de compromisso
- 1.5. Termo de parceria
- 1.6. Acordo de cooperação técnica
- 1.7. Termo de colaboração
- 1.8. Termo de fomento
- 1.9. Termo de execução descentralizada
- 1.10. Outros instrumentos de transferências discricionárias
2. Transferências legais
- 2.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- 2.2. Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
- 2.3. Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja)
- 2.4. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate)
- 2.5. Programa Brasil Alfabetizado
- 2.6. Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem)
- 2.7. Outros programas de transferências legais
3. Transferências legais fundo a fundo
- 3.1. Sistema Único de Saúde (SUS)
- 3.2. Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- 3.3. Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**
- 3.4. Outras transferências legais fundo a fundo
4. Aplicação direta
- 4.1. Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos
- 4.2. Gestão de recursos humanos
- 4.3. Gestão previdenciária
- 4.4. Gestão da receita pública
- 4.5. Outras áreas
5. Incentivos fiscais
- 5.1. Lei Rouanet
- 5.2. Lei do Audiovisual
- 5.3. Lei de Incentivo ao Esporte
- 5.4. Outras leis de incentivos fiscais

* Devem ser classificados nesse item os valores repassados de forma discricionária, mesmo que integrantes de programas ou sistemas identificados nos demais itens da classificação. Exemplo: recursos repassados via convênio no âmbito do SUS.

** Devem ser classificados nesse item também os valores referentes à Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundef).

ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TC nº

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INSTAURADOR: Declarar o nome do órgão/entidade instaurador.

ELABORADOR (caso a elaboração tenha sido feita pelo órgão de controle interno):

IRREGULARIDADE CAUSADORA DO DANO	RESPONSÁVEL (IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO NO CARGO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)	CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE
Registrar a irregularidade (discrepância entre a situação encontrada e o que deveria ser) (Item I)	Indicar: Pessoa física - nome, cargo e o CPF; Pessoa Jurídica de direito privado - razão social e CNPJ; Pessoa Jurídica de direito público interno - nome e CNPJ (Item II)	Indicar o período de efetivo exercício no cargo para cada responsável pessoa física. (Item III)	Identificar a ação ou a omissão, culposa ou dolosa praticada pelo responsável. Utilizar verbos no infinitivo, mencionar os documentos que comprovem a conduta adotada e indicar a conduta correta que deveria ter sido tomada. (Item IV)	Evidenciar a relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado ilícito. (CONDUTA)...resultou...(RESULTADO ILÍCITO) (CONDUTA)...propiciou... (RESULTADO ILÍCITO) (CONDUTA)...possibilitou...(RESULTADO ILÍCITO) (Item V)	Registrar atenuantes ou agravantes da conduta, caso verificados. (Item VI)

I. IRREGULARIDADE CAUSADORA DO DANO

Ø Informar a irregularidade constatada. A irregularidade decorre da discrepância entre a situação encontrada e o critério (o que deveria ser). Exemplos: não execução de 20% da obra de construção de creche; não aplicação da contrapartida.

II. RESPONSÁVEL

· O responsável deve ser identificado na matriz:

Ø no caso de pessoa física - nome, cargo e CPF;

Ø pessoa jurídica de direito privado - razão social e CNPJ;

Ø pessoa jurídica de direito público interno - nome e CNPJ.

· Podem ser considerados responsáveis:

Ø Agentes públicos: ocupantes de cargo ou função pública federal, servidores públicos, agentes políticos beneficiados com transferências de recursos federais;

Ø Agentes privados: particulares que exerçam, ainda que em caráter precário e não remunerado, funções públicas que importem na administração de recursos públicos (por exemplo: convênios, termos de parceria, termo de parceria e de fomento, entre outros); particulares em conluio com agentes públicos na prática de desvio ou desfalque ao Erário; pessoa física dirigente de pessoa jurídica, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica;

Ø Pessoas jurídicas privadas: a princípio, em responsabilidade solidária com o agente público por dano ao Erário;

Ø Pessoas jurídicas de direito público: quando for beneficiária indevida da aplicação irregular dos recursos federais transferidos.

II.1. Responsabilidade solidária:

Conforme pode ser depreendido da alínea "a" do § 2º do art. 16 da Lei 8.443/1992, responsável solidário com o agente público é aquele que "de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado", inclusive um particular ou uma empresa contratada pelo conveniente.

· A título de esclarecimento, tecemos alguns comentários a respeito da responsabilização solidária:

Ø prefeito sucessor - compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, sob pena de corresponsabilidade. Consoante o § 8º do art. 26-A da Lei 10.522/2002, na impossibilidade de o prefeito sucessor realizar a prestação de contas deve apresentar justificativas ao concedente e solicitar a instauração da TCE.

Ø pessoa jurídica de direito público (União, estados, DF, municípios, seus órgãos e entidades) - configurada a hipótese de que tenha se beneficiado com a aplicação irregular dos recursos, a pessoa jurídica de direito público deverá ser responsabilizada, a princípio, com o agente público responsável pela irregularidade. (DN - TCU nº 57/2004).

Nos casos das pessoas jurídicas de direito público, não cabe o preenchimento das colunas "Período de exercício no cargo", "Conduta" e "Nexo de causalidade". Na coluna "Considerações sobre a responsabilidade do agente", descrever como a pessoa jurídica se beneficiou do resultado ilícito produzido pela conduta do agente público responsável pela irregularidade.

Ø empresa contratada - quando a responsabilização decorrer da solidariedade, a regra é a responsabilização da pessoa jurídica (Acórdão 3.024/2013 - Plenário) e não da pessoa física do sócio ou dos empregados. Responde a pessoa física do sócio, em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (Acórdão 4.481/2015 - Primeira Câmara), nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, com fundamento no art. 50 do Código Civil. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica não alcançam apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que, embora exerçam de fato o comando da pessoa jurídica, se escondem por trás de terceiros (laranjas) instituídos apenas formalmente como proprietários da empresa.

Ø organizações da sociedade civil - quando a responsabilização decorrer de gestão de recursos federais descentralizados para organizações da sociedade civil, devem ser responsabilizados tanto a entidade quanto seu dirigente, nos termos do incidente de Uniformização de Jurisprudência, objeto do Acórdão 2763-43/2011 - Plenário: na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao Erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano".

II.2. Gestor falecido

· Se o gestor falecido cometeu irregularidades na aplicação dos recursos federais, com dano ao Erário, nada obsta a instauração da TCE contra ele, notificando-se o espólio ou os herdeiros, caso já tenha ocorrido a partilha, para obter o ressarcimento ao Erário.

· No caso da matriz, o responsável é o gestor falecido, deve ser consignado, entretanto, o seu falecimento.

III. PERÍODO DE EXERCÍCIO NO CARGO

· O "período de exercício no cargo" deve indicar as datas de início e fim de cada período em que o agente incumbido da responsabilidade exerceu o cargo, tais como, prefeitos, dirigentes de empresas privadas, organizações da sociedade civil, membros da comissão de licitação, fiscal de contrato, responsável pelo atesto das despesas, etc.

· Quando do preenchimento da matriz, deve ser verificado se o período de exercício abrange ou está abrangido no período de ocorrência da irregularidade. Havendo incompatibilidades, deve-se buscar o responsável que efetivamente desempenhava as funções à época da ocorrência da irregularidade.

V. NEXO DE CAUSALIDADE

· O "nexo de causalidade" evidencia a relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado ilícito.

· O preenchimento desta coluna deve ser iniciado indicando a conduta com um substantivo, transformado do verbo utilizado para indicar a ação ou omissão do agente responsável, e necessariamente indicar como tal conduta contribuiu, resultou ou propiciou a ocorrência do resultado ilícito e qual foi a consequência ou o efeito desse resultado.

· Devem ser utilizados verbos como resultou, propiciou, possibilitou.

· Para facilitar a verificação da existência de "nexo de causalidade", pode-se, hipoteticamente, retirar do mundo a conduta do responsável e se perguntar se ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade. A inexistência de nexo de causalidade significa que o gestor não pode ser responsabilizado pelo resultado, por exemplo:

Ø a autorização de pagamentos por serviços não executados ou executados parcialmente, no âmbito do Contrato n. X/20XX, no valor de R\$ XXX, propiciou a não realização do objeto contratado, causando dano ao Erário no valor de R\$ XXX;

Ø a transferência de recursos da conta do Programa de Atenção Básica (PAB), sem comprovação da destinação dos recursos, no valor nominal de R\$ XXX, resultou em dano ao Erário no valor de R\$ XXX;

Ø o pagamento de pessoal da área de educação, utilizando recursos do Programa de Atenção Básica (PAB), resultou em prejuízo para o alcance dos objetivos do programa, mensurado no montante do valor desviado, R\$ XXX;

Ø o atesto das faturas X, Y e Z com valores acima daqueles previstos no contrato XX propiciou pagamentos indevidos em montantes superiores aos contratuais no valor de R\$ XXX;

Ø a omissão no dever de prestar contas, cujo prazo se encerrou no dia XX de XX de 20XX, resultou em presunção de dano ao Erário pelo valor total repassado, R\$ XXX mil;

Ø a não apresentação de documentos originais de controle de entrada, saída e estoque de medicamentos; notas fiscais sem data e sem declaração de recebimento; inexistência de medicamentos adquiridos, desde a auditoria inicial do Denasus com execução iniciada em X/XX/20XX, resultou em dano ao Erário pelo valor de R\$ XXX.

VI. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE

· Essa coluna só deve ser preenchida quando da existência de elementos atenuantes ou agravantes da conduta praticada como, por exemplo, medidas preventivas, corretivas ou reparatórias adotadas pelo responsável, existência de documentos falsos, prévia ciência da caracterização da ilicitude por órgão fiscalizador, entre outros. Assim, o preenchimento da coluna deve atender a questionamentos da seguinte natureza:

a) o responsável praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico?

b) é razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara?

c) era razoável exigir do responsável, conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?

Exemplos:

Ø as irregularidades foram sinalizadas no curso da obra pela equipe de fiscalização do órgão concedente, o que deu oportunidade a que esse agente conduzisse o processo de forma regular e, mesmo assim, não o fez;

Ø as notas fiscais foram adulteradas pelo gestor, comprovando a sua intenção em desviar os recursos;

Ø os recursos foram desviados do convênio para pagamento de pessoal, não obstante haver recursos em caixa suficientes para essa finalidade.

EXTRATO DE PAUTA(EXTRAORDINÁRIA)

Sessão prevista para 14/12/2016, às 15h
PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.689/2014-6

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Terrestres

IV. CONDUTA

· A conduta é a ação ou a omissão, culposa ou dolosa, praticada pelo responsável. Sua descrição deve se iniciar por um verbo no infinitivo, tais como: assinar, autorizar, empenhar; omitir-se, negar-se. Ex: Decidir executar objeto distinto (construção de escola) daquele que constara no plano de trabalho de trabalho aprovado (construção de creche).

· Para cada irregularidade causadora de dano devem ser consignadas as condutas concernentes, sendo suficiente apenas um preenchimento no caso de vários responsáveis com idêntica conduta. A conduta pode ser culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (intenção de produzir o resultado ou assunção do risco de produzi-lo) praticada pelo responsável.

Para motivar a instauração da TCE, é necessário que haja indício de ocorrência de algum dano ao Erário. É possível, entretanto, que a TCE contenha ocorrências que resultaram em dano ao Erário, em conjunto com outras ocorrências não associadas diretamente ao dano, como, por exemplo, a violação de alguma norma de licitação. A prática recomenda que as ocorrências dissociadas do dano também sejam consideradas, podendo ser consignadas nessa coluna.

· A descrição da conduta deve ser acompanhada do dispositivo legal ou normativo que foi infringido.

· Nos casos de ação, devem ser utilizados verbos no infinitivo que expressem o ato efetivamente praticado, devem ser mencionados os documentos que comprovem que a conduta foi executada, bem como deve ser apontada a conduta correta que deveria ter sido praticada, ou seja, deve-se descrever a ação feita pelo responsável, por exemplo:

Ø autorizar pagamentos por serviços não executados ou executados parcialmente, no âmbito do Contrato n. X/20XX, no valor de R\$ XXX, contrariando o disposto art. 62 da Lei 4.320/1964, quando deveria ter glosado os valores de serviços não executados;

Ø transferir recursos da conta do Programa de Atenção Básica (PAB), sem comprovação da destinação dos recursos, no valor nominal de R\$ XXX, contrariando o art. 63 da Lei 4.320/1964, quando deveria ter utilizado tais recursos no objeto do programa;

Ø pagar pessoal da área de educação, utilizando recursos do Programa de Atenção Básica (PAB), contrariando o disposto no § 2º do art. 5º da Portaria 204/GM/2007, quando deveria ter utilizado tais recursos no objeto do programa;

Ø atestar faturas X, Y e Z com valores acima daqueles previstos no contrato XX, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, quando deveria ter glosado os valores superiores aos contratuais.

· Nos casos de omissão, além da conduta omissa, deve ser citada a ação que deveria ter sido realizada, bem como a norma que a impunha, por exemplo:

Ø deixar de prestar contas, cujo prazo se encerrou no dia XX de XX de 20XX, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 70 da CF, quando deveria ter apresentado o processo de prestação de contas no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do encerramento do exercício financeiro;

Ø deixar de apresentar documentos originais de controle de entrada, saída e estoque de medicamentos; notas fiscais sem data e sem declaração de recebimento; inexistência de medicamentos adquiridos, desde a auditoria inicial do Denasus, contrariando o disposto no art. 34 da Portaria 204/GM/2007 c/c os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, quando deveria ter comprovado a aquisição dos medicamentos pagos com recursos do SUS.

Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira; Carlos Fernando do Nascimento; Cristiano Della Giustina; Jorge Luiz Macedo Bastos; Marcio Luis Galindo; Natália Marcassa de Souza; Viviane Esse

Representação legal: Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República no Município de Petrópolis e Sandra Klepacz, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Renata Amado Ferreira

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (49/2016)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (50/2016)

Em 9 de dezembro de 2016

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes, do Ministro Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e do Representante do Ministério Público Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes, e, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 42 referente à Sessão Ordinária realizada em 29 de novembro de 2016.

COMUNICAÇÕES: (v. textos em Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

- Boas-vindas ao Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, mais novo membro do Ministério Público junto ao Tribunal. Na oportunidade, os ministros presentes aderiram à homenagem prestada e, em agradecimento, o Procurador usou da palavra.

- Encerramento dos trabalhos da Segunda Câmara no exercício de 2016.

Do Ministro Vital do Rêgo

- Agradecimento pela atuação do Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, à frente da Segunda Câmara que sempre pautou no debate aberto, amplo e franco que ocorreu em muitos dos assuntos discutidos. Os demais integrantes da Segunda Câmara associaram-se à comunicação e desejaram a todos boas festas e um próspero ano de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.624/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.765/2014-7 e TC-046.675/2012-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-011.365/2015-3, TC-012.711/2016-0 e TC-024.358/2016-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-017.129/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-001.237/2015-2, TC-003.901/2016-5, TC-004.017/2015-3, TC-004.048/2015-6, TC-006.008/2014-3, TC-006.618/2006-4, TC-008.003/2013-0, TC-010.431/2016-0, TC-010.602/2016-0, TC-010.799/2016-8, TC-011.417/2014-5, TC-013.086/2016-2, TC-014.370/2014-0, TC-014.517/2014-0, TC-015.020/2015-0, TC-016.055/2014-0, TC-016.424/2012-3, TC-017.054/2014-1, TC-017.737/2013-3, TC-017.884/2011-0, TC-017.942/2015-2, TC-023.800/2015-1, TC-024.373/2016-8, TC-024.388/2016-5, TC-029.661/2014-5, TC-030.021/2016-2, TC-030.022/2016-9, TC-030.628/2014-8, TC-030.625/2014-9, TC-031.771/2016-5, TC-032.404/2016-6, TC-032.407/2016-5, TC-032.436/2016-5, TC-032.455/2016-0, TC-033.132/2016-0, TC-033.133/2016-6, TC-033.219/2016-8, TC-033.304/2016-5, TC-033.307/2016-4, TC-033.319/2016-2, TC-033.320/2016-0, TC-033.324/2016-6, TC-033.325/2016-2, TC-033.326/2016-9, TC-033.328/2016-1, TC-033.330/2016-6, TC-033.331/2016-2, TC-033.333/2016-5, TC-033.335/2016-8, TC-033.336/2016-4, TC-033.337/2016-0, TC-033.340/2016-1, TC-033.341/2016-8, TC-033.343/2016-0, TC-033.344/2016-7, TC-033.346/2016-0, TC-033.347/2016-6, TC-033.349/2016-9, TC-033.350/2016-7, TC-033.352/2016-0, TC-033.357/2016-7, TC-033.358/2016-8, TC-033.359/2016-4, TC-033.360/2016-2, TC-033.362/2016-5, TC-033.363/2016-1, TC-033.367/2016-7, TC-033.369/2016-0, TC-033.371/2016-4, TC-033.373/2016-7, TC-033.375/2016-0, TC-033.378/2016-9, TC-033.379/2016-5, TC-033.380/2016-3, TC-033.381/2016-0, TC-033.382/2016-6, TC-033.387/2016-8, TC-033.389/2016-0, TC-033.391/2016-5, TC-033.410/2016-0, TC-033.412/2016-2, TC-033.413/2016-9, TC-33.415/2016-1, TC-033.419/2016-7, TC-033.425/2016-7, TC-033.426/2016-3, TC-033.429/2016-2, TC-033.430/2016-0, TC-033.433/2016-0, TC-033.435/2016-2, TC-033.429/2016-8, TC-033.440/2016-6, TC-033.442/2016-9, TC-033.446/2016-4, TC-033.447/2016-0, TC-033.452/2016-4, TC-033.453/2016-0, TC-033.457/2016-6, TC-033.459/2016-9, TC-033.462/2016-0, TC-033.463/2016-6, TC-033.470/2016-2, TC-033.471/2016-9, TC-033.473/2016-1, TC-033.475/2016-4, TC-033.477/2016-7, TC-033.478/2016-3, TC-033.483/2016-7, TC-033.495/2014-9, TC-034.303/2014-6, TC-034.515/2014-3, TC-034.823/2014-0, TC-041.549/2012-0 e TC-041.765/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-021.624/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Andrews Leoni da Silva França - OAB/DF nº 34.149, apresentou sustentação oral em nome da empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. O relator retirou o processo da pauta logo após a sustentação oral.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 13240 a 13558.

RELAÇÃO Nº 43/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 13240/2016 - TCU - 2ª Câmara

Visto e relacionado o processo abaixo que trata de atos de concessão de aposentadoria vinculados ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, julgados legais pelo Acórdão 1.865/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 16/4/2013 (peça 19).

Considerando que, o processo foi devidamente encerrado (peça 20) após a competente notificação (peça 21), em 2/5/2013.

Considerando que, em 29/2/2016, contudo, a unidade jurisdicionada, por intermédio do Ofício 10129/2016-MP (peça 22, p. 317), comunicou a este Tribunal a constatação de enquadramento irregular do ex-servidor Paulo Roberto Pereira de Cerqueira Leite no cargo de Diretor de Programas (nível superior), do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Roquette Pinto (FRP), conforme os autos do Processo 05586.002681/2008-96 (peça 22, p. 1-316).

Considerando que, foi encaminhada cópia do referido processo, bem como do de número 04569.000060/2007-32 (processo de aposentadoria do interessado, à peça 23), "tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 260 do Regimento Interno dessa Corte de Contas" e "considerando que o ato concessório da aposentadoria está aguardando julgamento".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) arquivar o presente processo, por não terem sido satisfeitos os pressupostos para revisão de ofício do Acórdão 1.865/2013-TCU-2ª Câmara;

b) dar ciência deste Acórdão ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP e ao interessado, Sr. Paulo Roberto Pereira de Cerqueira Leite

1. Processo TC-008.255/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Ribamar Pinheiro Amorim (055.758.777-87); Lenira dos Santos (483.153.207-00); Marcia Alves Gonçalves (636.077.867-04); Március Melin Clapp (263.624.067-53); Maria Helena Frazão Carvalho (032.201.683-53); Maria Leonete Lisboa Belo (147.131.793-53); Maria Paula Correia Leal (546.568.267-15); Marlene Figueiredo Benites de Mattos (210.918.977-00); Marques Antonio de Santana (335.204.457-00); Nei Marques (179.632.817-00); Odinéa Falcão Bahia (012.445.823-87); Osmar João Pereira (054.634.087-34); Paulo Roberto Pereira de Cerqueira Leite (094.025.357-72); Paulo da Penha (214.783.687-72); Pedro Avelino dos Santos (125.903.807-63)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13241/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.312/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adarrezzer Gonçalves da Silva (038.019.181-49)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13242/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.446/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Mendes Vieira da Gama (185.687.261-00)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13243/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.618/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joas de Souza Gomes (332.749.407-04)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13244/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.633/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Fernandes Ferreira (001.695.443-20)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13245/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.175/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Bernardo Arruda Torres (153.579.101-20); Antonio Carlos Costa D'avila Carvalho (005.552.829-53); Antonio Cavalcante da Silva (095.874.461-00); Antonio Luiz Bronzeado (153.329.421-68); Antonio Luiz Lopes (827.865.428-04); Antonio de Matos Silva (145.404.951-00); Arivaldo Pereira Sampaio (116.814.461-20); Arnaldo Correia Moreira (299.651.957-49); Auzonia Evangelista de Souza (262.055.131-53); Baltazar Sanches Neto (562.088.558-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13246/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.176/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benicio Couto Pinto (165.089.806-10); Carlos Alberto Fernandes Braga (068.029.581-04); Carlos Emanuel dos Santos Paiva (062.062.472-87); Carlos Mozart Barreto Vianna (408.108.367-34); Celia Maria de Souza Murphy (629.158.357-72); Ciro Cesar Alves de Oliveira (099.128.351-15); Claudia Regina dos Santos (267.099.961-15); Claudio de Lima Soeiro (119.348.911-34); Cleusa Luzia Guimaraes Delcho (292.904.901-44); Cleusa Pereira Borges de Sousa (091.996.241-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13247/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.180/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helena Costa Pereira (078.049.623-04); Helena Maria Rodrigues Nogueira (117.318.341-87); Helia Maria Froes Santos de Castro (207.117.863-72); Henrique Ferreira dos Santos (085.346.321-20); Hermano Francisco de Souza (101.623.211-04); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Inésio Correa Neto (029.264.821-91); Iran Carlos Toneli Lima (340.486.851-04); Irapoan Alpino Rodrigues (309.888.531-91); Irene da Silva Barbosa (214.522.881-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13248/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.189/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mario Pereira dos Santos (186.514.291-34); Marlene da Costa (184.162.411-04); Marlene de Fatima Cambraia Viana (186.003.011-49); Martus Antonio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Nadia Leonor Ferreira Lima (233.568.711-53); Nalinha Ramos de Queiroz Monteiro (155.373.231-68); Natalia Gonçalves Mendes (252.708.931-34); Nazare Elena Felix Claudino (149.495.711-68); Neire Luiz Silva (247.706.121-68); Neiva Renck Maciel (157.234.020-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13249/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.194/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sonia Cristina Oliveira da Rocha (185.892.191-00); Sonia Maria de Moraes Belo (116.485.701-00); Susanna Cinosi (209.768.521-87); Suseti Medeiros Gallo (284.931.761-68); Tania Cristina de Oliveira Vieira Alves (279.478.741-15); Tania Maria Dias Xavier (646.300.131-72); Telma Maria da Silva Palmeira (309.813.951-04); Terezinha dos Santos Faria (186.329.041-91); Thereza Cristina Barbosa Pimentel (096.498.751-15); Valdoceu Pereira de Queiroz (214.856.901-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13250/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.236/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Emilia Marques Aldonce (229.433.585-68); Maria Ines Pereira de Almeida (434.448.656-00); Maria Lucia Gomes Pinheiro (149.716.401-00); Maria Lucia Junior Monteiro (261.895.261-87); Maria Regina de Couto (143.650.731-68); Maria de Cassia Moraes (185.060.201-82); Maria do Socorro Freitas dos Reis (183.991.427-00); Myriam Siqueira Barbosa (119.411.111-49); Nero Torres Neto (116.724.981-04); Nilton de Pelegrin (210.526.030-68)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13251/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.258/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Fernando Teixeira (367.009.837-20); Ricardo Falcão (445.725.817-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13252/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.293/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Sousa de Oliveira (735.737.018-68); Marcos Aurelio Muniz da Silva (000.803.477-03); Orioaldo Rodrigues Lobo (413.121.398-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13253/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.435/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Jose de Sousa Rocha (065.132.552-87); Maria Madalena Siqueira Soares (145.657.302-00); Maria do Carmo Francisca de Lima (064.822.102-44); Marlene Nobre de Oliveira (065.903.572-34); Raimundo Paiva Almeida (144.448.952-68); Ramayana Villanueva Seabra (027.892.212-00); Sebastiao Correa de Amorim (006.875.102-87); Valdete Lima Saraiva (052.591.422-68); Vera Lucia Ramos Pacheco (042.959.272-87); Zuleide Sales Carvalho (149.940.382-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13254/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.241/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Maria da França Martins (259.065.777-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13255/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.245/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilza Tereza Coelho (132.555.845-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13256/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.308/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Izabel das Neves Pecorone (250.800.677-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13257/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-034.021/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cecília Maria Pinheiro Montenegro Bugarin (CPF 212.880.623-20)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13258/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-032.074/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Ravardielle Padre da Silva (046.663.944-94); Alessander Ribeiro Pereira (293.420.918-06); Alice Alvares da Silva Costa (082.568.216-98); Alice Cony de Cidade Freire (015.609.441-02); Alina Neto Simoes (325.710.648-35); Aline Gabilo Batista (339.045.088-22); Alison Freitas da Cruz (041.741.475-74); Amanda Mesquita dos Santos (416.567.238-67); Amanda Sousa de Azevedo Eulampio (014.599.764-28); Ana Carolina Mendes Marinho Valentim Candido (378.596.548-65)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13259/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.080/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Augusto Carlos Pereira de Santana (895.548.331-72); Fernanda Borges Rolim (025.313.935-01); Fernanda de Miranda Palma (844.039.341-53); Fernando de Oliveira (019.222.723-88); Flavio Lima Constancio (932.214.871-34); Francinildo Cipriano da Silva (071.027.074-79); Francisca Aldenizi Bezerra Goes (027.415.773-07); Gilmara Pereira Coelho Silva (006.028.275-40); Gleuci Aldrai Penna Lemos (056.997.559-00); Guilherme Neves de Almeida Prado (307.750.828-13)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13260/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.083/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Katiane Cristinnie Gomes Soares Batista (014.040.643-38); Klauber Lima de Oliveira (281.145.073-49); Laila Afonso Mendes (088.555.977-01); Leandro Avelino Gomes (759.226.811-68); Lennon Machado Ribeiro (387.843.618-16); Leonan Victor Barbosa Gurgel (092.327.994-64); Letícia Maria Garcia Dutra (098.404.126-55); Leticia Pinheiro e Oliveira (070.484.056-19); Lidiane da Silva Lisboa Rabelo (668.536.483-15); Linaria de Melo Oliveira (047.063.933-45)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13261/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.123/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Delza Oliveira e Sá (221.665.561-91); Edite de Lima Machado Mariano (384.928.061-68); Elenice Correia dos Santos (324.979.701-49); Felipe Correia da Silva (046.710.331-35); Francisca Furtado Lima (205.587.323-72); Maria Candida Cruz da Silva (890.684.321-68); Maria Jose de Sousa Cardoso (462.517.741-34); Sandra Lucia Miranda Saraiva de Lima (239.206.701-59); Sebastiana Fernandes Cavalcante (385.480.381-87); Thais Correia da Silva (046.710.341-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13262/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.138/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abel Ambrosio da Silva Filho (005.210.784-15); Camila Hallage Pereira (232.651.058-57); Carina Abilio Goncalves (120.885.926-95); Denise Porto Palmeira (042.845.607-35); Maria de Jesus Pereira da Silva Portugal (155.087.141-20); Natalia Porto Palmeira (042.845.637-50); Ruth Francisca da Silva (400.102.524-87); Sandra Maria Porto Palmeira (337.443.277-87); Sergio Luiz Cardoso de Souza (209.740.787-00); Thiago Lauro Carneiro (064.952.681-30); Vera Lucia Domachoski (062.956.549-08); Yedda Reis Gomes (548.134.687-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13263/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.139/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria Muniz Silva Alves (244.083.791-15); Wilma Rossi Rodrigues (759.196.301-59)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13264/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.152/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriela Sena dos Santos Nascimento (041.324.645-04); Maria Solange Nery de Souza Gomes Costa (007.873.235-27)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13265/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.155/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Gregória dos Santos (111.195.431-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13266/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.156/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: João Vitor Stivanelli (085.193.619-94); Lucilia Vedovati Stivanelli (363.855.739-15); Maria Lisabet Vale dos Santos (877.617.939-72); Maria Solange Moreira (020.693.899-36)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13267/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.189/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marcio Junio de Oliveira (051.555.517-73); Maria Anunciada da Silva Oliveira (051.555.577-04); Orfiza Ribeiro Jobim (008.834.207-75)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13268/2016 - TCU - 2ª Câmara

Visto e relacionado o processo abaixo que trata de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. José Simão de Sousa, Prefeito de Manaíra/PB, em razão de impugnação integral das despesas devido a irregularidades na aplicação dos recursos repassados àquela Prefeitura por força do Convênio 738469/2010 (Siafi 738469), que teve por objeto a realização do evento 14º Sao Joao Alegria.

Considerando que, a partir do exame das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico", que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial, tendo sido evidenciada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, cabe propor, desde logo, o encerramento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU (itens 16 a 19).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, em:
a) encerrar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;
b) dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Turismo e ao Sr. José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63).

1. Processo TC-002.898/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Simão de Sousa (287.711.504-63)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Manaíra - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 13269/2016 - TCU - 2ª Câmara

Visto e relacionado o processo abaixo que trata-se de Representação formulada por equipe de auditoria, com fundamento no art. 237, inciso V, do RI/TCU, em decorrência de possíveis irregularidades constatadas no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, no âmbito de Acompanhamento (TC 031.308/2011-2, registro Fiscalis 613/2011) destinado à verificação da regularidade, da eficácia e da eficiência na gestão dos recursos descentralizados por meio de convênios e outras formas de repasses, destinados a municípios e entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado do Paraná.

Considerando que, em complemento aos recursos federais recebidos regularmente pelo município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, destinados ao financiamento da assistência farmacêutica básica, o município foi também beneficiado por quatro emendas parlamentares, repassadas nos anos de 2010 e 2011, destinadas à mesma finalidade (peças 4, 5 e 6).

Considerando que, essas transferências de recursos, oriundas de emendas parlamentares, alteraram o valor fixado pela política de assistência farmacêutica para o município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, passando dos habituais R\$ 8,82 por habitante/ano para cerca de R\$ 47,57 e R\$ 51,43 por habitante/ano em 2010 e 2011, respectivamente, sem que fossem apresentadas justificativas objetivas e convincentes para a necessidade de acréscimo de medicamentos nos correspondentes planos de trabalho (peça 4, p. 1-27; peça 5, p. 1-32 e peça 6).

Considerando que, o montante de recursos transferidos ao município no período de 3 meses (novembro de 2010 a janeiro de 2011), por meio das emendas parlamentares, corresponde a mais de 15 (quinze) anos de recursos federais que seriam transferidos regularmente por meio da política de assistência farmacêutica.

Considerando que, o município não realizava qualquer registro, manual ou eletrônico, das entradas, transferências e distribuição de medicamentos à população, de modo que as grandes quantidades solicitadas nos planos de trabalho acima citados foram requeridas sem que houvesse qualquer estudo baseado em histórico de consumo ou de demanda da população local.

Considerando que, as cinco empresas não trouxeram aos autos informações ou documentos que pudessem elidir as irregularidades a elas imputadas, não sendo possível acolher as justificativas de empresas do ramo de distribuição de medicamentos de que desconheciam um normativo da Anvisa, em vigor desde 1998. Também não se pode acolher a simples assinatura em canhotos de notas fiscais ou declarações de servidores e entidades como elementos de prova de entrega de medicamentos, quando esses não foram localizados nos estoques do município e não se comprovou qualquer registro de entrada ou mesmo a identificação da empresa distribuidora nas caixas ou nas embalagens dos medicamentos.

Considerando que, nas execuções do Convênio 712020/2009 e 712268/2009, há indícios de que as irregularidades ocorreram em todos os pagamentos realizados, haja vista que não foi registrada a entrada ou a saída de nenhum dos itens relacionados nas notas fiscais apresentadas, remanescendo íntegro somente o saldo da conta corrente do convênio recolhido, mediante GRU, no valor de R\$ 3.289,96, em 10/3/2011 (peça 8), para o Convênio 712020/2009, e do valor de R\$ 3.706,47, em 10/3/2011 (peça 9), para o Convênio 712268/2009.

Considerando que, é importante ressaltar que o *modus operandi* na consecução das irregularidades relacionadas à utilização de notas fiscais de venda de medicamentos sem a identificação de lote de origem e data de validade é similar aos identificados nos processos apreciados por este Tribunal conforme os Acórdãos 178/2012, 1504/2012, 1864/2012 e 768/2012 da 1ª Câmara; 5161/2014 da 2ª Câmara; 1358/2011, 2600/2012, 3466/2012 e 2162/2013 do Plenário; bem como, nas seguintes representações autuadas no âmbito do processo de acompanhamento TC 031.308/2011-2 (§24), já julgadas:

Município	Processo	Determinação	Acórdão
Capanema	009.642/3013-7	Autuação de TCE	8770/2016 - TCU - 2ª Câmara
Cerro Azul	031.453/2013-9	Autuação de TCE	1978/2016 - TCU - Plenário
Braganey	032.244/2013-4	Autuação de TCE	1541/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, das oitivas promovidas, propõe-se acatar as justificativas apresentadas pelo Sr. Norberto Goedert (CPF 139.806.459-91) e pelo Sr. Eloi Schlikmann (CPF 620.266.749-4), ex-prefeito e ex-secretário de saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, respectivamente, à época dos fatos, quanto à não utilização da modalidade pregão em sua forma eletrônica na aquisição de medicamentos com recursos federais transferidos por meio dos Convênios 712020/2009 e 712268/2009, rejeitando-se as demais.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12 e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, em:

1. conhecer da presente Representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos termos do art. 237, inciso V, c/c o art. 246, caput, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2. acatar as justificativas apresentadas pelo Sr. Norberto Goedert (CPF 139.806.459-91) e pelo Sr. Eloi Schlikmann (CPF 620.266.749-4), ex-prefeito e ex-secretário de saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, respectivamente, à época dos fatos, quanto à não utilização da modalidade pregão em sua forma eletrônica na aquisição de medicamentos com recursos federais transferidos por meio do Convênio 712020/2009 e 712268/2009;

3. rejeitar as justificativas apresentadas Sr. Norberto Goedert (CPF 139.806.459-91) e pelo Sr. Eloi Schlikmann (CPF 620.266.749-4), ex-prefeito e ex-secretário de saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, respectivamente, à época dos fatos, quanto aos demais indícios de irregularidades identificados na aquisição de medicamentos com recursos federais transferidos por meio dos Convênios 712020/2009 e 712268/2009;

4. rejeitar as justificativas apresentadas pelas empresas GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87), Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86, Medicamentos de AZ Ltda. (CNPJ 09.676.256/0001-98), Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 02.607.956/0001-81) e Werlang & Brandaliz Medamentos Ltda. (CNPJ 06.131.363/0001-42);

5. determinar, com fundamento no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, a formação de processo apartado de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, em razão da gestão irregular de recursos públicos repassados à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR pelo Ministério da Saúde, para aquisição de medicamentos da farmácia básica;

6. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, as citações do Sr. Norberto Goedert (CPF 139.806.459-91), ex-prefeito, solidariamente, ao Sr. Eloi Schlikmann (CPF 620.266.749-4), ex-secretário de saúde; e com os responsáveis a seguir relacionados, para que, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, apresentem alegações de defesa para as ocorrências relacionadas a seguir e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

7. condutas irregulares atribuíveis ao Sr. Norberto Goedert (CPF 139.806.459-91) e pelo Sr. Eloi Schlikmann (CPF 620.266.749-4), ex-prefeito e ex-secretário de saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, respectivamente, à época dos fatos:

a) negativa de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município de Nova Esperança do Sudoeste/PR por meio dos Convênios 712020/2009 e 712268/2009, destinados à aquisição de medicamentos para a assistência farmacêutica básica;

b) inexistência de registros de controle das entradas, saídas e de movimentação de estoque dos medicamentos adquiridos capazes que comprovem o regular recebimento e sua distribuição à população;

c) inexistência de grandes quantidades de medicamentos, compatíveis com as aquisições realizadas com recursos financeiros da União, considerando o aumento significativo de valores destinados à aquisição de medicamentos farmacêuticos básicos no período analisado;

d) aceite das notas emitidas pelas empresas GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (notas fiscais 1265 e 1266) e Sobieski & Sobieski Ltda. (notas fiscais 38 e 39) sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002;

e) realização de pagamentos à empresa distribuidora de medicamentos Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda. (nota fiscal 6199) em razão da aquisição de produtos para os quais foi constatado que esta empresa distribuidora não os adquiriu junto aos laboratórios fabricantes ou que sequer foram produzidos por este laboratório.

8. condutas irregulares atribuíveis à empresa GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87):

a) negativa de comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, em razão dos Contratos 107/2010 e 111/2010, referente às notas fiscais n. 1265 e 1266;

b) emissão das notas fiscais n. 1265 e 1266 sem que se indicasse o número do lote de fabricação dos produtos nelas constantes, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

9. condutas irregulares atribuíveis à empresa Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86):

a) negativa de comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em razão dos Contratos 109/2010 e 112/2010, referente às notas fiscais n. 38 e 39;

b) emissão das notas fiscais 38 e 39 sem a indicação do número do lote de fabricação dos produtos nelas constantes, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

10. condutas irregulares atribuíveis à empresa Medicamentos de AZ Ltda. (CNPJ 09.676.256/0001-98):

a) negativa de comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em razão do Contrato 108/2010, referente à nota fiscal n. 547;

b) emissão da nota fiscal 547 sem a indicação dos laboratórios fabricantes dos medicamentos relacionados, os quais deverão ser informados, individualmente, a este Tribunal, nos termos do art. 10, § 1º da Lei 8.443/1992.

11. condutas irregulares atribuíveis à empresa Angeomed Comercio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 02.607.956/0001-81):

a) negativa de comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em razão do Contrato 106/2010, referente às notas fiscais n. 20922, 20923, 20924 e 20940;

b) emissão das notas fiscais acima listadas sem a indicação dos laboratórios fabricantes dos medicamentos relacionados, os quais deverão ser informados, individualmente, a este Tribunal, nos termos do art. 10, § 1º da Lei 8.443/1992.

12. condutas irregulares atribuíveis à empresa Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda. (CNPJ 06.131.363/0001-42), relacionadas à negativa de comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em razão do Contrato 110/2010, referente à nota fiscal n. 6199, caracterizada especialmente pela confirmação de que os medicamentos registrados na referida nota fiscal não foram fornecidos à empresa Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda. ou sequer fabricados pelos respectivos laboratórios, conforme relação abaixo:

a) Teuto Brasileiro - não houve faturamento para a empresa Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda. no período em análise;

b) Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. - o medicamento "Sulfamet +trimet 400/80mg", listado na nota fiscal n. 6199, não foi comercializado com a empresa Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda. O lote de medicamento 10L867 (Cloranfenico 250mg) não condiz com a numeração dos lotes de medicamentos fabricados pela empresa;

c) Neo Química Comércio e Indústria S/A - o medicamento listado na nota fiscal n. 6199 não foi comercializado com a Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda.;

d) Mariol Industrial Ltda. - o medicamento listado na nota fiscal n. 6199 não foi comercializado com a empresa Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda.;

e) Hipolabor Farmacêutica Ltda. - os itens listados na nota fiscal n. 6199 não foram fabricados pelo laboratório.

13. incluir, nas citações acima referidas, solicitação para que os responsáveis remetam a este Tribunal, quando do atendimento, todos os documentos de que disponham e que considerem aptos a comprovar a entrega/recebimento/distribuição dos medicamentos adquiridos (a exemplo de recibos, atestos de recebimento, documentos de frete, documentos contábeis e de ingresso/baixa de estoques, listas de distribuição e confirmação de beneficiários, entre outros que considerem pertinentes), sob pena da presunção de simulação e eventual imputação de débito equivalente ao valor das compras;

14. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como das peças 9 a 21, aos responsáveis, de forma a subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa;

15. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, para ciência;

16. apensar em definitivo estes autos, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014, ao processo de tomada de contas especial que será autuado em atenção ao parágrafo 124.5 supra.

1. Processo TC-003.458/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Norberto Goedert (CPF 139.806.459-91), Eloi Schlikmann (CPF 620.266.749-4), GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87), Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86), Angeomed Comercio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 02.607.956/0001-81), Medicamentos de AZ Ltda. (CNPJ 09.676.256/0001-98), Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda. (CNPJ 06.131.363/0001-42).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13270/2016 - TCU - 2ª Câmara

Visto e relacionado o processo abaixo que trata de Representação formulada pelo Procurador da República no município de Canoas/RS, Pedro Antônio Roso (peça 1), por meio da qual questiona a legalidade do Convênio n.06/2014 firmado entre o Município de Canoas e a Associação Educadora São Carlos - AESC (Hospital Mãe de Deus) cujo objeto é a gestão de quatro Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS.

Considerando que, segundo informa o autor da representação, o município transferiu a gestão completa dos CAPS à AESC sem a realização de prévio procedimento licitatório, contrariando o art.116 da Lei n.8.666/1993, envolvendo recursos da ordem de R\$ 5.914.777,20, acrescidos de R\$ 492.898,10, perfazendo o montante de R\$ 6.289.399,00, apenas no primeiro ano de vigência, conforme previsto em sua cláusula sétima, inciso I, sendo fixado o prazo máximo de 60 meses de vigência (peça 4, p.18-23). O representante questiona, também, a previsão estabelecida na cláusula oitava, item III, do Convênio no sentido de que a contratada será ressarcida dos investimentos que realizar, sem qualquer limite de valores, caracterizando-se, nas suas palavras de um "cheque em branco".

Considerando que, além disso, questiona a atuação da comissão de fiscalização do convênio, a qual não se reúne com a periodicidade exigida (mensal), chegando a acumular cerca de dez meses de fiscalização. Essa comissão, segundo ele, corrobora apenas pró forma os gastos, muitas vezes superiores à previsão inicial, sem se preocupar em analisar a origem, notas, efetivos atendimentos, etc.



Considerando que, por fim, o autor da representação questiona a própria terceirização indevida da saúde no âmbito do município, com a transferência de área da gestão e administração plena dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, que são funções que, segundo ele, devem ser restritas à administração municipal. Acrescenta que o município não apresentou qualquer estudo ou ensaio capaz de demonstrar eventuais vantagens na gestão dos CAPS por entidade privada, tampouco pesquisa ou justificativa que representasse os preços de mercado na área.

Considerando que, as constatações do MPF ensejaram a propositura de ação de improbidade contra os gestores municipais (peça 10), da qual forma extraídos as informações reproduzidas acima. A fim de contextualizar os fatos, o representante observa que essa é a quarta ação de improbidade contra a administração municipal de Canoas, por falta de licitação apenas na área da saúde: terceirização do Sistema de Tele agendamento (processo nº 5014216-42.2014.404.7112); terceirização de 4 UPAs (processo nº 5002212-36.2015.404.7112); ausência de licitação e licitação irregular para prestar serviço do SAMU (processo nº 50052380820164047112); e ainda constituem objeto de investigação pelo MPF a terceirização de outra UPA (IC nº 129.017.000002/2014-50 e IC nº 129017000265/2013-78), e a terceirização via convênio do Hospital Universitário, ex-ULBRA (IC 129017000204/2014/00).

Considerando que, na peça inicial da representação (peça 1) o autor, ao mesmo tempo, encaminha cópia do inquérito civil instaurado para acompanhar a tramitação da ação de improbidade administrativa n. 5005309-10.2016.4.04.7112, a título de representação, e solicita a realização de auditoria por esta Corte com o objetivo de analisar especificamente sobre a legalidade da contratação formalizada pelo Município de Canoas/RS com a AESC (Convênio n. 6/20014); o repasse e a aplicação das verbas destinadas a tal convênio; e, por fim, a fiscalização deficitária realizada, inclusive sem provas da apresentação de notas fiscais e demais elementos contratuais pela entidade conveniada, em dissonância ao previsto na cláusula 8ª do referido convênio.

Considerando que, a análise das supostas irregularidades arroladas pelo autor da representação em confronto com elementos presentes nos autos e com legislação e jurisprudência aplicável à matéria, demonstraram que restou confirmada apenas a irregularidade relativa à precariedade dos elementos e documentos que compõem a prestação de contas, assim como do acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Considerando que, adicionalmente, foi identificada a ausência de estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais é melhor opção, bem como avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, incluindo planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão.

Considerando que, essas constatações permitem que a apresentação seja considerada parcialmente procedente, fato que poderia ensejar, desde já, a proposição de audiência prévia dos responsáveis ou a expedição das determinações pertinentes com vistas corrigir as deficiências detectadas.

Considerando que, é oportuno esclarecer que está em curso no âmbito da Unidade Técnica, com previsão de conclusão em 4/11/2016, uma inspeção, no âmbito do TC- 000.576/2014-0, que trata de representação formulada pelo mesmo interessado nos presentes autos, cujo objetivo é a avaliar a regularidade da terceirização do gerenciamento de unidades municipais de saúde no âmbito do município de Canoas/RS. A matéria tratada nestes autos, portanto, está inserida no escopo da inspeção mencionada.

Considerando que, entende-se oportuno que seja promovido o apensamento do presente processo ao TC-000.576/2014-0, para análise em conjunto, ocasião em que poderá ser melhor avaliado o encaminhamento a ser proposto para o conjunto das eventuais irregularidades identificadas, com fundamento no art.143, inciso V, alínea "a" do RI/TCU.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer a presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade definidos no art.235, caput, c/c o art.237, parágrafo único do RI/TCU, sendo considerada parcialmente procedente;

b) autorizar, com fundamento no art.143, inciso V, alínea "a" do RI/TCU, o apensamento dos presentes autos ao TC-000.576/2014-0;

c) comunicar ao autor da representação o presente Acórdão, acompanhada de cópia da instrução.

1. Processo TC-018.667/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procurador da República no município de Canoas/RS, Pedro Antônio Roso; Responsável: Prefeitura Municipal de Canoas - RS (88.577.416/0001-18)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Canoas - RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 13271/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Emerson Fernandes Daniel Júnior e concedendo-lhe mais 60 (sessenta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedida, para cumprimento da determinação contida no acórdão 10.039/2016-2ª Câmara, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-030.902/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Jose Raimundo de Farias (CPF 015.638.233-49).

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13272/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.354/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Angela Carneiro de Andrade Pimentel (CPF 241.701.275-87); Maria Antonia Correia de Souza (CPF 473.291.651-15); Maria Aparecida Vulcao Rodriguez (CPF 400.659.367-87); Maria Candida Garrido Lacerda (CPF 517.265.307-44); Maria Candida da Silva (CPF 339.817.601-15); Maria Delfina Nora Teixeira (CPF 365.044.161-68); Maria Emilia da Silva Matos (CPF 624.310.487-72); Maria da Guia Vieira (CPF 148.948.741-72); Maria de Fatima Veppo de Almeida (CPF 205.979.830-20); Maria de Lourdes da Costa (CPF 376.417.517-68).

1.3. Unidade: Ministério da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13273/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.358/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Neide Serafim Lopes (CPF 922.257.488-53); Rosa Rodrigues (CPF 969.977.618-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13274/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.362/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Acrizio Bispo da Cruz (CPF 068.376.465-91).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13275/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.368/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ivanize Valéria dos Santos Lima Moreno (CPF 518.917.516-20); José da Silva (CPF 331.374.046-49); Otacilio do Nascimento de Souza (CPF 381.082.246-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13276/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.371/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Conceicao do Carmo Correa Frazao (CPF 063.030.133-68); Davina Costa Santos Jacinto (CPF 126.490.403-78); Delzuita Costa do Nascimento (CPF 104.468.773-87); Douglas Barbosa Soares (CPF 063.764.793-91); Edleusa Maria Brandao Cipriano (CPF 298.453.434-49); Elesbao Costa Santos (CPF 100.355.403-20); Emanuel Muniz Barros (CPF 044.495.173-34); Ferdinand Edson de Castro (CPF 063.314.323-53); Francisca Ivonice da Silva (CPF 134.590.743-53); Helena das Dores Gusmao Lima (CPF 040.258.903-30).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13277/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.376/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alvaro Sant'anna Filho (CPF 056.963.640-04); Braz Pereira da Silva (CPF 566.837.748-20); Ernani Edwar Nascimento Batista (CPF 144.421.676-72); Maria Efigênia da Silva Pinheiro (CPF 723.619.136-15); Osvaldo Archanjo João (CPF 277.027.586-00); Pedro Pinheiro de Faria (CPF 217.084.876-20).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13278/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Roberto da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.378/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Carlos Roberto da Costa (CPF 306.201.718-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13279/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.380/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antulho Rosa Pedrosa (CPF 394.746.156-91); Carlos Amilton de Oliveira (CPF 352.166.386-87); Carmo Rodrigues Gomes (CPF 122.860.446-00); Dalmo Alves de Souza (CPF 123.501.686-20); Daniel Resende Carvalho (CPF 180.751.006-97); Edinilza Macedo (CPF 190.907.736-49); Eliane Canedo dos Santos (CPF 032.969.596-70); Enilson Cortez Gouveia (CPF 366.375.216-04); Euripedes Rodrigues dos Santos (CPF 351.369.016-91); Fued Elias Esper (CPF 442.731.348-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13280/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.384/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Francisco da Silva (CPF 364.960.656-91); Jose Maria Alves da Silva (CPF 690.839.918-49); Jose Pereira da Costa (CPF 284.270.506-82); Jose de Freitas Pereira (CPF 010.692.686-15); Marcio Ivan Pereira Dias (CPF 211.730.016-20); Maria Lidia Gomide Paixao (CPF 530.847.726-49); Raimundo Vicente de Paula (CPF 536.370.036-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13281/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.484/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ilandira Maria Oliveira Pastor (CPF 130.820.435-34); Ivonete Correia Lima Mazzei (CPF 214.227.885-04); Jane Luzia Freire Matos (CPF 054.308.525-20); Joselita Nunes Macedo (CPF 002.176.465-49); Josevaldo Nascimento (CPF 122.901.225-72); José Teles dos Santos (CPF 176.335.325-72); Maria Emilia Bavia (CPF 179.577.290-53); Maria Helena dos Santos (CPF 247.459.605-49); Maria José Nascimento Lima (CPF 089.172.805-87); Maria de Fátima Malvar Gesteira (CPF 175.840.275-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13282/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.487/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisca Rejane Caetano da Silva (CPF 260.247.993-49); Glaucya Gislayne Brito Cavalcante (CPF 220.095.903-68); Jesus Garcia Pascual (CPF 425.237.537-15); Maria Guiomar Ferreira (CPF 154.875.123-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13283/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.492/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alanir da Silva (CPF 379.903.226-68); Aluisio da Silva (CPF 235.543.396-87); Geraldo Magela Moreira (CPF 235.777.116-04); Jovita Maria Gerheim Noronha (CPF 235.529.136-53); Marlos Bessa Mendes da Rocha (CPF 334.713.637-34); Rogério Barbosa (CPF 209.415.606-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13284/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.493/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Benjamin de Paula (CPF 175.647.866-04); Antonio Carlos da Cruz (CPF 316.721.326-49); Carlos Alberto Soares (CPF 160.585.506-53); Claudia Ramos de Carvalho Ferreira (CPF 441.230.356-04); Elaine de Fátima Barbosa Pereira (CPF 809.485.456-15); Elza Maria de Araujo Conceicao (CPF 119.048.366-15); Ivonice da Cruz Rocha (CPF 247.911.136-91); Junia Ferreira Furtado (CPF 465.815.026-34); Lauro Mello Vieira (CPF 156.610.596-04); Luiz Rodrigues dos Santos (CPF 056.906.096-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13285/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.494/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Auxiliadora Oliveira (CPF 420.056.806-30); Maria Cristina Franca Romagnoli (CPF 508.575.336-49); Maria Efigenia dos Santos Brito (CPF 135.039.106-97); Maria Elizabeth Antunes Lima (CPF 320.282.536-49); Maria Glicéria da Silveira (CPF 195.977.626-68); Maria Luiza Coelho Marinho (CPF 076.330.256-20); Nailda Maria de Almeida (CPF 385.367.656-15); Paulo Melgaço Valadares (CPF 140.823.146-87); Persia da Silva Nogueira (CPF 456.470.896-15); Silvania Regina de Souza (CPF 427.641.736-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13286/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.499/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Maria Serrão e Silva (CPF 043.818.072-00); Katia Marly Leite Mendonça (CPF 039.501.582-00); Manoel Ribeiro Filho (CPF 069.837.662-53); Maria Lucia Pinheiro de Oliveira (CPF 036.354.732-00); Maria de Fátima da Silva Pinheiro (CPF 026.954.212-49); Maria do Carmo da Silva Dias (CPF 104.060.183-91); Matheus de Vilhena Dias (CPF 059.255.922-04); Ocyrema Koury Barbalho (CPF 047.913.202-04); Orlando Pinho de Assis (CPF 048.802.002-63); Paulo Fernando Norat Carneiro (CPF 061.823.562-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13287/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.505/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Paulino do Nascimento (CPF 156.551.304-59); Lourival Marques da Silva (CPF 106.042.354-53); Paula Francinete Camara de Carvalho (CPF 200.501.604-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13288/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.506/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ari Domingues da Silveira (CPF 113.579.320-49); Carin Maria Schmitt (CPF 404.549.910-53); Carlos Ricardo Trein (CPF 206.503.450-53); Gilda Neves da Silva Bittencourt (CPF 263.491.400-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13289/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.507/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Dalton Francisco de Andrade (CPF 598.559.248-00); Nilson Simão Schützler (CPF 438.713.809-20); Vera Herweg Westphal (CPF 665.196.089-04).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13290/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.349/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Claudia Guarda (CPF 097.876.716-04); Camila Regina Nunes de Melo (CPF 096.716.596-24); Carolina Pereira Campos (CPF 016.459.506-62); Cristiano Camargos Vasconcelos (CPF 069.846.436-27); Daniel Lopes da Silva (CPF 048.022.066-23); Edimar Aparecido dos Reis (CPF 045.366.516-08); Eleni de Oliveira Ramos (CPF 965.141.676-91); Fernanda Cristina Costa Lopes (CPF 060.224.186-31); Fernando Alves de Moro Martins (CPF 096.352.486-01); Fernando Rodrigues de Carvalho (CPF 697.148.946-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13291/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.353/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Márcia Aparecida de Oliveira (CPF 731.706.746-68); Robson Vitor Mendonça (CPF 063.630.066-86); Rosana Rovaris Zanotti (CPF 097.347.218-95).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13292/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.357/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Rafael Sanches Venturini (CPF 015.511.700-94); Renata Geni Barbosa Martins (CPF 975.863.230-20); Ricardo Bianchi Pretto (CPF 819.997.040-53); Robson da Silva Telles (CPF 014.221.510-42); Rosemeri Barreto Argenta (CPF 604.867.830-49); Sandra Meinen da Cruz (CPF 014.544.430-90); Tais Broch (CPF 005.727.200-09); Thiago Marçal da Rocha (CPF 004.729.930-46); Viviane Cevero da Silva (CPF 723.160.390-49).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13293/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.362/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniel Carmo Terin (CPF 057.438.337-96); Dayane Graciele de Jesus Miranda (CPF 085.279.436-38); Deborah Pinto Correa (CPF 107.795.437-93); Dheniffer Belotti Hezer (CPF 119.737.257-11); Fabio Franco de Oliveira (CPF 097.638.977-00); Flávio Neves Celestino (CPF 107.145.557-54); Gabriel Adolfo Gomes Potin (CPF 137.576.387-35); Gabriella Serapiao de Souza (CPF 090.567.337-96); Giovanni D'assunção Silva (CPF 040.540.796-36); Gisselly Keila Potratz Caus (CPF 052.264.377-90).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13294/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.366/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Rafael Vaccari Moreira (CPF 116.523.987-67); Raiani Laureth Girondoli (CPF 142.411.987-16); Rany Rosa Dias (CPF 088.201.957-04); Rodrigo Gonçalves Barbosa (CPF 106.478.587-54); Rogerio Luiz Pin Callegari (CPF 077.550.217-00); Ronald Aguiar Nascimento (CPF 013.698.917-92); Ronaldo Gonçalves de Souza Junior (CPF 124.155.517-67); Roni Chaim Mukamal (CPF 014.924.167-46); Roquinei Littike da Silva (CPF 094.330.467-90); Rosilene Supriano de Jesus Rosa (CPF 076.085.387-83).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13295/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.369/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alisson Handel Gonçalves Silverio de Melo (CPF 050.193.883-43); Alyson Bruno Mano de Castro (CPF 033.145.463-78); Amanda Coelho Honorio (CPF 008.256.273-38); Amanda Gonçalves Alboino (CPF 044.093.623-30); Ana Laura Farias Gonçalves (CPF 071.207.204-73); Ana Leila Freitas Maciel (CPF 750.444.123-68); Anna Gabriele Gurgel Alexandre (CPF 015.502.323-39); Beatriz da Cruz Lima (CPF 052.051.363-08); Bergson de Menezes Gondim (CPF 014.950.013-00); Carlos Robson Souza da Silva (CPF 044.272.183-85).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13296/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.373/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Silvio Pessoa Uchoa Junior (CPF 017.693.873-74); Stenio Junior Araujo Dias (CPF 053.076.903-47); Thiago Pereira de Araujo (CPF 021.754.053-89).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13297/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.381/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ivanete Alves de Santana Rocha (CPF 578.854.941-87); Ivone Maria de Jesus Perosa (CPF 665.041.471-91); Jackeline Portela Fontenele Carvalho (CPF 238.728.021-00); Jacqueline Domiense Almeida de Souza (CPF 018.915.011-43); Janaina Soares Lopes Barbosa (CPF 036.801.061-90); Jaqueline Oliveira da Camara (CPF 020.536.041-66); Jaqueline Rodrigues Costa (CPF 875.870.921-53); Jaspion Leone Rocha (CPF 009.059.421-59); Jean Victor de Oliveira Lucena (CPF 027.933.901-19); Jefferson Gonçalves da Silva (CPF 018.109.861-09).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13298/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.387/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Luciana Castelo Branco Teles Ferreira (CPF 724.922.601-00); Luciana Ferreira da Cruz (CPF 822.061.041-72); Luciana Mendes de Sousa (CPF 727.935.621-49); Luciana dos Reis Elias (CPF 878.146.411-87); Luciano Alves Lago (CPF 027.156.221-80); Luciano Alves Teixeira (CPF 539.690.901-30); Lucirene Lopes de Lima Ferreira (CPF 603.476.271-53); Luidson Saraiva Souza (CPF 043.787.996-85); Luiz Antonio Lira Junior (CPF 033.914.221-90); Luiz Gonzaga Sampaio de Araujo (CPF 013.118.038-07).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13299/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.389/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mardennia Tarsis Silva Alvarenga (CPF 028.091.611-60); Mardoqueu Nunes dos Santos Moraes (CPF 034.516.671-00); Maria Eduardda Souza Pinheiro (CPF 000.758.891-70); Maria Luciana Claro Macauba (CPF 837.063.801-53); Maria Luzineth Fonseca da Silva (CPF 005.520.821-55); Maria Vitoria Ramos da Silva Lima (CPF 036.910.311-45); Maria da Conceição Ferreira (CPF 010.932.721-71); Maria da Gloria Ferreira de Souza (CPF 954.170.791-20); Marilda Alves da Cruz (CPF 675.552.415-87); Maristela Lopes Rodrigues de Lacerda (CPF 721.907.361-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13300/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.395/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Virginia Cristina Correia (CPF 012.626.661-12); Vladimir Ribeiro de Melo (CPF 445.284.932-68); Wellington Rubens Gabriel Marciel (CPF 620.641.771-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13301/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.405/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andressa Rospirski (CPF 073.547.429-02); Caio Pereira Maia (CPF 088.846.839-39); Daiane Inacio da Silva (CPF 074.184.529-69); Thiago Cesar Alvares (CPF 088.080.269-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13302/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.411/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Seciuk (CPF 054.466.989-40); Lieverton Horn Queiroz (CPF 094.058.729-74); Mauro Acordi Junior (CPF 059.638.449-16).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13303/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.420/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alana Gagliardi Madeira Blum Kuntz (CPF 998.370.801-91); Alexandre Barbosa dos Santos (CPF 859.510.211-20); Alice Plakoudi Souto Maior (CPF 539.371.711-34); Ana Paula Nascentes Baena (CPF 012.283.221-39); Armando Fortes Peixoto (CPF 022.165.991-90); Beatriz do Nascimento Cruz (CPF 025.205.561-61); Brunna Hisla da Silva Sena (CPF 726.538.841-00); Bruno de Macedo Cavalcanti Borges Pimentel (CPF 010.444.121-60); Caio Lumazzini Paiva (CPF 007.289.071-19); Carla Simone da Silva Barros (CPF 524.246.851-34).
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13304/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.425/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Novais Vasconcelos dos Santos (CPF 724.441.691-15); Marília Alencar da Fonseca (CPF 008.905.651-55); Mathias Alberto Moller (CPF 718.390.541-15); Milane Santa Cruz Oliveira (CPF 698.113.931-68); Nilo Santos da Silva (CPF 102.572.841-68); Pablo Gabriel Ferreira (CPF 079.933.457-07); Patricio Pereira Marinho (CPF 695.616.211-34); Patrícia Rodrigues de Souza (CPF 768.997.991-20); Poliana Oliveira Monteiro (CPF 019.244.953-25); Priscila Bearzi Ramalho (CPF 701.909.681-68).
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13305/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.452/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carina Freire Barbosa (CPF 790.076.275-20); Clóvis Costa dos Santos (CPF 018.552.015-42); Dustin Justiniano de Santana Fonseca (CPF 003.050.995-58).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13306/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.456/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Calixto Pacifico de Moura (301.572.638-27); Camila Lima dos Anjos (384.452.738-92); Cleiton Rodrigues dos Santos (359.441.948-71); Daniel Takeshi Vatanabe (336.838.658-14); Dario Kazuyoshi Kobo (353.359.928-08); Davi Hideo Ogata Takio (321.383.608-73); Denis Akihissa Ichimura (370.204.618-67); Diego Cardoso dos Santos (343.796.188-89); Eduardo Akamine (267.388.848-93); Eduardo Javarotti Filho (300.753.268-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13307/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.461/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ramon Cleto (CPF 320.143.598-81); Raquel Vieira Ramos Rodrigues (CPF 100.461.077-70); Ricelli Moreira Silva Ramos (CPF 351.506.988-73); Roberto Ferreira Junior (CPF 260.701.758-08); Rogerio Carvalho de Souza (CPF 344.632.198-50); Ronaldo Jose Carneiro (CPF 107.483.888-26); Ruth Tortoreto Cardoso de Souza (CPF 129.653.628-94); Samanta Almeida Pereira Henrique (CPF 418.298.518-45); Sergio Walkeli Pinheiro (CPF 122.055.768-44); Simone Caldeira Alencar (CPF 308.757.258-64).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13308/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.467/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Israel Rodrigues Soares (CPF 036.309.591-80); Jadir Viana Costa (CPF 019.077.291-35); Joao Paulo Lobianco Silva (CPF 020.019.041-50); Loiam Alves de Castro (CPF 047.558.621-24); Luana Prado Moraes (CPF 004.840.571-03); Ludmille Dias Ribeiro (CPF 036.048.241-41); Luila Moraes de Oliveira (CPF 015.553.131-08); Marcia Rosa de Melo (CPF 037.591.041-77); Michelle da Silva Pereira Dias (CPF 001.460.241-50); Paulo Vinicius da Silva Resende (CPF 032.323.071-75).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13309/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joao Maria Guedes da Cruz Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.473/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Joao Maria Guedes da Cruz Junior (CPF 069.242.894-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13310/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-030.477/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Annelise Foroni Rossi (CPF 097.789.416-96); Cristiane Sabino de Sousa (CPF 032.942.756-33); Diego de Moraes Batista (CPF 079.126.266-97); Francisco Filmiano da Silva Neto (CPF 119.392.966-09); Kaio Raffael Valotta Bezerra (CPF 408.190.268-24).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13311/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.480/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abinadab Rodrigues Pereira (CPF 012.434.251-56); Alessandro Cordeiro de Lima (CPF 730.351.651-49); Alice Queiroz Silva (CPF 017.793.261-90); Aline Cruz Moura (CPF 891.032.031-15); Aline Garcia Chaves Noronha (CPF 017.424.133-07); Aline Kristina Asevêdo Barbosa (CPF 021.862.891-99); Carlos Alexandre Alves da Cunha (CPF 040.368.491-90); Carlos Allan Dias Franco Boullosa (CPF 830.192.865-49); Carolina Soares Barbacena (CPF 992.161.671-49); Cássia Daniele Alvarenga de Sant'ana (CPF 041.698.761-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13312/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.488/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aluisio da Silva Oliveira (CPF 001.795.833-44); Angelo Afonso Ferreira Sousa (CPF 605.896.273-09); Enielson Fernandes Alves (CPF 932.573.763-91); Jader Cavalcante de Araujo (CPF 242.815.653-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13313/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.490/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Lorena Lopes (CPF 722.888.091-91); Carolina Silva Nardes (CPF 044.783.601-38); Clarissa Senhorino Teschke (CPF 016.865.431-82); Cleide Rose dos Anjos Oliveira (CPF 843.924.601-34); Diego Nogueira Costa (CPF 025.807.351-94); Diogo Albino de Queiroz (CPF 069.326.856-55); Edmarcia Maria de Almeida (CPF 864.183.191-68); Eliane Simoes e Silva (CPF 993.251.521-34); Elza Maria Botelho de Lara Campos (CPF 014.994.571-03); Eva da Silva Alves (CPF 486.692.611-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13314/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.494/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mirella Maria de Franca Pinto (CPF 033.765.611-84); Nasson Alves Batista Junior (CPF 712.734.501-59); Natalia Belem Cavalcante (CPF 999.306.172-72); Nicolle Oliveira Tavares (CPF 044.071.981-09); Nilson Batista Duarte Junior (CPF 046.451.581-55); Rafael Goncalves CuiSSI (CPF 014.429.931-38); Ramon Lucato de Aguiar (CPF 397.856.848-90); Rosiane Alexandre Pena (CPF 022.767.851-60); Rudson Cesar Rodrigues de Andrade (CPF 019.267.201-05); Silvio Cesar Fratari (CPF 705.805.961-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13315/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.501/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriele de Arruda Cardoso (034.235.121-48); Geovandir André Lordano (012.915.731-78); Gislene Walter da Silva (045.057.261-77); Hugo Orofino Lima (105.361.467-56); Igor Moreno Mamedes (000.366.572-04); Jackson Luiz Emmanuel Palaro Adams (017.633.031-36); Jakeline de Souza Costa (948.266.411-68); Jeferson Henrique Mendrote Mussato (803.630.671-91); Jenifer Serra Lino (036.104.851-32); João Otávio Nascimento Firigato (395.614.768-51).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13316/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.506/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sabrina Borges Ramos de Carvalho (CPF 945.415.231-91); Samara Miyaki (CPF 072.560.709-26); Simone Maria Neto (CPF 005.668.141-02); Tais de Moura Garcia (CPF 012.123.721-40); Thaize Vicente Oliveira (CPF 135.621.047-31); Tiago Guimarães Barth (CPF 053.038.449-35); Tiago da Silva de Sá (CPF 018.292.611-77); Uldosvaldo Rodrigues Gondim (CPF 420.694.241-20); Vanessa da Silveira Ramos (CPF 311.494.828-69); Victor Fernando Costa de Almeida (CPF 034.158.021-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13317/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.511/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jessica Costa de Faria (CPF 091.557.156-05); Luiz Manoel Silva de Noronha (CPF 015.315.377-66); Luiz Mauricio Pires Mungo (CPF 712.958.956-68); Reginaldo Giancoli da Silva (CPF 975.544.216-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13318/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.636/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Felipe Batista dos Santos (CPF 024.248.393-36); Elaine Cristiany Nery de Almeida (CPF 892.790.003-06); Fabia Maria da Silva Nascimento (CPF 510.928.833-04); Fernando Cesar da Costa Junior (CPF 024.737.733-35); Gabriela Rodrigues Farias (CPF 000.251.223-80); Glicielle Bezerra de Queiroz (CPF 020.109.873-30); Grazielle Caldas Rocha Leite (CPF 035.620.403-00); Jocastra Holanda Bezerra (CPF 018.519.203-31); Jordania Maria Prata de Araujo Monte (CPF 019.966.293-28); Jose Alves Santiago Junior (CPF 800.391.203-25).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13319/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.640/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vanuzia Feitosa de Araujo Caminha (CPF 461.059.993-72); Zilcinete França de Lima (CPF 116.298.888-69).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13320/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.642/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Giuri Palaoro (CPF 117.213.927-00); Flavio Cunha Monteiro (CPF 126.730.297-61); Francisco Felipe Coelho (CPF 046.645.037-09); Herbert Denard Alvarenga Farias (CPF 797.914.507-06); Ilson Feriguetti Júnior (CPF 623.104.617-68); Jaime Luiz Vilela Silva (CPF 074.558.637-64); Jeronimo Comercio Neto (CPF 128.199.427-84); Jeuli Boiher dos Santos (CPF 052.819.837-84); Jose Luiz Aranda (CPF 103.132.787-84); Luiz Henrique de Amorim Lopes (CPF 822.682.587-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13321/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.648/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Isabela Machado Papalardo de Moraes (CPF 042.905.951-54); George Luis Aguiar Barbosa (CPF 740.864.481-49); Jessica Yonara de Souza (CPF 014.615.191-79); Jorge Wanderson Barbosa (CPF 533.354.811-00); Julia Parente Cardoso (CPF 001.359.961-55); Julianna Malagoni Cavalcante Oliveira (CPF 972.686.581-68); Karine Santos Cunha (CPF 036.347.141-31); Katariny Labore Barbosa da Luz (CPF 016.942.641-65); Leandro Batista Caetano (CPF 738.188.441-00); Leandro Machado (CPF 879.499.381-53).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13322/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.654/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Italo Rodrigues Pacheco (CPF 015.965.236-70); Jessica Carolina Rodrigues Silva Fantuzzi (CPF 088.446.336-20); Jose Geraldo Porto (CPF 141.037.886-15); Jose Roberto Ferreira Neto (CPF 095.413.056-10); Juliana dos Santos Rocha (CPF 059.396.716-08); Kelly Cristina Paranhos (CPF 103.924.696-69); Kenia Aulizia Heredia (CPF 037.527.826-50); Luciene de Macedo Gomes Viana (CPF 002.270.766-21); Mara Dutra Leite (CPF 015.612.126-36); Marcelo Wagner de Lima e Souza (CPF 055.540.736-54).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13323/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.659/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Diego Chaves Reinaldo de Souza (CPF 064.794.944-07); Elani Santana de Oliveira Simão (CPF 050.531.494-02); Ervone Laureano Barbosa (CPF 039.156.514-19); Fabiana Ramalho dos Santos (CPF 931.203.704-87); Fabiano Carneiro de Oliveira (CPF 072.674.054-36); Fabrício do Nascimento Santos (CPF 053.540.024-19); Francisco de Assis Sátiro Júnior (CPF 052.789.554-73); Glauber Enry de Sousa (CPF 048.643.894-54); Ighor Oliveira do Rêgo Barros (CPF 051.250.114-95); João Batista dos Santos Junior (CPF 080.616.064-02).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13324/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.666/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexia Guerra Lima de Medeiros (CPF 069.227.344-16); Radmila Salviano Ferreira (CPF 073.249.374-97); Rafael Ferreira de Lira (CPF 072.872.114-75); Rafaella Kaline Costa Xavier (CPF 065.186.344-99); Raiza Guerra Lima de Medeiros (CPF 089.215.244-36); Rodrigo Romao do Nascimento (CPF 082.463.376-88).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13325/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.668/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elisabete Albuquerque dos Santos (CPF 086.420.464-73); Jaqueline Ribeiro do Nascimento Silva (CPF 042.387.214-11); Martone Candido Souza da Silva (CPF 033.035.074-90).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13326/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.734/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruna Braga Dantas (CPF 078.757.374-43); Bruna Kelly Pinheiro Lucena (CPF 087.959.574-48); Bruno Raniere Lins de Albuquerque Meireles (CPF 050.623.334-07); Camila Danielle Aragao Almeida (CPF 076.621.514-84); Carlos Mario Echeverri Misas (CPF 232.666.408-61).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13327/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.737/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eduardo Dias Ribeiro (CPF 034.480.634-01); Everton Leandro Galdino Alves (CPF 013.653.644-10); Felício Garino Junior (CPF 112.379.558-40); Flávio Lúcio Almeida Lima (CPF 032.364.624-77); Fábio Reis dos Santos (CPF 015.645.385-16).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13328/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.742/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Karla Danieli de Souza Vieira Messias (CPF 051.249.314-69); Leide Pricila da Silva (CPF 078.676.014-14); Leon Victor de Queiroz Barbosa (CPF 781.261.855-20); Leonardo Lira de Brito (CPF 096.369.144-94); Lincoln Rodrigues Ribeiro Filho (CPF 030.798.964-08).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13329/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.748/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Shirley Waleska Cavalcante Araujo Silva (CPF 047.787.214-03); Sthelio Braga da Fonseca (CPF 102.412.827-05); Suellen Ferreira Campos Fabres (CPF 074.954.364-76); Suelyn Fabiana Aciole Moraes (CPF 044.313.484-76); Taciano Pessoa (CPF 057.079.804-31).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13330/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Fernando Matos de Santana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.754/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Paulo Fernando Matos de Santana (CPF 053.877.963-25).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13331/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.757/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: João Paulo Formiga de Meneses (CPF 074.031.684-29); Laís Marcelle Nicolau Abrantes (CPF 084.177.974-08); Rafaella Pereira Marinho (CPF 077.027.654-70).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13332/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.765/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Alberto Peruchi (CPF 743.701.209-00); Bruno Dalazen Machado (CPF 045.414.629-90); Bruno Pansera Espindola (CPF 051.459.399-73); Bruno Pereira Mariano (CPF 005.392.990-06); Camila Gasparin (CPF 056.612.679-67).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13333/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.768/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudio Marques Schaeffer (CPF 942.346.470-04); Claudio Mendes Cascaes (CPF 077.739.089-23); Cleber Jorge Amaral (CPF 005.848.639-93); Cremlson Oliveira Ramos (CPF 028.969.389-66); Cristiano Luiz Chostak (CPF 003.596.049-35).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13334/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.775/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Egre Padoin (CPF 624.988.609-59); Elder Correa Leopoldino (CPF 074.167.839-09); Elenira Oliveira Vilela (CPF 910.644.579-91); Elisa Serena Gandolfo Martins (CPF 269.234.558-47); Emerson Cardoso Nascimento (CPF 031.051.799-09).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13335/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.776/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Enio dos Santos Silva (CPF 743.778.252-91); Estela Ramos de Souza de Oliveira (CPF 059.106.569-02); Etianne Alves Souza de Oliveira (CPF 848.949.543-20); Evanaska Maria Barbosa Nogueira (CPF 057.376.004-75); Érico de Avila Madruga (CPF 009.441.430-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13336/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.781/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giliani Veloso Sartori (CPF 009.780.560-27); Giovanni Bratti (CPF 004.276.389-41); Gislaiane Cristhiane Berri de Sousa (CPF 028.867.279-89); Givaldo Bezerra da Hora (CPF 029.349.105-47); Gláucia Marian Tenfen (CPF 902.585.419-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13337/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.787/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joni Fusinato (CPF 652.601.719-34); Jorge Cunha (CPF 623.077.709-68); Jorge Paulino da Silva Filho (CPF 769.384.339-68); Juliano de Souza (CPF 047.292.729-94); Julio Cesar Gavilan (CPF 081.510.098-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13338/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.794/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariani de Souza Silveira (CPF 051.993.659-08); Mateus Bizzotto Nunes (CPF 006.962.300-70); Mateus Potrich Bellé (CPF 013.283.400-66); Matheus Leitzke Pinto (CPF 025.160.950-23); Mauricio Dalpiaz Melo (CPF 986.132.439-91).
1.3. Unidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13339/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.797/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nair Rodrigues Resende (CPF 042.252.249-02); Nayara Nunes Salbego (CPF 008.243.900-16); Orlando de Miranda Filho (CPF 822.277.720-34); Oscar Raimundo dos Santos Junior (CPF 037.356.749-92); Pablo Dutra da Silva (CPF 029.253.179-60).
1.3. Unidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13340/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.802/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Romulo de Aguiar Beninca (CPF 060.369.599-07); Rosabel Bertolin Daniel (CPF 529.573.570-20); Rosângela Ramon (CPF 032.694.999-22); Roslene de Almeida Garbelotto (CPF 356.183.880-49); Ruana Maira Schneider (CPF 004.058.909-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13341/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.807/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vivian Maria Burin (CPF 004.528.930-11); Watson Beck Junior (CPF 225.992.228-77).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13342/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.812/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Defendi Arelaro Molina (CPF 217.951.888-98); Ana Carolina Favero (CPF 273.554.068-50); Andréia Crico dos Santos (CPF 385.131.158-27); Carlos Eduardo Fanti (CPF 076.224.626-08); Dane Marques de Avila (CPF 090.322.326-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13343/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.819/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Gonçalves Cunha (CPF 086.565.266-00); Luciana Della Coleta (CPF 324.652.648-69); Luciane de Castro Quintiliano (CPF 262.868.398-95); Lucyla Teixeira Santos Alves Azevedo (CPF 040.272.776-27); Márcio Antônio Ferreira Camargo (CPF 172.098.116-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13344/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.822/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Santos Nascimento (CPF 272.799.668-37); Alexandre de Oliveira Mieli (CPF 115.858.667-17); Atila Arueira Jones (CPF 127.368.037-52); Camila Maria Campos (CPF 080.922.846-79); Carlos Artur Alevato Leal (CPF 016.023.096-98).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13345/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.828/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adelano Esposito (CPF 005.784.120-98); Adriana Ferreira Boeira (CPF 967.266.010-34); Alberto Ramos Luz (CPF 019.685.320-64); Alexandre Renato Rodrigues de Souza (CPF 656.016.450-00); Andréia Mendiola Marcon (CPF 812.004.390-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13346/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.833/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciane Schiffel Farina (CPF 689.529.020-68); Luciliana de Moraes Silveira (CPF 632.902.190-20); Lucia Silveira Alda (CPF 021.186.940-67); Marcos Antonio Cezne (CPF 920.992.620-04); Márcio Telles Portal (CPF 000.710.840-02).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13347/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.838/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silvana Kissmann (CPF 621.007.349-20); Silvana Zardo Pacheco (CPF 437.285.530-34); Vanda Maria Ribeiro (CPF 232.368.336-53); Vanussa Gislaïne Dobler de Souza (CPF 982.533.100-30); Vinicius Bassanesi Veronese (CPF 785.235.670-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13348/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.844/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Campos (CPF 872.317.271-15); Adriel Martins Lima (CPF 004.364.151-27); Alaiades Catarina dos Santos Pereira (CPF 443.447.830-34); Alan Franco Barbosa (CPF 062.432.646-29); Alessandro dos Santos Goes (CPF 218.756.848-24).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13349/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.850/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Djalma de Castro Campos (CPF 244.263.776-68); Edivanete Marcia Nogueira de Andrade (CPF 678.525.302-06); Edson Silva Ferreira (CPF 017.357.881-04); Eduardo Machado dos Santos (CPF 054.370.554-47); Euripedes Norberta da Silva (CPF 437.073.356-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13350/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.854/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ivan Tocantins (CPF 363.124.101-10); Jean Marc Nacife (CPF 728.682.286-15); Jean-claude Rodrigues da Fonseca (CPF 736.148.234-15); Joao Pereira da Silva Filho (CPF 012.307.381-26); João Vitor Gobis Verges (CPF 350.957.558-07).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13351/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.861/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Miguel Julio Zadoreski Junior (CPF 627.119.031-68); Mileide Terres de Oliveira (CPF 032.239.401-54); Monique Casagrande (CPF 043.959.601-70); Naiara Cassia dos Santos (CPF 028.820.081-04); Nair Mendes de Oliveira (CPF 387.327.009-97).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13352/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.862/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Neilo Marcio da Silva Vaz (CPF 970.507.090-34); Nilda dos Santos (CPF 998.180.941-15); Patricia Sobral Silva (CPF 083.403.577-43); Paulo Henrique Corrêa de Moraes (CPF 029.252.621-04); Rafael Adelino Fortes (CPF 041.327.059-94).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13353/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.869/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Flores Polonine (CPF 117.718.647-02); Anderson Pereira Barcelos (CPF 138.236.767-84); Andre Batista de Souza (CPF 048.714.814-25); Andre Luiz Ferreira dos Santos (CPF 004.871.641-30); Angelo Cesar Tozi Christo (CPF 086.494.007-60).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13354/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.872/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudiovani Peres de Souza (CPF 114.010.247-85); Cristiano Severo Aiolfi (CPF 120.939.227-54); Daniel Lanna Peixoto (CPF 097.336.227-88); Daniel Luis Cosmo (CPF 118.380.027-40); Dayse Aline Ferreira Silva Bartolomeu (CPF 002.873.225-13).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13355/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.880/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria do Carmo Freitas Nascimento (CPF 105.504.197-48); Mariana Kuster Moro (CPF 132.689.717-92); Mauricio Paulo Rodrigues (CPF 087.980.866-77); Maycon Rodrigues dos Santos (CPF 114.425.627-57); Mikelangela Potkul da Silva (CPF 057.747.707-29).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13356/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.889/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiani Weiss Pereira (CPF 003.389.420-50); Fatima Maria Martins Oliveira (CPF 139.637.753-00); Fernanda Monique da Silva (CPF 095.371.244-36); Francisca Diva Lima Almeida (CPF 012.879.463-13); Francisco Iranildo Ferreira do Nascimento Gomes (CPF 667.249.293-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13357/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.891/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Henrique Viana Oliveira (CPF 027.677.583-09); Hermano D Leom Maia Oliveira (CPF 600.429.053-03); Iara Saraiva Martins (CPF 033.004.843-08); Igor Lima Rodrigues (CPF 834.756.133-87); Iranita Maria de Almeida Sá (CPF 090.906.223-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13358/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.894/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leise Soares Castelo Branco (CPF 963.564.213-04); Marcus Rodney Portela Cysne (CPF 622.293.203-78); Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (CPF 363.115.023-72); Nadya Brito Gurgel Correia Dutra (CPF 616.798.953-20); Nayara Coriolano de Aquino (CPF 028.502.663-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13359/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wiron de Araujo Holanda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.898/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wiron de Araujo Holanda (CPF 782.801.413-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13360/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.905/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Pereira da Silva Santana (CPF 015.567.685-75); Fernanda do Nascimento Costa (CPF 835.618.625-00); Fernando Augusto Naves (CPF 072.233.866-06); Fernando Mota de Oliveira (CPF 104.897.746-36); Flávia Preto de Godoy Oliveira (CPF 226.648.088-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13361/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.912/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Moises Olimpio Ferreira (CPF 032.341.398-65); Monica do Nascimento Barros (CPF 822.454.287-49); Mônica do Nascimento Barros (CPF 822.454.287-49); Nayara Teodoro do Prado Martins (CPF 092.115.106-35); Nicias José de Carvalho (CPF 040.738.556-89).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13362/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.915/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata Bastos Ferreira Antipoff (CPF 035.567.136-08); Ricardo Machado Rocha (CPF 013.113.156-75); Robert Luiz Gomes (CPF 050.305.706-16); Rodrigo Mengali (CPF 105.943.037-10); Rodrigo Silva Mendes (CPF 095.913.256-22).
1.3. Unidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13363/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.923/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniela Veiga de Oliveira (CPF 003.818.901-12); Daniela dos Santos Trovao Barbalho (CPF 839.775.461-04); Dario Andres da Silva Pouso (CPF 000.106.201-84); Decio Gorini (CPF 781.550.701-82); Deise Barreto Dias (CPF 015.076.231-35).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13364/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.925/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eliene do Carmo Santos Nunes (CPF 737.183.511-53); Elizabeth Tavares Maia (CPF 244.465.051-49); Fernanda Bezerra Mateus Martins (CPF 006.752.781-71); Fernanda Plentz de Andrade (CPF 014.592.340-14); Flavia Furtado Rainha Silveira (CPF 024.555.346-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13365/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.932/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Campos Sabino de Souza (CPF 008.961.891-20); Juliana Estanislau de Ataíde Mantovani (CPF 048.753.644-40); Juliana Harumi Chinatti Yamanaka (CPF 021.687.261-83); Juliana Parente Matias (CPF 668.569.223-53); Juliana Quirino Silva Alcantara (CPF 911.377.561-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13366/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.934/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Katia Guimaraes Sousa Palomo (CPF 451.242.645-00); Keila Lima anches (CPF 727.859.771-49); Kelly de Oliveira Santos (CPF 849.640.731-49); Kever Bruno Paradelo Gomes (CPF 015.241.726-50); Larissa Ferreira Regis Barbosa (CPF 014.897.525-95).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13367/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.940/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lusifatima Maria Gadelha de Oliveira (606.473.531-72); Lyssya Suelen Pereira da Silva (751.618.182-04); Mara Lucia Castilho (329.869.391-04); Marcella Nascimento Fernandes (012.262.811-09); Marcello Vieira Lasneaux (982.275.307-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13368/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.941/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcia Lucia de Souza (CPF 248.210.688-50); Marcia Maria dos Santos (CPF 585.382.671-91); Marcia Pereira da Silva (CPF 697.896.301-15); Marcio Augusto de Deus (CPF 417.003.841-04); Marcio Tavares de Castro (CPF 003.524.341-47).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13369/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.949/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Paula Petracco (CPF 089.645.518-18); Paulo Antonio Baltazar Ramos (CPF 300.517.201-59); Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (CPF 376.799.291-49); Paulo Henrique Sales Wanderley (CPF 986.907.521-53); Paulo Henrique Silva Ribeiro (CPF 951.122.271-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13370/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.952/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renato Monteiro (CPF 011.470.011-70); Rodrigo Alves da Silva (CPF 836.124.671-15); Rodrigo Fleury Brandao (CPF 649.248.401-06); Rodrigo Maia Dias Ledo (CPF 003.844.911-03); Rodrigo Mendes da Silva (CPF 910.638.841-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13371/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.963/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Joana Darc de Sousa Rodrigues (CPF 074.699.114-21); Joilda Silva Nery (CPF 022.540.495-85); Jose Marcos Teixeira de Alencar Filho (CPF 030.126.103-24); Lais Feitosa Machado (CPF 035.679.763-54); Leilane Gabriela de Souza Bonfim (CPF 016.825.645-25).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13372/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.968/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliana Domingues (CPF 947.599.369-04); Juliana Pirola da Conceicao Balestra (CPF 106.375.317-10); Julio Florez Lopez (CPF 235.602.848-05); Larissa Paula Tirloni (CPF 014.013.680-00); Laura Fortes (CPF 289.616.908-33).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13373/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.971/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alencar Servat (CPF 063.523.859-40); Alex Calazans (CPF 025.718.149-07); Aline Keryn Pin (CPF 008.975.489-14); Ana Lydia Silva Nunes (CPF 085.558.519-63); Ana Paula dos Santos Tonini (CPF 859.736.459-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13374/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.976/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edson Florentino de Souza (CPF 213.117.258-30); Eduardo Cimino Cervi (CPF 071.485.314-38); Edwin Choque Pillco (CPF 233.536.898-26); Eliane Pereira (CPF 053.968.376-08); Eloise Aparecida Langaro (CPF 044.214.589-61).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13375/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.986/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vinicius Luiz de Carvalho (CPF 039.719.569-98); Willian Ricardo Bispo Murbak Nunes (CPF 075.498.549-04); Zaudir Dal Cortivo (CPF 514.892.289-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13376/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de José Radamés Benevides de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.994/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: José Radamés Benevides de Melo (CPF 826.864.165-72).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13377/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.000/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Augusto de Faria Almeida (CPF 226.581.378-85); Daniel Borges Torrico Villarreal (CPF 113.766.577-75); Danilo Eiji Lopes (CPF 291.367.728-28); Flaviane Faria Carvalho (CPF 066.039.676-93); Érika Loureiro Borba (CPF 014.703.446-96).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13378/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.005/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jesús Antonio Garcia Sánchez (CPF 231.603.728-39); Luciano Jacob Corrêa (CPF 001.537.350-90); Marcio Roberto de Freitas (CPF 199.541.268-64); Marco Tulio Domingues Costa (CPF 096.733.246-03); Paulo Pereira Junior (CPF 304.510.408-80).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13379/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.011/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cielo Griselda Festino (CPF 221.261.278-85); Cinthia Borges Reimberg (CPF 286.081.768-90); Claudia Berlin de Mello (CPF 724.247.887-15); Claudia Xavier Guedes (CPF 133.249.468-40); Claudio Benedito Baptista (CPF 007.519.188-14).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13380/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.013/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniele Cristina Bosco Aprile (CPF 275.990.758-95); Deivison Mendes Faustino (CPF 300.985.128-62); Delza Rodrigues de Souza (CPF 253.885.518-73); Diogo de Prince Mendonça (CPF 311.815.318-02); Edson Giuliani Ramos Fernandes (CPF 039.682.976-79).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13381/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.019/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Karen Mendes Jorge de Souza (CPF 007.609.954-78); Katia Cristina Pereira Oliveira Santos (CPF 278.459.088-78); Kellen Adriana Curci Daros (CPF 100.874.588-02); Kleber Simoes do Espírito Santo (CPF 254.360.758-78); Leandro Candido Batista (CPF 213.024.748-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13382/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.022/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcelo Yudi Icimoto (CPF 344.326.318-64); Marco Andre Ferreira Dias (CPF 155.064.388-69); Marcos Luiz Antunes (CPF 088.539.868-83); Maria Doraci Veloso das Neves (CPF 001.021.696-08); Maria do Rosario Correa de Salles Gomes (CPF 768.764.038-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13383/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.032/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Bagdonas Henrique (CPF 352.628.088-67); Alfredo Rodrigues de Sena Neto (CPF 707.637.715-20); Aurino Miranda Neto (CPF 046.198.716-30); Bruno de Abreu Silva (CPF 073.051.476-56); Camila Souza de Oliveira Guimaraes (CPF 014.141.776-58).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13384/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.037/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Raphael Aparecido Sanches Nascimento (CPF 223.610.958-07); Rodrigo Santos Bufalo (CPF 045.007.159-67); Valter Pereira Romano (CPF 351.916.288-10); Vinicius Nascimento Cerqueira (CPF 060.446.646-35).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13385/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.041/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alisson da Silveira Garcez (CPF 104.192.436-40); Amanda Oliveira Magalhaes (CPF 023.910.881-75); Anderson dos Anjos Pereira Pena (CPF 830.224.305-15); Andre Augusto Nobrega Dantas (CPF 066.485.034-08); Ariel Caleb Fernandes Souza (CPF 023.713.681-30).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13386/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.043/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cyro Lucas Silva Chagas (CPF 014.102.851-38); Daniel Ordine Vieira Lopes (CPF 025.257.411-70); Daniel Silva Carvalho (CPF 931.194.291-04); Danillo Macedo Lima Batista (CPF 011.126.381-64); Davidson Jose Martins Xavier (CPF 058.485.016-61).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13387/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.049/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Larissa Marques Peres (CPF 086.270.276-33); Larissa Messias Moraes (CPF 031.206.541-83); Lemuel da Cruz Gandara (CPF 002.695.271-84); Leonardo Ramos da Silveira (CPF 009.254.601-33); Livia Cristina Ribeiro dos Reis (CPF 020.952.061-26).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13388/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.055/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Goncalves Borges (CPF 007.073.231-00); Rafael Melo Teixeira (CPF 026.089.351-09); Rafael de Melo Monteiro (CPF 016.815.771-35); Raissa Faria de Araújo (CPF 000.070.171-89); Ramon Peres Brexo (CPF 405.897.178-98).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13389/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.058/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tainá Dias de Moraes Barreto (CPF 928.195.671-34); Tallyta da Silva Curado (CPF 725.479.521-49); Tiago Nunes Rabêlo (CPF 702.252.301-00); Vanessa Aparecida Assis de Sousa (CPF 916.099.681-15); Veronica Pasqualin Machado (CPF 009.979.810-75).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13390/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.066/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Jose Lins Maciel (CPF 999.227.894-34); Leopoldo Rodrigues França Neto (CPF 653.146.114-49); Luam Henrique Benedito da Silva Gomes (CPF 095.268.584-17); Luis Felipe Formiga Leite (CPF 058.539.414-88); Roberta Moraes Monteiro Bezerra (CPF 050.984.044-28).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13391/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.067/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rogerio Ferreira da Silva (CPF 062.888.684-50); Romulo Augusto Lins de Campos (CPF 037.737.994-89); Suzana Ribeiro da Silva (CPF 024.831.244-88); Wellington Costa da Silva (CPF 051.551.474-84).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13392/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.074/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luan da Silva Santos (CPF 054.359.653-22); Luciana Silva (CPF 811.377.103-49); Marco Antonio Conceição (CPF 270.444.595-87); Marcondes Brito da Costa (CPF 945.950.893-68); Marcus Vinícius Oliveira Viana (CPF 034.569.573-94).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13393/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.079/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Martins Alves (CPF 657.891.213-49); Aurea Izabel Aguiar Fonseca e Souza (CPF 604.187.702-63); Breno Eduardo da Silva Barros (CPF 659.072.302-82); Leonardo Elias Ferreira (CPF 057.819.184-93); Maria do Perpetuo Socorro Progene Vilhena (CPF 081.304.342-53).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13394/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.082/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Rocha Gomes (CPF 104.052.356-07); Bruno Gomes Vasconcelos (CPF 079.789.596-51); Camila Amaral Pereira (CPF 091.849.236-01); Clarisse Barbosa dos Santos (CPF 676.501.556-68); Ângela Alves Viegas (CPF 001.985.231-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13395/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.091/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thaila Cândia Araújo (CPF 040.901.775-29); Thaís Rabelo dos Santos (CPF 295.076.768-05); Thiago Alcantara Luiz (CPF 085.403.346-74); Tiago Pinheiro Daré (CPF 060.690.356-90); Vinicius Cunha de Oliveira (CPF 051.729.666-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13396/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.096/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nayara Araujo dos Reis (CPF 077.251.786-00); Rafaela Ferreira Afonso (CPF 094.288.516-39); Renato Tolentino de Sene (CPF 079.209.606-14); Thiago Rodrigo da Silva (CPF 337.980.258-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13397/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.098/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Esther Daibert Angelo Manfrini (CPF 050.261.129-43); Francisco de Assis Dias (CPF 090.877.256-47); Fábio Assunção Rosa (CPF 095.256.156-50); Guilherme Germano Braga (CPF 078.901.626-50); Katialaine Correa de Araujo (CPF 092.833.616-60).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13398/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.103/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovanna Anceski Bataglion (CPF 045.106.959-50); Iury Valente de Bessa (CPF 932.406.512-20); Jhonata da Silva Pereira (CPF 001.372.362-63); Joelson da Silva Lima (CPF 000.067.222-02); João Paulo Montavão Silva (CPF 000.630.922-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13399/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.108/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre de Assis Bueno (CPF 116.678.598-03); Aline Araujo do Carmo (CPF 002.186.175-77); Aline Costa Santos Nunes (CPF 018.213.909-38); Ana Clara Bonini Rocha (CPF 402.923.040-72); Ana Cristina de Jesus Alves (CPF 279.389.708-67).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13400/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.115/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Graziella Anselmo Joanitti (CPF 004.494.491-81); Graziella França Bernardelli Cipriano (CPF 257.204.418-83); Guilherme Martins Gelfuso (CPF 295.769.338-03); Guilherme Martins Santos (CPF 584.202.231-15); Gustavo Adolfo Arganaraz (CPF 214.611.588-26).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13401/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.119/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Sodario Cruz (CPF 218.656.898-58); Patricia Regina Sobral Braga (CPF 700.802.161-53); Paula Regina de Souza (CPF 641.201.801-82); Paulo Petronilio Correia (CPF 817.548.761-53); Pedro Henrique Tavares Queiroz de Almeida (CPF 365.856.288-96).



1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13402/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.122/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tania Cristina Morais Santa Barbara Rehem (CPF 369.060.935-68); Vagner dos Santos (CPF 810.733.130-34); Vanessa Resende Nogueira Cruvinel (CPF 602.559.191-15); Vicente de Paulo Martins (CPF 035.166.886-10); Wagner Rodrigues Martins (CPF 088.021.527-56).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13403/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.131/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago Gabriel Correia (CPF 217.141.228-32); Walter Teixeira Lima Junior (CPF 052.012.608-45).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13404/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.133/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abdenaldo Aurelio Alves de Lima Muniz Santiago (CPF 185.085.808-00); Alessandra da Silva Lopes (CPF 014.719.131-98); Alexandro da Silva (CPF 012.887.801-09); Aline Flavia Nonato da Costa (CPF 032.394.761-18); Alvaro Carlos Galdos Riveros (CPF 231.706.508-66).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13405/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.137/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Chenia Hanisch de Souza (CPF 020.506.471-07); Clara Maria Holanda Silveira (CPF 024.771.443-75); Clarissa Ayumi Onishi (CPF 780.763.151-15); Claudio Eduardo Badaro (CPF 138.584.858-88); Claudio Eurico Seibert Fernandes da Silva (CPF 000.782.142-54).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13406/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.143/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jacqueline Jessica de Marchi Tonha (CPF 011.718.491-84); Jammille Clara Alves Adamczyk (CPF 011.935.551-59); Joao Marcio Pereira dos Santos (CPF 024.858.241-00); Jose Carlos Costa Marques (CPF 006.546.511-32); Jose Fidel Matos Mandujano (CPF 011.657.759-21).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13407/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.149/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mauricio Raposo de Medeiros (CPF 137.373.458-21); Milady da Silva Oliveira (CPF 035.460.351-51); Mucio Andre dos Santos Alves Mendes (CPF 014.927.086-07); Patricia Gelli Feres de Marchi (CPF 163.902.948-67); Rafael Campagnol (CPF 313.410.368-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13408/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.156/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tony Jose de Souza (CPF 009.976.351-69); Uashington de Souza Nunes (CPF 016.207.241-46); Valdiego Siqueira Melo (CPF 020.935.591-37); Vanice Canuto Cunha (CPF 996.789.421-00); Vinicius de Campos Gahyva (CPF 835.345.121-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13409/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.161/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea Ferreira Faccioni de Andrade (CPF 368.971.828-77); Andressa Florcena Gama da Costa (CPF 028.969.871-50); André Luiz de Carvalho (CPF 086.666.008-96); Antonio Sérgio Eduardo (CPF 033.880.918-03); Antônio Lieder Alexandre (CPF 038.869.311-88).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13410/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.163/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camilo Alejandro Bustos Avila (CPF 231.846.888-52); Cid Naudi Silva Campos (CPF 365.176.688-88); Cid Nogueira Fidelis (CPF 855.751.351-87); Clarissa Silva Martins (CPF 063.463.266-35); Cícero Rafael Cena da Silva (CPF 320.034.408-36).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13411/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.168/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gislayne da Silva Goulart (CPF 028.784.241-07); Glacieli Braga Ferreira Campos (CPF 033.277.411-23); Grazielli Rocha de Rezende Romera (CPF 727.534.711-34); Guilherme Consentino Munhoz (CPF 332.076.558-23); Handerson Molin Brun (CPF 013.197.621-40).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13412/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.172/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lillian Ferreira Berti (CPF 369.116.068-96); Livia Gomes dos Santos (CPF 005.504.941-97); Luciene Gomes Freitas Marins (CPF 005.764.581-71); Lucineide Rodrigues da Silva (CPF 021.420.571-10); Luiz Felipe de Souza Jimenez (CPF 044.982.201-02).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13413/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.180/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Sergio de Moraes Bonilha Filho (CPF 272.931.138-62); Tatiane do Nascimento Lima (CPF 003.856.181-66); Tessie Beck Martins (CPF 010.828.550-22); Thiago Soares Fernandes (CPF 006.176.061-70); Thyago José da Cruz (CPF 019.127.941-28).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13414/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.182/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Victor Hugo da Silva Gomes Mariusso (CPF 034.144.121-01); Vivian da Veiga Silva (CPF 000.694.481-75); Wilhelm dos Santos Paes (CPF 014.966.331-56).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13415/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.188/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Paulo Henrique Calaes Oliveira (CPF 059.053.786-57); Plínio Carlos Machado (CPF 092.226.147-47); Romeu Yukio Takeda (CPF 070.489.176-01); Ronald Soares dos Santos (CPF 793.582.176-34); Rosilene Aparecida Felício (CPF 013.393.396-25).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13416/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.193/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adeldo Alvaro dos Reis (CPF 033.135.475-67); Aedson Nascimento Gois (CPF 032.716.635-56); Allan Andrade Rezende (CPF 040.947.325-19); Ana Claudia Barreto Cunha (CPF 005.519.825-27); Arthur Leonardo Roeder Neto (CPF 534.067.965-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13417/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.194/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Arthur Nascimento de Melo (CPF 009.900.744-47); Bernard Jean Jacques Charlot (CPF 731.071.581-00); Carina Angelica dos Santos (CPF 695.136.945-34); Carlos Cesar Santos (CPF 034.974.265-04); Carlos Souza do Nascimento (CPF 035.591.757-20).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13418/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.201/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Lorena Gabriela Rocha Ribeiro (CPF 019.237.075-82); Luciana Novais Maciel (CPF 969.900.075-91); Luciana Vieira de Jesus (CPF 043.555.945-13); Ludmila Couto Gomes (CPF 082.865.196-55); Marcia Estela Lopes da Silva (CPF 499.348.050-49).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13419/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.206/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Sindiany Suelen Caduda dos Santos (CPF 841.269.305-15); Sylene Correia Santos (CPF 574.451.335-34); Thiago Henrique Carneiro Rios Lopes (CPF 016.317.245-50); Tiago Costa Goes (CPF 014.912.495-36); Ticiane Clair Remacre Munareto Lima (CPF 018.838.945-81).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13420/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.211/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Helga Canedo Tavares (CPF 058.768.206-01); Ismara Simão Curi Arantes (CPF 103.880.186-90); Jean Roberto Ponciano (CPF 086.779.236-16); Jefferson Gitirana Neto (CPF 819.390.946-15); Joselene Beatriz Soares Silva (CPF 014.813.846-27).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13421/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.219/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Guilherme Henrique Silva de Freitas (CPF 062.682.536-98); Gustavo Bastos Braga (CPF 086.723.536-50); Jeise de Oliveira Barbosa (CPF 102.054.186-51); Jessyca Alyne Lozasso (CPF 103.762.276-64); Josiel Lopes Valadares (CPF 082.580.846-40).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13422/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.221/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Liliane Lopes Cordeiro (CPF 077.704.276-22); Lina Malta Stephan (CPF 081.350.436-86); Lorena Vieira Costa Lelis (CPF 082.725.466-04); Luiz Carlos Moreira da Rocha (CPF 334.400.266-04); Marcelo Ribeiro Pereira (CPF 051.907.946-95).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13423/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.306/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adauto do Livramento Dias (CPF 028.265.075-08); Ademir Gomes de Jesus (CPF 362.839.915-72); Adriana Maria Aureliano da Silva (CPF 677.055.455-00); Adriana Virginia Barros Faical (CPF 949.856.265-20); Adriel Figueredo da Silva (CPF 043.450.255-32).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13424/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.315/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniel Vasconcelos Brasileiro Oliveira (CPF 794.591.295-87); Daniela Nascimento Varandas (CPF 641.292.505-82); Daniele Vital Vich (CPF 224.296.768-18); Daniella Barbosa Silva (CPF 016.143.825-30); Derek Warwick da Silva Tavares (CPF 082.973.704-96).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.



1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13425/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.318/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Erico Augusto Nunes Pinto (CPF 013.355.675-18); Erika Sales Joviano Pereira (CPF 037.354.496-03); Eva Clícia de Jesus Almeida (CPF 032.503.665-95); Fernanda Nascimento de Godoi (CPF 042.528.716-54); Fernanda Paqueta Moreira Barbosa (CPF 630.891.735-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13426/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.325/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lhais Alves de Souza Pereira Santana (CPF 024.998.795-30); Liliany Souza de Brito Amaral (CPF 948.613.075-20); Luana Lise Carmo da Solidade (CPF 042.862.075-28); Lucas Santos Argolo (CPF 822.904.155-53); Lucelia Batista Neves Cunha Magalhães (CPF 215.742.355-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13427/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.331/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Natali da Silva Barbosa (CPF 835.043.035-49); Natalia Vital de Sales Andrade (CPF 052.556.546-98); Natival Almeida Simões Neto (CPF 041.426.095-30); Obadias de Oliveira Cunha (CPF 608.662.505-06); Raphael Rego Borges Ribeiro (CPF 104.964.057-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13428/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.332/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raquel do Rosário Santos (CPF 030.901.225-29); Raul Oliveira Moreira (CPF 052.679.615-40); Renata Lima Nascimento (CPF 027.644.055-29); Renata de Moura Issa Vianna (CPF 019.946.275-57); Renato de Paula Santana Trindade (CPF 007.721.675-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13429/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.339/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Patricia Pierre Justo (CPF 009.872.113-58); Andre Ribeiro Braga (CPF 819.834.253-20); Angelo Roncalli Alencar Brayner (CPF 040.970.388-50); Antonio Emerson Barros Tomaz (CPF 645.012.053-34); Arnaldo Barreto Vila Nova (CPF 015.769.935-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13430/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.347/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gyl Giffony Araujo Moura (CPF 655.938.633-34); Henrique Cesar Temoteo Ribeiro (CPF 542.079.833-68); Humberto Henrique de Carvalho (CPF 039.814.436-24); Ignasi Sau Valls (CPF 624.811.123-50); Iracema Matos de Melo (CPF 864.562.702-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13431/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.348/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isaack Saymon Alves Feitoza Silva (CPF 013.583.894-03); Isabela David de Lima Damasceno (CPF 024.373.033-08); Italo Antonio Cotta Coutinho (CPF 093.399.347-17); Jacques Antonio Cavalcante Maciel (CPF 600.453.723-30); Jainaína Lopes Leitinho (CPF 734.103.653-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13432/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.357/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paulo Roberto Lacerda Leal (CPF 621.823.233-68); Pedro Paulo Gomes Viana Filho (CPF 955.525.453-20); Rafael Barros Barbosa (CPF 000.225.733-56); Rafael Fernandes Ivo (CPF 014.526.233-25); Rafael Sousa Brito (CPF 655.783.923-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13433/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.359/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roselane Gomes Bezerra (CPF 380.708.803-25); Rosiane de Sousa Mariano Aguiar (CPF 722.215.003-00); Rosiel Ferreira Leme (CPF 001.623.433-29); Sabrina Gabriele Maia Oliveira Rocha (CPF 004.047.793-28); Sabrina Zientarski de Braganca (CPF 001.577.890-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13434/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.366/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Mancio (CPF 036.590.356-61); Daniel da Cunha Ribeiro (CPF 025.702.137-05); Daniele de Paula Orlandi (CPF 051.377.386-03); Débora Pereira Araújo (CPF 051.931.496-42); Edgar Alvarenga Simoes (CPF 087.590.187-55).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13435/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.372/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maysa do Vale Oliveira (CPF 088.274.536-01); Patricia Grativol Costa Saraiva (CPF 078.797.087-58); Patricia Alves Barbosa (CPF 046.857.896-01); Paulo Roberto Filgueiras (CPF 095.866.127-83); Rafael Destefani Faitanin (CPF 109.994.357-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13436/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.375/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abiel Costa Macedo (CPF 950.348.541-04); Adriana Andrade Miranda (CPF 947.856.945-72); Adriana Araujo Cintra (CPF 705.549.431-15); Adriana Assis Carvalho (CPF 909.335.591-00); Alberto Baena Zapatero (CPF 705.028.611-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13437/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.382/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudia Tavares do Amaral (CPF 042.089.456-05); Claudinei Alves da Silva (CPF 030.511.176-09); Cláudio Morais Siqueira (CPF 624.388.671-91); Dalton Lopes Martins (CPF 264.650.828-02); Daniel Alves (CPF 953.319.560-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13438/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.384/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora Machado Correa (CPF 049.271.116-01); Denis Souza de Moraes (CPF 876.463.311-04); Diogo Silva Pena (CPF 017.812.201-74); Douglas Farias Cordeiro (CPF 967.511.341-34); Douglas Silva Machado (CPF 261.356.158-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13439/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.390/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joana Abreu Pereira de Oliveira (CPF 610.963.851-04); Jonas Francisco Scopel (CPF 002.216.371-92); Jonas Oliveira da Silva (CPF 033.200.474-00); Jorge Luiz Vieira dos Anjos (CPF 987.088.991-34); João de Melo Maricato (CPF 188.583.658-95).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13440/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.393/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lais Pereira de Oliveira (CPF 025.483.621-67); Leandro Alves de Oliveira (CPF 919.991.621-53); Leonardo Alves Bernardino (CPF 778.742.502-49); Leonardo Mendes Cardoso (CPF 269.054.001-06); Lidiane dos Santos Monteiro Lima (CPF 002.226.301-24).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13441/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.401/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata Beatriz Silva (CPF 064.816.956-19); Renato de Paula Araujo (CPF 035.694.771-85); Renielly Nascimento Iara (CPF 018.783.611-63); Ricardo Luiz Sapia de Campos (CPF 142.054.888-31); Rílner Alves Flores (CPF 002.605.061-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13442/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.405/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Borges de Oliveira (CPF 980.549.531-00); Ulisses do Valle (CPF 996.831.211-87); Valdemar Vicente Graciano Neto (CPF 012.154.021-98); Vanessa Regina Duarte Xavier (CPF 017.916.261-65); Veronica Clemente Ferreira (CPF 173.866.898-37).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13443/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.411/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anna Paula Vencato (CPF 003.403.629-60); Ariel Rodrigues Arias (CPF 017.801.046-42); Armando Alves Neto (CPF 044.074.866-60); Arnon Savio Reis de Oliveira (CPF 612.222.166-04); Arthur Schelb Filippini (CPF 099.405.776-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13444/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.417/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Erich Birelli Tahara (CPF 302.810.178-59); Evandro Landolfo Teixeira Paradela Cunha (CPF 080.111.286-98); Fabiana Ferreira (CPF 011.669.181-65); Felipe Jose Nascimento Barreto (CPF 019.169.495-92); Fernanda Heringer Moreira Rosa (CPF 055.723.466-24).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13445/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.419/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giselle Foureux Heida (CPF 057.137.786-65); Giulia Bossaglia (CPF 022.678.096-13); Greisse Kelli Castro (CPF 086.697.136-08); Guilherme Ferreira de Lima (CPF 058.893.646-42); Guilherme Nunes de Vasconcelos (CPF 074.009.466-17).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13446/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.432/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Teixeira Castilho (CPF 981.212.786-00); Rafael Bezerra dos Santos (CPF 314.842.748-30); Rafael Scopcasa (CPF 224.945.008-00); Raquel dos Santos Madanelo Souza (CPF 009.569.116-25); Regiane Lucas de Oliveira Garcez (CPF 013.922.686-99).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13447/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.435/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Uende Aparecida Figueiredo Batista (CPF 066.312.806-48); Ulisses Pereira dos Santos (CPF 014.490.146-31); Valdeni da Silva Reis (CPF 034.010.016-80); Victor Natanael Schwetter Silveira (CPF 801.165.316-49); Vinicius Gonçalves Mal-tarolo (CPF 338.644.938-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13448/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.441/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Cernadas Carrera (CPF 743.694.072-49); Carlos Joaquim Barbosa da Rocha (CPF 996.075.902-44); Ciro Francisco Moura de Assis Neto (CPF 803.206.002-20); Cristina de Barros Nunes (CPF 585.001.702-04); Daniele Regina da Silva Fernandes (CPF 638.266.822-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13449/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.448/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lilianne do Socorro Guimaraes Freitas (CPF 813.329.802-44); Livia Maria Neves Bentes (CPF 929.609.792-49); Luciana de Oliveira Alves (CPF 750.565.002-59); Luciana de Paiva Rego (CPF 931.216.792-87); Luis Antonio Loureiro Maues (CPF 684.099.582-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13450/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.450/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Milene Vasconcelos Leal (CPF 008.111.392-71); Nelio Ribeiro Moreira (CPF 450.176.112-15); Osvaldo Correia Damasceno (CPF 766.937.163-34); Patricia do Socorro Queiroz Feio (CPF 708.786.092-53); Paula Moraes Costa (CPF 010.577.532-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13451/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.457/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Esther Pereira da Silva (CPF 072.474.614-54); Evelina Shamarova (CPF 709.832.784-07); Fausthon Fred da Silva (CPF 058.826.764-36); Felipe Ferreira Costa (CPF 012.290.884-82); Feliipe Sá Brasileiro (CPF 012.972.744-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13452/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.460/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Amélia Teixeira da Silva (CPF 063.871.824-41); Mariana Pimenta Oliveira Baccarini (CPF 014.893.476-58); Márcia Tatianna Fernandes Pereira (CPF 047.541.104-80); Mônica Montenegro Moscoto (CPF 089.578.298-73); Nacib André Gurgel e Albuquerque (CPF 008.590.224-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13453/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.464/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Acacia Maria Lourenco Francisco Nasr (CPF 908.980.100-63); Adriana Rodrigues Perretti (CPF 308.009.888-92); Alexandra Ingrid dos Santos Czepula (CPF 926.676.869-34); Alvaro Jose de Almeida Bicudo (CPF 041.869.047-23); Amanda Jarek (CPF 038.947.589-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13454/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.468/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Christiane de Queiroz Pereira Pinto (CPF 095.410.917-17); Cristiane Meira Assuncao (CPF 036.318.109-11); Cristina Aparecida Jark Stern (CPF 029.603.749-40); Daniela Fiori Gradia (CPF 918.498.459-72); Daniela Hespanha Marinho (CPF 024.256.129-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13455/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.475/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Augusto Mendes Maques (CPF 031.285.339-46); Maria de Fatima Aguiar Lopes (CPF 670.119.778-72); Mariana Kleina (CPF 056.466.339-58); Marianne Ariely Andretta Ramos (CPF 045.674.549-10); Nicolle Christine Sotsek Ramos (CPF 075.885.449-88).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13456/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.481/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Luiza Medeiros Araujo da Silva (CPF 071.168.864-86); Ana Paula Henrique Gusmão de Araújo Lima (CPF 043.265.384-81); Ana Rodrigues Cavalcanti Alves (CPF 065.563.604-81); Anderson Diego Farias da Silva (CPF 064.790.854-93); André Kunio de Oliveira Tiba (CPF 035.103.194-43).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13457/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.488/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elizabeth Cavalcante dos Santos (CPF 073.798.344-28); Emmanuel Brito Carvalho de Sá (CPF 010.586.264-93); Eva Rolim Miranda (CPF 030.426.594-29); Fabiana dos Santos Faria (CPF 823.154.421-68); Fábio Luís Santos Teixeira (CPF 041.747.464-43).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13458/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.493/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jairo Zacche de Sá (CPF 612.717.214-49); Janaina Karin de Lima Campos (CPF 068.783.844-43); Jaqueline de Azevedo Silva (CPF 049.324.624-09); João Lucas Leão Feitosa (CPF 059.363.214-10); João Victor Batista Cabral (CPF 096.059.044-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13459/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.497/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciano de Andrade Barbosa (CPF 661.411.685-15); Luiz Felipe de Castro e Silva Vidal (CPF 022.571.664-00); Luiz Francisco Buarque de Lacerda Junior (CPF 027.023.844-12); Luiza Nascimento dos Reis (CPF 014.222.225-94); Maelyson Rolim Fonseca dos Santos (CPF 081.925.424-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13460/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.500/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Pirôpo da Silva (CPF 782.475.435-91); Marcelo Victor José de Barros Ribeiro (CPF 081.489.314-70); Marcio Ananias Ferreira Vilela (CPF 971.508.784-15); Marcos Alexandre de Melo Barros (CPF 719.496.824-04); Maria de Lourdes Lacerda Buriel (CPF 071.564.354-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13461/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.507/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rachel Perez Palha (CPF 054.218.624-10); Rafael da Silva Vasconcelos (CPF 041.805.544-02); Rafaella Maria Silva de Souza (CPF 057.798.884-00); Raphaella Amanda Maria Leite Fernandes (CPF 055.454.864-02); Reginaldo Freire da Silva Filho (CPF 043.184.484-44).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13462/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.511/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Saulo José da Costa Feitosa (CPF 038.677.604-03); Silvana Maria Cavalcante Silveira (CPF 468.872.454-34); Silvia Carrera Austregésilo Rêgo (CPF 071.868.664-09); Soraia de Carvalho (CPF 220.795.288-66); Sérgio Roberto Mendonça Costa (CPF 027.048.334-94).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13463/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.515/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex de Moura Batista (CPF 073.731.934-80); Aluizio Ferreira da Rocha Neto (CPF 792.256.754-53); Amíria Bezerra Brasil (CPF 619.768.733-04); Ana Elza Oliveira de Mendonça (CPF 785.518.974-20); Claudia Rosana Kranz (CPF 508.103.910-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13464/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.523/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vania Aparecida Costa (CPF 486.004.746-04); Wiara de Assis Gomes (CPF 042.574.774-31).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13465/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.530/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jaime Cesar dos Santos Filho (CPF 083.238.994-36); José Armando Pires Pereira (CPF 051.070.484-04); João Henrique Correia Pimentel (CPF 013.901.594-93); Júlio César dos Santos Nascimento (CPF 060.540.274-41); Livia Rodrigues de Lima Pires (CPF 066.303.794-89).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13466/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.532/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renata Oliveira Batista (CPF 015.093.916-73); Robson José Silva (CPF 036.911.704-20); Santiago Hamilton (CPF 012.994.137-90); Tasso Araújo de Brito (CPF 066.498.294-80); Tássila Pereira Neves (CPF 068.358.164-30).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13467/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiz Filipe Ribeiro Faria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.071/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Luiz Filipe Ribeiro Faria (CPF 074.712.446-90).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13468/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.091/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas (CPF 068.647.219-57).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13469/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.093/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Almir Coelho Santos Netto (CPF 122.381.157-30); Hugo de Macedo Couto (CPF 005.571.861-29); Inara Carvalho de Andrade (CPF 005.682.231-60); Isabela Neves Ferraz (CPF 064.020.714-63); Isabelle Marie Rodrigues Santos (CPF 883.827.453-34); Jailson Jonathan Martins da Silva (CPF 034.102.271-30); Kelvison Vieira da Rocha (CPF 015.262.011-78); Kezia Araujo Lima Cordeiro (CPF 014.644.761-10); Larissa Redusino Abreu (CPF 017.140.001-17); Lenilda de Sousa Brito (CPF 869.169.711-34).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13470/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.108/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Dayse Leticia Pereira Amancio (CPF 097.680.976-12); Matheus Vicente dos Santos Filho (CPF 914.341.147-91); Victor Ortega Quaresma (CPF 102.561.797-51).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13471/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.109/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniella Figueiredo Carvalho (CPF 856.974.191-04); Danielly Cardoso da Silva (CPF 038.173.281-92); Debora Sirno Santos (CPF 951.882.311-15); Elizeth Aguiar Cardoso (CPF 532.230.981-00); Elizon Dias Nunes (CPF 980.951.291-00); Erica de Aguiar Botelho (CPF 968.485.101-49); Fabiana Moreira Machado (CPF 028.124.771-48); Flavia Magalhaes Freire (CPF 001.539.211-29); Flavia de Fatima Silva Mendonça (CPF 065.124.286-09); Joao Carneiro de Lima Jr (CPF 380.821.951-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13472/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.119/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Débora Prazeres Balbino (CPF 068.567.424-01); Francisco César Martins de Oliveira (CPF 884.835.094-15); Ian Costa Cavalcanti (CPF 067.405.164-56); Ikyara Farias Sousa (CPF 076.190.084-54); Ivaldo Maciel de Brito (CPF 086.459.064-49).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13473/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.129/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Emiliano Simoes (CPF 054.235.806-92); Nilmar Bispo Santana (CPF 073.679.436-00); Paulo Giovane Aparecido Lemos (CPF 045.814.626-90); Ronivaldo Ferreira Mendes (CPF 064.044.266-84); Rudney Carlos da Mata (CPF 058.029.216-92).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13474/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Roberval Emerson Pizano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.130/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Roberval Emerson Pizano (CPF 170.335.588-13).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13475/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.135/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alisson Daniel de Macedo Vitor (CPF 012.108.136-29); Erica Drumond Fontes Silva (CPF 050.375.896-57); Felipe Valença de Oliveira (CPF 023.544.131-73); Gefferson Ramos Rodrigues (CPF 045.381.426-38); Geordan Caldeira de Souza (CPF 091.890.726-85).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13476/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.142/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Albano de Goes Souza (CPF 343.213.988-86); Andre Luiz Perez Magalhaes (CPF 440.757.232-91); Angelo Augusto Ebling (CPF 007.717.530-12); Annelise Batista D'angiolella (CPF 830.922.775-20); Artur Vicente da Costa (CPF 479.898.662-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13477/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.147/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luis Carlos Freitas Rodrigues (CPF 305.713.592-72); Marcelo Costa Santos (CPF 720.514.002-10); Marcos Rodrigues (CPF 017.616.211-90); Maria de Fatima Araujo Vieira (CPF 067.272.436-70); Michele Velasco Oliveira da Silva (CPF 831.906.782-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13478/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.158/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabiola Aparecida Sartin Dutra Parreira Almeida (CPF 666.742.556-53); Fatima Pacheco de Santana Inacio (CPF 470.955.121-91); Fernanda Ferreira Belo (CPF 498.650.481-91); Fernando Antonio Oliveira Mello (CPF 975.539.726-49); Fernando Aparecido de Moraes (CPF 891.606.901-78).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13479/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.160/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliana Pereira de Araujo (CPF 278.678.918-46); Juliana Rodrigues (CPF 020.158.099-37); Juliano Avelar Moura (CPF 801.880.106-10); Julio Orestes da Silva (CPF 048.601.439-81); Layz Alves Ferreira Souza (CPF 024.774.561-80).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13480/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.166/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Cecília Vieira Soares (CPF 021.555.394-28); André Luiz de Góes Pacheco (CPF 082.592.924-59); Cristiane de Melo Guerra (CPF 688.906.214-00); Daniella Ramos da Silva (CPF 039.759.094-63); Danielle de Melo Rocha (CPF 608.606.774-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13481/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.171/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tiago Cargnin Gonçalves (CPF 065.377.439-74); Vinicius Quintas Souto Maior (CPF 052.833.874-96); Waldério dos Anjos Vasconcelos (CPF 086.312.964-14).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13482/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 11.204/2016-2ª Câmara, para que, onde se lê: "(...) a seguir e dar-lhes quitação: Américo Leite de Almeida (CPF 727.510.297-87), Eduardo Xavier (...)" ; leia-se: "(...) a seguir e dar-lhes quitação: Américo Leite de Almeida (CPF 727.510.297-87), Antonio Henrique Pinheiro Silveira (CPF 010.394.107-07), Eduardo Xavier (...)" ; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-031.022/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Américo Leite de Almeida (CPF 727.510.297-87); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (CPF 010.394.107-07); Eduardo Xavier (CPF 216.075.638-51); Fabio Lavor Teixeira (CPF 560.120.043-20); Guilherme Penin Santos de Lima (CPF 320.480.908-00); Rogério de Abreu Menescal (CPF 380.965.793-04); Tiago de Barros Correia (CPF 223.107.158-40).
- 1.3. Unidade: Secretaria de Portos (extinta).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-
ral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraes-
trutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13483/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC e arquivar este processo.

1. Processo TC-032.776/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda. EPP -
CNPJ 12.383.275/0001-30.
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13484/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação como representação; em dar ciência desta deliberação à representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-032.859/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Interessada: Patricia Campos de Arruda Queiroz (CPF 045.232.274-03).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 1.7. Representação legal: Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 13485/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.195/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria da Conceição Ferreira Magalhães (010.141.963-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13486/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.249/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Claudio Demetro Gracioli (243.461.280-68).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13487/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.256/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Luzia Marques Garcia Gonzaga (080.688.601-34); Marilda Iara de Arruda (289.572.611-68); Regina Maria de Holanda Lima (072.630.742-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13488/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.267/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Genilza Belmont Kleim Silva (535.716.659-53); Lucy Massako Arimori Ribeiro (053.199.488-08); Maria Szmigielski de Assis (878.177.569-53).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Londrina/pr - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13489/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.272/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Debora Maria de Aguiar Pina (131.871.714-00); Jacira Martins de Araujo (374.009.674-87); Maria Aparecida dos Santos Leal (132.219.144-15); Maria Nunes de Oliveira Maciel (274.687.804-63); Olecy Mororo de Luna Freire (003.040.504-15); Rosicleide Cavalcanti de Albuquerque (219.563.834-68); Sonia Maria Maciel Pedrosa (646.864.934-04); Teresinha de Jesus Queiroz de Souza Vieira (160.703.564-20).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13490/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.273/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Donizeti dos Santos (231.801.101-04); Izaura Rodrigues Bento Torres (274.090.401-06); Valdomiro Correa dos Santos (147.876.871-15).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13491/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.297/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson Andrade dos Santos (058.110.745-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13492/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.311/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adir Marise Lima Portella (235.327.266-53); Edgard de Oliveira Filho (181.077.886-72); Everson Maria Gardes (151.089.531-00); Gilbert da Costa Pinto (561.640.257-53); Maria Inez Petronilho Mendonca (283.260.756-04); Marta Maria Torres (235.459.846-72); Nei Craveiro Pereira (205.383.407-20).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13493/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.319/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Norvilinda Maria Jeronimo (513.850.157-72); Onésima Regina dos Santos (360.910.577-15); Osni Fernandes da Silveira (264.329.787-34); Pedro Martins dos Santos Filho (584.440.257-04); Pedro Martins dos Santos Filho (584.440.257-04); Pedro de Sá Rodrigues Campello (244.821.537-53); Reinaldo Roberto da Silva (136.263.828-50); Renato Monteiro da Silva (336.897.927-20); Rita Helena do Amaral Alves (663.213.797-00); Rita de Cassia Gomes Vianna (838.214.737-20).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13494/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-033.228/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauricio Lopes Neves (039.182.035-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13495/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.



1. Processo TC-033.236/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronaldo de Souza da Rocha (293.925.558-06).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13496/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-033.244/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Almeida Silva (053.618.263-91); Heloína Gazel Teixeira (126.772.482-04).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13497/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-033.246/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Pereira (034.261.998-58).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13498/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-033.247/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Antônia Maria Santiago Fróes (097.672.745-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em S. Antônio de Jesus/BA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13499/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-033.250/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nermival Ramos de Moraes (160.611.016-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13500/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-033.316/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Washington Luiz Chagas de Albuquerque (039.896.154-91).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Macaíó/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13501/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.475/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiane Aragão Pinheiro (284.530.148-09).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13502/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.227/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Abreu da Silva (497.754.214-20);

Adilson Francisco Matheus (436.057.619-68); Adriana Flores

(907.923.190-87); Adriana Riskalla Mendonça (751.942.369-72);

Adriana de Nazaré Ferreira Jastes (780.594.452-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13503/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.231/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Maria Coelho Marques (808.503.083-72); Aline Danconi Barbuio Tanaka (246.978.098-58); Aline Maria Garcia Costa e Melo (447.778.683-20); Altair Ivory Heidemann (207.056.890-34); Aluylson Avila da Silva (656.692.662-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13504/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.240/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Augusto da Silveira (544.480.346-15); Brigitte Brandes (415.297.159-20); Bruna Mendes Carmona (671.646.762-91); Bruno Albuquerque da Silva (718.187.901-49); Camila Gomes Carneiro (575.349.692-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13505/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.245/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ciandra Tauli Vitorino Soares (737.874.183-34); Cicero Valdizebio Pereira Agra (399.725.774-49); Cinara Elen Mauad Almeida (655.144.402-49); Ciro Cheque de Campos Junior (122.952.778-84); Clarissa Campelo Peixoto (031.480.824-86).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13506/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.248/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Tarter da Silveira Lima (635.542.320-68); Cristiano de Carvalho Pessoa (890.348.644-72); Cristina Braga Palheta (634.666.002-00); Cristine Cobalchini (785.073.320-72); Cristovam Alves de Sousa Filho (069.009.503-10).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13507/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.251/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denis de Moraes Barbosa (512.930.132-34); Diogo Gasparetto (003.052.120-36); Dione Maria Cruz da Silva (550.819.599-87); Djalma de Medeiros Annes Neto (520.888.044-04); Djalmir Caparroz Salas (957.677.038-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13508/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.261/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ivana Cristina Barros Fernandes (620.145.524-87); Jacob Mozaniel da Costa (046.249.424-18); Janaina Celia Bittencourt Viana Cruz (913.881.395-53); Janaina Signori Espindola (132.155.048-04); Janaina Torres Botaro (008.200.681-44).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13509/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.267/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Katia Cristina Silva Barreira (112.903.428-30); Katia Lanzetta Haack Caetano (953.999.090-49); Katia Regina Cirino da Cruz Rates (405.412.152-72); Keila Rejane Alves Macedo (003.783.929-21); Kery Cristina da Silva Tabosa (046.976.464-36).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13510/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.274/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luis Felipe Girotto (673.527.580-20); Luis Ferreira de Freitas (073.282.488-58); Luisa Sajovic de Conti (290.921.288-21); Luiz Antonio Peres (588.122.538-49); Luiz Eduard do Grasso Filho (261.425.318-93).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13511/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.276/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maira Katarine Franco da Mota (579.107.155-87); Malba Inaja Zanella (696.155.780-53); Manoel Martins de Oliveira Neto (651.367.568-53); Mara Coeli Klautau Bonna (137.693.832-49); Marcelo Brand de Vasconcellos (996.791.407-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13512/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.281/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Maria Irisleide Diogenes Bezerra Esmeraldo (829.873.943-49); Maria Ivonete Bandeira Lages (131.315.323-00); Maria Lais Matos Gama (026.550.505-41); Maria Ligia dos Santos (943.149.857-04); Maria Odete Nunes Nogueira Dantas (551.896.103-06).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13513/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.288/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raquel Gonçalves Haerter (909.391.900-87); Raul Eduardo Hartmann Escandiel (607.333.140-15); Regiane Miranda Arnund Lopes (454.409.132-20); Regina Celia de Oliveira Grecco (261.632.318-48); Regina Claudia Diegoli (909.621.259-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13514/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.291/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rose Mary Montiel Scherer (645.703.550-72); Roseli dos Santos (688.926.240-91); Rubens Fernando Branco Queiroz (120.383.948-06); Ruth Rosendo Costa Macedo dos Santos (366.166.485-91); Ruth de Holanda Reis Eleuterio (717.444.874-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13515/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.296/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tarcila Fontes de Lima Gomes Lucena (012.868.734-79); Thiago Serra de Camargo (257.343.198-30); Tiago Moreira de Souza (003.567.573-07); Ticiania Takazono Orbolato (215.875.378-18); Tseng Kuo Liang (007.373.164-11).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13516/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.096/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andréia Cristina Barrozo Mendes (019.318.767-11); Carlos Augusto Vale (867.961.787-34); Edison Yassuo Nishi (082.181.548-25); Edivanildo Flaubert Correia de Afonso (026.057.475-90); Elaine Akemi Nakamura (249.448.128-76); Emanuel Barbosa Pimenta (026.623.283-39); Emerson Leandro Braz da Silva (080.367.697-27); Epitacio Viana Silva Gama (988.325.495-49); Erico Candia de Nadal (803.288.810-15); Ácacio Freitas Dias (106.609.967-74).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13517/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.102/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rogério Cardoso (998.526.161-53).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13518/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.103/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Carina de Oliveira Rocha (089.293.896-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13519/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.105/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nathália Rossi Cordeiro (355.741.088-95); Rodrigo Caruso de Brito (361.183.578-11); Silvana Santos Silva (810.314.325-15); Victor Petri Silva (341.498.878-02).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13520/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.146/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edilena Cristina Sanches Diniz de Carvalho (372.563.001-15); Maria Eduarda Sanches Novaes Diniz de Carvalho (015.856.461-80); Maria Luíza Sanches Novaes Diniz de Carvalho (021.680.871-56).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Dourados/MS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13521/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.147/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Tania Elizabeth Jones Echevengua (007.269.130-14).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13522/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.163/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Iara Guiomar de Lima da Costa (773.971.697-91); Iara Guiomar de Lima da Costa (773.971.697-91); Juliana Fontoura da Costa (126.581.367-14); Maria José de Andrade Ferreira (533.727.607-78); Rayane de Lima da Costa (157.881.757-98); Rayane de Lima da Costa (157.881.757-98).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13523/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.164/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Drielly Legati Sarto (092.859.556-06); Glaucia Colepicolo Legati (413.764.806-97); Livia Legati Sarto (092.835.416-42).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13524/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José de Ribamar Froz Sobrinho (CPF 408.644.643-04), Antônio Pacheco Guerreiro Junior (CPF 074.840.623-91) e Gustavo Adriano Costa Campos (CPF 529.035.593-68), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- b) julgar regulares as contas da Sra. Samira Teresa Duailibe Murad (CPF 711.437.694-49), dando-lhe quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- c) dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão sobre as seguintes impropriedades identificadas, quanto ao rol de responsáveis, na apreciação das contas do órgão no exercício de 2014:

- c.1) inobservância do disposto no art. 10, incisos I a III, da Instrução Normativa - TCU63/2010 e no art. 2º, § 6º, da Decisão Normativa - TCU 140/2014, tendo em vista a inclusão de responsáveis não elencados nos mencionados normativos;
- c.2) erro no preenchimento de informações quanto ao período de gestão dos responsáveis, o qual não se referia ao exercício avaliado (2014) e sim ao exercício subsequente, em desacordo com o disposto no art. 11, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 63/2010;
- c.3) não individualização, no Certificado de Auditoria, da certificação das contas para cada um dos responsáveis previstos no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, consoante previsto no Anexo V, alínea "d", da Decisão Normativa TCU 140/2014 (item 11 da instrução à peça10);
- d) fazer as determinações e as recomendações indicadas nos itens 1.7 a 1.10;
- e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU, ao TRE/MA;
- f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.718/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Pacheco Guerreiro Júnior (074.840.623-91); Gustavo Adriano Costa Campos (529.035.593-68); José de Ribamar Froz Sobrinho (408.644.643-04); Samira Teresa Duailibe Murad (711.437.694-49).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências com vistas ao cumprimento das determinações abaixo, informando, nesse mesmo prazo, as medidas adotadas a este Tribunal:

- 1.7.1. regularize, se ainda não o fez, a lotação da 19ª e 94ª Zonas Eleitorais, as quais estão em desconformidade com o previsto na Lei 10.842/2004, na medida em que foi constatada pelo Controle Interno do TRE-MA, na avaliação da gestão do exercício de 2014, a existência de servidores efetivos em excesso nas referidas zonas (item 34 da instrução à peça 10);
- 1.7.2. adequar, se ainda não o fez, as funções comissionadas atribuídas às Zonas Eleitorais 1ª, 89ª e 91ª à prescrição da Lei 10.842/2004, corrigindo, inclusive, a situação irregular do detentor de função comissionada da 91ª Zona Eleitoral, lotado na Secretaria de Transporte desse Tribunal, na medida em que foi constatado pelo Controle Interno do TRE-MA, na avaliação da gestão do exercício de 2014, excesso de funções comissionadas alocadas nas referidas zonas eleitorais e atribuição de função comissionada a servidor que, de fato, não exerce suas atividades na zona eleitoral para a qual foi designado (item 35 da instrução à peça 10).

1.8. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que adote as providências com vistas ao cumprimento das determinações abaixo, informando, na próxima prestação de contas anuais, as medidas adotadas a este Tribunal:

- 1.8.1. elabore o devido planejamento anual das compras de água mineral e/ou quaisquer outros bens comuns continuamente demandados por suas unidades situadas no interior do Estado, avaliando a possibilidade de licitá-las e contratá-las por lotes regionalizados a partir das cidades mais populosas/estruturadas em conjunto com as zonas eleitorais vizinhas (critério geográfico objetivo), tomando em conta dados como lotação de cada unidade, consumo estimado *per capita*, previsão ou não de realizar pleito eleitoral (possível demanda superior ao normal), dentre outros que se mostrem pertinentes a uma adequada estimativa de quantitativo;
- 1.8.2. somente afaste a hipótese de licitação para as compras dos produtos mencionados no item anterior mediante justificativa tecnicamente fundamentada, assim considerada a que demonstre inequivocamente eventual impossibilidade de competição nos referidos polos regionalizados e/ou desvantagem econômica ou técnica para a Administração;
- 1.8.3. abstenha-se de adquirir água mineral e/ou outros bens comuns continuamente demandados por cartórios eleitorais do interior do Estado por meio de suprimento de fundos, exceto em situações comprovadamente excepcionais.

1.9. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos do art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

- 1.9.1. avalie as causas do baixo desempenho verificado para aqueles indicadores cujo atingimento foi considerado ruim, de modo a adotar medidas tendentes a melhorar os resultados (itens 43 e 44 da instrução à peça 10);

1.9.2. envide esforços para dotar a Coordenadoria de Controle Interno de condições adequadas para o exercício de seu papel, revendo inclusive suas atribuições e fluxos de trabalho, de modo a permitir o fortalecimento da função de controle, na medida em que foram constatadas, na avaliação da gestão do exercício de 2014, dificuldades operacionais para o pleno exercício das atividades de auditoria por aquela unidade (itens 50 e 51 da instrução à peça 10);

1.9.3. desenvolva ações com vistas à plena observância dos critérios de sustentabilidade ambiental nas suas aquisições e contratações, orientando todas as unidades sobre o assunto e, caso necessário, treinando as pessoas envolvidas, na medida em que foi constatado, na avaliação da gestão do exercício de 2014, que ainda não estão plenamente disseminados e implantados os mecanismos para atendimento desse requisito (item 54 desta instrução à peça 10);

1.9.4. adote medidas com vistas a elaborar e implantar um Plano de Gestão de Riscos de TI, observando as diretrizes da política de gestão de riscos do órgão, conforme estabelecido no Plano Estratégico 2015-2020 e consoante recomendação do seu órgão de controle interno, constante na avaliação da gestão do exercício de 2014 (item 55 e 56 da instrução à peça 10).

1.10. Determinar ao órgão de controle interno do TRE/MA que, na análise das próximas contas anuais, monitore o cumprimento da determinação alusiva ao planejamento das compras dos cartórios eleitorais do interior do Estado - água mineral e/ou outros bens comuns continuamente demandados - e sua eventual execução por meio de suprimento de fundos, bem como as recomendações ora consignadas.

ACÓRDÃO Nº 13525/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 8 do Acórdão 10.691/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/11/2015-Ordinária, Ata 40/2015-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"8. Representação legal: Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46); Marli Eunice da Silva Santos (158.940.778-42); Valéria Malheiro Silva (085.757.518-08)."

Leia-se:

"8. Representação legal: Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132.089); Samara Massanaro Rosa (OAB/SP 301.741) e Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011)."

1. Processo TC-020.292/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46); Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0001-39); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (07.150.827/0001-20).

1.2. Recorrentes: Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75).

1.3. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.8. Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); Rodrigo Carvalho Mendonça; Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011); Vitor João de Freitas Costa (132089/OAB-SP); Samara Massanaro Rosa (OAB/SP 301.741).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13526/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) excluir a responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva (CPF 336.592.301-20) desta Tomada de Contas Especial;

b) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Valciney Ferreira Gomes (CPF515.574.441-53);

c) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Valciney Ferreira Gomes (CPF515.574.441-53), dando-lhe quitação, com fundamento no art. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do RI/TCU;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis;

e) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-020.728/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Ribeiro da Silva (336.592.301-20); Valciney Ferreira Gomes (515.574.441-53).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13527/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, formulada por Nataly da Cunha Felipe de Souza, vereadora da Câmara Municipal de Angicos/RN, a respeito de possíveis irregularidades na distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes daquela municipalidade.

Considerando que não há registro de processo referente ao município de Angicos/RN nos sistemas informatizados do Fundo Nacional de Saúde - FNS, responsável pela instauração de tomada de contas especial quando os valores impugnados forem dele originados;

Considerando que, após diligência efetivada ao FNS, restou demonstrado que as informações solicitadas por meio da alínea "c" do Acórdão 10.359/2016-TCU-2ª Câmara são da responsabilidade do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, e não do FNS, nos termos do art. 37 do Decreto 8.065/2013;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) encaminhar cópia dos autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, solicitando ao órgão que preste informações ao TCU, no prazo de 30 dias, acerca da existência de procedimentos internos de fiscalização referentes ao objeto da presente representação; e

b) autorizar o arquivamento dos presentes autos, após o recebimento das informações a que se refere o subitem anterior e caso não se confirmem as irregularidades ora tratadas no âmbito do FNS, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.973/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Câmara Municipal de Angicos - RN (24.531.196/0001-09).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Angicos - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 13528/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.561/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Odisvaldo Lima Torres (011.586.602-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13529/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.409/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hubert da Mota Freire (027.409.902-00); Maria das Graças da Silva Bento (274.740.032-87); Roberto Araujo da Silva (078.179.832-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13530/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.414/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denize Rocha Braga (667.580.257-72); Jorge Luiz Valle (281.598.967-00); Telma Regina Salgado Villela (599.887.977-53); Walter de Oliveira Santos (229.630.227-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13531/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.345/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Marcos Mendonça (177.749.958-54); Sanya Lea Alves Rocha Lopes (701.525.431-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13532/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.190/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Marina Elvas Coelho Luz (960.044.103-06); Vanessa Vieira Santos (023.219.621-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13533/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.334/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Ehrhardt de Oliveira (131.586.088-04); Antonio Carlos Theophilo Costa Junior (913.146.905-15); Atila Kardec Alves (102.400.188-18); Celso Pereira (123.012.088-26); Cyro Ciolfi (256.130.708-57); Eliana Anete Gomes (050.271.048-98); Fabiana Fator Gouvea Bonilha (317.439.678-61); Fabio de Souza Azevedo (212.511.748-76); Francisco José da Silva (137.768.928-03); Germano Beraldo Filho (395.364.166-20).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13534/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.335/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Cesar Soares Ruppert (290.253.718-25); Igor Leandro de Oliveria (293.692.018-31); Ildo Piero Neto (368.793.138-25); Jilian Nei de Freitas (905.325.031-04); Joyce Cristina Rocha Diniz (385.559.018-47); Juliene de Figueiredo Marques (835.831.810-34); Marcio Elias de Castro Santana (220.761.378-07); Michele Odnicki da Silva (293.371.108-73); Pedro Yoshito Noritomi (250.852.868-47); Remo Raulison de Oliveira (005.686.743-32).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13535/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.336/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Barbano Trindade (255.368.258-10); Ricardo Cotrin Teixeira (725.937.509-44); Sandro Roberto Pereira (253.283.998-89); Serguei Balachov (212.834.528-63); Thiago Jose Mendes Ferreira (358.692.648-04); Vanessa Maria de Vargas Ferreira (352.689.248-26); Vinicius do Lago Pimentel (658.603.736-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13536/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.412/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessa Chaves da Silva França (018.677.771-00); Alisson Alexandre de Araujo (936.020.141-34); Ana Claudia de Souza Mota (275.275.888-02); Ana Paula Reche Correa (141.883.918-39); Anderson Cleiton Fernandes Leite (605.382.601-49); Andreia Pereira Silverio (505.876.921-20); Camila Freitas de Carvalho (727.349.491-72); Carlos Rogerio dos Santos Mendes (731.072.471-20); Catarina Medeiros Carneiro (022.162.171-74); Cleiton Pinto Cardoso (008.196.451-09).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13537/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.413/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Scarabucci Janones (040.244.926-67); Dayse Cristina Silva (019.608.414-83); Desider Kremling Gomez (373.054.841-72); Diana Berman Correa Pinto (078.664.407-94); Di-leine Amaral da Cunha (584.234.601-00); Eleni Roberta da Silva (206.337.988-27); Everton Justiniano Ribeiro (079.594.226-56); Fa-bio Andre Silveira (035.841.026-69); Fabio Nunes Montes (021.285.551-40); Flavia Henriques Patrocinio (926.564.556-34).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13538/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.414/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Tuxi dos Santos (584.205.841-34); Guilherme Silveira Braga Vilas Boas (991.140.381-53); Heber Cai-xeta da Silva (512.020.266-72); Hugo Ferreira de Moura (858.637.001-06); Izaura Pimenta Alves de Alencar (799.039.085-04); Iêda Cardoso da Silva (552.127.001-91); Jessica Marcia Radel (980.664.551-00); Jomar Álace Santana (007.440.066-51); Júlio Ce-zar Benedito (554.054.871-04); Karen Schmidt de Camargo (040.688.259-20).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13539/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.416/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leomar Goncalves da Silva (055.217.106-98); Livia Santos Amorim (645.713.513-72); Lorennny Oliveira de Arruda Guilhon (000.755.521-08); Luis Affonso Rodrigues Dresch (034.522.101-03); Luiz Carlos Araújo da Silva (044.625.127-58); Ma-ria Bernadete Carvalho Pires de Souza (736.112.714-20); Maria Eli-zabeth Azeredo Santana Viggiano (599.183.301-04); Marianna Je-ronimo Ferreira Nunes (018.396.031-94); Mícilene Franca (999.979.081-04); Nara Fernanda Souza Bonfim (992.384.035-20).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13540/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.417/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Noemi Ramos da Silva (873.233.381-15); Odyle Torres de Brito Santos (023.022.231-52); Paulo Rogerio Da-maceno de Medeiros (039.020.029-80); Pedro Eustaquio Pereira Peres (023.820.691-20); Rayane Kethlen Medeiros de Carvalho Santos (017.998.401-23); Renato Lima Monteiro (715.346.441-72); Roberta Wilbert Emmel Alves (102.561.037-71); Roberto Minadeo (046.125.918-44); Rothier Flores de Siqueira Junior (551.684.777-04); Ruy Alberto Ferrari (270.680.300-25).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13541/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.418/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Túlio Guilherme de Amorim Ferreira (031.464.691-46); Valeska Medeiros da Silva (526.136.905-34); Yuri Nunes Rangel Costa (034.744.181-57).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13542/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.678/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Paula Renata Ferreira Santana de Souza (067.450.286-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13543/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-ciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir re-lacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.626/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zoraide da Silva Montenegro (840.097.647-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13544/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-ciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.720/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clelia Baptista Azevedo (038.924.328-05); Elza Veiga Fialho (256.808.977-68); Heloisa Maria Carneiro da Cu-nha (544.981.477-15); Isaac Castro Alvarez (240.271.037-34); Marina de Faria Rangel (908.206.307-72); Vera Regina Armelau de Sant'anna (747.918.007-10).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funar-te-
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13545/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-ciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir re-lacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.725/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edite Sampaio Pimenta (018.045.882-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13546/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-ciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.727/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Acely de Souza da Silva (844.405.037-72); Angelina Dias Machado da Fonseca (433.098.287-00); Daiana Gon-calves do Nascimento (115.274.067-92); Dulcineia Alves Gusmão (094.292.617-03); Eduardo José de Araujo (610.499.057-68); Edward Marques do Amaral Cerqueira (055.515.507-29); Henedina Garcia Paula (966.557.807-30); Jovina Netto Grillo (023.966.587-27); Judith Rosa Arruda (018.673.387-93); Maria Penha Marques da Silva Cer-queira (546.236.427-04); Maria Taborda Garcia (341.342.047-04); Maria da Conceição da Silva (055.191.367-34); Maria de Lourdes Wendt Vilela (079.532.717-02); Marlene Torres de Lima (834.882.277-15); Roberto Segundo Henrique Castro Tapia (553.104.787-87); Ruth Rodrigues Rocha (004.468.347-26); Terezi-nha de Oliveira Galvão (487.137.087-91); Zeferina de Azevedo (081.515.147-01).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13547/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.728/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Tiago Chagas da Silva (437.338.608-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13548/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.039/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maura Cristina de Jesus (423.307.346-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rarinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13549/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 9.759/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/8/2016, Ata n. 30/2016, relativamente ao seu item 3 e subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "Marcelo Lopes Tavares - ME", leia-se: "Ma-
celo Lopes Tavares - ME", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.630/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Marcelo Lopes Tavares - ME (07.907.398/0001-93); Marcos Aurélio Mariz Santos (246.105.933-00); Socorro Maria Mariz dos Santos (398.800.523-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paramoti/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Paraná (Secex/PR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13550/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Assunção do Piauí/PI, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.000/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria Batista de Moura (221.420.453-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assunção do
Piauí/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13551/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n.8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU e no art. 47 da Resolução/TCU n. 259/2014, em sobrestar a apreciação dos presentes autos até que o Ministério do Trabalho conclua a apreciação definitiva da tomada de contas especial relativa ao Convênio n. 96/2007, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.597/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC-032.843/2011-9 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Ademir Jacó Schmidel (427.610.340-15); Agência de Desenvolvimento Regional - Advale (06.010.419/0001-00); Alsari Antonio Balbinot (618.862.899-72); Ana Helena Boos (005.145.939-62); Andrea de Almeida Rosa (020.759.459-77); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Bernadete Moritz (416.573.819-00); Bruna de Almeida Rosa (056.672.009-45); Daniel Felipe Visconti (034.236.759-50); Danilo Moritz (068.917.729-15); Edimar Reinaldo de Moraes (963.855.299-91); Edson Carlos Rodrigues (246.027.799-72); Jilson José de Oliveira (579.485.009-44); Joaquim Visconti (009.719.799-87); Jophre Gai Ribichi (060.822.349-28); José Roberto Sobrinho (526.837.969-00); Leonildo Vargas (803.655.909-91); Luis Miguel Vaz Viegas (965.882.258-49); Mareli Binello Balbinot (032.575.799-26); Militino Angioletti (093.185.269-20); Osmar Boss (006.203.199-68); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Sandra Juçara Fischer (032.064.629-75); Tatiana Becker (016.841.459-70); Vilmar Jose de Lazzari (564.325.269-49).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.7. Representação legal: Maurício Martinhago Oliveira (39324/OAB-SC), representando Luis Miguel Vaz Viegas; Ana Helena Boos (18589/OAB-SC), representando Agência de Desenvolvimento Regional - Advale, Militino Angioletti e Osmar Boss; Ricardo Reitz Bunn (17020/OAB-SC) e outros, representando Edson Carlos Rodrigues; Gregorio Ribeiro da Silva (16046/OAB-ES), representando Antônio Sérgio Alves Vidigal; Nataliê Martins (36913/OAB-SC), representando Jilson José de Oliveira.

- 1.8. Determinações:
- 1.8.1. ao Ministério do Trabalho que:
- 1.8.1.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua, se ainda não o fez, a instrução da tomada de contas especial do Convênio SPPE/MTE n. 96/2007, apresentando a este Tribunal cópia integral do processo no caso de saneamento das contas ou encaminhando a esta Corte a referida tomada de contas especial, via Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acompanhada de cópia integral da prestação de contas do ajuste e de quaisquer documentos considerados necessários ao melhor julgamento do processo por este Tribunal, nos termos do art. 10, §1º, do IN TCU 71/2012;
- 1.8.1.2. no mesmo prazo acima definido, apure as causas do atraso no exame da prestação de contas, com a devida identificação dos responsáveis e a adoção das medidas pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 13552/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável, à Fundação Nacional de Saúde e à Construtora Planos Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.712/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Alaide Gomes Neta (018.325.863-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Costa/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ro-
drigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13553/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte cumpra a determinação constante do Acórdão n. 5.160/2016 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-003.883/2013-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa
Econômica Federal no Rio Grande do Norte - SR/CAIXA/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.6. Representação legal: Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13554/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de determinar à Secex/CE que promova, oportunamente, o apensamento destes autos à Tomada de Contas Especial a ser atuada neste Tribunal para apuração das irregularidades relativas às obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Caucaia/CE (Contrato de Repasse 0222.719-60):

1. Processo TC-007.482/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado
do Ceará (Secex/CE).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13555/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Senhor José Lenilton Cleison Pinheiro, Vereador do Município de Solonópole/CE, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-013.552/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará - TCM/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solonópole/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: Fabrício Moreira da Costa (10373/OAB-CE) e outros, representando José Webston Nogueira Pinheiro e Darcia Maria Pinheiro Nogueira.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13556/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-014.636/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE/Denasus/MS.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13557/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Financiadora de Estudo e Projetos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-017.450/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal no Estado do Ceará - MPF/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13558/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Cnem/Ipen, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-032.811/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Minas Sul Instalações Elétricas Ltda. - EPP (20.846.761/0001-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Cnem/Ipen.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 13559 a 13613, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 13559/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.512/2013-7.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Especial de ex-Combatente.
3. Interessadas: Elisonete Honorata Clímaco Julião (CPF 551.914.529-68) e Maria Honorata Clímaco Moreira (CPF 393.402.109-30).
4. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de pensão especial instituída por ex-combatente vinculado à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão da pensão especial de ex-combatente instituída por João Clímaco Dias em favor de Maria Honorata Clímaco Moreira e Elisonete Honorata Clímaco Julião, filhas maiores solteiras, e recusar-lhes registro;
- 9.2. determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que informe às interessadas o teor deste acórdão e encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovante da respectiva ciência.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13559-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13560/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.638/2004-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Marco Aurélio da Silva Veríssimo (CPF 487.455.297-87).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Marco Aurélio da Silva Veríssimo no cargo de ex-juiz classista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marco Aurélio da Silva Veríssimo e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ:
 - 9.3.1. cessar os pagamentos dos proventos do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
 - 9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos; e
 - 9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13560-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13561/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.480/2015-6.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Felipe Paulino De Figueiredo Wouk (CPF 316.616.029-91), Arcélio Carneiro Teixeira (CPF 010.473.619-49), Carlos Eduardo Gubert (CPF 233.856.269-00), Carlos Vellozo Roderjan (CPF 335.470.929-49), Cecília Beatriz Helm Niederheitmann (CPF 519.767.069-04), Domingos Henrique Bongestabs (CPF 000.250.389-15), Fábio Said Sallum (CPF 080.211.989-15), Henrique Michels Filho (CPF 462.893.309-00), Igor Chmyz (CPF 005.186.209-30), Irene Camilo (CPF 689.283.789-15), João Carlos de Macedo Burger (CPF 201.577.469-68), João Theodoro Celinski (CPF 002.982.049-91), José Ephísio Bigarelli (CPF 000.242.449-53), Laerse Ferreira de Veiras (CPF 166.143.309-00), Luiz Danilo Damasceno Ferreira (CPF 034.698.599-49), Odair de Floro Martins (CPF 016.481.879-00), Olavina Chimbergue (CPF 169.596.989-87), Osvaldo César Osório Ceccon (CPF 010.359.249-00), Otávio Rodachinski (CPF 357.704.909-00), Renate Heinrichs (CPF 169.768.869-15), Roberto Mário Clausi (CPF 000.216.879-00), Ronaldo Viana Soares (CPF 008.515.669-87), Rubens Simões Gaier (CPF 087.265.829-53), Solange Straub Stecz (CPF 317.915.309-15) e Valmiqui Costa Lima (CPF 017.857.619-00).
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 260, §§ 1º, 4º, 5º e 6º, e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk, Arcélio Carneiro Teixeira, Cecília Beatriz Helm Niederheitmann, Domingos Henrique Bongestabs, Henrique Michels Filho, Irene Camilo, José Ephísio Bigarelli, Luiz Danilo Damasceno Ferreira, Odair de Floro Martins, Osvaldo César Osório Ceccon, Otávio Rodachinski, Ronaldo Viana Soares, Rubens Simões Gaier, Solange Straub Stecz e Valmiqui Costa Lima;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de Carlos Eduardo Gubert, Carlos Vellozo Roderjan, Fábio Said Sallum, Henrique Michels Filho, Igor Chmyz, João Carlos de Macedo Burger, João Theodoro Celinski, José Ephísio Bigarelli, Laerse Ferreira de Veiras (alteração de aposentadoria), Renate Heinrichs e Roberto Mário Clausi;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de Olavina Chimbergue;

9.4. considerar prejudicado, por inépcia, o ato inicial de aposentadoria de Laerse Ferreira de Veiras;

9.5. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.6. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.6.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.6.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.6.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.6.4. no prazo de 30(trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13561-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13562/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.577/2015-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).
4. Unidade: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada por suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do convênio Siconv 760228/2011, celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (atual Ministério da Justiça e Cidadania) e o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública daquele Estado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 212 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. arquivar os autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição do feito;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável;
- 9.3. determinar à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Cidadania que, no prazo de 60 dias, reanalise a prestação de contas do convênio 760228/2011, apresentada por meio do Siconv, e, caso constate irregularidades, esgote as medidas administrativas a seu cargo para saná-las, ultimando-as com a instauração de nova tomada de contas especial se necessário.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13562-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13563/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.447/2013-7.
1.1. Apenso TC 014.173/2016-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45), Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22), Maria de Fátima Souza de Sant'anna (CPF 042.982.799-79), Rubiene de Fátima Costa (CPF 782.975.169-20) e Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53).
4. Unidade: município de Rio Branco do Sul - PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Representação legal: José Ari Nunes (36.706/OAB-PR), representando Rubiene de Fátima Costa; André Leonardo Carvalho Zaithammer (72.944/OAB-PR) e outros, representando Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida; e Eduardo Ramos Caron Tesserolli (42.925/OAB-PR), representando Maria de Fátima Souza de Sant'anna.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao acórdão 1.813/2013 - 2ª Câmara contra Adel Ruts, Emerson Santo Stresser, Sineden Aparecido de Lara, Maria de Fátima Souza de Sant'anna, Rubiene de Fátima Costa e a pessoa jurídica Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida a partir de irregularidades na gestão de recursos públicos da saúde no município de Rio Branco do Sul/PR.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts.214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Adel Ruts, Emerson Santo Stresser, Sineden Aparecido de Lara, Rubiene de Fátima Costa e Maria de Fátima Souza de Sant'anna;
9.2. condenar solidariamente o Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, o espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante, Nerli Geffer Rutz Stresser, ou os sucessores, caso tenha havido partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, e Rubiene de Fátima Costa ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, com incidência dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data de Pagamento	Valor (R\$)
21/08/2009	21.000,00
21/08/2009	42.900,00
21/08/2009	100.000,00
21/08/2009	135.000,00
25/08/2009	10.000,00

9.3. condenar solidariamente o Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, o espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante, Nerli Geffer Rutz Stresser, ou os sucessores, caso tenha havido partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, e Maria de Fátima Souza de Sant'anna ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, acrescidas dos encargos legais a partir das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data de Pagamento	Valor (R\$)
13/11/2009	49.401,82
13/11/2009	39.300,00
30/12/2009	21.000,00
30/12/2009	25.164,69

9.4. condenar solidariamente o Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Emerson Santo Stresser e Maria de Fátima Souza de Sant'anna ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, acrescidas dos encargos legais a partir das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data de Pagamento	Valor (R\$)
19/03/2010	57.600,00
19/03/2010	100.000,00
19/03/2010	25.000,00
23/03/2010	54.900,00
23/03/2010	13.500,00
30/03/2010	28.804,83
31/03/2010	28.000,00
22/04/2010	37.500,00
22/04/2010	75.000,00

9.5. condenar solidariamente o Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Emerson Santo Stresser e Sineden Aparecido de Lara ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, acrescidas dos encargos legais a partir das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data Pagamento	Valor (R\$)
19/05/2010	88.000,00
19/05/2010	9.000,00
31/05/2010	5.000,00
22/06/2010	38.000,00
30/06/2010	19.249,96
20/07/2010	49.000,00
20/07/2010	38.400,00
20/07/2010	37.700,00
09/08/2010	7.000,00
18/08/2010	27.000,00
18/08/2010	4.000,00
18/08/2010	5.000,00
27/08/2010	37.000,00
27/08/2010	50.000,00
31/08/2010	7,10
15/09/2010	38.000,00
28/09/2010	329,83
28/09/2010	36.670,17
28/09/2010	1.500,00
20/10/2010	50.000,00
20/10/2010	803,00
19/11/2010	35.788,40
19/11/2010	39.000,00
19/11/2010	13.243,60
19/11/2010	32.166,40
19/11/2010	13.924,60
14/12/2010	49.713,00
22/12/2010	1.090,00
22/12/2010	31.835,27
22/12/2010	5.474,73
30/12/2010	19.614,20
10/01/2011	46.032,00
19/01/2011	49.713,00
01/02/2011	50.803,00
08/02/2011	32.166,40
21/02/2011	45.000,00
24/03/2011	46.410,00
24/03/2011	38.400,00
25/04/2011	42.801,60
25/04/2011	50.000,00

9.6. aplicar aos responsáveis as multas individuais abaixo discriminadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Emerson Santo Stresser	80.000,00
Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	100.000,00
Maria de Fátima Souza de Sant'anna	25.000,00
Rubiene de Fátima Costa	15.000,00
Sineden Aparecido de Lara	60.000,00

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno; e

9.13. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13563-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13564/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.455/2012-5.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Sylvia Helena de Figueiredo Steiner (CPF 029.161.278-44) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região/TRF-3.
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF-3.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: Carla Guimarães Buiati (26.018/OAB-DF) e outros, representando Sylvia Helena de Figueiredo Steiner.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Sylvia Helena de Figueiredo Steiner e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF-3 em face do acórdão 11.377/2016-2ª Câmara, que apreciou pela ilegalidade o ato de aposentadoria da interessada como desembargadora daquele Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de Sylvia Helena de Figueiredo Steiner e acolhê-los parcialmente;

9.2. conhecer dos embargos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e acolhê-los integralmente;

9.3. dar a seguinte redação ao subitem 9.3.1 do acórdão 11.377/2016-2ª Câmara:

"(...)

9.3.1. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação à interessada, suste os pagamentos do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

(...)"

9.4. tornar sem efeito o subitem 9.3.2.3 do acórdão 11.377/2016-TCU-2ª Câmara e comunicar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que os demais esclarecimentos solicitados se encontram no voto que precede esta deliberação; e

9.5. dar ciência deste acórdão à Sylvia Helena de Figueiredo Steiner e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13564-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13565/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.931/2015-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP.

4. Recorrente: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pela Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP contra o acórdão 3.495/2016 - 2ª Câmara.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o teor do subitem 9.3 do acórdão recorrido para julgar legais os atos de alteração de aposentadoria de Maria Angélica Ciacco e Maria Teresa Pereira de Godoy e conceder-lhes registro;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, a Maria Angélica Ciacco e a Maria Teresa Pereira de Godoy.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13565-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13566/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.296/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Caridade de São João Nepomuceno (CNPJ 24.802.225/0001-20) e espólio de Adil Pimenta de Souza (CPF 010.254.306-20).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra a Associação de Caridade de São Joao Nepomuceno e o espólio de Adil Pimenta de Souza em decorrência da omissão na prestação das contas de recursos recebidos para apoio a ações do SUS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Adil Pimenta de Souza e da Associação de Caridade de São João Nepomuceno;

9.2. condenar solidariamente a Associação de Caridade de São João Nepomuceno e o espólio de Adil Pimenta de Souza, ou, caso tenha havido partilha de bens a seus herdeiros legais, estes até o limite do valor transferido, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde da quantia abaixo apontada, atualizada monetariamente e acrescida de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
120.000,00	30/7/2004

Valor atualizado até 30/9/2016: R\$ 471.811,58

9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13566-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13567/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.298/2009-5.
1.1. Aposos: TC 007.932/2016-2 e TC 004.339/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas de 2008).
3. Recorrente: Maria Inês Belém da Silva (CPF 120.304.142-04).

4. Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas - Funasa/AM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Maria Inês Belém da Silva contra o acórdão 8.727/2016 - 2ª Câmara, que aplicou à recorrente a multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 em virtude de descumprimento de determinação deste Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13567-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13568/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.278/2014-4.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: João Falcão Neto (CPF 233.172.803-87).
4. Unidade: Município de Cristino Castro/PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Caio Cardoso Bastiani (10.150/OAB-PI), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2.953/OAB-PI), José Norberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração de João Falcão Neto contra o acórdão 8.684/2015-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, com imputação de débito e multa, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio 504/MAS/2003, destinado a atender ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 218 do Regimento Interno, deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao município de Cristino Castro/PI.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13568-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13569/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.149/2013-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20).

4. Unidades: Município de Sucupira do Norte - MA e Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho (6527/OAB-MA) e outros, representando Benedito Sá de Santana.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA, em razão da impugnação total das despesas do convênio 4.562/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º, 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Benedito Sá de Santana;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de de R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 31/05/2006 até o pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa individual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão para as providências cabíveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13569-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13570/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.638/2016-5
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Dinah Santos Laranjeira (CPF 164.399.454-91) e José Madeiro de Oliveira (CPF 148.623.014-87).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Dinah Santos Laranjeira e José Madeiro de Oliveira, servidores inativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Dinah Santos Laranjeira e José Madeiro de Oliveira e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação; e

9.3.5. registre nos atos submetidos ao Tribunal todas as informações e rubricas dos proventos de aposentadoria ou pensão pagos à época da concessão, sob pena de multa, nos termos do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, do § 5º do art. 3º da Resolução 206/2007 e do art. 6º da Instrução Normativa 55/2007.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13570-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13571/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.657/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Onaldo Aguiar (CPF 033.514.085-87), Paulo Roberto Santos da Silva (CPF 064.280.455-91) e Raimundo Carlos Viana Ferreira (CPF 157.023.085-49).
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Onaldo Aguiar, Paulo Roberto Santos da Silva e Raimundo Carlos Viana Ferreira, servidores inativos da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Onaldo Aguiar e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Paulo Roberto Santos da Silva e Raimundo Carlos Viana Ferreira e negar-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários das parcelas consideradas irregulares até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.4.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4.4. emita novos atos para Paulo Roberto Santos da Silva e Raimundo Carlos Viana Ferreira livres das irregularidades apontadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13571-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13572/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.659/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Solange Della Cella de Macedo Gomes (CPF 081.890.215-91), Valdemar Alves Vasconcelos (CPF 055.141.183-04) e Veralice da Silva Ferreira (CPF 121.425.575-20).
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Solange Della Cella de Macedo Gomes, Valdemar Alves Vasconcelos e Veralice da Silva Ferreira, ex-servidores da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Solange Della Cella de Macedo Gomes, Valdemar Alves Vasconcelos e Veralice da Silva Ferreira e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13572-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13573/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.678/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Roberto Roseira Bichara (CPF 124.790.126-20) e Carmen Lúcia Pacheco de Sousa (CPF 542.820.717-53).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Carmen Lúcia Pacheco de Sousa e Carlos Roberto Roseira Bichara, ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Carmen Lúcia Pacheco de Sousa e Carlos Roberto Roseira Bichara e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13573-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13574/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.685/2016-3.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Denise de Almeida Pernambuco de Melo (CPF 601.862.837-68) e Diva Silva Brito (CPF 479.964.637-00).



- 4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Denise de Almeida Pernambuco de Melo e Diva Silva Brito, ex-servidoras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de Denise de Almeida Pernambuco de Melo e Diva Silva Brito e negar-lhes registro;
- 9.2. dispensar a repositição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação;
- 9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

- 10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13574-43/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13575/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 027.838/2011-0.
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Estado de Rondônia, Miguel Sena Filho (CPF 628.735.202-72) e Milton Luiz Moreira (CPF 018.625.948-48).
- 4. Unidades: Estado de Rondônia e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
- 8. Representação legal: Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior (procurador do Estado de Rondonia).

- 9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao convênio 1.772/1999, que objetivou a estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde no Estado de Rondônia.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e/ou "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
- 9.1. julgar irregulares as contas do Estado de Rondônia (art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992), bem como as de Miguel Sena Filho e de Milton Luiz Moreira (art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c");
- 9.2. condenar o Estado de Rondônia ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa da quantia de R\$ 152.951,68 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 31/5/2004 até a data do pagamento;

9.3. condenar Miguel Sena Filho ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento, com abatimento dos valores comprovados e detalhados a seguir, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO OU CRÉDITO
419.208,17	26/9/2003	Débito
33.660,37	23/1/2004	Débito
47.520,00	06/11/2003	Crédito
15.000,00	17/11/2003	Crédito
10.170,00	26/11/2003	Crédito
15.297,60	09/2/2004	Crédito
9.648,00	13/2/2004	Crédito

9.4. condenar Milton Luiz Moreira ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento, com abatimento dos valores comprovados ou ressarcidos, detalhados a seguir, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO OU CRÉDITO
244.558,65	23/1/2004	Débito
19.000,00	1/4/2004	Crédito
96.114,79	27/10/2004	Crédito

- 9.5. aplicar a Milton Luiz Moreira multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia para as providências cabíveis.

- 10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13575-43/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13576/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 032.965/2014-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Maria José Gama Alhadeff (CPF 437.619.503-06) e Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).
- 4. Unidades: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Penalva - MA.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Maria José Gama Alhadeff e Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeitos de Penalva/MA, em razão da não execução do contrato de repasse 145.671-

75/2002/Met/Caixa, celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e aquela municipalidade para construção de um estádio de futebol.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar Maria José Gama Alhadeff e Nauro Sérgio Muniz Mendes revêis;
- 9.2. excluir Maria José Gama Alhadeff deste processo;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes;
- 9.4. condená-lo ao recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
37.546,75	30/6/2004
91.220,23	23/8/2004
33.359,04	14/3/2005
33.435,89	21/7/2005
49.559,32	15/9/2005
73.174,00	29/12/2005
32.268,93	9/3/2006

Valor atualizado até 1º/11/2016: R\$ 684.336,64

- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. determinar à prefeitura de Penalva/MA que, no prazo de 15 (quinze dias), providencie o recolhimento da importância aplicada na conta poupança da agência 1307 da Caixa Econômica Federal, referente aos recursos recebidos do Ministério do Esporte em decorrência do Contrato de Repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, apresentando ao TCU, nesse mesmo prazo, cópia do resgate da aplicação e do correspondente depósito em conta do Tesouro Nacional;
- 9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Esporte e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

- 10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13576-43/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13577/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 033.156/2010-7.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrentes: Jorge Roberto Saad Silveira (CPF 250.814.117-87) e Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói/RJ (CNPJ 35.893.999/0001-20).
- 4. Unidade: Município de Niterói - RJ.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Representação legal: Bruno Silva Navega (OAB/RJ 118.948) e outros, representando Jorge Roberto Saad Silveira; Cláudia de Oliveira Neves Saraiva, representando Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói/RJ.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Jorge Roberto Saad Silveira e pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói/RJ contra o acórdão 1.333/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Jorge Roberto Saad Silveira e da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói/RJ e dar-lhes quitação;

9.3. tornar sem efeito o débito e as multas imputados pelos subitens 9.2 e 9.3 do acórdão 1.333/2015-2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13577-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13578/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.051/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Governo do Estado de Alagoas (12.200.176/0001-76); e José Jailson Rocha (061.364.944-34).

4. Entidade: Governo do Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal: Ricardo Barroso Méro (OAB/AL-1.214), representando José Jailson Rocha; e Francisco Malaquias de Almeida Júnior, representando o Estado de Alagoas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela 22ª Superintendência Regional do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária no Estado de Alagoas - SR-22/INCRA (Incra/AL) em desfavor do Sr. José Jailson Rocha, ex-secretário de Infraestrutura do Governo do Estado do Alagoas (Seinfra/AL), em razão da não aplicação da contrapartida relativa ao Convênio 5.000/2002, firmado com o Estado de Alagoas/AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34), ex-secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992;

9.2 condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
22.582,00	3/1/2003
85.430,62	3/1/2003

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida tratada no item 9.2 do presente acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, a contar da notificação, para

que o Governo do Estado de Alagoas efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR(R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
438.709,00	3/1/2003

9.5 autorizar o pagamento das dívidas tratadas nos itens 9.2 e 9.4 do presente acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13578-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13579/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.627/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo - MTur.

3.2. Responsável: Germano Jácome Patriota (474.396.704-00).

4. Entidade: Município de Ielmo Marinho - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Maria de Fátima Silva Reis e outros, representando Germano Jácome Patriota.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Germano Jacome Patriota, ex-prefeito do município de Ielmo Marinho/RN, gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão de impugnação total das despesas do Convênio 913/2008 - Siafi/Siconv 629452;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Germano Jacome Patriota, CPF474.396.704-00, prefeito do município de Ielmo Marinho/RN nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU;

9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, com o abatimento dos valores já satisfeitos e indicados a seguir, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	
180.000,00	7/8/2008	DÉBITO
21.676,00	23/1/2012	CRÉDITO
21.676,00	23/2/2012	CRÉDITO
21.676,00	26/3/2012	CRÉDITO
22.062,39	19/4/2012	CRÉDITO
56.491,84	14/3/2013	CRÉDITO

9.3. aplicar ao Sr. Germano Jacome Patriota, CPF 474.396.704-00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Germano Jacome Patriota, CPF 474.396.704-00, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do RITCU, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte acerca da dívida assumida pelo Município de Ielmo Marinho/RN, para as providências que entender pertinentes, nos termos do que restou assente na presente deliberação, encaminhando cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.8. determinar à Secex-SP que promova a extração de cópias das peças correspondentes ao plano de trabalho, termo de convênio e ordem bancária relativa ao repasse dos recursos federais realizado no âmbito do Convênio 913/2008, tratado neste processo, para fins de juntada ao TC017.014/2014-0;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, na pessoa do Procurador Ronaldo Pinheiro de Queiroz, no intuito de instruir o Procedimento Administrativo 1.28.000.000770/2013-49, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13579-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13580/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.269/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Deusimar Nunes Alvarenga (519.506.427-04); Marluce Pinheiro Dias Pires (035.540.007-36); Marluza Ramos Passos (239.090.137-91); Mário Gonçalves dos Santos (042.681.227-10).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Defensor Público Federal Thiago Ribeiro de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em desfavor de Deusimar Nunes Alvarenga, ex-servidora daquele Instituto, em razão do prejuízo por ela causado em decorrência da habilitação e concessão irregulares de aposentadorias em agências da Previdência Social Presidente Vargas, no município do Rio de Janeiro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Mário Gonçalves dos Santos (CPF042.681.227-10), Marluce Pinheiro Dias Pires (CPF 035.540.007-36) e Marluza Ramos Passos (CPF 239.090.137-91);

9.2. julgar irregulares as contas de Deusimar Nunes Alvarenga, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar a responsável indicada no subitem anterior ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

1) Mário Gonçalves dos Santos (CPF 042.681.227-10; NB 42/046.832.093-8)

Data	Valor (R\$)	Tipo
1/2/93	16.989.900,00	D
1/3/93	7.378.100,00	D
1/4/93	10.083.700,00	D
3/5/93	10.083.700,00	D
1/6/93	19.331.100,00	D
1/7/93	19.331.100,00	D
2/8/93	27.152,20	D
1/9/93	32.381,71	D
1/10/93	55.287,33	D
1/11/93	69.122,20	D
1/12/93	172.397,14	D
4/4/94	347.188,55	D
2/5/94	493.689,77	D
1/6/94	711.746,77	D

2) Marluce Pinheiro Dias Pires (CPF 035.540.007-36; NB 42/043.345.162-9)

Data	Valor (R\$)	Tipo
3/2/92	241.205,00	D
2/3/92	241.205,00	D
1/4/92	241.205,00	D
4/5/92	241.205,00	D
1/6/92	2.173.678,00	D
1/7/92	555.644,00	D
3/8/92	555.644,00	D
1/9/92	555.644,00	D
1/10/92	1.249.020,00	D
3/11/92	1.249.020,00	D
1/12/92	2.498.030,00	D
4/1/93	12.132.000,00	D
1/2/93	3.013.000,00	D
1/4/93	4.117.600,00	D
3/5/93	4.117.600,00	D
1/6/93	7.893.700,00	D
1/7/93	7.893.700,00	D
2/8/93	11.087,40	D

3) Marluza Ramos Passos (CPF 239.090.137-91; NB 42/016.832.680-4)

Data	Valor (R\$)	Tipo
1/3/93	6.681.200,00	D
1/4/93	8.059.200,00	D
3/5/93	8.059.200,00	D
1/6/93	12.078.900,00	D
1/7/93	12.078.900,00	D
2/8/93	16.965,79	D
1/9/93	20.233,38	D
1/10/93	34.545,00	D
1/11/93	43.190,00	D

1/12/93	103.531,00	D
3/1/94	79.985,00	D
1/2/94	118.545,09	D
1/3/94	154.404,98	D
4/4/94	268.105,45	D
2/5/94	370.661,09	D
1/6/94	541.566,90	D
15/7/94	233,58	D
21/10/94	232,76	D
23/11/94	232,76	D
14/12/94	465,52	D
13/1/95	232,76	D
14/2/95	247,76	D
15/3/95	232,76	D
18/4/95	232,76	D
15/5/95	232,76	D
16/5/95	332,51	D
16/6/95	332,51	D
14/7/95	332,51	D
16/8/95	332,51	D
15/9/95	332,51	D
16/10/95	332,51	D
16/11/95	665,02	D
14/12/95	332,51	D
15/1/96	332,51	D
15/2/96	332,51	D
14/3/96	332,51	D
18/4/96	332,51	D
16/5/96	382,38	D
17/6/96	382,38	D
12/7/96	382,38	D
14/8/96	382,38	D
13/9/96	382,38	D
15/10/96	382,38	D
14/11/96	764,76	D
13/12/96	382,38	D
16/1/97	382,38	D
18/2/97	382,38	D
14/3/97	382,38	D
14/4/97	382,38	D
15/5/97	382,38	D
13/6/97	412,05	D
14/7/97	412,05	D
14/8/97	412,05	D
12/9/97	412,05	D
14/10/97	412,05	D
14/11/97	824,10	D
12/12/97	412,05	D
15/1/98	412,05	D
13/2/98	412,05	D
13/3/98	412,05	D
17/4/98	412,05	D
15/5/98	412,05	D
17/6/98	431,86	D
15/7/98	431,86	D
14/8/98	431,86	D
15/9/98	431,86	D
15/10/98	431,86	D
16/11/98	863,72	D
14/12/98	431,86	D
15/1/99	431,86	D
12/2/99	431,86	D
12/3/99	431,86	D
16/4/99	431,86	D
14/5/99	431,86	D
16/6/99	451,76	D
15/7/99	451,76	D
13/8/99	451,76	D
17/9/99	451,76	D
15/10/99	451,76	D
17/11/99	903,52	D
15/12/99	451,76	D
18/1/00	451,76	D
15/2/00	451,76	D
17/3/00	451,76	D
14/4/00	451,76	D
16/5/00	451,76	D
14/7/00	478,00	D
15/8/00	478,00	D
15/9/00	478,00	D
17/10/00	478,00	D
16/11/00	478,00	D
15/12/00	956,00	D
16/1/01	478,00	D
15/2/01	478,00	D
15/3/01	478,00	D
17/4/01	478,00	D
15/5/01	478,00	D
15/6/01	478,00	D
13/7/01	515,00	D
14/8/01	515,00	D
17/9/01	515,00	D
15/10/01	515,00	D
16/11/01	515,00	D
14/12/01	1.029,95	D
29/1/02	515,00	D
18/2/02	515,00	D
15/3/02	515,00	D
12/4/02	515,00	D

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da

Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13580-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13581/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.420/2014-8.
1.1. Apenso: 009.975/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Zanella (365.653.001-78); Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68); Montalvão Siqueira e Construções Ltda. (03.094.417/0001-59); Paulo Egídio Vieira (497.650.279-15); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal: Anderson Pinangé Silva (20.679/OAB-GO) e outros, representando Montalvão Siqueira e Construções Ltda..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada em decorrência do Acórdão 500/2014-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC-009.975/2012-8, o qual cuidou de Relatório de Auditoria no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) e que determinou a conversão do referido processo em TCE, bem como ordenou as citações e as audiências ali mencionadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Alexandre Zanella (365.653.001-78) e Paulo Egídio Vieira (497.650.279-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91) e Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno;

9.3. julgar irregulares as contas da empresa Montalvão e Siqueira Ltda. (03.094.417/0001-59), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. condenar a empresa mencionada no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.201,62	10/06/2010
29.978,08	07/02/2012
39.089,38	02/04/2012
17.684,79	27/04/2012
18.938,74	28/05/2012
23.415,83	16/07/2012
88.648,24	08/04/2013
34.468,00	08/04/2013

9.5. aplicar à empresa Montalvão e Siqueira Ltda. (03.094.417/0001-59), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos Srs. Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68) e Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91), individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor

9.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) acerca da inexistência de condições necessárias para que os fiscais de contrato possam realizar um adequado acompanhamento de contratos do Instituto, situação identificada no âmbito do Contrato 20/2009, o que afronta o art. 67 da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13581-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13582/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.876/2013-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20).
4. Entidade: Município de Vargem Grande - MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Fernando Celso e Silva de Oliveira (8150/OAB-MA) e outros, representando Miguel Rodrigues Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Miguel Rodrigues Fernandes, ex-prefeito do município de Vargem Grande/MA, contra o Acórdão 4.660/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao recolhimento de débito no montante de R\$ 7.650,90 e ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar regulares as contas do Sr. Miguel Rodrigues Fernandes, com fundamento nos artigos 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, no que concerne à parcela 11/2008 dos recursos federais destinados ao Programa Básico de Transição de 2008, dando-lhe quitação plena;

9.3. tomar insubsistente o item 9.2 da deliberação recorrida, bem como o débito e a multa objetos dos itens 9.4 e 9.5 do referido julgado, apenas no que concerne ao Sr. Miguel Rodrigues Fernandes;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13582-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13583/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.596/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Lourenço Ferreira do Prado (004.431.231-87).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho em favor de Lourenço Ferreira do Prado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar os presentes autos, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, até que seja proferida decisão final de mérito no âmbito do processo 0068457-16.2014.4.01.3400, que tramitou no Juízo da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e que aguarda decisão em sede de recurso, na 1ª Turma Recursal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. acompanhe o andamento do processo judicial 0068457-16.2014.4.01.3400, em trâmite na 1ª Turma Recursal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e, após o desfecho judicial daqueles autos, proceda nova instrução de mérito do feito, submetendo-o ao relator via Ministério Público;

9.2.2. dê ciência desta decisão ao Tribunal Superior do Trabalho e ao interessado.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13583-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13584/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.363/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Isabel Cristina Troyhan Manica (304.822.160-34).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS, em favor de Isabel Cristina Troyhan Manica, no qual restou constatado pagamento irregular do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV, sem incorporação de tal vantagem por reestruturações salariais posteriores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato referente à concessão de aposentadoria à Isabel Cristina Troyhan Manica (304.822.160-34), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do Inss em Passo Fundo/RS do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Gerência Executiva do Inss em Passo Fundo/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, os pagamentos da rubrica referente à URV, no percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Isabel Cristina Troyhan Manica, haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.2.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13584-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13585/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.707/2011-8.
1.1. Apenso: 023.963/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Alexandro da Anunciação Reis (906.032.575-34).
4. Órgão: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alexandro da Anunciação Reis, então Subsecretário de Políticas para Comunidades Tradicionais da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), contra o Acórdão 10.936/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:



9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, acolhê-los, a fim de afastar a contradição detectada, nos termos explicitados no voto que integra a presente deliberação, sem necessidade de promover reparos no teor do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13585-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13586/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.858/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Celia da Silva (785.219.989-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Maria Celia da Silva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato referente à concessão de aposentadoria à Maria Celia da Silva (785.219.989-53), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, os pagamentos da rubrica referente a "hora extra", por inexistir decisão judicial que resguarde sua manutenção, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Maria Celia da Silva (785.219.989-53), haja vista já integradas aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira;

9.2.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.3. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13586-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13587/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.492/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Darcy Silva Pereira dos Santos (377.660.662-20); Gesica Cristina Faustino da Silva (511.378.282-34); Juliana Faustino da Silva (511.378.102-97); Maria Galdino Vidal (627.273.702-53)
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Claudy Cavalcante Feitosa (OAB/RO 3.257); Tatiana Feitosa da Silveira (OAB/PR 4.733) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil instituídos pelos ex-servidores Raimundo Fernandes da Silva (em favor de Juliana Faustino da Silva e Gesica Cristina Faustino da Silva); João Pereira dos Santos (em favor de Darcy Silva Pereira dos Santos) e Manoel Diogo da Silva (em favor de Maria Galdino Vidal), emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de alteração de pensão civil instituída por Raimundo Fernandes da Silva (040.684.402-04) em benefício de Juliana Faustino da Silva (511.378.102-97) e Gesica Cristina Faustino da Silva (511.378.282-34), nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão instituídos por João Pereira dos Santos (007.259.432- 20) em favor de Darcy Silva Pereira dos Santos (377.660.662-20) e por Manoel Diogo da Silva (078.990.682-15) em favor de Maria Galdino Vidal (627.273.702-53), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os referentes à parcela judicial proveniente de plano econômico, no percentual de 26,05% (URP), haja vista já integradas aos proventos ordinários dos instituidores de pensão por força das subseqüentes reestruturações de carreira a que eles pertenciam e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.4.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.3. emita novos atos, livres da irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.4. comunique às interessadas do teor desta decisão alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.5. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.4 e subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13587-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13588/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.726/2014-1
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Pedro Pereira da Silva (219.336.931-34); Raimundo da Silva Parente (350.190.341-34); Antônio de Sousa Parente (041.953.291-91), ex-prefeitos.
4. Entidade: Município de Goianorte/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, contra os ex-prefeitos de Goianorte/TO, Srs. Pedro Pereira da Silva (Gestão 2001 a 2004), Antônio de Sousa Parente (Gestão 2005 a 2008) e Raimundo da Silva Parente (Gestão 2009 a 2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Contrato de Repasse 165.836-71/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.excluiro Sr. Antônio de Sousa Parente da relação jurídico-processual instaurada pela presente Tomada de Contas Especial;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Pedro Pereira da Silva, dando-lhe quitação plena;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo da Silva Parente, aplicando-lhe a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante no subitem 9.3. deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13588-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13589/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.513/2015-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Itatira/CE.
4. Responsáveis: Srs. Antônio Almir Bié da Silva (301.150.193-91) e Antônio Inácio dos Santos (464.590.223-72), assim como Município de Itatira/CE (07.963.739/0001-48).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Representante legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente do processo de Representação objeto do TC-032.375/2008-3, que tratou de ocorrências verificadas na Prefeitura Municipal de Itatira/CE, relacionadas à aplicação de recursos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do Acórdão n. 72/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Almir Bié da Silva e Antônio Inácio dos Santos, e do Município de Itatira/CE;

9.2 condenar os responsáveis a seguir indicados, pelos seguintes valores, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Município de Itatira/CE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, na forma da legislação em vigor;

9.2.1 os Srs. Antônio Almir Bié da Silva e Antônio Inácio dos Santos, em solidariedade, ao pagamento da quantia originária de R\$ 27.017,24 (vinte e sete mil, dezessete reais, vinte e quatro centavos), com os encargos legais contados a partir de 20/02/2008;

9.2.2 o Município de Itatira/CE, em relação às seguintes ocorrências e respectivos valores e datas:

9.2.2.1 transferências de recursos da conta do referido Fundo (c/c 8653-3 - Agência 1035-9) para a conta do Fundo Municipal de Educação, para fazer face a pagamentos de serviços de assessoria e consultoria contábil, sem que estes serviços tenham vinculação estrita com suporte as atividades inerentes ao Fundeb, mas sim à Secretaria Municipal de Educação:

Data	Valor (R\$)
10/03/2008	5.002,25
06/05/2008	5.002,25
10/07/2008	5.002,25
06/08/2008	5.002,25
30/12/2008	5.002,25
31/12/2008	5.002,25

9.2.2.2 locação indevida de veículos para transporte de servidores que trabalham junto ao Setor Administrativo da Secretaria de Educação do Município e de estudantes do ensino médio;

Data	Valor (R\$)
28/12/2007	6.400,00
28/03/2008	77.000,00
30/06/2008	94.966,00
31/07/2008	3.520,00
30/07/2008	94.966,00
28/11/2008	94.966,00

9.2.2.3 aquisição excessiva de pneus, protetores e câmaras de ar, tendo em vista que somente três veículos oficiais realizam serviços de transporte escolar do ensino fundamental, constando como credora Núbia Régia da Costa Rabelo, conforme tabela abaixo:

Data	Valor R\$
04/04/2008	3.600,00
18/06/2008	3.960,00

9.3 aplicar, individualmente, aos Srs. Antônio Almir Bié da Silva e Antônio Inácio dos Santos a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, assim como à Promotoria de Justiça da Comarca de Itaitira no Estado do Ceará;

9.7 dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE, ao Conselho do Fundeb do Município de Itaitira/CE e à Prefeitura Municipal de Itaitira/CE.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13589-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13590/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 003.979/2015-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Tomaz Antônio Brandão Júnior, ex-Prefeito (299.537.403-30).
4. Entidade: Município de São Benedito/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Representação legal: Carlos Celso de Castro Monteiro, OAB/CE 10.566, e Martha Sheilla do Carmo Monteiro, OAB/CE 11.628.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa em nome do Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, ex-Prefeito de São Benedito/CE, em razão da não execução do objeto quanto aos recursos repassados ao Município por força do Contrato de Repasse 0213.104-49/2006, celebrado com Ministério do Turismo (MTur), por intermédio da Caixa, que teve por objeto a "Construção de Centro de Artesanato".

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
25.308,81	10/06/2008
28.315,80	29/08/2008

9.2 aplicar ao Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificação;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13590-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13591/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.837/2015-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91).
4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Representação legal: João Machado Mitoso (OAB/AM 559).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto, ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, em face do Acórdão 9.424/2016 - 2ª Câmara, proferido em Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência de irregularidades detectadas nas prestações de contas do exercício de 2004, relativas a recursos transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto ao Acórdão 9.424/2016 - 2ª Câmara, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a mencionada deliberação;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13591-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 13592/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.320/2013-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva (416.965.304-15), Maria Alcione de Araújo Silva (476.628.244-20), Marilene Soares da Silva (137.155.774-87), e Joselice de Carvalho Brasil (514.144.574-72).
4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Município de Palmeirina/PE por força do Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial - PDDEE no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Maria Alcione de Araújo Silva e Marilene Soares da Silva e dar-lhes quitação, a teor dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Joselice de Carvalho Brasil e do Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva, com fundamento no disposto nos arts. 16, inciso III, alínea a e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. condenar os responsáveis mencionados no subitem anterior a pagar as quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. Sra. Joselice de Carvalho Brasil, solidariamente com o Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Natureza
8.728,40	02/08/2004	Débito

9.3.2. Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Natureza
19.370,80	02/08/2004	Débito
7.848,88	31/12/2004	Crédito
31.318,40	02/08/2004	Débito
12.683,64	31/12/2004	Crédito
76.498,60	02/08/2004	Débito
281,33	31/12/2004	Crédito

9.4. determinar ao ente público e às entidades civis abaixo mencionados que, no prazo de quinze dias a contar da notificação, promovam a restituição ao FNDE do saldo recursos referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola a Título Emergencial/2004, a



teor do disposto no art. 10, § 3º, da Resolução CD/FNDE 16/2004, caso ainda não o tenham feito, e enviem a comprovação das medidas adotadas a este Tribunal:

9.4.1. Conselho Escolar da Escola Alonso Bernardo da Silva, o valor de R\$ 7.848,88 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), depositado na Conta Corrente 7068-8 da Agência 2386 do Banco do Brasil em 31/12/2004;

9.4.2. Conselho Escolar da Escola Monsenhor Júlio de Siqueira, o valor de R\$ 12.683,64 (doze mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), depositado na Conta Corrente 7069-6 da Agência 2386 do Banco do Brasil em 31/12/2004;

9.4.3. Município de Palmeirina/PE, o valor de R\$ 281,33 (duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), depositado na Conta Corrente 7070-X da Agência 2386 do Banco do Brasil em 31/12/2004;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar o desconto parcelado da dívida na remuneração do Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva, servidor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observados o percentual mínimo e a prévia comunicação ao interessado, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações ou em caso de insucesso da medida prevista no subitem 9.6 acima;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao FNDE, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13592-43/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13593/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-013.790/2013-7.
- 1.1. Apenso: TC-014.111/2014-4.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Juliano Sofia da Rocha (646.694.240-68).
- 4. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul- Secex/RS.
- 8. Representação legal: Gustavo Beraldo Fabrício, OAB/DF 10.568; Ivanilde Fabrette, OAB/DF 25.849; Fillipe Guimarães de Araújo, OAB/DF 23.825.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Federal de Farmácia contra o Sr. Juliano Sofia da Rocha, em razão de irregularidades apuradas no Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - CRF/RS nos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Juliano Sofia da Rocha, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Conselho Regional de Farmácia do Rio

Grande do Sul, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
4/7/2008	16,00
7/7/2008	34,50
11/7/2008	12,90
1º/8/2008	600,00
16/9/2008	85,50
1º/10/2008	780,00
11/10/2008	410,12
23/11/2008	50,00
4/12/2008	80,00
5/1/2009	240,00
19/1/2009	110,00
31/1/2009	210,00
10/3/2009	210,00
8/4/2009	280,00
3/6/2009	350,00
15/6/2009	210,00
3/7/2009	210,00
31/7/2009	350,00
1º/10/2009	630,00
28/10/2009	210,00
4/5/2010	280,00
18/5/2010	909,00
27/5/2010	29.212,00
31/5/2010	9.116,00
1º/6/2010	140.071,54
2/6/2010	12.650,00

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Juliano Sofia da Rocha a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - CRF/RS, nos termos da Resolução/TCU 265/2014, de que:

9.5.1. nos casos em que for identificado o pagamento de diárias sem a comprovação do efetivo deslocamento por parte dos beneficiários, como ocorrido no caso dos Empenhos 1258/09, 1347/09 e 878/09, a administração deve, preliminarmente, buscar junto aos beneficiários o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, por meio da instauração de processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.5.2. deve ser promovida conciliação bancária relativa aos exercícios de 2009 e 2010, de modo que os lançamentos contábeis reflitam a real movimentação financeira do conselho, bem como adotadas providências para regularizar eventuais inconsistências ou promover a apuração de responsabilidades, caso identificada a ocorrência de movimentações irregulares;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências que julgar cabíveis, à Procuradora da República em Porto Alegre/RS, Sra. Carolina da Silveira Medeiros, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Civil 2323/2010-44, e ao Conselho Federal de Farmácia, para ciência.

- 10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13593-43/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13594/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 016.353/2015-3.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Fernando Sales de Sousa Filho (340.917.693-49).
- 4. Entidade: Município de Cocal/PI.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Fernando Sales de Sousa Filho, ex-Prefeito (gestão de 2009-2012), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 656.374/2009 e de irregularidade na execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transferidos no exercício de 2009, ao Município de Cocal/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Sales de Sousa Filho e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

9.1.1. valores referentes aos pagamentos indevidos de tarifas bancárias:

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
3,00	30/4/2009
3,00	29/5/2009
3,00	31/7/2009
26,83	31/7/2009
3,00	31/7/2009
3,00	31/7/2009
1,14	31/7/2009
29,77	31/7/2009
3,00	30/10/2009
29,69	30/10/2009
3,00	30/10/2009

9.1.2. valor relativo ao Convênio 656.374/2009:

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
200.970,00	29/12/2009

9.2. aplicar ao Sr. Fernando Sales de Sousa Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13594-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13595/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018-684/2013-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raryson Pedrosa Nakayama (595.003.952-15), Bernardino Alves Cirqueira (100.765.303-53), Oziel Chagas do Nascimento (446.522.912-72), Consepro Construção e Projetos Ltda. - EPP (84.048.032/0001-57).
4. Entidade: Município de Iracema/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Representação legal: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco (representante da Consepro Construção e Projetos Ltda.).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio 2.492/2005, cujo objeto era a execução do sistema de abastecimento de água no Município de Iracema/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17, 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Bernardino Alves Cirqueira e Oziel Chagas do Nascimento, bem como da Consepro Construção e Projetos Ltda. - EPP, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, condenando-o ao pagamento das quantias adiante discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Funasa:

Data Origem	Valor Histórico (R\$)
30/06/2006	98.479,21
24/07/2006	1.302.551,67
19/10/2006	1.401.030,88
06/06/2007	296.417,45

9.3. aplicar ao Sr. Raryson Pedrosa Nakayama as multas a seguir indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.3.2. com fulcro no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso IV, § 3º, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13595-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 13596/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 034.954/2015-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Anderson José de Souza (161.737.082-72).
4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.
8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Anderson José de Souza, ex-prefeito de Rio Preto da Eva/AM, em vista da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, no exercício de 2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Souza, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
3,50	23/08/2005
0,35	25/08/2005
14,00	25/08/2005
1.418,01	05/05/2005
900,00	16/11/2005
891,71	07/03/2005
705,60	07/03/2005
219,79	08/03/2005
3.576,83	17/03/2005
67,16	12/05/2005
91,66	12/05/2005
91,52	12/05/2005
116,03	12/05/2005
129,73	23/05/2005
7.350,00	13/06/2005
7.326,87	13/06/2005
149,53	16/06/2005
150,00	16/06/2005
10.804,10	13/07/2005
220,54	13/07/2005
40,00	13/07/2005
1.960,00	14/07/2005
13.239,80	23/08/2005
12.823,50	02/09/2005
480,20	08/09/2005
1.733,50	13/10/2005
10.961,44	14/11/2005
223,70	14/11/2005
66,50	14/11/2005
459,20	13/12/2005

9.2 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem o subitem 9.1 acima, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13596-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13597/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.297/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Roberto de Lima (CPF n.º626.770.474-20), ex-Prefeito; Anchieta Promoções, Eventos e Serviços (CNPJ n.º07.306.113/0001-69).
4. Órgão/Entidade: Município de Riacho de Santo Antônio (PB).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da empresa do Sr. José Roberto de Lima, ex-Prefeito de Riacho de Santo Antônio (PB), e da empresa Anchieta Promoções, instaurada em razão de dano ao erário devido a irregularidades na execução física e financeira verificada na execução do Convênio n.º1.037/2008, firmado entre o município e o Ministério do Turismo, para incentivo ao turismo no município por meio do apoio à implementação do Projeto Festejos Juninos, realizado entre os dias 3 e 5 de julho de 2008, no valor de responsabilidade da União de R\$100.000,00 e contrapartida de R\$3.100,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que:

9.1.1. verifique se há evidências de fraude e conluio nas contratações, ou superfaturamento no pagamento dos serviços contratados para a execução do Convênio n.º1.037/2008 firmado entre o Município de Riacho de Santo Antônio (PB) e o Ministério do Turismo;

9.1.2. em caso positivo, proceda à citação dos responsáveis;

9.1.3. proceda à audiência dos gestores do Ministério do Turismo responsáveis por falhas no processo do Convênio n.º1.037/2008 que tenham contribuído para a ocorrência de eventual fraude ou conluio para desvio de recursos federais ou outra irregularidade que tenha dado causa a prejuízo ao erário ou que tenha comprometido a probidade de suas condutas;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13597-43/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13598/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.402/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho (CPF n.º123.750.474-00), , Prefeito, ex-Prefeito; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda (CNPJ n.º07.408.508/0001-72); Vieberton da Silva Feitosa - ME (CNPJ n.º09.565.396/0001-99).



4. Órgão/Entidade: Município de Olho D'Água (PB).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Representação legal: Joa Nilson Guedes Barbosa (OAB/PB n.º13.295).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da empresa do Sr. Francisco de Assis Carvalho, ex-Prefeito de Olho D'Água (PB), da empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. e da empresa Vieberton da Silva Feitosa - ME, instaurada em razão de não terem sido apresentados documentos que comprovassem emprego de recursos federais na finalidades a que se destinavam, irregularidade verificada na execução do Convênio n.º703.738/2009, firmado entre o município e o Ministério do Turismo, para incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do Projeto São João, realizado entre os dias 21/6/2009 e 23/6/2009, no valor de responsabilidade da União de R\$200.000,00 e contrapartida de R\$10.052,50,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que:
- 9.1.1. verifique se há evidências de fraude e conluio nas contratações, ou superfaturamento no pagamento dos serviços contratados para a execução do Convênio n.º703.738/2009 firmado entre o Município de Olho D'Água e o Ministério do Turismo;
- 9.1.2. em caso positivo, proceda à citação dos responsáveis;
- 9.1.3. proceda à audiência dos gestores do Ministério do Turismo responsáveis por falhas no processo do Convênio n.º703.738/2009 que tenham contribuído para a ocorrência de eventual fraude ou conluio para desvio de recursos federais;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13598-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13599/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 005.941/2014-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Rafaelo Marques Galvão (CPF n.º016.915.197-23), ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação Legal: Paulo Cesar Teixeira da Cruz Filho (OAB/RJ n.º103.762).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Rafaelo Marques Galvão, instaurada em razão do descumprimento de regra estabelecida no termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior firmado entre o responsável e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em 11/12/2001, com recursos federais despendidos no valor de US\$ 123.030,11,

CONSIDERANDO que o Sr. Rafaelo Marques Galvão deixou de retornar ao Brasil após a vigência de termo firmado, descumprindo compromisso assumido sem que tenha ficado evidenciada qualquer circunstância que justificasse sua conduta,

CONSIDERANDO que o responsável fora notificado validamente, pela primeira vez, via edital, em 7/11/2013, data em que devem ser convertidos os valores recebidos em Dólares Americanos para Reais, de acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rafaelo Marques Galvão, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, convertido em reais, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (US\$)	Data
123.030,11	7/11/2013

9.2. aplicar ao Sr. Rafaelo Marques Galvão a multa referida no art. 57 da Lei nº8.443, de 1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável;

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13599-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13600/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.228/2005-6
2.Grupo II - ClasseI - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3.Responsável: Antenor Manoel Napolini (CPF 145.908.599-04)
4.Órgão: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará
5. Relator:Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6.RepresentantedoMinistérioPúblico:Procurador Júlio Marcello de Oliveira
7.Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8.Advogados constituídos nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antenor Manoel Napolini, ex-Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará, contra o Acórdão nº 978/2008-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92;
9.2. dar provimento ao Recurso de Reconsideração para excluir o Sr. Antenor Manoel Napolini da relação processual;
9.3. tornar insubsistente o Acórdão nº 978/2008-TCU-2ª Câmara;
9.4. considerar ilíquidáveis as presentes contas à luz do contido nos arts. 20 e 21 da Lei Orgânica desta Corte, arquivando-se o processo;
9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13600-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13601/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 012.387/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maurício Aparecido de Castro (CPF n.º308.682.709-20), Prefeito de Bom Sucesso (PR) entre 2005 e 2008.
4. Órgão/Entidade: Município de Bom Sucesso (PR).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: Caio Alexandro Lopes Kaiel (OAB/PR n.º46.863); Thiago de Araújo Chamulera (OAB/PR n.º62.203).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Maurício Aparecido de Castro, ex-Prefeito do Município de Bom Sucesso (PR), instaurada em razão de não ter sido executado o objeto do Convênio n.º 175/2007, com recursos federais geridos pelo município, no valor de 120.600,08, transferidos Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a implantação de horta comunitária,

CONSIDERANDO que não estava claro no ofício de citação encaminhado pelo Sr. Maurício Aparecido de Castro deixou de comprovar o recebimento de bens adquiridos pelo município para a execução do objeto do convênio, tendo sido incumbido, por força de instrumento do acordo, de comprovar a adequada aplicação dos recursos recebidos, sem apresentar circunstâncias excludentes do seu dever,

CONSIDERANDO que não consta dos autos os destinos dos bens cujo recebimento foi comprovado,

CONSIDERANDO que não há nos autos evidências de que os bens recebidos eram inservíveis para aplicação na execução do objeto do convênio e que o emprego dos recursos remanescentes na conta corrente do convênio não geraria, ao menos em parte, o alcance da finalidade do convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná que promova a citação:
9.1.1 do Sr. Maurício Aparecido de Castro para que apresente alegações de defesa que comprovem o recebimento dos bens não elencados pela comissão de sindicância instituída pelo Decreto n.º 19, de 2009, ou que lhes restitua o valor aos cofres Tesouro Nacional;
9.1.2 do Sr. Edilson Vanzela para que apresente suas alegações de defesa por não ter destinado os bens e valores recebidos na execução do objeto, ou que lhes restitua valores aos cofres do Tesouro Nacional;

9.1.3 do Município de Bom Sucesso (PR) para que apresente suas alegações de defesa por não ter destinado os bens recebidos na execução do objeto, ou que lhes restitua valores aos cofres do Tesouro Nacional.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13601-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13602/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 013.536/2016-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ivan Eduardo Scherdien (CPF n.º634.796.670-34), ex-Prefeito do Município de Turuçu (RS)
4. Órgão/Entidade: Município de Turuçu (RS).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Turuçu (RS) Sr. Ivan Eduardo Scherdien, instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos federais geridos pelo município, recebidos do Ministério da Integração Nacional, para a execução do Convênio n.º725.776/2009, cujo objeto era a aquisição de equipamento para fortalecimento da atividade de oleicultura, no valor de R\$170.500,00 de responsabilidade da União, e de R\$3.500,00, oferecidos como contrapartida pelo município.

CONSIDERANDO que o Sr. Ivan Eduardo Scherdien, na qualidade de Prefeito à época de vigência do convênio, deixou de comprovar a adequada utilização dos recursos federais recebidos, dado ter permanecido sem utilização o equipamento adquirido e, em consequência, ausentes benefícios para a população local, sem que ficassem evidenciadas circunstâncias que o impedissem de cumprir a obrigação assumida,

CONSIDERANDO que o responsável, validamente citado, de acordo com o que estabelece o art. 22, inciso I, da Lei n.º8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 179, inciso II, do Regimento Interno, não compareceu aos autos para apresentar alegações de defesa, tornando-se para todos os efeitos revel e dando ensejo ao prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º8.443, de 1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ivan Eduardo Scherdien, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º8.443, de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
170.500,00	10/5/2011	Débito
8.104,40	15/7/2013	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Ivan Eduardo Scherdien a multa referida no art. 57 da Lei n.º8.443, de 1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze

dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13602-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13603/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.695/2006-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Aldo Anziliero (219.604.619-15); Divete Otacira Dai Prai Vazatta (422.717.389-20); Ercilia Sita Bender (471.925.939-15); Haroldo Jose Muller (168.896.909-82); Hilda Valentini Soares (222.932.569-87); Luiza Madalena Sclaro Gaulke (222.860.559-04); Salete Frainer Fachin (460.515.979-72); Sandra Bif Antunes (416.738.249-00); Terezinha Munhoz Muntowski (658.969.809-06); Theresinha Maria Casagrande (670.292.306-63); Valdemar Joao Buzzi (290.681.939-53); Valter Gonçalves Cordeiro (345.464.999-49)
 - 3.2. Recorrentes: Haroldo Jose Muller (168.896.909-82); Valdemar João Buzzi (290.681.939-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de aposentadoria de ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis - SC e em que, nesta fase, são apreciados Pedidos de Reexame interpostos por Valdemar João Buzzi e Haroldo Muller.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente, com fulcro no art. 174 do RI/TCU, os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº2.776/2010 - Segunda Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), em razão da inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. manter incólume o item 9.1 do Acórdão nº2.776/2010- Segunda Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), que considerou legal para fins de registro o ato de interesse de Luíza Madalena Sclaro Gaulke, registrado no Sisac sob o número 1-080500-1-04-1999-000054-0;

9.3. restituir os autos ao Relator a quo, para a adoção das providências que entender cabíveis;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, para todos os interessados e para a Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis - SC.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13603-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13604/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 016.962/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Classic Produtora de Eventos Ltda. (CNPJ n.º08.205.012/0001-64); Paulo Ricardo Lemos (CPF n.º355.282.300-04); Maria Lúcia Lemos Pereira (CPF n.º251.723.280-68).
4. Órgão/Entidade: Classic Produtora de Eventos Ltda. (CNPJ n.º08.205.012/0001-64).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da empresa Classic Produtora de Eventos Ltda., do Sr. Paulo Ricardo Lemos, sócio-administrador (com 95% de participação), e da Sra. Maria Lúcia Lemos Pereira, sócia (com 5% de participação), instaurada em razão de não ter sido comprovada a boa e regular aplicação de recursos públicos captados por meio de doações ou patrocínios (mecenato) sob as regras da Lei n.º8.313/1991 (Lei Rouanet), com recursos federais geridos pela empresa, no valor de R\$245.020,84, para a realização do projeto "Música no Parque", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura, com vigência prevista para o período compreendido entre 7/11/2008 e 31/12/2010,

CONSIDERANDO que o Sr. Paulo Ricardo Lemos deixou de comprovar a execução do projeto "Música no Parque" com os recursos captados sob as regras da Lei Rouanet pela empresa Classic Produtora de Eventos Ltda., que administrava, sem apresentar circunstâncias impeditivas do cumprimento de seu dever,

CONSIDERANDO que a empresa Classic Produtora de Eventos Ltda. foi extinta em 22/12/2009,

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Lúcia Lemos Pereira era mera sócia cotista da empresa Classic Produtora de Eventos Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome da empresa Classic Produtora de Eventos Ltda. e da Sra. Maria Lúcia Lemos Pereira do rol de responsáveis;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Ricardo Lemos, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)	Crédito/Débito
18/12/2008	5.000,00	Débito
19/12/2008	32.000,00	Débito
19/12/2008	1.000,00	Débito
19/12/2008	80.000,00	Débito
19/12/2008	25.000,00	Débito
24/3/2009	20.000,00	Débito
27/3/2009	62.020,84	Débito
9/12/2009	10.000,00	Débito
30/12/2009	10.000,00	Débito
18/1/2011	(132,94)	Crédito



9.3. aplicar ao Sr. Paulo Ricardo Lemos a multa referida no art. 57 da Lei nº8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas no item 9.2, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13604-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13605/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.156/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Marçal Georges Damião (024.803.648-36); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Met., mecânicas, de Mat. Elétr. e Afins de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi (51.904.357/0001-35); Walter Barelli (008.056.888-20)
3.2. Recorrentes: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
8.1. Raimundo Simão de Melo (58767/OAB-SP) e outros, representando Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Met, mecânicas, de Mat. Elétr. e Afins de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi.
8.2. Adilson Sulato Capra (202038/OAB-SP) e outros, representando Marçal Georges Damião e Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Met, mecânicas, de Mat. Elétr. e Afins de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi;
8.3. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino e Walter Barelli, em face do Acórdão nº 1.110/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos Srs. Luís Antônio Paulino e Walter Barelli em face do Acórdão nº 1.110/2014 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, a fim de que os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº1.110/2014 - 2ª Câmara passem a vigor com o seguinte teor:

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49) e Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo; Luís Antonio Paulino (CPF: 857.096.468-49), ex-Coordenador do SINE/SP, outorgando-lhes quitação;

9.2. em decorrência do item 9.1 retro, excluir a menção ao item 9.3 dos demais itens do Acórdão nº1.110/2014 - 2ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. os Srs. Luís Antônio Paulino e Walter Barelli;
9.3.2. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13605-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13606/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.461/2012-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (CNPJ 46.385.100/0001-84), Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNPJ 00.898.019/0001-05), Eduardo Ferreira de Oliveira (CPF 118.819.258-20), Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) e João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53)
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Silva Brito (OAB/SP nº 123.044-A), Raphael Ornaghi (OAB/SP nº 276.393) e Ronaldo de Almeida (OAB/SP nº 236.199)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego(SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio Sert/Sine 46/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNAB), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), objetivando o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, por meio de disponibilização de cursos de formação de mão-de-obra em introdução a microinformática para 160 treinandos, visando qualificá-los ou requalificá-los de forma a ensinar sua manutenção ou reingresso no mercado de trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e o Sr. Nassim Gabriel Mehedff;

9.2. declarar a revelia do espólio do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e pelos herdeiros do Sr. João Barizon Sobrinho;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino, dando-lhes quitação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. João Barizon Sobrinho (falecido), dando-lhe quitação plena;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Congresso Nacional Afro-Brasileiro e do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira (falecido), condenando solidariamente o Congresso Nacional Afro-Brasileiro e o espólio do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
14.035,20	27/9/1999
10.526,40	19/11/1999
10.526,40	10/12/1999

9.7. aplicar ao Congresso Nacional Afro-Brasileiro, com fundamento no art. 19, caput, combinado com o art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.10. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor deste Acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, informando-a de que a presente deliberação está sujeita aos recursos previstos na referida lei e no Regimento Interno do TCU;

9.11. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos órgãos e entidades jurisdicionados e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13606-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13607/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 017.673/2000-5
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Prestação de Contas (exercício de 1999)
3.Responsáveis: Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438-20), Maurício de Almeida Campos (CPF 176.417.211-68), Luiz Carlos de Figueiredo (CPF 171.574.201-04), Verônica Maria de Souza e Silva da Silva (CPF 103.153.812-72), Genésio Gomes da Costa (CPF 065.895.531-49), Djalma Antônio de Souza (CPF 202.140.061-15) e Ademilson Alves da Costa (CPF 531.822.351-68)
4. Entidade: Escola Técnica Federal de Mato Grosso, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso

8. Advogados constituídos nos autos: Eleni Alves Pereira (OAB/MT nº 3012), Cláudio Fabiano Oliveira Lima (OAB/MT nº 6546), Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B) e Nelito José Dalcin Junior (OAB/MT nº 6389)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 1999 da antiga Escola Técnica Federal de Mato Grosso, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos legais, o Sr. Maurício de Almeida Campos;

9.2. acolher as alegações de defesa e não acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Josdyr Vilhagra;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Josdyr Vilhagra e Maurício de Almeida Campos, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92;

9.4. julgar regulares as contas dos Srs. Luiz Carlos de Figueiredo, Verônica Maria de Souza e Silva, Genésio Gomes da Costa, Djalma Antônio de Souza e Ademilson Alves da Costa, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13607-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13608/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 017.722/2014-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Yukio Miyazima (CPF nº 234.726.778-72), Prefeito de Paranaitá (MT) entre 2001 e 2004.
4. Órgão/Entidade: Yukio Miyazima (CPF nº 234.726.778-72), Prefeito de Paranaitá (MT) entre 2001/2004.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Celso Reis de Oliveira (OAB/MT nº 5.476).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Yukio Miyazima, ex-Prefeito do Município de Paranaitá (MT), instaurada em razão da ausência da apresentação de documentos fiscais comprobatórios das despesas executadas com recursos federais, geridos município para a execução do Contrato de Repasse nº 2628.0127020-10/2001, no valor de R\$40.000,00, transferidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para a implantação de mudas, no viveiro da prefeitura, destinadas à distribuição entre pequenos produtores agrícolas da cidade,

CONSIDERANDO o decurso do prazo de mais de dez anos entre o fato gerador das irregularidades verificadas e a primeira notificação do responsável, por ofício de citação expedido por este Tribunal, aliado à aprovação das contas pela autoridade competente, a Caixa Econômica Federal, inquestionada junto ao responsável por mais de dez anos, o que gerou-lhe a expectativa de que não seria chamado novamente a comprovar a aplicação dos recursos recebidos,

CONSIDERANDO ser a única irregularidade remanescente a ausência da apresentação de documentos de despesa que comprovem o nexo de causalidade entre a utilização dos recursos transferidos e a execução do objeto, documentos esses solicitados após, mais de dez anos, aprovadas as contas pela Caixa Econômica Federal,

CONSIDERANDO a capacidade de a Caixa Econômica Federal verificar, à época da análise da prestação de contas, o nexo de causalidade entre a utilização dos recursos transferidos e a execução do objeto, haja vista ter mantido a conta corrente do contrato de repasse e ter tido acesso aos cheques descontados, cujos valores correspondiam aos valores das despesas relacionadas na prestação de contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Yukio Miyazima, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 16, inciso II, e do art. 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável;

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13608-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13609/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 023.245/2014-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Asds - Ações Afirmativas (CPF nº 01541.189/0001-92), antigo Ipas Brasil/RJ; Leila Adesse (CNPJ nº 337.709.487-34), representante entidade.
4. Órgão/Entidade: Asds - Ações Afirmativas (CPF nº 01541.189/0001-92), antigo Ipas Brasil/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Ipas Brasil/RJ e da Sra. Leila Adesse, representante da entidade, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas da execução do Termo de Parceria Siconv nº 750.578 com recursos federais geridos pela entidade, no valor de R\$600.000,00, transferidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para a disseminação da metodologia de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Ipas Brasil/RJ, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
600.000,00	24/1/2011
38.790,82	24/1/2011
546.723,77	28/5/2013

9.2. aplicar ao Ipas Brasil/RJ e à Sra. Leila Adesse, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Te-

souro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13609-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13610/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.116/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jorge Abou Nabhan (CPF nº 200.498.979-34), Presidente da Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde entre 13/9/1999 e 31/12/2008; Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (CNPJ nº 95.641.007/0001-07), Nabhan Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 04.378.637/0001-77).
4. Órgão/Entidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Roberto Brianezi Cazon (OAB/PR nº 38.006); Fernando Cesar Gallo (OAB/PR nº 37.691); Juliana Linhares (OAB/PR).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Jorge Abou Nabhan, da Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA) e da empresa Nabhan Engenharia e Construção Ltda., instaurada em razão da impugnação parcial de despesas pagas com recursos federais geridos pela Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA), no valor de R\$68.000,00, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o apoio financeiro para ampliação e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Santa Casa Cianorte, que tinha a fundação por mantenedora,

CONSIDERANDO que o Sr. Jorge Abou Nabhan deixou de comprovar a utilização de parte dos recursos federais transferidos à Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde, que representava, por força de convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde, sem apresentar circunstâncias impeditivas do cumprimento de seu compromisso,

CONSIDERANDO que o Sr. Jorge Abou Nabhan contratou irregularmente sem licitação a empresa Nabhan Engenharia e Construções Ltda., paga por serviços não prestados, antes de firmado o convênio e antes da constituição formal da empresa, tendo, posteriormente, simulado a realização de licitação na modalidade convite,

CONSIDERANDO que a empresa Nabhan Engenharia e Construções Ltda. deixou de comprovar a execução de serviços, contratados com simulação de licitação e pagos com recursos federais, antes de ser formalmente constituída,

CONSIDERANDO o decurso do prazo de mais de dez anos entre o fato gerador das irregularidades verificadas e a citação dos responsáveis,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Abou Nabhan e da empresa Nabhan Engenharia e Construção Ltda., com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei n.º8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
68.000,00	10/4/2001

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida mencionada, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar à Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde que, no prazo de 180 dias, comprove a este Tribunal a regularização da situação fundiária do terreno sobre o qual foi executada a obra de ampliação objeto do Convênio n.º2.263/2000 (Siafi 407832), celebrado com o Fundo Nacional de Saúde;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Paraná para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; 9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13610-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13611/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.891/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Constas Especial
3. Responsáveis: Instituto de Comunicação Solidária (Com-Sol) (CNPJ n.º04.521.948/0001-43); Lina Maria Viezzer Grondin (CPF n.º280.248.548-21); Moema Libera Viezzer (CPF nº09.544.707-10).
4. Órgão/Entidade: Instituto de Comunicação Solidária (ComSol) (CNPJ n.º04.521.948/0001-43).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Instituto de Comunicação Solidária, da Sra. Moema Libera Viezzer, Coordenadora-Geral à época dos fatos e da Sra. Lina Maria Viezzer Grodin, Coordenadora Executiva à época dos fatos, instaurada em razão da impugnação parcial de despesas pagas com recursos transferidos à instituição pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com fundamento nos termos do Convênio n.º0137/2008, para o apoio ao projeto "Nosso Plano em Ação", Versão Popular do II Plano Nacional de Política para Mulheres, no valor de R\$304.822,83, sendo R\$273.822,83 de responsabilidade da União e R\$31.000,00 oferecidos como contrapartida, R\$ 6.240,00 em recursos financeiros e R\$24.760,00 em bens e serviços,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Comunicação Solidária, pela Sra. Moema Libera Viezzer e pela Sra. Lina Maria Viezzer Grodin;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n.º8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 202, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Instituto de Comunicação Solidária, a Sra. Moema Libera Viezzer, e a Sra. Lina Maria Viezzer Grodin, em regime de solidariedade, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores discriminados aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
28/2/2009	6.285,55
31/3/2009	6.285,55
15/9/2009	6.285,55
4/12/2009	904,10

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n.º8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 202, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Instituto de Comunicação Solidária e a Sra. Moema Libera Viezzer, em regime de solidariedade, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores discriminados aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
23/6/2009	2.217,27

9.4. cientificar o Instituto de Comunicação Solidária, a Sra. Moema Libera Viezzer, e a Sra. Lina Maria Viezzer Grodin de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º170, de 30 de junho de 2004; e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

9.7. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica para a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), para que tome as providências necessárias para que falhas como as ora observadas não se repitam;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13611-43/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13612/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.754/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Cosme José Salles (CPF: 494.136.787-15); Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ (CNPJ: 28.741.080/0001-55).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
- 8.1. Glauber Navega Guadalupe (OAB-RJ 136.023); Michel Valadares Sader (OAB-RJ 135.226); Thalles Guimarães Muniz Carvalho (OAB-RJ 172.424) - peça 12.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Cosme José Salles, Prefeito Municipal de Itaboraí/RJ nos exercícios 2001/2008, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 2.163/2005 (Siafi 557.574), que teve por objeto a implantação de sistema local de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Cosme José Salles (CPF 494.136.787-15), na condição de ex-prefeito do Município de Itaboraí/RJ, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.559,10	03/07/2006
701.092,86	24/10/2006

9.2. aplicar, com fundamento no artigo 19 da Lei 8.443/1992, ao Sr. Cosme José Salles (CPF 494.136.787-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do RIT-CU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro/RJ, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13612-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13613/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 034.965/2015-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Álvaro Fernandes Ribeiro Neto (CPF n.º518.369.638-15), ex-bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

4. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Representação Legal: Guilherme Pacheco Monteiro (OAB/RS n.º66.153).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Álvaro Fernandes Ribeiro Neto, instaurada em razão do descumprimento de regra estabelecida no termo de compromisso de bolsista no exterior firmado entre o responsável e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em 20/9/1993, com recursos federais dispendidos no valor de FB (Francos Belgas) 2.351.350,00, que equivalem a R\$168.774,76, convertidos em 16/8/2005, data da primeira notificação do responsável,

CONSIDERANDO que o Sr. Álvaro Fernandes Ribeiro Neto deixou de concluir curso de doutorado financiado com recursos públicos federais, obrigação firmada pelo responsável, sem que tenha ficado evidenciada qualquer circunstância excludente de sua culpabilidade,

CONSIDERANDO que a citação do responsável, cujo ofício data de 23/3/2016, ocorreu mais de dez anos após a ocorrência do fato gerador da irregularidade, em 30/9/1997, data em que se consumira o prazo para concluir o compromisso assumido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Fernandes Ribeiro, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
169.821,04	31/8/2005

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.1 em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o Sr. Álvaro Fernandes Ribeiro Neto de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável;

10. Ata nº 43/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13613-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 17 minutos, a Ministra Ana Arraes, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 9 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 868, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL-FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o artigo 55 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO 2016),

Considerando o Despacho - DPU/CPFI DPGU 1583123, acostado ao Processo Administrativo nº 08038.010641/2016-22, resolve:

Art. 1º. Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2016 com os valores estabelecidos no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria GABDPGF DPGU nº 363, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 6 de junho de 2016, seção 1, página 73.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO

Anexo I				
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
SES	MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
		MENSAL	MENSAL	ACUMULADO
NEIRO	JAN	26.600.000	26.600.000	22.500.000
	FEB	24.195.950	50.795.950	58.168.006
VEREIRO	MAR	13.404.050	64.200.000	21.582.329
	ABRIL	18.800.000	83.000.000	21.682.329
ÇO	MAIO	18.800.000	101.800.000	2.000.000
	JUN	16.800.000	118.600.000	20.573.480
NHO	JUL	17.800.000	136.400.000	20.573.480
LHO	AGO	19.800.000	156.200.000	20.422.869
TO	SE	19.800.000	176.000.000	20.422.869
TEMBRO	OU	14.404.050	190.404.050	20.422.869
TUBRO	NO	24.389.589	214.793.639	2.444.513
VEMBRO	DE	26.558.115	241.351.754	39.664.633
ZEMBRO				270.457.377
Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.				
Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).				
Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.				

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GABDPGF DPGU nº 518, de 24 de agosto de 2016, publicada no Boletim Eletrônico Interno da Defensoria Pública da União nº 176, e no Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2016:

Onde se lê:

" Art. 1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Criciúma/SC para recebimento de 10 (dez) computadores, 10 (dez) monitores, 3 (três) frigobares, 2 (dois) armários, 7 (sete) cadeiras, 1 (uma) câmera fotográfica, 2 (dois) microfones, 2 (dois) pedestais e 5 (cinco) telefones, bens "ociosos ou recuperáveis" pela Justiça Federal ".

Leia-se:

" Art. 1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Criciúma/SC para recebimento de 6 (seis) computadores, 10 (dez) monitores, 3 (três) frigobares, 2 (dois) armários, 9 (nove) cadeiras, 1 (uma) câmera fotográfica, 2 (dois) microfones, 2 (dois) pedestais e 5 (cinco) telefones, bens "ociosos ou recuperáveis" pela Justiça Federal ".

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015, e ainda com base no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a" c/c § 1º, VI, alínea "a", e XVI, alínea "c" da Lei nº 13.255, de 14/1/2016, e no art. 1º, caput, da Portaria nº 11/SOF, de 3/2/2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 69.674.858,00, para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados									
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							32.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							32.000.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	32.000.000
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							37.674.858
		Atividades							
01 301	0553 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.773.321
01 301	0553 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	33.773.321
01 331	0553 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							33.773.321
01 331	0553 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	200.000
									200.000
01 122	0553 20TP	Pessoal Ativo da União							200.000
01 122	0553 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	2.228.460
									2.228.460
		Operações Especiais							
01 122	0553 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.473.077
01 122	0553 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	1.473.077
									1.473.077
TOTAL - FISCAL									3.901.537
TOTAL - SEGURIDADE									65.773.321
TOTAL - GERAL									69.674.858

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados									
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.000.000
		Operações Especiais							
09 274	0089 0397	Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC							11.000.000
09 274	0089 0397 5664	Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	11.000.000
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							33.973.321
		Atividades							
01 331	0553 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.850.000
01 331	0553 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	2.850.000
									2.850.000
01 122	0553 20TP	Pessoal Ativo da União							31.123.321
01 122	0553 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	31.123.321
									31.123.321
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							24.701.537
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							1.473.077
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF							1.473.077
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	F	1	0	91	0	100	1.473.077
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	23.228.460
									23.228.460
TOTAL - FISCAL									58.674.858
TOTAL - SEGURIDADE									11.000.000
TOTAL - GERAL									69.674.858

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 511, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Republica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 54 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Portaria Interministerial n. 110, de 25 de outubro de 2016, Decreto n. 24, de 24 de novembro de 2016, Medida Provisória n. 750, de 3 de novembro de 2016, Lei 13.355, de 7 de novembro de 2016, Portaria n. 480, de 18 de novembro de 2016, e descentralizações automáticas de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP n. 54 de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 5 de fevereiro de 2016, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL					
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
R\$ 1,00					
ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	117.627.382,16	5.000.000,00	22.525.000,00	-	3.300,00
FEVEREIRO	188.627.382,16	235.912.181,00	45.968.487,00	8.706.858,00	6.909,00



MARÇO	259.627.382,16	235.912.181,00	69.411.974,00	8.706.976,00	10.518,00
ABRIL	342.627.382,16	242.928.325,00	93.005.461,00	8.707.899,00	14.127,00
MAIO	425.627.382,16	246.525.653,00	116.448.948,00	8.707.899,00	17.736,00
JUNHO	508.627.382,16	247.162.915,00	139.892.435,00	8.707.899,00	21.345,00

JULHO	591.627.382,16	250.802.214,00	163.335.922,00	8.708.003,00	24.954,00
AGOSTO	674.627.382,16	264.116.062,00	186.779.409,00	8.708.362,00	28.563,00
SETEMBRO	757.627.382,16	274.999.379,00	210.222.896,00	8.709.203,00	32.172,00
OUTUBRO	840.627.382,16	277.576.022,00	233.666.383,00	8.709.203,00	35.781,00
NOVEMBRO	1.006.091.361,16	282.693.211,00	278.163.322,00	8.709.203,00	39.390,00
DEZEMBRO	1.012.761.156,00	282.693.210,00	301.606.815,00	8.709.203,00	43.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.187, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Retifica a Portaria GPR 1924, de 25 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no PA nº 5.161/2015, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I da Portaria GPR 1924 de 25 de outubro de 2016, publicada no DJ-E de 27/10/2016, onde se lê: "Cargo: Analista Judiciário, Área: Judiciária, Especialidade: Judiciária"
Leia-se:
"Cargo: Analista Judiciário, Área: Judiciária, sem especialidade".
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 495, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

O CONSELHO DIRETOR DA CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 17º, incisos II e V e 42, inciso IV e XV, do supracitado Regimento do CFA,

DECISÃO do Plenário na 26ª reunião, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.
Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente a Resolução Normativa nº 410, 10 de junho de 2011.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Ofício da União nº 181, do dia 20/09/2016, Seção 1, página 141, onde se lê 8- Processo-COFECI nº 969/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS - CRECI 27077., leia-se: 8- Processo-COFECI nº 969/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS - CRECI 27077. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.872, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Conhece o recurso administrativo apresentado pelo Conselho Regional de Economia da 2ª Região - SP, em face da Deliberação nº 4.868, de 28 de novembro de 2016, para no mérito negar-lhe provimento.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.954/2016, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Economia homologar os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia, assim como anular os processos eleitorais ordinários irregulares; CONSIDERANDO que as irregularidades e os vícios identificados no transcurso do Processo Eleitoral ocorrido no Corecon-SP, além de violarem disposições normativas aplicadas ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, também feriram o princípio basilar da isonomia entre as chapas envolvidas; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação COFECON nº 4.868, de 28 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que os argumentos apresentados no recurso administrativo interposto pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo/SP em face da Deliberação nº 4.868/2016 não são capazes de sanar as irregularidades identificadas no pleito eleitoral ocorridas no âmbito do CORECON/SP; CONSIDERANDO que há tutela provisória de urgência judicialmente deferida nos autos do Processo nº 0024699-10.2016.403.6100, em trâmite na 4ª Vara Cível da Sessão Judiciária de São Paulo/SP, determinando a suspensão da Deliberação nº 4.868/2016 e a consequente garantia de os Delegados Eleitores, eleitos pela Chapa 01, participarem da Assembleia de Delegados Eleitores realizada em 01 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 17.688/2016, apreciado e por ocasião da 675ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 03 de dezembro de 2016, em Brasília/DF, RESOLVE: Art. 1º Conhecer o recurso administrativo interposto pelo Conselho Regional de Economia da 2ª Região - SP, em face da Deliberação nº 4.868, de 28 de novembro de 2016, para no mérito, por 12 (doze) votos a 01 (um), negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Art. 2º Suspender os efeitos da Deliberação nº 4.868, de 28 de novembro de 2016, em razão de decisão judicial proferida, em sede de tutela provisória de urgência, nos autos do processo nº 0024699-10.2016.403.6100, em trâmite na 4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP. Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ODISNEI ANTONIO BÉGA
Presidente do Conselho
Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 84, 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 018/2016
PE Coren-PE nº 007/2012 - PAD Coren-PE nº 084/2012
Parecer de Relator nº 314/2016
Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias
Denunciante: Kátia Cristina Peixe Rendall
Denunciada/Recorrente: Adriana Barros Lima Araújo Oliveira
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 018/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Manter a Decisão Coren-PE. Advertência verbal, censura e multa de 03 (três) anuidades. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 018/2016, originário do COREN-PE, Processo Ético Coren-PE nº 007/2012. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-PE nº 248/2014, e aplicar a pena de advertência verbal, censura e multa de 03 (três) anuidades à enfermeira Dra. Adriana Barros Lima Araújo Oliveira, Coren-PE nº 83.873-ENF, por infração aos artigos 5º, 6º, 9º, 12, 21, 36, 48, 56, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 85, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 019/2016
Processo Ético Coren-ES nº 004/2014
Parecer de Relator nº 321/2016
Conselheira Relatora: Dra. Mirna Albuquerque Frota
Conselheira com voto vencedor: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Coren-ES
Denunciada/Recorrente: Elisângela Côco dos Santos
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 019/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar provimento parcial. Anular atos. Devolver ao Regional para refazimento. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 019/2016, originário do COREN-ES, Processo Ético Coren-ES nº 004/2014. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2016, por sete (sete) votos a favor, 01 (um) contrário e 01 (um) impedimento, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial, acatar a preliminar de impedimento do plenário do Regional, declarar nulos os atos praticados a partir da folha 11 do processo. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 86, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 021/2016
Processo Ético Coren-ES nº 003/2015
Parecer de Relator nº 322/2016
Conselheira Relatora: Dra. Eloiza Sales Correia
Denunciante/Recorrente: Elza Bosi dos Santos
Denunciada: Daniela Ambrósia da Conceição
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 021/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Manter a Decisão Coren-ES. Multa de 03 (três) anuidades. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 021/2016, originário do COREN-ES, Processo Ético Coren-ES nº 003/2015. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-ES nº 009/2016, e aplicar a pena de multa de 03 (três) anuidades à técnica de enfermagem Sra. Daniela Ambrósia da Conceição, Coren-ES nº 215.809-TEC.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ELOIZA SALES CORREIA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Administrativo Cofen nº 465/2016
Sindicância Coren-SP nº 080/2013
Parecer de Relator nº 312/2016
Conselheira Relatora: Dra. Francisca Norma Lauria Freire
Denunciante/Recorrente: Ivan Andrea Baccaro
Denunciado: Eder Nivaldo da Silva
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 465/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Manter a Decisão Coren-SP. Arquivamento. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 465/2016, originário do COREN-SP, Sindicância Coren-SP nº 080/2013. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-SP nº 106/2015, e arquivar o processo contra o auxiliar de enfermagem Sr. Eder Nivaldo da Silva, Coren-SP nº 79256-AUX.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 020/2016
Processo Ético Coren-SP nº 184/2014
Parecer de Relator nº 323/2016
Conselheiro Relator: Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
Denunciante: Coren-SP
Denunciada/Recorrente: Valeria Regina de Brito da Silva
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 020/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e não dar provimento. Manter a Decisão Coren-SP. Advertência verbal. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 020/2016, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 184/2014. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2016, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 370/2015, e aplicar a pena de advertência verbal à técnica de enfermagem Sra. Valeria Regina de Brito da Silva, Coren-SP nº 505.250-TEC, por infração aos artigos 5º, 6º, 12, 13, 48 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 89, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 024/2016
Processo Ético Coren-SP nº 021/2014
Parecer de Relator nº 319/2016
Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
Conselheira com voto vencedor: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante/Recorrente: Sandra Elena Dantas
Denunciada: Raquel Cristina Lima Nunes dos Santos
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 024/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e não dar provimento. Manter a Decisão Coren-SP. Absolvição. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 024/2016, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 021/2014. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2016, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 222/2015, e absolver à técnica de enfermagem Raquel Cristina Lima Nunes dos Santos, Coren-SP nº 506.076-TEC.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 90, 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 041/2016
Processo Ético Coren-RS nº 004/2014
Conselheira Relatora: Dra. Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Coren-MG
Denunciada: Graciele Ugolini
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 041/2016. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Imputar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 30 (trinta) anos. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 041/2016, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 004/2014. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 30 (trinta) anos em face de enfermeira Graciele Ugolini, Coren-RS nº 87.024-ENF, por infração aos artigos 5º, 9º, 34 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007. Desta decisão caberá recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 91, 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 022/2016
Processo Ético Coren-TO nº 149/2012
Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias
Denunciante: Rosali Monteiro da Silva
Denunciada: Leida Maria Alexandre Aguiar Jorge
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 022/2016. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Não acatar a indicação da pena de cassação. Devolver ao Coren-TO para aplicação de outra penalidade. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 022/2016, originário do COREN-TO, Processo Ético Coren-TO nº 149/2012. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e votos que integram o presente julgado, por não acatar a pena de cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de outra penalidade à enfermeira Leida Maria Alexandre Aguiar Jorge, Coren-TO nº 33.007-ENF, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010, por infração aos artigos 5º, 12, 48 e 59 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA
COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 8/12/2016, Seção 1, pág. 108, no título, onde se lê: Conselho Federal de Medicina Veterinária, leia-se: Conselho Federal de Medicina Veterinária - Comissão Nacional Eleitoral.

(p/Coejo)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 1ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional da 1ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 556,64 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 680,76 (seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.355,41 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.030,06 (dois mil, trinta reais e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 2.704,71 (dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e um centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.379,37 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.054,02 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e dois centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.403,33 (cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 2ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 459,44 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 310,87 (trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 3ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 386,11 (trezentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 533,44 (quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.065,94 (um mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.598,44 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 2.130,94 (dois mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.663,44 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 4ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 474,68 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 640,44 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 5ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 481,24 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19/2016, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 6ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 680,76 (seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.355,41 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.030,06 (dois mil e trinta reais e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 2.704,71 (dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e um centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.348,93 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.017,00 (quatro mil e dezessete reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.354,66 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 7ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 465,69 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 465,69 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 931,38 (novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.397,07 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 1.862,76 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.328,45 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.794,14 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e catorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.725,52 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 8ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 468,35 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 237,23 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos);

b) Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 468,35 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 9ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 509,73 (quinhentos e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 509,73 (quinhentos e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 10ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 427,13 (quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 492,33 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 735,43 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.100,10 (um mil, cem reais e dez centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 1.647,09 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.467,58 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.698,31 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.925,80 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 11ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;



CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 471,02 (quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 497,26 (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 12ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 485,25 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 485,25 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 13ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 453,50 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 412,83 (quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 14ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 487,96 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 632,53 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 1.253,31 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 15ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 414,45 (quatrocentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 16ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 469,64 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 686,87 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 17ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 565,11 (quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 671,75 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 18ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 520,72 (quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 649,62 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 19ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 493,08 (quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.605,00 (um mil, seiscentos e cinco reais);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 20ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física terá os seguintes valores:

a) Aos profissionais que atuam na seção Acre o valor da anuidade é de R\$ 387,72 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);

b) Aos profissionais que atuam na seção Amazonas o valor da anuidade é de R\$ 413,89 (quatrocentos e treze reais e oitenta e nove centavos);

c) Aos profissionais que atuam na seção de Rondônia o valor da anuidade é de R\$ 391,11 (trezentos e noventa e um reais e onze centavos);

d) Aos profissionais que atuam na seção de Roraima o valor da anuidade é de R\$ 367,57 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica terá os seguintes valores:

a) As pessoas jurídicas com sede no Acre o valor da anuidade é de R\$ 631,21 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos);

b) As pessoas jurídicas com sede no Amazonas o valor da anuidade é de R\$ 631,21 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos);

c) As pessoas jurídicas com sede em Rondônia o valor da anuidade é de R\$ 612,49 (seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

d) As pessoas jurídicas com sede em Roraima o valor da anuidade é de R\$ 618,73 (seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 21ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 474,27 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica será de R\$ 500,68 (quinhentos reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 22ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 429,56 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 625,94 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.240,20 (um mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.854,46 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.468,73 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.083,00 (três mil e oitenta e três reais);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.697,26 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.925,80 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 23ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 547,63 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 680,76 (seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.355,41 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.030,06 (dois mil, trinta reais e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.704,71 (dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e um centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.379,37 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.054,02 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.403,33 (cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2017

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVI Plenário, em sua 38ª Reunião Ordinária, na 2ª Sessão, realizada no dia 26 de Novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2017 em REAIS (R\$), como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.426.000,00
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	5.426.000,00

Despesas Correntes	4.670.720,00
Despesas de Capitais	755.280,00
TOTAL DA DESPESA	5.426.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.293.910,93
Receitas de Capital	3.200.000,00
TOTAL DA RECEITA	8.493.910,93

Despesas Correntes	4.574.499,55
Despesas de Capitais	3.919.411,38
TOTAL DA DESPESA	8.493.910,93

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.432.255,24
Receitas de Capital	530.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.962.255,24

Despesas Correntes	4.406.000,65
Despesas de Capitais	1.556.254,59
TOTAL DA DESPESA	5.962.255,24

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

Receitas Correntes	18.424.246,00
Receitas de Capital	200.000,00
TOTAL DA RECEITA	18.624.246,00

Despesas Correntes	14.178.677,00
Despesas de Capitais	4.445.569,00
TOTAL DA DESPESA	18.624.246,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Receitas Correntes	41.058.677,00
Receitas de Capital	2.140.000,00
TOTAL DA RECEITA	43.198.677,00

Despesas Correntes	14.664.677,00
Despesas de Capitais	28.534.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.198.677,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

Receitas Correntes	63.259.750,98
Receitas de Capital	14.473.703,10
TOTAL DA RECEITA	77.733.454,08

Despesas Correntes	34.385.924,39
Despesas de Capitais	43.347.529,69
TOTAL DA DESPESA	77.733.454,08

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

Receitas Correntes	11.676.051,88
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	16.676.051,88

Despesas Correntes	9.131.604,17
Despesas de Capitais	2.544.447,71
TOTAL DA DESPESA	11.676.051,88

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

Receitas Correntes	8.459.427,70
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	8.459.427,70

Despesas Correntes	6.803.573,33
Despesas de Capitais	1.655.854,37
TOTAL DA DESPESA	8.459.427,70

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

Receitas Correntes	4.642.956,15
Receitas de Capital	1.314.176,94
TOTAL DA RECEITA	5.957.133,09

Despesas Correntes	3.798.587,84
Despesas de Capitais	2.158.545,25
TOTAL DA DESPESA	5.957.133,09

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

Receitas Correntes	3.073.703,07
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	3.073.703,07

Despesas Correntes	1.788.855,38
Despesas de Capitais	1.284.847,69
TOTAL DA DESPESA	3.073.703,07

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

Receitas Correntes	3.341.224,18
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	3.341.224,18

Despesas Correntes	2.474.652,25
Despesas de Capitais	866.571,93
TOTAL DA DESPESA	3.341.224,18

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

Receitas Correntes	6.737.333,48
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	6.737.333,48

Despesas Correntes	4.769.197,11
Despesas de Capitais	1.968.136,37
TOTAL DA DESPESA	6.737.333,48

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

Receitas Correntes	4.099.542,82
Receitas de Capital	183.290,87
TOTAL DA RECEITA	4.282.833,69

Despesas Correntes	2.528.810,15
Despesas de Capitais	1.754.023,54
TOTAL DA DESPESA	4.282.833,69

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.159.111,85
Receitas de Capital	57.888,15
TOTAL DA RECEITA	2.217.000,00

Despesas Correntes	1.730.335,98
Despesas de Capitais	486.664,02
TOTAL DA DESPESA	2.217.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.875.000,00
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	1.875.000,00

Despesas Correntes	1.268.300,00
Despesas de Capitais	606.700,00
TOTAL DA DESPESA	1.875.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

Receitas Correntes	3.030.831,00
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	3.030.831,00

Despesas Correntes	2.462.900,00
Despesas de Capitais	567.931,00
TOTAL DA DESPESA	3.030.831,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.045.879,83
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	2.045.879,83

Despesas Correntes	1.340.275,04
Despesas de Capitais	705.604,79
TOTAL DA DESPESA	2.045.879,83

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.814.846,84
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	1.814.846,84

Despesas Correntes	1.368.130,15
Despesas de Capitais	446.716,69
TOTAL DA DESPESA	1.814.846,84

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 19ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.438.588,31
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	1.438.588,31

Despesas Correntes	1.068.084,76
Despesas de Capitais	370.503,55
TOTAL DA DESPESA	1.438.588,31

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 20ª REGIÃO

Receitas Correntes	3.048.491,48
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	3.048.491,48

Despesas Correntes	2.396.624,55
Despesas de Capitais	651.866,93
TOTAL DA DESPESA	3.048.491,48

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 21ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.444.644,22
Receitas de Capital	295.538,37
TOTAL DA RECEITA	1.740.182,59

Despesas Correntes	1.410.376,76
Despesas de Capitais	329.805,83
TOTAL DA DESPESA	1.740.182,59

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 22ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.136.100,00
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	1.136.100,00

Despesas Correntes	1.014.124,26
Despesas de Capitais	121.975,74
TOTAL DA DESPESA	1.136.100,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 23ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.100.264,56
Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA	1.100.264,56

Despesas Correntes	884.536,56
Despesas de Capitais	215.728,00
TOTAL DA DESPESA	1.100.264,56

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO - CREF16/RN

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as taxas, quadro autuação e multas por infrações, devidas por Profissionais e/ou Pessoas Jurídicas ao CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO- CREF16/RN no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX, do Art. 40 e, CONSIDERANDO o disposto no Inciso V, do Art. 22 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região que fixa, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade; CONSIDERANDO o Art. 2º, da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por Profissionais ou Pessoas Jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o Inciso I, do Art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO as definições contidas nas Resoluções nº 320/2016 e 321/2016 do CONFEF; CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário do CREF16/RN, realizada em 12 de novembro de 2016; Resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados para inscrição dos Profissionais e/ou das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é estabelecido em Resolução do CONFEF. Art. 2º - O valor cobrado para a expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional é o estabelecido em Resolução do CONFEF. Art. 3º - Os valores das multas por infrações, a serem aplicadas aos Profissionais e/ou as Pessoas Jurídicas, no âmbito do CREF16/RN, terá o seu valor máximo correspondente a anuidade vigente e obedecerá aos percentuais fixados no Anexo I desta Resolução. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

ANEXO

QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS DA RESOLUÇÃO Nº 016/2016				
A - PESSOA FÍSICA				
Nº	Infração	Classificação	Código	Conceituação da Infração
01	Pessoa Física sem registro atuando em atividades que são prerrogativas do Profissional de Educação Física	Notificação	001	Pessoa Física exercendo atividades próprias dos Profissionais de Educação Física sem o necessário registro profissional
02	Profissional em atividade com seus direitos suspensos ou com baixa de registro	Gravíssima	002	Profissional com seus direitos suspensos ou solicitou baixa do seu registro profissional e permanece em atividade
03	Profissional em exercício sem porte da sua Cédula de Identificação Profissional - CIP	Leve	003	Profissional de Educação Física no exercício da função sem portar a Cédula de Identidade Profissional
04	Profissional em exercício portando Cédula de outra jurisdição, após prazo regular de transferência	Leve	004	Profissional no exercício da função com a CIP de outra área de abrangência, após o prazo estipulado pela Resolução CONFEF 076/04 e em desacordo com a Resolução CONFEF nº 253/13
05	Profissional atuando fora da sua área de habilitação	Média	005	Profissional exercendo função diferente da que está especificada na sua Cédula de Identidade Profissional
06	Profissional inadimplente com o Sistema CONFEF/CREFs	Grave	006	Profissional em débito com anuidade(s) junto ao CREF16/RN
07	Responsável técnico ausente do estabelecimento durante o seu horário de trabalho	Média	007	Profissional que responde pela responsabilidade técnica, por ocasião da visita do Agente de Fiscalização, encontra-se ausente do estabelecimento no horário de trabalho previamente definido
08	Desrespeitar com palavras ou qualquer outro meio o Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF16/RN, no exercício de suas funções ou em razão destas	Gravíssima	08	Profissional que assume uma atitude desrespeitosa com o Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF16/RN que esteja no exercício de suas funções, na intenção de resistir, impedir ou furtar-se à fiscalização



09	Transgressão a preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, com consequências danosas aos beneficiários e/ou a categoria profissional	Grave	009	Profissional que transgrida os preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física com consequência danosa aos beneficiários e/ou à categoria Profissional
10	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta	Gravíssima	010	Profissional condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta
11	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele	Gravíssima	011	Profissional condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele
B - PESSOA JURÍDICA				
Nº	Discrição da autuação	Classificação	Código	Conceituação da infração.
01	Pessoa Jurídica funcionando sem responsável técnico.	Grave	012	Pessoa Jurídica funcionando sem profissional responsável pela área técnica do estabelecimento. Resolução CONFEF nº 134/2007
02	Permitir a atuação de pessoa física sem registro junto ao CREF16/RN	Gravíssima	013	Pessoa Jurídica permitindo que pessoa física sem registro noCREF16/RN exerça função própria dos Profissionais de Educação Física em seu estabelecimento
03	Permitir que o Responsável Técnico se ausente do estabelecimento durante o horário de trabalho indicado no quadro técnico.	Média	014	Pessoa Jurídica permitindo que o responsável técnico se ausente do estabelecimento durante o seu horário de trabalho.
04	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica expedido pelo CREF16/RN e/ou demais documentos exigidos pela resolução CONFEF nº 052/2002	Leve	015	Pessoa Jurídica sem o credenciamento do CREF16/RN e demais documentos exigidos pela Resolução CONFEF 052/2002 afixados em local visível ao público
05	Não comunicar ao CREF16/RN, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários	Leve	016	Pessoa Jurídica que não atualiza junto ao CREF16/RN, no prazo de 15 (quinze) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do estabelecimento.
06	Pessoa Jurídica em situação de inadimplência com o CREF16/RN	Média	017	Pessoa Jurídica em débito com suas obrigações financeiras perante o CREF16/RN
07	Pessoa Jurídica permitindo a atuação de estagiário em seu estabelecimento, sem acompanhamento de um profissional habilitado	Grave	018	Pessoa Jurídica permitindo que estudante de graduação exerça, em seu estabelecimento, atividades próprias dos profissionais de Educação Física, sem o acompanhamento de um profissional habilitado e registrado no CREF16/RN.
08	Pessoa Jurídica com estagiário em desacordo com a Lei 11788/2008 (situação irregular)	Grave	019	Estudante de graduação atuando em desacordo com as exigências estabelecidas na Lei 11788/2008, resoluções do Conselho Nacional de Educação e normas do Sistema CONFEF/CREFs.
09	Ausência de profissional de Educação Física durante o horário de funcionamento do estabelecimento	Gravíssima	020	Pessoa Jurídica sem profissional para atendimento à clientela, durante o período de funcionamento.
10	Estabelecimento sem registro junto ao CREF16/RN	Notificação	021	Pessoa Jurídica funcionando sem o devido registro no CREF16/RN (lei 6.839/80)
11	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou convivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências	Grave	022	Pessoa Jurídica que transgrida ou permita, em suas dependências, a transgressão de preceitos do Código de Ética com consequências danosas a clientes e/ou à categoria
12	Pessoa Jurídica funcionando com instalações e/ou equipamentos irregulares	Grave	23	Pessoa Jurídica com instalações e/ou equipamentos irregulares pondo em risco a saúde e integridade física dos seus beneficiários
CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO*		VALORES DAS MULTAS*		
Leve		25% do valor da anuidade praticada à época da infração		
Média		50% do valor da anuidade praticada à época da infração		
Grave		75% do valor da anuidade praticada à época da infração		
Gravíssima		100% do valor da anuidade praticada à época da infração		

*Em caso de reincidência (em até 12 meses) a infração será agravada para a classificação imediatamente superior.

Além das multas descritas no quadro acima, os Profissionais de Educação Física - PF e Pessoas Jurídicas (entidades) - PJ, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração cometida, que forem encaminhadas e julgadas pela Comissão de Ética Profissional, poderão sofrer as seguintes penalidades: a) LEVE - advertência verbal e/ou escrita reservada; b) MÉDIA - censura pública; c) GRAVE - processo ético; suspensão do registro por até 29 dias; d) GRAVÍSSIMA - processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.

Obs.: Em todos os casos serão garantidos todos os direitos da defesa e do contraditório.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a despesa do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba - COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; DECIDE: Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.125.976,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual Valor. Artigo 2º - O Regional mediante Reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.Artigo 3º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Artigo 4º - Para Execução do Orçamento de que trata a Decisão, fica o Conselho Regional de Enfermagem autorizado a: I - Abrir Créditos Suplementares (Reformulação de Dotações), mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Decisão. Artigo 5º Esta Decisão vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO MIGUEL BESERRA
Presidente do Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 218, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Estadual da Mãe.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1-As Decisões COREN/RJ Nº 1821/12 e 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção I - página53. DECIDE: Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Estadual da Mãe. 1) Enfermeiros - membros efetivos: Luana de Souza Lopes Mello - COREN-RJ nº 265169-ENF, Juliana de Almeida Conceição Bernardes - COREN-RJ nº 352353-ENF, Vanessa Curitiba Felix - COREN-RJ nº 324583-ENF.Enfermeiros - membros suplentes: Michele de Fátima Castro Figueira Santos - COREN-RJ nº 253261-ENF, Quênia de Paula Fir-

mino Pereira - COREN-RJ nº 302174-ENF; Vanessa da Silva Dias - COREN-RJ nº 392492-ENF.2) Técnicos de Enfermagem - membros efetivos: Maria de Fátima Monteiro - COREN-RJ nº 811108-TE, Aline Sena Lopes Cardoso - COREN-RJ nº 641604-TE.Técnicos de Enfermagem - membros suplentes: Simone da Silva Anjoletto Marcelino - COREN-RJ nº 781934-TE, Marcia Rodrigues Camilo da Silva - COREN-RJ nº 834396-TE.Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente DO CONSELHO

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 32, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRO-NOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, que revoga as Resoluções nº 524, 528, 529, de 2011, e 1.058 e 1061, de 2014, e Decisões Plenárias nº 1056 e 1096, de 22 de setembro de 2016, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, resolve:

CAPÍTULO I DA ANUIDADE

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.

Art. 4º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Seção I

Do Parcelamento

Art. 5º Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores ao exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela.

Seção II

Das Pessoas Físicas

Art. 6º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao Anexo da Decisão PL-1056, de 2016, correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	529,95
Profissional de nível médio	264,97

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.



§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - nível superior - em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 450,46 com vencimento em 31 de janeiro;

II - nível médio - em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 225,23 com vencimento em 31 de janeiro;

III - nível superior - em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$ 476,96 com vencimento em 28 de fevereiro;

IV - nível médio - em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$ 238,47 com vencimento em 28 de fevereiro;

V - nível superior - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março;

VI - nível médio - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março;

VII - nível superior - em 5 (cinco) parcelas com valores iguais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio; ou

VIII - nível médio - em 5 (cinco) parcelas com valores iguais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Seção III

Dos Descontos

Art. 7º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão:

I - 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confear/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema;

II - 50% (cinquenta por cento), ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com a anuidade 2017, solicitado dentro do exercício vigente;

III - 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confear/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confear/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;

IV - 90% (noventa por cento), ao profissional que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.

§ 1º Não haverá acúmulo de descontos.

§ 2º O Microempreendedor Individual não será contemplado com o desconto previsto no inciso II, deste artigo, em virtude da isenção concedida à pessoa jurídica, pela Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 2014.

Seção IV

Da Interrupção do Registro

Art. 8º Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa, conforme critérios estabelecidos na Instrução vigente, do Crea-SP.

Seção V

Da Alteração do Curso Principal

Art. 9º No caso de alteração do curso principal o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.

Seção VI

Das Pessoas Jurídicas

Art. 10. As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1056, de 2016, correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	501,23
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.002,47
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.503,71
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.004,93
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.506,18
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.007,40
7	acima de 10.000.000,00	4.009,86

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pela empresa.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro;

II - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro;

III - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março; ou em 5 (cinco) parcelas com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Art. 11. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 12. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 13. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 14. A empresa do Microempreendedor Individual está isenta do pagamento da anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014.

CAPÍTULO II

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Art. 15. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

Art. 16. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Art. 17. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da Decisão PL-1096, de 2016, constam nas tabelas A e B.

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	81,53
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	142,68
3	acima de 15.000,00	214,82

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,58
2	de 200,01 até 300,00	3,21
3	de 300,01 até 500,00	4,79
4	de 500,01 até 1.000,00	8,02
5	de 1.000,01 até 2.000,00	12,90
6	de 2.000,01 até 3.000,00	19,34
7	de 3.000,01 até 4.000,00	25,94
8	acima 4.000,00	Tabela A

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja recolhido o valor integral.

§ 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

Art. 18. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A = R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos):

I - Desempenho de cargo e função técnica;

II - Execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - Execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;

IV - Execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V - Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, responsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - Vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII - Substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada;

III - A empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014.1

§ 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 19. Mediante convênio, o CREA-SP, fixará em R\$ 25,94 (vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I - Estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - Programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 20. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agronômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 25,94 (vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 21. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 22. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 23. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1056, de 2016, conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	244,18
B	Visto de registro	121,73
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	50,13
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	50,13
E	Requerimento de registro de obra intelectual	305,04

II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	79,48
B	Visto de registro	50,13
C	Expedição de carteira de identidade profissional	50,13
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	50,13
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	50,13
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	50,13
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	101,68
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	50,13
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	101,68
J	Emissão de CAT com registro de atestado	82,34
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	50,13
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	305,04
M	Requerimento de registro de obra intelectual	305,04

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

I - Os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;

II - O visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confear/Crea;

III - Todos os custos relativos ao Microempreendedor Individual.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confear/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 24. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 25. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

CAPÍTULO IV DAS MULTAS

Art. 26. Os valores das multas, consoante ao Anexo da decisão PL-1056, de 2016, conforme tabela a seguir:

Alínea	VALORES EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	646,39	1.292,76
B	1.292,76	2.585,52
C	2.154,60	4.309,20
D	2.154,60	4.309,20
E	6.463,79	12.927,58

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 28. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 115/2016

PED 02/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 22/08/2016; ex officio; Representado: A.P.S.L.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. ART. 29 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

ACÓRDÃO Nº 117/2016

PED 74/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: R.F.R.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO, POR INADIM-

PLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. INFRINGÊNCIA A LEI FEDERAL 6316/75 EM SEUS ARTI. 15, ART 16, INCISOS I E VI. RESOLUÇÃO COFFITO 424/2013, ART 29. PROFISSIONAL QUE NO CURSO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO APRESENTA MANIFESTAÇÕES OU JUSTIFICATIVAS, DEIXANDO DE HONRAR COM SUAS OBRIGAÇÕES, AINDA, LONGO PERÍODO COM PEDÊNCIAS. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

ACÓRDÃO Nº 122/2016

PED 105/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 22/08/2016; ex officio; Representado: F.A.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA E SEM REGISTRO DO LOCAL DE ATUAÇÃO. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, VII, VIII. ART. 29 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 175, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a digitalização e guarda de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro e de registro de atos de sociedades de advogados.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Consulta n. 49.0000.2014.002629-5/COP, resolve: Art. 1º É facultada às Seccionais a digitalização de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro e de registro de atos de sociedades de advogados. Art. 2º Os documentos originais, após digitalização, poderão, a critério da Seccional, ser entregues aos respectivos titulares, mediante assinatura de termo de responsabilidade, ficando estes obrigados pela sua guarda e preservação. § 1º A Seccional poderá requisitar ao detentor dos documentos originais a sua apresentação, no prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data da entrega. § 2º A Seccional deverá manter em seus arquivos os documentos de interesse

histórico. § 3º Com o falecimento do titular, a Seccional poderá entregar os documentos originais aos respectivos familiares e, na impossibilidade, deverá manter arquivo para a sua guarda. Art. 3º As Seccionais que optarem por manter arquivo eletrônico de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, e de registro de atos de sociedades de advogados, deverão mantê-lo de forma a garantir sua segurança e confiabilidade, protegido contra violação de mecanismo de segurança e acesso não autorizado, bem como preservar cópia de segurança em local diverso do arquivo principal. Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

GUILHERME OCTÁVIO BATOCCHIO
Relator

ALOÍSIO LACERDA MEDEIROS
Relator ad hoc

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 7.12.2016, p. 145, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no plenário da Terceira Câmara do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processos abaixo especificado, incluído em pauta, os anteriormente incluídos e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2016.000900-0/OEP. Recte: K.C.S.M. (Adv: Fabrício Fausto Lima Rabelo OAB/MG 88776). Recdos: F.A.Q. e F.Q.A.C.R.Ltda (Advs: Fabricio Alves Quirino OAB/MG 71850 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2016.
LUÍS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450